



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLV Nº 101

Brasília - DF, segunda-feira, 28 de maio de 2018

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Executivo	2
Presidência da República	4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	6
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	7
Ministério da Cultura	11
Ministério da Defesa	16
Ministério da Educação	16
Ministério da Fazenda	28
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	44
Ministério da Integração Nacional	44
Ministério da Justiça	45
Ministério da Saúde	49
Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União	56
Ministério de Minas e Energia	56
Ministério do Desenvolvimento Social	63
Ministério do Meio Ambiente	65
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	66
Ministério do Trabalho	69
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	74
Ministério Extraordinário da Segurança Pública	77
Ministério Público da União	78
Tribunal de Contas da União	79
Poder Legislativo	122
Poder Judiciário	124
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	139

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE	(1)
2.332	
ORIGEM	: ADI - 100492 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S)	: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
ADV.(A/S)	: MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (18958/DF, 167075/MG, 2525/PI) E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S)	: RAFAEL BARBOSA DE CASTILHO
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decisão: O Tribunal julgou parcialmente procedente a ação direta para: i) por maioria, e nos termos do voto do Relator, reconhecer a constitucionalidade do percentual de juros compensatórios de 6% (seis por cento) ao ano para remuneração do proprietário pela imissão provisória do ente público na posse de seu bem, declarando a inconstitucionalidade do vocábulo "até", e interpretar conforme a Constituição o *caput* do art. 15-A do Decreto-Lei 3.365/41, de 21 de junho de 1941, introduzido pelo artigo 1º da Medida Provisória nº 2.027-43, de 27 de setembro de 2000, e suas sucessivas reedições, de maneira a incidir juros compensatórios sobre a diferença entre 80% (oitenta por cento) do preço ofertado em juízo pelo ente público e o valor do bem fixado na sentença, vencido o Ministro Marco Aurélio, que julgava procedente o pedido, no ponto, em maior extensão; ii) por maioria, vencidos os Ministros Roberto Barroso (Relator), Luiz Fux e Celso de Melo, reconhecer a constitucionalidade do § 1º e do § 2º do art. 15-A do Decreto-Lei 3.365/41; iii) por unanimidade, e nos termos do voto do Relator, reconhecer a constitucionalidade do § 3º do artigo 15-A do Decreto-

Lei 3.365/41; iv) por maioria, e nos termos do voto do Relator, declarar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 15-A do Decreto-Lei 3.365/41, vencido o Ministro Marco Aurélio; v) por unanimidade, e nos termos do voto do Relator, reconhecer a constitucionalidade da estipulação de parâmetros mínimo e máximo para a concessão de honorários advocatícios previstos no § 1º do artigo 27 o Decreto-Lei 3.365/41 e declarar a inconstitucionalidade da expressão "não podendo os honorários ultrapassar R\$ 151.000,00 (cento e cinquenta e um mil reais)". Ausente, justificadamente, o Ministro Dias Toffoli, em face de participação, na qualidade de representante do Supremo Tribunal Federal, no VIII Fórum Jurídico Internacional de São Petersburgo, a realizar-se na Rússia. Falaram: pelo requerente, o Dr. Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior; e, pelo Presidente da República, a Dra. Grace Maria Fernandes Mendonça, Advogada-Geral da União. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 17.5.2018.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (2) 5.039

ORIGEM	: ADI - 5039 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: RONDÔNIA
RELATOR	: MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
AM. CURIAE.	: SINDICATO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINSEPOL
ADV.(A/S)	: HÉLIO VIEIRA DA COSTA (0640/RO) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: SINDEPRO - SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADV.(A/S)	: HÉLIO VIEIRA DA COSTA (0640/RO) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRABALHADORES DE POLICIAIS CIVIS - COBRAPOL
ADV.(A/S)	: FABRÍCIO CORREIA DE AQUINO (18486/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS POLICIAIS FEDERAIS - FENAPEF
ADV.(A/S)	: RUDI MEIRA CASSEL (DF022256/) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AM. CURIAE.	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AM. CURIAE.	: SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV
ADV.(A/S)	: PRISCILLA SOUZA E SILVA MENARIO SCOFANO (301800/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON
PROC.(A/S)(ES)	: THIAGO ALENCAR ALVES PEREIRA (5633/RO)
AM. CURIAE.	: ESTADO DE SANTA CATARINA
AM. CURIAE.	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - IPREV
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
AM. CURIAE.	: ESTADO DO ACRE
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ACRE
AM. CURIAE.	: ESTADO DE ALAGOAS
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
AM. CURIAE.	: ESTADO DO AMAPÁ
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
AM. CURIAE.	: ESTADO DO AMAZONAS
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS
AM. CURIAE.	: ESTADO DA BAHIA

PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA BAHIA
AM. CURIAE.	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AM. CURIAE.	: ESTADO DE GOIÁS
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS
AM. CURIAE.	: ESTADO DO PARANÁ
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ
AM. CURIAE.	: ESTADO DO PIAUÍ
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
AM. CURIAE.	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AM. CURIAE.	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
AM. CURIAE.	: ESTADO DE RORAIMA
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA
AM. CURIAE.	: ESTADO DE SERGIPE
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE
AM. CURIAE.	: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
AM. CURIAE.	: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE CARREIRA DO ESTADO DO CEARÁ - SINPOL/CE
ADV.(A/S)	: MÁRCIA CRISTINA MIRANDA (28357/CE)
ADV.(A/S)	: ROMULO BRAGA ROCHA (24632/CE)
AM. CURIAE.	: SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AM. CURIAE.	: SINDICATO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AM. CURIAE.	: SINDICATO DOS PERITOS CRIMINAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AM. CURIAE.	: SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADV.(A/S)	: FERNANDO FERREIRA CALAZANS (93234/MG)
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - ADPESP
ADV.(A/S)	: ISIS TAVARES DOS SANTOS VAICHEN (250035/SP)
ADV.(A/S)	: DENISE OZÓRIO FABENE RODRIGUES (00246672/SP)
ADV.(A/S)	: SORAYA CRISTINA DE MACEDO E LIMA (SP181565/)
ADV.(A/S)	: AGNALDO APARECIDO BUENO DE OLIVEIRA (259673/SP)
ADV.(A/S)	: JULI ANA DE SOUZA OLIVEIRA (350135/SP)
AM. CURIAE.	: SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDPESP
ADV.(A/S)	: CRISTIANE GUEIROS DE SALES (351087/SP)
AM. CURIAE.	: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE PERNAMBUCO - SINPOL
ADV.(A/S)	: RODRIGO DE SA LIBORIO (37578/PE)
AM. CURIAE.	: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE GOIAS - SINPOL-GO
ADV.(A/S)	: BRUNO AURÉLIO RODRIGUES DA SILVA PENA (0033670/GO)
ADV.(A/S)	: KAROLINNE DA SILVA SANTOS PENA (033883/GO)
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERAL - ADPF



ADV.(A/S) : ANTÔNIO TORREÃO BRAZ FILHO E OUTRO(S)
(DF009930/)
AM. CURIAE. : SINDICATO NACIONAL DOS PERITOS
CRIMINAIS FEDERAIS - APCF
ADV.(A/S) : ANTÔNIO TORREÃO BRAZ FILHO E OUTRO(S)
(DF009930/)

Decisão: Após o relatório e as sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Falaram: pela Câmara Técnica do Colégio Nacional de Procuradores-Gerais dos Estados e do Distrito Federal, a Dr^a. Aline Frare Armbrorst, Procuradora do Estado do Rio Grande do Sul; pelo *amicus curiae* São Paulo Previdência - SPPREV, o Dr. Lucas Leite Alves, Procurador do Estado de São Paulo; pelo *amicus curiae* Federação Nacional dos Policiais Federais - FENAPEF, o Dr. Jean Paulo Ruzzarin; pelo *amicus curiae* Associação dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo - ADPESP, o Dr. Antonio Rulli Neto; pelo *amicus curiae* Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado de Minas Gerais, o Dr. Fernando Calazans; pelos *amici curiae* Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal - ADPF e Sindicato Nacional dos Peritos Criminais Federais, a Dr^a. Déborah de Andrade Cunha e Toni. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 23.5.2018.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.383, DE 25 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a qualificação de empreendimentos de instalação de transmissão de energia elétrica no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e na Resolução nº 31, de 19 de março de 2018, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República,

DECRETA :

Art. 1º Ficam qualificadas, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI, na forma do inciso II do **caput** do art. 4º da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, as instalações de transmissão de energia elétrica, objeto do Leilão de Transmissão nº 2, de 2018, da Agência Nacional de Energia Elétrica - Anel.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de maio de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
W. Moreira Franco
Joaquim Lima de Oliveira

DECRETO Nº 9.384, DE 25 DE MAIO DE 2018

Transfere recursos entre categorias de programação, constantes do Orçamento Fiscal da União, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no valor de R\$ 110.000.000,00.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, e tendo em vista o disposto no art. 167, § 5º, da Constituição,

DECRETA :

Art. 1º Ficam transferidos recursos entre categorias de programação, constantes do Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018), no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no valor de R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), conforme indicado nos Anexos I e II.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de maio de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Esteves Pedro Colnago Junior

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR			
2021		Ciência, Tecnologia e Inovação								35.440.059			
		ATIVIDADES											
19 571	2021 200D	Participação Brasileira na Utilização de Telescópios Internacionais									4.465.000		
19 571	2021 200D 0001	Participação Brasileira na Utilização de Telescópios Internacionais - Nacional									4.465.000		
19 571	2021 20UI	Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE	F		3	2	90	0	100		4.465.000		
19 571	2021 20UI 0001	Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE - Nacional									1.437.000		
			F		3	2	90	0	100		1.162.000		
			F		4	2	90	0	100		275.000		
19 571	2021 20UJ	Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional do Semiárido - INSA									250.000		
19 571	2021 20UJ 0001	Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional do Semiárido - INSA - Nacional									250.000		
19 571	2021 20UK	Ciência, Tecnologia e Inovação no Observatório Nacional - ON	F		3	2	90	0	100		3.953.165		
19 571	2021 20UK 0001	Ciência, Tecnologia e Inovação no Observatório Nacional - ON - Nacional									3.953.165		
			F		3	2	90	0	100		1.909.000		
			F		4	2	90	0	100		2.044.165		
19 572	2021 20UL	Ciência, Tecnologia e Inovação no Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer - CTI									740.000		
19 572	2021 20UL 0001	Ciência, Tecnologia e Inovação no Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer - CTI - Nacional									740.000		
			F		3	2	90	0	100		200.000		
			F		4	2	90	0	100		540.000		
19 571	2021 20UM	Ciência, Tecnologia e Inovação no Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - CBPF									5.376.678		
19 571	2021 20UM 0001	Ciência, Tecnologia e Inovação no Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - CBPF - Nacional									5.376.678		

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas
http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70640-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



19 572	2021 20UN	Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional de Tecnologia - INT	F	3	2	90	0	100	5.376.678
19 572	2021 20UN 0001	Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional de Tecnologia - INT - Nacional							800.000
19 571	2021 20UR	Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA	F	3	2	90	0	100	800.000
19 571	2021 20UR 0010	Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA - Na Região Norte							1.846.500
19 571	2021 218D	Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional da Mata Atlântica - INMA	F	3	2	90	0	100	1.231.000
19 571	2021 218D 0001	Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional da Mata Atlântica - INMA - Nacional	F	4	2	90	0	100	615.500
19 571	2021 4125	Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Ciências Sociais e Naturais no Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG							699.922
19 571	2021 4125 0010	Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Ciências Sociais e Naturais no Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG - Na Região Norte	F	3	2	90	0	100	579.922
19 571	2021 4126	Pesquisa e Desenvolvimento em Astrofísica e Astronomia no Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA	F	4	2	90	0	100	120.000
19 571	2021 4126 0001	Pesquisa e Desenvolvimento em Astrofísica e Astronomia no Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA - Nacional							4.809.562
19 571	2021 4128	Pesquisa e Desenvolvimento no Centro de Tecnologia Mineral - CETEM	F	3	2	90	0	100	579.922
19 571	2021 4128 0001	Pesquisa e Desenvolvimento no Centro de Tecnologia Mineral - CETEM - Nacional	F	4	2	90	0	100	120.000
19 571	2021 4139	Pesquisa e Desenvolvimento no Laboratório Nacional de Computação Científica - LNCC	F	3	2	90	0	100	579.922
19 571	2021 4139 0001	Pesquisa e Desenvolvimento no Laboratório Nacional de Computação Científica - LNCC - Nacional	F	4	2	90	0	100	120.000
19 571	2021 154K	PROJETOS							6.800.000
19 571	2021 154K 0001	Construção da Infraestrutura do Instituto Nacional do Semi-Árido - INSA							6.800.000
19 571	2021 15P6	Ampliação e Modernização da Infraestrutura para o Estudo da Biodiversidade, Inovação Tecnológica e Sustentabilidade dos Ecossistemas Amazônicos frente às Mudanças Globais	F	4	2	90	0	100	550.000
19 571	2021 15P6 0001	Ampliação e Modernização da Infraestrutura para o Estudo da Biodiversidade, Inovação Tecnológica e Sustentabilidade dos Ecossistemas Amazônicos frente às Mudanças Globais - Nacional							550.000
2040	2040	Gestão de Riscos e de Desastres							2.800.000
2040	2040	ATIVIDADES							2.800.000
19 571	2040 20GB	Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais - CEMADEN							2.188.324
19 571	2040 20GB 0001	Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais - CEMADEN - Nacional	F	3	2	90	0	100	2.188.324
2050	2050	Mudança do Clima							2.188.324
2050	2050	ATIVIDADES							5.526.000
19 542	2050 20V9	Monitoramento da Cobertura da Terra e do Risco de Queimadas e Incêndios Florestais (INPE)							1.253.000
19 542	2050 20V9 0001	Monitoramento da Cobertura da Terra e do Risco de Queimadas e Incêndios Florestais (INPE) - Nacional	F	3	2	90	0	100	1.253.000
19 571	2050 20VA	Apoio a Estudos e Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento Relacionados à Mudança do Clima	F	4	2	90	0	100	940.000
19 571	2050 20VA 0001	Apoio a Estudos e Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento Relacionados à Mudança do Clima - Nacional	F	3	2	90	0	100	313.000
19 571	2050 216W	Pesquisa, Desenvolvimento e Supercomputação para Previsão de Tempo e Clima	F	3	2	90	0	100	863.000
19 571	2050 216W 0001	Pesquisa, Desenvolvimento e Supercomputação para Previsão de Tempo e Clima - Nacional	F	4	2	90	0	100	863.000
2106	2106	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações							3.410.000
2106	2106	ATIVIDADES							3.410.000
19 122	2106 2000	Administração da Unidade							36.845.617
19 122	2106 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	36.845.617
TOTAL - FISCAL			F	4	2	90	0	100	33.561.122
TOTAL - SEGURIDADE									3.284.495
TOTAL - GERAL									80.000.000



ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear

NEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2059		Política Nuclear								20.000.000
19 572 19 572	2059 20UX 2059 20UX 0001	ATIVIDADES								20.000.000
		Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia Nucleares								20.000.000
		Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia Nucleares - Nacional	F	3	2	90	0	100	19.000.000	
2106		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	F	4	2	90	0	100		1.000.000
		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações								10.000.000
19 122 19 122	2106 2000 2106 2000 0001	ATIVIDADES								10.000.000
		Administração da Unidade								10.000.000
		Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	10.000.000	
TOTAL - FISCAL										30.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										30.000.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2021		Ciência, Tecnologia e Inovação								110.000.000
19 571	2021 2014	ATIVIDADES	F	3	2	90	0	100		10.890.769
		Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento em Áreas Básicas e Estratégicas								
		Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento em Áreas Básicas e Estratégicas - Nacional								
19 571	2021 2014 0001									10.890.769
										10.890.769
19 572	2021 0741	OPERAÇÕES ESPECIAIS	F	3	2	90	0	100		99.109.231
		Equalização de Taxa de Juros em Financiamento à Inovação Tecnológica (Lei nº 10.332, de 2001)								
		Equalização de Taxa de Juros em Financiamento à Inovação Tecnológica (Lei nº 10.332, de 2001) - Nacional								
19 572	2021 0741 0001									99.109.231
										99.109.231
TOTAL - FISCAL										110.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										110.000.000

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 283, de 25 de maio de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.935.

Nº 284, de 25 de maio de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção 6.905.

Nº 285, de 25 de maio de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção 6.908.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-01/ nº 704, de 02 de maio de 2018, publicada no DOU nº 97, de 22 de maio de 2018, Seção 1, que revogou a Portaria de criação do PAE Ilha Arapari, onde se lê: código SIPRA PAE0316000, leia-se: PA0316000.

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

Processo nº 00100.000099/2018-59
Interessado: AR MASTER MINAS CERTIFICADO DIGITAL
DEFIRO o pedido de credenciamento da AR MASTER MINAS CERTIFICADO DIGITAL, vinculada à AC DOCCLOUD RFB, com sede no endereço na Rua Cônego Getúlio, 97, Centro, Patos de Minas/MG.

Processo nº 00100.001161/2018-20
Interessado: AR CERTIFICACE
DEFIRO o pedido de credenciamento da AR CERTIFICACE, vinculada à AC SOLUTI MÚTIPLA, com sede no endereço na AVENIDA VISCONDE DO RIO BRANCO Nº 3066, SALA 08, FÁTIMA - FORTALEZA / CE.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

DESPACHOS

Processo nº 00100.000839/2018-57
Interessado: AR CERTLUNE CERTIFICADO DIGITAL
DEFIRO o pedido de credenciamento da AR CERTLUNE CERTIFICADO DIGITAL, vinculada à AC DOCCLOUD RFB, com sede no endereço na Praça do Livro, 83, 1, Andar, Centro, Bom Jesus da Lapa/BA.

Processo nº 00100.000677/2018-57
Interessado: AR CONTABILIDADE PIONEIRO DO NORDESTE
DEFIRO o pedido de credenciamento da AR CONTABILIDADE PIONEIRO DO NORDESTE, vinculada à AC DOCCLOUD RFB, com sede no endereço na Rua Gonçalves Dias, 519, Jardim Girassol, Americana/SP.

Processo nº 00100.000641/2018-73
Interessado: AR Jsousa
DEFIRO o pedido de credenciamento da AR Jsousa, vinculada à AC BR RFB, com sede no endereço na Estrada M'boi Mirim, nº 4013, Sala 05, Jardim Dionísio, São Paulo/SP.

Processo nº 00100.000952/2018-32
Interessado: AR EXCLUSIVA CERTIFICAÇÃO DIGITAL
DEFIRO o pedido de credenciamento da AR EXCLUSIVA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, vinculada à AC SOLUTI MÚTIPLA, com sede no endereço na AV. GOV. JOSE MALCHER , Nº 7866 , NAZARÉ - BELÉM/PA.

Processo nº 00100.000970/2018-14
Interessado: AR POLICERT
DEFIRO o pedido de credenciamento da AR POLICERT, vinculada à AC SOLUTI MÚTIPLA, com sede no endereço NA AVENIDA TRANSBRASILIANA, Nº 141, QUADRA23 LOTE 85/87 A, CENTRO - URUAÇU /GO.

Processo nº 00100.001053/2018-57
Interessado: AR EXPRESS CERTIFICAÇÃO DIGITAL
DEFIRO o pedido de credenciamento AR EXPRESS CERTIFICAÇÃO DIGITAL, vinculada à AC SOLUTI MÚTIPLA, com sede no endereço na TRAVESSA DO ARSENAL DE GUERRA, Nº 135, SALA 0103,SANTO ANTONIO - RECIFE / PE.

Processo nº 00100.001052/2018-11
Interessado: AR CONTECH
DEFIRO o pedido de credenciamento da AR CONTECH, vinculada à AC SOLUTI MÚTIPLA, com sede no endereço na RUA ADERBAL ANTUNES DE OLIVEIRA, QD. 22, LT. 11, CENTRO, NERÓPOLIS /GO.

Processo nº 00100.000705/2018-36
Interessado: GPS CERTIFICAÇÃO DIGITAL
DEFIRO o pedido de credenciamento da AR GPS CERTIFICAÇÃO DIGITAL, vinculada à AC SOLUTI MÚTIPLA, com sede no endereço na Rua Dr. Maruri, nº 1204, Sobreloja, Sala 02 - Centro - Concórdia/SC.

Processo nº 00100.000814/2018-53
Interessado: AR JRG CERTIFICAÇÃO DIGITAL
DEFIRO o pedido de credenciamento da AR JRG CERTIFICAÇÃO DIGITAL, vinculada à AC SOLUTI MÚTIPLA, com sede no endereço na Rua Alfredo Nasser, nº 85, sala 10, Setor José Valente, Posse/GO.

Processo nº 00100.000583/2018-88
Interessado: AR PRIMESIGN
DEFIRO o pedido de credenciamento da AR PRIMESIGN, vinculada à AC LINK RFB, com sede no endereço na Rua Visconde de Taunay, 173, São Lucas, Belo Horizonte/MG

Processo nº 00100.000846/2018-59
Interessado: AR CERTNEW



DEFIRO o pedido de credenciamento da AR CERTNEW, vinculada à AC DOCCLOUD RFB, com sede no endereço na Avenida Rodolpho Guimarães, 838, Centro, Brotas/SP

Processo nº 00100.000833/2018-80
Interessado: AR ACISB

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR ACISB, vinculada à AC DOCCLOUD RFB, com sede no endereço na Rua Duque de Caxias, 490, Centro, Santa Barbara D'oeste, São Paulo/SP

Processo nº 00100.000966/2018-56

Interessado: AR CONCEITO CERTIFICADORA
DEFIRO o pedido de credenciamento da AR CONCEITO CERTIFICADORA, vinculada à AC ONLINE RFB, com sede no endereço na Avenida Afonso Giovane da Silva Nº 08 , Sala 01, Village Regina, Penápolis / SP.

Processo nº 00100.000643/2018-62

Interessado: AR EFICAZ CERTIFICAÇÃO DIGITAL
DEFIRO o pedido de credenciamento da AR EFICAZ CERTIFICAÇÃO DIGITAL, vinculada à AC SOLUTI MULTIPLA, com sede no endereço na Rua Ártico, nº 215, Conjunto 02 - Jardim do Mar - São Bernardo do Campo/SP.

Processo nº 00100.000639/2018-02

Interessado: AR CDL PASSO FUNDO
DEFIRO o pedido de credenciamento da AR CDL PASSO FUNDO, vinculada à AC SAFEWEB RFB, com sede no endereço na RUA GENERAL NETTO, Nº 443, 4º ANDAR, CENTRO, PASSO FUNDO/RS.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÃO

Processo nº 00100.000410/2018-60

Interessado: AR RESOLV CERTIFICAÇÃO DIGITAL
No despacho publicado no DOU em 23 de maio de 2018, por erro material.

Onde se lê: "Interessado: AR CERTIPE"

Leia-se: "Interessado: AR RESOLV CERTIFICAÇÃO DIGITAL"

SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA
FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA
TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 10 DE MAIO DE 2018

Arovar o Regulamento de Credenciamento de Pessoas Físicas Executoras de ATER da ANATER.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto da ANATER, art. 9º, inciso VIII;

Considerando a necessidade de fixar regras que disciplinem o credenciamento de pessoas físicas executoras de Ater da ANATER, de acordo com o artigo 19, inciso I, da Lei n.º 12.897, de 18 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Credenciamento de Pessoas Físicas Executoras de ATER da ANATER, na forma do Anexo único integrante dessa Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

JEFFERSON CORITEAC
Presidente do Conselho

ANEXO

REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS EXECUTORAS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ATER, DA AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER

CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES DA ANATER

Art. 1º O Credenciamento de pessoas físicas Executoras de Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER da ANATER será com base neste Regulamento.

Art. 2º O presidente da ANATER, por meio de Portaria, designará 3(três) empregados para compor comissão examinadora da solicitação de credenciamento.

CAPÍTULO II
DO CREDENCIAMENTO

Art. 3º O credenciamento deve ser solicitado pelas pessoas físicas executoras de serviços de ATER por meio do cadastro inicial e da inserção dos documentos no Sistema de Gestão de ATER da ANATER, acessível a partir do sítio da ANATER.

Art. 4º Para os fins de comprovação dos requisitos mínimos do credenciamento deverão ser inseridos no Sistema de Gestão de ATER (SGA) da ANATER, as seguintes informações:

I - diploma de conclusão do curso técnico em Agropecuária, Agrícola ou Zootecnia, ou curso superior em Engenharia Agrônômica, Medicina Veterinária ou Zootecnia, Ciências Sociais e os respectivos registros profissionais válido junto aos conselhos de classe competentes;

II - currículo com a experiência comprovada de, no mínimo, 6 (seis) meses em prestação de serviços de Ater;

III - cópia atualizada de comprovante de domicílio em nome do profissional indicado;

IV - cópia dos documentos pessoais (documento oficial com foto e CPF); e

V - os documentos e certidões comprobatórios de regularidade e validade da inscrição perante os referidos conselhos de classe.

Art. 5º Para fins de comprovação de experiência, o requisitante do cadastramento junto a ANATER, deverá apresentar e inserir no SGA:

I - atestado ou declaração fornecido pelo cliente atendido que comprove já ter executado serviço de Ater, mediante o mínimo de 5 (cinco) declarações de pessoa física ou ao menos uma de pessoa jurídica; e

II - cópia da Carteira de Trabalho.

Art. 6º Fica facultado à ANATER solicitar a apresentação dos documentos originais ou de documentação complementar como condição para que o credenciamento seja realizado.

Art. 7º Caso a ANATER delibere pela necessidade de complementação, ou correção das informações inseridas no Sistema de Gestão de ATER da ANATER, a Pessoa Física Executora terá o prazo de 10 (dias) dias para atendimento.

§ 1º Será indeferida a solicitação de credenciamento da Pessoa Física Executora de Ater que, injustificadamente, não atender à solicitação no prazo previsto no caput, neste caso sujeitando-se ainda à exclusão do processo.

§ 2º A não apresentação de qualquer documento solicitado neste regulamento ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas, implicará na exclusão da pessoa física do processo de credenciamento.

§ 3º Toda a documentação apresentada deverá estar com o prazo de validade atualizado e em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos em substituição aos documentos exigidos.

§ 4º Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, a Comissão de Análise poderá realizar consulta *online* aos *sites* dos órgãos responsáveis pela emissão dos mesmos.

Art. 8º As solicitações de credenciamento serão apreciadas pela Comissão de Análise e Credenciamento de Ater da ANATER.

Art. 9º O credenciamento vigorará pelo prazo de 03 (três) anos, sendo necessária sua renovação ao final deste período.

CAPÍTULO III
DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 10. A renovação do credenciamento deverá ocorrer nos moldes do credenciamento inicial, observando-se a necessidade de atualização cadastral.

§ 1º A renovação deverá ser solicitada à ANATER através do Sistema de Gestão de ATER da ANATER.

§ 2º A renovação do credenciamento deverá ser solicitada pela Pessoa Física Executora de Ater pelo menos 90 (noventa) dias antes da expiração da validade do credenciamento em vigor.

§ 3º No caso da Pessoa Física que esteja executando ou tenha executado contrato com a ANATER, por ocasião da renovação do credenciamento será exigida uma análise de desempenho a ser realizada pela Comissão de Análise de Credenciamento da Anater.

§ 4º A análise contemplará a execução das metas do contrato executado ou em execução com a ANATER.

§ 5º A metodologia de análise de desempenho será elaborada pela Comissão de Análise e Credenciamento de Ater da ANATER.

§ 6º O parecer da Comissão de Análise e Credenciamento de Ater da ANATER sobre a avaliação deverá recomendar ou não a renovação do credenciamento e ser inserido no Sistema de Gestão de ATER da ANATER.

§ 7º A Comissão de Análise e Credenciamento de Ater da ANATER terá até 90 (noventa) dias para deliberar sobre o pedido de renovação do credenciamento.

§ 8º A Pessoa Física Executora de Ater que estiver com contrato vigente e perder o prazo para renovação do credenciamento será notificada pela ANATER para no prazo de 30 (dias) promover a regularização.

§ 9º A Pessoa Física Executora de Ater em processo de renovação do credenciamento e que estiverem contratadas com a ANATER não terão os contratos interrompidos durante o período de renovação, sendo esse entendido como o lapso temporal entre o pedido da entidade e a finalização do processo.

§ 10. No caso de indeferimento do pedido de renovação do credenciamento pela Comissão de Análise de Credenciamento da ANATER, a Pessoa Física Executora de ATER poderão impetrar recurso para a PRESIDÊNCIA/DIRETORIA TÉCNICA DA ANATER nos moldes do credenciamento inicial.

§ 11. As Pessoas Físicas Executoras de Ater credenciadas poderão solicitar a qualquer tempo a atualização cadastral no Sistema de Gestão de ATER da ANATER.

§ 12. Finalizada a atualização cadastral, a Comissão de Análise de Credenciamento analisará os itens alterados, os quais não poderão descaracterizar o credenciamento original, sob pena de indeferimento e exclusão do Cadastro de Pessoas Físicas Executoras de ATER da ANATER.

Art. 11. A relação das Pessoas Físicas Executoras de Ater credenciadas para execução de ATER e os respectivos prazos de validade serão disponibilizados no sítio da ANATER, preservando sempre os dados pessoais.

CAPÍTULO IV
DAS SANÇÕES

Art. 12. Será descredenciada a Pessoa Física Executora de Ater que comprovadamente:

I - tentou burlar o sistema de credenciamento ou cometeu falsidade nas informações apresentadas para o credenciamento;

II - descumpriu injustificadamente o contrato firmado ou de desvio de finalidade na aplicação dos recursos contratados com a ANATER, independentemente dos procedimentos e consequências cíveis e criminais cabíveis contratualmente; e

III - não observou os prazos estabelecidos nesse regulamento, salvo se devidamente justificado.

§ 1º O período de descredenciamento a que se referem os incisos I e II deste artigo será de até 02 (dois) anos.

§ 2º Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais assumidas com a ANATER o condenado ficará proibido de credenciar e contratar com a ANATER enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovido o ressarcimento dos prejuízos causados e decorrido o prazo de suspensão aplicado com base no §1º.

CAPÍTULO V
DOS IMPEDIMENTOS

Art. 13. Fica impedida de credenciamento junto à ANATER a Pessoa Física Executora de Ater que:

I - não esteja inscrita validamente no respectivo conselho de classe;

II - que não esteja quite com suas obrigações eleitorais; e

III - seja dirigente ou pertença aos quadros de empregados da ANATER.

CAPÍTULO VI
DA CONTRATAÇÃO

Art. 14. O credenciamento não implica na obrigatoriedade da contratação por parte da ANATER, que será precedida por edital de convocação pública específico.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. No processo de credenciamento será assegurado o contraditório e à ampla defesa ao solicitante em todos os casos impeditivos à sua concessão.

Art. 16. Os casos omissos deste regulamento serão saneados pela Diretoria Executiva da ANATER.

Art. 17. A publicação desta Resolução no Diário Oficial da União caberá à Secretaria de Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário - SEAD.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 1.669, DE 23 DE MAIO DE 2018

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DA BAHIA - SUBSTITUTO, usando das atribuições que lhe confere o item XXII do artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de Junho de 2010, publicada no DOU de 14 de Junho de 2010, tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21012.001775/2018-71, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento sob o número BR 0487, da empresa ASTRA SUL BAHIA SANEAMENTO BÁSICO LTDA, CNPJ Nº 07.463.430/0001-99, localizada na Avenida das Nações Unidas 649, Centro, Itabuna-Bahia, CEP 45.600-670, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de Tratamentos Fitossanitários e Quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: Fumigação em silos Herméticos-Silos Pulmão (FSH-Fosfina); Fumigação em Porões de navios (FPN-Fosfina); Fumigação em contêineres (FEC-Fosfina); Fumigação em câmara de lona (FCL-Fosfina) e Tratamento Térmico- HT.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta portaria terá prazo de (5) cinco anos e poderá ser revalidado por igual período, mantido o mesmo número do credenciamento, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado da Bahia, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa Nº 66, de 27/11/2006, publicada no DOU de 12/01/2007, seção 1, páginas 2 a 5.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAIR SANTANA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 37, DE 25 DE MAIO DE 2018

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997 e pelo Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas:

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO DA CULTIVAR	Nº PROTOCOLO
Gossypium hirsutum L.	TMG43WS	21806.000204/2014
Gossypium hirsutum L.	TMG42WS	21806.000205/2014
Gossypium hirsutum L.	TMG41WS	21806.000206/2014
Anthurium Schott	Anthiowir	21806.000203/2016
Glycine max (L.) Merr.	SYN 1657 IPRO	21806.000152/2017
Saccharum L.	VIGNIS 11	21806.000160/2017
Manihot esculenta Crantz	BRS 419	21806.000175/2017
Manihot esculenta Crantz	BRS 418	21806.000176/2017
Manihot esculenta Crantz	BRS 417	21806.000178/2017
Saccharum L.	VIGNIS 12	21806.000242/2017
Saccharum L.	VIGNIS 13	21806.000243/2017

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

RICARDO ZANATTA MACHADO

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O INCom dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito “pré-pago”, o modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias.

O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema INCom.

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

Mais informações, pelo telefone
(61) 3441-9450



**Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações**

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 315, DE 25 DE MAIO DE 2018

Processo nº 53500.016574/2009-71
Recorrente/Interessado: GRUPO OI

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel: a) atestar o descumprimento do item 13.2 do Anexo do Ato nº 7.828/2008 em virtude da não celebração do Termo de Ajustamento de Conduta relacionados aos temas qualidade e universalização definido como imprescindível para o cumprimento do mencionado item, não alcançando, assim, o encerramento de processos administrativos de descumprimento de obrigações relativos aos temas universalização e qualidade; b) não aplicar a reversão da operação objeto da anuência concedida por meio do Ato nº 7.828/2008, nos termos previstos no seu art. 13; c) determinar à Superintendência de Controle de Obrigações (SCO) a instauração e instrução de Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em desfavor do GRUPO OI, com o objetivo de apurar o descumprimento do condicionante esculpido no item 13.2 do anexo ao Ato nº 7.828/2013, para julgamento em primeira instância pelo Conselho Diretor, observadas a celeridade na instrução e a prioridade em relação à tramitação ordinária dos processos na área, procedimento que deve ser cercado de garantias de que a sanção que vier a ser imposta guarde correspondência com a gravidade da infração praticada, sem se afastar, na medida do possível, da avaliação pormenorizada quanto ao objetivo último da referida condicionante; d) que a Superintendência de Controle de Obrigações (SCO), na proposição dos sancionamentos a serem aplicados, considere: d.1) uma vez definida que a imposição de multa seja a sanção cabível, que esta se fixe em 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da última Receita Operacional Líquida (ROL) da Infratora, incluindo todos os serviços de alguma forma envolvidos na operação de fusão; d.2) eventual sanção de obrigação de fazer a ser imposta ao final do Pado, além de multa e das demais sanções previstas no art. 3º do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas (RASA), aprovado pela Resolução nº 589/2012, deve: d.2.1) relacionar-se à melhoria da qualidade e à universalização dos serviços de telecomunicações; e, d.2.2) estabelecer métricas objetivas de acompanhamento e de prazos de implementação exíguos, condizentes com a natureza de cada obrigação e não excedentes a um ano, considerando-se tempo já decorrido desde a data na qual deveria estar cumprido o condicionante 13.2; e, d.3) o preenchimento das hipóteses agravantes, previstas no art. 9º, § 3º, do RASA/2012; e) determinar à Superintendência de Controle de Obrigações (SCO) que, caso haja indícios de ação de má-fé, seja aberto o competente processo administrativo, respeitando-se os princípios da ampla defesa e do contraditório; e, f) encaminhar o conteúdo da presente deliberação ao Tribunal de Contas da União - TCU, no âmbito do Processo nº 006.246/2012-5, imediatamente após deliberação da presente matéria.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

**GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO
DE SÃO PAULO**

ATO Nº 3.486, DE 9 DE MAIO DE 2018

Tornar sem efeito a cassação da autorização do serviço Limitado Privado-cód. 019 aplicada através do Ato 14.335, de 29/11/2017, publicado no D.O.U. Nº 232 de 05/12/2017, seção 01, páginas 9 e 10 (a ao):

ANNIBAL ANTONIO BIANCHINI, CPF 012.014.768-87, FISTEL 02030029033; CONDOMÍNIO NOVA SÃO PAULO, CNPJ 5144.2838.0001-76, FISTEL 02021599574

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DA BAHIA E SERGIPE**

ATO Nº 1.1607, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

Extinguir, por cassação, as autorizações expedidas às entidades relacionadas a seguir para o serviço discriminado: (CPF/CNPJ; Fistel; Entidade; Serviço; Ano do Óbito) / 42521882534; 50405187653; MANOEL DA CRUZ SILVA; Móvel Marítimo; 2010 /34539557572; 80109110625; GIVALDO FERREIRA DA CUNHA; Rádio do Cidadão; 2013 /62642324591; 80108420795; JOSENILSON ALVES DURVAL; Rádio do Cidadão; 2012 /20954654404; 80108416500; MANOEL EDIMILSON FERREIRA SILVA; Rádio do Cidadão; 2012 /6022219515; 80102125635; MILTON DE SOUZA SALES; Rádio do Cidadão; 2012 /1082809500; 6000086300; JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA; Radioamador; 2013 /59510544; 6000060939; HENRIQUE ROGÉRIO DA MOTTA DANTAS; Radioamador; 2010

/1165526549; 6000047240; DEUDEDITH LIMA SOUZA; Radioamador; 2010 /19847564515; 50407793305; DORIVAL PADILHA; Radioamador; 2011 /56551983804; 80105820504; JAIRTON PINHEIRO DE ANDRADE; Rádio do Cidadão; 2015 /81063059534; 80108182320; JOÃO PAULO TEIXEIRA DE CARVALHO; Rádio do Cidadão; 2012 /59296909520; 80102248478; JOÃO CARLOS DA SILVA; Rádio do Cidadão; 2009 /71101063572; 80105823791; JOSÉ AUGUSTO CARVALHO SILVA; Rádio do Cidadão; 2009 /17077320510; 50401955168; JAIR CRISPIM DE ALMEIDA; Radioamador; 2010 /373990553; 6000089678; JOSUE MENEZES; Radioamador; 2013 /20980221587; 6020578500; NAILTON PEREIRA DOS SANTOS; Radioamador; 2012 /1603248587; 50407026479; PAULO ANTONIO BONDAN; Radioamador; 2010 /7143467723; 80103909680; DANIR CORREIA OLIVEIRA; Rádio do Cidadão; 2014 /97399973504; 80106610821; DERIVAN SANTOS SILVA; Rádio do Cidadão; 2010 /16255275515; 80106360299; EDVAR MENDES SOUTO; Rádio do Cidadão; 2014 /3077633582; 80105388505; SÉRGIO LIMA FRANCO; Rádio do Cidadão; 2010 /73401498568; 80100473091; RAYMUNDO TEIXEIRA FILHO; Rádio do Cidadão; 2014 /26720612549; 50010754164; FÁBIO EDUARDO VIEIRA DOS SANTOS; Rádio do Cidadão; 2014 /98674315534; 80108297730; FABRÍCIO SOARES DE ALMEIDA; Rádio do Cidadão; 2013 /45846944515; 80105406929; FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA SOUZA; Rádio do Cidadão; 2015.

HERMANO BARROS TERCIOUS
Gerente

ATO Nº 3.788, DE 18 DE MAIO DE 2018

Decretar a extinção da Autorização para uso de Radiofrequência, declarando extinta por caducidade, a Autorização do Serviço Limitado Móvel Marítimo, de interesse restrito e para uso próprio, da(s) entidade(s) a seguir relacionada(s): (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 16217606000113; MARNO SERVICOS TECNICOS SUBMARINOS LTDA; 50012243906 / 40810356520; MOACIR DIAS VASCONCELOS; 50408924624 / 11010894587; NERISVALDO JOSE DE SANTIAGO; 50405463600.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente
Substituto

ATOS DE 22 DE MAIO DE 2018

Nº 3.846 - Decretar a extinção da Autorização para uso de Radiofrequência, declarando extinta por caducidade, a Autorização do Serviço Radioamador, de interesse restrito e para uso próprio, da(s) entidade(s) a seguir relacionada(s): (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 20057024553; CARLOS HENRIQUE SILVA NEVES; 50409325619 / 36052183500; CARLOS JOSE CASTOR DE ALBUQUERQUE FILHO; 50013718053 / 51877619868; CARLOS ROBERTO BITTAR; 6020587835 / 9898166568; CLAUDEMIRO SANTOS JR.; 6000031165 / 58735682515; CLAUDIO DANTAS RANGEL; 50405899807 / 87451760510; CLAUDIO FRANCISCO TELES BRAGA; 6020598527 / 39954862587; CLAUDIO JOSE SANTOS GOSTON; 23000079408.

Nº 3.848 - Decretar a extinção da Autorização para uso de Radiofrequência, declarando extinta por caducidade, a Autorização do Serviço Radioamador, de interesse restrito e para uso próprio, da(s) entidade(s) a seguir relacionada(s): (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 92958559572; MARTA CARINE DANTAS MARQUES; 50012037168 / 88469743520; MILENA SILVA OLIVEIRA; 50012751219 / 7144768549; NAHILDO FERREIRA LOPES; 50012397610 / 78073600544; PABLO ALVES DA ROCHA; 50407701893.

Nº 3.849 - Decretar a extinção da Autorização para uso de Radiofrequência, declarando extinta por caducidade, a Autorização do Serviço Limitado Móvel Marítimo, de interesse restrito e para uso próprio, da(s) entidade(s) a seguir relacionada(s): (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 3851648000160; PATRIMONIAL LR LTDA; 50409262943 / 50330470515; PEDRO ARAGAO MOTA; 50410163058 / 75491613000259; PERVILLE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A; 60200582555.

Nº 3.851 - Decretar a extinção da Autorização para uso de Radiofrequência, declarando extinta por caducidade, a Autorização do Serviço Radioamador, de interesse restrito e para uso próprio, da(s) entidade(s) a seguir relacionada(s): (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 47887230500; EDIVAN RAMOS DOS SANTOS; 50404226957 / 2139685504; EDMILSON LANDI SILVEIRA; 6020570436 / 3142779787; EDSON PEREIRA DE PINHO; 6000068409 / 29834368020; EDSON VALDIR SCHUMACKER; 50405104979 / 31553966520; ELIAS CARVALHO DA SILVA; 23000066187 / 1510014560; ERIC MESSIAS BOMFIM; 50406047189.

Nº 3.855 - Decretar a extinção da Autorização para uso de Radiofrequência, declarando extinta por caducidade, a Autorização do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito e para uso próprio, da(s) entidade(s) a seguir relacionada(s): (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 1263032583; JORGE ALAN SANTOS; 80107301903 / 18822690559; JORGE LEANDRO DA SILVA; 80106174827 / 61187038768; JORGE LUIZ BARACHO BAPTISTELA; 80108260658 / 19482744420; JOSÉ ADAILSON DE LIMA QUEIROZ; 80105458481 / 85309559; JOSE AILTON

CARDOSO DA VIRGEM; 80105710164 / 67762387404; JOSE AILTON DE MENDONCA; 80106087509 / 6987236860; JOSE AIRTON FRANCISCO SOUSA; 80109471210 / 4304565575; JOSE ALEX DA SILVA SANTOS; 80107852101 / 59084162587; JOSE ALFREDO SANTOS NETO; 80108942228.

Nº 3.857 - Decretar a extinção da Autorização para uso de Radiofrequência, declarando extinta por caducidade, a Autorização do Serviço Radioamador, de interesse restrito e para uso próprio, da(s) entidade(s) a seguir relacionada(s): (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 5468779153; PAULO ROBERTO SIMMONDS BORMANN BORGES; 50407326006 / 99691442515; PAULO SERGIO DE OLIVEIRA SANTOS; 50405022140 / 19350007568; PAULO VIANA DE ALBUQUERQUE; 6020547450 / 28987420582; PAULOANISIO DE SANTANA LYRIO; 50401489175 / 27924378553; PEDRO MASCARENHAS KAMMULLER; 6020569004 / 43707947572; RAILSON DE OLIVEIRA SILVA; 23000615709 / 36694495587; RAIMUNDO VELAME OLIVEIRA; 50409186074 / 11671777549; RAYMUNDO ALMEIDA NETO; 6020735290.

Nº 3.859 - Decretar a extinção da Autorização para uso de Radiofrequência, declarando extinta por caducidade, a Autorização do Serviço Limitado Móvel Marítimo, de interesse restrito e para uso próprio, da(s) entidade(s) a seguir relacionada(s): (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 64935051515; MARCELO DE SOUSA GOES; 50403732522 / 13615602587; MARIA ANGÉLICA REIS DE SOUZA MUNFORD; 50403304300 / 23559349591; MARIA APARECIDA BISPO DOS SANTOS; 50406788510 / 37330420506; MARIA LUIZA DE CARVALHO BRAGA; 50405425341 / 16192281572; MARIA SOUZA RAMOS; 50011860804 / 8289530587; MARIO EFIGENIO SOARES DE ANDRADE; 50011486422 / 31141447568; MARIO SERGIO DOS SANTOS; 50408122722.

Nº 3.860 - Decretar a extinção da Autorização para uso de Radiofrequência, declarando extinta por caducidade, a Autorização do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito e para uso próprio, da(s) entidade(s) a seguir relacionada(s): (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 28317203549; ANTONIO FERNANDO FERREIRA; 80105220582 / 10468579591; ANTONIO JOSE CAVALCANTE DE SOUZA; 5003036906 / 31482708515; ANTONIO LEAL DA SILVA; 80106027875 / 99222060563; ANTONIO MARCOS DOS SANTOS; 80108077101 / 6516289549; ANTÔNIO PROTASIO PAIM DOS SANTOS; 80106839144.

HERMANO BARROS TERCIOUS
Gerente

ATOS DE 23 DE MAIO DE 2018

Nº 3.874 - Decretar a extinção da Autorização para uso de Radiofrequência, declarando extinta por caducidade, a Autorização do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito e para uso próprio, da(s) entidade(s) a seguir relacionada(s): (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 73485136549; MARCOS PERREIRA DE JESUS; 80102144699 / 48124214549; MARCOS VENICIUS ALVES; 80109034937 / 88020665404; MARCUS ANTONIO BARBOSA DA SILVA; 80109093607 / 91450306500; MARIA RAIMUNDA DA SILVA MEDEIROS; 80102032203 / 96424141553; MARIVALDO CORREIA DONATO; 80107450224 / 13108239520; MARIVALDO GUIMARAES RIOS; 80106994620 / 79402607587; MATHEUS QUEIROZ FARIAS; 80108260810.

Nº 3.875 - Decretar a extinção da Autorização para uso de Radiofrequência, declarando extinta por caducidade, a Autorização do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito e para uso próprio, da(s) entidade(s) a seguir relacionada(s): (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 16727576572; WALMY PEREIRA AMARAL; 6020494586 / 31576924882; WELLINGTON FERREIRA DA SILVA; 80109513312 / 3380277509; WESLEY ROCHA DOS SANTOS; 80108832473 / 62086634587; WILSON ANDRADE JACOB; 80107307936 / 12390798500; WILSON LUCAS RIBEIRO; 80108467830.

Nº 3.876 - Decretar a extinção da Autorização para uso de Radiofrequência, declarando extinta por caducidade, a Autorização do Serviço Limitado Móvel Aeronáutico, de interesse restrito e para uso próprio, da(s) entidade(s) a seguir relacionada(s): (CPF/CNPJ; Entidade; Fistel) / 14577748878; LUIZ ANTONIO SOLA FILHO; 50408355158 / 14670364472; NELSON FRANCISCO DO NASCIMENTO; 50402537963 / 9214978000120; OLINDA DOS GERAIS AGROPECUARIA LTDA; 50408021454 / 1872972000139; PATRIMONIAL CELTA LTDA.; 50407465049 / 7959027000155; PORTOCORP - AMBIENTAL LTDA; 50405616287.

HERMANO BARROS TERCIOUS
Gerente

ATOS DE 24 DE MAIO DE 2018

Nº 3.893 - Expede autorização à HELIOMAR ANTONIO BEFFART MACHADO, CPF nº 361.306.800-15 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.



Nº 3.894 - Expede autorização à PIRELLI PNEUS LTDA, CNPJ nº 59.179.838/0028-57 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 3.895 - Expede autorização à HENRIQUE MARCHESE NETO, CPF nº 704.258.501-10 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.
Nº 3.896 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0132-70 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 3.898 - Expede autorização à BEMQ MALL PARTICIPACOES LTDA, CNPJ nº 17.001.568/0001-20, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 3.901 - Expede autorização à SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO, CNPJ nº 14.380.828/0001-27, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

HERMANO BARROS TERCIOUS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 3.882, DE 23 DE MAIO DE 2018

Expede autorização a CTR PE - CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, CNPJ nº 07.534.580/0001-46, para exploração do Serviço Limitado Privado.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

ATO Nº 3.919, DE 25 DE MAIO DE 2018

Expede autorização a REALESIS ADMINISTRADORA LTDA, CNPJ nº 10.466.276/0002-02, para exploração do Serviço Limitado Privado.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO

ATO Nº 2.427, DE 28 DE MARÇO DE 2018

Processo nº 53500.085751/2017-70.
Expede autorização à SES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA, CNPJ/MF nº 05.307.793/0001-00, para prestar o Serviço Móvel Global por Satélite, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito interior e internacional e tendo como área de prestação do serviço o território nacional.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DE 25 DE MAIO DE 2018

316ª RELAÇÃO PESQUISADORES CREDENCIADOS IMPORTAÇÃO - Lei 8.010/90

Nº REGISTRO	CPF	NOME	VENCIMENTO
920.007058/2018	026.839.934-47	CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO OLIVEIRA	25/05/2023
920.007059/2018	804.206.483-72	RODRIGO SILVEIRA VIEIRA	25/05/2023
920.007060/2018	668.092.313-15	DIEGO CARVALHO BARBOSA ALVES	25/05/2023
920.007061/2018	166.075.778-90	EMERSON RIBEIRO DE MELLO	25/05/2023
920.007062/2018	970.698.680-49	ANA PAULA PERINI	25/05/2023
920.007063/2018	989.658.750-72	LUCIO PEREIRA NEVES	25/05/2023
920.007064/2018	054.733.396-03	MARCELO MACHADO VIANA	25/05/2023
920.007065/2018	133.317.648-17	ANA PAULA ULIAN DE ARAUJO	25/05/2023
920.007066/2018	671.736.677-04	LUCIA MARIA COSTA MONTEIRO	25/05/2023
920.007067/2018	287.966.428-40	ADRIANA ALVES	25/05/2023

CLAUDIO DA SILVA LIMA
Diretor
Substituto

ATO Nº 3.547, DE 10 DE MAIO DE 2018

Processo nº 53500.017834/2018-17.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO DIFUSORA DE CACERES LTDA, CNPJ 03.509.775/0001-85, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Cáceres/MG, mediante a utilização da radiofrequência de 102.3 MHz, até a data de 27/09/2028.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

ATO Nº 3.906, DE 24 DE MAIO DE 2018

Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de TV - PBRTV. Proc. 53500.066182/2017-63. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no D.O.U, sua íntegra estará disponível no portal da Anatel.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

ATOS DE 21 DE MAIO DE 2018

Nº 3.812 - Processo nº 53500.015102/2018-92. Autoriza a MASTER VIDEO PRODUÇÃO LTDA, CNPJ nº 06.106.720/0001-12, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação na cidade de São Paulo/SP - Coord.: Lat.23S420400 / Long.46W415200, no período de 26 de maio de 2018 a 27 de maio de 2018.

Nº 3.813 - Processo nº 53500.017329/2018-72. Autoriza a GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação na cidade do Rio de Janeiro/RJ - Coord.: Lat.22S544300 / Long.43W134900, Coord.: Lat.22S544300 / Long.43W134900, Coord.: Lat.22S544300 / Long.43W134900, no período de 16 de maio de 2018 a 16 de maio de 2018.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE
DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

DELIBERAÇÃO Nº 3, DE 23 DE MAIO DE 2018

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 24, de 06 de agosto de 2015, torna público a Deliberação do Plenário do Concea, em desfavor do Instituto Nacional do Semiárido (INSA) e do pesquisador Geovergue Rodrigues de Medeiros em face do uso de animais para atividade de pesquisa científica sem credenciamento junto ao Ciuca e sem submeter o projeto à Ceua.

Processo nº 01200.005408/2014-98 (PI-18)

O Concea, após análise do referenciado processo e do Parecer nº. 003/2018-Relator-Concea, decidiu em Plenário durante a 39ª Reunião Ordinária do Concea pela graduação da infração como de natureza leve com a sanção de advertência para os representados, a saber, Instituto Nacional do Semiárido (INSA) e Sr. Geovergue Rodrigues de Medeiros.

A íntegra desta deliberação consta do processo arquivado na Coordenação da Secretaria Executiva do Concea (SE-Concea). Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Coordenação da SE-Concea.

MONICA L. ANDERSEN

DELIBERAÇÃO Nº 4, DE 23 DE MAIO DE 2018

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 24, de 06 de agosto de 2015, torna público a Deliberação do Plenário do Concea, em desfavor da Fundação Átila Taborda - Universidade Regional de Campanha (URCAMP) em face de realizar atividade didática com uso de animais sem estar credenciada junto ao Concea e sem estar com Ceua constituída.

Processo nº 01200.001456/2015-98 (PI-22)

O Concea, após análise do referenciado processo e do Parecer nº. 005/2018-Relator-Concea, decidiu em Plenário durante a 40ª Reunião Ordinária do Concea pela graduação da infração como de natureza leve com a sanção de advertência para o representado, a saber, Fundação Átila Taborda - Universidade Regional de Campanha (URCAMP).

A íntegra desta deliberação consta do processo arquivado na Coordenação da Secretaria Executiva do Concea (SE-Concea). Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Coordenação da SE-Concea.

MONICA L. ANDERSEN

DELIBERAÇÃO Nº 5, DE 23 DE MAIO DE 2018

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 24, de 06 de agosto de 2015, torna público a Deliberação do Plenário do Concea, em desfavor de Hipra Saúde Animal Ltda.; ZN Consultoria e Pesquisa Ltda.; e Nascimento & Grisi Pesquisa de Mercado Ltda. - ME. em face da possibilidade de terem realizado atividade de pesquisa sem o credenciamento junto ao Concea.

Processo nº 01200.080350/2017-19 (PI-037)

O Concea, após análise do referenciado processo e do Parecer nº 006/2018/Relator-Concea, decidiu em Plenário durante a 40ª Reunião Ordinária do Concea pelo arquivamento do processo em questão, por unanimidade. A íntegra desta deliberação consta do processo arquivado na Coordenação da Secretaria Executiva do Concea (SE-Concea). Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Coordenação da SE-Concea..

MONICA L. ANDERSEN

DESPACHO DE 25 DE MAIO DE 2018

317ª RELAÇÃO PESQUISADORES CREDENCIADOS IMPORTAÇÃO - Lei 8.010/90

Nº REGISTRO	CPF	NOME	VENCIMENTO
920.000001/2004	044.718.307-91	JACOB PALIS JUNIOR	25/05/2023
920.000293/2004	451.632.947-68	JOSE AIRES VENTURA	25/05/2023
920.000342/2004	290.320.679-15	ERNA GEESSIEN KROON	25/05/2023
920.000648/2004	330.176.547-53	LUIZ CARLOS PACHECO RODRIGUES VELHO	25/05/2023
920.001621/2005	098.324.597-53	DAN MARCHESIN	25/05/2023
920.001844/2005	167.198.508-73	RINALDO ROBERTO DE JESUS GUIRRO	25/05/2023
920.002072/2006	687.617.917-68	JORGE PASSAMANI ZUBELLI	25/05/2023
920.002142/2006	019.392.128-63	CLAUDIO COSTA MOTTA	25/05/2023
920.004908/2011	055.480.120-53	PHILIPPE OLIVIER ALEXANDRE NAVAUX	25/05/2023
920.005073/2012	668.693.745-20	ANA CRISTINA FERMINO SOARES	25/05/2023
920.005431/2013	000.979.154-08	MARCIO ANDRE RODRIGUES CAVALCANTI DE ALENCAR	25/05/2023

CLAUDIO DA SILVA LIMA
Diretor
Substituto



SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 1.616, DE 23 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 26 da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 23 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no Processo abaixo, resolve:

Art. 1º Reconsiderar a decisão exarada pela Portaria nº 2073/2015/SEI-MC acatando o recurso administrativo pela entidade abaixo relacionada, bem como alterar o valor da multa constante na Portaria nº 2132/2014/SEI-MC, de 27 de outubro de 2014, publicada no DOU de 5 de novembro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53504.021992/2011	Empresa Metropolitana De Radiodifusão Ltda	FM	Sorocaba	BA	Multa	26.868,76	Portaria SERAD nº 1616, de 23/05/2018	Portaria MC nº 112/2013

MOISÉS QUEIROZ MOREIRA

DESPACHO DE 3 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade ao recurso da entidade abaixo relacionada:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53000.023778/2011	RÁDIO TUPI FM LTDA	FM	Guarulhos	SP	Conhece e nega	205

MOISÉS QUEIROZ MOREIRA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 1.915, DE 21 DE MAIO DE 2018

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, tendo em vista o que consta na Nota Técnica nº 6387/2018/SEI-MCTIC, que integra o Processo nº 53000.052496/2010-43, na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Alterar o valor da multa aplicada à EMPRESA METROPOLITANA DE RADIODIFUSÃO LTDA, por meio da Portaria DEAA nº 979, de 11 de outubro de 2013, publicada no DOU de 14 de outubro de 2013, de R\$ 14.330 (quatorze mil, trezentos e trinta reais) para R\$ 59.111,27 (cinquenta e nove mil, cento e onze reais e vinte e sete centavos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

PORTARIA Nº 2.683, DE 23 DE MAIO DE 2018

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria MCTIC nº 2881, publicada no D.O.U. de 05 de junho de 2017, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Conhecer e dar parcial provimento ao recurso administrativo interposto pela Entidade abaixo relacionada, bem como alterar o valor da multa

Art.3º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.017933/2012	Associação Comunitária Beneficente dos Senhora Aparecida	RADCOM	Itapiratins	TO	Multa	799,63	Art. 40, XII e XXIX do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 2683, de 23/05/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

INEZ JOFFILY FRANÇA

PORTARIA Nº 2.763, DE 23 DE MAIO DE 2018

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso da competência que lhe confere o § 2º, inciso X, do art. 77, do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão aprovado pela Portaria nº. 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.006174/2013	Associação Comunitária de Defesa dos Cidadãos Castanheirenses - Acodéc	RADCOM	Castanheiras	RO	Multa	456,93	Art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 2763, de 23/05/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

INEZ JOFFILY FRANÇA

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 2.648/SEI, DE 16 DE MAIO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, parágrafo 6º, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 01250.018385/2018-10, resolve:

Art. 1º Autorizar a Sociedade Cultural e Desportiva Vicentina, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Avenida Presidente Wilson, nº 1169 - Itararé para a Rua João Ramalho, nº 803, 7º andar, sala 77 - Centro, na localidade de São Vicente / SP. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 155/2007 publicada no Diário Oficial da União em 19 de abril de 2007, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 757/2009,

publicado no Diário Oficial da União em 26 de outubro de 2009, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53830.002054/1998.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 23º57'55"S e longitude 46º23'07"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INALDA CELINA MADIO

PORTARIA Nº 3.220/SEI, DE 16 DE JUNHO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, § 6º, inciso VI do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.042956/2015-96, resolve:

Art. 1º Autorizar a ASSOCIAÇÃO AMBIENTALISTA DE PRAIA SECA, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da RUA CHAMONIX - QUADRA 28 - LOTE 13 - PRAIA SECA - ARARUAMA/RJ para a ESTRADA DE PRAIA SECA, Nº 13 - PRAIA SECA, na localidade de ARARUAMA/RJ. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 226, publicada no Diário Oficial da União 04 de maio de 2001, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 897, publicado no Diário Oficial da União em 10 de novembro de 2004, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53770.000452/1999.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 32º55'23" S e longitude em 42º19'00" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INALDA CELINA MADIO

**COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO
EDUCATIVA E CONSIGNAÇÕES DA UNIÃO****DESPACHO Nº 900/SEI, DE 23 DE MAIO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E CONSIGNAÇÕES DA UNIÃO, no uso de suas atribuições, que lhe foram atribuídas pelo Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, publicada no D.O.U. de 16 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo nº 53000.019673/2013-22, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da CÂMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ nº 00.530.352/0001-59, consignatária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens Digital, na localidade de Passo Fundo/RS, utilizando o canal 43D (quarenta e três Digital), autorizando, ainda, seu funcionamento em caráter provisório, o qual fica condicionado à autorização para uso da radiofrequência.

RODRIGO CRUZ GEBRIM

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL**PORTARIA Nº 2.315/SEI, DE 27 DE ABRIL DE 2018**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.043601/2012-15, resolve:

Art. 1º Consignar à TV O ESTADO DE FLORIANÓPOLIS LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de JOIVILLE/SC, o canal 31 (trinta e um), correspondente à faixa de frequência de 572 a 578 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 2.325/SEI, DE 27 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53900.002204/2014-11, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Sinop/MT, o canal 35 (trinta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 596 a 602 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 741/SEI, DE 3 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria nº 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo nº 01250.018102/2018-30, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 9146/2018/SEI-MCTIC, resolve:

Homologar a devolução à União, a partir de 29 de março de 2018, da frequência 1230 KHz, outorgada à Rádio Santiago Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Santiago, estado do Rio Grande do Sul.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 921/SEI, DE 21 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 01250.028416/2018-41, resolve:

Homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 27+ (vinte e sete decalado para mais) à União, a partir de 18 de maio de 2018, do SISTEMA TV PAULISTA LTDA., autorizatório do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de BELÉM/PA. Após o desligamento da transmissão analógica, a programação da emissora

deixará de ser exibida no canal analógico, podendo ser transmitida em seu lugar a cartela informativa, permanentemente, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do desligamento, salvo quando estiver prevista a imediata utilização do canal analógico para a transmissão do sinal digital de outra entidade, observando, neste último caso, comunicação alternativa a ser definida pelo GIREL. Ressalta-se que a programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, no canal digital 28 (vinte e cinco), consignado por intermédio da Portaria nº 8, de 09 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 06 de fevereiro de 2012.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 953/SEI, DE 23 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 01250.028824/2018-01, resolve:

Homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 27 (vinte e sete) à União, a partir de 21 de maio de 2018, da FUNDAÇÃO EVANGÉLICA BOAS NOVAS, autorizatória do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de NATAL /RN. A programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, no canal digital 28 (vinte e oito), consignado por intermédio da Portaria nº 249, de 16 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 11 de julho de 2014.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 954/SEI, DE 23 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 01250.028826/2018-91, resolve:

Homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 45 (quarenta e cinco) à União, a partir de 21 de maio de 2018, da FUNDAÇÃO EVANGÉLICA BOAS NOVAS, autorizatória do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de TERESINA/PI. A programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, no canal digital 44 (quarenta e quatro), consignado por intermédio da Portaria nº 5840/2015/SEI/MC, de 18 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 8 de janeiro de 2016.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS**DESPACHO Nº 452/SEI, DE 9 DE ABRIL DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.014231/2017-78, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de SANTA ISABEL, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 28 (vinte e oito), nos termos da Nota Técnica nº 6210/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 632/SEI, DE 27 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.010984/2017-12, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de SANTA ISABEL, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 25 (vinte e cinco), nos termos da Nota Técnica nº 7961/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 801/SEI, DE 14 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53900.074008/2015-10, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de GOIÂNIA, estado de GOIÁS, utilizando o canal digital nº 50 (cinquenta), nos termos da Nota Técnica nº 9995/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 767/SEI, DE 15 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53900.061660/2015-74, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de LIMOEIRO, estado de PERNAMBUCO, utilizando o canal digital nº 36 (trinta e seis), nos termos da Nota Técnica nº 9499/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 875/SEI, DE 16 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.014888/2018-16, resolve:

Autorizar a alteração de características técnicas para utilização em tecnologia digital da estação da TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de Barra de Santo Antônio, estado de Alagoas, utilizando o canal nº 23 (vinte e três), nos termos da Nota Técnica nº 11185/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 907/SEI, DE 21 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.018330/2018-18, resolve:

Autorizar a alteração de características técnicas para utilização em tecnologia digital da estação da MERCÊS COMUNICAÇÕES LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de RIO LARGO, estado de ALAGOAS, utilizando o canal nº 33 (trinta e três), nos termos da Nota Técnica nº 11370/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 403/SEI, DE 16 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.013629/2018-78, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da SHOP TOUR TV LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de ATIBAIA, estado de SÃO PAULO, com possibilidade de utilização do canal digital nº 25 (vinte e cinco) a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, nos termos da Nota Técnica nº 5783/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS



COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 906/SEI, DE 24 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e o que consta do Processo n.º 01250.055602/2017-71, resolve:

Acolher o disposto na Nota Técnica n.º 11558/2018/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o pedido de aprovação do local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, formulado pela RÁDIO CULTURA DE NAVIRAÍ LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Naviraí, estado do Mato Grosso do Sul, mediante utilização do canal 289 (duzentos e oitenta e nove), classe A3.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DESPACHO Nº 945/SEI, DE 24 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e o que consta do Processo n.º 53900.029484/2014-03, resolve:

Acolher o disposto na Nota Técnica n.º 12015/2018/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o pedido de aprovação do local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, formulado pela RÁDIO E TV SUCESSO LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio Formoso, estado de Pernambuco, mediante utilização do canal 213 (duzentos e treze), classe C.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DESPACHO Nº 970/SEI, DE 25 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e o que consta do Processo n.º 01250.068898/2017-91, resolve:

Acolher o disposto na Nota Técnica n.º 12205/2018/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o pedido de aprovação do local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, formulado pela RÁDIO BEBEDOURO LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de BEBEDOURO, estado de São Paulo, mediante utilização do canal n.º 202 (duzentos e dois), classe B2.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DESPACHO Nº 972/SEI, DE 25 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e o que consta do Processo n.º 01250.070281/2017-35, resolve:

Acolher o disposto na Nota Técnica n.º 12241/2018/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o pedido de aprovação do local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, formulado pela RÁDIO EDUCADORA DE CONCEIÇÃO LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Conceição, estado da Paraíba, mediante utilização do canal 247(duzentos e quarenta e sete), classe A3.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Ministério da Cultura

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

DECISÃO EXECUTIVA Nº 22, DE 24 DE MAIO 2018

A Presidente da Fundação Biblioteca Nacional, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto Nº 8.297, de 15 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 18 de agosto de 2014, e de acordo com o Protocolo Modificativo do Protocolo que Institui o Prêmio Camões, celebrado entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Lisboa em 17 de abril de 1999, decide:

1.Tornar público o resultado do Prêmio Camões de 2018, atribuído ao escritor cabo-verdiano Germano Almeida em 21 de maio de 2018, em Portugal, na cidade de Lisboa, pelo júri constituído por Leyla Perrone Moysés, José Luis Jobim, Manuel Frias Martins, Maria João Reynaud, Ana Paula Tavares e José Luis Tavares, conforme Ata da reunião.

2.Autorizar o pagamento de 50.000 (cinquenta mil euros) ao vencedor do Prêmio, valor referente à parcela do Estado Brasileiro, em conformidade com o Protocolo Adicional ao Acordo Cultural assinado entre o governo brasileiro e o governo português criando o Prêmio Luís de Camões, em 22 de junho de 1988, e que corresponde à metade do prêmio estabelecido pelas partes.

Esta decisão executiva entra em vigor na data da sua assinatura.

HELENA SEVERO

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL
E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA N º 31, DE 25 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 662, de 21/11/2017, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II- Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02

III - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

IV - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

V - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

VI - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VII - Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

VIII- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO RIZZI CALIPPO

ANEXO I

01- Processo n. º 01514.007479/2012-20
Projeto: Prospecção Arqueológica Mina de Granito DNPM Nº 832.303/1996 e 832.397/2009)

Arqueólogo Coordenador: Paulo Eduardo de Oliveira

Enéas

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais -Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)

Área de Abrangência: Município de Mutum e Lajinha, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

02- Processo n. º: 01514.900163/2017-13

Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial da PCH Coronel Américo Teixeira

Arqueólogas Coordenadoras: Jaionara Rodrigues Dias da Silva e Mariana Zanchetta Otaviano

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais-Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)

Área de Abrangência: Municípios de Santana do Riacho, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 03 (três) meses

03- Processo n. º 01510.002238/2013-13

Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo e Educação Patrimonial para a Implantação da PCH Coração

Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos

Apoio Institucional: Núcleo de Estudos Etnológicos e Arqueológicos do Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina (NEEA/CEOM) - Universidade Comunitária Regional de Chapecó (Unochapecó)

Área de Abrangência: Municípios de Pinhalzinho, Águas Frias e União do Oeste, Estado de Santa Catarina

Prazo de Validade: 03 (três) meses

04- Processo n. º: 01450.000400/2018-17

Projeto: Estudo de Arqueologia Preventiva nas Áreas de Expansão do Plantio da Usina Cerradinho Bioenergia: Prospecção Arqueológica

Arqueólogo Coordenador: José Luiz de Moraes

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Museu Antropológico-Universidade Federal de Goiás (UFG)

Área de Abrangência: Município de Chapadão do Céu, Estado de Goiás

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

05- Processo n. º 01403.000982/2014-73

Projeto: Acompanhamento e Resgate Arqueológico para Implantação da Linha de Distribuição Arapiraca II

Arqueóloga Coordenadora: Sarah Cavalcante de Oliveira

Apoio Institucional: Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas - IHGAL- Governo do Estado de Alagoas

Área de Abrangência: Municípios de Girau do Ponciano, Lagoa da Canoa e Arapiraca, Estado de Alagoas

Prazo de validade: 10 (dez) meses

ANEXO II

01- Processo n. º 01409.000622/2011-79

Projeto: Prospecção Arqueológica e Programa de Educação Patrimonial nas áreas de Influência do Porto Central

Arqueóloga Coordenadora: Elisângela de Moraes Silva

Apoio Institucional: Museu Municipal de São Mateus- Prefeitura Municipal de São Mateus

Área de Abrangência: Município de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo

Prazo de Validade: 16 (dezesesseis) meses

02- Processo nº 01516.001536/2017-51

Projeto: Projeto de Resgate Arqueológico e Registro Sistemático das Estruturas da Estrada Real, Monitoramento e Educação Patrimonial na ADA da GO-070 e Prospecção Arqueológica na Área de Empréstimo

Arqueólogo Coordenador: Cláudio Cesar de Souza e Silva

Apoio Institucional: Museu Goiano Zoroastro Artiaga- Governo do Estado de Goiás.

Área de Abrangência: Município de Goiás, Estado de Goiás

Prazo de validade: 08 (Oito) meses

03-Processo nº: 01500.002608/2015-95

Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico das Obras do BRT Transbrasil Etapas de Prospecção e Monitoramento Arqueológico

Arqueóloga Coordenadora: Erika Marion Robrahn-González

Apoio Institucional: Laboratório de Antropologia Biológica - IFCH-Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ)

Área de Abrangência: Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

Prazo de Validade: 16 (dezesesseis) meses

ANEXO III

01-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Maria José de Andrade de Souza

Empreendimento: Transwood Transporte e Logística Ltda.

Processo n. º 01424.000277/2017-71

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico

Transwood do empreendimento Transportes e Logísticas Ltda.

Arqueólogo Coordenador: Lúcio Flávio Siqueira Costa

Leite

Arqueóloga de Campo: Keyla Maria Ribeiro Frazão

Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA - Núcleo de Pesquisa Arqueológica - NuParq - Governo do Estado do Amapá

Área de Abrangência: Município de Mazagão, Estado do Amapá

Prazo de validade: 04 (quatro) meses

ANEXO IV

01-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Padrão Comércio e Incorporação Ltda

Empreendimento: Loteamento Nova Maragogi

Processo n. º 01403.001047/2018-13

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Loteamento Nova Maragogi

Arqueólogo Coordenador: Alvaro Duarte dos Santos Silva

Arqueólogo de Campo: Álvaro Duarte dos Santos Silva

Apoio Institucional: Museu de História Natural - Universidade Federal de Alagoas (UFAL)

Área de Abrangência: Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Prazo de Validade: 03 (três) meses

02-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Alto Piquiri Energia LTDA

Empreendimento: PCH Cavernoso III

Processo n. º 01508.900092/2017-38

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na

Área de implantação da Pequena Central Hidrelétrica Cavernoso III

Arqueóloga Coordenadora: Tainá Salles dos Passos

Arqueólogo de Campo: Silvyo Bruno Guerra Correia

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá (UEM)

Área de Abrangência: Município de Candói, Virmond e Cantagalo, Estado do Paraná

Prazo de Validade: 02 (dois) meses

Participações LTDA	03- Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Rio Alto Energia, Empreendimentos e	Espírito Santo	Área de Abrangência: Município de Cariacica, Estado do	Toscano-Prefeitura de Jahu	Arqueólogo Coordenador: Itelmar de Negreiros Oliveira Arqueólogo de Campo: Jouran de Deus Ferreira Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael
	Empreendimento: Complexo Solar Coremas Processo n.º 01408.001604/2017-18 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico		Prazo de Validade: 07 (sete) meses 10- Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: G. Laffitte Incorporações e		Área de Abrangência: Município de Rifaina, Estado de São
na Área do Empreendimento Complexo Solar Coremas	Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira	Empreendimentos Imobiliários LTDA.	Empreendimento: Terminal Retroportuário Processo n.º 01510.000176/2018-10 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico	Paulo	Prazo de Validade: 06 (seis) meses 17- Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: loteamento Sítio Carioca Empreendimento: Pacaembu Empreendimentos e
	Arqueólogo de Campo: Uelde Ferreira de Souza Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e		na Área de Implantação do Terminal Retroportuário. Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber Arqueóloga de Campo: Tade-Ane de Amorim Apoio Institucional: Museu Etno-Arqueológico de Itajaí-		Construções Ltda Processo nº 01506.000571/2018-53 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico
Paleontologia - LABAP-Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)	Área de Abrangência: Municípios de Coremas, Pombal e	Prefeitura Municipal de Itajaí	Área de Abrangência: Município de Itapoá, Estado de Santa	Toscano-Prefeitura de Jahu	Arqueóloga Coordenadora: Lucia de Jesus Cardoso Oliveira
	São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba Prazo de Validade: 05 (cinco) meses 04- Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Tenda Negócios Imobiliários S. A. Empreendimento: Condomínio Residencial Villagio di		Catarina. Prazo de Validade: 04 (Quatro) meses 11- Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Secretaria de Estado de Infraestrutura do		Juliani
Parma	Processo n.º 01508.900154/2017-10 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico	Amapá	Empreendimento: Universidade do Estado do Amapá Processo n.º 01424.000386/2016-15 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico	São Paulo	Arqueólogo de Campo: Márcio Teixeira Bastos Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael
	na Área de Implantação do Condomínio Residencial Villagio di		na Área da Construção do Campus Tecnológico da Universidade do		Área de Abrangência: Município de Campinas, Estado de
Juliani	Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira	e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá (UEM)	Estado do Amapá - UEAP Arqueólogo Coordenador: Michel Bueno Flores da Silva Arqueólogo de Campo: Everaldo dos Santos Junior Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Científicas e	Município de Toledo	Prazo de Validade: 04 (quatro) meses 18- Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Prefeitura Municipal de Toledo Empreendimento: Ampliação do Aterro Sanitário do
	Área de Abrangência: Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná		Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA -Núcleo de Pesquisa Arqueológica - NuPARq, Governo do Estado do Amapá Área de Abrangência: Município de Macapá, Estado do		Processo n.º 01508.000621/2017- 00 Projeto: Avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico
Condomínio Residencial Vertical Bosque das Águas	Prazo de Validade: 04 (quatro) meses 05-Enquadramento IN: Nível II Empreendedor: EMCCAMP Residencial S/A Empreendimento: Condomínio Residencial Vertical	Amapá	Prazo de Validade: 12 (doze) meses 12- Enquadramento IN: Nível IV Empreendedor: RC Administração e Participações S/A Empreendimento: LT 230 kV Lagoa Nova II - Currais Novos II	na área de Ampliação do Aterro Sanitário do Município de Toledo	Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira
	Processo n.º 01506.006081/2016-07 Projeto: Acompanhamento Arqueológico para o		Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico		Juliani
São Paulo	Arqueólogo Coordenador: Tiago Attore Penna Arqueóloga de Campo: Marina Nogueira Di Giusto Área de Abrangência: Município de Guarulhos, Estado de	Potiguar-Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN)	na Área da Linha de Transmissão de 230 KV Lagoa Nova II - Currais Novos II Arqueólogo Coordenador: Felipe Silva Sales Arqueólogo de Campo: Felipe Silva Sales Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem	e Etno-História- Universidade Estadual de Maringá (UEM)	Arqueóloga de Campo: Rafael Bartolomucci Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia
	Prazo de validade: 03 (três) meses 06- Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: G.R. Extração de Areia e Transportes		Novos, Estado do Rio Grande do Norte Prazo de Validade: 03 (três) meses 13- Enquadramento IN: Nível IV Empreendedor: Coremas II Geração de Energia SPE		Área de Abrangência: Município de Toledo, Estado do
Rodoviários Ltda	Empreendimento: CGH Taguazinho Processo nº 01508.000869/2017-62 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico	LTDA	Empreendimento: Linha de Transmissão 230 kV Coletora	Paraná	Prazo de Validade: 05 (cinco) meses 19- Enquadramento IN: Nível II Empreendedor: Projeto Residencial X14 SPE Ltda Empreendimento: Condomínio Residencial Montana
	nas áreas de influência da CGH Taguazinho Arqueólogo Coordenador: Cleiton Silva da Silveira Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia		Coremas - Coremas Processo n.º 01408.001501/2017-40 Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio		Processo n.º 01508.000403/2017-67 Projeto: Proposta de Acompanhamento Arqueológico do
e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá (UEM)	Área de Abrangência: Municípios de Pinhão e Guarapuava, Estado do Paraná	Coremas	Arqueológico da Linha de Transmissão 230 kV Coletora Coremas -	Condomínio Residencial Montana	Arqueóloga Coordenadora: Tainã Salles dos Passos Arqueóloga de Campo: Maira Mendes Ferreira
	Prazo de Validade: 02 (dois) meses 07- Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Terras do Porto Empreendimentos		Arqueóloga Coordenadora: Lucia de Jesus Cardoso Oliveira		Área de Abrangência: Município de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná
Imobiliários - Sociedade de Propósitos Específicos (SPE) Ltda.	Empreendimento: Loteamento Residencial Terras do Porto Processo n.º 01506.005408/2016-15 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico	Juliani	Arqueólogo de Campo: Uelde Ferreira de Souza Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e	Estado do Paraná	Prazo de validade: 08 (oito) meses 20- Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: José Osmar Guerin Empreendimento: Parque Residencial dos Pássaros
	Loteamento Residencial Terras do Porto Arqueóloga Coordenadora: Rucirene Miguel Arqueólogo de Campo: Renan Falcheti Peixoto Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia		Paleontologia - LABAP-Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) Área de Abrangência: Município de Coremas, Estado da		Processo n.º 01506.007495/2016-45 Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico
de Araraquara - MAPA-Prefeitura de Araraquara	Área de Abrangência: Município de Porto Feliz, Estado de	Paraíba	Prazo de Validade: 05 (cinco) meses 14- Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: EDP Espírito Santo Distribuição de Energia	na Área do Parque Residencial dos Pássaros	Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira
	São Paulo		S/A		Juliani
S/A	Prazo de Validade: 04 (quatro) meses 08- Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Conquista Gestão e Negócios Imobiliários	na Área do Empreendimento Subestação Rio Quartel	Empreendimento: Subestação Rio Quartel Processo n.º: 01409.000041/2018-11 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico	Toscano-Prefeitura de Jahu	Arqueóloga de Campo: Luiz Fernando Erig Lima Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael
	Empreendimento: Loteamento Colina Processo n.º 01409.000687/2017-18 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico		Arqueóloga Coordenadora: Mariana Gonçalves Moreira Arqueóloga de Campo: Mariana Gonçalves Moreira Apoio Institucional: Museu Histórico da Serra-Prefeitura		Área de Abrangência: Município de Tatuí, Estado de São
e Educação Patrimonial do Loteamento Colina	Arqueóloga Coordenadora: Dionne Miranda Azevedo	Municipal da Serra	Área de Abrangência: Município de Linhares, Estado do	Paulo	Prazo de Validade: 05 (cinco) meses 21-Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Amarílio de Freitas Empreendimento: Chácaras Aurora
	Arqueólogo de Campo: Igor da Silva Erler Apoio Institucional: Instituto de Pesquisa Arqueológica e		Espírito Santo Prazo de Validade: 02 (Dois) meses 15- Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Rui Takahashi Empreendimento: Loteamento SetNorte		Processo n.º 01506.007253/2017-32 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico
Etnográfica Adam Orssich - Instituto de Pesquisa Arqueológica e Etnográfica (IPAE)	Área de Abrangência: Município de Pinheiros, Estado do	Santos	para o Loteamento SetNorte Arqueólogo Coordenador: Clayton Galdino Rosendo dos	Toscano-Prefeitura de Jahu	do Loteamento Chácaras Aurora Arqueóloga Coordenadora: Lucia de Jesus Cardoso Oliveira
	Espírito Santo Prazo de Validade: 03 (três) meses 09- Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Departamento Nacional de Infraestrutura de		Silva Arqueóloga de Campo: Taiguara Francisco Alexo da Rocha Apoio Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa		Juliani
Transportes - DNIT	Empreendimento: Implantação e pavimentação na rodovia	Estado de São Paulo	e Arqueologia do Mar (FUNDAMAR) Área de Abrangência: Município de São José do Rio Preto,	Paulo	Arqueóloga de Campo: Valéria Marques dos Santos Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael
	BR-447, no segmento Entre BR-262 - Campo Belo - Sub-trecho		Entre BR-262 Entre Rod. Darly Santos Processo n.º 01409.000127/2018-36 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico		Área de Abrangência: Município de Arealva, Estado de São
para Implantação e Pavimentação na Rodovia BR-447, no segmento	Entre BR-262 - Campo Belo - Sub-trecho Entre Rodovia Darly Santos	Santos	Prazo de Validade: 03 (três) meses 16- Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Wa Locações Ltda Empreendimento: Rifaina Beach	São Paulo	Prazo de Validade: 04 (quatro) meses 22- Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: M&G Mineração de Calcário Ltda Empreendimento: Exploração de Jazida e Infraestrutura
	Arqueólogo Coordenador: Flávio André Gonçalves da		Processo nº 01506.007699/2017-67 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico		Jazida Fazenda Velha Processo n.º 01506.007457/2016-92 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico
Silva	Apoio Institucional: Museu Histórico da Serra - Prefeitura	na Área de Implantação do Residencial Rifaina Beach		na Área de Exploração de Jazida e Infraestrutura Jazida Fazenda Velha	Arqueólogo Coordenador: Clayton Galdino Rosendo Arqueólogo de Campo: Taiguara Francisco Alexo da Rocha
	Municipal da Serra				Silva



Processo n.º 01506.005498/2017-25
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Influência do Distrito Empresarial Prefeito Luiz Roberto Jábali - 3ª Etapa
Arqueólogo Coordenador: Fábio Guaraldo Almeida
Arqueólogo de Campo: Guilherme Zdonek Mongeló
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
24- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Di Napoli Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.
Empreendimento: Loteamento Di Napoli
Processo n.º 01506.004975/2016-54
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de implantação do Loteamento Jardim Di Napoli
Arqueólogo Coordenador: José Luiz de Moraes
Arqueóloga de Campo: Daisy de Moraes
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê - Prefeitura de Iepê
Área de Abrangência: Município de Santa Bárbara do D'Oeste, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
25-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Nova Olinda SPE S/A
Empreendimento: Aumento da Eficiência Operacional no SAA de Olinda Nova Olinda
Processo n.º 01498.900583/2017-45
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Influência do Empreendimento Sistema de Abastecimento de Água Sítio Histórico de Olinda
Arqueóloga Coordenadora: Gleyce da Conceição Lopes dos Santos
Arqueóloga de Campo: Ana Valéria Araújo Menezes
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - Secretaria de Patrimônio e Cultura - Prefeitura de Municipal de Olinda
Área de Abrangência: Município de Olinda, Estado de Pernambuco
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

RETIFICAÇÃO

Na Portaria n.º 17, de 23 de março de 2018, Seção 1, Anexo IV, Página 18, Autorização n.º 16, publicada em 26 de março de 2018, onde se lê: "Empreendedor: Mineração Estrela Do Norte Ltda.", leia-se: "Empreendedor: Guidoni Ornamental Rocks Ltda".

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 351, DE 25 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)
181409 - "Amor em Copacabana - O MUSICAL"
CHIAPPINI PRODUÇÕES EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 26.291.531/0001-74
Processo: 01400008591201851
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 605.901,00
Prazo de Captação: 28/05/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto prevê a montagem e a temporada carioca do espetáculo adulto "Amor em Copacabana - O MUSICAL", de Carlos Colla e Kaliman Chiappini, grande elenco de atores, bailarinos e músicos. O espetáculo cumprirá temporada de 03 (três) meses.
181423 - 20 anos Esther Weitzman Companhia de Dança
Esther Weitzman Companhia de Dança Ltda
CNPJ/CPF: 11.354.918/0001-55
Processo: 01400008610201849
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 501.613,36
Prazo de Captação: 28/05/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Trata-se da realização de temporada de apresentações do repertório em homenagem aos 20 anos da consagrada companhia carioca Esther Weitzman Companhia de Dança. Serão realizadas apresentações de 03 importantes montagens da companhia: Terras (2000), Territórios (2006) e Jogo de Damas (2013) e das oficinas "Um Sopro de Idéias", "Dança para todos" e "Técnica Alexander".

181463 - 28º Animextreme
AFAR PRODUTORA ARTISTICA E CULTURAL LTDA
CNPJ/CPF: 09.664.456/0001-20
Processo: 01400008677201883
Cidade: Canoas - RS;
Valor Aprovado: R\$ 566.926,49
Prazo de Captação: 28/05/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realizar a 28ª edição do AnimeXtreme, evento multicultural de artes cênicas com foco no público nerd e geek, fãs de cosplay, literatura, videogames e jogos de mesa, seriados, animações japonesas, cinema e fotografia. A classificação etária é livre para todos os públicos e o evento reúne as seguintes atividades: apresentações teatrais de cosplay, concursos de cosplay, estúdios fotográficos, concurso de dança k-pop, torneios de videogames e fliperamas, jogos de RPG, tabuleiro e cardgame.
181394 - 6ª Mostra Internacional de Teatro de São Paulo - MITsp 2019
Olhares - Instituto Cultural
CNPJ/CPF: 12.521.546/0001-77
Processo: 01400008574201813
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 4.746.266,00
Prazo de Captação: 28/05/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realizar a 6ª Mostra Internacional de Teatro de São Paulo -MITsp, que compõe-se de espetáculos teatrais com companhias internacionais e ações reflexivas e formativas como: Residências artísticas, Intervenções artísticas, práticas da crítica e Seminários
181385 - A História de Malala
Elo 3 Integração Empresarial Ltda.
CNPJ/CPF: 06.791.257/0001-95
Processo: 01400008553201806
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.255.936,35
Prazo de Captação: 28/05/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto "A História da Malala" visa à montagem de um espetáculo teatral infantil inédito, com roteiro baseado na vida da jovem ativista paquistanesa, a mais jovem vencedora do Prêmio Nobel da Paz, Malala Yousafzai, para apresentações gratuitas distribuídas em até 5 cidades, colaborando, assim, para a diversidade da produção cultural e democratização do acesso à cultura.
181431 - AS MONA LISAS
MKG Eventos e Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 04.337.516/0001-87
Processo: 01400008619201850
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 790.795,11
Prazo de Captação: 28/05/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Produzir e Realizar a montagem de um espetáculo de Teatro na área de artes cênicas, uma comédia intitulado "AS MONA LISAS" e apresentar em uma casa de espetáculos na cidade de São Paulo, de fácil acesso para formação de público, valorizando a cultura nacional e que atenda as necessidades do projeto, para o público em geral e a estudantes com ingressos com descontos promocionais priorizando a participação das comunidades carentes, que terão garantia de acesso gratuito.
181396 - Auto de Natal de São Miguel do Gostoso 2018
COLETIVO DE DIREITOS HUMANOS, ECOLOGIA, CULTURA E CIDADANIA (CDHEC)
CNPJ/CPF: 06.053.410/0001-87
Processo: 01400008576201811
Cidade: Touros - RN;
Valor Aprovado: R\$ 331.399,50
Prazo de Captação: 28/05/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização de um espetáculo teatral ao ar livre na Praia do Xêpa, em São Miguel do Gostoso/RN, integrando as manifestações da nossa cultura popular e tradições. Para nortear a construção participativa do espetáculo garantido sua qualidade técnica e de produção, serão realizadas oficinas e workshops para os integrantes dos grupos de cultura popular da região que formam os núcleos de produção do Auto de Natal de Gostoso. O Auto de Natal de Gostoso ocorrerá nos dias 14, 15 e 16 de dezembro de 2018 e no dia 29 de dezembro, para finalizar o projeto, será realizado um cortejo envolvendo todas as comunidades circunvisinhas de São Miguel do Gostoso.
181401 - BORNAY- A história do Carnaval Carioca
ROCHINHA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME
CNPJ/CPF: 13.795.673/0001-27
Processo: 01400008583201812
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 652.632,80
Prazo de Captação: 28/05/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Montagem e temporada do espetáculo de teatro musical "BORNAY - A História do Carnaval Carioca", que conta a história do Carnaval do Rio de Janeiro através de um vibrante e apaixonado personagem, o museólogo e carnavalesco brasileiro Clóvis Bornay. A história da maior festa popular do mundo se confunde com a vida deste homem, rei absoluto dos desfiles de fantasia do nosso Carnaval. O espetáculo conta com aproximadamente 90 minutos de duração e classificação livre.
181389 - Cérebro|Coração
QUINTAL RIO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA EPP
CNPJ/CPF: 10.438.689/0001-94
Processo: 01400008569201819
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 320.575,82
Prazo de Captação: 28/05/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Cérebro|Coração é um projeto inédito, uma conferência-performance vocacionada ao público adulto, protagonizada pela atriz Mariana Lima, com direção de Enrique Diaz e Renato Linhares. Cérebro|Coração tem como propósito deslocar tanto a atriz, quanto o público de seus lugares habituais, criando um ambiente cênico híbrido, coletivo e dialógico. Fortalecendo o aparente paradoxo entre cérebro|coração, verdade/ilusão e criatura/criador.
181457 - Dádivas - Incentivo a dança e a literatura
richardson rodrigues gutterres
CNPJ/CPF: 012.307.622-64
Processo: 01400008670201861
Cidade: Tucuruí - PA;
Valor Aprovado: R\$ 564.887,00
Prazo de Captação: 28/05/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto consiste na montagem de espetáculo de dança. Além disso, pretende realizar oficinas literárias e de dança.
181447 - Das Arvores
ARCO - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 05.310.729/0001-88
Processo: 01400008657201811
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 435.990,67
Prazo de Captação: 28/05/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Criação inédita da coreógrafa Carmen Jorge a ser realizada em Curitiba com 7 bailarino e duração de 30 minutos. A composição musical de Chico Mello "das árvores II" com 25 minutos de duração dá nome ao espetáculo. A obra estreará nos regionais dos bairros de Curitiba onde serão realizadas cinco apresentações do espetáculo. Após as apresentações serão realizadas as conversas entre o público e os artistas sobre a concepção e o processo coreográfico. O projeto oferecerá em cinco regionais, oficinas gratuitas de dança contemporânea. O projeto terá duração de 5 meses e finalizará com 16 apresentações no Teatro Cleon Jacques em Curitiba - PR.
181459 - ESCOLA DE MARIDOS DE MOLIÈRE
L. W. PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 08.575.048/0001-30
Processo: 01400008672201851
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 486.655,77
Prazo de Captação: 28/05/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Montagem e temporada da comédia "Escola de Maridos" de Molière na cidade do Rio de Janeiro em 2019.
181441 - Espetáculo de Dança - Celebidades
Luciano Felipe Debastiani
CNPJ/CPF: 618.769.410-49
Processo: 01400008649201866
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado: R\$ 293.610,56
Prazo de Captação: 28/05/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto tem como objetivo a montagem de espetáculo de dança com expectativa de realizar até dez apresentações em diversas cidades do estado de Santa Catarina, sendo metade delas totalmente gratuitas. O evento fará uma viagem pelo tempo com a interpretação das músicas de grandes artistas como Michael Jackson, Madonna, Rita Lee, Gipsy Kings entre outros que se destacaram, não só em suas épocas, mas que são lembrados e influenciam gerações até o presente momento. As interpretações serão através da dança, seja ela moderna, clássica ou folclórica. Além das apresentações, o projeto inclui também a realização de oficinas de dança com temas variados de danças orientais árabes, gipsy flamenco e fusões com danças modernas ocidentais como jazz e ballet clássico.
181453 - História do Brasil para Crianças
Viradalata Espaço Capital Ltda - ME
CNPJ/CPF: 55.223.994/0001-05
Processo: 01400008666201801
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 458.404,00
Prazo de Captação: 28/05/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: A História do Brasil é baseada no jogo entre os três atores, na dramaturgia, no teatro físico e na técnica do palhaço. Pela complexidade do tema, os itens fundamentais para uma boa montagem tais como cenário, figurino, iluminação e trilha sonora serão concebidos e construídos ao longo do processo de criação. A questão mais importante do espetáculo é: A reflexão crítica da criança sobre o Brasil.
181408 - Ícaro and The Black Stars
Lançamento Novo Produções Artísticas Ltda ME
CNPJ/CPF: 07.876.241/0001-48
Processo: 01400008590201814
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 334.576,30
Prazo de Captação: 28/05/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Num show divertido e eletrizante, ÍCARO SILVA canta e conta sucessos da história da black music. Michael Jackson, Bob Marley, Tim Maia, Simonal, Beyoncé e James Brown são alguns dos nomes presentes no espetáculo. Entre as músicas, Ícaro conta histórias vividas por estes ídolos em paralelo com suas histórias pessoais. Versátil e multimídia, ele mostra sua enorme interação com o público. Vencedor do Show dos Famosos, do Faustão, destaque no espetáculo S'imbora, o Musical e em recente papel na novela Pega-Pega, aqui ele não faz diferente. Aliado a um repertório pop e já antológico, Ícaro também diverte com suas histórias, imitações e improvisações. Quando menos percebemos, somos todos parte do show. Aqui, ainda temos a

emoção destes artistas negros que fizeram o mundo cantar, dançar e pensar. Reis e rainhas pela grandeza. Uma grande homenagem a esses ídolos, para cantarmos e dançarmos com eles.

181458 - Lá Fora, TEMPORAL NOVE PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 14.665.597/0001-06
Processo: 01400008671201814
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 767.078,01
Prazo de Captação: 28/05/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realizar a montagem do espetáculo teatral Lá Fora, TEMPORAL um texto inédito de Marcelo Aquino com direção de Cássia Villasbóas.

181451 - LÊ + LÊ FAUSE HATEN NAIM CONSULTORIA - EPP
CNPJ/CPF: 09.399.898/0001-97
Processo: 01400008663201860
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 739.739,21
Prazo de Captação: 28/05/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: "LÊ + LÊ" - é um relato feito pelo ator que permitirá ao público a experiência de sentir a transmutação de um artista idolatrado em assassino dentro de seus corpos e almas.

181422 - MANCHA VERDE - CARNAVAL 2019 GREMIO RECREATIVO E CULTURAL ESCOLA DE SAMBA MANCHA VERDE

CNPJ/CPF: 00.964.741/0001-92
Processo: 01400008609201814
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 3.426.370,00
Prazo de Captação: 28/05/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Produção e realização do desfile da MANCHA VERDE no Carnaval de São Paulo, no ano de 2019, no sambódromo do Anhembi, nos dias 01 ou 02 de março, (data será definida por sorteio) onde serão distribuídas fantasias para comunidade.

181382 - Memórias de um poeta Cronista WB Produções Artísticas e Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 08.775.812/0001-10
Processo: 01400008549201830
Cidade: Vitória - ES;
Valor Aprovado: R\$ 405.275,00
Prazo de Captação: 28/05/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Marcando os 11 anos de atividade da Folgazões Artes Cênicas, companhia teatral sediada no Centro de Vitória (ES) o presente projeto tem como objetivo promover a montagem do novo espetáculo teatral do grupo baseado em texto intitulado Rubem Braga: a vida em voz volta de Duílio Kuster Cid, membro do grupo. A peça é um monólogo, com duração estimada de 60 minutos, sobre a vida e obra do jornalista e escritor capixaba Rubem Braga. A direção ficará por conta e Leonardo Magalhães, também membro do grupo, com supervisão do ator capixaba radicado no Rio de Janeiro Charles Fricks. O ator convidado será o veterano capixaba José Augusto Loureiro, com longo currículo de produções teatrais e cinematográficas pelo Brasil.

181455 - NOS BASTIDORES, 3ª edição ROSCELY ANDRESSA SCHEFFER SILVA 06726296908
CNPJ/CPF: 20.995.286/0001-08
Processo: 01400008668201892
Cidade: Campos Novos - SC;
Valor Aprovado: R\$ 947.206,75
Prazo de Captação: 28/05/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto "Nos Bastidores, 3ª edição", visa realizar uma turnê cultural por 45 municípios dos estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul apresentando o espetáculo de teatro infantojuvenil "Nos Bastidores", que trata de temas atuais como descarte correto de lixo, uso racional de água, incentivo ao estudo e ao trabalho, inclusão social e demais temas que propiciam a construção dos aspectos éticos e morais fundamentais para a formação cidadã. Com texto indicado a todas as faixas etárias, a proposta oportunizará aos cidadãos de todos os níveis sócio-econômicos apreciarem gratuitamente um espetáculo teatral profissional, o que para muitos seria impossível de prestigiar devido à difícil situação sócio econômica de grande parte da população.

181391 - Parte Artística e Cultural da 12ª Expoibi - Exposição Feira de Ibirubá PDOZE FEIRAS E EVENTOS LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 21.544.238/0001-58
Processo: 01400008571201880
Cidade: Soledade - RS;
Valor Aprovado: R\$ 210.682,50
Prazo de Captação: 28/05/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Este projeto vai oferecer uma programação artística e cultural completa durante os dias da 12ª Expoibi - Exposição Feira de Ibirubá. Serão artistas locais e também de outras partes do Estado, que se apresentarão em palco montado dentro do pavilhão, e toda a programação será gratuita. Acreditamos que o público da Feira e da região poderão usufruir da programação cultural oferecida de forma a fazer a diferença em suas realidades, sendo esta uma oportunidade única para região tão remota.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)
181397 - 10ª Edição Brumadinho Gourmet - Gastronomia, Arte e Cultura SANDRA PACHECO TOLEDO
CNPJ/CPF: 118.180.006-44
Processo: 01400008578201800
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 480.108,70
Prazo de Captação: 28/05/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O presente projeto pretende subsidiar a realização da programação de música instrumental e o projeto em questão. OBJETIVOS ESPECÍFICOS: SERÃO 12 APRESENTAÇÕES MUSICAIS COM ARTISTAS MÚSICAS, SENDO SENDO 3 POR DIA COM 1.30 DE DURAÇÃO DE CADA E 2 PEÇAS TEATRAIS COM DURAÇÃO DE 1.20 MINUTOS CADA.

181402 - BRAZIL DRUMS FESTIVAL GUTEMBERG HELEOTERIO VAZ DA SILVA
CNPJ/CPF: 053.283.394-52
Processo: 01400008584201859
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: R\$ 592.829,40
Prazo de Captação: 28/05/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Realizaremos a terceira edição do Brazil Drums Festival, um encontro dos 100 melhores bateristas do Brasil, para se apresetarem de forma harmônica sob a regência de um maestro. Além do produto principal, realizaremos também duelos de bateristas, onde dois baterista irão duelar, cada um em uma bateria mostrando como fazer as melhores evoluções e realizaremos uma oficina de bateria para uma comunidade carente.

181444 - CORAL MARIO PENNA - APRESENTAÇÕES 2018/2019

ASSOCIACAO MARIO PENNA
CNPJ/CPF: 17.513.235/0007-75
Processo: 01400008652201880
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 437.596,00
Prazo de Captação: 28/05/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto de reabilitação vocal e psicológica dos pacientes laringetomizados do Instituto Mário Penna, tem por finalidade oferecer apoio humanizado através da música, integrando pacientes e profissionais em uma propostacultural que resgata a autoestima e realiza de forma harmoniosa e melódica a reabilitação e reintegração social depacientes sequelados pelo câncer.

181420 - Geração Música INCENTIVAR FOMENTO DE PROJETOS LTDA – EPP

CNPJ/CPF: 09.314.456/0001-09
Processo: 01400008607201825
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.336.644,32
Prazo de Captação: 28/05/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Realizar a montagem, produção e a circulação de oficinas de música, totalmente gratuitas, com a prática pedagógica do Ungambikkula, que tem como pilares a iniciação e a musicoterapia, com Coordenação de Oficinas de Kaliani Dassi, Coordenação Pedagógica de Vimala Ananda Jay e Direitos Autorais de Ecka Sharanan, para crianças e adolescentes, de escolas públicas e/ou entidades carentes, juntamente com realização de apresentações musicais com os alunos e músicos do projeto no encerramento de cada turma das oficinas.

181454 - Musica nas Escolas ASSOCIACAO FINARTE INOVACAO E CULTURA
CNPJ/CPF: 30.210.951/0001-56
Processo: 01400008667201848
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado: R\$ 176.948,00
Prazo de Captação: 28/05/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Este projeto tem por finalidade realizar concertos de musica instrumental (orquestral) em escolas publicas e privadas da Grande Florianópolis, através de "Concertos Didáticos". Com estes concertos iremos apresentar um repertório variado que vai da musica orquestral erudita a popular e através do qual iremos apresentar em meio ao concerto, de forma cênica e cômica, os diversos instrumentos usados por uma orquestra, como se dão os ensaios e as diversas formas de interação entre os musicos, musica e plateia.

181390 - MÚSICA PARA A SANTA CASA josiele pereira castro
CNPJ/CPF: 013.185.840-86
Processo: 01400008570201835
Cidade: Pelotas - RS;
Valor Aprovado: R\$ 160.259,20
Prazo de Captação: 28/05/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O presente projeto trata uma série de espetáculos de música instrumental, abertos ao público e sem cobrança de ingressos a ocorrerem na Capela da Santa Casa de Misericórdia (principal hospital da zona sul do Rio Grande do Sul). Tais espetáculos homenageiam com cultura seu local de realização que é um dos prédios mais repletos de cultura e acervo do município. Ocorrerá dentro de uma suntuosa capela com mais de 150 anos que comporta 300 pessoas, sendo pouquíssimo visitada pelo público atualmente, fato que traz ao projeto a sensação de surpresa e perplexidade ao público que, em boa parte, nunca pisou no local, no qual irá receber gratuitamente espetáculos culturais, estando aberta e incentivada a presença de pacientes e familiares (mediante as devidas liberações médicas), visto que a música também cura.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)
181461 - Uma escola para a Vida! (título provisório) PRO TEXTO SERVIÇOS E PROJETOS CULTURAIS

LTDA
CNPJ/CPF: 11.991.566/0001-49
Processo: 01400008675201894
Cidade: Vitória - ES;
Valor Aprovado: R\$ 291.432,00
Prazo de Captação: 28/05/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Livro de interesse histórico, cultural e humanístico resgatando informações biográficas de quase 200 ex-alunos do Centro Integrado de Ensino Médio (CIEM) que se reúne em 2018, 50 anos após terem estudado naquela escola. Para a redação do texto, serão tomados depoimentos desses ex-alunos. Também serão feitas entrevistas e pesquisa em arquivos públicos e particulares sobre fatos que marcaram Brasília, o Brasil e o mundo entre o período que a escola funcionou (1964 e 1971), para que o leitor possa situar histórica e culturalmente os fatos relatados nos depoimentos.

181426 - 32ª Feira do Livro de Gravataí Simples Assim Projetos e Produções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 23.342.548/0001-15
Processo: 01400008613201882
Cidade: Novo Hamburgo - RS;
Valor Aprovado: R\$ 402.378,60
Prazo de Captação: 28/05/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Este projeto consiste na realização da 32ª Feira do Livro de Gravataí. O evento prevê ampla programação cultural, por meio da realização de bate-papo com escritores, contação de histórias, saraus, espetáculos teatrais e outras ações literárias.

181428 - 41 Feira do Livro de Flores da Cunha Associação de Amigos do Museu e Arquivo Histórico Pedro Rossi

CNPJ/CPF: 07.947.915/0001-58
Processo: 01400008615201871
Cidade: Flores da Cunha - RS;
Valor Aprovado: R\$ 96.510,20
Prazo de Captação: 28/05/2018 à 26/11/2018

Resumo do Projeto: Este projeto cultural busca realizar a 41ª Feira do Livro de Flores da Cunha, na Praça da Bandeira, centro de Flores da Cunha. A programação será intensa contando com a presença de escritores e artistas convidados, contadores de histórias, mostra de obras de arte visual, apresentações teatrais, de música instrumental e de canto coral, com acesso gratuito a todas as atividades.

181388 - A Evolução da Música Ocidental ROBERTO ANTONIO DE BARROS
CNPJ/CPF: 020.714.448-68
Processo: 01400008568201866
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 198.216,25
Prazo de Captação: 28/05/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto compreende a edição e publicação de 1.150 exemplares do Livro "A evolução da Música Ocidental da Pré-História ao Século XXI! - Pequeno manual de composição" do Maestro Roberto Antonio de Barros, conhecido como Maestro Beto Barros, que em sua carreira compôs, orquestrou e produziu trilhas sonoras originais para cinema, criou a Big Band da Universidade livre de música e ministrou aulas de música para jovens entre outras atividades. Um livro dedicado a sociedade musical brasileira como um todo, músicos, professores e alunos, arranjadores, compositores e interessados em música de forma geral que terão a oportunidade de apreciar uma obra que retrata a história e evolução da música, da Pré-História ao século XXI.

181452 - A história de Maha Mamó, uma apátrida quase brasileira

Jomar Wilson Nicácio
CNPJ/CPF: 984.041.137-34
Processo: 01400008664201812
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 249.568,92
Prazo de Captação: 28/05/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: A proposta é desenvolver um livro reportagem que conte a vida da apátrida Maha Mamó nascida no Líbano. Seus pais sirios têm religiões distintas. Por isso, tanto o casamento quanto os filhos dele não são reconhecidos pela Síria. Já o Líbano não reconhece nascidos em seu território que não sejam filhos de libaneses. Maha nasceu e cresceu sem pátria, sem documentos, sem identidade. Ser considerada refugiada foi o que permitiu que ela chegasse ao Brasil. Depois de muito trabalho, entaves burocráticos e diplomáticos ela perdeu o irmão em um assalto em Belo Horizonte. Passou a ser quase uma porta-voz da Acur no Brasil, realizando palestras por vários países sobre o assunto. O livro vai contar a história desde o início e tratar do assunto tão pouco conhecido no Brasil mas que atinge mais de 10 milhões de pessoas no mundo. Ações da ONU nesse sentido, os efeitos da nova lei de migração do Brasil, a Lei nº 13.445, e toda a saga de Maha por uma cidadania estarão contados no livro-reportagem.

181291 - Autor na Escola - Circuito Literário ALVARO LEONARDO MACHADO
CNPJ/CPF: 000.879.436-70
Processo: 01400007664201897
Cidade: Divinópolis - MG;
Valor Aprovado: R\$ 267.449,40
Prazo de Captação: 28/05/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto "Autor na Escola" idealizado pelo escritor/cavaleiro Leonardo Letra, visa promover a literatura, a arte de contar histórias, a acessibilidade ao livro e a inclusão de crianças com necessidades especiais. Prevê a publicação do livro infantojuvenil "Meu Cavalo" que conta a história de amizade entre um menino praticante de equoterapia e seu cavalo. Serão contempladas com a distribuição gratuita de livros e apresentações artísticas, cidades do circuito Estrada Real, as quais o escritor pretende chegar a cavalo, dando sequência a projetos anteriores de cavalgadas culturais.



181381 - BRASÍLIA (título provisório)
PRO TEXTO SERVIÇOS E PROJETOS CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 11.991.566/0001-49
Processo: 01400008546201804
Cidade: Vitória - ES;
Valor Aprovado: R\$ 308.007,60
Prazo de Captação: 28/05/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Produção de um livro bilingue (Português/Inglês) sobre Brasília, o sonho de D. Bosco prevendo sua construção mais de cem anos antes, a posição de José Bonifácio no início do século XIX sobre a transferência da Capital para o Planalto Central, os primeiros estudos sobre a região em 1892, a inclusão da ideia na Constituição, a decisão de Juscelino nesse sentido, a construção da cidade em mil dias, a arquitetura revolucionária, os fatos mais marcantes em seus 58 anos de história, as manifestações culturais, as atrações turísticas e o desenvolvimento econômico.
181418 - Capoeira - Arte e Ginga Brasileira EDITORA IMPERIO DA CULTURA LTDA. ME
CNPJ/CPF: 03.380.222/0001-75
Processo: 01400008605201836
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 263.900,00
Prazo de Captação: 28/05/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: A proposta do livro é divulgar uma das mais importantes expressões culturais do nosso país: A Capoeira. A obra colabora também com os interessados no estudo e pesquisa do preconceito racial, transmitido pelo processocultural, propondo a arte da Capoeira como medida libertadora e de combate a discriminação. Público: Em geral, estudantes, atletas, cientistas sociais, antropólogos, historiadores, pesquisadores, acadêmicos, incluindo audiobooks para os deficientes visuais.
181395 - CARLOS BEVILACQUA (título provisório)
EDITORA DE LIVROS COBOGO LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 08.929.767/0001-01
Processo: 01400008575201868
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 437.405,14
Prazo de Captação: 28/05/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Publicação de um livro, em edição bilingue português-inglês, sobre a trajetória do artista plástico Carlos Bevilacqua. Além das imagens apresentadas, haverá textos com comentários críticos e reflexivos, bem como uma entrevista concedida pelo artista, que utiliza diferentes linguagens e técnicas para expressar sua obra. A título de formação de plateia, o projeto apresentará palestras gratuitas sobre arte contemporânea dirigidas a alunos e professores de escolas públicas.
181412 - Lâmina Selvagem ADRIANO FERREIRA DA SILVA
CNPJ/CPF: 042.527.474-81
Processo: 01400008598201872
Cidade: Bom Jardim - PE;
Valor Aprovado: R\$ 221.394,50
Prazo de Captação: 28/05/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto "Lâmina Selvagem" foi modelado para realizar a criação, produção, tiragem e distribuição de uma História em Quadrinhos nacional. A divulgação ocorrerá de maneira ampla, incluindo a Internet, dando publicidade Internacional ao projeto. Ao final, terá sido estimulada a cultura nacional através da leitura em quadrinhos de qualidade e com garantias de democratização do seu acesso ao público, além de estimular novos artistas e criar novos espaços no segmento.
181450 - Livro: Café para amantes - Uma iniciação poética à bebida mais amada do mundo BARBARA CORTESE CALDAS PRODUCOES - ME
CNPJ/CPF: 19.030.906/0001-87
Processo: 01400008662201815
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 156.752,70
Prazo de Captação: 28/05/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto apresentado tem como objetivo realizar as pesquisas pertinentes, produção e captação de imagens e escrever e editar o livro "Café para amantes - Uma iniciação poética à bebida mais amada do mundo", de autoria de Bárbara Caldas.
181419 - MARIA LAET (título provisório)
EDITORA DE LIVROS COBOGO LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 08.929.767/0001-01
Processo: 01400008606201881
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 173.450,44
Prazo de Captação: 28/05/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Publicação de um livro, em edição bilingue português-inglês, reunindo alguns dos mais relevantes trabalhos da artista plástica carioca Maria Laet. Além das imagens apresentadas, o livro inclui um pequeno ensaio crítico sobre a obra da artista. A título de formação de plateia, o projeto apresentará palestras gratuitas sobre arte contemporânea dirigidas a alunos e professores de escolas públicas.
181415 - O GLORIOSO - Club Atlético Paulistano Editora Barro de Chão LTDA
CNPJ/CPF: 18.526.698/0001-49
Processo: 01400008602201801
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 965.423,70
Prazo de Captação: 28/05/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto "O GLORIOSO - Club Atlético Paulistano" consiste na produção e publicação de livro e na realização de exposição sobre a história do Club Atlético Paulistano.
181411 - O Ragnarok JOSE OTAVIO AMARAL GURGEL ALVARO PINHEIRO
CNPJ/CPF: 419.394.388-70
Processo: 01400008597201828
Cidade: Sorocaba - SP;
Valor Aprovado: R\$ 323.178,02
Prazo de Captação: 28/05/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto "O Ragnarok" foi modelado para realizar a adaptação, edição, ilustração, finalização e tiragem de um livro de valor literário de alto padrão e aproximadamente 450 páginas, tendo como tema, uma graphic novel de Mitologia Viking. A divulgação ocorrerá de maneira ampla, incluindo a Internet, dando publicidade Internacional ao projeto. Ao final, terá sido estimulada a cultura nacional através da produção literária de qualidade e com garantias de democratização do seu acesso ao público, além da finalidade de estimular novos artistas e criar novos espaços no segmento.
181460 - PÃO DA VERDADE HELENA MARIA MENEZES - ME
CNPJ/CPF: 18.485.390/0001-00
Processo: 01400008673201803
Cidade: Pinhais - PR;
Valor Aprovado: R\$ 215.403,50
Prazo de Captação: 28/05/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto visa a publicação do livro "Pão da Verdade", de autoria da proponente.
ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
181407 - Concerto do Bem Bartolomeu Vaz Mendes
CNPJ/CPF: 11.617.341/0001-27
Processo: 01400008589201881
Cidade: São José dos Campos - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.665.423,00
Prazo de Captação: 28/05/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realizar Turnê itinerante com apresentações inéditas e distintas em parceria commusicos de reconhecimento nacional, tendo como tema a combinação da diversidade dos ritmos brasileiros com o tratamento sonoro de uma Orquestra, com o objetivo de mostrar a música brasileira em uma nova releitura para um maior público possível, revertendo toda renda de ingressos para instituições sociais.
PORTARIA Nº 352, DE 25 DE MAIO DE 2018
O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA
ANEXO
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18, § 1º)
179410 - "HISTORIANDO: Implantação de Centro de Documentação no Museu Histórico Simonense Alaur da Matta" Maria do Carmo Silva Esteves
CNPJ/CPF: 062.658.018-80
Cidade: Ribeirão Preto - SP;
Valor Reduzido: R\$ 3.433,28
Valor total atual: R\$ 216.296,64
PORTARIA Nº 353, DE 25 DE MAIO DE 2018
O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)
177864 - Plano Anual de Atividades e Manutenção 2018 - NAC TALES
Núcleo de Ação Cultural Talento Alegria e Solidariedade
CNPJ/CPF: 13.737.258/0001-17
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2018 à 31/12/2018
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18, § 1º)
178991 - PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO ARQUITETÔNICA DE IMÓVEL TOMBADO - FUNDAÇÃO EVA KLABIN
FUNDAÇÃO EVA KLABIN RAPAPORT PARA FINS CULTURAIS F.E.K.R.
CNPJ/CPF: 40.390.429/0001-57
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2018 à 31/12/2018
RETIFICAÇÃO
Na Portaria nº 346 de 23/05/2018, publicada no D.O.U. n.º 99 de 24/05/2018, Seção 1, página 14, referente ao Projeto Nau dos Mestres - 2º edição - Pronac: 17 7028:
Onde se lê: Valor Reduzido: R\$ 275.990,00
Valor total atual em: R\$ 1.408.567,00
Leia-se: Valor Reduzido: R\$ 216.623,57
Valor total atual em: R\$ 1.467.933,43
SECRETARIA DO AUDIOVISUAL
PORTARIA Nº 80, DE 25 DE MAIO DE 2018
O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria 758, de 03 de agosto de 2017 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:
Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOÃO BATISTA DA SILVA
ANEXO I
181439 - 2º Festival de Cinema de São Jorge Betânia Victor Veiga
CNPJ/CPF: 416.859.111-53
Processo: 01400.008641/2018-08
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 833.705,40
Prazo de Captação: 28/05/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realizar o 2º Festival de Cinema de São Jorge, dando continuidade ao evento criado em 2017, para fomentar um ambiente de incentivo e divulgação da nossa cultura com a exibição de filmes, a realização de oficinas, debates e encontros com profissionais da área do audiovisual. O público poderá participar das sessões gratuitas de cinema numa estrutura especialmente montada para o evento, reunindo artistas, turistas que visitam a região e moradores da Vila, porta de entrada para o Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros.
181440 - Cairo Cinema Days Oriente-se Produções Ltda
CNPJ/CPF: 16.894.574/0001-90
Processo: 01400.008642/2018-44
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 436.248,00
Prazo de Captação: 28/05/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Cairo Cinema Days chega ao Brasil para mostrar uma eclética seleção de filmes árabes, cujas distribuição e exibição permanecem bastante limitadas, especialmente no cenário internacional. Assim como na edição do Cairo, que ocorreu em 2017, serão exibidos, entre documentários, curtas e longas-metragens, filmes do Líbano, Síria, Palestina, Tunísia, Sudão, Argélia, Egito, e Emirados Árabes Unidos. Compreendendo 20 títulos, o Cairo Cinema Days é uma grande oportunidade para o público brasileiro, pela possibilidade de proporcionar a apreciação de produções atuais, ampliando assim o conhecimento a respeito do mundo árabe. Durante 15 dias serão exibidas entre duas a três sessões diárias, com execuções previstas para as cidades de São Paulo/SP, Rio de Janeiro/RJ e Brasília/DF.
181437 - Cine Caminhoneiro - edição GO e MT Emilia Izumi Miyazaki Antunes Pereira
CNPJ/CPF: 918.063.569-53
Processo: 01400.008639/2018-21
Cidade: Londrina - PR;
Valor Aprovado: R\$ 188.112,26
Prazo de Captação: 28/05/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realização do projeto "Cine Caminhoneiro - edição GO e MT", que prevê a difusão do acervo cinematográfico nacional, com exibição gratuita móvel de filmes em postos de gasolina, em comunidades sem cinema, com a finalidade de democratizar o acesso à arte e à cultura e de formar novos públicos. Serão exibidas sessões diárias (de segunda a domingo às 20h), durante a partir do mês de agosto. Além das exibições de filmes,

serão promovidos bate-papos com cineasta em escolas públicas sobre o cinema local e nacional, com o fim de formar plateia.

181438 - Tempos Modernos

IRREALITY FILMES LTDA - ME

CNPJ/CPF: 24.649.776/0001-03

Processo: 01400.008640/2018-55

Cidade: Florianópolis - SC;

Valor Aprovado: R\$ 618.456,60

Prazo de Captação: 28/05/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Tempos Modernos é uma proposta de projeto audiovisual de média-metragem. O qual será composto por 8 histórias distintas, ao estilo de "Nova York, Eu Te Amo", onde cada segmento é sua história em si. São baseadas nos contos do livro homônimo de Murillo Capella. A minutagem final será de 36 minutos. E será finalizado em 4K DCI, entregando um arquivo master ProRes 4444, e demais cópias em .mov H.264.

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 30/GM-MD, DE 23 DE MAIO DE 2018

Altera a Portaria Normativa Nº 53/MD, de 29 de agosto de 2016, que dispõe sobre o Conselho Diretor do Sistema Militar de Comando e Controle (CD-SISMC²).

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, Interino, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto, de 26 de fevereiro de 2018, o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição e considerando o que consta do Processo nº 60220.000284/2018-17, resolve:

Art. 1º A Portaria Normativa nº 53/MD, de 29 de agosto de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º
§ 1º"

III - Comando da Aeronáutica: Chefe da Terceira Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica, Chefe do Estado-Maior Conjunto do Comando de Operações Aeroespaciais e Chefe do Subdepartamento Técnico do Departamento de Controle do Espaço Aéreo.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM SILVA E LUNA

COMANDO DA MARINHA

GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 154/MB, DE 24 DE MAIO DE 2018

Baixa do Serviço Ativo da Armada do Rebocador de Alto-Mar "Almirante Guilhem" e dá outras providências.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o art. 26, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, e de acordo com o disposto na Lei nº 7.000, de 9 de junho de 1982, resolve:

Art. 1º Dar baixa, do Serviço Ativo da Armada, do Rebocador de Alto-Mar "Almirante Guilhem".

Art. 2º Exonerar do cargo de Comandante o Capitão de Corveta DANIEL THOMAZ MORAES.

Art. 3º Designar a Empresa Gerencial de Projetos Navais para proceder à alienação do casco do ex-Rebocador de Alto-Mar "Almirante Guilhem".

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor no dia 26 de julho de 2018.

EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

PORTARIA Nº 155/MB, DE 24 DE MAIO DE 2018

Declara o caráter militar das atividades desenvolvidas no âmbito da Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul (CPRS), previstas para o preparo e o emprego da Marinha do Brasil (MB).

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Normativa nº 15, de 23 de fevereiro de 2016, do Ministério da Defesa, resolve:

Art. 1º Declarar, para o fim previsto na alínea f do inciso XIV do art. 7º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, o caráter militar das atividades desenvolvidas no âmbito da

MB, por meio da CPRS, destinadas ao preparo e ao emprego da Força, nos termos da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, conforme o disposto nos incisos I e III do art. 4º da Portaria Normativa nº 15, de 23 de fevereiro de 2016, do Ministério da Defesa.

Art. 2º Declarar que a CPRS é responsável por contribuir para a orientação, coordenação e controle das atividades relativas à Marinha Mercante e organizações correlatas, no que se refere à defesa nacional, à salvaguarda da vida humana, à segurança da navegação nas hidroviárias interiores e à prevenção da poluição hídrica por parte de embarcações ou suas instalações de apoio na sua área de jurisdição. Cabem, ainda, à CPRS, em situação de mobilização, conflito, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal e em regimes especiais, as tarefas que lhe são atribuídas pelas Normas e Diretrizes referentes à Mobilização Marítima e as emanadas pelo Comando do 5º Distrito Naval.

Art. 3º A isenção do processo de licenciamento ambiental não exige a CPRS de cumprir a legislação ambiental vigente, de acordo com o art. 5º da referida Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

PORTARIA Nº 158/MB, DE 25 DE MAIO DE 2018

Fixa diretrizes e competências para a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, relativos a atividades de custeio e à locação de imóveis.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136 de 25 de agosto de 2010, o §2º do art. 2º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 9.189, de 1º de novembro de 2017, a Portaria Normativa nº 545/MD, de 7 de março de 2014, alterada pela Portaria nº 775/MD, de 28 de março de 2014, e a Portaria Normativa nº 26/GM-MD, de 15 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º De acordo com os respectivos valores, a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, relativos a atividades de custeio, será autorizada pelas seguintes autoridades:

I - Pelo Comandante da Marinha (CM): Contratos com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

II - Pelos Órgão de Direção-Geral (ODG)/Órgão de Direção Setorial (ODS): Contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e

III - Pelos titulares dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata e das Entidades ou Órgãos Vinculados ao CM: Contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§1º Para os contratos citados no inciso I, os ODG/ODS, deverão encaminhar mensagem ao Gabinete do Comandante da Marinha (GCM), com a finalidade de obter autorização do CM, acompanhada de devida justificativa, com antecedência mínima de 20 dias em relação à data da assinatura do contrato;

§2º As autoridades descritas no inciso II deste artigo poderão subdelegar a competência para autorizar a celebração de contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) aos titulares de Organização Militar (OM) sob sua jurisdição; e

§3º Os Órgãos de Assistência Direta e Imediata e as Entidades ou Órgãos Vinculados ao CM, nos casos de contratos com valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), deverão encaminhar mensagem ao GCM, acompanhada de devida justificativa, no prazo previsto no §1º.

Art. 2º Em observância ao art. 4º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 9.189, de 1º de novembro de 2017, a celebração de contratos de locação de imóveis ou prorrogação dos contratos em vigor, com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, será autorizada pelo Comandante da Marinha.

Parágrafo Único: Para os contratos previstos no caput, os ODG/ODS, os Órgãos de Assistência Direta e Imediata e as Entidades ou Órgãos Vinculados deverão encaminhar mensagem ao GCM, com a finalidade de obter autorização do Comandante da Marinha, acompanhada de justificativa, com antecedência mínima de 20 dias em relação à data da assinatura do contrato.

Art. 3º Para os demais contratos administrativos permanecem vigentes as diretrizes estabelecidas na Portaria nº 180/MB, de 16 de julho de 2001.

Art. 4º A Secretaria-Geral da Marinha expedirá normas complementares a esta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 6º Revoga-se a Portaria nº 404/MB, de 22 de agosto de 2014.

EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

PORTARIA Nº 159 /MB, DE 25 DE MAIO DE 2018

Subdelega competência aos titulares dos Órgãos de Direção-Geral, de Direção Setorial, de Assistência Direta e Imediata e de Entidades Vinculadas ao Comando da Marinha para autorizarem a realização de novas contratações relacionadas à locação de veículos, máquinas e equipamentos.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e pelo art. 26, inciso I, do Anexo I ao Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, e considerando o art. 1º, § 2º, da Portaria nº 17/MPDG, de 7 de fevereiro de 2018 e o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 1409/GM/MD, de 17 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência aos titulares dos Órgãos de Direção-Geral, de Direção Setorial, de Assistência Direta e Imediata e de Entidades Vinculadas ao Comando da Marinha para autorizarem, em situações pontuais de relevância e urgência, por ato fundamentado, a realização de novas contratações relacionadas à locação de veículos, máquinas e equipamentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 245/MB, de 4 de outubro de 2017.

EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 496, DE 25 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a alteração de denominação do Campus Taguatinga Centro, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília, autoriza o funcionamento dos Campi Belford Roxo, São João do Meriti e Niterói, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro, e atualiza a relação de unidades que integram a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º, § 5º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e o disposto no art. 3º, § 1º, da Portaria MEC nº 1.291, de 30 de dezembro de 2013, alterada pela Portaria MEC nº 393, de 10 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Fica alterada a denominação do Campus Taguatinga Centro, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília - IFB, para Campus Recanto das Emas.

Art. 2º Fica autorizado o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro a promover, no âmbito de suas estruturas organizacionais, o funcionamento dos campi relacionados no Anexo I a esta Portaria.

Art. 3º Fica atualizada a relação de unidades que compõem a estrutura organizacional da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, conforme o Anexo II a esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA



ANEXO I

UF	INSTITUTO FEDERAL	UNIDADE	EXISTÊNCIA	TIPOLOGIA
RJ	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro	Campus Belford Roxo	Expansão 2017/2018	IF Campus - 70/45
RJ	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro	Campus São João do Meriti	Expansão 2017/2018	IF Campus - 70/45
RJ	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro	Campus Niterói	Expansão 2017/2018	IF Campus - 70/45

ANEXO II

UF	Instituição	Unidade
AC	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre	Campus Cruzeiro do Sul
		Campus Rio Branco
		Campus Sena Madureira
		Campus Tarauacá
		Campus Xapuri
		Campus Avançado Rio Branco Baixada do Sol
AL	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas	Campus Arapiraca
		Campus Batalha
		Campus Coruripe
		Campus Maceió
		Campus Maragogi
		Campus Marechal Deodoro
		Campus Murici
		Campus Palmeira dos Índios
		Campus Penedo
		Campus Piranhas
		Campus Rio Largo
		Campus Santana do Ipanema
		Campus São Miguel dos Campos
		Campus Satuba
		Campus Viçosa
		Campus Avançado Maceió Benedito Bentes
	Universidade Federal de Alagoas	Escola Técnica de Artes
AM	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas	Campus Coari
		Campus Eirunepé
		Campus Humaitá
		Campus Itacoatiara
		Campus Lábrea
		Campus Manaus Centro
		Campus Manaus Distrito Industrial
		Campus Manaus Zona Leste
		Campus Maués
		Campus Parintins
		Campus Presidente Figueiredo
		Campus São Gabriel da Cachoeira
		Campus Tabatinga
		Campus Tefê
		Campus Avançado Manacapuru
		Campus Laranjal do Jari
		Campus Macapá
BA	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano	Campus Porto Grande
		Campus Santana
		Campus Avançado Oiapoque
		Campus Alagoinhas
		Campus Bom Jesus da Lapa
		Campus Catu
		Campus Governador Mangabeira
		Campus Guanambi
		Campus Itaberaba
		Campus Itapetinga
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia	Campus Santa Inês
		Campus Senhor do Bonfim
		Campus Serrinha
		Campus Teixeira de Freitas
		Campus Uruçuca
		Campus Valença
		Campus Xique-Xique
		Campus Barreiras
		Campus Brumado
		Campus Camaçari
		Campus Euclides da Cunha
		Campus Eunápolis
		Campus Feira de Santana
		Campus Ilhéus
		Campus Irecê



		Campus Jacobina Campus Jequié Campus Juazeiro Campus Lauro de Freitas Campus Paulo Afonso Campus Porto Seguro Campus Salvador Campus Santo Amaro Campus Santo Antônio de Jesus Campus Seabra Campus Simões Filho Campus Valença Tendo Campus Vitória da Conquista Campus Avançado Ubaitaba Polo de Inovação Salvador
CE	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	Campus Aracati Campus Acaraú Campus Acopiara Campus Baturité Campus Boa Viagem Campus Camocim Campus Canindé Campus Caucaia Campus Cedro Campus Crateús Campus Crato Campus Fortaleza Campus Horizonte Campus Iguatu Campus Itapipoca Campus Jaguaribe Campus Juazeiro do Norte Campus Limoeiro do Norte Campus Maracanaú Campus Maranguape Campus Morada Nova Campus Paracuru Campus Quixadá Campus Sobral Campus Tabuleiro do Norte Campus Tauá Campus Tianguá Campus Ubajara Campus Umirim Campus Avançado Guaramiranga Campus Avançado Jaguaruana Campus Avançado Pecém Polo de Inovação Fortaleza
DF	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília	Campus Brasília Campus Ceilândia Campus Estrutural Campus Gama Campus Planaltina Campus Riacho Fundo Campus Samambaia Campus São Sebastião Campus Taguatinga Campus Recanto das Emas
ES	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo	Campus Alegre Campus Aracruz Campus Barra de São Francisco Campus Cachoeiro de Itapemirim Campus Cariacica Campus Centro Serrano Campus Colatina Campus Guarapari Campus Ibatiba Campus Itapina Campus Linhares Campus Montanha Campus Nova Venécia Campus Piúma Campus Santa Teresa



		Campus São Mateus
		Campus Serra
		Campus Venda Nova do Imigrante
		Campus Vila Velha
		Campus Vitória
		Campus Avançado Viana
		Polo de Inovação Vitória
GO	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás	Campus Anápolis
		Campus Aparecida de Goiânia
		Campus Águas Lindas de Goiás
		Campus Cidade de Goiás
		Campus Formosa
		Campus Goiânia
		Campus Goiânia Oeste
		Campus Inhumas
		Campus Itumbiara
		Campus Jataí
		Campus Luziânia
		Campus Senador Canedo
		Campus Uruaçu
		Campus Valparaíso de Goiás
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano	Campus Campos Belos
		Campus Ceres
		Campus Iporá
		Campus Morrinhos
		Campus Posse
		Campus Rio Verde
		Campus Trindade
		Campus Urutai
		Campus Avançado Catalão
		Campus Avançado Cristalina
		Campus Avançado Hidrolândia
		Campus Avançado Ipameri
		Polo de Inovação Rio Verde
MA	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão	Campus Açailândia
		Campus Alcântara
		Campus Araisoes
		Campus Bacabal
		Campus Barra do Corda
		Campus Barreirinhas
		Campus Buriticupu
		Campus Caxias
		Campus Codó
		Campus Coelho Neto
		Campus Grajaú
		Campus Imperatriz
		Campus Itapecuru Mirim
		Campus Pedreiras
		Campus Pinheiro
		Campus Santa Inês
		Campus São João dos Patos
		Campus São José de Ribamar
		Campus São Luís Centro Histórico
		Campus São Luís Maracanã
		Campus São Luís Monte Castelo
		Campus São Raimundo das Mangabeiras
		Campus Timon
		Campus Viana
		Campus Zé Doca
		Campus Avançado Carolina
		Campus Avançado Porto Franco
		Campus Avançado Rosário
	Universidade Federal do Maranhão	Colégio Universitário da UFMA
MG	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais	Campus Bambui
		Campus Betim
		Campus Congonhas
		Campus Formiga
		Campus Governador Valadares
		Campus Ouro Branco
		Campus Ouro Preto
		Campus Ribeirão das Neves
		Campus Sabará
		Campus Santa Luzia



	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais	Campus São João Evangelista
		Campus Avançado Arcos
		Campus Avançado Conselheiro Lafaiete
		Campus Avançado Ipatinga
		Campus Avançado Itabirito
		Campus Avançado Piumhi
		Campus Avançado Ponte Nova
		Polo de Inovação Formiga
		Campus Almenara
		Campus Araçuaí
		Campus Arinos
		Campus Diamantina
		Campus Januária
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais	Campus Montes Claros
		Campus Pirapora
		Campus Salinas
		Campus Teófilo Otoni
		Campus Avançado Janaúba
		Campus Avançado Porteirinha
		Campus Barbacena
		Campus Juiz de Fora
		Campus Manhuaçu
		Campus Muriaé
		Campus Rio Pomba
		Campus Santos Dumont
		Campus São João del Rei
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais	Campus Avançado Bom Sucesso
		Campus Avançado Cataguases
		Campus Avançado Ubá
		Campus Inconfidentes
		Campus Machado
		Campus Muzambinho
		Campus Passos
		Campus Poços de Caldas
		Campus Pouso Alegre
		Campus Avançado Carmo de Minas
		Campus Avançado Três Corações
		Polo de Inovação Machado
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro	Campus Ituiutaba
		Campus Paracatu
		Campus Patos de Minas
		Campus Patrocínio
		Campus Uberaba
		Campus Uberlândia
		Campus Uberlândia Centro
		Campus Avançado Campina Verde
		Campus Avançado Uberaba Parque Tecnológico
	Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais	Unidade Belo Horizonte
		Uned Araxá
		Uned Contagem
		Uned Curvelo
		Uned Divinópolis
		Uned Leopoldina
		Uned Nepomuceno
		Uned Timóteo
		Uned Varginha
		Colégio Técnico da UFMG
		Escola Técnica de Saúde da UFU
		Centro de Ensino e Desenvolvimento Agrário da UFV
		Centro de Formação Especial em Saúde da UFTM
MS	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul	Campus Aquidauana
		Campus Campo Grande
		Campus Corumbá
		Campus Coxim
		Campus Dourados
		Campus Jardim
		Campus Naviraí
		Campus Nova Andradina
		Campus Ponta Porã
		Campus Três Lagoas
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso	Campus Alta Floresta
		Campus Barra do Garças
		Campus Cáceres



		Campus Campo Novo do Parecis Campus Confresa Campus Cuiabá Campus Cuiabá Bela Vista Campus Juína Campus Pontes e Lacerda Campus Primavera do Leste Campus Rondonópolis Campus São Vicente Campus Sorriso Campus Várzea Grande Campus Avançado Diamantino Campus Avançado Guarantã do Norte Campus Avançado Lucas do Rio Verde Campus Avançado Sinop Campus Avançado Tangará da Serra
PA	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará	Campus Abaetetuba Campus Altamira Campus Ananindeua Campus Belém Campus Bragança Campus Breves Campus Cametá Campus Castanhal Campus Conceição do Araguaia Campus Itaituba Campus Marabá Industrial Campus Marabá Rural Campus Óbidos Campus Paragominas Campus Parauapebas Campus Santarém Campus Tucuruí Campus Avançado Vigia
	Universidade Federal do Pará	Escola de Música da UFPA Escola de Teatro e Dança da UFPA
PB	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba	Campus Cabedelo Campus Cajazeiras Campus Campina Grande Campus Catolé do Rocha Campus Esperança Campus Guarabira Campus Itabaiana Campus Itaporanga Campus João Pessoa Campus Monteiro Campus Patos Campus Picuí Campus Princesa Isabel Campus Santa Luzia Campus Santa Rita Campus Sousa Campus Avançado Cabedelo Centro Campus Avançado João Pessoa Mangabeira Campus Avançado Soledade Polo de Inovação João Pessoa
	Universidade Federal da Paraíba	Colégio Agrícola Vidal de Negreiros da UFPB Escola Técnica de Saúde da UFPB
	Universidade Federal de Campina Grande	Escola Técnica de Saúde de Cajazeiras da UFCG
PE	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco	Campus Abreu e Lima Campus Barreiros Campus Belo Jardim Campus Cabo de Santo Agostinho Campus Caruaru Campus Garanhuns Campus Igarassu Campus Ipojuca Campus Jaboatão dos Guararapes Campus Olinda Campus Palmares Campus Paulista Campus Pesqueira Campus Recife



		Campus Vitória de Santo Antão
		Campus Afogados da Ingazeira
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano	Campus Floresta
		Campus Ouricuri
		Campus Petrolina
		Campus Petrolina Zona Rural
		Campus Salgueiro
		Campus Santa Maria da Boa Vista
		Campus Serra Talhada
		Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas da UFRPE
PI	Universidade Federal do Rural de Pernambuco	
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí	Campus Campo Maior
		Campus Cocal
		Campus Corrente
		Campus Floriano
		Campus Oeiras
		Campus Parnaíba
		Campus Paulistana
		Campus Pedro II
		Campus Picos
		Campus Piripiri
		Campus São João do Piauí
		Campus São Raimundo Nonato
		Campus Teresina Central
		Campus Teresina Zona Sul
		Campus Uruçuí
		Campus Valença do Piauí
		Campus Angical do Piauí
		Campus Avançado José de Freitas
		Campus Avançado PIO IX
		Campus Avançado Teresina Dirceu Arcoverde
	Universidade Federal do Piauí	Colégio Técnico de Bom Jesus da UFPI
		Colégio Técnico de Floriano da UFPI
PR	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná	Colégio Técnico de Teresina da UFPI
		Campus Campo Largo
		Campus Capanema
		Campus Cascavel
		Campus Colombo
		Campus Curitiba
		Campus Foz do Iguaçu
		Campus Irati
		Campus Ivaiporã
		Campus Jacarezinho
		Campus Jaguariaíva
		Campus Londrina
		Campus Palmas
		Campus Paranaguá
		Campus Paranavaí
		Campus Pinhais
		Campus Pitanga
		Campus Telêmaco Borba
		Campus Umuarama
		Campus União da Vitória
		Campus Assis Chateaubriand
		Campus Avançado Astorga
		Campus Avançado Barracão
		Campus Avançado Coronel Vivida
		Campus Avançado Goioerê
		Campus Avançado Quedas do Iguaçu
	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	Campus Campo Mourão
		Campus Cornélio Procopio
		Campus Curitiba
		Campus Dois Vizinhos
		Campus Francisco Beltrão
		Campus Londrina
		Campus Medianeira
		Campus Pato Branco
		Campus Ponta Grossa
		Campus Toledo
		Campus Apucarana
RJ	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro	Campus Duque de Caxias
		Campus Engenheiro Paulo de Frontin
		Campus Nilópolis
		Campus Paracambi



		Campus Pinheiral
		Campus Realengo
		Campus Rio de Janeiro
		Campus São Gonçalo
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense		Campus Volta Redonda
		Campus Arraial do Cabo
		Campus Avançado Mesquita
		Campus Avançado Resende
		Campus Bom Jesus do Itabapoana
		Campus Cabo Frio
		Campus Campos Centro
		Campus Campos Guarus
		Campus Itaperuna
		Campus Macaé
		Campus Quissamã
		Campus Santo Antônio de Pádua
		Campus Avançado Cambuci
		Campus Avançado Maricá
		Campus Avançado São João da Barra
		Polo de Inovação Campos dos Goytacazes
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca		Unidade Maracanã
		Uned Angra dos Reis
		Uned Itaguaí
		Uned Maria da Graça
		Uned Nova Friburgo
		Uned Nova Iguaçu
		Uned Petrópolis
		Uned Valença
Colégio Pedro II		Campus Centro
		Campus Duque de Caxias
		Campus Engenho Novo I
		Campus Engenho Novo II
		Campus Humaitá I
		Campus Humaitá II
		Campus Niterói
		Campus Realengo I
		Campus Realengo II
		Campus São Cristóvão I
		Campus São Cristóvão II
		Campus São Cristóvão III
		Campus Tijuca I
		Campus Tijuca II
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro		Colégio Técnico da UFRRJ
RN	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte	Campus Caicó
		Campus Canguaretama
		Campus Ceará-Mirim
		Campus Currais Novos
		Campus Ipanguaçu
		Campus João Câmara
		Campus Macau
		Campus Mossoró
		Campus Natal Central
		Campus Natal Cidade Alta
		Campus Natal Zona Norte
		Campus Nova Cruz
		Campus Parnamirim
		Campus Pau dos Ferros
		Campus Santa Cruz
		Campus São Gonçalo do Amarante
		Campus São Paulo do Potengi
		Campus Apodi
		Campus Avançado Lajes
		Campus Avançado Parelhas
	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	Escola Agrícola de Jundiá da UFRN
		Escola de Saúde da UFRN
		Escola de Música da UFRN
RO	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia	Campus Cacoal
		Campus Colorado do Oeste
		Campus Guajará-Mirim
		Campus Ji-Paraná
		Campus Porto Velho Calama
		Campus Porto Velho Zona Norte
		Campus Vilhena



		Campus Ariquemes
		Campus Jaru
RR	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima	Campus Boa Vista
		Campus Boa Vista Zona Oeste
		Campus Novo Paraíso
		Campus Amajari
		Campus Avançado Bonfim
		Universidade Federal de Roraima
RS	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul	Escola Agrotécnica
		Campus Bento Gonçalves
		Campus Canoas
		Campus Caxias do Sul
		Campus Erechim
		Campus Farroupilha
		Campus Feliz
		Campus Ibirubá
		Campus Osório
		Campus Porto Alegre
		Campus Porto Alegre Restinga
		Campus Rio Grande
		Campus Rolante
		Campus Sertão
		Campus Vacaria
		Campus Viamão
		Campus Alvorada
		Campus Avançado Veranópolis
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha	Campus Frederico Westphalen
		Campus Jaguari
		Campus Júlio de Castilhos
		Campus Panambi
		Campus Santa Rosa
		Campus Santo Ângelo
		Campus Santo Augusto
		Campus São Borja
		Campus São Vicente do Sul
		Campus Alegrete
		Campus Avançado Uruguaiana
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense	Campus Bagé
		Campus Camaquã
		Campus Charqueadas
		Campus Gravataí
		Campus Lajeado
		Campus Passo Fundo
		Campus Pelotas
		Campus Pelotas Visconde da Graça
		Campus Santana do Livramento
		Campus Sapiranga
		Campus Sapucaia do Sul
		Campus Venâncio Aires
		Campus Avançado Jaguarão
		Campus Avançado Novo Hamburgo
	Universidade Federal de Santa Maria	Colégio Politécnico da Universidade Federal Santa Maria
		Colégio Técnico Industrial da Universidade Federal de Santa Maria
SC	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense	Campus Araquari
		Campus Blumenau
		Campus Brusque
		Campus Camboriú
		Campus Concórdia
		Campus Fraiburgo
		Campus Ibirama
		Campus Luzerna
		Campus Rio do Sul
		Campus Santa Rosa do Sul
		Campus São Bento do Sul
		Campus São Francisco do Sul
		Campus Videira
		Campus Avançado Abelardo Luz
		Campus Avançado Sombrio
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina	Campus Araranguá
		Campus Caçador
		Campus Canoinhas
		Campus Chapecó
		Campus Criciúma
		Campus Florianópolis



		Campus Florianópolis Continente
		Campus Garopaba
		Campus Gaspar
		Campus Itajaí
		Campus Jaraguá do Sul
		Campus Jaraguá do Sul Rau
		Campus Joinville
		Campus Lages
		Campus Palhoça
		Campus São Carlos
		Campus São José
		Campus São Miguel do Oeste
		Campus Tubarão
		Campus Urupema
		Campus Xanxerê
		Campus Avançado São Lourenço do Oeste
		Polo de Inovação Florianópolis
SE	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe	Campus Aracaju
		Campus Estância
		Campus Itabaiana
		Campus Lagarto
		Campus Nossa Senhora da Glória
		Campus Nossa Senhora do Socorro
		Campus Propriá
		Campus São Cristóvão
		Campus Tobias Barreto
SP	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	Campus Araraquara
		Campus Avaré
		Campus Barretos
		Campus Birigui
		Campus Boituva
		Campus Bragança Paulista
		Campus Campinas
		Campus Campos do Jordão
		Campus Capivari
		Campus Caraguatatuba
		Campus Catanduva
		Campus Cubatão
		Campus Guarulhos
		Campus Hortolândia
		Campus Itapetininga
		Campus Itaquaquecetuba
		Campus Jacaré
		Campus Matão
		Campus Piracicaba
		Campus Presidente Epitácio
		Campus Registro
		Campus Salto
		Campus São Carlos
		Campus São João da Boa Vista
		Campus São José do Rio Preto
		Campus São José dos Campos
		Campus São Paulo
		Campus São Paulo Pirituba
		Campus São Roque
		Campus Sertãozinho
		Campus Sorocaba
		Campus Suzano
		Campus Votuporanga
		Campus Avançado Ilha Solteira
		Campus Avançado Jundiaí
		Campus Avançado Limeira
		Campus Avançado Mococa
		Campus Avançado Pirassununga
		Campus Avançado Tupã
TO	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins	Campus Araguaína
		Campus Araguatins
		Campus Colinas do Tocantins
		Campus Dianópolis
		Campus Gurupi
		Campus Palmas
		Campus Paraíso do Tocantins
		Campus Porto Nacional
		Campus Avançado Formoso do Araguaia
		Campus Avançado Lagoa da Confusão
		Campus Avançado Pedro Afonso

PORTARIA Nº 497, DE 25 DE MAIO DE 2018

Regula a seleção de entidades de que trata o art. 8º, inciso VIII, do Decreto nº 9.204, de 23 de novembro de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º, § 2º, do Decreto nº 9.204, de 23 de novembro de 2017, que institui o Programa de Inovação Educação Conectada, resolve:

Art. 1º A seleção de representantes de entidades privadas e de organizações da sociedade civil para composição do Comitê Consultivo no âmbito do Programa de Inovação Educação Conectada se dará conforme estabelecido nesta Portaria.

Art. 2º Em até quinze dias, a Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação selecionará as entidades privadas e de organizações da sociedade civil com reconhecida atuação nas áreas de educação, tecnologia e inovação e participantes das ações relacionadas ao inciso III do caput do art. 12 do Decreto nº 9.204, de 23 de novembro de 2017.

PORTARIA Nº 500, DE 25 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a autorização de funcionamento do Campus Ibirité do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º, § 5º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e o disposto no art. 3º, § 1º, da Portaria MEC nº 1.291, de 30 de dezembro de 2013, alterada pela Portaria MEC nº 393, de 10 de maio de 2016, que dispõe sobre as diretrizes para a organização dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e define parâmetros e normas para a sua expansão, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais a promover, no âmbito de suas estruturas organizacionais, o funcionamento do Campus Ibirité, relacionado no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

ROSSIELI SOARES DA SILVA

ANEXO

UF	INSTITUTO FEDERAL	UNIDADE	EXISTÊNCIA	TIPOLOGIA
MG	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais	Campus Ibirité	Expansão 2017/2018	IF Campus - 70/45

PORTARIA Nº 501, DE 25 DE MAIO DE 2018

Estabelece o regulamento do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em conformidade com os arts. 5º, § 11, e 14 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e tendo em vista o disposto na Portaria Normativa MEC nº 19, de 13 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade, no ano de 2018, será aplicado para fins de avaliação de desempenho dos estudantes dos cursos vinculados às seguintes áreas de avaliação:

- I - áreas relativas ao grau de bacharel:
 - a) Administração;
 - b) Administração Pública;
 - c) Ciências Contábeis;
 - d) Ciências Econômicas;
 - e) Comunicação Social - Jornalismo;
 - f) Comunicação Social - Publicidade e Propaganda;
 - g) Design;
 - h) Direito;
 - i) Psicologia;
 - j) Relações Internacionais;
 - k) Secretariado Executivo;
 - l) Serviço Social;
 - m) Teologia; e
 - n) Turismo;
- II - áreas relativas ao grau de tecnólogo:
 - a) Tecnologia em Comércio Exterior;
 - b) Tecnologia em Design de Interiores;
 - c) Tecnologia em Design de Moda;
 - d) Tecnologia em Design Gráfico;
 - e) Tecnologia em Gastronomia;
 - f) Tecnologia em Gestão Comercial;
 - g) Tecnologia em Gestão da Qualidade;
 - h) Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos;
 - i) Tecnologia em Gestão Financeira;
 - j) Tecnologia em Gestão Pública;
 - k) Tecnologia em Logística;

l) Tecnologia em Marketing; e
m) Tecnologia em Processos Gerenciais.
Art. 2º As diretrizes para as provas do Enade 2018 das áreas de avaliação referidas no art. 1º serão divulgadas em portaria própria.
§ 1º As provas do Enade 2018 serão elaboradas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, segundo as diretrizes publicadas pela portaria de que trata o caput, a partir dos itens do Banco Nacional de Itens da Educação Superior - BNI-ES.

§ 2º O Inep publicará Edital de Chamada Pública, a fim de selecionar docentes para participar do processo de elaboração e revisão de itens para o BNI-ES.

Art. 3º A prova do Enade 2018 será aplicada em 25 de novembro de 2018, com início às 13h30 (treze horas e trinta minutos) do horário oficial de Brasília/DF.

Art. 4º São de responsabilidade dos dirigentes das Instituições de Educação Superior - IES, segundo as orientações técnicas do Inep:

I - o enquadramento dos cursos de graduação nas respectivas áreas de abrangência do Enade 2018;

II - a regularização de estudantes em situação irregular junto ao Enade de anos anteriores; e

III - a inscrição dos estudantes habilitados ao Enade 2018.

Art. 5º São considerados irregulares todos os estudantes habilitados ao Enade de anos anteriores que não tenham cumprido com os requisitos de regularidade do ano de referência.

Parágrafo único. Nos termos do art. 5º, § 5º, da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, os estudantes irregulares de anos anteriores que tiverem sua situação regularizada na presente edição do Enade serão dispensados da prova a ser aplicada em 2018 e sua situação de regularidade será atestada por meio de relatório específico a ser emitido pelo Inep.

Art. 6º Os estudantes habilitados para os cursos das áreas descritas no art. 1º desta Portaria deverão participar do Enade 2018, independentemente da organização curricular adotada pela IES.

Art. 7º Para fins do disposto nesta Portaria, consideram-se:

I - estudantes ingressantes: aqueles que tenham iniciado o respectivo curso no ano de 2018, devidamente matriculados, e que tenham de zero a vinte e cinco por cento da carga horária mínima do currículo do curso cumprida até o último dia do período de retificação das inscrições do Enade 2018;

II - estudantes concluintes dos cursos de bacharelado: aqueles que tenham expectativa de conclusão do curso até julho de 2018 ou que tenham cumprido oitenta por cento ou mais da carga horária mínima do

Parágrafo único. Selecionadas as entidades referidas no caput, a Secretaria de Educação Básica solicitará a indicação de um representante por entidade, elaborando lista a ser submetida ao Ministro de Estado da Educação, para decisão.

Art. 3º Os representantes selecionados pelo Ministro de Estado da Educação integrarão o Comitê Consultivo no âmbito do Programa de Inovação Educação Conectada criado pelo art. 8º do Decreto nº 9.204, de 2017, e sua participação será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

currículo do curso da IES até o último dia do período de retificação das inscrições do Enade 2018; e

III - estudantes concluintes dos cursos superiores de Tecnologia: aqueles que tenham expectativa de conclusão do curso até dezembro de 2018 ou que tenham cumprido setenta e cinco por cento ou mais da carga horária mínima do currículo do curso da IES até o último dia do período de retificação das inscrições do Enade 2018.

Parágrafo único. Os estudantes ingressantes, inscritos nos termos deste artigo, serão dispensados da prova a ser aplicada em 2018 e sua situação de regularidade será atestada por meio de relatório específico a ser emitido pelo Inep, nos termos do art. 5º, § 5º, da Lei nº 10.861, de 2004, e em consonância com o art. 44 da Portaria Normativa MEC nº 19, de 13 de dezembro de 2017.

Art. 8º O Enade é componente curricular obrigatório dos cursos de graduação, nos termos do art. 5º, § 5º, da Lei nº 10.861, de 2004.

§ 1º Serão considerados regulares os estudantes inscritos como:

a) concluintes regulares devidamente inscritos pela IES, que atestarem participação na prova do Enade e preencherem o Questionário do Estudante; e

b) ingressantes devidamente inscritos pela IES.

§ 2º Serão considerados irregulares os estudantes que, inscritos como concluintes regulares, deixarem de atestar participação na prova do Enade e/ou deixarem de preencher o Questionário do Estudante.

Art. 9º Ficam dispensados da inscrição no Enade 2018:

I - os estudantes dos cursos das áreas descritas no art. 1º que tiverem colado grau até dia 31 de agosto de 2018; e

II - os estudantes que estiverem oficialmente matriculados e cursando atividades curriculares fora do Brasil, na data de realização do Enade 2018, em instituição conveniada com a IES de origem.

Parágrafo único. A dispensa do Enade 2018 deverá ser devidamente registrada no histórico escolar do estudante.

Art. 10. O Inep publicará o Edital do Enade 2018 e estabelecerá os aspectos indispensáveis à operacionalização do Exame, incluindo cronograma, prazos e procedimentos técnicos.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

ANEXO

Calendário do 11º Prêmio Professores do Brasil - 2018

Inscrições e envio dos relatos (exclusivamente online, por meio da página eletrônica do Prêmio).	25 de abril a 28 de junho de 2018
Avaliação e seleção dos relatos pelos Comitês Estaduais/Distritais - Seleção de 162 trabalhos, um por categoria de cada unidade da federação.	2 de julho a 13 de agosto de 2018
Divulgação dos vencedores na etapa estadual e dos 162 selecionados para a etapa regional.	Data provável: 21 de agosto de 2018
Postagem do vídeo pelos 162 selecionados na etapa estadual.	22 de agosto a 10 de setembro de 2018
Avaliação dos relatos pelo Comitê Regional - Seleção dos 30 trabalhos vencedores regionais, um por categoria de cada região geográfica do país e dos vencedores das premiações especiais.	11 a 30 de setembro de 2018.
Divulgação dos 30 selecionados para a etapa nacional e selecionados para premiação especial.	Data provável: 11 de outubro de 2018
Avaliação dos relatos pelo Comitê Nacional Cerimônia de Premiação, com a participação dos 30 selecionados na etapa estadual e vencedores das premiações em temáticas especiais.	27 a 28 de novembro de 2018
Revelação dos seis vencedores nacionais, um por categoria.	Data provável: 29 de novembro de 2018

ROSSIELI SOARES DA SILVA



DESPACHO DE 25 DE MAIO DE 2018

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 184/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando os efeitos da Portaria nº 15, de 8 de janeiro de 2018, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, para autorizar o funcionamento do curso de Farmácia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Uninassau Parnamirim, com sede na Rua Pedro Bezerra Filho, nº 35, bairro Santos Reis, no município de Parnamirim, no estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Sociedade Universitária Mileto Ltda., com sede no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte, com duzentas e quarenta vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.000846/2018-12.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

DESPACHOS DE 25 DE MAIO DE 2018

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 88/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pelo Ser Educacional S.A., para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, expressa na Portaria nº 693, de 10 de julho de 2017, para autorizar o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Maurício de Nassau de Arapiraca - FMN Arapiraca, com sede no município de Arapiraca, no estado de Alagoas, mantida pelo Ser Educacional S.A., com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, com duzentas e quarenta vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 23001.000628/2017-57.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 114/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, expressa no Despacho nº 209, de 19 de outubro de 2017, que determinou o descredenciamento da Faculdade de Educação de Vitória - AUFES, com sede na Avenida Maruípe, nº 2.535, bairro Santa Martha, no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, mantida pela Associação Unificada de Ensino Superior - AUFES, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23000.017344/2011-14.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 183/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando os efeitos da Portaria nº 150, de 7 de março de 2018, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, para autorizar o funcionamento do curso de Serviço Social, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade de Piracanjuba, com sede na avenida Amyr Daher, s/n, esquina com Rod GO-217, bairro Setor Norte, no município de Piracanjuba, no estado de Goiás, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Piracanjuba - Eireli, com sede no mesmo município e estado, com cem vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.000824/2018-52.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

DESPACHO DE 25 DE MAIO DE 2018

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 520/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão expressa na Portaria nº 488, de 26 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2015, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, do Ministério da Educação, para autorizar o funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura, a ser oferecido pela Faculdade Mauá de Brasília - MAUADF, instalada na Colônia Agrícola Samambaia, Rua 4-C, nº 12, Taguatinga, Região Administrativa III, Brasília/DF, mantida pelo Instituto Mauá de Pesquisa e Educação Ltda. - ME, com sede na Rua 12, Chácara 311, lote 3, sala 2, Taguatinga, Região Administrativa III, Brasília/DF, com duzentas vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 23000.018429/2015-43.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MEC nº 490, de 22 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 98, de 23 de maio de 2018, Seção 1, página 15, passa a vigorar conforme segue, consoante Memorando nº 265/2018/CGCIES/DIREG/SERES/SERES, de 23 de maio de 2018, (Registro e-MEC nº 201710430), permanecendo inalteradas as demais disposições:

Onde se lê:
"Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Integrada de Pernambuco...".

Leia-se:
"Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário de Pernambuco - (UniPernambuco), por transformação da Faculdade Integrada de Pernambuco...".

Onde se lê:
"Art. 3º O credenciamento...".

Leia-se:
"Art. 3º O credenciamento...".

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 963, DE 24 DE MAIO DE 2018

Atribui à Subsecretaria de Assuntos Administrativos a competência para realizar a análise de que trata o art. 141, inciso V, e § 2º, inciso II, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, Substituto, no uso de suas atribuições previstas no art. 4º, inciso I, do Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, considerando o disposto no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e tendo em vista o que estabelece o art. 141, § 2º, inciso II, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º Fica atribuída à Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Educação - SAA/MEC a competência para análise da compatibilidade da natureza, da qualidade e da quantidade dos bens às finalidades essenciais do importador, de que trata o art. 141, inciso V, do Decreto nº 6.759, de 2009.

Parágrafo único. A análise de compatibilidade de que trata o caput consistirá na verificação da consistência da documentação apresentada pela instituição de ensino ou por seu representante legal, devendo as finalidades para as quais os bens foram importados estarem previstas nos objetivos institucionais da entidade interessada, constantes dos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

Art. 2º No exercício da competência atribuída pelo art. 1º e quando não evidenciado na documentação apresentada, poderá a SAA/MEC diligenciar as instituições interessadas, por meio eletrônico, para obtenção de esclarecimentos julgados necessários para verificação da compatibilidade da natureza, qualidade e quantidade dos bens objeto de pedido de isenção, assinalando prazo de até trinta dias.

§ 1º Em consonância com o que estabelece o art. 2º do Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, não poderão ser objeto de diligência documentos ou informações oficiais dispostos no art. 2º da Portaria Normativa SE/MEC nº 1, de 23 de abril de 2007, da Secretaria-Executiva do Ministério da Educação - SE/MEC, quando produzidos por órgãos públicos federais, devendo as informações serem obtidas em páginas oficiais na Internet, junto aos órgãos de origem ou à autoridade aduaneira, conforme o caso.

§ 2º A critério do servidor responsável pela análise, poderá ser dispensada a diligência quando a documentação disponível for suficiente para a análise da compatibilidade objeto desta Portaria ou puder ser complementada por meio de páginas da Internet, de forma idônea, segura e consistente.

§ 3º Ressalvado o disposto no § 1º, não atendida no prazo assinalado a diligência referida no caput, será expedido documento à autoridade aduaneira e à entidade interessada comunicando a impossibilidade de atesto, pelo MEC, da compatibilidade de que trata o art. 141, inciso V, do Decreto nº 6.759, de 2009, e será arquivado o Processo.

Art. 3º Comprovada a compatibilidade de que trata o art. 141, inciso V, do Decreto nº 6.759, de 2009, o Subsecretário de Assuntos Administrativos emitirá expediente de comunicação à autoridade aduaneira e à instituição interessada.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o caput não se constitui em reconhecimento do MEC de direito à isenção do imposto de importação pretendida pelas instituições de ensino, cuja decisão compete exclusivamente à autoridade aduaneira, observada a legislação pertinente.

Art. 4º Até a atualização, no âmbito deste Ministério, dos normativos que disciplinam a análise de que trata o art. 141, inciso V, do Decreto nº 6.759, de 2009, aplicam-se subsidiariamente a esta Portaria as disposições contidas na Portaria Normativa SE/MEC nº 1, de 2007.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE SARTORI SIGOLLO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1.122, DE 25 DE MAIO DE 2018

O REITOR do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Decreto Presidencial de 10/03/2015, publicado no DOU Nº 47, de 11/03/2015, Seção 2, pag. 2, resolve:

PRORROGAR, por 12 (doze) meses a partir de 29/05/2018, o prazo de validade do Edital de Homologação nº 002, de 25 de maio de 2017, publicado no DOU nº 101, de 29/05/2017, seção 3, página 45, retificado no DOU nº 103, de 31/05/2017, Seção 3, página 62, que trata do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto, objeto do Edital nº 001 - CAMPUS TABATINGA, de 02/05/2017, publicado no DOU nº 83, de 03/05/2017.

ANTONIO VENANCIO CASTELO BRANCO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

CAMPUS JUÍNA

PORTARIA Nº 111, DE 14 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - CAMPUS JUÍNA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 864, de 19 de abril de 2017; considerando os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 23195.029790.2017-27; resolve:

Art. 1º Aplicar sanção à empresa A. A. ARAUJO BRASIL SERVIÇOS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.230.958/0001-22; na modalidade de MULTA, com base no art. 87 da Lei 8.666/93 e cláusula décima quinta, subitem 15.3.2, Edital 03/2015, UASG 158493.

Art. 2º A aplicação da sanção se dá em razão de inadimplemento injustificado por parte da empresa, por não entregar os uniformes nas quantidades e prazos estipulados no Termo de Referência, com base nos fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade n. 23195.029790.2017-27.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO APARECIDO ORTIZ DE FRANÇA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 361, DE 24 DE MAIO DE 2018

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, Substituto, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam indeferidos os pedidos de autorização dos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROBÉRIO DE SOUZA TAVARES



ANEXO

(Indeferimento do pedido de Autorização de Cursos)

Nº de	Registro e- MEC nº	Curso Ordem	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201601546	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE GOIANA	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIANA LTDA - ME	AVENIDA MANOEL CARLOS DE MENDONÇA, 47, NOVA GOIANA, GOIANA/PE
2.	201601892	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DOS PALMARES	REDE FLORENCE DE ENSINO LTDA - ME	AVENIDA CORONEL PEDRO PARANHOS, 290, CENTRO, PALMARES/PE
3.	201609283	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE BAHIANA DE ENGENHARIA E CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	FBE BRASIL EDUCACAO LTDA - ME	RUA ADHEMAR PINHEIRO LEMOS, 1617, IM-BUÍ, SALVADOR/BA
4.	201609284	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE BAHIANA DE ENGENHARIA E CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	FBE BRASIL EDUCACAO LTDA - ME	RUA ADHEMAR PINHEIRO LEMOS, 1617, IM-BUÍ, SALVADOR/BA

PORTARIA Nº 362, DE 25 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, do Ministério da Educação, e conforme consta do Processo SEI nº 23000.012567/2018-61, resolve:

Art. 1º Tornar público o credenciamento para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, concedido pelo Decreto nº 9.057, de 2017, da Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA), com sede à Avenida da Universidade, nº 850 - Bairro Betânia, Município de Sobral, Estado do Ceará, mantido pela Universidade Estadual Vale do Acaraú (CNPJ: 07.821.622/0001-20).

Art. 2º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição; em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e art. 12 da Portaria Normativa MEC nº 11, de 22 de junho de 2017; e em polos do Sistema UAB.

Art. 3º A instituição deverá solicitar recredenciamento para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância no prazo máximo de 5 (cinco) anos, em conformidade com o disposto no art. 12, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROBÉRIO DE SOUZA TAVARES

PORTARIA Nº 363, DE 25 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017 e tendo em vista o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, do Ministério da Educação, e conforme consta do Processo SEI nº 23000.012876/2018-31, resolve:

Art. 1º Tornar público o credenciamento para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, concedido pelo Decreto nº 9.057, de 2017, da Faculdade de Tecnologia de São Caetano do Sul (FATEC SCS), com sede à Rua Bell Aliance, nº 225 - Bairro Jardim São Caetano, Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, mantida pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CNPJ: 62.823.257/0001-09).

Art. 2º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição; em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e art. 12 da Portaria Normativa MEC nº 11, de 22 de junho de 2017; e em polos do Sistema UAB.

Art. 3º A instituição deverá solicitar recredenciamento para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância no prazo máximo de 5 (cinco) anos, em conformidade com o disposto no art. 12, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROBÉRIO DE SOUZA TAVARES

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 384, DE 25 DE MAIO DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº 23080.039286/2017-22 Resolve:

Prorrogar por 12 meses, a partir de 28 de julho de 2018, o prazo de validade do Processo Seletivo do Departamento de Química - QMC /CFM, na Área/Subárea de Conhecimento: Química/ Química Orgânica, objeto do Edital nº 034/DDP/PRODEGESP/2017 de 29 de junho de 2017, e homologado pela Portaria nº 553/DDP/2017, publicada no Diário Oficial da União de 28 de julho de 2017.

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 385, DE 25 DE MAIO DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº 23080.059562/2017-79, resolve:

Prorrogar por 12 meses, a partir de 18 de outubro de 2018, o prazo de validade do Processo Seletivo do Departamento de Metodologia de Ensino MEN/CED, na Área/Subárea de Conhecimento: Ensino/ Ensino de Língua Portuguesa, objeto do Edital nº 056/DDP/PRODEGESP/2017 de 21 de setembro de 2017, e homologado pela Portaria nº 753/DDP/2017, publicada no Diário Oficial da União de 18 de outubro de 2017.

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 383, DE 25 DE MAIO DE 2018.

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.023411/2018-63 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Ginecologia e Obstetrícia - DTO/CCS, instituído pelo Edital nº 041/DDP/PRODEGESP/2018, de 02 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial da União nº 85, Seção 3, de 04/05/2018.

Área/Subárea de conhecimento: Medicina/Ginecologia e Obstetrícia

Áreas afins: Ginecologia e Obstetrícia.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Rebeca Neves Heinzen	9,5
2º	Lilian Cristini Gervasi	8,5

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.218, DE 24 DE MAIO DE 2018

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência delegada pela Portaria R nº. 95, de 05 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 09 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 1 (um) ano, a partir de 02 de junho de 2018, o prazo de validade do Concurso Público para provimento de cargo técnico-administrativo, referente ao Edital nº. 67, de 29 de agosto de 2016, publicado na forma de extrato no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2016, com resultado homologado por meio do Edital nº. 43, de 01 de junho de 2017 e publicado no Diário Oficial da União de 02 de junho de 2017, seção 3, página 86, para os cargos de Auxiliar de Creche e Hialotécnico.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO MAGNO COSTA

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

ATO Nº 8, DE 25 DE MAIO DE 2018

Processo 23086.002841/2018-91.

O Ordenador de Despesas, no uso de suas atribuições, conferidas pela portaria nº 2468 de 31 de agosto de 2017, resolve: expedir autorização de pagamento de Taxa de Anuidade, exercício 2018, em favor da PARTNERS OF THE AMERICAS, no valor de R\$ 3.676,32 (Três mil, seiscentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos).

JOSÉ GERALDO DAS GRAÇAS

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 263, DE 25 DE MAIO DE 2018

Institui a Política de Comunicação Integrada do Ministério da Fazenda e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Política de Comunicação Integrada do Ministério da Fazenda, com as diretrizes e orientações para o relacionamento com a imprensa e com a sociedade no âmbito do Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. A Política de Comunicação Integrada do Ministério da Fazenda será implementada em fases concomitantes e não conflitantes.

Art. 2º A Política de Comunicação Social Integrada estará alinhada aos princípios da Administração Pública e às orientações da Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Art. 3º A Política de Comunicação Social Integrada reúne princípios e procedimentos com vistas ao desenvolvimento de um sistema integrado de Comunicação Social, de modo a orientar as ações de comunicação, a divulgação no âmbito institucional e a consolidação da imagem institucional do Ministério da Fazenda por meio de um processo contínuo e integrado de gerenciamento da informação.



Art. 4º A política é aplicável a todas as formas de comunicação e a todos os órgãos específicos e singulares e colegiados do Ministério da Fazenda, resguardadas as publicações previstas em Lei.

Art. 5º A elaboração das diretrizes e orientações da política será coordenada pela Assessoria de Comunicação Social do Ministério da Fazenda de maneira integrada com os responsáveis pela comunicação de cada órgão.

Parágrafo único. A política poderá ser revisitada e atualizada sempre que necessário e a pedido de qualquer um dos órgãos do Ministério da Fazenda, sob a coordenação da Assessoria de Comunicação Social do Ministério da Fazenda.

Art. 6º São princípios fundamentais desta política:

- I - transparência;
- II - interesse público;
- III - impessoalidade;
- IV - economicidade;
- V - tempestividade;
- VI - precisão;
- VII - acessibilidade;
- VIII - visão estratégica;
- IX - ética;
- X - integração; e
- XI - responsabilidade social.

Parágrafo único. No princípio constante do inciso I, deverá ser resguardado o sigilo das informações sempre que a legislação assim o determinar.

Seção I

Da Conceituação

Art. 7º Para fins desta Portaria considera-se:

I - porta-vozes: Assessores Especiais do Ministro de Estado da Fazenda, dirigentes máximos de órgãos específicos e singulares e colegiados e representantes indicados por estes que necessitem se relacionar com a opinião pública por meio da imprensa ou qualquer outro veículo de comunicação;

II - evento público: entrevistas, seminários, encontros, reuniões ampliadas, audiências públicas, aulas abertas entre outros que podem ou não ter a participação da imprensa;

III - Assessoria de Comunicação Social do Ministério da Fazenda: área de comunicação social do Ministério da Fazenda, posicionada no Gabinete do Ministro, que coordena as ações de comunicação de maneira integrada com todas as áreas do ministério, por intermédio da Frente de Comunicação Social Integrada, no âmbito do Programa de Modernização Institucional do Ministério da Fazenda, com vistas ao aperfeiçoamento das ações e produtos de comunicação social;

IV - responsáveis pela comunicação de cada órgão: assessores, coordenadores ou chefes de gabinete responsáveis pela coordenação dos processos de comunicação social de cada órgão específico e singular e colegiado; e

V - lista de fontes: lista contendo o assunto sobre o qual cada porta-voz está designado, no que tange o relacionamento com a opinião pública.

Seção II

Diretrizes e Orientação para Porta-Vozes

Art. 8º No desenvolvimento e na execução das ações de comunicação previstas nesta Portaria, serão observadas as seguintes diretrizes pelos porta-vozes e pela Assessoria de Comunicação Social:

I - afirmação dos valores e princípios constitucionais;

II - atenção ao caráter educativo, informativo e de orientação social;

III - preservação da identidade nacional;

IV - valorização da diversidade étnica e cultural e respeito à igualdade e às questões raciais, geracionais, de gênero e de orientação sexual;

V - reforço das atitudes que promovam o desenvolvimento econômico, social e o respeito ao meio ambiente;

VI - vedação do uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VII - adequação das mensagens, linguagens e canais aos diferentes segmentos de público;

VIII - uniformização do uso de marcas, conceitos e identidade visual utilizados na comunicação no âmbito do Ministério da Fazenda;

IX - observância da eficiência e racionalidade na aplicação dos recursos públicos;

X - difusão de boas práticas na área de comunicação; e

XI - observância ao código de ética e de conduta da Administração Federal, tendo clareza que se constitui infração ao código de conduta manifestar-se publicamente:

a) sobre matéria que não seja de sua competência;

b) sobre a honorabilidade e o desempenho funcional de outra autoridade federal; e

c) de forma antecipada, sobre o mérito de questão que lhe será submetida para decisão, de forma individual ou coletiva.

Art. 9º As diretrizes e orientações, por efeitos desta seção, englobam as seguintes ações de comunicação:

I - material de divulgação, informação e publicações em mídias offline e online, institucionais ou externas, nacionais ou internacionais;

II - entrevistas exclusivas e coletivas;

III - audiências públicas;

IV - eventos públicos; e

V - demais relacionamentos com a imprensa ou público, em geral.

Art. 10. São compromissos dos porta-vozes do Ministério da Fazenda:

I - nortear-se pela missão e visão do Ministério da Fazenda, respeitando cada uma das competências de seus respectivos órgãos específicos e singulares e colegiados;

II - fortalecer a imagem institucional do Ministério da Fazenda;

III - priorizar a comunicação a partir de uma linguagem acessível e da oferta de serviços de comunicação de qualidade;

IV - promover a integração entre os órgãos do Ministério da Fazenda no âmbito das ações de comunicação;

V - conscientizar-se quanto à importância do alinhamento e da adequação do discurso institucional;

VI - perseguir, no âmbito das ações de comunicação, as prioridades estratégicas do órgão, integrando cada unidade às diretrizes estratégicas do Ministério da Fazenda;

VII - divulgar iniciativas, ações e serviços à disposição do cidadão de forma acessível e didática;

VIII - utilizar instrumentos adequados de divulgação para atingir os diferentes setores da sociedade, adequando a linguagem às especificidades de cada público em cada mídia; e

IX - zelar pela qualidade da comunicação em língua estrangeira.

Art. 11. Ficam instituídas as seguintes orientações:

I - as solicitações de imprensa para os órgãos do Ministério da Fazenda devem ser coordenadas pela Assessoria de Comunicação Social do Ministério da Fazenda de acordo com a sensibilidade da demanda, com o objetivo de garantir o alinhamento, a tempestividade e a estratégia de encaminhamento das respostas;

II - as solicitações de imprensa para os órgãos e dirigentes do Ministério da Fazenda deverão ser registradas em sistema a ser acordado entre o órgão e a Assessoria de Comunicação Social do Ministério da Fazenda;

III - as manifestações públicas de dirigentes observarão os princípios da Política de Comunicação Social Integrada e deverão ser registradas e armazenadas de forma a garantir sua integridade, rastreabilidade e transparência;

IV - os porta-vozes deverão observar o discurso institucional, abstendo-se de emitir opiniões pessoais quando falar em nome da instituição sobre temas relacionados a atividades do seu órgão;

V - os porta-vozes, preferencialmente, deverão estar acompanhados por algum assessor ou responsável da comunicação social em eventos públicos. Caso não seja possível, o porta-voz deverá registrar sua participação pública e em seguida dar conhecimento ao responsável pela comunicação do órgão;

VI - os responsáveis pela comunicação de cada órgão devem informar à Assessoria de Comunicação Social os eventos públicos que os respectivos porta-vozes irão participar;

VII - caso haja um novo porta-voz, a Assessoria de Comunicação Social do Ministério da Fazenda, em conjunto com o responsável pela comunicação do órgão, deverá orientá-lo no que tange à política de comunicação social do Ministério da Fazenda, o relacionamento institucional com a imprensa e a opinião pública;

VIII - os responsáveis pela comunicação de cada órgão em conjunto com a Assessoria de Comunicação Social do Ministério da Fazenda deverão manter atualizada a lista de fontes do Ministério da Fazenda;

IX - porta-vozes que possuam canais pessoais de comunicação deverão observar a Política de Comunicação Integrada do Ministério da Fazenda e o discurso institucional quando tratarem de temas relacionados à sua posição no Ministério da Fazenda; e

X - garantir o alinhamento das publicações institucionais offline e online à Política de Comunicação Integrada.

Art. 12. As recomendações, procedimentos e demais informações, no que tange o relacionamento com a imprensa, serão disponibilizados pela Assessoria de Comunicação Social do Ministério da Fazenda por meio da Cartilha de Relacionamento com a Imprensa.

Art. 13. A Assessoria de Comunicação Social do Ministério da Fazenda e os responsáveis pela comunicação de cada órgão deverão zelar pela aplicabilidade, pela modernização e pelo aperfeiçoamento permanente das orientações, observadas as disposições legais aplicáveis à área de Comunicação Social.

Seção III

Das Responsabilidades

Art. 14. Cabe ao Ministro de Estado da Fazenda:

I - manifestar-se como fonte prioritária do Ministério da Fazenda; e

II - definir a estratégia de comunicação social de sua gestão, a partir da aprovação de um Plano de Comunicação e orientações sistemáticas aos dirigentes máximos e à Assessoria de Comunicação Social do Ministério da Fazenda.

Art. 15. Cabe aos porta-vozes do Ministério da Fazenda:

I - colaborar e fornecer as informações necessárias para o atendimento das demandas de imprensa;

II - responsabilizar-se pelo conteúdo, correção e abrangência das informações técnicas divulgadas a partir de sua área de atuação;

III - manifestar-se como fonte do Ministério da Fazenda, observando os princípios da Política de Comunicação Integrada do Ministério da Fazenda; e

IV - indicar os demais gestores do órgão que poderão atuar como porta-vozes para assuntos específicos.

Art. 16. Cabe à Assessoria de Comunicação Social:

I - coordenar a gestão do atendimento à imprensa, orientando e apoiando os órgãos em suas demandas de comunicação;

II - supervisionar o planejamento das mídias online do Ministério da Fazenda e de seus órgãos específicos e singulares e colegiados;

III - acompanhar e analisar a presença do Ministério da Fazenda e seus órgãos específicos e singulares e colegiados nas diversas mídias;

IV - avaliar continuamente, em conjunto com os responsáveis pela comunicação dos órgãos, os resultados das ações de comunicação, com definição de indicadores e realização de pesquisas, por meio de ferramentas e sistemas apropriados para acompanhar a evolução e, se necessário, sugerir a reorganização das estratégias e ações de comunicação;

V - conduzir o gerenciamento de crises (ruptura significativa da normalidade gerando fatos negativos que estimulam cobertura extensiva da mídia e exige pronta ação dos agentes, podendo afetar a reputação, a segurança e os objetivos da organização) no âmbito das ações de comunicação social;

VI - promover, em conjunto com os responsáveis pela comunicação dos órgãos, a capacitação de gestores de cada unidade para o aperfeiçoamento das aptidões relacionadas à comunicação social;

VII - emitir orientações e normas complementares a esta Portaria; e

VIII - apoiar os porta-vozes nas ações de imprensa, que exijam, pela natureza da pauta, articulação interna e participação coordenada dos diferentes órgãos e entidades do Ministério da Fazenda.

Art. 17. Cabe aos responsáveis pela comunicação de cada órgão do Ministério da Fazenda:

I - atuar em sinergia com a Assessoria de Comunicação Social do Ministério da Fazenda na gestão do atendimento à imprensa;

II - sugerir e promover projetos e ações de comunicação que fortaleçam a imagem institucional do Ministério da Fazenda e dos seus órgãos específicos e singulares e colegiados, de acordo com os princípios e diretrizes do Plano de Comunicação Integrada do Ministério da Fazenda;

III - identificar risco de crise e propor ações de comunicação para seu enfrentamento;

IV - colaborar e fornecer as informações necessárias para o atendimento das demandas de imprensa;

V - responsabilizar-se pelo conteúdo, correção e abrangência das informações técnicas divulgadas a partir de sua área de atuação; e

VI - elaborar o planejamento das mídias online do órgão sob a supervisão da Assessoria de Comunicação Social do Ministério da Fazenda.

Seção IV

Das Disposições Finais

Art. 18. As normas e os procedimentos para as outras temáticas de comunicação social do Ministério da Fazenda serão definidos e atualizados de forma continuada.

Art. 19. As dúvidas e os casos não previstos nesta Portaria deverão ser encaminhados à Assessoria de Comunicação Social do Ministério da Fazenda, que os submeterá para avaliação e autorização.

Art. 20. O resultado das ações de comunicação será periodicamente avaliado de modo a verificar seu alinhamento, pertinência, eficácia e necessidade de reorientação.

Art. 21. Os assuntos tratados nesta portaria poderão ser detalhados em outros documentos normativos específicos, sempre alinhados à Política de Comunicação Integrada do Ministério da Fazenda.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA

DESPACHO DE 25 DE MAIO DE 2018

Processo SEI nº: 17944.103651/2018-31 (17944.000702/2014-40).

Interessados: Banco do Brasil S/A e Município de Fortaleza.

Assunto: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 20/00006-5, celebrado, com garantia da União, entre o Município de Fortaleza e o Banco do Brasil S/A, no valor de R\$ 57.312.000,00 (cinquenta e sete milhões trezentos e doze mil reais), em 15 de outubro de 2014.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, assim como o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União no contrato acima mencionado.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA

Ministro

DESPACHO DE 25 DE MAIO DE 2018

Processo nº: 17944.000077/98-46 (Processo SEI nº 17944.101268/2017-67).

Interessado: Estado do Paraná.

Assunto: Oitavo Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 011/98 STN/COAFI, celebrado entre a União e o Estado do Paraná em 31 de março de 1998, nos termos da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001. Aditivo a ser firmado com fundamento na Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, com a redação dada pela Lei Complementar nº

151, de 5 de agosto de 2015, e na Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, tendo por objeto a alteração de disposições contratuais relativas ao Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal - PAF.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a contratação, mediante o cumprimento das exigências legais.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA
Ministro

DESPACHO DE 25 DE MAIO DE 2018

Processo nº 17944.000453/2013-10 e Processo SEI nº 17944.101567/2018-82

Interessado: Estado de Goiás

Assunto: Terceiro aditivo Contrato de Financiamento nº 20/00001-4, celebrado com o Estado de Goiás - GO e o Banco do Brasil, com garantia da União, no valor de R\$ 1.560.000.000,00 (um bilhão, quinhentos e sessenta milhões de reais), destinado à execução de programas e projetos do Estado de Goiás.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem assim o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garanti da União no contrato acima mencionado.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA
Ministro

DESPACHO DE 25 DE MAIO DE 2018

Processo nº: 17944.103529/2018-64

Interessado: Estado do Mato Grosso e Banco do Brasil.

Assunto: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Financiamento mediante abertura de crédito nº 20/00013-8, com garantia da União, celebrado entre o Banco do Brasil e o Estado de Mato Grosso.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem assim o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, RATIFICO a concessão da garantia da União no contrato acima mencionado.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA
Ministro

DESPACHO DE 25 DE MAIO DE 2018

Processo nº: 17944.103099/2018-81

Interessado: Governo do Distrito Federal e Banco do Brasil.

Assunto: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Financiamento mediante abertura de crédito nº 20/00001-4, com garantia da União, celebrado entre o Banco do Brasil e o Distrito Federal.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem assim o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, REVOGO os despachos exarados no Processo nº 17944.000855/2014-97, feito originário do presente contrato de garantia de operação de crédito interna, proferidos respectivamente nos dias 05/06/2017 e 01/12/2017, e RATIFICO a concessão da garantia da União no contrato acima mencionado.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA
Ministro

DESPACHO DE 25 DE MAIO DE 2018

Processo SEI nº 17944.000355/2014-55

Interessado: Município de Fortaleza

Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Fortaleza e a Corporação Andina de Fomento-CAF, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 83.250.000,00 (oitenta e três milhões e duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Fortaleza - Cidade com Futuro".

Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e considerando a permissão contida na Resolução nº 1, de 21 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de fevereiro de 2018, todas daquela Casa Legislativa, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão da garantia à operação em tela, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe

EDUARDO REFINETTI GUARDIA
Ministro

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 4.662, DE 25 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre o requerimento de margem bilateral de garantia em operações com instrumentos financeiros derivativos realizadas no País ou no exterior por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, não liquidadas por meio de entidade que se interponha como contraparte central.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 25 de maio de 2018, com base no disposto nos arts. 3º, incisos V e VI, e 4º, inciso VIII, da referida Lei, 9º e 10 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, 20, § 1º, da Lei nº 4.864, de 29 de novembro de 1965, 7º e 23, alínea "a", da Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, 1º, § 1º, e 12 da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, e 1º, § 2º, da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, resolveu:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o requerimento de margem bilateral de garantia em operações com instrumentos financeiros derivativos realizadas no País ou no exterior por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se derivativo o instrumento financeiro que apresente, cumulativamente, as seguintes características:

I - seu valor de mercado varia em decorrência de alteração de determinada taxa de juros, preço de instrumento financeiro, preço de mercadoria (commodity), taxa de câmbio, índice de preços ou taxas, classificação ou índice de crédito, ou outra variável similar, desde que, no caso de variável não financeira, esta não seja específica em relação a uma das partes do contrato;

II - seu investimento líquido inicial é nulo ou pequeno em relação ao valor do contrato; e

III - sua liquidação é realizada em data futura.

§ 2º Para fins do disposto no inciso I do § 1º, considera-se que uma variável não financeira subjacente é específica em relação a uma das partes do contrato quando seu valor depende de condições de um ativo específico de propriedade da parte, e não apenas das condições gerais de mercado.

§ 3º O disposto nesta Resolução não se aplica:

I - às operações de derivativos liquidadas por meio de entidade que se interponha como contraparte central, caso essa entidade:

a) seja câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação autorizado pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001, e da regulamentação em vigor;

b) seja reconhecida como qualificada pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Circular nº 3.772, de 1º de dezembro de 2015; ou

c) atenda a regulamentação que esteja em conformidade com os princípios estabelecidos pelo Comitê sobre Pagamentos e Infraestruturas do Mercado (CPMI) e pela Organização Internacional de Comissões de Valores Mobiliários (IOSCO);

II - aos contratos de derivativos com previsão de entrega física de mercadorias (commodities), exceto o ouro; e

III - às operações realizadas no âmbito do mercado de câmbio brasileiro de que trata a Resolução nº 3.568, de 29 de maio de 2008.

CAPÍTULO II

DAS INSTITUIÇÕES, CONTRAPARTES E OPERAÇÕES COBERTAS

Seção I

Das Instituições e Contrapartes Cobertas

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - instituição coberta, a instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil que possua, individualmente ou em conjunto com as demais entidades integrantes do grupo operacional ao qual pertence, valor nocional agregado médio das operações de derivativos superior a R\$25.000.000.000,00 (vinte e cinco bilhões de reais); e

II - contraparte coberta:

a) a instituição coberta e qualquer entidade integrante de seu grupo operacional; e

b) qualquer outra entidade que possua, individualmente ou em conjunto com as demais entidades integrantes do grupo operacional ao qual pertence, valor nocional agregado médio das operações de derivativos superior a R\$25.000.000.000,00 (vinte e cinco bilhões de reais), entre as seguintes:

1. as entidades abertas de previdência complementar;
2. as entidades fechadas de previdência complementar;
3. as sociedades seguradoras;
4. os fundos de investimento;
5. as companhias securitizadoras; e
6. as demais pessoas jurídicas constituídas no País e no exterior que não sejam instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º Não são consideradas contrapartes cobertas para os fins do disposto nesta Resolução:

- I - o Tesouro Nacional e o Banco Central do Brasil;

II - os governos centrais de países estrangeiros e respectivos bancos centrais, cuja classificação externa de risco de emissor, conferida por agência de classificação de risco de crédito registrada ou reconhecida no Brasil pela Comissão de Valores Mobiliário, seja:

- a) igual ou superior a AA- ou classificação equivalente; ou
 - b) equivalente a grau de investimento, desde que a moeda de referência para a liquidação das obrigações relativas à operação com derivativo seja a moeda local do país estrangeiro;
- III - a União Europeia e o Banco Central Europeu; e
- IV - as seguintes entidades multilaterais:

a) Grupo Banco Mundial, compreendendo o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), a Corporação Financeira Internacional (CFI) e a Agência Multilateral de Garantia do Investimento (AMGI);

b) Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

c) Banco Africano de Desenvolvimento (BAD);

d) Banco para o Desenvolvimento Asiático (BDA);

e) Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento

(BERD);

f) Banco Europeu de Investimento (BEI);

g) Fundo Europeu de Investimento (FEI);

h) Banco Nórdico de Investimento (BNI);

i) Banco de Desenvolvimento do Caribe (BDC);

j) Banco de Desenvolvimento Islâmico (BDI);

k) Banco de Desenvolvimento do Conselho da Europa

(BDCE);

l) Banco para Compensações Internacionais (BCI); e

m) Fundo Monetário Internacional (FMI).

§ 2º A classificação externa de risco de que trata o inciso II do § 1º deve ser a que corresponde ao grau de risco mais elevado, quando houver mais de uma classificação disponível.

Seção II

Dos Grupos Operacionais

Art. 3º O grupo operacional da instituição autorizada, mencionado no art. 2º, incisos I e II, alínea "a", deve ser constituído:

I - pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pelas demais entidades e fundos de investimento integrantes de um mesmo conglomerado prudencial, definido nos termos do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional; e

II - pelas sociedades seguradoras sobre as quais alguma das instituições integrantes do conglomerado prudencial ao qual se refere o inciso I detenha controle direto ou indireto, nos termos do art. 3º da Resolução nº 4.280, de 31 de outubro de 2013.

Art. 4º O grupo operacional das demais entidades, mencionado no art. 2º, inciso II, alínea "b", deve ser constituído:

I - pela entidade a que se refere o art. 2º, inciso II, alínea "b";

II - pelas demais pessoas jurídicas incluídas na demonstração financeira consolidada da entidade referida no inciso I, elaborada nos termos da legislação aplicável no país de constituição dessa entidade;

III - pelos fundos de investimento cujas cotas sejam detidas exclusivamente pelas entidades referidas nos incisos I e II, individualmente ou em conjunto; e

IV - pelos fundos de investimento cujas cotas sejam detidas exclusivamente pelos fundos definidos no inciso III ou pelas entidades referidas nos incisos I e II, individualmente ou em conjunto.

Art. 5º No caso de a contraparte ser um fundo de investimento, o grupo operacional a que pertence será:

I - o grupo operacional de seus cotistas, caso as cotas do fundo sejam detidas exclusivamente por cotistas integrantes de um mesmo grupo operacional; e

II - o próprio fundo de investimento, nos demais casos.

Seção III

Do Valor Nocional Agregado Médio

Art. 6º O valor nocional agregado médio de que trata o art. 2º, incisos I e II, alínea "b", deve corresponder à média dos valores diários apurados em todos os dias úteis dos meses de março, abril e maio, a cada ano, observando-se a posição individual e a do grupo operacional, conforme o caso.

§ 1º O valor nocional agregado médio de que trata o art. 2º, inciso II, alínea "b", deve ser apurado excluindo-se as operações realizadas com finalidade de hedge pelas entidades enquadradas no art. 2º, inciso II, alínea "b", item 6.

§ 2º Na apuração do valor nocional agregado médio de que trata o caput, as operações com derivativos realizadas entre entidades integrantes do mesmo grupo operacional devem ser contabilizadas uma única vez, ressalvado o disposto no § 1º.

§ 3º As operações de derivativos realizadas por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil com fundos de investimento não integrantes de grupo operacional nos termos dos arts. 3º e 4º, sujeitos a uma estrutura de garantias em que o risco de inadimplência do fundo seja garantido por seus gestores ou administradores, devem ser tratadas como operações realizadas entre a instituição e os gestores ou administradores para efeitos da apuração do valor nocional agregado de que trata o caput.

§ 4º A documentação referente à apuração do valor nocional agregado médio do grupo operacional da contraparte pode consistir exclusivamente em documentos declaratórios emitidos pela própria contraparte, fundamentados de modo claro e objetivo, desde que a instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil não possua informações contrárias.

Seção IV

Das Operações Cobertas

Art. 7º Para os efeitos desta Resolução, consideram-se operações cobertas as operações de derivativos, exceto:



I - instrumentos financeiros derivativos integrantes da carteira de ativos de Letra Imobiliária Garantida, de que trata a Resolução nº 4.598, de 29 de agosto de 2017;

II - instrumentos financeiros derivativos realizados entre instituições integrantes de um mesmo conglomerado prudencial;

III - contratos a termo de moedas com liquidação física (FX forward); e

IV - contratos de swaps de moedas com liquidação física (FX swap).

CAPÍTULO III

DO REQUERIMENTO DE MARGENS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 8º As instituições cobertas devem manter, permanentemente, margem de garantia referente às operações cobertas realizadas com suas contrapartes cobertas.

§ 1º A margem de garantia é composta por:

I - margem inicial, que deve ser constituída com a finalidade de proteger as instituições e as contrapartes cobertas da exposição futura associada a mudanças no valor de mercado dos contratos de derivativos mantidos até o eventual encerramento ou a substituição da posição na ocasião de inadimplência de uma ou mais contrapartes; e

II - margem de variação, que deve ser constituída com a finalidade de proteger as instituições e as contrapartes cobertas da exposição corrente associada ao valor de mercado dos contratos de derivativos.

§ 2º A margem de garantia será constituída por meio de instrumentos financeiros definidos pelo Banco Central do Brasil.

Seção II

Da Margem Inicial

Art. 9º As instituições cobertas devem constituir garantia referente às operações cobertas realizadas com suas respectivas contrapartes cobertas de forma a manter, permanentemente, o montante de margem inicial em valor igual ou superior à margem inicial mínima.

§ 1º A margem a que se refere o caput deve ser constituída bilateralmente, com base nos valores brutos apurados para cada contraparte.

§ 2º As instituições cobertas ficam dispensadas da obrigatoriedade de constituição de margem inicial nas operações de hedge realizadas com fundos de investimento constituídos no Brasil, cujo conjunto de cotistas seja formado exclusivamente pelo controlador estrangeiro da instituição coberta e por entidades estrangeiras controladas por esse mesmo controlador.

Art. 10. As instituições cobertas devem apurar o valor da margem inicial mínima a ser constituída com cada contraparte coberta a cada dez dias úteis, no máximo, ou no dia útil subsequente a qualquer dos seguintes eventos:

I - contratação de nova operação com a mesma contraparte;

II - liquidação parcial ou total de operação com a mesma contraparte; ou

III - ocorrência de outro evento que altere a constituição da carteira de derivativos com a mesma contraparte.

Parágrafo único. A margem inicial mínima deve ser apurada com base nas operações vigentes até, pelo menos, o dia útil anterior à data da apuração.

Art. 11. As instituições cobertas, caso necessário, devem atualizar o valor das margens iniciais com suas respectivas contrapartes cobertas até o primeiro dia útil subsequente à apuração da margem inicial mínima.

Parágrafo único. A atualização da margem de que trata o caput consiste na constituição de margem adicional para cumprimento da margem inicial de garantia de que trata o caput do art. 9º.

Art. 12. As instituições cobertas ficam dispensadas da obrigatoriedade:

I - da constituição da margem inicial de que trata o art. 9º, quando o somatório das margens iniciais mínimas apuradas para todas as operações cobertas realizadas entre as instituições, entidades e fundos de investimento integrantes de seu grupo operacional e todas as instituições, entidades e fundos de investimento integrantes do grupo operacional da contraparte coberta for inferior a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais);

II - da entrega de garantia referente à margem inicial, nas modalidades de operações que não ofereçam risco de crédito de contraparte; e

III - do recebimento de garantia referente à margem inicial, nas modalidades de operações que não estejam sujeitas ao risco de crédito de contraparte.

§ 1º Caso o somatório mencionado no inciso I do caput seja superior a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), as margens iniciais de que trata o inciso I do caput devem ser constituídas de maneira que o valor agregado dessas margens seja superior ao valor que exceder R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

§ 2º As instituições cobertas integrantes de um mesmo grupo operacional deverão definir quais dessas instituições estão obrigadas a constituir as margens nos termos do § 1º.

Seção III

Da Margem de Variação

Art. 13. As instituições cobertas devem constituir garantia referente às operações cobertas realizadas com suas respectivas contrapartes cobertas de forma a manter, permanentemente, o montante de margem de variação em valor igual ou superior à margem de variação mínima.

Art. 14. As instituições cobertas devem apurar diariamente o valor da margem de variação mínima com suas respectivas contrapartes cobertas, com base nas operações vigentes até, pelo menos, o dia útil anterior à data da apuração.

Parágrafo único. Pagamentos periódicos realizados até o momento da constituição da margem de variação poderão ser considerados para fins de apuração do valor de mercado dos derivativos.

Art. 15. As instituições cobertas devem atualizar o valor das margens de variação constituídas com suas respectivas contrapartes cobertas até o primeiro dia útil subsequente à sua apuração.

Parágrafo único. A atualização de margem de que trata o caput consiste na constituição de margem de garantia adicional para o cumprimento do disposto no art. 13.

Seção IV

Disposições Comuns Relativas às Margens Inicial e de Variação

Art. 16. As instituições cobertas ficam dispensadas da obrigatoriedade de atualizar as margens mencionadas nos arts. 11 e 15, quando o valor adicional da margem de garantia a ser constituída com uma mesma contraparte, desde a última atualização da margem, for inferior a R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Art. 17. Caso a instituição e a contraparte sejam consideradas cobertas, nos termos do art. 2º, o requerimento de margem de que trata esta Resolução será:

I - aplicado apenas às operações contratadas a partir do dia 1º de setembro subsequente aos meses de referência para a apuração do valor nocional agregado médio mencionado no art. 6º, caso a instituição ou contraparte não fosse considerada coberta antes da apuração; e

II - aplicado a todas as operações vigentes ou contratadas após a apuração do valor nocional agregado médio mencionado no art. 6º, caso a instituição e a contraparte já fossem consideradas cobertas.

Art. 18. Caso a instituição ou a contraparte deixe de ser considerada coberta, nos termos do art. 2º, o requerimento de margem de que trata esta Resolução deixará de ser aplicado imediatamente a todas as operações por ela contratadas.

Art. 19. Para efeito da apuração dos valores de margem mínima de que tratam os arts. 10 e 14, será permitida a compensação dos valores referentes a contratos cobertos por um mesmo acordo bilateral para compensação e liquidação de obrigações.

Parágrafo único. No caso em que o acordo bilateral para compensação e liquidação de obrigações de que trata o caput compreenda outros instrumentos financeiros além dos derivativos, apenas os contratos de derivativos devem ser considerados para efeito da apuração dos valores de margem mínima de que tratam os arts. 10 e 14.

Seção V

Da Segregação da Margem Inicial

Art. 20. A constituição de garantia sobre instrumentos financeiros para fins de requerimento da margem inicial deve ser formalizada por meio de instrumento contratual com eficácia jurídica plena em todas as jurisdições nas quais deva ou possa produzir efeitos, cujas cláusulas assegurem, no mínimo:

I - a tempestiva liquidação ou transferência de titularidade do instrumento financeiro recebido como margem de garantia inicial, na ocorrência de inadimplemento da contraparte;

II - a segregação dos instrumentos financeiros utilizados como margem de garantia inicial dos patrimônios das entidades garantidora e garantida, assegurando sua tempestiva disponibilidade nas hipóteses de insolvência ou decretação de falência ou regime de resolução por parte das autoridades competentes; e

III - a vedação à alienação ou à reutilização dos instrumentos financeiros recebidos em garantia para quaisquer outras finalidades, inclusive de constituição de garantia de novas operações por parte da contraparte receptora.

CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES COM CONTRAPARTES ESTRANGEIRAS

Art. 21. A instituição coberta terá os requisitos de margem de garantia considerados atendidos em operações com contrapartes estrangeiras se forem satisfeitas as seguintes condições:

I - a instituição coberta é obrigada a constituir margem de garantia para as operações cobertas, definidas nos termos do art. 7º, respeitando os requisitos estabelecidos na regulamentação da jurisdição estrangeira em que está constituída sua contraparte; e

II - os requisitos estabelecidos na regulamentação da jurisdição estrangeira são compatíveis com os padrões mínimos estabelecidos pelo Comitê de Basileia para Supervisão Bancária (BCBS) e pela IOSCO.

CAPÍTULO V

DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES DAS INSTITUIÇÕES COBERTAS

Art. 22. As instituições cobertas devem verificar se suas contrapartes são consideradas contrapartes cobertas previamente à realização das respectivas operações cobertas.

Parágrafo único. As instituições cobertas devem manifestar a necessidade de requerimento de margem a suas respectivas contrapartes cobertas, em suas operações cobertas, previamente à sua contratação.

Art. 23. Os direitos e obrigações necessários ao cumprimento desta Resolução devem estar previstos em contratos celebrados pelas instituições cobertas com cada contraparte coberta.

§ 1º Os contratos de que trata o caput devem ser formalizados de modo a obter eficácia jurídica plena em todas as jurisdições nas quais devam ou possam produzir efeitos, e estabelecer, no mínimo:

I - os direitos e obrigações relativos à constituição de margens de garantia inicial e de variação, conforme o disposto nesta Resolução;

II - os procedimentos para a constituição das margens de garantia;

III - as metodologias, parâmetros e demais condições necessárias à apuração dos valores quantitativos relativos às margens de garantia inicial e de variação; e

IV - os procedimentos para a resolução de disputas referentes à avaliação das margens de garantia inicial e de variação ou dos valores dos instrumentos financeiros que as comporão.

§ 2º Os contratos mencionados no caput devem descrever os eventos que possibilitarão a cada uma das partes excutir as respectivas garantias.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. Estão isentas do requerimento de que trata esta Resolução as operações cobertas realizadas até 31 de agosto de 2019.

Art. 25. Estão isentas do requerimento de troca de margem inicial de que trata o Capítulo III as operações cobertas nas quais ao menos uma das partes contratantes tenha, individualmente ou em conjunto com as demais entidades integrantes do grupo operacional ao qual pertence, valor nocional agregado médio, calculado nos termos do art. 6º, inferior a R\$2.250.000.000.000,00 (dois trilhões e duzentos e cinquenta bilhões de reais), para operações realizadas entre 1º de setembro de 2019 e 31 de agosto de 2020.

Art. 26. As instituições cobertas devem indicar ao Banco Central do Brasil o diretor responsável pelos procedimentos relativos ao requerimento de margem de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. Admite-se que o diretor indicado desempenhe outras funções na instituição, exceto as relativas à administração de recursos de terceiros, às áreas de negociação ou a outras que possam implicar conflito de interesses ou representar deficiência de segregação de funções.

Art. 27. As instituições mencionadas no art. 1º devem manter à disposição do Banco Central do Brasil a documentação necessária para a verificação do cumprimento do disposto nos Capítulos I a V desta Resolução, pelo prazo mínimo de cinco anos, contados a partir da data de ocorrência do fato que enseja a documentação.

Art. 28. Fica o Banco Central do Brasil autorizado a adotar as medidas complementares necessárias à execução do disposto nesta Resolução, dispondo, inclusive, sobre:

I - a metodologia para efeito da apuração da margem inicial mínima e da margem de variação mínima;

II - os instrumentos financeiros elegíveis para a constituição das margens de garantia;

III - os fatores de ajuste padronizados para cada instrumento financeiro utilizado para fins de constituição das margens de garantia; e

IV - as características e a forma de divulgação dos documentos tratados nesta Resolução.

Art. 29. O processo de apuração do valor de mercado efetuado para fins de cumprimento do disposto nesta Resolução deve observar os requisitos mínimos de apreçamento dispostos na Resolução nº 4.277, de 31 de outubro de 2013.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ILAN GOLDFAJN

Presidente do Banco Central do Brasil

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A - CAIXAPAR

CNPJ: 10.744.073/0001-41 NIRE: 53300010277

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 2018

Aos vinte dias do mês de abril de dois mil e dezoito, às 15 horas, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária da acionista única da CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A, sociedade anônima de capital fechado, na sede social da empresa, em Brasília/DF, com a presença de sua acionista única, Caixa Econômica Federal, possuidora da integralidade das ações ordinárias, a qual assina o Livro de Presenças, representada por seu bastante procurador o Diretor Jurídico da CAIXA, Dr. Jailton Zanon da Silva, brasileiro, casado, portador da OAB/RJ nº 77.366 e CPF/MF nº 002.207.307-84, residente e domiciliado em Brasília/DF, para, individualmente exercer o voto da acionista. Instalada a Assembleia pelo Presidente, Senhor Jailton Zanon da Silva, convidou-se a Senhora Marciana Queiroz Figueiredo dos Reis para atuar como Secretária, escolhida pelo acionista único da CAIXAPAR. Dispensada a publicação de Edital de Convocação, é apresentada à Assembleia a seguinte matéria para deliberação, constante na Ordem do dia: (i) substituição do Presidente do Conselho de Administração da CAIXAPAR. Apreciado o assunto, foi decidido o quanto segue:

(i) substituição do Presidente do Conselho de Administração da CAIXAPAR, Sr. Gilberto Magalhães Occhi, em virtude de exoneração do cargo de Presidente da Caixa Econômica Federal, publicado no Diário Oficial da União em 02 de abril de 2018, e nomeação do Sr. Nelson Antônio de Souza, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 342435, SSP/PI e inscrito no CPF sob nº 153.095.253-00, residente e domiciliado na SQN 215, Bl. G, Ap 303, em Brasília/DF, para exercício do cargo de Presidente do Conselho de Administração da CAIXAPAR, com mandato até 28 de abril de 2019, mandato este unificado conforme estabelece o art.24, inciso VI, do Decreto nº 8.945/16. Nada mais

havendo a deliberar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do acionista único da CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A, da qual eu, Marciana Queiroz Figueiredo dos Reis, Consultora Matriz, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é assinada por mim e pelo Senhor Jailton Zanon da Silveira, Presidente da Assembleia e Representante da Caixa Econômica Federal, por procuração. Jailton Zanon da Silveira Presidente da Assembleia p.p. Marciana Queiroz Figueiredo dos Reis Secretária da Assembleia Jailton Zanon da Silveira Representante da Caixa Econômica Federal p.p.

OSVALDO GARCIA
DIRETOR PRESIDENTE

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A - CAIXAPAR, REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2018 CNPJ: 10.744.073/0001-41 NIRE: 53300010277 Aos 30 dias do mês de abril de dois mil e dezoito, às 11 horas, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária da acionista única da CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A, sociedade anônima de capital fechado, em primeira convocação, na sede social da empresa, em Brasília/DF, com a presença de sua acionista única, Caixa Econômica Federal, possuidora da integralidade das ações ordinárias, a qual assina o Livro de Presenças, representada por Nelson Antônio de Souza, brasileiro, casado, economiário, portador da carteira de identidade nº 342435, SSP/PI e inscrito no CPF sob nº 153.095.253-00, residente e domiciliado na SQN 215, Bloco G, Apto. 303, em Brasília/DF. Instalada a Assembleia pelo Senhor Presidente, Nelson Antônio de Souza, convidou-se a Senhora Marciana Queiroz Figueiredo dos Reis para atuar como Secretária, escolhida pelo acionista único da CAIXAPAR. Dispensada a publicação de Edital de Convocação, é apresentada à Assembleia as seguintes matérias para deliberação, constantes na Ordem do dia: (i) Estatuto Social da Caixa Participações S.A. CAIXAPAR. Apreciados os assuntos, foi decidido o quanto segue:

I Aprovar o novo Estatuto Social da CAIXAPAR, anexo a esta Ata, com as alterações em conformidade com a Lei nº 13.303/16 e o Decreto nº 8.945/16, e nos termos da Nota Técnica nº 6602/2018-MP, emitido pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais SEST em 24 de abril de 2018. O Capital Social foi ajustado em razão da aprovação, na Assembleia Geral Ordinária de 30 de Abril de 2018, da baixa do montante de R\$ 81.705.126,75 (oitenta e um milhões, setecentos e cinco mil, cento e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos) na conta Ajuste de Avaliação Patrimonial. Houve manifestação da Controladora quanto ao art.34º, inciso III e IV, que versam sobre a composição do Conselho de Administração, e sugestão de alteração do texto em ambos os incisos, onde se lê 2 (dois) indicados pela CAIXA.., leia-se 2 (dois) indicados pelo Presidente da CAIXA.. Nada mais havendo a deliberar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do acionista único da CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A, da qual eu, Marciana Queiroz Figueiredo dos Reis, Consultora Matriz, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é assinada por mim e pelo Senhor Nelson Antônio de Souza, Presidente da Assembleia e Representante da Caixa Econômica Federal. Nelson Antônio de Souza Presidente da Assembleia Marciana Queiroz Figueiredo dos Reis Secretária da Assembleia Nelson Antônio de Souza Presidente da Caixa Econômica Federal ANEXO ESTATUTO SOCIAL DA CAIXA PARTICIPAÇÕES S.A. CAIXAPAR

CAPÍTULO 1

DESCRIÇÃO DA EMPRESA

1.1. RAZÃO SOCIAL E NATUREZA JURÍDICA Art. 1º A CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A CAIXAPAR (Empresa), subsidiária integral da Caixa Econômica Federal - CAIXA, companhia de capital fechado, autorizada a ser criada por meio da Lei 11.908, de 03 de março de 2009, é regida por este estatuto, pelas Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e demais legislações aplicáveis.

1.2. SEDE E REPRESENTAÇÃO GEOGRÁFICA

Art. 2º A Empresa tem sede e foro na cidade de Brasília - DF, e pode criar, instalar e suprimir filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no País.

1.3. PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 3º O prazo de duração da Empresa é indeterminado.

1.4. OBJETO SOCIAL

Art. 4º A CAIXAPAR tem por objeto social gerir participações societárias, podendo adquirir e alienar participações em empresas já existentes ou por ela criadas, públicas ou privadas, com ou sem controle, cujo objeto social mantém relação com o da CAIXA, observado o disposto na legislação que lhe é aplicável.

1º Não depende de lei específica a participação da CAIXAPAR em empresa privada, decorrente de adjudicação de ações em garantia e participações autorizadas pelo Conselho de Administração, em linha com o plano de negócios da CAIXA e da CAIXAPAR.

2º É vedado à CAIXAPAR prestar garantia ou onerar-se a qualquer título, senão para atingir seu objeto social.

1.5. CAPITAL SOCIAL

Art. 5º O capital autorizado é de R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais).

Art. 6º O capital social é de R\$ 2.821.930.569,82 (dois bilhões, oitocentos e vinte e um milhões, novecentos e trinta mil, quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos), dividido em 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, sendo a sua totalidade de propriedade da CAIXA.

1º O capital social poderá ser alterado até o limite autorizado, independentemente de reforma estatutária, por aprovação do Conselho de Administração, após manifestação do Conselho Fiscal.

2º O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

CAPÍTULO 2

ASSEMBLEIA GERAL

2.1. CARACTERIZAÇÃO

Art. 7º A Assembleia Geral é o órgão máximo da Empresa, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da Empresa, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo.

2.2. COMPOSIÇÃO

Art. 8º A Assembleia Geral é composta pelo acionista único CAIXA, sendo seus trabalhos dirigidos por mesa composta pelo presidente e secretário, escolhidos pelo acionista, dentre os membros presentes.

2.3. REUNIÃO

Art. 9º A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez ao ano, nos termos e para os fins previstos na Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença do acionista único. Parágrafo único. As deliberações serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária.

2.4. CONVOCAÇÃO

Art. 10 A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelo acionista.

1º A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

2º Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

2.5. COMPETÊNCIAS

Art. 11 A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

I. alteração do capital social autorizado;

II. avaliação de bens com que o acionista concorra para a formação do capital social;

III. transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da Empresa;

IV. alteração do estatuto social;

V. eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;

VI. eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;

VII. fixação da remuneração dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal;

VIII. aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício, da distribuição de dividendos e do pagamento de juros sobre o capital próprio;

IX. autorização para a Empresa mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;

X. alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e a constituição de ônus reais sobre eles;

XI. permuta de ações ou outros valores mobiliários;

XII. alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da Empresa;

XIII. eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas;

XIV. abertura do capital social da Empresa;

XV. renúncia a direitos de subscrição de ações ou debentures conversíveis em ações ou vendas, se em tesouraria;

XVI. vendas de debentures conversíveis em ações de sua titularidade de emissão de empresas controladas;

XVII. emissão de títulos ou valores mobiliários, desde que não conversíveis em ações;

XVIII. autorização da alienação de ações do capital social da Empresa, mantidas em tesouraria.

CAPÍTULO 3

REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

3.1. TIPOS

Art. 12 A Empresa terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

I. Conselho de Administração;

II. Diretoria;

III. Conselho Fiscal;

IV. Comitê de Auditoria, compartilhado com a Controladora;

V. Comitê de Elegibilidade, compartilhado com a Controladora; e

VI. Comitê de Remuneração, compartilhado com a Controladora.

1º A Empresa será administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior das suas atividades, e pela Diretoria.

2º A Empresa fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.

3.2. REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES

Art. 13 Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores da Empresa serão submetidos às normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, conforme alteradas, e outras que forem criadas ou lhes substituírem, caso aplicável.

Art. 14 Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Art. 15 Os administradores deverão atender aos seguintes requisitos obrigatórios mínimos:

I. ser cidadão de reputação ilibada

II. ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual for indicado

III. ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual for indicado e

IV. ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:

a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da Empresa ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;

b) 4 (quatro) anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Empresa, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa

c) 4 (quatro) anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4 (quatro), ou superior, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores DAS, em pessoa jurídica de direito público interno

d) 4 (quatro) anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da Empresa ou

e) 4 (quatro) anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da Empresa.

1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

2ºAs experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do caput poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

4º Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador.

5º Os membros da Diretoria deverão residir no País.

6º Para o exercício do cargo de Diretor além dos requisitos previstos no caput deste artigo, deverão comprovar ainda que tenham exercido, nos últimos dez anos:

a) cargos gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, por no mínimo dois anos; ou

b) cargos gerenciais na área financeira em outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido da CAIXA, por no mínimo quatro anos; ou

c) cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública, por no mínimo dois anos.

7º As indicações para cargo de administração ou de conselheiro fiscal que couberem à Empresa nas suas subsidiárias, controladas e coligadas deverão observar integralmente os requisitos e vedações impostos pela Lei de Sociedades por Ações, bem como aqueles previstos nos artigos 15 e 16 deste Estatuto, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Art. 16 É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria:

I. de representante do órgão regulador ao qual a Empresa está sujeita

II. de Ministro de Estado, de Secretário Estadual e de Secretário Municipal

III. de titular de cargo em comissão na administração pública federal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público

IV. de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado

V. de parentes consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) grau das pessoas mencionadas nos incisos I a IV

VI. de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político

VII. de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral

VIII. de pessoa que exerça cargo em organização sindical

IX. de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a própria Empresa ou com empresa estatal do seu conglomerado estatal, nos três anos anteriores à data de sua nomeação

X. de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político administrativa controladora da Empresa ou com a própria Empresa

XI. de pessoa condenada, por sentença transitada em julgado, por ato de improbidade administrativa; e

XII. de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. Parágrafo único Aplica-se a vedação do inciso III do caput ao servidor ou ao empregado público aposentado mesmo que seja titular de cargo em comissão da administração pública federal direta ou indireta.

3.3. DA VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES

Art. 17 Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.



1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais e disponibilizado em seu sítio eletrônico.

2º A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Elegibilidade da Empresa.

3º As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado (nos moldes do formulário padronizado).

3.4. POSSE E RECONDUÇÃO Art. 18 Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo colegiado, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias seguintes à eleição.

1º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Empresa.

2º Aos Conselheiros de Administração e aos Diretores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo.

Art. 19 Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Art. 20 Antes de entrar no exercício da função, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à Empresa e à Comissão de Ética Pública da Presidência da República CEP/PR. Parágrafo único. A apresentação da declaração anual de bens à Empresa e à Comissão de Ética Pública da Presidência da República CEP/PR referida no caput poderá ser substituída pela autorização ao Tribunal de Contas da União para acessar os dados de Bens e Rendas das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 21. Havendo recondução o prazo da nova gestão será contado da data do término da gestão anterior.

Art. 22. Finda a gestão, os membros permanecerão em exercício até a posse dos novos membros.

1º Em caso de vacância no curso da gestão, será eleito novo Conselheiro que completará o prazo de gestão do substituído.

2º O Conselheiro que completar o prazo de gestão do substituído, nos termos do 1º, poderá ser reconduzido mais de uma vez, observado o número máximo de reconduções do cargo que ocupa.

3.5. DESLIGAMENTO

Art. 23 Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição ad nutum. Parágrafo único. Ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à Empresa e à Comissão de Ética Pública da Presidência da República CEP/PR, observado o parágrafo único do art. 20.

3.6. PERDA DO CARGO PARA ADMINISTRADORES E CONSELHO FISCAL

Art. 24 Além dos casos previstos em lei, dar-se-á a perda do cargo quando:

I. o membro do Conselho de Administração ou Fiscal deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa escrita;

II. o membro da Diretoria se afastar do exercício do cargo por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem justificativa escrita, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. A perda do cargo não elide a responsabilidade civil e penal decorrente do descumprimento de obrigação assumida.

3.7. QUÓRUM

Art. 25 Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

1º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

2º Em caso de decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

3º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

4º Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

5º As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

6º As reuniões extraordinárias poderão, a critério do seu presidente, se dar de forma não presencial.

3.8. CONVOCAÇÃO

Art. 26 Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do respectivo Colegiado. Parágrafo único. A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela Empresa e acatadas pelo colegiado.

3.9. REMUNERAÇÃO

Art. 27 A remuneração dos membros estatutários será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente.

1º É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

2º Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião.

3º A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal não excederá a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos membros da Diretoria, excluídos os valores eventuais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da Empresa.

4º O atendimento das metas e dos resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo poderá gerar reflexo financeiro para os Diretores da CAIXAPAR, sob a forma de remuneração variável, em termos estabelecidos pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

5º Aos Diretores é atribuída a participação nos lucros da CAIXAPAR, nos termos do disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, observada a aprovação de programa específico pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

3.10. DO TREINAMENTO

Art. 28 Os administradores e Conselheiros Fiscais, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela Empresa sobre:

I - legislação societária e de mercado de capitais;

II - divulgação de informações;

III - controle interno;

IV - código de conduta;

V - responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira (Lei nº 12.846/2013); e

VI - demais temas relacionados às atividades da Empresa.

Parágrafo único. É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Empresa nos últimos dois anos.

3.11. CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

Art. 29 Deverá ser elaborado e divulgado Código de Conduta e Integridade, que disponha sobre:

I - princípios, valores e missão da empresa estatal, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

II - instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;

III - canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;

IV - mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

V - sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;

VI - previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados, administradores e conselheiros fiscais, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores. Parágrafo único. É facultada a adesão aos instrumentos e Políticas da Controladora.

3.12. DEFESA JUDICIAL

Art. 30 Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

1º A Empresa, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos regulares de gestão, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da empresa.

2º O benefício previsto acima aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado relativamente ao exercício de competência delegada pelos administradores.

3º A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.

4º Na defesa em processos judiciais e administrativos, se o beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposos ou doloso, ele deverá ressarcir à Empresa todos os custos e despesas decorrentes da defesa feita pela Empresa, além de eventuais prejuízos causados.

3.13. SEGURO DE RESPONSABILIDADE

Art. 31 A sociedade poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à Empresa. Parágrafo único. Fica assegurado aos administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Empresa, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

3.14. QUARENTENA PARA DIRETORIA

Art. 32 Os membros da Diretoria ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente e as regras de sua controladora. 1º Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria que estiver em situação de impedimento poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupava observados os 2º e 3º deste artigo. 2º Não terá direito à remuneração compensatória, o ex-membro da Diretoria que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada anteriormente à sua investidura, desde que não caracterize conflito de interesses. 3º A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

CAPÍTULO 4

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4.1. CARACTERIZAÇÃO

Art. 33 O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da Empresa.

4.2. COMPOSIÇÃO

Art. 34 O Conselho de Administração é composto por 7 (sete) membros, a saber:

I. o Presidente da CAIXA, que será o Presidente do Conselho de Administração;

II. o Diretor-Presidente da CAIXAPAR;

III. 2 (dois) indicados pelo Presidente da CAIXA;

IV. 2 (dois) indicados pelo Presidente da CAIXA, com o atributo de Conselheiro independente, nos termos do art. 22, 1º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

V. 1 (um) indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

1º O Diretor-Presidente da Empresa não poderá ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, mesmo que temporariamente.

2º Os membros do Conselho de Administração referidos nos incisos I, II, deste artigo, serão desligados do Conselho no momento em que deixarem de ocupar os cargos que ensejaram sua indicação.

4.3. PRAZO DE GESTÃO

Art. 35 O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

1º No prazo do caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos.

2º Atingido o limite a que se refere o caput e o 1º, o retorno de membro do conselho de administração só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de gestão.

3º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

4.4. VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 36 No caso de vacância da função de Conselheiro de Administração, o Presidente do colegiado deverá dar conhecimento ao órgão representado e o Conselho nomeará o substituto, por indicação daquele órgão, que servirá até a primeira Assembleia Geral.

1º A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente.

2º No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

3º O substituto nomeado pelo Conselho de Administração deverá ser eleito pela Assembleia Geral para complementar o prazo de gestão do conselheiro anterior.

4.5. REUNIÃO

Art. 37 O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário. Parágrafo único. Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

4.6. COMPETÊNCIAS

Art. 38 Compete ao Conselho de Administração:

I. fixar a orientação geral dos negócios da Empresa;

II. eleger e destituir os membros da Diretoria, fixando-lhes as atribuições;

III. fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

IV. manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação do acionista em assembleia;

V. aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";

VI. convocar a Assembleia Geral;

VII. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

VIII. manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;

IX. autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

X. autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;

XI. aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos, Dividendos e Participações societárias, Transações com Partes Relacionadas, Governança Corporativa, bem como outras políticas gerais da Empresa;

XII. aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria;

XIII. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

XIV. determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Empresa, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XV. definir os assuntos e valores para alçada decisória do Conselho de Administração e da Diretoria;

XVI. identificar a existência de ativos não de uso próprio da Empresa e avaliar a necessidade de mantê-los;

XVII. aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna RAIINT, sem a presença do Presidente da Empresa;

XVIII. criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;

XIX. eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;

XX. atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria;

XXI. realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XXII. nomear e destituir os titulares da Auditoria Interna, após aprovação da Controladoria Geral da União, caso não instituído o compartilhamento com a Controladora;

XXIII. conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente da Empresa, inclusive a título de férias;

XXIV. aprovar o Regimento Interno da Empresa, do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, bem como o Código de Conduta e Integridade da Empresa;

XXV. aprovar o Regulamento de Licitações e Contratos, facultada a adesão ao da controladora;

XXVI. aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral;

XXVII. discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Conduta e Integridade dos agentes;

XXVIII. subscrever carta anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, nos termos do Art.8º da Lei 13.303/2016;

XXIX. estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da Empresa;

XXX. avaliar os diretores da Empresa, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do comitê de elegibilidade;

XXXI. aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria;

XXXII. promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas.

XXXIII. manifestar-se sobre remuneração dos membros da Diretoria e participação nos lucros da Empresa.

XXXIV. aprovar propostas de constituição de subsidiárias;

XXXV. aprovar o quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, facultada a transformação, desde que não acarrete aumento de despesa;

XXXVI. aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;

XXXVII. estabelecer o valor de alçada da Diretoria para aquisição/aumento e alienação, parcial ou total, de participação societária, bem como autorizar a aquisição/aumento e alienação, parcial ou total, de participação societária de valor superior ao valor de alçada da Diretoria;

XXXVIII. estabelecer o valor de alçada da Diretoria para firmar acordos de acionistas ou renunciar a direitos neles previstos, bem como autorizar a pactuação de acordos de acionistas ou a renúncia a direitos neles previstos para valores superiores ao valor de alçada da Diretoria;

XXXIX. autorizar a alienação de ações do capital social de suas controladas;

XL. deliberar sobre os casos omissos do estatuto social da Empresa, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações. Parágrafo único. Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XXXII as informações de natureza estratégica, cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Empresa.

CAPÍTULO 5

DIRETORIA 5.1.

CARACTERIZAÇÃO

Art. 39 A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Empresa em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

5.2 COMPOSIÇÃO E INVESTIDURA

Art. 40 A Diretoria é composta pelo Diretor-Presidente e 03 Diretores Executivos.

1º Os membros da Diretoria são eleitos pelo Conselho de Administração.

2º É condição para investidura em cargo de Diretoria da Empresa a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

5.3. PRAZO DE GESTÃO

Art. 41 O prazo de gestão da Diretoria será unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas

1º No prazo do caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos e a transferência de Diretor para atuar em outra Diretoria da CAIXAPAR.

2º Atingido o limite a que se refere o caput e o 1º, o retorno de membro da diretoria só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de gestão.

3º O prazo de gestão dos membros da Diretoria se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

5.4. LICENÇA, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 42 Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria, o Diretor-Presidente designará o substituto dentre os membros da Diretoria Executiva.

1º Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais Diretor-Presidente da Empresa, o Conselho de Administração designará o seu substituto.

2º Os membros da Diretoria farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de licença-remunerada mediante prévia autorização do Conselho de Administração, que podem ser acumulados até o máximo de 2 (dois) períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

3º O substituto do Diretor-Presidente não o substitui no Conselho de Administração.

5.5. REUNIÃO

Art. 43 A Diretoria se reunirá ordinariamente ao menos uma vez por semana, e extraordinariamente sempre que necessário.

5.6. COMPETÊNCIAS

Art. 44 Compete à Diretoria, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

I. gerir as atividades da Empresa e avaliar os seus resultados;

II. monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

III. elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da Empresa e acompanhar sua execução;

IV. definir a estrutura organizacional da Empresa e a distribuição interna das atividades administrativas, observados os limites definidos pelo regulamento de pessoal;

V. aprovar as normas internas de funcionamento da Empresa;

VI. promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

VII. autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;

VIII. indicar os representantes da Empresa nos órgãos estatutários de suas participações societárias;

IX. submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;

X. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

XI. colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;

XII. aprovar o seu Regimento Interno;

XIII. deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;

XIV. apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos;

XV. propor a constituição de subsidiária;

XVI. autorizar a aquisição/aumento e alienação, parcial ou total, de participação societária observado o valor de alçada definido pelo Conselho de Administração;

XVII. firmar acordos de acionistas ou renunciar a direitos neles previstos, observado o valor de alçada definido pelo Conselho de Administração.

5.7. ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 45 Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria, compete especificamente ao Diretor-Presidente da Empresa:

I. dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da Empresa;

II. coordenar as atividades dos membros da Diretoria;

III. representar a Empresa em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores ad-negotia e ad-judicia, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;

IV. assinar, com um Diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da Empresa, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;

V. expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados;

VI. baixar as resoluções da Diretoria;

VII. criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;

VIII. conceder afastamento e licenças aos membros da Diretoria, inclusive a título de férias;

IX. designar os substitutos dos membros da Diretoria;

X. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

XI. manter o Conselho de Administração e Fiscal informado das atividades da Empresa; e

XII. exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

5.8. ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES-EXECUTIVOS

Art. 46 São atribuições dos Diretores-Executivos:

I. gerir as atividades da sua área de atuação;

II. participar das reuniões da Diretoria, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Empresa e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; e

III. cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Empresa estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação. Parágrafo único. As atribuições e poderes de cada Diretor-Executivo serão detalhados no Regimento Interno da Empresa.

CAPÍTULO 6

CONSELHO FISCAL

6.1. CARACTERIZAÇÃO

Art. 47 O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da Empresa as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

6.2. COMPOSIÇÃO

Art. 48 O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

I. 1 (um) indicado pelo Ministério da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública; e

II. 2 (dois) membros indicados pela Controladora.

1º Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral.

2º Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

6.3. PRAZO DE ATUAÇÃO

Art. 49 O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas. Parágrafo único. Atingido o limite a que se refere o caput, o retorno de membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido prazo equivalente a 1 (um) prazo de atuação.

6.4. REQUISITOS

Art. 50 Os Conselheiros Fiscais deverão atender aos seguintes critérios obrigatórios mínimos:

I - ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;

II - ter formação acadêmica compatível com o exercício da função;

III - ter experiência mínima de 3 (três) anos em cargo de:

a) direção ou assessoramento na Administração Pública, Direta ou Indireta; ou

b) conselheiro fiscal ou administrador em empresa;

IV - não se enquadrar nas vedações dos incisos I, IV, IX, XII e XIII do caput do art. 29 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;

V - não se enquadrar nas vedações previstas no art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

VI - não ser nem ter sido membro de órgãos de Administração nos últimos 24 (vinte e quatro) meses e não ser empregado da Empresa ou de sua subsidiária, ou de empresa do mesmo grupo, nem ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de Administrador da Empresa.

1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do caput poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

4º O disposto no inciso VI do caput não se aplica aos empregados da empresa estatal controladora, ainda que sejam integrantes de seus órgãos de administração, enquanto inexistir grupo de sociedades formalmente constituído.

5º Os requisitos e as vedações exigíveis para o Conselheiro Fiscal deverão ser respeitados por todas as eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

6º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

7º A ausência dos documentos referidos no 1º, importará em rejeição do respectivo formulário padronizado.



8º As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado nos moldes do formulário padronizado.

6.5. VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 51 Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente assume até a eleição do novo titular.

6.6. REUNIÃO

Art. 52 O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

6.7. COMPETÊNCIAS

Art. 53 Compete ao Conselho Fiscal:

I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II. opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;

III. opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debentures e bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV. denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

V. convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

VI. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Empresa;

VII. fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência ao acionista;

VIII. exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da Empresa;

IX. examinar o RAINTE e o PAINT;

X. assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria em que se deliberar sobre assuntos que ensejem parecer do Conselho Fiscal;

XI. aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;

XII. realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XIII. acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e

XIV. fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Empresa no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar.

CAPÍTULO 7

COMITÊ DE AUDITORIA

7.1. CARACTERIZAÇÃO

Art. 54 O Comitê de Auditoria é o órgão de suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente.

Parágrafo único. Adotar-se-á o Regime de Comitê de Auditoria único, no qual a CAIXAPAR utiliza o Comitê de Auditoria da CAIXA, mediante convênio de compartilhamento de atividades e de infraestrutura operacional com a CAIXA.

CAPÍTULO 8

COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

8.1. CARACTERIZAÇÃO

Art. 55 A Empresa disporá de Comitê de Elegibilidade que visará auxiliar o acionista na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais da CAIXAPAR. Parágrafo único. Adotar-se-á o Regime de Comitê de Elegibilidade único, no qual a CAIXAPAR utiliza o Comitê de Elegibilidade da CAIXA, mediante convênio de compartilhamento de atividades e de infraestrutura operacional com a CAIXA.

CAPÍTULO 9

COMITÊ DE REMUNERAÇÃO

9.1. CARACTERIZAÇÃO

Art. 56 A Empresa disporá de Comitê de Remuneração, que é um órgão de caráter deliberativo e de assessoramento ao Conselho de Administração, com a finalidade de elaborar, propor e supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração dos administradores da CAIXAPAR.

Parágrafo único. Adotar-se-á o Regime de Comitê de Remuneração único, no qual a CAIXAPAR utiliza o Comitê de Remuneração da CAIXA, mediante convênio de compartilhamento de atividades e de infraestrutura operacional com a CAIXA.

CAPÍTULO 10

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

10.1. EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 57 O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

1º A Empresa deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico.

2º Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nas normas da Comissão de Valores

Mobiliários, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nessa Comissão.

3º Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às empresas de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio da Empresa e as mutações ocorridas no exercício.

4º Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

10.2. DESTINAÇÃO DO LUCRO

Art. 58 Observadas as disposições legais, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

I. absorção de prejuízos acumulados, se houver, e provisão para o imposto de renda e contribuição social sobre o lucro;

II. 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;

III. uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de Reservas para Contingências, na forma prevista no art. 195 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

IV. no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, com as deduções e acréscimos previstos no art. 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para o pagamento de dividendo obrigatório, em harmonia com a política de dividendos aprovada pela Empresa;

V. no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar, observado o disposto no art. 197 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

1º O saldo remanescente será destinado para dividendo ou constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei.

2º A retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela assembleia geral, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

10.3. PAGAMENTO DO DIVIDENDO

Art. 59 O dividendo será pago no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado, ou até o final daquele ano, quando autorizado pela Assembleia Geral.

1º O Conselho de Administração poderá declarar dividendo com base no lucro apurado em balanço semestral ou trimestral e mediante reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, bem como antecipar dividendos, com base em balanço semestral.

2º Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou assembleia geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou do recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

3º Poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, integrado à respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO 11

UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

11.1. TIPOS

Art. 60 A Empresa terá Auditoria Interna, área de Conformidade e Gestão de Riscos. Parágrafo único. O Conselho de Administração estabelecerá Política de Seleção para o titular da área de Conformidade e Gestão de Riscos.

11.2. AUDITORIA INTERNA

Art. 61 A Auditoria Interna será executada pela Auditoria da Controladora, mediante convênio de compartilhamento de atividades e de infraestrutura operacional com a CAIXA.

11.3. ÁREA DE CONFORMIDADE E GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 62 A área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos é vinculada ao Diretor-Presidente, por intermédio de outro Diretor-Executivo, que irá conduzi-la, podendo este ter outras competências. Parágrafo único. A área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração, ou ao Conselho de Administração da Controladora, em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furta a obrigação de adotar medidas necessárias em relação a situação a ele relatada.

Art. 63 À área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos compete:

I. propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a Empresa, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;

II. verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da Empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III. comunicar à Diretoria, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Empresa;

IV. verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

V. verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, conforme art. 18 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da Empresa sobre o tema;

VI. coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Empresa;

VII. coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VIII. estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;

IX. elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

X. disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da Empresa nestes aspectos; e

XI. outras atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula.

CAPÍTULO 12

PESSOAL

Art. 64 Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da Empresa e da Controladora.

1º O quadro de empregados será composto exclusivamente por empregados disponibilizados pela CAIXA.

2º A estrutura dos cargos estatutários e em comissão deverá respeitar a correlação de atribuições e de remuneração vigente na CAIXA, destacando-se que o Diretor-Presidente da CAIXAPAR equipara-se ao Vice-Presidente da CAIXA.

3º Em casos especiais definidos pela Diretoria, é facultada a contratação de mão de obra por prazo determinado e de estagiários.

Art. 65 A Empresa poderá firmar convênios de compartilhamento de atividades e de infraestrutura operacional com a CAIXA.

OSVALDO GARCIA
DIRETOR PRESIDENTE

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A - CAIXAPAR, REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2018 CNPJ: 10.744.073/0001-41 NIRE: 53300010277 Aos 30 dias do mês de abril de dois mil e dezoito, às 11 horas, realizou-se Assembleia Geral Ordinária da acionista única da CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A, sociedade anônima de capital fechado, em primeira convocação, na sede social da empresa, em Brasília/DF, com a presença de sua acionista única, Caixa Econômica Federal, possuidora da integralidade das ações ordinárias, a qual assina o Livro de Presenças, representada por Nelson Antônio de Souza, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 342435, SSP/PI e inscrito no CPF sob nº 153.095.253-00, residente e domiciliado na SQN 215, Bloco G, Apto. 303, em Brasília/DF. Instalada a Assembleia pelo Senhor Presidente, Nelson Antônio de Souza, convidou-se a Senhora Marciana Queiroz Figueiredo dos Reis para atuar como Secretária, escolhida pelo acionista único da CAIXAPAR. Dispensada a publicação de Edital de Convocação, é apresentada à Assembleia as seguintes matérias para deliberação, constantes na Ordem do dia:

(i) Aprovação das Demonstrações Financeiras do Exercício de 2017;

(ii) Aprovação da destinação do resultado líquido do exercício 2017;

(iii) Aprovação da distribuição de dividendos do exercício de 2017;

(iv) Ajuste de avaliação patrimonial nas demonstrações contábeis da CAIXAPAR;

(v) Remuneração Global dos Dirigentes e Conselheiros da Caixa Participações S/A - período de abril/2018 a março/2019. Apreciados os assuntos, foi decidido o quanto segue:

I Aprovar os balancetes referentes ao 4º trimestre de 2017, o Relatório de Administração e as respectivas Demonstrações Financeiras da CAIXAPAR do exercício de 2017;

II Aprovar a destinação do resultado líquido do exercício 2017 no valor de R\$ 46.251 mil, e propor 75% do Lucro Líquido Ajustado LLA, o equivalente a R\$ 32.954 mil, para Reserva Estatutária de Margem Operacional e 5% do Lucro Líquido Ajustado LLA, equivalente a R\$ 2.313 mil, para Reserva Legal, de acordo com o previsto no Estatuto Social e nos termos da Nota Técnica nº 6602/2018-MP, emitido pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais SEST em 24 de abril de 2018;

III Aprovar a distribuição de dividendos à Controladora, a Caixa Econômica Federal, no total de R\$ 10.985 mil, como dividendo obrigatório, o que representa 25% do LLA do exercício de 2017, conforme orientado na Nota Técnica nº 6602/2018-MP; IV Aprovar o ajuste de avaliação patrimonial nas demonstrações contábeis da CAIXAPAR, resultante do ajuste reflexo da marcação a mercado líquido dos efeitos tributários, dos títulos e valores mobiliários classificados na categoria disponíveis para venda pela CAIXA Seguros Holding S.A., no valor proporcional à participação da CAIXAPAR naquela companhia, no valor total de R\$ 81.705.126,75; V Aprovar a Remuneração Global dos Dirigentes e Conselheiros da CAIXA Participações S.A. - período de abril/2018 a março/2019, nos termos da Nota Técnica nº 6602/2018-MP, descrito conforme segue:

v.a) fixar em até R\$ 5.661.659,30 a remuneração global a ser paga aos administradores, no período compreendido entre abril de 2018 e março de 2019;

v.b) recomendar a observância dos limites individuais definidos pela SEST;

v.c) delegar ao Conselho de Administração a competência para autorizar o pagamento efetivo mensal da remuneração, observado o limite global e individual;

v.d) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios;

v.e) vedar expressamente o repasse de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião de formalização do Acordo Coletivo de Trabalho ACT na sua respectiva data-base;

v.f) vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos da Lei 6404/76, art.152;

v.g) caso haja algum Diretor na situação de cedido, deverá ser observado o Decreto nº 9.144/2017 e a remuneração máxima a ser desembolsada é o limite individual aprovado para cada Diretor;

v.h) caso haja algum Diretor empregado da empresa, seu contrato de trabalho deverá ser suspenso, na forma súmula nº 269 do TST;

v.i) condicionar o pagamento da quarentena à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República CEP/PR, nos termos da legislação vigente;

v.j) condicionar o pagamento da Remuneração Variável Anual RVA dos diretores à rigorosa observância dos termos e condições constantes do Programa de Metas Corporativas aprovado previamente pela SEST para esta empresa. Nada mais havendo a deliberar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária do acionista único da CAIXA Participações S/A, da qual eu, Marciana Queiroz Figueiredo dos Reis, Consultora Matriz, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é assinada por mim e pelo Senhor Nelson Antônio de Souza, Presidente da Assembleia e Representante da Caixa Econômica Federal. Nelson Antônio de Souza Presidente da Assembleia Marciana Queiroz Figueiredo dos Reis Secretária da Assembleia Nelson Antônio de Souza Presidente da Caixa Econômica Federal

OSVALDO GARCIA
Diretor Presidente

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES

COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 15 DE MAIO DE 2018

Nº 16.223 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza DANIEL FARIA BAGATINI, CPF nº 003.761.010-40, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 16.224 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ALEXANDRE OLIVEIRA MILEN, CPF nº 173.314.358-09, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 16.225 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza NARIANE APARECIDA DE AQUINO SILVA, CPF nº 099.015.706-70, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 16.226 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ANDRE FABIANO GUIMARÃES DE ARAÚJO, CPF nº 526.870.902-04, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 16.227 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza LEONARDO CESAR DE SOUSA CAMPOS, CPF nº 022.895.753-21, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 16.228 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de

julho de 1993, autoriza THIAGO ALMEIDA DIAS BARBOSA, CPF nº 410.328.068-93, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 16.229 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza FREDERICO VELOSO SAMPAIO SOUZA, CPF nº 985.280.175-91, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 16.230 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ARTHUR VIEIRA DE MORAES, CPF nº 253.413.278-45, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 16.231 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza LUCAS VIEIRA NEGRÃO, CPF nº 053.260.947-62, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 16.232 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ROGÉRIO SANTO BIEGASK, CPF nº 133.468.468-57, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 16.233 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza EDUARDO ALVARES MOREIRA, CPF nº 043.055.557-19, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 16.234 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza FLAVIO KERTZMAN MISIONSCHNIK, CPF nº 941.304.426-00, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 16.235 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza FELIPE MONTEIRO DE BARROS WHITAKER, CPF nº 185.316.068-70, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 16.236 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ANTONIO CLAUDIO CORRÊA LEITE BUCHAUL, CPF nº 865.022.397-49, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 16.237 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza EDUARDO BARBOSA HORTA DOS SANTOS, CPF nº 026.489.996-20, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 16.238 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ALBERTO SABOIA SAMPAIO, CPF nº 027.441.653-01, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 16.239 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza JOÃO MARCOS ANTUNES POMPEU SÁ, CPF nº 318.440.668-78, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 16.240 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza LUIS ALBERTO MAZZARELLA MARTINS, CPF nº 311.429.768-40, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 16.241 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza TIAGO HORTA RODRIGUES FRANCO, CPF nº 223.150.798-61, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS

FISCAIS

1ª SEÇÃO

3ª CÂMARA

ATA DE JULGAMENTO

Ata de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção

A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sítio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br>, podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sítio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

15 DE MAIO DE 2018 A 17 DE MAIO DE 2018

Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros

Roberto Silva Junior, Jose Eduardo Dornelas Souza, Nelso Kichel, Marcos Paulo Leme Brisola Caseiro, Amelia Wakako Morishita Yamamoto, Fernando Brasil de Oliveira Pinto (Presidente), e eu, Jose Antonio da Silva, Secretário, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente, justificadamente, a Conselheira Bianca Felicia Rothschild.

Processo: 16062.720092/2016-29 - AVIBRAS INDUSTRIA AEROESPACIAL S A - Acórdão: 1301-003.000

Processo: 16539.720011/2014-85 - BELGRAVIA SERVICOS E PARTICIPACOES S/A - Acórdão: 1301-003.001

Processo: 19515.720161/2016-17 - SAP BRASIL LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10280.720820/2008-31 - CADAM S.A. - Retirado de pauta.

Processo: 10980.013235/2002-07 - MOMENTO ENGENHARIA DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 15956.000394/2008-40 - VALBLOCK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 18088.000862/2010-65 - MASTER COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE COSMETICOS E SANEANTES LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10730.006557/2006-67 - FAZENDA NOV MOD STA EDWIGES COM REP LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10950.723642/2016-71 - ORIGINAL INDUSTRIA COMERCIO NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA - ME - Resolução: 1301-000.588

Processo: 15563.000716/2008-74 - APARAS BOA ESPERANCA DE PAPEIS LTDA - Acórdão: 1301-003.002

Processo: 10945.001591/2009-72 - COMERCIAL DE ALIMENTOS LUIN LTDA - Acórdão: 1301-003.003

Processo: 13855.003418/2009-14 - HORIZONTE CONVENIENCIA LTDA - ME - Pedido de vista.

Processo: 10980.008211/2005-71 - HOTEIS DEVILLE LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 16682.720173/2010-36 - FRATELLI VITA BEBIDAS S.A. - Pedido de vista.

Processo: 10882.001221/2003-21 - FOX FILM DO BRASIL LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10580.730619/2011-83 - GDK S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL - Retirado de pauta.

Processo: 13888.723871/2015-01 - MASTER - MOVEIS LTDA - Acórdão: 1301-003.004

Processo: 13888.723792/2015-92 - MASTER - MOVEIS EIRELI - Acórdão: 1301-003.005

Processo: 16682.722534/2015-93 - DELTA CONSTRUCOES S.A. - Acórdão: 1301-003.006

Processo: 16561.000166/2008-76 - TI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Acórdão: 1301-003.007

Processo: 13971.001700/2004-18 - BLUCARGO TRANSPORTES NAC. E INT. LTDA - Acórdão: 1301-003.008

Processo: 11444.000079/2010-56 - ABC DE GARCA MOTORES ELETRICOS LTDA - ME - Retirado de pauta.

JOSE ANTONIO DA SILVA
Secretário

FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
Presidente da Turma



Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Roberto Silva Junior, Jose Eduardo Dornelas Souza, Nelso Kichel, Marcos Paulo Leme Brisola Caseiro, Amelia Wakako Morishita Yamamoto, Fernando Brasil de Oliveira Pinto (Presidente), e eu, Jose Antonio da Silva, Secretário, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente, justificadamente, a Conselheira Bianca Felícia Rothschild.

Processo: 16682.902259/2014-17 - RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 10510.900341/2006-84 - BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A - Retirado de pauta.
Processo: 10805.902228/2012-76 - GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA - Acórdão: 1301-003.009
Processo: 10830.720411/2008-61 - FRATELLI VITA BEBIDAS S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 10830.904285/2008-04 - FRATELLI VITA BEBIDAS S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 11060.721896/2016-41 - FRIGORIFICO ESTRELA LTDA - EPP - Acórdão: 1301-003.010
Processo: 11060.721782/2016-00 - FRIGORIFICO ESTRELA LTDA - EPP - Acórdão: 1301-003.011
Processo: 10580.003530/2008-45 - BAHIA BRAZIL DESTINATION LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10510.003030/2009-18 - RECICLAR LTDA - ME - Retirado de pauta.
Processo: 11444.000947/2009-64 - COLEGIO CRIATIVO LTDA - EPP - Acórdão: 1301-003.012
Processo: 11444.000438/2009-31 - COLEGIO CRIATIVO LTDA - EPP - Acórdão: 1301-003.013
Processo: 11444.000946/2009-10 - COLEGIO CRIATIVO LTDA - EPP - Acórdão: 1301-003.014
Processo: 11444.000953/2009-11 - CRIATIVO EDUCACAO INFANTIL LTDA - EPP - Acórdão: 1301-003.015
Processo: 11444.000955/2009-19 - CRIATIVO EDUCACIONAL LTDA - Acórdão: 1301-003.016
Processo: 11444.000954/2009-66 - CRIATIVO ENSINO BASICO LTDA - EPP - Acórdão: 1301-003.017
Processo: 11444.000952/2009-77 - CRIATIVO ENSINO FUNDAMENTAL LTDA - EPP - Acórdão: 1301-003.018
Processo: 19515.006248/2009-59 - A.G. FREIRES GESTAO EMPRESARIAL LTDA - EPP - Retirado de pauta.
Processo: 16004.720217/2015-24 - GALVAO ENGENHARIA S/A - Resolução: 1301-000.589
Processo: 13896.723976/2015-53 - N M ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - Acórdão: 1301-003.019
Processo: 16682.721072/2014-14 - CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - Retirado de pauta.
Processo: 16682.722946/2015-23 - FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A. - Acórdão: 1301-003.020
Processo: 10880.904015/2008-08 - MENG ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 16327.002340/00-32 - BANCO FIDIS S/A - Retirado de pauta.

JOSE ANTONIO DA SILVA
Secretário

FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
Presidente da Turma

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Roberto Silva Junior, Jose Eduardo Dornelas Souza, Nelso Kichel, Marcos Paulo Leme Brisola Caseiro, Amelia Wakako Morishita Yamamoto, Fernando Brasil de Oliveira Pinto (Presidente), e eu, Jose Antonio da Silva, Secretário, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente, justificadamente, a Conselheira Bianca Felícia Rothschild.

Processo: 13855.723027/2013-98 - AGRONIL AGROPECUARIA NOVA INVERNADA S/A - Acórdão: 1301-003.021
Processo: 11065.723260/2015-11 - SALVADORI INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA. - Acórdão: 1301-003.022
Processo: 16561.720148/2015-33 - CONSTRUTORA COVEG LIMITADA - Acórdão: 1301-003.023
Processo: 15586.720036/2016-12 - TRIP PARTICIPACOES S/A - Resolução: 1301-000.590
Processo: 10768.008689/2009-49 - COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - Acórdão: 1301-003.024
Processo: 11080.721712/2012-81 - AGUAS MINERAIS SARANDI LTDA - Acórdão: 1301-003.025
Processo: 10675.000592/2008-46 - RMC CONFECCOES LTDA ME - Acórdão: 1301-003.026
Processo: 19515.002213/2007-89 - CASA DAS BATATAS DE RIBEIRO FILHO LTDA - Acórdão: 1301-003.027
Processo: 16832.000873/2009-14 - BRIKEL COMERCIO E INFORMATICA LTDA - Acórdão: 1301-003.028
Processo: 15956.000562/2010-11 - NOVO SEculo CONFECCOES LTDA - EPP - Acórdão: 1301-003.029

Processo: 15956.000411/2010-63 - 3P TRANSPORTES LTDA - Acórdão: 1301-003.030
Processo: 15956.000238/2009-60 - OKTA ALIMENTOS LTDA - Acórdão: 1301-003.031
Processo: 11052.000990/2010-77 - TOP LINE LTDA - Acórdão: 1301-003.032

JOSE ANTONIO DA SILVA
Secretário

FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
Presidente da Turma

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Roberto Silva Junior, Jose Eduardo Dornelas Souza, Nelso Kichel, Marcos Paulo Leme Brisola Caseiro, Amelia Wakako Morishita Yamamoto, Fernando Brasil de Oliveira Pinto (Presidente), e eu, Jose Antonio da Silva, Secretário, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente, justificadamente, a Conselheira Bianca Felícia Rothschild.

Processo: 16643.000045/2009-03 - CERAMICA E VELAS DE IGNICAO NGK DO BRASIL LTDA - Acórdão: 1301-003.033
Processo: 16561.000217/2008-60 - JOHNSON MATTHEY BRASIL LTDA - Acórdão: 1301-003.034
Processo: 16327.001712/2004-35 - JANSSEN CILAG FARMACEUTICA LTDA - Acórdão: 1301-003.035
Processo: 10380.720800/2010-57 - F. C. M. DE OLIVEIRA - ME - Acórdão: 1301-003.036
Processo: 10530.721985/2010-56 - CIMENTEC COMERCIO DE CIMENTO LTDA - Acórdão: 1301-003.037
Processo: 10920.003066/2010-11 - BLW AUTOMOTIVA EIRELI - EPP - Acórdão: 1301-003.038
Processo: 16643.000343/2010-29 - CLAMI MOVEIS & DECORACOES LTDA - Acórdão: 1301-003.039
Processo: 13656.900016/2010-31 - EXPORTADORA DE CAFE GUAXUPE LTDA - Acórdão: 1301-003.040
Processo: 19991.000107/2010-41 - EXPORTADORA DE CAFE GUAXUPE LTDA - Acórdão: 1301-003.041
Processo: 19991.000205/2010-88 - EXPORTADORA DE CAFE GUAXUPE LTDA - Acórdão: 1301-003.042
Processo: 10805.901065/2008-28 - APICE ARTES GRAFICAS LTDA - Acórdão: 1301-003.043
Processo: 10805.900986/2008-73 - APICE ARTES GRAFICAS LTDA - Acórdão: 1301-003.044
Processo: 10805.900988/2008-62 - APICE ARTES GRAFICAS LTDA - Acórdão: 1301-003.045
Processo: 10805.900991/2008-86 - APICE ARTES GRAFICAS LTDA - Acórdão: 1301-003.046
Processo: 10805.901032/2008-88 - APICE ARTES GRAFICAS LTDA - Acórdão: 1301-003.047
Processo: 10805.901070/2008-31 - APICE ARTES GRAFICAS LTDA - Acórdão: 1301-003.048
Processo: 10983.911762/2009-17 - COMPANHIA ENERGETICA MERIDIONAL - CEM - Acórdão: 1301-003.049
Processo: 10983.911763/2009-61 - COMPANHIA ENERGETICA MERIDIONAL - CEM - Acórdão: 1301-003.050
Processo: 10983.911764/2009-14 - COMPANHIA ENERGETICA MERIDIONAL - CEM - Acórdão: 1301-003.051
Processo: 10983.911765/2009-51 - COMPANHIA ENERGETICA MERIDIONAL - CEM - Acórdão: 1301-003.052
Processo: 10983.911766/2009-03 - COMPANHIA ENERGETICA MERIDIONAL - CEM - Acórdão: 1301-003.053
Processo: 10983.911767/2009-40 - COMPANHIA ENERGETICA MERIDIONAL - CEM - Acórdão: 1301-003.054
Processo: 10983.911768/2009-94 - COMPANHIA ENERGETICA MERIDIONAL - CEM - Acórdão: 1301-003.055
Processo: 10983.911769/2009-39 - COMPANHIA ENERGETICA MERIDIONAL - CEM - Acórdão: 1301-003.056
Processo: 10983.911770/2009-63 - COMPANHIA ENERGETICA MERIDIONAL - CEM - Acórdão: 1301-003.057
Processo: 10983.911771/2009-16 - COMPANHIA ENERGETICA MERIDIONAL - CEM - Acórdão: 1301-003.058
Processo: 10983.911772/2009-52 - COMPANHIA ENERGETICA MERIDIONAL - CEM - Acórdão: 1301-003.059
Processo: 10983.912502/2009-69 - COMPANHIA ENERGETICA MERIDIONAL - CEM - Acórdão: 1301-003.060
Processo: 10983.912503/2009-11 - COMPANHIA ENERGETICA MERIDIONAL - CEM - Acórdão: 1301-003.061
Processo: 10660.000905/2006-63 - SALMA ALI SALAM - ME - Acórdão: 1301-003.062

JOSE ANTONIO DA SILVA
Secretário

FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
Presidente da Turma

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Roberto Silva Junior, Jose Eduardo Dornelas Souza, Nelso Kichel, Marcos Paulo Leme Brisola Caseiro, Amelia Wakako Morishita Yamamoto, Fernando

Brasil de Oliveira Pinto (Presidente), e eu, Jose Antonio da Silva, Secretário, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente, justificadamente, a Conselheira Bianca Felícia Rothschild.

Processo: 10380.721269/2010-30 - FACEM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - Acórdão: 1301-003.063
Processo: 19515.721522/2011-38 - TRANSPORTADORA ITAJU LTDA - EPP - Acórdão: 1301-003.064
Processo: 15586.001582/2009-21 - T C DE PAULO ME - Acórdão: 1301-003.065
Processo: 11634.000551/2009-80 - C.H.- SERV. E SUPRIM. PARA RH LTDA - Acórdão: 1301-003.066
Processo: 11634.000552/2009-24 - C.H.- SERV. E SUPRIM. PARA RH LTDA - Acórdão: 1301-003.067
Processo: 11634.000553/2009-79 - C. H.- SERV. E SUPRIM. PARA RH LTDA. - Acórdão: 1301-003.068
Processo: 11634.000554/2009-13 - C. H.- SERV. E SUPRIM. PARA RH LTDA - Acórdão: 1301-003.069
Processo: 13971.721485/2014-47 - BZM INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA - EPP - Acórdão: 1301-003.070
Processo: 13971.721928/2014-08 - BZM INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA - EPP - Acórdão: 1301-003.071
Processo: 13971.721929/2014-44 - BZM INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA - EPP - Acórdão: 1301-003.072
Processo: 13971.722923/2012-22 - MESH COMERCIO E CONFECCOES DE ROUPAS LTDA - EPP - Acórdão: 1301-003.073
Processo: 13971.722950/2012-03 - MESH COMERCIO E CONFECCOES DE ROUPAS LTDA - EPP - Acórdão: 1301-003.074
Processo: 13971.722951/2012-40 - MESH COMERCIO E CONFECCOES DE ROUPAS LTDA - EPP - Acórdão: 1301-003.075
Processo: 13971.722959/2012-14 - MESH COMERCIO E CONFECCOES DE ROUPAS LTDA - EPP - Acórdão: 1301-003.076
Processo: 13971.722963/2012-74 - MESH COMERCIO E CONFECCOES DE ROUPAS LTDA - EPP - Acórdão: 1301-003.077
Processo: 13971.722924/2012-77 - COISAS DE BEBE CONFECCOES LTDA - EPP - Acórdão: 1301-003.078
Processo: 13971.722952/2012-94 - COISAS DE BEBE CONFECCOES LTDA - EPP - Acórdão: 1301-003.079
Processo: 13971.722953/2012-39 - COISAS DE BEBE CONFECCOES LTDA - EPP - Acórdão: 1301-003.080
Processo: 13971.722961/2012-85 - COISAS DE BEBE CONFECCOES LTDA - EPP - Acórdão: 1301-003.081
Processo: 13971.722962/2012-20 - COISAS DE BEBE CONFECCOES LTDA - EPP - Acórdão: 1301-003.082
Processo: 13982.000193/2009-81 - CLEMENTE GALON - EPP - Acórdão: 1301-003.083
Processo: 13982.000761/2009-43 - CLEMENTE GALON - Acórdão: 1301-003.084
Processo: 11634.000419/2009-78 - CH SERV E SUPRIMEN PARA REC HUMANOS LTDA - Acórdão: 1301-003.085
Processo: 11634.000547/2009-11 - C.H. SERV.E SUPRIM.PARA RH LTDA - Acórdão: 1301-003.086
Processo: 11634.000550/2009-35 - C.H.- SERV. E SUPRIM. PARA RH LTDA - Acórdão: 1301-003.087

JOSE ANTONIO DA SILVA
Secretário

FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
Presidente da Turma

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Roberto Silva Junior, Jose Eduardo Dornelas Souza, Nelso Kichel, Marcos Paulo Leme Brisola Caseiro, Amelia Wakako Morishita Yamamoto, Fernando Brasil de Oliveira Pinto (Presidente), e eu, Jose Antonio da Silva, Secretário, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente, justificadamente, a Conselheira Bianca Felícia Rothschild.

Processo: 10880.967241/2012-78 - ADVOCACIA VILELA E ASSOCIADOS - Retirado de pauta.
Processo: 10880.923687/2012-91 - ADVOCACIA VILELA E ASSOCIADOS - Retirado de pauta.
Processo: 10880.923688/2012-35 - ADVOCACIA VILELA E ASSOCIADOS - Retirado de pauta.
Processo: 10880.923689/2012-80 - ADVOCACIA VILELA E ASSOCIADOS - Retirado de pauta.
Processo: 10880.923690/2012-12 - ADVOCACIA VILELA E ASSOCIADOS - Retirado de pauta.
Processo: 10880.924691/2012-76 - ADVOCACIA VILELA E ASSOCIADOS - Retirado de pauta.
Processo: 10880.924692/2012-11 - ADVOCACIA VILELA E ASSOCIADOS - Retirado de pauta.
Processo: 10880.924693/2012-65 - ADVOCACIA VILELA E ASSOCIADOS - Retirado de pauta.

Processo: 10880.967240/2012-23 - ADVOCACIA
VILELA E ASSOCIADOS - Retirado de pauta.
Processo: 10880.967242/2012-12 - ADVOCACIA
VILELA E ASSOCIADOS - Retirado de pauta.
Processo: 10880.968396/2012-21 - ADVOCACIA
VILELA E ASSOCIADOS - Retirado de pauta.
Processo: 10380.904202/2011-10 - IMAGEMAMA
DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA - Acórdão: 1301-003.088
Processo: 10380.904203/2011-64 - IMAGEMAMA
DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA - Acórdão: 1301-003.089
Processo: 10380.904204/2011-17 - IMAGEMAMA
DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA - Acórdão: 1301-003.090
Processo: 10380.904205/2011-53 - IMAGEMAMA
DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA - Acórdão: 1301-003.091
Processo: 10380.906944/2011-80 - IMAGEMAMA
DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA - Acórdão: 1301-003.092
Processo: 10380.906945/2011-24 - IMAGEMAMA
DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA - Acórdão: 1301-003.093
Processo: 10380.908405/2009-61 - IMAGEMAMA
DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA - Acórdão: 1301-003.094
Processo: 10380.908406/2009-13 - IMAGEMAMA
DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA - Acórdão: 1301-003.095
Processo: 10380.908407/2009-50 - IMAGEMAMA
DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA - Acórdão: 1301-003.096
Processo: 10380.908408/2009-02 - IMAGEMAMA
DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA - Acórdão: 1301-003.097
Processo: 10380.908409/2009-49 - IMAGEMAMA
DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA - Acórdão: 1301-003.098
Processo: 10380.908410/2009-73 - IMAGEMAMA
DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA - Acórdão: 1301-003.099
Processo: 10380.908411/2009-18 - IMAGEMAMA
DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA - Acórdão: 1301-003.100
Processo: 10380.908412/2009-62 - IMAGEMAMA
DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA - Acórdão: 1301-003.101
Processo: 10380.908413/2009-15 - IMAGEMAMA
DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA - Acórdão: 1301-003.102
Processo: 10380.908414/2009-51 - IMAGEMAMA
DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA - Acórdão: 1301-003.103
Processo: 10380.908415/2009-04 - IMAGEMAMA
DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA - Acórdão: 1301-003.104
Processo: 10380.908416/2009-41 - IMAGEMAMA
DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA - Acórdão: 1301-003.105
Processo: 10380.908417/2009-95 - IMAGEMAMA
DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA - Acórdão: 1301-003.106
Processo: 10380.908418/2009-30 - IMAGEMAMA
DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA - Acórdão: 1301-003.107
Processo: 10380.908419/2009-84 - IMAGEMAMA
DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA - Acórdão: 1301-003.108
Processo: 10380.908420/2009-17 - IMAGEMAMA
DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA - Acórdão: 1301-003.109
Processo: 10380.908421/2009-53 - IMAGEMAMA
DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA - Acórdão: 1301-003.110
Processo: 10380.908422/2009-06 - IMAGEMAMA
DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA - Acórdão: 1301-003.111
Processo: 10380.908423/2009-42 - IMAGEMAMA
DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA - Acórdão: 1301-003.112
Processo: 10380.908424/2009-97 - IMAGEMAMA
DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA - Acórdão: 1301-003.113
Processo: 10380.908425/2009-31 - IMAGEMAMA
DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA - Acórdão: 1301-003.114
Processo: 10380.908426/2009-86 - IMAGEMAMA
DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA - Acórdão: 1301-003.115
Processo: 10380.908427/2009-21 - IMAGEMAMA
DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA - Acórdão: 1301-003.116
Processo: 10380.908428/2009-75 - IMAGEMAMA
DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA - Acórdão: 1301-003.117
Processo: 10380.908429/2009-10 - IMAGEMAMA
DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA - Acórdão: 1301-003.118
Processo: 10380.908430/2009-44 - IMAGEMAMA
DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA - Acórdão: 1301-003.119
Processo: 10380.908431/2009-99 - IMAGEMAMA
DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA - Acórdão: 1301-003.120
Processo: 10380.908432/2009-33 - IMAGEMAMA
DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA - Acórdão: 1301-003.121
Processo: 10380.908433/2009-88 - IMAGEMAMA
DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA - Acórdão: 1301-003.122
Processo: 10950.001070/2009-46 - JOSE ROBERTO DA SILVA & DELCIR AP SILVA - Retirado de pauta.
Processo: 10872.000411/2010-70 - LAZTUR
EMPREENHIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - EPP - Retirado de pauta.
Processo: 10909.001580/2008-48 - LUCIMERE ULER
SIQUELA & CIA LTDA ME - Retirado de pauta.
Processo: 10909.001800/2010-58 - MARIO LUIZ MOSER
SERVICOS - EPP - Retirado de pauta.
Processo: 11052.000483/2010-33 - MARISOL RIO
MADEIRAS LTDA - EPP - Retirado de pauta.

JOSE ANTONIO DA SILVA
Secretário

FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
Presidente da Turma

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

SECRETARIA EXECUTIVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 12, DE 25 DE MAIO DE 2018

Ratifica os Convênios ICMS aprovados na 301ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 09.05.2018 e publicados no DOU em 10.05.2018.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, com fulcro no art. 5º da Lei Complementar 24, de 7 de janeiro de 1975, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 301ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 9 de maio de 2018:

Convênio ICMS 39/18 - Autoriza a concessão de dilação do prazo para pagamento do ICMS devido nas operações realizadas nas feiras Vitória Stone Fair e Cachoeiro Stone Fair;

Convênio ICMS 40/18 - Autoriza a concessão de dilação do prazo para pagamento do ICMS devido nas operações realizadas na Super Feira Acaps Panshow 2018;

Convênio ICMS 41/18 - Altera o Convênio 188/17, que dispõe sobre benefícios fiscais do ICMS nas operações e prestações relacionadas à construção, instalação e operação de Centro Internacional de Conexões de Voos - HUB, e de aquisição de querosene de aviação.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA Nº 42, DE 25 DE MAIO DE 2018

Altera a Portaria PGFN nº 33, de 08 de fevereiro de 2018, que regulamenta os arts. 20-B e 20-C da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 e disciplina os procedimentos para o encaminhamento de débitos para fins de inscrição em dívida ativa da União, bem como estabelece os critérios para apresentação de pedidos de revisão de dívida inscrita, para oferta antecipada de bens e direitos à penhora e para o ajuizamento seletivo de execuções fiscais

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20-E da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, o art. 10, inciso I, do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e o art. 82, incisos XIII, XVIII e XXI, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Os arts. 3º, 5º, 6º, 50 e 52 da Portaria PGFN nº 33, de 08 de fevereiro de 2018, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º....."

§ 6º A PGFN, por intermédio da Coordenação-Geral de Estratégias de Recuperação de Créditos (CGR), fará relatórios periódicos com o objetivo de monitorar o cumprimento do disposto no caput.

....." (NR)

"Art. 5º....."

§1º....."

X - os débitos cuja constituição esteja fundada em matérias decididas de modo favorável ao contribuinte pelo Tribunal Superior do Trabalho em sede de julgamento realizado nos termos do art. 896-C do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com exceção daquelas que ainda possam ser objeto de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal;

.....
§ 2º A aplicação do § 1º deste artigo deverá observar o disposto na Portaria PGFN nº 502, de 12 de maio de 2016, ficando a negativa de inscrição, nas hipóteses dos incisos VIII a XI do parágrafo anterior, condicionada à prévia inclusão do tema na lista de dispensa de contestar e recorrer, disponível no sítio da PGFN na internet.

....." (NR)

"Art. 6º....."

II - em até 30 (trinta) dias:

....." (NR)

"Art. 50. O disposto no art. 7º, III, desta Portaria somente se aplica aos devedores inscritos em dívida ativa da União após 1º de outubro de 2018." (NR).

"Art. 52. Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de outubro de 2018." (NR)

Art. 2º Os arts. 2º e 15 da Portaria PGFN nº 33, de 2018, passam a vigorar acrescidos dos seguintes parágrafos:

"Art. 2º"

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não afeta as competências privativas dos órgãos de constituição de créditos cobrados, nem implica revisão do lançamento tributário pela PGFN."

"Art. 15"

.....
§3º A análise do PRDI pela PGFN observará o disposto no art. 2º desta Portaria."

Art. 3º. O art. 23 da Portaria PGFN nº 33, de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 23"

.....
III - a pequena propriedade rural, o bem de família e demais bens considerados impenhoráveis, nos termos das respectivas leis de regência."

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABRÍCIO DA SOLLER

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 22, DE 25 DE MAIO DE 2018

Disciplina a disponibilização das bases de dados referentes às informações cadastrais, funcionais e remuneratórias dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e membros de Poder vinculados ao RPPS da União, destinadas a subsidiar sua avaliação atuarial.

O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 72 do Anexo I do Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017,

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a" da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece que o Anexo de Metas Fiscais do projeto de lei de diretrizes orçamentárias (PLDO) deve conter a avaliação financeira e atuarial do regime próprio do ente federativo;

CONSIDERANDO que, no âmbito federal, a Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda é o órgão que elabora a avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) da União;

CONSIDERANDO que, para a elaboração da avaliação atuarial, são necessárias informações cadastrais, funcionais e remuneratórias dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e membros de Poder de todos os poderes, órgãos e entidades, vinculados ao RPPS da União;

CONSIDERANDO que a reunião das bases de dados dos segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao sistema previdenciário federal envolve sua obtenção de diversos órgãos e entidades mantenedores das folhas de pagamento; e

CONSIDERANDO as observações e recomendações constantes de relatório produzido pelo Grupo de Trabalho (GT) interministerial instituído pela Portaria Conjunta SPREV-MF/STN-MF/SOF-MP/SEPLAN-MP/SEGRT/MP nº 1, de 13 de abril de 2017, com o objetivo de avaliar e aperfeiçoar as metodologias de apuração do resultado financeiro e atuarial do RPPS da União, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o prazo até o dia 30 de setembro de cada exercício para que os poderes, órgãos e entidades encaminhem, para a Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, na forma disposta no art. 2º deste ato, as bases de dados contendo as informações cadastrais, funcionais e remuneratórias relativas a todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo e membros de Poder, os aposentados e os pensionistas constantes de suas bases de dados, vinculados ao RPPS da União, com posição na competência julho do mesmo exercício.

§ 1º No Poder Executivo, a responsabilidade por disponibilizar as bases de dados previstas no caput será:

I - do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para o pessoal pertencente aos órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; e

II - da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN e do Banco Central do Brasil, para seus servidores.

§ 2º Caberá aos correspondentes órgãos setoriais de orçamento ou de pessoal da Justiça Federal, da Justiça do Trabalho, da Justiça Eleitoral e do Ministério Público da União consolidar e disponibilizar as bases de dados relativos aos respectivos tribunais regionais ou unidades descentralizadas, que deverão fornecer tais informações em tempo hábil para os órgãos setoriais.

Art. 2º A Secretaria de Previdência disponibilizará, em seu endereço eletrônico na Internet (<http://www.previdencia.gov.br/dados-abertos/dados-abertos-previdencia-social/atuarial/>), na área "Avaliação Atuarial da União", guias para geração e transferência de arquivos, leiautes de importação de dados e outras instruções e informações relativas ao envio da base de dados a que se refere o art. 1º, inclusive o link para acesso à ferramenta por meio da qual os dados deverão ser enviados.

§ 1º Até o dia 15 de junho de cada exercício, a SPREV encaminhará ofício aos poderes, órgãos e entidades responsáveis pelo fornecimento das bases de dados, formalizando a requisição das informações aos órgãos setoriais responsáveis pela sua consolidação, com orientações sobre os procedimentos estabelecidos nesta Portaria.



§ 2º A Secretaria de Previdência receberá, por meio de sua Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social, até o dia 30 de junho, de cada órgão responsável, os dados (nome completo, CPF, e-mail, telefone, órgão de lotação, cidade e UF) dos servidores designados para encaminhar a base de dados de que trata o art. 1º, informação que deverá ser enviada na forma indicada na correspondência a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 3º A apresentação das bases de dados a que se refere o art. 1º e o resultado dos testes de consistência da qualidade das informações fornecidas serão objeto de referência no Relatório da Avaliação Atuarial da União elaborado pela Secretaria de Previdência, documento que acompanha o PLDO e cujo conteúdo fica disponível para consulta dos cidadãos e dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO ABI-RAMIA CAETANO

PORTARIA Nº 23, DE 25 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 38 de 29 de janeiro de 2018 do Ministério da Fazenda e tendo em vista no disposto no § 2º do art. 25 da Portaria nº 6.209 do Ministério da Previdência Social, de 16 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de maio de 2018, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R\$ 1.229,36 (um mil e duzentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos).

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ABI-RAMIA CAETANO

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 759, DE 24 DE MAIO DE 2018

Divulga os resultados do 1º trimestre de 2018 dos indicadores definidos pela Portaria RFB nº 412, de 19 de março de 2018.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, IV e XXX do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado do 1º trimestre de 2018, a partir dos indicadores definidos na Portaria RFB nº 412, de 19 de março de 2018.

Indicador	Resultado
1	24,8475%
2	2,9463%
3	11,5528
4	88,9365%
5	107,6557 dias
6	8,2546%
7	338,9123 dias
8	81,2821
9	94,0388%
10	43,4937%
11	36,8532%
12	R\$ 354.880 milhões

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,
DE 11 DE ABRIL DE 2018(*)

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa Souza Cruz Ltda., CNPJ nº 33.009.911/0018-87.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10675.720803/2018-32, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Souza Cruz Ltda., CNPJ nº 33.009.911/0018-87, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Cuba		
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Varejo	4) Quantidade autorizada de vintenas	
2.1) Derby Azul KS	3.1) R\$ 6,75 / vintena	4.1) 2.520.000	
5) Cigarro	King Size 83mm		
6) Embalagem	Maço		
7) Valor Taxa Art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho		
8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia/MG		

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO VILELA CAMPOS

(*)Republikado por ter saído no Diário Oficial da União nº 71, de 13 de abril de 2018, página 71, Seção 1, com incorreção no original.

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO
E CONTENCIOSO

COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 53, DE 28 DE MARÇO DE 2018

ASSUNTO: Normas de Administração Tributária
EMENTA: VALORAÇÃO ADUANEIRA. ACORDO SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO ARTIGO VII DO ACORDO GERAL SOBRE TARIFAS E COMÉRCIO 1994. AVA-GATT. PESSOAS VINCULADAS. PESSOAS LEGALMENTE RECONHECIDAS COMO ASSOCIADAS EM NEGÓCIOS. CONCEITOS. AGENTE EXCLUSIVO. IRRELEVÂNCIA.

O termo "legalmente reconhecidas como associadas em negócios" constante Acordo sobre a Implementação do Artigo VII do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio 1994 (AVA-GATT) diz respeito à definição legal adotada pelo GATT 1994, relativamente à constituição de sociedade entre pessoas.

O fato de se estabelecer um contrato de agenciamento, distribuição ou concessão exclusiva entre importadores e exportadores não pode ser considerado isoladamente como elemento determinante para fins de vinculação e sim as situações expressamente previstas no AVA-GATT de pessoas legalmente reconhecidas como associadas em negócios.

É a partir do exame dos termos contratuais que se determina a relação societária entre o representante exclusivo e a empresa representada sendo irrelevante o conceito legal de empresas que atuam como agentes, distribuidores ou concessionários exclusivos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 100, I da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966; art. 15, §4º, "b" e §5º do Acordo sobre a Implementação do Artigo VII do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT 1994) Acordo de Valoração Aduaneira (AVA-GATT), aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994; art. 1º da IN SRF nº 318, de 04 de abril de 2003; Nota Explicativa 4.1 e Opinião Consultiva 21.1 do Comitê Técnico de Valoração Aduaneira, da Organização Mundial de Aduanas (OMA).

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal
EMENTA: CONSULTA À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA. REQUISITOS. INEFICÁCIA.

Não produz efeitos a consulta que não atenda os requisitos determinados na legislação de regência. Quando o fato estiver disciplinado em ato normativo publicado na Imprensa Oficial antes de sua apresentação. Sobre matéria estranha à legislação tributária e aduaneira. Quando tiver por objetivo a prestação de assessoria jurídica ou contábil-fiscal pela RFB.

DISPOSITIVOS LEGAIS: arts. 48 a 50 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; arts. 46 a 53 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; art. 18, incisos VII, XIII e XIV da IN RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 61, DE 29 DE MARÇO DE 2018

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
EMENTA: RENDIMENTOS RECEBIDOS DO EXTERIOR POR PESSOA FÍSICA RESIDENTE NO BRASIL, DECORRENTES DE GANHOS EM APOSTAS ON-LINE. TRIBUTAÇÃO.

Os rendimentos recebidos do exterior por pessoa física residente no Brasil, decorrentes de ganhos em apostas on-line:

1. estão sujeitos à tributação sob a forma de recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão), no mês do recebimento, calculado mediante utilização da tabela progressiva mensal vigente no mês do recebimento e recolhido até o último dia útil do mês subsequente ao do recebimento do rendimento, não havendo previsão legal para dedução, na apuração da base de cálculo do carnê-leão mensal, de eventuais perdas nas apostas realizadas; e

2. deverão integrar a base de cálculo do imposto na Declaração de Ajuste Anual (DAA), sendo o imposto pago a título de carnê-leão considerado antecipação do apurado nessa declaração;

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), art. 43 e art. 97, inciso VI; Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, art. 3º, § 4º; Constituição Federal, art. 150, § 6º; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), arts. 106, 108 e 109; Instrução Normativa SRF nº 208, de 27 de setembro de 2002, art. 16, § 5º; e Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, arts. 53, inciso II, e 54.

INEFICÁCIA PARCIAL.

É ineficaz a parte da consulta que versa sobre questão eminentemente procedimental e que não indica os dispositivos da legislação tributária sobre cuja aplicação há dúvidas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, art. 18, incisos I e II.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 62, DE 29 DE MARÇO DE 2018

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
EMENTA: PRODUTOS DESTINADOS AO USO EM LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS. ALÍQUOTA ZERO. EXTINÇÃO DO CÓDIGO NCM BENEFICIADO. PREVALÊNCIA DO DISPOSTO NA LEI E NO DECRETO REGULAMENTADOR.

Desde que atendidos os requisitos da legislação de regência, a redução a zero de alíquota prevista no art. 1º, III, do Decreto nº 6.426, de 2008, permanece aplicável à Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre as receitas decorrentes da comercialização, no mercado interno, de produtos, nacionais ou nacionalizados, que, na ocasião da publicação do referido decreto, eram classificados no código 3002.10.29 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), extinto pela Resolução Camex nº 125, de 2016.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 2º, § 3º; Decreto nº 6.426/2008, art. 1º, III, c/c Anexo III; Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: PRODUTOS DESTINADOS AO USO EM LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS. ALÍQUOTA ZERO. EXTINÇÃO DO CÓDIGO NCM BENEFICIADO. PREVALÊNCIA DO DISPOSTO NA LEI E NO DECRETO REGULAMENTADOR.

Desde que atendidos os requisitos da legislação de regência, a redução a zero de alíquota prevista no art. 1º, III, do Decreto nº 6.426, de 2008, permanece aplicável à Cofins incidente sobre as receitas decorrentes da comercialização, no mercado interno, de produtos, nacionais ou nacionalizados, que, na ocasião da publicação do referido decreto, eram classificados no código 3002.10.29 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), extinto pela Resolução Camex nº 125, de 2016.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2002, art. 2º, § 3º; Decreto nº 6.426/2008, art. 1º, III, c/c Anexo III; Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016.

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário

EMENTA: INEFICÁCIA PARCIAL - ESCOPO

A determinação da classificação fiscal de mercadorias não se insere no escopo do processo administrativo de consulta sobre interpretação da legislação tributária e aduaneira relativa aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 1.396, de 2013, arts. 1º, 18, XIII e 28.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 63, DE 29 DE MARÇO DE 2018

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

EMENTA: Fundações públicas. Natureza jurídica. Direito privado. Contribuições para terceiros. Código FPAS.

O enquadramento de fundações governamentais como pessoa jurídica de direito público ou privado, para efeito de recolhimento de contribuições devidas a terceiros ou outras entidades ou fundos, deverá observar a natureza jurídica que lhe é atribuída pelo Decreto instituidor e se desenvolvem atividades exclusivas ou não do Estado.

A pessoa jurídica de direito privado que atua na atividade de ensino é enquadrada no código FPAS 574, para efeito de contribuições a terceiros, não sendo pertinente seu enquadramento no FPAS 852.

O enquadramento em um dos códigos de FPAS é um procedimento a ser realizado pelo próprio contribuinte em suas declarações entregues ao fisco, sem prejuízo da atuação, de ofício, da autoridade administrativa, em caso de fiscalização, conforme o art. 109-B da IN RFB nº 971, de 2009.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal de 1988, art.37, inciso XIX; Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, art.5º, inciso IV e §3º; Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, art.109-A, inciso I e V, art 109-B e art.109-E, inciso IX;

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 64, DE 29 DE MARÇO DE 2018

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias.
EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PRODUTOR RURAL. ADQUIRENTE. SUB-ROGAÇÃO. DECISÃO JUDICIAL NÃO TRANSITADA EM JULGADO. RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO.

Na situação em que a empresa adquirente da produção rural encontra-se impedida de realizar a retenção das contribuições, por força de decisão em ação judicial movida pelo produtor rural, a adquirente fica desobrigada do cumprimento da obrigação principal, que é o recolhimento da contribuição, e da obrigação acessória, que é a informação do valor devido na GFIP, devendo ser observado o procedimento previsto no Ato Declaratório Executivo Codac nº 6, de 2015.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 76 - COSIT, DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

Diferentemente, a existência de decisão judicial não transitada em julgado em ação movida pela empresa adquirente de produção de produtor rural pessoa física (segurado contribuinte individual ou segurado especial) que suspenda a obrigação prevista no inciso IV do art. 30 da Lei nº 8.212, de 1991, não a desobriga do recolhimento da contribuição, caso, ao final, a decisão não lhe seja favorável.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À DE CONSULTA COSIT Nº 87, DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

Neste caso, as contribuições devem ser informadas na GFIP da empresa adquirente sob pena de, constatado o descumprimento desta obrigação, ser realizado o lançamento do crédito tributário para prevenir a decadência em seu nome, não sendo aplicáveis ao caso os procedimentos do Ato Declaratório Executivo Codac nº 6, de 2015.

A empresa adquirente pode obter a Certidão Positiva Com Efeito de Negativa mediante apresentação, nos postos de atendimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil, da decisão judicial que suspendeu a obrigação de recolhimento da contribuição de que trata o art. 25 da Lei nº 8.212, de 1991.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei 8.212, de 1991, art. 25 e 30, inciso IV; Lei nº 11.457, de 2007, §3º, art. 3º; Ato Declaratório Executivo Codac nº 6, de 2015; Solução de Consulta Interna Cosit nº 1, de 2017; e Solução de Consulta Interna Cosit nº 1, de 2013.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 65, DE 2 DE ABRIL DE 2018

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO E DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA. CONVENÇÃO PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO BRASIL-SUÉCIA.

Os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada na Suécia, a título de contraprestação por serviço técnico ou assistência técnica, não se sujeitam à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) em virtude da Convenção para evitar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre a Renda, celebrada entre os Governos do Brasil e da Suécia

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), art. 98; Convenção para Evitar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre a Renda Brasil-Suécia, promulgada pelo Decreto n.º 77.053, de 19 de janeiro de 1976, arts. VII, XII e XIV; Ato Declaratório Interpretativo RFB n.º 5, de 16 de junho de 2014; Instrução Normativa RFB n.º 1.455, de 6 de março de 2014, art. 17.

LICENÇA DE COMERCIALIZAÇÃO OU DISTRIBUIÇÃO DE SOFTWARE. PAGAMENTO, CRÉDITO, ENTREGA, EMPREGO OU REMESSA PARA O EXTERIOR. ROYALTIES. TRIBUTAÇÃO.

As importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas a residente ou domiciliado no exterior em contraprestação pelo direito de comercialização ou distribuição de software, para revenda a consumidor final, o qual receberá uma licença de uso do software, enquadram-se no conceito de royalties e estão sujeitas à incidência de Imposto sobre a Renda na Fonte (IRRF) à alíquota de 15% (quinze por cento).

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 18, DE 27 DE MARÇO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, arts.1º e 2º; Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, art. 7º, inciso XII; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, art. 710.

ROYALTIES. CONVENÇÃO PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO BRASIL-SUÉCIA.

A Convenção para evitar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre a Renda Brasil-Suécia permite a incidência do IRRF sobre as remessas efetuadas para pagamento de royalties por residente no Brasil para residente na Suécia, não havendo, atualmente, limitação da alíquota aplicável para royalties que não sejam provenientes do uso ou da concessão do uso de marcas de indústria ou comércio.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), art. 98; Convenção para evitar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre a Renda Brasil-Suécia, promulgada pelo Decreto nº 77.053, de 19 de janeiro de 1976, artigo XII e Protocolo item 1, "b" e "c"; Decreto Legislativo nº 57, de 1997, art. 1º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 18 DE MAIO DE 2018

Declara INAPTA a inscrição nº 34.674.663/0001-03, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da pessoa jurídica BIO MEDICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM/PA, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 40, inciso II, e 42, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição nº 34.674.663/0001-03 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do contribuinte BIO MEDICAL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, em virtude da empresa não ter sido localizada em seu domicílio fiscal conforme apurado em diligência fiscal.

Art. 2º - Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros, os documentos emitidos pela empresa acima citada, a partir da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU) deste Ato Declaratório Executivo.

ANTONIO MARINALDO SOUZA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOSSORÓ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 25 DE MAIO DE 2018

Concede Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP), instituído pelos arts. 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa RFB nº 605, de 04 de janeiro de 2006, e alterações, e considerando o que está contido no processo nº 10010.017051/0518-59, declara:

Art. 1º Reconhecer a habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap), de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 605, de 04 de janeiro de 2006, à empresa DINA DINAMARCA INDUSTRIAL AGRÍCOLA LTDA, inscrito com o CNPJ nº 00.900.625/0001-00.

Art. 2º Observar o disposto nos artigos 13 e 14 da Instrução Normativa RFB nº 605, de 04 de janeiro de 2006, em relação ao prazo para fruição do benefício e conversão da suspensão da exigência das contribuições em alíquota zero.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 25 DE MAIO DE 2018.

Concede, à pessoa jurídica que menciona, co-habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada em 11 de outubro de 2017 e retificada em 28 de dezembro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007 e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 15504.730014/2017-12, declara:

Art. 1º- Co-habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), a empresa SNEF SERVICOS E MONTAGENS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.305.824/0001-96, tendo por objeto o fornecimento em regime turn key de: 01 Subestação principal 138KV, linha de Transmissão 138KV e 1 Bay de conexão de 138 KV. O escopo ainda inclui a prestação de serviço, o fornecimento dos materiais/equipamentos: Cabos, Conectores, Array Boxes, CFTV, Telecomunicações; e dos serviços de Engenharia, construção Civil, Montagem e Instalação, Comissionamento e Treinamento, nos termos do Edital e do Contrato de Concessão, observado os termos do Contrato firmado entre as partes. O Projeto está localizado no Estado Minas Gerais, de titularidade da SOLAIRE PARACATU I ENERGIA SOLAR SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.741.544/0001-00, matrícula CEI nº 5124068268/73, com previsão de conclusão em novembro de 2018, aprovado pela Portaria do Ministério das Minas e Energia nº 194, de 07/07/2017, publicada no DOU de 11/07/2017.

Art. 2º- O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 25 DE MAIO DE 2018.

Concede, à pessoa jurídica que menciona, co-habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada em 11 de outubro de 2017 e retificada em 28 de dezembro de 2017 e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007 e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 15504.73018/2017-92, declara:

Art. 1º- Co-habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), a empresa SNEF SERVICOS E MONTAGENS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.305.824/0001-96, tendo por objeto o fornecimento em regime turn key de: 01 Subestação principal 138KV, linha de Transmissão 138KV e 1 Bay de conexão de 138 KV. O escopo ainda inclui a prestação de serviço, o fornecimento dos materiais/equipamentos: Cabos, Conectores, Array Boxes, CFTV, Telecomunicações; e dos serviços de Engenharia, construção Civil, Montagem e Instalação, Comissionamento e Treinamento, nos termos do Edital e do Contrato de Concessão, observado os termos do Contrato firmado entre as partes. O Projeto está localizado no Estado Minas Gerais, de titularidade da SOLAIRE PARACATU II ENERGIA SOLAR SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.741.536/0001-63, matrícula CEI nº 5124068273/78, com previsão de conclusão em novembro de 2018, aprovado pela Portaria do Ministério das Minas e Energia nº 195, de 07/07/2017, publicada no DOU de 11/07/2017.

Art. 2º- O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 25 DE MAIO DE 2018

Concede, à pessoa jurídica que menciona, co-habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada em 11 de outubro de 2017 e retificada em 28 de dezembro de 2017 e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007 e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 15504.730019/2017-37, declara:

Art. 1º- Co-habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), a empresa SNEF SERVICOS E MONTAGENS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.305.824/0001-96, tendo por objeto o fornecimento em regime turn key de: 01 Subestação principal 138KV, linha de Transmissão 138KV e 1 Bay de conexão de 138 KV. O escopo ainda inclui a prestação de serviço, o fornecimento dos materiais/equipamentos: Cabos, Conectores, Array Boxes, CFTV, Telecomunicações; e dos serviços de Engenharia, construção Civil, Montagem e Instalação, Comissionamento e Treinamento, nos termos do Edital e do Contrato de Concessão, observado os termos do Contrato firmado entre as partes. O Projeto está localizado no Estado Minas Gerais, de titularidade da SOLAIRE PARACATU III ENERGIA SOLAR SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.741.514/0001-01, matrícula CEI nº 5124068274/70, com previsão de conclusão em novembro de 2018, aprovado pela Portaria do Ministério das Minas e Energia nº 196, de 07/07/2017, publicada no DOU de 11/07/2017.

Art. 2º- O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 25 DE MAIO DE 2018

Concede, à pessoa jurídica que menciona, co-habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil,

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 24 DE MAIO DE 2018

Altera a redação do Art. 1º do Ato Declaratório Executivo DRF/Varginha/MG nº 6, de 11 de janeiro de 2018, publicado no DOU de 22 de janeiro de 2018.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 340, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e de acordo com o disposto no inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o Termo de Diligência e Ato Declaratório Executivo (DRF/Varginha/MG) nº 28, publicado no Diário Oficial, de 22 de agosto de 2017, e demais documentos integrantes do Processo nº 10660.720411/2018-32, ALTERA o art. 1º do Ato Declaratório Executivo DRF/Varginha/MG nº 6, publicado no DOU de 22 de janeiro de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º O fornecimento de 242.478 (duzentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e setenta e oito) selos de controle, tipo uísque, cor amarela, à empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0019-62, localizada na Rodovia Fernão Dias, km. 947,5, Área C, Bairro dos Pires, cidade de Extrema, MG, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador sob o nº 06106/158, para selagem no exterior dos seguintes produtos:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade
ROYAL SALUTE	180 caixas de 6 garrafas de 700ml, 40%, idade 21 anos	1.080
BALLANTINES 17YO 750ML	165 caixas de 12 garrafas de 750ml, 40%	1.980
CHIVAS REGAL 12YO	4.944 caixas de 12 garrafas de 1000ml, 40%, idade 12 anos	59.328
BALLANTINES 12YO RESGATE 1000ML	3.200 caixas de 12 garrafas de 1000ml, 40%, idade 12 anos	38.400
BALLANTINES FINEST 1000ML	11.320 caixas de 12 garrafas de 1000ml, 40%, idade 12 anos	135.840
CHIVAS REGAL EXTRA 750ML	975 caixas de 6 garrafas de 750ml, 40%	5.850

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 2º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União, com efeito retroativo à data de 22 de janeiro de 2018.

ALESSANDRO MARTINS DOS SANTOS ROCHA

aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada em 11 de outubro de 2017 e retificada em 28 de dezembro de 2017 e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007 e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 15504.730020/2017-61, declara:

Art. 1º- Co-habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), a empresa SNEF SERVICOS E MONTAGENS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.305.824/0001-96, tendo por objeto o fornecimento em regime turn key de: 01 Subestação principal 138KV, linha de Transmissão 138KV e 1 Bay de conexão de 138 KV. O escopo ainda inclui a prestação de serviço, o fornecimento dos materiais/equipamentos: Cabos, Conectores, Array Boxes, CFTV, Telecomunicações; e dos serviços de Engenharia, construção Civil, Montagem e Instalação, Comissionamento e Treinamento, nos termos do Edital e do Contrato de Concessão, observado os termos do Contrato firmado entre as partes. O Projeto está localizado no Estado Minas Gerais, de titularidade da SOLAIRE PARACATU IV ENERGIA SOLAR SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.742.142/0001-20, matrícula CEI nº 5124068280/78, com previsão de conclusão em novembro de 2018, aprovado pela Portaria do Ministério das Minas e Energia nº 197, de 07/07/2017, publicada no DOU de 11/07/2017.

Art. 2º- O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 24 DE MAIO DE 2018

Torna sem efeito o ADE 86/2016 em relação ao CNPJ 20.863.627/0001-83.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM POÇOS DE CALDAS/MG, no uso das competências que lhe confere o artigo 336 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.720402/2016-37e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, decide:

Art. 1º - Tornar sem efeito o disposto no ADE 86 de 06 de Outubro de 2016, EXCLUSIVAMENTE em relação a GALERIA IMOVEIS SOCIEDADE LTDA, CNPJ 20.863.627/0001-83, em decorrência da apresentação das declarações.

Art. 2º - Declarar ATIVA a inscrição da pessoa jurídica supramencionada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MICHEL LOPES TEODORO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DE BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 23 DE MAIO DE 2018

Inclusão de Interessados no Cadastro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere(m) o(s) parágrafo 3º do artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2.009, com nova redação dada pelo pelo Decreto nº 7.213, de 05 de junho de 2.010, declara:

Art. 1º Inclusão no Cadastro de Ajudante de Despachante Aduaneiro registro das seguintes pessoas:

NOME	Nº DO REGISTRO	Nº PROCESSO
CLÉVIO AURELIZIANO SILVA MOURA	069.438.526-39	10611.720212/2018-18
DANIELE ABREU MARTINS	075.154.356-07	19814.720023/2018-25
DIEGO ROSEMBERGH DE SOUSA	077.767.446+70	10665.720954/2017-29
ÉRICA CRISTIANE PAIVA GONÇALVES	040.345.756-46	10611.720034/2018-17
GLEDIANI FARIA DE ARAÚJO BRAGA	039.170.276-90	10611.720824/2017-11
JOÃO LUCAS BARCELLOS DE MIRANDA	066.490.296-02	10611.720043/2018-16
LEONARDO NASCIMENTO MORAIS PINHEIRO	016.525.296-08	10611.720035/2018-61
LUCAS MALUF FRANCISCO	094.403.006-80	10611.720757/2017-35
LUIZ DOS SANTOS NETO	120.495.096-26	10611.720036/2018-14
NATÁLIA LEONARDO DA COSTA	093.759.196-33	10611.720825/2017-66
PEDRO MANUEL BATISTA ROCHA	112.393.776-14	10611.720109/2018-60

Art. 2º Os interessados do artigo 1º deverão se inscrever no registro informatizado de Ajudante de Despachante Aduaneiro, por meio do Sistema CAD-ADUANA, nos termos do artigo 9º, da Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2.012, e dos artigos 1º e 2º do Ato Declaratório Executivo nº 16, de 08 de junho de 2.012.

BRUNO CARVALHO NEPOMUCENO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCALDELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIROATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51,
DE 22 DE MAIO DE 2018

Declara habilitada no regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped) a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1. Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, denominado Repetro-Sped, em razão de o dossiê digital de atendimento nº 10010.026328/0418-71, com fulcro nos artigos 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para prestação de serviços WILSON, SONS OFFSHORE S.A., CNPJ (matriz) nº 08.376.900/0001-40, extensivo, também, para as filiais 08.376.900/0002-20 e 08.376.900/0003-01, até o termo final, consignado no Anexo, do ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO (ADE) nº 36 (da empresa PETROBRÁS, publicado no D.O.U em 25/04/2018), que não pode ser superior ao prazo disposto no artigo 6º, caput (31/12/2040), da IN RFB nº 1.781/2017, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º..

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é PETROBRÁS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A., CNPJ (matriz) nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime, aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54,
DE 25 DE MAIO DE 2018

Declara habilitada no regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped) a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Fica habilitada no regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, denominado Repetro-Sped, em razão do dossiê digital de atendimento nº 10010.041229/1117-02, com fulcro nos artigos 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput, §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para prestar serviços de navegação e apoio marítimo FARSTAD SHIPPING LTDA., CNPJ (matriz) nº 02.873.539/0001-80, até 27/12/2033, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é QUEIROZ GALVÃO EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO S.A., CNPJ (matriz) nº 11.253.257/0001-71.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime, aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55,
DE 25 DE MAIO DE 2018

Declara habilitada no regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped) a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Fica habilitada no regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, denominado Repetro-Sped, em razão de o dossiê digital de atendimento nº 10010.041240/1117-64, com fulcro nos artigos 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput, §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para prestar serviços de navegação e apoio marítimo FARSTAD SHIPPING LTDA., CNPJ (matriz) nº 02.873.539/0001-80, até 31/12/2040, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA., CNPJ (matriz) nº 04.028.583/0001-10.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime, aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU

PORTARIA Nº 33, DE 24 DE MAIO DE 2018

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no artigo 3º c/c artigo 5º, inciso II, da Lei nº 9.964 de 10 de abril de 2000, inadimplência em razão de pagamento de valores irrisórios a título de prestação mensal, de acordo com o entendimento disposto no Parecer PGFN/CDA nº 1.206/2013, a pessoa jurídica relacionada no quadro abaixo, conforme proposta da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Bauru/SP exarada no processo administrativo a seguir indicado.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
67.899.617/0001-61	CMM CORRETORA DE SEGUROS LTDA.	15372.001241/2017-71

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS APARECIDO ANEZIO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PORTARIA Nº 65, DE 25 DE MAIO DE 2018

Exclusão do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no artigo 5º, inciso II, da lei nº 9.964/2000 (inadimplência, por três meses consecutivos ou seis alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo REFIS, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000) as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a esta Portaria, com efeitos a partir de 1º de junho de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

ROGÉRIO HINO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56,
DE 25 DE MAIO DE 2018

Declara habilitada no regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped) a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Fica habilitada no regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, denominado Repetro-Sped, em razão de o dossiê digital de atendimento nº 10010.036402/1217-13, com fulcro nos artigos 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput, §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para a prestação de serviços OPERAÇÕES MARÍTIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA., CNPJ (matriz) nº 07.283.129/0001-01, até 03/12/2023, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA., CNPJ (matriz) nº 10.456.016/0001-67 .

Art. 3º No caso de descumprimento do regime, aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

ANEXO ÚNICO

Relação de contribuintes a serem excluídos do Programa de Recuperação Fiscal (REFIS):

CNPJ	NOME	PROCESSO
61.191.854/0001-97	ROGER EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI	13884.721486/2018-02
48.673.099/0001-19	FOTO UMUARAMA LTDA	13884.721487/2018-49
60.132.644/0001-65	GERMINAL EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA - ME	13884.722920/2017-82

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO
EXTERIOR

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 35, de 17 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2018, seção 1, pág. 52, onde se lê: "17 de abril de 2018", leia-se: 17 de maio de 2018.



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,
DE 23 DE MAIO DE 2018

Declara inapta inscrição no CNPJ

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO (SECAT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017 publicada no DOU de 11 de outubro de 2017 e tendo em vista o disposto no 42, § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, combinado com os artigos 81, § 5º e 82 da Lei nº 9.430/1996 com redação dada pela Lei nº 11.941/09 e artigos 40, inciso II, 42, inciso I e 47, § 3º, inciso I, letra b da referida IN, declara:

Artigo 1º Inaptas as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificadas, por não terem sido localizadas no endereço constante do CNPJ, conforme constatado no respectivo processo administrativo fiscal.

Artigo 2º Tributariamente ineficazes os documentos emitidos por estas empresas, a partir da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
AUDIFONE COMERCIAL LTDA	80.864.259/0001-10	17515.000203/2005-11
BRASILGRAF SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA	08.077.403/0001-40	10980.722495/2018-26

MÁRCIO HUMBERTO GHELLER
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FOZ DO IGUAÇU
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 82,
DE 25 DE MAIO DE 2018

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso das atribuições que lhe confere o § 3º do art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e no parágrafo único do art. 1º da IN RFB nº 1.209, de 07 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Incluído no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro:

NOME	CPF	PROCESSO
EDUARDO MONTEZOL DOS SANTOS	079.020.729-07	17833.721512/2018-41

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM DIONÍSIO CERQUEIRA

PORTARIA Nº 24, DE 24 DE MAIO DE 2018

Delega competências ao servidor plantonista da Aduana de Turismo.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIONÍSIO CERQUEIRA-SC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 340, inciso XIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11/10/2017, considerando os princípios da desburocratização, eficiência e descentralização administrativa, resolve

Art. 1º Delegar ao servidor formalmente designado como plantonista na Aduana de Turismo de Dionísio Cerqueira/SC as seguintes atribuições:

I - verificar eventuais impedimentos à destinação de veículos apreendidos e elaborar relatório informando o resultado da verificação, conforme orientações repassadas pelo chefe da SOATA;

II - em dias e horários em que não houver expediente normal na Área de Controle Integrado de Cargas de Dionísio Cerqueira:

a) realizar o controle e liberação de veículos em lastre, em conformidade com o disposto no §5º, art. 3º da Portaria ALF/DCA nº 21, de março de 2018;

b) permitir a entrada nas dependências da ACI-Cargas de caminhões carregados com mercadorias destinadas à exportação, quando cumpridos os requisitos informados pelo chefe da SADAD;

c) permitir a saída de caminhões carregados com mercadoria desembaraçada para importação, conforme orientações disponibilizadas pelo chefe da SADAD;

§ 1º A distribuição dos trabalhos mencionados no inciso I e a supervisão de sua execução será realizada pelo chefe da SAVIG.

§ 2º As atividades previstas no inciso II serão realizadas nos horários estabelecidos em comunicado emitido pelo Delegado da Alfândega.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER SOLON DURIGON

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 345, DE 25 DE MAIO DE 2018

Altera a Portaria nº 896, de 31 de outubro de 2017, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 579, de 27 de dezembro de 2017, que aprova o Regimento Interno da Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MF), resolve:

Art. 1º Os arts. 3º, 8º e 17 da Portaria STN no 896, de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

§ 4º O disposto no inciso XI do art. 22 da Portaria Interministerial MF/MP/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, referido no inciso IV do caput, poderá ser comprovado também mediante declaração do Chefe do Poder Executivo, juntamente com o comprovante de remessa da declaração para respectivo Tribunal de Contas por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada, a ser entregue ao gestor do órgão ou entidade concedente, com validade até a data de publicação do RGF subsequente, atestando que os Poderes e órgãos não ultrapassaram os limites:

a) da despesa total com pessoal constante do anexo do RGF que trata da Despesa com Pessoal;

b) das dívidas consolidada e mobiliária constante do anexo do RGF que trata da Dívida Consolidada Líquida;

c) das operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, constante do anexo do RGF que trata das Operações de Crédito; e

d) da inscrição em Restos a Pagar, aplicável para o último ano do mandato, constante do anexo do RGF que trata Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar.

§ 5º O titular do Poder Executivo poderá atestar a publicação do RREO e do RGF para exercícios anteriores a 2018, quando, por qualquer impedimento, não foi possível homologar as referidas declarações." (NR)

"Art. 8º

§ 1º Os entes da Federação encaminharão a MSC até o último dia do mês seguinte ao mês de referência.

§ 2º

II - os municípios que possuem regimes próprios de previdência, com exceção dos municípios das capitais dos estados: a partir de janeiro de 2019; e

"Art. 17 (NR)

§ 2º Para envio das contas anuais a que se refere o caput, o QDCC, segundo modelo disponibilizado nos sítios da STN/MF e do Siconfi, será entregue em versão eletrônica em formato PDF, acompanhado de declaração assinada e digitalizada em formato PDF que ateste a veracidade dos dados informados, sujeitando-se às penas da lei.

" (NR)

Art. 2º Revoga-se o § 3º do art. 17.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 453, DE 17 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000554/2018-91 e Documento SEI nº 0124552, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Suplementação de Aposentadorias e Pensão - PSAP/ELEKTRO, CNPB nº 1979.0028-19, administrado pela Fundação Cesp.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 464, DE 22 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001233/2018-11 e Documento SEI nº 0126731, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Aposentadoria da ANBIMA, CNPB nº 1995.0007-11, administrado pelo IFM -ITAU FUNDO MULTIPATROCINADO.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 465, DE 22 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000121/2018-35 e Documento SEI nº 0125976, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios PRECE-CV, CNPB nº 2011.0005-56, administrado pela PRECE - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 466, DE 23 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002742/2018-53 e Documento SEI nº 0122795, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários - Prevcoop, CNPB nº 2016.0019-92, administrado pela QUANTA - PREVIDÊNCIA UNICRED.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 469, DE 23 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.008161/2017-44 e Documento SEI nº 0118007, 0118008 e 0118009, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Aposentadoria da RTM, CNPB nº 2001.0007-74, administrado pelo Itau Fundo Multipatrocinado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 472, DE 23 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000421/2018-14 e Documento SEI nº 0126816, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano CRMPREV, CNPB nº 2003.0013-11, administrado pela Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceec.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA
DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 917, DE 25 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinada com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei n. 261, de 28 de fevereiro de 1967 e o que consta do processo Susep n. 15414.611625/2018-44, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista de KIRTON CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ n. 33.425.075/0001-73, com sede na cidade de Curitiba - PR, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 29 de março de 2018:

- I - Eleição de administradores;
 - II - Aumento do capital social em R\$ 25.421.913,65, elevando-o para R\$ 130.000.000,00, dividido em 3.063.148.696 ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal; e
 - III - Reforma do estatuto social.
- Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 918, DE 25 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.610060/2018-88, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de KYOEI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ n. 61.383.576/0001-70, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 16 de março de 2018:

- I - Aumento do capital social em R\$ 1.000.000,00, elevando-o para R\$ 21.967.377,00, dividido em 236 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.
 - II - Reforma e consolidação do estatuto social.
- Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

Ministério da Indústria,
Comércio Exterior e Serviços

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 920-SEI, DE 24 DE MAIO DE 2018

Altera a Portaria nº 504, de 19 de março de 2018, que institui o Comitê de Governança Estratégica no âmbito do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

A MINISTRA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil, e considerando o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º O § 8º do art. 3º da Portaria nº 504, de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º
.....
.....
.....
§ 8º As deliberações de que trata o § 7º serão formalizadas mediante resoluções do Comitê de Governança Estratégica, assinadas pelo seu Presidente." (NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YANA DUMARESQ SOBRAL ALVES

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 85, DE 24 DE MAIO DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacionalde Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetronº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de Instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

E considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.000104572/2017 e do sistema Orquestra nº 1093620, resolve:

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

PORTARIA Nº 164, DE 24 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, tendo em vista a delegação de competência outorgada pelo inciso VII do art. 9º da Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 17 subsequente, e considerando o disposto na Lei n. 11.539, de 8 de novembro de 2007, no Decreto n. 8.107, de 6 de setembro de 2013, na Portaria MP n. 158, de 21 de maio de 2014, do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e na Portaria MI n. 336, de 11 de setembro de 2014, publicada no DOU de 15 subsequente, e o constante no processo 59229.000090/2018-44, resolve:

Art. 1º Tornar público que a apuração parcial das metas intermediárias referentes à Gratificação de Desempenho de Atividade de Infraestrutura - GDAIE, de que trata o Anexo da Portaria MI n. 412, de 16 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 26 de outubro de 2017, com vigência no período de 1º/09/2017 a 31/08/2018, foram repactuadas, em conformidade com o disposto no art. 15 da Portaria MI n. 336, de 11 de setembro de 2014.

REYNALDO ABEN-ATHAR

ANEXO I

UNIDADE DE AVALIAÇÃO (Art. 7º): Secretaria de Infraestrutura Hídrica - SIH.
META GLOBAL (Art. 2º, inciso IX): Aperfeiçoar a gestão do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF. Fortalecer a capacidade de planejamento de longo prazo da implantação de infraestruturas hídricas. Realizar a gestão dos convênios e termos de compromisso de forma a promover o desenvolvimento nacional através do melhor aproveitamento dos recursos da água e do solo.

METAS INTERMEDIÁRIAS (Art. 2º, inciso X)	Quantitativo de produtos esperado (A)
Controlar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do PISF através de reuniões de monitoramento.	4
Produzir relatórios gerenciais de acompanhamento do PISF.	12
Elaborar editais para contratação de obras ou serviços no âmbito do PISF.	2
Produzir relatório de execução das atividades ambientais do PISF.	1
Elaborar pareceres e/ou nota(s) técnica(s) para efetividade das Políticas Públicas de Infraestrutura Hídrica.	321
Realizar vistorias in loco para acompanhar a execução dos convênios e termos de compromisso.	17



SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS
E INCENTIVOS FISCAIS

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 22 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Capítulo III, Anexo VIII da Portaria nº 280, de 6 de junho de 2017, com base na alínea b do inciso VI do artigo 1º da Portaria nº 452, de 21 de dezembro de 2016, ambas do Ministério da Integração Nacional; c/c alínea "d", do inciso VI, do art. 2º da Portaria nº 452, de 21 de dezembro de 2016, ambas do Ministério da Integração Nacional;

Considerando que a Empresa CAFÉ DUNOSSO AGROINDUSTRIAL S.A., inscrita sob o CNPJ/MF nº 03.191.667/0001-07, teve projeto aprovado por meio da Resolução CONDEL/SUDAM nº 9.300, de 14 de dezembro de 1999, no âmbito da extinta Superintendência do Desenvolvimento do Amazonas - Sudam, com o objetivo de implantar um empreendimento destinado à agroindústria voltada ao cultivo e beneficiamento do café, no município de Paragominas - PA, com aporte de recursos dos Fundos de Investimentos da Amazônia - Finam.

Considerando que o Relatório Crítico nº 059, de 31 de agosto de 2009 e o Despacho nº 033 - GRB/DGFI/SECEX/MI, da Gerência Regional de Belém, de 10 de junho de 2010, apontaram indícios de desvio na aplicação de recursos do Finam, por parte da Empresa e de seus sócios-administradores, uma vez que não foi apresentada a totalidade da documentação necessária a confirmar a aplicação da última parcela da verba incentivada recebida no período fiscalizado;

Considerando que a Empresa apresentou Recurso Administrativo, a qual, após a devida análise técnica das peças defensórias, não conseguiram afastar as irregularidades identificadas em desfavor do projeto, bem como a configuração de desvio de recursos. Ademais, após devidamente notificada, Empresa não apresentou Alegações Finais.

Considerando a manifestação da Comissão Consultiva para os Fundos de Investimentos - CCFI/SFRI, por meio do Termo de Manifestação nº 44, de 22 de maio de 2018, resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, COM desvio na aplicação de recursos, dos incentivos fiscais do Finam concedidos à Empresa por não apresentação de documentação contábil necessária a comprovar a última liberação de recursos do FINAM, nos termos previstos nos incisos I e II do §1º e §7º do art. 12 da Lei nº 8.167/1991.

ANTÔNIO LUÍS DA SILVA

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO
E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 147, DE 25 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000327/2014-42, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 207, de 20 de agosto de 2018, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Governador Valadares - MG, para ações de Defesa Civil, para até 03/12/2018.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO
DA AMAZÔNIA

RESOLUÇÃO Nº 129, DE 22 DE MAIO DE 2018

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, com base no disposto na Lei complementar nº 124 de 03 de Janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, XV do anexo I do Decreto nº 8.275 de 27 de junho de 2014 e o art. 10, XV do Regimento Interno desta Autarquia, resolve:

Art. 1º - Indeferir com base no Parecer nº 0011/2018/GAB/PFSUDAM/PGE/AGU, de 30/01/2018 e considerando as informações da Nota Técnica GEAFO-COMED nº. 2017/021, de 19/07/2017, do Banco da Amazônia, constantes do Processo nº CUP: 59004.005701/2017-02, a alteração da composição acionária da empresa Argesil - Armazéns Gerais e Silos Itaquerê Ltda,

que detém 49% do capital da empresa Morro da Mesa Concessionária S/A, beneficiária de financiamento com recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia-FDA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA
Superintendente

KEILA ADRIANA RODRIGUES DE JESUS
Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas

MARGARETH DOS SANTOS ABDON
Diretora de Administração

RESOLUÇÃO Nº 130, DE 22 DE MAIO DE 2018

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, com base no disposto na Lei Complementar nº 124, de 3 de Janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, II, do anexo I do Decreto nº 8.275, de 27/06/2014, publicado no DOU de 30/06/2014 e o art. 10, II do Regimento Interno desta Autarquia, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Parecer Técnico CAF/CGFIN/DGFAI, doc. SEI nº 0069327, consubstanciado no Parecer GERAC/CONRU 2018/55, de 18/04/2018, do Banco da Amazonia, referente à venda do ativo da empresa Abengoa Concessões Brasil Holding S/A, acionista majoritária da empresa Manaus Transmissora de Energia S/A - MTE, que se encontra em processo de recuperação judicial, para a holding TPG - Strategic Infrastructure.

Art. 2º - Para aprovação do pleito, fica condicionado a regularização da pendência da empresa Manaus Transmissora de Energia S/A - MTE, junto à Receita Federal e comunicado ao Agente Operador e à Sudam acerca da regularização, e que o Agente Operador encaminhe a esta Superintendência a análise da comprovação da Capacidade Financeira e Econômica da Seville Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (FIP Seville) e da Seville Transmission Assessoria em Investimentos S/A.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA
Superintendente

KEILA ADRIANA RODRIGUES DE JESUS
Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas

MARGARETH DOS SANTOS ABDON
Diretora de Administração

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 656, DE 24 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere os arts. 202 e 206, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.010366/2010-90, do Ministério da Justiça, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 2.169, de 23 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 subsequente, que determinou a expulsão do Território Nacional de HAFIDA AZZINE, de nacionalidade marroquina, filha de Bouchaibe Azzine e de Sadi Balbor, nascida em Rabat, Marrocos, em 20 de março de 1986, em face da decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça no Habeas Corpus nº 413.630.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 657, DE 24 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.009138/2015-43, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445 de 24 de maio de 2017, KING JUSTIN CHUMA, de nacionalidade nigeriana, filho de Fidelis King e Martha King, nascido em Anambra, na República Federal da Nigéria, em 28 de agosto de 1988, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 658, DE 24 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000442/2017-25, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o artigo 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, UZOMA TITUS OKOLIE, de nacionalidade nigeriana, filho de Godwin Okolie e Victoria Okolie, nascido em Owelli Count, na República Federal da Nigéria, em 9 de dezembro de 1984, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 659, DE 24 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001531/2017-99, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, KAREN LUZ QUINONES PEREIRA, de nacionalidade colombiana, filha de Gustavo Quinones e de Gldays Pereira, nascida em Monteria, Córdoba, Colômbia, em 29 de outubro de 1987, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 660, DE 24 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.054010/2017-42, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JOSEFINA MARIA KITENGUE, de nacionalidade angolana, filha de João Kitengue e de Diana Maria do Carmo, nascida em Luanda, Angola, em 19 de maio de 1989, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 661, DE 24 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001956/2017-06, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JAKA CAMPA, de nacionalidade eslovena, filho de Irena Campa, nascido em Novo Mesto, na República da Eslovênia, em 25 de maio de 1982, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 18 (dezoito) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 662, DE 24 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002194/2017-57, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MEHMET YALCIN, de nacionalidade turca, filho de Suleyman Yalçin e Maria Yalçin, nascido em Yayaladagi, na República da Turquia, em 17 de outubro de 1955, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 663, DE 24 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002140/2017-91, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CALVIN VISAGIE, de nacionalidade sul-africana, filho de Andre Visagie e de Leonie Visagie, nascido em Vryheie, África do Sul, em 14 de agosto de 1987, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos, 5 (cinco) meses e 10 (dez) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 664, DE 24 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.044942/2017-87, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, NORA FERNANDEZ CASPA, de nacionalidade boliviana, filha de Celso Fernandez e de Augustina Caspa, nascida em Cochabamba, Bolívia, em 8 de junho de 1973, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 665, DE 24 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.013611/2011-00, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, OGBONNA FRANCIS ARINZE, de nacionalidade nigeriana, filho de Patrick Ogbonna e de Lodi Ogbonna, nascido na Nigéria, em 10 de outubro de 1985, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 666, DE 24 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.004677/2016-13, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CHIBUIKE JOSEPHAT EZEH, de nacionalidade nigeriana, filho de Raphael Ezeh e Veronica Ezeh, nascido em Ora Eri, na República Federal da Nigéria, em 17 de dezembro de 1970, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 667, DE 24 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000849/2017-52, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SERDAR YUSUFOGLU, de nacionalidade turca, filho de Ali Riza Yusufoglu e Garibe Yusufoglu, nascido em Diyarbakir, na Turquia, em 14 de novembro de 1977, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 668, DE 24 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002515/2017-13, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, RODNEY ZULUETA LASALA, de nacionalidade filipina,

filho de Rogelio Zulueta e Vivian Lasala Zulueta, nascido na República das Filipinas, em 12 de maio de 1968, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 13 (treze) anos, 7 (sete) meses e 10 (dez) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 669, DE 24 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.008891/2015-11, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, NONTHANDO MAGALULA, de nacionalidade sul-africana, filha de Winnie Getrude Magalula, nascida em Kwazulu Natal, África do Sul, em 20 de dezembro de 1993, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 670, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão de Turma, realizada no dia 14 de dezembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.43068, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por NESTORINO FERRARI, portador do CPF nº 014.464.959-49.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 671, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão de Turma, realizada no dia 14 de dezembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.49887, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LEÃO MOREIRA DE SOUZA, portador do CPF nº 242.890.273-34.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 672, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão de Turma, realizada no dia 14 de dezembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.49877, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por AFONSO OLIVEIRA COSTA, portador do CPF nº 133.807.453-91.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 673, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão de Turma, realizada no dia 14 de dezembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.49871, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por WALDEMAR DA SILVA VIANA, portador do CPF nº 079.743.453-49.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 674, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e

considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão de Turma, realizada no dia 14 de dezembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.40682, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JULIO CESAR FERNANDES REIS, portador do CPF nº 423.533.276-72.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 675, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão de Turma, realizada no dia 14 de dezembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.48683, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por WILLIAN CURY, portador do CPF nº 436.878.818-49.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 676, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 09 de novembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.38774, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANTONIO COSME DA SILVA, portador do CPF nº 330.085.904-20.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 677, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de novembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11952, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por HERMENEGILDO ESTIVAL, portador do CPF nº 459.947.220-49.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 678, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão de Turma, realizada no dia 14 de dezembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.49672, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOÃO GONÇALVES DOS SANTOS, portador do CPF nº 436.883.658-87.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 679, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de novembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17954, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ERCI SILVA KREIN, portadora do CPF nº 781.936.729-68.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 680, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 09 de novembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2001.14.03200, resolve:

Arquivar o Requerimento de Anistia de CARLOS ALBERTO VIANA PETERSEN.

GILSON LIBÓRIO



PORTARIA Nº 681, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 09 de novembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06032, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ALAIDE CARVALHO, portador do CPF nº 044.091.408-68.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 682, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 21ª Sessão de Turma, realizada no dia 12 de dezembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11698, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARIO CARVALHO DE CAMPOS, portador do CPF nº 083.187.006-00.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 683, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 09 de novembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.30417, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JORGE SERGIO DE ARAUJO, portador do CPF nº 057.317.395-87.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 684, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 09 de novembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.49641, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ARISTIDES DA COSTA, portador do CPF nº 015.606.478-25.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 685, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de novembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.23048, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LEONIDO PELENTIR, portador do CPF nº 368.788.639-53.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 686, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de novembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07945, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MANSUETO ROSO, portador do CPF nº 145.701.650-87.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 687, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de novembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.22286, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ORVALINO RODRIGUES DOS SANTOS, portador do CPF nº 197.702.279-00.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 688, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 09 de novembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.31948, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por FRANCISCO DAS CHAGAS PARENTE, portador do CPF nº 010.758.533-20.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 689, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de novembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.23052, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LUIZ MAGGIONI, portador do CPF nº 125.506.809-44.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 690, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 09 de novembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.39105, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por RAIMUNDO RODRIGUES PINTO, portador do CPF nº 026.797.363-20.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 691, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 09 de novembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.30083, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSE MORAIS, portador do CPF nº 026.687.933-00.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 692, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de novembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.23017, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ERVIN HELLMANN, portador do CPF nº 198.079.029-91.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 693, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de novembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 08802.001257/2017-10 (2017.01.77527), resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por PEDRO STANHAUSER, portador do CPF nº 302.663.009-87.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 694, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 09 de novembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.30399, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por FRANCISCO VERISSIMO CARDOSO, portador do CPF nº 061.178.485-87.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 695, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 09 de novembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2001.04.01326, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSE EUSTAQUIO DA SILVA FERREIRA, portador do CPF nº 349.745.716-72.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 696, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de novembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07989, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de DORALINO JOSÉ DA ROSA.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 697, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de novembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09245, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por EDUARDO CASTANHA, portador do CPF nº 300.387.159-53.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 698, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de novembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17730, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por SELMA CECILIA WEILER, portadora do CPF nº 976.491.399-72.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 699, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de novembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17729, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de ANGELO FREDERICO MARTINELO, filho de AUGUSTA FAVERO.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 700, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária, realizada no dia 13 de dezembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07934, resolve:

Desprover o Recurso interposto por HEITOR BITTENCOURT FILHO, portador do CPF nº 178.593.959-91, e ratificar a Portaria Ministerial nº 1.067 de 02 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2008.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 703, DE 25 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002011/2015-31, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CECÍLIA MONTEIRO EVORA, de nacionalidade cabo-verdiana, filha de Alexandre Manoel Évora e Arcângela Joana Monteiro, nascida na Ilha de Santo Antão, na República de Cabo Verde, em 30 de março de 1985, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos, 4 (quatro) meses e 2 (dois) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA**PORTARIA Nº 102, DE 25 DE MAIO DE 2018**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ANA MARIA DIAZ QUESADA - V428705-4, natural de Cuba, nascida em 14 de janeiro de 1999, filha de Barbaro Agustin Diaz Cervantes e de Griselda Margarita Quesada Garcia, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.044771/2017-96);

EDDY MAIFRED GARCIA RAMIREZ - V945544-7, natural de Cuba, nascido em 03 de maio de 1982, filho de Eddy Gregorio Garcia Velazquez e de Delfina Ramirez Parra, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08255.008038/2017-05);

FRANCISCO JAVIER TIPAN SALAZAR - V466185-R, natural do Equador, nascido em 11 de outubro de 1980, filho de Jose Rafael Tipan e de Rosa Mercedes Salazar, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08083.002155/2017-76);

HODA AL DIK - V723253-H, natural do Líbano, nascida em 01 de março de 1981, filha de Ihssan Al Dik e de Nour El Hoda El Mattari, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.300142/2016-44);

LUCIA DORA CABALLERO RAMALLO - V477050-2, natural da Argentina, nascida em 07 de janeiro de 1938, filha de Domingo Caballero e de Emma Esther Ramallo, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08492.300459/2016-01);

MUHAMMAD SULEMAN KHAN - V834778-0, natural do Paquistão, nascido em 05 de julho de 1985, filho de Samin Jan e de Nasim Shaheen, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08491.000319/2017-19);

PABLO LLUVERAS MATOS - V376164-0, natural de Cuba, nascido em 17 de março de 1976, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.017619/2017-12);

PEDRO JOSE YENI NASTASI - G200100-2, natural da Venezuela, nascido em 19 de junho de 1954, filho de Pascual Yeni e de Catalina Anastasia de Yeni, residente no Estado da Paraíba (Processo nº 08377.000258/2017-04); e

SALEM MOHAMAD SALEM - V380999-9, natural do Líbano, nascido em 23 de maio de 1976, filho de Mohamad Salem e de Fatme El Kadri, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08339.000799/2017-81).

TAWFIK BOUHANI - G087139-H, natural da Tunísia, nascido em 02 de março de 1988, filho de Farhat Ben Mahmoud Ben Ali Ben Mohamed e de Aziza Bent Ali Ben Amor Ben Salah B Mansour, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.000026/2017-25).

TCHUNGANA MARIO AMONA - V599769-Z, natural da Guiné-Bissau, nascida em 24 de abril de 1987, filha de Mario Joaquim Amona e de Pascoa Barros, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.017172/2017-09) e

WALFRIDO ALONSO PIPPO - V377207-2, natural de Cuba, nascido em 31 de janeiro de 1948, filho de Wilfredo Alonso Torres e de Osilia Pippo Orta, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.002445/2017-85).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

LUIZ PONTEL DE SOUZA

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES**DESPACHOS**

DEFIRO os pedidos de autorização de residência por prazo indeterminado, a título de Reunião Familiar, conforme disposto no art. 153 do Decreto nº 9.199 de 20/11/2017, abaixo relacionados:

Processo nº 08506.013777/2017-10 - MARIA CARIDAD MORALES GONZALEZ

Processo nº 08000.063361/2017-25 - FREDERICK SEBASTIAN VAROLI

DEFIRO os pedidos, para conceder a autorização de residência no País, por prazo determinado, conforme disposto no art. 159, §2º, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017.

Processo nº 08505.072887/2017-15 - AURORA ASPIRIN CATUBAY

Processo nº 08505.071247/2017-98 - MARIO TONET VIEIRA DIAS

Processo nº 08505.069960/2017-71 - GIRMARY ANAIS BERNAL HERNANDEZ

Processo nº 08505.070019/2017-09 - TOMAS LEBO

Processo nº 08505.066570/2017-40 - MOHD MAZNIN BIN MAHADI

Determino o arquivamento do presente processo diante da solicitação da parte interessada.

Processo nº 08000.017990/2018-64 - ALBA ASIN GAZQUEZ

Determino o ARQUIVAMENTO do pedido, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que a interessada não cumpriu a exigência formulada por esta Divisão.

Processo nº 08420.010190/2017-91 - CHEIMA SATOURI

Considerando a vigência da Portaria Interministerial nº 3, de 27 de fevereiro de 2018, e considerando ainda que os presentes autos foram restituídos à Polícia Federal para as providências cabíveis, conforme

Ofício nº 85/2018/DPMig Administrativo/DPMig/DEMIG/SNJ-MJ, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do processo.

Processo nº 08505.021537/2018-71 - ANAS GHALA ALHALIB

Considerando a vigência da Portaria Interministerial nº 3, de 27 de fevereiro de 2018, e considerando ainda que os presentes autos foram restituídos à Polícia Federal para as providências cabíveis, conforme

Ofício nº 86/2018/DPMig Administrativo/DPMig/DEMIG/SNJ-MJ, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do processo.

Processo nº 08505.017003/2018-41 - BINGZHAO XU

Considerando a vigência da Portaria Interministerial nº 3, de 27 de fevereiro de 2018, e considerando ainda que os presentes autos foram restituídos à Polícia Federal para as providências cabíveis, conforme

Ofício nº 87/2018/DPMig Administrativo/DPMig/DEMIG/SNJ-MJ, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do processo.

Processo nº 08505.012418/2018-28 - SEBASTIEN SYLVAIN DANIEL DECHAUMEL

Considerando a vigência da Portaria Interministerial nº 3, de 27 de fevereiro de 2018, e considerando ainda que os presentes autos foram restituídos à Polícia Federal para as providências cabíveis, conforme

Ofício nº 90/2018/DPMig Administrativo/DPMig/DEMIG/SNJ-MJ, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do processo protocolado nesta Divisão.

Processo nº 08505.012200/2018-73 - YITAN JIN

Considerando a vigência da Portaria Interministerial nº 3, de 27 de fevereiro de 2018, e considerando ainda que os presentes autos foram restituídos à Polícia Federal para as providências cabíveis, conforme

Ofício nº 92/2018/DPMig Administrativo/DPMig/DEMIG/SNJ-MJ, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do processo protocolado nesta Divisão.

Processo nº 08505.013889/2018-53 - SHUANGWEI ZHOU

Considerando o disposto no art. 127, §1º, inciso II, do Decreto 9.199/17, e considerando ainda a impossibilidade de remessa do presente requerimento, com fulcro no art. 5º, § 3º, do Decreto 9.094/15, DETERMINO o arquivamento do presente

processo, orientando-se à parte interessada a apresentação do pedido de inclusão, como dependente, no processo nº 47039.004066/2018-32 protocolado em nome do titular do visto, em trâmite no Ministério do Trabalho, via sistema MIGRANTEWEB, devendo fazer prova da data do protocolo e da taxa recolhida no requerimento inicial.

Processo nº 08000.016648/2018-47 - MAYUKO SHIDO

Considerando o disposto no art. 127, §1º, inciso II, do Decreto 9.199/17, e considerando ainda a impossibilidade de remessa do presente requerimento, com fulcro no art. 5º, § 3º, do Decreto 9.094/15, DETERMINO o arquivamento do presente processo, orientando-se à parte interessada a apresentação do pedido de inclusão, como dependente, no processo nº 47039.006141/2018-08 protocolado em nome do titular do visto, em trâmite no Ministério do Trabalho, via sistema MIGRANTEWEB, devendo fazer prova da data do protocolo e da taxa recolhida no requerimento inicial.

Processo nº 08000.016570/2018-61 - HERVÉ MICHAEL WEIL, SANDRA NEUMANN WEIL, AURORE CONSTANCE WEIL, ROMARIC VICTOR WEIL

Considerando o disposto no art. 127, §1º, inciso II, do Decreto 9.199/17, e considerando ainda a impossibilidade de remessa do presente requerimento, com fulcro no art. 5º, § 3º, do Decreto 9.094/15, DETERMINO o arquivamento do presente processo, orientando-se à parte interessada a apresentação do pedido de inclusão, como dependente, no processo nº 47039.006272/2018-87 protocolado em nome do titular do visto, em trâmite no Ministério do Trabalho, via sistema MIGRANTEWEB, devendo fazer prova da data do protocolo e da taxa recolhida no requerimento inicial.

Processo nº 08000.016308/2018-16 - AYUMU NISHIKAWA

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo nº 08505.032900/2017-01 - KHAJAG SATAMIAN

INDEFIRO o pedido de transformação de residência temporária em permanente, nos termos do Despacho nº 4/2018/DIEP/DEMIG/SNJ.

Processo nº 08451.001138/2017-86 - CLAUDIO CATRA

MARTHA PACHECO BRAZ
Chefe**DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA****PORTARIA Nº 84, DE 25 DE MAIO DE 2018**

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Novela: ORGULHO E PAIXÃO (Brasil - 2018)

Produtor(es): Central Globo de Produção

Diretor(es): Fred Mayrink

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos

Gênero: Romance

Tipo de Material Analisado: Monitoramento

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos

Contém: Violência, Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria

Processo: 08000.003128/2018-74

Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Filme: JURASSIC WORLD - REINO AMEAÇADO (JURASSIC WORLD - FALLEN KINGDOM, Espanha / Estados Unidos da América - 2018)

Produtor(es): Amblin Entertainment/Legendary Entertainment

Diretor(es): J.A. Bayona

Distribuidor(es): UNIVERSAL PICTURES INTERNATIONAL

BRAZIL LTDA.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

Gênero: Aventura/Ficção

Tipo de Material Analisado: Digital

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Violência

Processo: 08000.016462/2018-98

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Série: TROLLHUNTERS - 1ª TEMPORADA - VOLUME 1

(TROLLHUNTERS - SEASON 1 - VOL. 1, Estados Unidos da América - 2016)

Episódio(s): 01 A 08

Produtor(es): Guillermo Del Toro/Rodrigo Blaas/Marc Guggenheim/Christina Steinberg

Diretor(es): Guillermo Del Toro

Distribuidor(es): PARAMOUNT HOME MEDIA DISTRIBUTION

BRAZIL

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Animação



Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08000.016470/2018-34
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: ZÉ PAULO BECKER - VIOLÃO, AMIGOS E CANÇÕES (Brasil - 2018)
Produtor(es): MPB Discos e Produções Ltda
Diretor(es): Daniel Lobo
Distribuidor(es): SOM LIVRE
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08000.016581/2018-41
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A.

Filme: OLHOS DO DESERTO (EYE ON JULIET, Canadá / França / Marrocos - 2017)
Produtor(es): Pierre Even
Diretor(es): Kim Nguyen
Distribuidor(es): ESFERA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Drogas , Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.017362/2018-89
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: HEREDITÁRIO (HEREDITARY, Estados Unidos da América - 2017)
Produtor(es): Palmstar Media/Windy Hill Pictures
Diretor(es): Ari Aster
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Drogas , Violência Extrema e Conteúdo impactante
Processo: 08000.018064/2018-14
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: HOTEL ARTEMIS (Estados Unidos da América - 2017)
Produtor(es): Simon Cornwell/Stephen Cornwell/Drew Pearce/Marc Platt/Adam Siegel
Diretor(es): Drew Pearce
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Ação
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.018811/2018-14
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: OITO MULHERES E UM SEGREDO (OCEAN'S 8, Estados Unidos da América - 2017)
Produtor(es): Warner Bros. International
Diretor(es): Gary Ross
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Comédia/Ação
Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08000.018812/2018-51
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: MISSÃO: IMPOSSÍVEL - EFEITO FALLOUT - TRAILER 2 (MISSION: IMPOSSIBLE - FALLOUT, Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): J.J. Abrams/Tom Cruise
Diretor(es): Christopher Mcquarrie
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Ação
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.018814/2018-40
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: MINHA FAMA DE MAU (Brasil - 2018)
Produtor(es): Marco Altberg/Termo Maia/Fernanda Affonso/Gabriel Farias
Diretor(es): Lui Farias/L.G Bayão
Distribuidor(es): Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda / Downtown Filmes

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical/Biografia/Cultural
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.018816/2018-39
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: O PROTETOR 2 (THE EQUALIZER 2, Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Molly Allen
Diretor(es): Antoine Fuqua
Distribuidor(es): COLUMBIA TRISTAR FILMES DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Drama/Ação/Romance
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.018964/2018-53
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Programa: NATUREZA FORTE (Brasil - 2018)
Episódio(s): 01 A 13
Produtor(es): WW Filmes
Diretor(es): Willyssys Wolfgang/Geisia Fernandes
Distribuidor(es): CANAL FUTURA
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Variedades
Tipo de Material Analisado: Monitoramento
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000254/2018-98
Requerente: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO

Filme: A HISTÓRIA DA EMBALAGEM NO BRASIL (Brasil - 2015)
Produtor(es): Fernanda Carvalho
Diretor(es): Felipe Tomazelli/Ricardo Martensen
Distribuidor(es): ELO AUDIOVISUAL SERVIÇOS LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000501/2018-56
Requerente: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO

Filme: BR3 (Brasil - 2017)
Produtor(es): Laís de Oliveira Diel Souza
Diretor(es): Bruno Ribeiro
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Drogas , Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000592/2018-20
Requerente: LAÍS DE OLIVEIRA DIEI SOUZA

Trailer: BARONESA (Brasil - 2016)
Produtor(es): Juliana Antunes/Marcella Jaques/Laura Godoy
Diretor(es): Juliana Antunes
Distribuidor(es): VITRINE FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000610/2018-73
Requerente: VITRINE FILMES

Filme: FESTA NO APARTAMENTO DA SUZANA (Brasil - 2012)
Produtor(es): O Quadro Produções Ltda.
Diretor(es): Christopher Faust
Distribuidor(es): O QUADRO PRODUÇÕES LTDA
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000619/2018-84
Requerente: O QUADRO PRODUÇÕES LTDA.

Trailer: CACHORROS (LOS PERROS, França - 2017)
Produtor(es): Sophie Erbs/Tom Dercourt/Augusto Matte/Santiago Gallelli/Benjamin Domenech
Diretor(es): Marcela Said
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência e Sexo
Processo: 08017.000620/2018-17
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

CONSULTA PÚBLICA Nº 66, DE 28 DE MAIO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do art. 10º da Lei nº 9.961 de 28 de janeiro de 2000 e art. 35 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.327, de 5 de janeiro de 2000, deliberou, por ocasião da 486ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de maio de 2018, a realização da seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar de 7 (sete) dias da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas a Proposta de Resolução Normativa que institui o Programa de Certificação de Boas Práticas em Atenção à Saúde de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde - APS.

Art. 2º A proposta de Resolução Normativa e a correspondente documentação estarão disponíveis na íntegra, durante o período de consulta, no endereço eletrônico www.ans.gov.br, em "Participação da Sociedade", no item "Consultas e Participações Públicas".

Art. 3º As sugestões e comentários poderão ser encaminhados por meio do endereço eletrônico mencionado no artigo anterior, mediante preenchimento do formulário disponível na página da ANS, em "Participação da Sociedade", no item "Consultas Públicas".

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA

DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 21 de maio de 2018, publicada no DOU nº 97, em 22 de maio de 2018, Seção 1, página 69: onde se lê: "25789.006485/2016-61", leia-se: "25789.006485/2016-21".

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RETIFICAÇÃO

No Aresto nº 1.115, de 18 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial da União nº 97, de 22 de maio de 2018, Seção 1, pág. 84,

Onde se lê:
"Empresa: Voco Do Brasil Ltda
CNPJ: 05.915.452/0001-17
Processo: 25351.673420/2015-93
Expediente: 1083968/15-2
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o parecer nº 455/2017 - CRTPS/DIARE.

Leia-se:
"Empresa: Voco Do Brasil Ltda
CNPJ: 05.915.452/0001-17
Processo: 25351.673420/2015-93
Expediente: 1083968/15-2
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o parecer nº 445/2017 - CRTPS/DIARE.

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 1.121, DE 22 DE MAIO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 10/2018, realizada em 8 de maio de 2018 com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: Kimmai Indústria e Comercio Produtos Limpeza Ltda
CNPJ: 00.224.595/0001-69
Processo: 25351.704704.2010-76
Expediente: 1769198/16-2
GHCOS

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o parecer Parecer n.º 50/2016 - Corec/GESAN.

Recorrente: Kimmái Indústria e Comercio Produtos Limpeza Ltda

CNPJ: 00.224.595/0001-69

Processo: 25351.055527/2013-22

Expediente: 0183481/18-9

GHCOS

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acata o parecer Parecer nº 18/2018 COREC/COSAN/GHCOS.

CONSULTA PÚBLICA Nº 529, DE 24 DE MAIO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 15 de maio de 2018, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta que dispõe sobre o ingrediente ativo P34 - Piriproxifem, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: <http://portal.anvisa.gov.br/consultas-publicas/>.

§ 1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§ 2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§ 3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos e Saneantes/COSAN, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o e-mail saneantes@anvisa.gov.br.

§ 4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.912783/2018-54

Assunto: Proposta para o ingrediente ativo P34 - Piriproxifem na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Agenda Regulatória 2017-2010: Não.

Regime de Tramitação: Comum

Área responsável: Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos e Saneantes - GHCOS/COSAN/ANVISA-MS

Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

CONSULTA PÚBLICA Nº 530, DE 24 DE MAIO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 15 de maio de 2018, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta que dispõe sobre o ingrediente ativo B40 - Beauveria bassiana, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: <http://portal.anvisa.gov.br/consultas-publicas/>.

§ 1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§ 2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§ 3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos e Saneantes/COSAN, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o e-mail saneantes@anvisa.gov.br.

§ 4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.912773/2018-19

Assunto: Proposta para o ingrediente ativo B40 - Beauveria bassiana constante na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeiras, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Agenda Regulatória 2017-2020: Não

Regime de Tramitação: Comum

Área responsável: Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos e Saneantes - GHCOS/COSAN/ANVISA-MS

Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

CONSULTA PÚBLICA Nº 531, DE 24 DE MAIO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 15 de maio de 2018, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta que dispõe sobre a inclusão da cultura do milho, com LMR de 0,1 mg/kg e IS de 30 dias, modalidade de emprego (aplicação) Foliar, na monografia do ingrediente ativo T30 - TIODICARBE, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em

formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§ 1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§ 2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§ 3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.458884/2013-19

Agenda Regulatória 2015-16: Não

Assunto: Proposta para o ingrediente ativo T30 - TIODICARBE, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

CONSULTA PÚBLICA Nº 532, DE 25 DE MAIO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 15 de maio de 2018, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de inclusão que dispõe sobre o ingrediente ativo T48 - Tiametoxam.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: <http://portal.anvisa.gov.br/consultas-publicas/>.

§ 1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§ 2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§ 3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos e Saneantes/COSAN, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o e-mail saneantes@anvisa.gov.br.

§ 4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.



ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processos nº: 25351.912605/2018-23
Agenda Regulatória 2017-2020: Não
Assunto: Proposta de Inclusão do ingrediente ativo T48 -
Tiametoxam na relação de monografias dos ingredientes ativos de
agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada
por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003,
DOU de 2 de setembro de 2003.
Area responsável: Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos e
Saneantes - GHCS/COSAN
Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO
SANITÁRIOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.285, DE 23 DE MAIO DE 2018(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no
uso das atribuições, tendo em vista o disposto no art. 120-C, I,
aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos
do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3
de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº
209, de 17 de janeiro de 2018, resolve:
Art. 1º Convalidar os atos de deferimento de anuência em
pesquisa clínica e processo de Dossiê de Investigação Clínica de
Dispositivo Médico - DICD praticados pela Gerência-Geral de
Tecnologia de Produtos para a Saúde relativamente às petições
constantes da relação, em anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua
publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em
suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.314, DE 24 DE MAIO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso da atribuição que lhe
foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril de
2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da
Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de
Alimentos conforme relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua
publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em
suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.315, DE 24 DE MAIO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso da atribuição que
lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril
de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da
Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016,
resolve:
Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral
de Alimentos conforme relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua
publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em
suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS
E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.327, DE 24 DE MAIO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos
no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº
390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, §
1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da
Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro
de 2016, resolve:
Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de
Medicamentos, conforme relação anexa;
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua
publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em
suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.328, DE 24 DE MAIO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no
uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390,
de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do
Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da
Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,
resolve:
Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de
Medicamentos, conforme relação anexa;
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua
publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em
suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.329, DE 24 DE MAIO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no
uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390,
de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do
Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da
Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,
resolve:
Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e
produtos biológicos, ou de apresentações, conforme relação anexa;
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua
publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em
suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.330, DE 24 DE MAIO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no
uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390,
de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do
Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da
Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,
resolve:
Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de
medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados,
fitoterápicos, biológicos, radiofármacos e de insumos farmacêuticos
ativos, sob o nº de expedientes constantes do anexo desta Resolução,
nos termos do Art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua
publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em
suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.331, DE 24 DE MAIO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos
no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº
390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, §
1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da
Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro
de 2016, resolve:
Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos
medicamentos biológicos sob os nº de processos constantes do
anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº.
6.360, de 1976.
Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não
foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.
Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução
os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos
da Lei nº 6360, de 1976.
Art. 3º A revalidação automática não impedirá a
continuação da análise da petição de renovação de registro
requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o
pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido
automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de
renovação.
Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser
consultados, assim como suas apresentações válidas no link:
http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp
Art. 5º Será considerada a data de revalidação do registro
contada a partir do final da vigência do período de validade
anterior, de modo que não há interrupção na regularidade do
registro.
Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua
publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em
suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.332, DE 24 DE MAIO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no
uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390,
de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do
Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da
Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, tendo
em vista o disposto no art. 229-C da Lei nº 9.279, de 14 de maio de
1996, e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 168, de 08 de
agosto de 2017, resolve:
Art. 1º Conceder prévia anuência aos pedidos de patente de
produtos e processos farmacêuticos, conforme relação anexa.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua
publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em
suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.333, DE 24 DE MAIO DE 2018

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no
uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390,
de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do
Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da
Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, tendo
em vista o disposto no art. 229-C da Lei nº 9.279, de 14 de maio de
1996, e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 168, de 08 de
agosto de 2017, considerando a sentença proferida no Mandado de
Segurança nº 1004052-12.2018.4.01.3400 (PI 0622074-6), em
tramitação na 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal,
que determinou que a Anvisa "proceda à análise do pedido de patente
PI0622074-6, para fins de anuência prévia, no prazo de 30 (trinta)
dias, com a consequente remessa ao INPI após a publicação no Diário
Oficial da União", resolve:
Art. 1º Conceder prévia anuência aos pedidos de patente PI
0622074-6 e PI 0622073-8, nos termos da precitada decisão judicial
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua
publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.334, DE 24 DE MAIO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no
uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390,
de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do
Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da
Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, tendo
em vista o disposto no art. 229-C da Lei nº 9.279, de 14 de maio de
1996, e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 168, de 08 de
agosto de 2017, considerando a sentença proferida na Ação Ordinária
nº 0005084-51.2016.4.02.5101 (2016.51.01.005084-4), em tramitação
na 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro -
2ª Região, que anulou as respectivas decisões da ANVISA de
denegar a anuência aos pedidos de invenção PI 9715284-6, PI
0509326-0, PI 0206289-5 e PI 0709726-3 em vista do não-
atendimento dos requisitos de patenteabilidade previstos na Lei n.
9.279/96, bem como determinou que a ANVISA, em relação aos
citados pedidos de patente, "se manifeste nos moldes do art. 229-C da
Lei 9.279/96 apenas quanto a existência de risco para a saúde pública,
com a consequente remessa dos respectivos procedimentos
administrativos ao INPI para as demais medidas cabíveis, tudo na
forma da fundamentação supra", resolve:
Art. 1º Conceder prévia anuência aos pedidos de patente PI
9715284-6, PI 0509326-0, PI 0206289-5 e PI 0709726-3, nos termos
da precitada decisão judicial, tornando insubsistentes as Resoluções-
RE a seguir relacionadas, no tocante aos referidos pedidos de
patente.
Art. 2º Dar ciência ao Instituto Nacional da Propriedade
Industrial (INPI) sobre esta decisão, uma vez que os citados pedidos
de patente já se encontram em exame naquele Instituto.
Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua
publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em
suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO
E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS
DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.324, DE 24 DE MAIO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos
Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco no uso das atribuições que
lhe foram conferidas pela Portaria nº 384, de 8 de março de 2017,
aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria
Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista
o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 90, de 27 de
dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e
suas alterações, resolve:

Art.1º Cancelar por caducidade os Registros de Produtos Fumígenos - Dados Cadastrais das marcas, conforme relação anexa, por não terem sido peticionadas as renovações de registro no prazo determinado na legislação sanitária em vigor.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FRANCISCO BRANCO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.325, DE 24 DE MAIO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 384, de 08 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relativas a produtos fumígenos derivado do tabaco, conforme anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FRANCISCO BRANCO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.326, DE 24 DE MAIO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 384, de 08 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo, em cumprimento a decisão judicial expedida pelo Tribunal Regional Federal da Primeira Região - Seção Judiciária do Distrito Federal nos autos do Processo nº 0054565-79.2010.4.01.3400.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FRANCISCO BRANCO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.335, DE 25 DE MAIO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão da ação ordinária nº 51051-50.2012.4.01.3400 - 21ª Vara Federal/DF, que confirma a antecipação de tutela e determina à ANVISA a aceitar os certificados de boas práticas estrangeiros ou seus congêneres, nas hipóteses em que os pedidos de inspeção internacional feitos pelos filiados da ABIMED (Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares) estejam protocolados e paralisados há mais de seis meses, sem prejuízo da inspeção internacional a ser feita posteriormente pela ANVISA para fins de confirmação ou não da avaliação estrangeira.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.336, DE 25 DE MAIO DE 2018

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 677 de 15 de março de 2018, única e exclusivamente quanto ao Registro de Famílias de Material de Uso Médico Importado, referente à empresa QR Consulting, Importação e Distribuição de Produtos Médicos Ltda,

PROCESSO 25351.239091/2017-85, publicada no Diário Oficial da União nº. 53 de 19 de março de 2018, Seção 1, página 57 e em suplemento, página 11.

Art. 2º Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 2.273 de 24 de agosto de 2017, única e exclusivamente quanto ao Registro de Famílias de Material de Uso Médico Importado, referente à empresa QR Consulting, Importação e Distribuição de Produtos Médicos Ltda, PROCESSO 25351.239107/2017-98, publicada no Diário Oficial da União nº. 165 de 28 de agosto de 2017, Seção 1, página 47 e em suplemento, página 55.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.337, DE 25 DE MAIO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro ou Cadastro e por consequente, cancelar o Registro ou Cadastro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.338, DE 25 DE MAIO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.339, DE 25 DE MAIO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.340, DE 25 DE MAIO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.341, DE 25 DE MAIO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Declarar o cancelamento de registro ou cadastro de produtos para a saúde a pedido da empresa sob os números de processos/números de registro/cadastro constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.342, DE 25 DE MAIO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de produtos para a saúde sob o número de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº 9.784 de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 875, de 7 de abril de 2016, publicada em DOU nº 68, de 11 de abril de 2016, Seção 1, página 59, e em Suplemento, página 74,

Onde se lê:

fibra optica 25351.704428/2015-95

FIBRA ÓPTICA HOLMIUM DESCARTÁVEL MEDFIBER

FABRICANTE : E-MED PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA - ME - BRASIL

DISTRIBUIDOR : E-MED PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA - ME - BRASIL

2FDH145 2FDH200 2FDH230 2FDH272 2FDH300 2FDH365 2FDH550 2FDH600 2FDH800 2FDH940

CLASSE : I 80475510128

80026 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para saúde Nacional

Leia-se:

fibra optica 25351.704428/2015-95

FIBRA ÓPTICA HOLMIUM DESCARTÁVEL MEDFIBER

FABRICANTE : E-MED PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA - ME - BRASIL

DISTRIBUIDOR : E-MED PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA - ME - BRASIL

2FDH145 2FDH200 2FDH230 2FDH272 2FDH300 2FDH365 2FDH550 2FDH600 2FDH800 2FDH940

CLASSE : III 80475510128

8056 - EQUIPAMENTO - Registro de Famílias de Equipamentos Nacionais, de Médio e Pequeno Portes

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.343, DE 25 DE MAIO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar a avaliação toxicológica preliminar para fins de Registro Especial Temporário (RET).

Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação toxicológica preliminar não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAUJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.344, DE 25 DE MAIO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.



Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAUJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.345, DE 25 DE MAIO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos da Ação Ordinária nº 1018127-90.2017.4.01.3400, 1ª VSJ/DF que determinou que a Anvisa procedesse a avaliação toxicológica do produto GRANDUS WG.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAUJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.346, DE 25 DE MAIO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar, no âmbito da Anvisa, a avaliação de resíduos dos produtos agrotóxicos, componentes e afins, conforme relação anexa.

Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação de resíduos não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAUJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.350, DE 25 DE MAIO DE 2018

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Unificar os Limites Máximos de Resíduos (LMR) e a definição de resíduos das monografias referentes aos isômeros de Cipermetrina, a serem expressos genericamente como CIPERMETRINAS, nas monografias dos ingredientes ativos C10 - CIPERMETRINA, C58 - ALFA-CIPERMETRINA, C59 - BETA-CIPERMETRINA e C60 - ZETA-CIPERMETRINA, contidos na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAUJO

GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.319, DE 24 DE MAIO DE 2018(*)

A Gerente da Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes Substituta no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 355, de 16 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIMARA AZEVEDO OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.320, DE 24 DE MAIO DE 2018(*)

A Gerente da Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes Substituta no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 355, de 16 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIMARA AZEVEDO OLIVEIRA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.321, DE 24 DE MAIO DE 2018(*)

A Gerente da Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes Substituta no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 355, de 16 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Cancelar os processos dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIMARA AZEVEDO OLIVEIRA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.322, DE 24 DE MAIO DE 2018(*)

A Gerente da Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes Substituta, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 355, de 16 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIMARA AZEVEDO OLIVEIRA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.323, DE 24 DE MAIO DE 2018(*)

A Gerente da Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes Substituta, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 355, de 16 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIMARA AZEVEDO OLIVEIRA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.286, DE 24 DE MAIO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.287, DE 24 DE MAIO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.288, DE 24 DE MAIO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.289, DE 24 DE MAIO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.290, DE 24 DE MAIO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.291, DE 24 DE MAIO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.292, DE 24 DE MAIO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.293, DE 24 DE MAIO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.294, DE 24 DE MAIO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.295, DE 24 DE MAIO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.296, DE 24 DE MAIO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.297, DE 24 DE MAIO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização de Funcionamento dos estabelecimentos Farmácias e Drogarias, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.298, DE 24 DE MAIO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.299, DE 24 DE MAIO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.300, DE 24 DE MAIO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.301, DE 24 DE MAIO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.302, DE 24 DE MAIO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.303, DE 24 DE MAIO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.304, DE 24 DE MAIO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.305, DE 24 DE MAIO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO-RE Nº 1.306, DE 24 DE MAIO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.307, DE 24 DE MAIO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.308, DE 24 DE MAIO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program);

Considerando o Art. 7º da Lei nº9.782, de 26 de janeiro de 1999 alterado pelo Art. 128 da Lei nº13.097, de 19 de janeiro de 2015;

Considerando o Parágrafo único do Art. 4º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 217, de 20 de fevereiro de 2018;

Considerando o Parágrafo primeiro do Art. 15 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017;

Considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.309, DE 24 DE MAIO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.310, DE 24 DE MAIO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.311, DE 24 DE MAIO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.312, DE 24 DE MAIO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.313, DE 24 DE MAIO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando a necessidade de anulação de ato, prevista no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos da empresa Olon S.p.A., solicitada pela empresa Wyeth Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 61.072.393/0001-33, publicada pela Resolução RE nº 1.202, de 10 de maio de 2018, no Diário Oficial da União nº 91, de 14 de maio de 2018, Seção 1, pág. 35, e em suplemento da Seção 1, págs. 97 e 98, devido à duplicidade de certificados.

Art. 2º Tornar insubsistente a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos da empresa Euticals S.p.A., solicitada pela empresa EMS S/A., CNPJ nº 57.507.378/0003-65, publicada pela Resolução RE nº 1.261, de 17 de maio de 2018, no Diário Oficial da União nº 96, de 21 de maio de 2018, Seção 1, pág. 64, e em suplemento da Seção 1, pág. 98, devido à duplicidade de certificados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.316, DE 24 DE MAIO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.317, DE 24 DE MAIO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.318, DE 24 DE MAIO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos da(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 828, de 05 de Abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº. 67, de 09 de abril de 2018, Seção I, pág. 97 e em suplemento da Seção I, pág. 117, retificar, a pedido, a certificação da empresa Boehringer Ingelheim Pharma GmbH & Co. KG, solicitada pela Amgen Biotecnologia do Brasil Ltda., CNPJ n.º 18.774.815/0001-93, conforme expedientes nº 2145817/17-1 e 0321022/18-7.

Onde se lê: Insumos farmacêuticos ativos biológicos: desonumabe

Leia-se: Insumos farmacêuticos ativos biológicos: denosumabe

Na Resolução RE nº 3.255, de 08 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº. 236, de 11 de dezembro de 2017, Seção 1, pág. 108, e em suplemento da Seção 1, pág. 117, referente à certificação da empresa Mylan Laboratories Ltd. - Unit VIII, solicitada pela Glaxosmithkline Brasil Ltda., CNPJ nº

33.247.743/0001-10, conforme expedientes nº 1413432/17-2 e 0047524/18-6.

Onde se lê:

Endereço: 1 Pioneer Sector 1 628413 - Singapura

Leia-se:

Endereço: 1 Pioneer Sector 1, Jurong - 628413 - Singapura
Mylan Laboratories Ltd. - Unit II

Endereço: Survey No. 10 & 42, Gaddapotharam Village,
Kazipally Industrial Area, Jinnaram Manal, Sanga Reddy District,
Telangana - 502319, Índia

Divi's Laboratories Ltd.

Endereço: Lingojigudem Village, Choutuppal Mandal,
Nalgonda, Telangana - 508252- Índia

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 128, de 18 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 15, de 22 de janeiro de 2018, seção 1, páginas 53 e 54 e em suplemento da Seção 1, página 86, referente à certificação da empresa MR Pharma S.A., solicitada pela empresa Alko do Brasil Indústria e Comércio Ltda, CNPJ: 32.137.424/0001-99, conforme expedientes nº 1950391/16-1 e 0091439/18-8.

Onde se lê: Produtos estéreis (Granel): Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal

Leia-se: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal

Na Resolução RE nº 98, de 13 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 11, de 16 de janeiro de 2017, Seção 1, página 28, e em suplemento, páginas 45 e 46, referente à certificação da empresa Lantheus Medical Imaging, Inc., solicitada pela empresa MJM Produtos Farmacêuticos e de Radioproteção Ltda, CNPJ nº 04.891.262/0001-44, conforme expedientes 2390054/16-7 e 0383251/18-1.

Onde se lê: Produtos estéreis: pertecnetato de sódio (99m Tc) (soluções parenterais de pequeno volume - com preparação asséptica).

Leia-se: Produtos estéreis (radiofármacos): Gerador de eluato de pertecnetato de sódio (99mTc)

Na Resolução RE nº 1.678, de 23 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 120, de 26 de junho de 2017, Seção 1, página 38, e em Suplemento, página 29, referente à certificação da Fundação Ezequiel Dias - FUNED, conforme expedientes nº 2471391/16-7 e 1329632/17-9.

Onde se lê: Unidade III

Leia-se: Unidade V

Na Resolução RE nº 738, de 23 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 58, de 26 de março de 2018, Seção 1, página 154, e em Suplemento, página 99, referente à certificação da empresa Holopack Verpackungstechnik GmbH, solicitada pela empresa Opem Representação, Importadora, Exportadora e Distribuidora Ltda., CNPJ nº 38.909.503/0001-57, conforme expedientes 1888130/17-1 e 0301894/18-6.

Onde se lê: Soluções com Preparação Asséptica

Leia-se: Soluções de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.347, DE 25 DE MAIO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados - Substituto no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.059, de 18 de dezembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO GRÉGIS

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.348, DE 25 DE MAIO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados- Substituto no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.059, de 18 de dezembro de 2017 aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Endereço na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Tornar insubsistente a Concessão da Autorização de Funcionamento para Empresa Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública de acordo com os dados anexo,

publicada pela Resolução-RE nº1.220 de 17 de maio de 2018, no Diário Oficial da União edição nº 96, de 21 de maio de 2018, Seção 1, pág. 66, no Suplemento 96, pág. 100.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO GRÉGIS

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.349, DE 25 DE MAIO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados - Substituto no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.059, de 18 de dezembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir pleito de concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO GRÉGIS

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 3.283, DE 25 DE MAIO DE 2018

Instituir grupo de gestão e governança para execução do Projeto de Cooperação Técnica Internacional e Nacional.

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, incisos II e VIII, capítulo V do Anexo I, do Decreto nº 8.867, de 03/10/2016, publicado no D.O.U. de 04/10/2016, e

Considerando a Portaria nº 2.053/2011, de 30 de agosto de 2011, do Ministério da Saúde que dispõe sobre a gestão de projetos de Cooperação Técnica com organismos Internacionais, no âmbito do Ministério da Saúde e entidades vinculadas;

Considerando o exposto no Art. 2º da referida Portaria, que determina, por competência institucional, o Presidente da Funasa como Diretor Nacional dos projetos de cooperação técnica internacionais e cabe a ele designar seus suplentes;

Considerando o exposto no Art. 3º parágrafo II, que dispõe sobre a competência do Diretor Nacional do Projeto de Cooperação Técnica Internacional em planejar, coordenar, analisar e acompanhar a execução física, orçamentária e financeira dos contratos e convênios relativos aos projetos de cooperação sob sua responsabilidade;

Considerando o contido no Art. 4º da citada Portaria, que estabelece que o Diretor Nacional de Projeto de Cooperação Técnica Internacional designará o Coordenador de Projeto e respectivo suplente;

Considerando que o Parágrafo Único do art. 4º autoriza o Presidente da Funasa delegar a competência de diretor do projeto aos Coordenadores de projeto e seu suplente para ordenarem despesas do respectivo projeto;

Considerando as competências do Coordenador de Projeto constantes no inciso I do Art. 5º onde determina que o Coordenador e seu suplente substitua o Diretor do Projeto em suas ausências e impedimentos. Resolve:

Art. 1º INSTITUIR grupo de gestão e governança dos projetos de cooperação técnica internacional, bem como, dos projetos nacionais de caráter institucional.

Art. 2º O grupo de gestão e governança será composto por Coordenador, Gestor do Projeto e por membros técnicos dos departamentos técnicos da Funasa.

Art. 3º Ao coordenador do grupo de gestão cabe:

I - representar formalmente o órgão ou entidade executora nacional perante a Coordenação de Projetos de Cooperação Internacional - CPCI/DESID/MS, o organismo internacional cooperante e os órgãos de controle, responsabilizando-se pelas atividades desenvolvidas no âmbito do projeto;

II - planejar, coordenar, analisar e acompanhar a execução física, orçamentária e financeira dos contratos e convênios relativos aos projetos de cooperação sob sua responsabilidade;

III - ordenar as despesas do projeto até o valor de R\$ 1.000.000.000,00 (um milhão de reais);

IV - responder pela execução e regularidade do projeto;

V - aprovar os relatórios de progresso elaborados pelo Coordenador do Projeto e encaminhá-los à Coordenação de Projetos de Cooperação Internacional - CPCI/DESID/MS e ao organismo internacional cooperante; e

VI - desempenhar todas as responsabilidades inerentes ao diretor do projeto, conforme previsto na Portaria nº 2.053/2011, de 30 de agosto de 2011, do Ministério da Saúde.

Art. 4º Ao gestor do projeto caberá a organização, monitoramento e acompanhamento dos projetos e atuar como suplente do Coordenador.

Art. 5º Os membros técnicos terão como competência a operacionalização dos procedimentos relativos às demandas dos projetos.

Art. 6º A composição do grupo de gestão de governança de projetos será definida pela presidência e os nomes serão indicados em Portaria.

Art. 7º Todos os procedimentos orientativos serão dispostos em Ordem de Serviço, a ser publicada em Boletim de Serviço da Funasa.

Art. 8º Revogar a Portaria/Funasa nº 2.082, de 13 de abril de 2018, publicada no D.O.U. nº 72, de 16 de abril de 2018.

Art. 9º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RODRIGO SERGIO DIAS

Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

SECRETARIA EXECUTIVA

GRUPO EXECUTIVO DO COMITÊ INTERMINISTERIAL GOVERNO ABERTO

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 22 DE MAIO DE 2018

Altera a Resolução nº 1, de 18 de novembro de 2014, que institui Grupo de Trabalho temático da sociedade civil para assessoramento do Grupo Executivo do Comitê Interministerial Governo Aberto.

O COORDENADOR DO GRUPO EXECUTIVO DO COMITÊ INTERMINISTERIAL GOVERNO ABERTO, com fundamento no § 3º do art. 7º do Decreto Presidencial de 15 de setembro de 2011 e levando em consideração proposta aprovada em reunião realizada em 22 de março de 2018, resolve:

Art. 1º O § 4º do art. 11 da Resolução nº 1, de 18 de novembro de 2014, publicada na Seção 1, p. 2, do Diário Oficial da União do dia 19 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11

§ 4º Os membros indicados exercerão suas atividades pelo período de dois anos, contados da data da publicação do ato de designação, podendo esse prazo ser prorrogado pelo máximo de um ano, por deliberação do Grupo Executivo."

Art. 2º Revoga o § 4º do art. 3º da Resolução nº 1, de 18 de novembro de 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO
Secretário-Executivo

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.028, DE 22 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos nº 48500.001617/2002-82. Interessado: Gênesis Energética S.A. Objeto: Postergar a vigência da autorização da PCH São Francisco, cadastrado sob o PCH.PH.PR.028747-4.01.

A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.029, DE 22 DE MAIO DE 2018.

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001397/2014-56. Interessado: Eólica Quatro Ventos S.A. Objeto: Transfere para a empresa Eólica Quatro Ventos S.A. a autorização da EOL Quatro Ventos, cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.PE.031809-4.01.

A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.030, DE 22 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001419/2014-00. Interessado: Eólica Ouro Branco I S.A. Objeto: Transfere para a empresa Eólica Ouro Branco I S.A. a autorização da EOL Ouro Branco I, cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.PE.031807-8.01.

A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.034, DE 22 DE MAIO DE 2018**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.003258/2017-18. Interessado: Rio Turvo Energética SPE S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação e servidão administrativa, as áreas que totalizam 52,1246 ha (cinquenta e dois hectares, doze ares e quarenta e seis centiares), necessárias à implantação da PCH Das Almas, localizada nos municípios de Cerro Azul e Doutor Ulysses, estado do Paraná.

A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.035, DE 22 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002128/2018-31. Interessada: EDP Transmissão MA II S.A. Objeto: (i) declara de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, as áreas de terra necessárias à implantação da Subestação Chapadinha II 230/69 kV e à ampliação da Subestação Coelho Neto 230 kV, localizadas no estado do Maranhão.

A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.036, DE 22 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002147/2018-67. Interessada: EDP Transmissão MA I S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área de terra necessária à implantação da Subestação São Luís IV 500/230/69 kV.

A íntegra desta Resolução e seu anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.037, DE 22 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002180/2018-97. Interessada: Artoon Z2 Energia S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área de terra necessária à implantação da Subestação 230/69 kV Caxias II - 400 MVA.

A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.038, DE 22 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002128/2018-31. Interessada: Companhia Energética de Pernambuco - CELPE. Objeto: (i) declara de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituir servidão administrativa, a área necessária a passagem da Linha de Distribuição Afogados da Ingazeira - Tabira (C2), circuito simples, 69 kV, com 20 m de largura e 24 km de extensão, que interligará a Subestação Afogados da Ingazeira à Subestação Tabira, localizada nos municípios de Afogados da Ingazeira e Tabira, estado de Pernambuco.

A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.040, DE 22 DE MAIO DE 2018.

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001613/2018-97. Interessada: EDP Transmissão MA I S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 500 kV Miranda II - São Luís II C3, da Linha de Transmissão 500 kV São Luís II - São Luís IV CD e do trecho de linha que perfaz o seccionamento da Linha de Transmissão 230 kV UTE Porto de Itaquí - São Luís II, na Subestação São Luís IV.

A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.042, DE 22 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.006226/2017-66. Interessada: ERB1 - Elétricas Reunidas do Brasil S.A. Objeto: (i) alterar o Anexo da Resolução Autorizativa nº 6.795, de 21 de dezembro de 2017, que declara de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, as áreas de terra necessárias à implantação da Subestação Sarandi 525/230 kV.

A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.043, DE 22 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.006228/2017-55. Interessada: ERB1 - Elétricas Reunidas do Brasil S.A. Objeto: (i) alterar o Anexo da Resolução Autorizativa nº 6.834, de 30 de janeiro de 2018, que declara de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área de terra necessária à implantação da Subestação Paranavai Norte 230/138 kV - 300 MVA.

A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.044, DE 22 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.006229/2017-08. Interessada: ERB1 - Elétricas Reunidas do Brasil S.A. Objeto: (i) alterar o Anexo da Resolução Autorizativa nº 6.835, de 23 de maio de 2017, que declara de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área de terra necessária à implantação da Subestação Guairá 525/230 kV - 1344 MVA.

A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.045, DE 22 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002437/2017-20. Interessada: Mantiqueira Transmissora de Energia S.A. Objeto: Altera o anexo da Resolução Autorizativa nº 6.364, de 23 de maio de 2017, que declara de utilidade pública, para desapropriar, em favor da Mantiqueira Transmissora de Energia S.A., a área de terra necessária à implantação da Subestação João Monlevade 4 230/69 kV - 100 MVA, localizada no município de Bela Vista de Minas, estado de Minas Gerais.

A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.046, DE 22 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.000861/2018-11. Interessado: CEMIG Distribuição S/A - CEMIG-D. Objeto: Autorizar a revisão da configuração dos conjuntos de unidades consumidoras e estabelecer os limites para os indicadores de continuidade DEC e FEC dos conjuntos da CEMIG Distribuição S/A - CEMIG-D, para o período de 2019 a 2023 a qual entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019.

A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.396, DE 22 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005351/2017-59. Interessados: CEMIG Distribuição S/A - Cemig-D, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica--CCEE, Cemig Geração e Transmissão S.A. - Cemig-GT, Empresa Santos Dumont de Energia S.A. - ESDE, Furnas Centrais Elétricas S.A. - Furnas, São Gotardo Transmissora de Energia S.A., Sete Lagoas Transmissora de Energia Ltda. - SLTE, Serra da Mesa Transmissora de Energia S.A. - SMTE, Serra Paracatu Transmissora de Energia Ltda. - SPTE e Companhia Transirapé de Transmissão - Transirapé, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado da quarta Revisão Tarifária Periódica - RTP da CEMIG Distribuição S/A - Cemig-D, a vigorar a partir de 28 de maio de 2018, e dá outras providências.

A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.398, DE 22 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001807/2018-92. Interessados: Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacui - Certaja, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, RGE Sul Distribuidora de Energia S/A - RGE Sul, Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2018 da Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacui - Certaja, a vigorar a partir de 29 de maio de 2018, e dá outras providências.

A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.399, DE 22 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001809/2018-81. Interessados: Cooperativa de Eletrificação Rural da Região de Promissão Ltda - Cerpro, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, CPFL Paulista, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2018 da Cooperativa de Eletrificação Rural da Região de Promissão Ltda - Cerpro, a vigorar a partir de 29 de maio de 2018, e dá outras providências.

A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 815, DE 22 DE MAIO DE 2018

Altera as Resoluções Normativas nº 67 e nº 68, ambas de 8 de junho de 2004, e nº 722, de 31 de maio de 2016, e aprova a Revisão 2018.05 do Submódulo 3.3 dos Procedimentos de Rede.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 15 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 9º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, nos arts. 3º e 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nos arts. 2º, 6º e 7º do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, o que consta do Processo nº 48500.002921/2016-78 e considerando a Audiência Pública nº 049/2017, resolve:

Art. 1º Alterar o § 8º do Art. 7º da Resolução Normativa nº 67, de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 8º A concessionária de transmissão proprietária da linha seccionada deverá verificar a conformidade das especificações e dos projetos referidos no § 7º e participar do respectivo comissionamento, de forma a não comprometer o cumprimento do cronograma de implantação das citadas instalações, sendo os custos dessas atividades ressarcidos pelo Acssante no valor de até 5,0% (cinco por cento) do Valor Novo de Reposição - VNR das instalações transferidas, conforme Tabelas I e II do Anexo, calculado com base no Banco de Preços de Referência ANEEL".

Art. 2º Alterar o caput do Art. 7º-A da Resolução Normativa nº 67, de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º-A A conexão à Rede Básica em subestação existente deverá ter a implementação das respectivas instalações precedida de celebração do CCT, observado o disposto no art. 7º, § 4º, e do CUST, atribuindo-se à concessionária de transmissão proprietária da subestação existente a responsabilidade pela implementação de eventuais reforços na própria subestação, observado o disposto na Resolução Normativa nº 443, de 26 de julho de 2011".

Art. 3º Alterar o § 1º do Art. 7º-A da Resolução Normativa nº 67, de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Quando a conexão referida no "caput" destinar-se à conexão de instalações de consumidor livre, de central geradora ou de importadores e/ou exportadores de energia, atendidos por intermédio da concessionária de transmissão proprietária da subestação existente, o Acssante será responsável pelo pagamento, por meio de CCT, do valor correspondente à remuneração e respectiva depreciação anual de eventuais adequações, específicas ao acesso, referentes aos sistemas de telecomunicação, proteção, comando e controle, além dos encargos definidos na Resolução Normativa nº 443, de 2011, facultando-se acordo entre as partes a fim de que seja implementada a referida conexão".

Art. 4º Inserir o § 4º no Art. 7º-A da Resolução Normativa nº 67, de 2004, com a seguinte redação:

"§4º Quando o Acessante implementar a conexão de que trata o "caput" a concessionária de transmissão proprietária das instalações deverá verificar a conformidade das especificações e dos projetos e participar do respectivo comissionamento de forma a não comprometer o cumprimento do cronograma de implantação das citadas instalações, sendo os custos dessas atividades ressarcidos pelo Acessante no valor de até 5,0% (cinco por cento) do Valor Novo de Reposição - VNR dos módulos de conexão implantados na subestação acessada, conforme Tabelas I e II do Anexo, calculado com base no Banco de Preços de Referência ANEEL".

Art. 5º Inserir o art. 7º-C na Resolução Normativa nº 67, de 2004, com a seguinte redação:

"Art. 7º-C Os custos associados à verificação da conformidade das especificações e dos projetos e à participação em comissionamento incorridos por transmissora, quando de conexão de outra transmissora, serão cobertos conforme a seguir:

I - Em subestação existente, no valor de até 5,0% (cinco por cento) do Valor Novo de Reposição - VNR dos módulos de conexão implantados na subestação, conforme Tabelas I e II do Anexo, calculados com base no Banco de Preços de Referência ANEEL;

II - Por meio de seccionamento de linha de transmissão para expansão da Rede Básica, conforme disposto na alínea "f" do inciso I do § 3º do art. 7ºm.

Art. 6º Inserir as tabelas I e II em anexo à Resolução Normativa nº 67, de 2004, com a seguinte redação:

Tabela I - Percentuais para cálculo do ressarcimento às transmissoras

Prazo ¹	Até 30 dias		De 31 a 60 dias		Mais de 60 dias	
Aprovação da conformidade de projetos	≧230kV	<230kV	≧230kV	<230kV	≧230kV	<230kV
	1,00%	1,50%	0,75%	1,00%	0,50%	0,50%

¹ Após o recebimento dos projetos, a contar da entrega da última versão do projeto, em dias corridos.

Tabela II - Percentuais para cálculo do ressarcimento às transmissoras

Prazo ²	Até 15 dias		De 16 a 30 dias		Mais de 30 dias	
Liberação das instalações	≧230kV	<230kV	≧230kV	<230kV	≧230kV	<230kV
	2,00%	3,50%	1,75%	3,00%	1,50%	2,50%

² A contar da solicitação, em dias corridos.

Art. 7º Alterar o inciso III do § 8º do Art. 4º-A da Resolução Normativa nº 68, de 8 de junho de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - a concessionária de transmissão proprietária da linha seccionada deverá verificar a conformidade das especificações e projetos, acompanhar a implantação do empreendimento, participar do comissionamento das instalações que serão vinculadas à sua concessão e instalar os equipamentos necessários para adequações nos terminais da linha seccionada, referentes aos sistemas de telecomunicação, proteção, comando e controle, de forma a não comprometer o cumprimento do cronograma de implantação, sendo essas atividades ressarcidas pelo consumidor livre, central geradora ou importador e/ou exportador de energia, no valor de até 5,0% (cinco por cento) do Valor Novo de Reposição - VNR dos ativos transferidos, conforme Tabelas I e II do Anexo, calculado com base no Banco de Preços de Referência ANEEL".

Art. 8º Inserir o § 4º no Art. 4º-B da Resolução Normativa nº 68, de 2004, com a seguinte redação:

PORTARIA Nº 5.091, DE 22 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no Regimento Interno da Diretoria, na Norma de Organização ANEEL nº 24, com revisão aprovada pela Portaria nº 3.808, de 16 de dezembro de 2015, e no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, bem como o que consta do Processo nº 48500.002445/2017-76, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo, a revisão das metas intermediárias para o ciclo de avaliação de desempenho institucional da ANEEL, com vigência de 1º de julho de 2017 a 30 de junho de 2018, aprovadas pela Portaria nº 4.635, de 27 de junho de 2017.

Art. 2º O Anexo desta Portaria encontra-se disponível para consulta no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEUDONIZETERUFINO

PORTARIA Nº 5.092, DE 22 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 16, inciso IV, do Regimento Interno da ANEEL, aprovado pela Portaria nº 349, de 28 de novembro de 1997, do Ministério de Minas e Energia, em conformidade com deliberação da Diretoria e de acordo com o que consta nos Processos nº 48500.001187/2015-44 e 48500.003746/2017-17 resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo, a revisão da Agenda Regulatória da ANEEL 2016-2018.

Art. 2º O Anexo desta Portaria encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEUDONIZETERUFINO

DESPACHO Nº 1.122, DE 22 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003159/2017-28, decide não conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Linhas de Xingu Transmissora de Energia Ltda. - LXTE em face do Auto de Infração

nº 72/2017-SFE, de 27 de dezembro de 2017, ante sua intempestividade, e manter a multa de R\$ 142.639,13 (cento e quarenta e dois mil, seiscentos e trinta e nove reais e treze centavos), a qual deverá ser recolhida conforme legislação vigente.

ROMEUDONIZETERUFINO

DESPACHO Nº 1.123, DE 22 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do consta do Processo nº 48500.000064/2017-52, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto por Natalício Lembeck e no mérito, negar-lhe provimento para a) manter a decisão do Despacho nº 2.093, de 13 de julho de 2017, que permite que a Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia efetue o faturamento dos ciclos de agosto e setembro de 2015, conforme definido na Solicitação de Ouvidoria - SO nº 301.911.79216-00, com base no inciso III do art. 115 da Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, e b) determinar que esta decisão seja cumprida em até 15 (quinze) dias a partir da data de sua publicação.

ROMEUDONIZETERUFINO

DESPACHO Nº 1.124, DE 22 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002323/2017-80, decide: (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE-D em face do Despacho nº 2.271, de 27 de julho de 2017, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA, que deu provimento à reclamação do Laboratório Edelweiss Ltda. referente a danos ocorridos em equipamento eletroeletrônico instalado em sua unidade consumidora e, no mérito, negar-lhe provimento; e (ii) determinar que a Concessionária efetue o ressarcimento ao Consumidor consoante o Despacho nº 2.271, de 27 de julho de 2017, em até 15 (quinze) dias da publicação desta decisão.

ROMEUDONIZETERUFINO

"§ 4º Quando o Acessante implementar a conexão de que trata o "caput", a concessionária de transmissão proprietária das instalações deverá verificar a conformidade das especificações e projetos, participar do comissionamento das instalações que serão vinculadas à sua concessão e instalar os equipamentos necessários à conexão referentes aos sistemas de telecomunicação, proteção, comando e controle, de forma a não comprometer o cumprimento do cronograma de implantação, sendo essas atividades ressarcidas pelo Acessante no valor de até 5,0% (cinco por cento) do Valor Novo de Reposição - VNR dos módulos de conexão implantados na subestação acessada, conforme Tabelas I e II do Anexo, calculado com base no Banco de Preços de Referência ANEEL".

Art. 9º Inserir as tabelas I e II em anexo à Resolução Normativa nº 68, de 2004, com a seguinte redação:

Tabela I - Percentuais para cálculo do ressarcimento às transmissoras

Prazo ¹	Até 30 dias		De 31 a 60 dias		Mais de 60 dias	
Aprovação da conformidade de projetos	≧230kV	<230kV	≧230kV	<230kV	≧230kV	<230kV
	1,00%	1,50%	0,75%	1,00%	0,50%	0,50%

¹ Após o recebimento dos projetos, a contar da entrega da última versão do projeto, em dias corridos.

Tabela II - Percentuais para cálculo do ressarcimento às transmissoras

Prazo ²	Até 15 dias		De 16 a 30 dias		Mais de 30 dias	
Liberação das instalações	≧230kV	<230kV	≧230kV	<230kV	≧230kV	<230kV
	2,00%	3,50%	1,75%	3,00%	1,50%	2,50%

² A contar da solicitação, em dias corridos.

Art. 10 Alterar o §15 do Art. 6º da Resolução Normativa nº 722, de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 15 A Transmissora deverá verificar a conformidade das especificações e dos projetos das instalações que se tornarem de sua responsabilidade, bem como participar do comissionamento destas instalações, sendo ressarcida pelo novo Acessante no valor de até 3,0% (três por cento) do Valor Novo de Reposição - VNR das referidas instalações, conforme Tabelas I e II do Anexo, calculado com base no Banco de Preços da ANEEL, ressalvado o disposto no § 17".

Art. 11 Inserir as tabelas I e II em anexo à Resolução Normativa nº 722, de 2016, com a seguinte redação:

Tabela I - Percentuais para cálculo do ressarcimento às transmissoras

Prazo ¹	Até 30 dias	De 31 a 60 dias	Mais de 60 dias
Aprovação da conformidade de projetos	1,00%	0,75%	0,50%

¹ Após o recebimento dos projetos, a contar da entrega da última versão do projeto, em dias corridos.

Tabela II - Percentuais para cálculo do ressarcimento às transmissoras

Prazo ²	Até 15 dias	De 16 a 30 dias	Mais de 30 dias
Liberação das instalações	2,00%	1,75%	1,50%

² A contar da solicitação, em dias corridos.

Art. 12 Aprovar a Revisão 2018.05 do Submódulo 3.3 dos Procedimentos de Rede, conforme Anexo.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEUDONIZETERUFINO

DESPACHO Nº 1.126, DE 22 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta dos processos nº 48500.000558/2018-18, 48500.000559/2018-62, 48500.000561/2018-31, 48500.000562/2018-86, 48500.000563/2018-21, 48500.000564/2018-75, 48500.000565/2018-10, 48500.000566/2018-64 48500.000567/2018-17, 48500.000568/2018-53, 48500.000569/2018-06, 48500.000570/2018-22, 48500.000571/2018-77, 48500.000572/2018-11 e 48500.000574/2018-19, decide por alterar a decisão proferida na 13ª RPO, no sentido de (i) não conhecer dos recursos administrativos interpostos pela CPFL Paulista, ante a intempestividade verificada; (ii) manter a decisão proferida pela ARSESP, determinando que a CPFL Paulista efetue a devolução em dobro dos valores faturados a maior, na forma do regulamento vigente, decorrentes do erro de classificação das unidades consumidoras, referente ao período de 36 ciclos de faturamento imediatamente anteriores à constatação do erro, descontados os valores já pagos; (iii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias a partir da sua publicação; (iv) determinar que a CPFL Paulista encaminhe à ARSESP a comprovação do pagamento, no prazo de até 15 (quinze) dias a partir de sua efetivação; e revogar o Despacho nº 936/2018.

ROMEUDONIZETERUFINO

DESPACHO Nº 1.128, DE 22 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.000531/2012-30, decide (i) indeferir a solicitação de alteração do cronograma de implantação da PCH Linha Rica, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 6.270, de 2017, com 8.000 kW de Potência Instalada, localizada em trecho do Rio do Peixe, no município de Ibicaré, no estado de Santa Catarina, outorgada à Ibicaré Hidrelétrica Ltda. e (ii) não reconhecer o excludente de responsabilidade da outorgada pelo atraso na implantação desse empreendimento.

ROMEUDONIZETERUFINO



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RETIFICAÇÃO

Na Autorização nº 373, de 22 de maio de 2018, publicado no DOU nº 99 de 24 de maio de 2018, Seção 1, página 85. Onde se lê: Autorização nº 373, de 22 de maio de 2018 Leia-se: Autorização nº 373-A, de 22 de maio de 2018

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHO Nº 674, DE 25 DE MAIO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria ANP nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto no Art. 18 da Resolução ANP nº 6, de 5 de fevereiro de 2014, publicada em 6 de fevereiro de 2014, REVOGA o despacho nº 1.399 publicado em 14 de novembro de 2017, o qual incluía o ensaio de enxofre total pelo método ABNT NBR 15867 no cadastro do laboratório pertencente a BSBIO Indústrias e Comércio de Biodiesel Sul Brasil S/A, CNPJ nº 07.322.382/001-19, localizado no município de Passo Fundo - RS. Processo ANP: 48600.000811/2009-14 Cadastro: 007 Data de Publicação no D.O.U.: 14/08/2009

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

DESPACHO Nº 675, DE 25 DE MAIO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto da Resolução ANP nº 06/2014, publicada em 06 de fevereiro de 2014 no Diário Oficial da União, REVOGA o cadastro do laboratório pertencente à PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEIS S.A., CNPJ nº 10.144.628/0003-86, localizado no município de Candeias - BA, em virtude do não atendimento às disposições do artigo 12 da supracitada Resolução. Processo ANP: 48600.001832/2009-57 Cadastro: 008 Data de publicação no D.O.U.: 14/08/2009

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO Nº 673, DE 25 DE MAIO DE 2018

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, ao AUTO POSTO CAPELLO DE PAULA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 03.732.151/0001-22, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial proferida nos autos do processo judicial nº 0200161-49.2017.4.02.5101.

MAURO MOTTA LAPORTE

DESPACHO Nº 676, DE 25 DE MAIO DE 2018

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, ao AUTO POSTO MG 491 LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 29.230.614/0001-41, endo em vista o cumprimento da Decisão Judicial proferida nos autos do processo judicial nº 1003006-49.2018.4.01.3800.

MAURO MOTTA LAPORTE

DESPACHO Nº 1.129, DE 22 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta dos Processos nº 48500.001419/2014-88, 48500.001472/2014-89 e 48500.001397/2014-56., decido conhecer dos pedidos de revogação das outorgas de autorização das Centrais Geradoras Eólicas - EOLs Ouro Branco 1, Ouro Branco 2 e Quatro Ventos, outorgadas, à Eólica Tecnologia Ltda. e à Eólica Energia Ltda., para declarar extinto o pleito, sem julgamento do mérito, na forma preconizada pelo art. 52 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e pelo art. 14 da Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, em face da perda de objeto decorrente de fato superveniente.

ROMEUE DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 1.139, DE 22 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta nº Processo nº 48500.004248/2016-19, decido conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Eletrosul Centrais Elétricas S.A. - Eletrosul em face do Despacho nº 4.171, de 12 de dezembro de 2017, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para alterar o período de aplicação dos juros remuneratórios e, assim, decidir que o valor a ser devolvido pela Eletrosul à Celesc-D é de R\$ 46.304.397,24, atualizado pelo IPCA acumulado de outubro de 2012 a março de 2018 e remunerado por juros reais de 5,59% a.a. acumulados de agosto de 2013 a março de 2018, e manter os demais critérios do Despacho nº 4.171, de 2017.

ROMEUE DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 1.143, DE 22 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta dos Processos nº 48500-000012-2004-18 48500-000013-2004-81 decide pela concessão de medida cautelar ao pedido interposto pela Coogerva Linha Aparecida Energia S.A. e pela Coogerva Linha Jacinto S.A. para, até a decisão do mérito dos pleitos de excludente de responsabilidade e resolução dos contratos por inexecução involuntária em avaliação no âmbito destes processos, suspender (i) a entrega da energia dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs oriundos do Edital nº 10/2013, do Leilão A-5 de 2013, e (ii) toda e qualquer obrigação prevista no citado Edital.

ROMEUE DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 1.127, DE 22 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003182/2017-12, decide não conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Empresa Norte de Transmissão de Energia S.A. - Ente em face do Despacho nº 933/2018, por estar exaurida a análise da questão na esfera administrativa, conforme inciso IV do art. 63 da Lei nº 9.784/1999.

ROMEUE DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 1.145, DE 22 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no uso das suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, a Resolução Normativa nº 754, de 13 de dezembro de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.000767/2018-61, decide i) permitir, excepcionalmente, que os agentes interessados aportem recursos do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento da ANEEL na construção do Laboratório de Alta Potência, de até R\$ 152.755.050,00 (cento e cinquenta e dois milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil e cinquenta reais); ii) determinar que a baixa contábil dos investimentos realizados na conta de obrigações no P&D ficará condicionada à aprovação, por parte desta Agência, dos relatórios de encerramento do Projeto, em que serão avaliados, além dos custos de construção e instalação do Laboratório e dos equipamentos, a perenidade do Projeto; iii) determinar que a operação e a governança deverão permitir o acesso da comunidade científica a custos razoáveis de uso de sua infraestrutura; iv) determinar que os agentes que aportarem recursos do Programa de P&D encaminhem à ANEEL as Movimentações Financeiras, anualmente, até abril do ano posterior ao ano de análise, nos moldes dos relatórios que compõem a auditoria dos projetos de P&D e Eficiência Energética; v) estabelecer que a SPE e as áreas de fiscalização deverão ter livre acesso a pessoas e às obras, inclusive seus registros contábeis instalações e equipamentos vinculados aos serviços, podendo requisitar de qualquer órgão ou pessoa do SENAI as informações e dados necessários para aferir a correta execução da construção do laboratório TEAP; vi) estabelecer que a SPE realize, ao final da execução da construção do laboratório

TEAP, a avaliação do critério Razoabilidade de Custos, conforme o Módulo 4 do PROP&D, aprovado pela Resolução Normativa nº 754, de 2016, para efeitos de reconhecimento dos investimentos realizados como recursos do Programa de P&D do Setor Elétrico, e vii) determinar que a amortização do investimento com os recursos do Programa de P&D do Setor Elétrico deve acontecer até que seja ressarcido acumulado de R\$ 76.377.525,00 (setenta e seis milhões, trezentos e setenta e sete mil e quinhentos e vinte e cinco reais), ou 50% do total efetivamente aportado pelos agentes participantes com recursos de P&D, o que for menor, consoante o disposto nos regulamentos dos PROP&D, no Módulo 2, item 2.4.2 - Comercialização de Produtos, e dos PRORET - Procedimentos de Regulação Tarifária, no Submódulo 2.7 - Outras Receitas e Submódulo 9.1 - Revisão Periódica das Receitas das Concessionárias Existentes, em até 16 anos.

ROMEUE DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na íntegra e no resumo do Despacho nº 1.125, de 22 de maio de 2018, constante dos Processos nº 48500.000451/2018-70, 48500.000192/2018-87, 48500.000042/2010-16, 48500.002698/2008-59, 48500.002699/2008-01 e 48500.001346/2006-71, publicado no DOU, de 24 de maio de 2018, seção 1, página 84, v. 155, n. 99, onde se lê: "COFCO Internacional Brasil S.A.", leia-se: "COFCO International Brasil S.A.".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO Nº 1.147, DE 24 DE MAIO DE 2018

Processo nº: 48500.003814/2014-03. Interessado: Eletrobras Distribuição Rondônia - CERON. Decisão: alterar o valor da penalidade de multa aplicada pelo Auto de Infração 0024/2017-SFE para R\$ 2.590.138,84 (dois milhões, quinhentos e noventa mil, cento e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos). O Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 25 DE MAIO 2018

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 26 de maio de 2018. Nº 1.166. Processo nº 48500.002359/2007-91. Interessados: Açúcar e Alcool Oswaldo Ribeiro Mendonça Ltda. Usina: UTE Colorado. Unidade Geradora: UG1 de 6.500 kW. Localização: Município de Guaira, Estado de São Paulo. Nº 1.167. Processo nº 48500.000489/2017-61. Interessados: Pirapora II Energias Renováveis S.A. Usina: UFV Pirapora 2. Unidades Geradoras: UG9 a UG31, de 967,742 kW cada uma, totalizando 22.258,066 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Pirapora, Estado de Minas Gerais. As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 1.165, DE 25 DE MAIO DE 2018

Processo nº 48500.000687/2018-14. Interessada: Grupo Abengoa. Decisão: anuir à transferência de controle societário de concessionárias da Interessada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 1.155, DE 24 DE MAIO DE 2018

Processo nº: 48500.002356/2018-19. Interessados: ANEEL/SRD. Decisão: (i) aprovar a nova versão do Manual de Repercussão da Tarifa Social de Energia Elétrica, que estará disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/>.

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR
Superintendente

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL****DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 108/2018/DF**

Fase de Autorização de Pesquisa
Da provimento ao recurso interposto(245)
890.366/2013-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP.
890.368/2013-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP.
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
872.464/2015-MINERAÇÃO SPAZIO ALPHA CONCORDE
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-COARACI/BA,
ITAPITANGA/BA - Guia nº 32/2018-250.000Toneladas/ano-
MANGANÊS- Validade:24/08/2018
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
832.475/2003-RT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
LTDA- Área de 262,42ha para 49,79ha-Areia e Argila
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
890.366/2013-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP.-
SAIBRO
890.368/2013-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP.-
SAIBRO
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
890.266/1993-BRAMATEX GRANITOS LTDA ME
Fase de Disponibilidade
Homologa desistência do requerimento de Concessão de
Lavra(352)
833.158/1989- NOVA AURORA MARMORES E
GRANITOS LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Homologa desistência do requerimento de Concessão de
Lavra(352)
831.775/1999- NOVA AURORA MARMORES E
GRANITOS LTDA
Despacho publicado(356)
890.504/1987-MARCEL MINERAÇÃO LTDA EPP-Nos
termos do DESPACHO Nº 045/2018-CFPM/DIFIS, aprovado pelo
Senhor Diretor de Fiscalização da Atividade Minerária, que ora aprovo
e adoto como fundamento desta decisão, AUTORIZO o pedido de
Pesquisa Complementar, pelo prazo improrrogável de 01 (um) ano, a
contar da data de publicação do ato no DOU.
896.540/2003-MINERAÇÃO ITUETA LTDA EPP-Nos
termos do DESPACHO Nº 044/2018-CFPM/DIFIS, aprovado pelo
Senhor Diretor de Fiscalização da Atividade Minerária, que ora aprovo
e adoto como fundamento desta decisão, AUTORIZO o pedido de
Pesquisa Complementar, pelo prazo improrrogável de 01 (um) ano, a
contar da data de publicação do ato no DOU.
896.570/2005-MINERAÇÃO TRIUNFO LTDA-Nos termos
do DESPACHO Nº 046/2018-CFPM/DIFIS, aprovado pelo Senhor
Diretor de Fiscalização da Atividade Minerária, que ora aprovo e adoto
como fundamento desta decisão, AUTORIZO o pedido de Pesquisa
Complementar, pelo prazo improrrogável de 01 (um) ano, a contar da
data de publicação do ato no DOU.
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
846.224/2007-PAULO JOSÉ DE CARVALHO POLI
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
826.733/1994-POLICAL INDUSTRIAL DE CAL LTDA.
EPP-BOCAIUVA DO SUL/PR, COLOMBO/PR, RIO BRANCO DO
SUL/PR - Guia nº 31/2018-60.000Toneladas/ano-CALCÁRIO-
Validade:31/05/2019
873.308/2006-INTERCEMENT BRASIL S A-
BRUMADO/BA - Guia nº 30/2018-60.000Toneladas/ano-ARGILA-
Validade:11/07/2018
Fase de Concessão de Lavra
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)
867.058/2010-TREVO HOLDING DE ADMINISTRAÇÃO
PATRIMONIAL LTDA- Prazo:a contar de 31/01/2018 e com término
em 31/01/2019
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da
jazida(416)
004.100/1967-NOVELIS DO BRASIL LTDA
815.276/1984-ALTO VALE DE MINERAÇÃO LTDA ME
860.027/1988-VOTORANTIM CIMENTOS S A
820.958/1993-MINERADORA VICENTINI LTDA
861.171/1993-VOTORANTIM CIMENTOS S A
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
004.100/1967-NOVELIS DO BRASIL LTDA-BAUXITA
Autorizo o aditamento de substância mineral(427)
004.100/1967-NOVELIS DO BRASIL LTDA-MINERIO DE
FERRO-Portaria de Lavra nº 1204/1980, DOU de 18/03/1981
860.027/1988-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
CALCÁRIO-Portaria de Lavra nº 81/2017, DOU de 28/03/2017
861.171/1993-VOTORANTIM CIMENTOS S A-ARGILA-
Portaria de Lavra nº 98/2017, DOU de 10/04/2017
Nega provimento ao recurso interposto(479)
830.114/2005-GIANCARLO GONÇALVES DUARTE ME
Despacho publicado(508)
815.276/1984-ALTO VALE DE MINERAÇÃO LTDA ME-
Acolhendo proposta da Diretoria de Fiscalização da Atividade
Minerária - DIFIS, CONVALIDO a aprovação do relatório de
reavaliação de reservas, de fls. 642, publicada no Diário Oficial da
União de 02/06/2016.
Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)
004.100/1967-NOVELIS DO BRASIL LTDA-MINERIO DE
FERRO

VICTOR HUGO FRONER BICCA

**DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 111/2018/DF**

Fase de Requerimento de Pesquisa
Despacho publicado(156)
890.500/1988-GRANBRASIL GRANITOS DO BRASIL S
A.-Nos termos do PARECER Nº 00130/2017/PF-DNPM-
SEDE/PGF/AGU, aprovado pelo DESPACHO Nº
01013/2017/SEDE/PGF/AGU do Senhor Procurador-Chefe da
PF/DNPM, que ora aprovo, COVALIDO a decisão do
Superintendente do DNPM/ES que indeferiu o pedido de
reconsideração interposto pela Granbrasil Granitos do Brasil S.A., e
MANTENHO intacta a declaração de nulidade do alvará de
pesquisa.
Indefere pedido de reconsideração(181)
868.068/2017-MINERAÇÃO GNB LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
896.219/2000-AREAL SÃO JOSÉ LTDA EPP
Da provimento ao recurso interposto(245)
815.699/2010-HELDER PESSETTI
890.169/2013-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E
TERRAPLENAGEM LTDA
890.364/2013-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP.
890.365/2013-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP.
890.367/2013-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP.
890.369/2013-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP.
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a
Concessão de Lavra(349)
830.598/1982-ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO
SÍTIO MINERAÇÃO S.A.
Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
850.376/1987-VALE S A-Nos termos do PARECER Nº
003/2017-CFPM/DIFIS-KROS, aprovado pelo Senhor Diretor de
Fiscalização da Atividade Minerária, que ora aprovo e adoto como
fundamento desta decisão, AUTORIZO o pedido de Pesquisa
Complementar, pelo prazo improrrogável de 02 (dois) anos, a
contar da data de publicação do ato no DOU.
850.750/1996-VALE S A-Nos termos do PARECER Nº
002/2017-CFPM/DIFIS-KROS, aprovado pelo Senhor Diretor de
Fiscalização da Atividade Minerária, que ora aprovo e adoto como
fundamento desta decisão, AUTORIZO o pedido de Pesquisa
Complementar, pelo prazo improrrogável de 02 (dois) anos, a
contar da data de publicação do ato no DOU.
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
890.436/2009-IBRATA MINERAÇÃO LTDA
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
896.419/2000-EMPRESA DE MINERAÇÃO BARRINHA
LTDA . ME.-CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES - Guia nº
33/2018-12.960Toneladas/ano-MÁRMORE- Validade:31/05/2019
815.534/2014-JAZIDA SOARES LTDA-
ARARANGUÁ/SC, SOMBRIO/SC - Guia nº 34/2018-
216.000Toneladas/ano-AREIA- Validade:18/04/2021
Nega provimento ao recurso interposto(2075)
832.586/2001-HELIO SCHMIDT BELZ
Fase de Concessão de Lavra
Instaura processo administrativo para declaração de
caducidade da concessão de lavra /prazo para defesa 60 dias(490)
007.262/1949-ÁGUAS FRAYHA LTDA.-OF.
Nº74/DIRE/2018
004.216/1954-PEDRO CARLOS DE OLIVEIRA FI-OF.
Nº75/DIRE/2018
Fase de Requerimento de Licenciamento
Nega provimento ao recurso interposto(1170)
810.254/2017-LURANE PARTICIPAÇÕES LTDA
826.513/2017-JOÃO MARIO FORTUNATO
Não conhece o recurso interposto(1837)
830.532/2016-Interposto porAREIÃO PARAÍSO LTDA.
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Nega provimento ao recurso interposto(1222)
831.248/2017-B.M. MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO
EIRELI
VICTOR HUGO FRONER BICCA
DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 109/2018/DF
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório
de Pesquisa(191)
890.366/2013-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP.-
Publicado DOU de 21/12/2016
890.368/2013-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP.-
Publicado DOU de 21/12/2016
VICTOR HUGO FRONER BICCA
DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 112/2018/DF
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de não aprovação do
Relatório de Pesquisa(191)
815.699/2010-HELDER PESSETTI- Publicado DOU de
27/06/2013
890.169/2013-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E
TERRAPLENAGEM LTDA- Publicado DOU de 21/12/2016

890.364/2013-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP.-
Publicado DOU de 21/12/2016
890.365/2013-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP.-
Publicado DOU de 04/01/2017
890.367/2013-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP.-
Publicado DOU de 21/12/2016
890.369/2013-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP.-
Publicado DOU de 21/12/2016

**VICTOR HUGO FRONER BICCA
SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 76/2018/GO**

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não
cumprimento de exigência(122)
860.875/2017-JARBAS PINTO DE OLIVEIRA
860.975/2017-ALBERTO CASCAIS MELEIRO
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
861.177/2006-COOPERATIVA MISTA DOS
GARIMPEIROS DE ESMERALDAS DO ESTADO DE GOIÁS
LTDA
861.481/2011-COOPERATIVA MISTA DOS
GARIMPEIROS DE ESMERALDAS DO ESTADO DE GOIÁS
LTDA
Determina arquivamento definitivo do processo(565)
860.717/2017-VALTER DA COSTA OLIVEIRA ME
Fase de Requerimento de Lavra
Nega prorrogação prazo para cumprimento de
exigência(363)
860.168/2004-JOSÉ LEOMAR E IRACIMAR LTDA-OF.
Nº033/2015/DFISC/DNPM-GO e 034/2015/DFISC/DNPM-GO
Indefere requerimento de transformação do regime de
Concessão de Lavra para Licenciamento(1988)
860.494/2002-MINERAÇÃO E TRANSPORTES
CORUMBÁ LTDA
Fase de Disponibilidade
Nega provimento ao pedido de reconsideração(369)
861.794/2007- Recurso interposto por GILBERTO
MORATO
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir
dessa publicação:(730)
860.520/2015-DOMINGOS FERNANDO MOURO-
Registro de Licença Nº 333/2018 - Vencimento em 08/05/2019
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
861.348/2014-MINERAÇÃO E TRANSPORTES
CORUMBÁ LTDA
Nega provimento ao recurso interposto(1170)
860.594/2011-FABRICIO LUIZ AMARAL
860.519/2015-EDSON MATEUS DA SILVA
860.759/2015-APARECIDA NUNES FERREIRA
860.760/2015-ELI AMERICO DE PAULA
860.726/2016-SERGIO SERAFIM FALCÃO
Indefere requerimento de Licenciamento - área
onerada(2095)
860.030/2016-CLEITON GONCALVES MARTINS
861.174/2016-F2 IRMÃOS FERRARI TRANSPORTES
LTDA ME
860.758/2017-MARIA DE OLIVEIRA CARDOSO
860.761/2017-RONALDO ALVES DE ALENCAR
860.779/2017-VALDEIR FIRMINO DE SOUZA
860.808/2017-RENATO DE CARVALHO COUTINHO
860.853/2017-MARIA CLEDES GONCALVES DE
BASTOS GOMES
860.888/2017-JOÃO BATISTA RIBEIRO DE ARAUJO
860.896/2017-EURIPEDES D'ARC GOMES VIEIRA
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de
Licença(742)
860.591/2009-TRANSROSA TRANSPORTE DE
CARGAS LTDA- Registro de Licença Nº 114/2009 - Vencimento
em 27/08/2018
861.308/2009-JOÃO VIEIRA DE SOUZA- Registro de
Licença Nº 142/2009 - Vencimento em 05/10/2021
861.795/2012-GIRLENE LEITE ORTIZ DE CAMARGO-
Registro de Licença Nº 140/2013 - Vencimento em 20/07/2018
861.938/2012-RIBEIRO E PAIVA LTDA. ME- Registro
de Licença Nº 056/2013 - Vencimento em 19/04/2020
861.254/2013-JOSÉ NUNES DE QUEIROZ- Registro de
Licença Nº 024/2015 - Vencimento em 30/06/2020
861.761/2013-CERÂMICA BL LTDA ME- Registro de
Licença Nº 203/2014 - Vencimento em 21/09/2018
862.091/2013-ALEXANDRE JORGE DE OLIVEIRA
BRECKENFELD- Registro de Licença Nº 125/2014 - Vencimento
em 11/09/2021
862.099/2013-SERGIO ROBERTO NICOLETI- Registro
de Licença Nº 100/2016 - Vencimento em 16/11/2021
860.282/2015-FERNANDA KOZLOWSKI E SILVA-
Registro de Licença Nº 133/2015 - Vencimento em 07/08/2018
861.441/2015-ATAIR CRUZEIRO DO PRADO- Registro
de Licença Nº 027/2016 - Vencimento em 20/07/2020



860.037/2016-EUDES ARAUJO GALVÃO JUNIOR- Registro de Licença Nº 120/2016 - Vencimento em Indeterminado
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação(921)
860.648/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZONA- Registro de Extração Nº002/2018 de 07/05/2018
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação(924)
860.054/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAPURU- Registro de Extração Nº003/2018 de 09/05/2018

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 78/2018/GO

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
860.813/2014-PLANALTO TRANSPORTADORA LTDA
860.702/2015-VALDOMIRO POLISELLI JUNIOR
860.177/2016-LARA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
860.178/2016-LARA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
860.179/2016-LARA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
860.180/2016-LARA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
861.875/2011-GRANIBLOCK IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº606/2018
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
861.342/2012-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA-ARAGUARI/MG, ANHANGUERA/GO, CUMARI/GO - Guia nº 006/2018-50.000t-Areia- Validade:19/05/2019
861.137/2016-RIO GRANITO LTDA-JARAGUÁ/GO - Guia nº 007/2018-16.000t-Granito- Validade:20/05/2019
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
860.326/2010-MINAS RIO MINERADORA LTDA- Área de 1.947,96 para 1.266,01-Bauxita.
860.327/2010-MINAS RIO MINERADORA LTDA- Área de 1.870,03 para 1.176,99-Bauxita e Argila
860.328/2010-MINAS RIO MINERADORA LTDA- Área de 1.948,75 para 964,54-Argila
860.329/2010-MINAS RIO MINERADORA LTDA- Área de 1.897,55 para 969,64-Argila.
860.797/2011-CPX GOIANA MINERAÇÃO S.A.- Área de 488,44 para 149,56-Calcário Calcítico
861.187/2011-CENTRO MINERAÇÃO LTDA- Área de 1.987,57 para 446,52-Manganês.
860.195/2012-CENTRO MINERAÇÃO LTDA- Área de 1.938,25 para 204,85-Manganês.
861.616/2012-MINERADORA CAPITAL LTDA- Área de 424,61 para 36,79-Areia
860.557/2014-CONSTRUTORA TRIUNFO SA- Área de 95,23 para 25,19-Basalto
860.730/2015-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA- Área de 878,38 para 31,50-Calcário
860.763/2015-AREIAL DO VALE LTDA- Área de 426,09 para 50,00-Metarenito
861.313/2015-MINERAÇÃO MOURA LTDA- Área de 838,24 para 16,70-Areia
861.453/2015-PHANTHOM GREEN MINERADORA LTDA ME- Área de 228,99 para 49,71-Areia
860.290/2016-FLAVIO MEDEIROS BONADIMAN- Área de 348,58 para 81,87-Granito
861.016/2016-GONÇALVES E ALMEIDA LTDA ME- Área de 212,80 para 49,69-Areia.
861.330/2016-TRINDADE MINERAÇÃO LTDA.- Área de 42,30 para 28,98-Basalto
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
861.368/2015-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA-Areia
860.401/2017-COMGEO MINERAÇÃO EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-Calcário
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
860.917/2015-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
861.471/2015-CEZAR PEREIRA DE SOUZA
860.678/2016-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
860.679/2016-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
860.089/2014-JOSÉ EDUARDO MORAIS DA SILVA-ALVARÁ Nº6162/2014
860.801/2016-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.-ALVARÁ Nº4844/2017
860.818/2016-CEZAR PEREIRA DE SOUZA-ALVARÁ Nº3941/2017

861.099/2016-MINERAÇÃO MOZONDÓ LTDA-ALVARÁ Nº3585/2017
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
860.514/2014-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-ALVARÁ Nº6766/2015
860.916/2015-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ALVARÁ Nº7180/2016
861.224/2015-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.-ALVARÁ Nº1994/2016
861.332/2015-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-ALVARÁ Nº3893/2016
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
860.106/2003-ELSON FERREIRA GOMES-ALVARÁ Nº538/2015
862.934/2011-COPEBRAS INDÚSTRIA LTDA-ALVARÁ Nº729/2015
861.078/2012-COPEBRAS INDÚSTRIA LTDA-ALVARÁ Nº738/2015
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
860.002/2002-ROCHAS EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME- Fonte: Caiçara; Marca: Bela Vista; Embalagens: 200 mL e 5 L. - Fonte: Caiçara; Marca: Jaó; Embalagens: 500 mL e 1,5 L.- BELA VISTA DE GOIÁS/GO
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
860.602/2013-AREIA MENEZES LTDA ME-ARAGUARI/MG, CUMARI/GO - Guia nº 008/2018-50.000t-Areia- Validade:20/05/2019

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 56/2018/MA

Fase de Licenciamento
Retificação de despacho(1391)
806.132/2010 - PERSEVERANÇA MINERAÇÃO E EMPREENDIMIENTOS LTDA - ME
- Publicado DOU de 21/05/2018, Relação nº 54, Seção 1, pág. 83 - ONDE SE LÊ: Milton Alves Cavalcanti; LEIA-SE: Perseverança Mineração e Empreendimentos LTDA - ME

ARNALDO MARTINHO COSTA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 61/2018/MS

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
868.190/2017-PEDREIRA TRÊS LAGOAS LTDA- DOU de 10/05/2018

ALEXANDRE MONTEIRO REZENDE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 63/2018/MS

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação: (730)
868.268/2015-PEDRAS MORRO ALTO LTDA ME- Registro de Licença Nº 16/2018 - Vencimento em 17/06/2018
868.384/2016-PEDRAS MORRO ALTO LTDA ME- Registro de Licença Nº 15/2018 - Vencimento em 25/11/2026

ALEXANDRE MONTEIRO REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 57/2018/PB

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
846.223/2014-NORMIL NORDESTE MINERIOS LTDA-OF. Nº137/2018
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
846.263/2010-SN EXTRAÇÃO DE AREIA EIRELI ME-OF. Nº927/2017-60 dias
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
846.558/2008-MINERAÇÃO JOÃO PESSOA LTDA
FREDERICO EINSTEIN DE MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 50/2018/RN

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Marmoraria Pamamirim Ltda Epp - 848029/13 - A.I. 102/18
p j de Carvalho Poli - 848092/13 - A.I. 106/18

ROGER GARIBALDI MIRANDA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 54/2018/RN

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Água Mineral Potiguar Ltda me Cpf/cnpj :12.756.474/0001-47 - Processo mineralário: 840250/84 - Processo de cobrança: 948095/18 Valor: R\$.291.902,96
Titular: Sebastião Elói Dantas me Cpf/cnpj :05.488.731/0001-41 - Processo mineralário: 848089/08 - Processo de cobrança: 948100/18 Valor: R\$.112.409,00

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 49/2018/RJ

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Anna Maria Martins Scorzelli Rattes - 890038/16
Antonio Carlos Paes Leme Medeiros - 890895/14
Arcr Soluções Eireli me - 890220/17
Cerâmica Nossa Senhora de Fátima Ltda me - 890216/15
Domingos Gatto Nunes Comercio e Exploração de Mineral e Construção Civil - 890580/15
Eduardo Alves de Siqueira - 890454/16
Everaldo Pontes de Souza - 890244/16
Fênix Sul Transporte e Logística Ltda - 890412/16
Fernanda p Paes Freire - 890311/17
Fernanda Thome Moreira Martins - 890340/16, 890342/16
Gondstone Minérios & Metais Limitada - 890209/16
Maria Helena Rodrigues Ribeiro - 890633/15
Maria Tertuliana de Souza Oliveira - 890155/15
Mineramix Serviços Ltda - 890262/17, 890263/17
Nilson Azevedo Gomes Filho - 890313/16
Silveira Mineração e Comércio Ltda me - 890422/16
Visão Horizonte Consultoria Ltda me - 890698/14
vj Agronegocios Ltda - 890258/16
Zenilda Scaramussa Moulin - 890505/15

LUÍS FLÁVIO NAGEM MORALES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 50/2018/RJ

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Alexandre Whately Paiva - 890564/12 - Not.98/2018 - R\$ 5.131,03
Antonio Carlos Paes Leme Medeiros - 890896/14 - Not.94/2018 - R\$ 4.036,04
Conser Construtora Seropédica LTDA. - 890110/13 - Not.102/2018 - R\$ 1.248,79
Ecoambiental Aterro e Reciclagem e Comercio Ltda - 890613/15 - Not.86/2018 - R\$ 46,67
Jacy Filho da Silva Carvalho - 890483/15 - Not.96/2018 - R\$ 52,81
Marcio Dias da Silveira - 890085/15 - Not.90/2018 - R\$ 683,62
Márcio Wermelinger Barbosa - 890040/16 - Not.88/2018 - R\$ 160,92
Mello m c l Mineradora LTDA. - 890546/11 - Not.100/2018 - R\$ 1.123,71
v h de Andrade Pinto Transporte e Comercio de Material de Construção me - 890433/15 - Not.92/2018 - R\$ 28,34

LUÍS FLÁVIO NAGEM MORALES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 51/2018/RJ

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Alexandre Whately Paiva - 890564/12 - Not.99/2018 - R\$ 3.951,90

Areal Boa Esperança de Queimados Ltda - 890194/13 -
Not.117/2018 - R\$ 55,44
Cerâmica Porto Velho LTDA. - 890147/14 - Not.138/2018
- R\$ 169,65, 890146/14 - Not.139/2018 - R\$ 182,81
Cerâmica Vulcão LTDA. - 890262/14 - Not.131/2018 - R\$
81,90
Conser Construtora Seropédica LTDA. - 890110/13 -
Not.103/2018 - R\$ 3.895,33
Cysne & Cysne Extração de Areia LTDA. me - 890411/14
- Not.124/2018 - R\$ 166,50
Jose Roberto Liparisi - 890453/14 - Not.126/2018 - R\$
2.519,29
Laterita Mineração LTDA. - 890537/14 - Not.122/2018 -
R\$ 1.275,93, 890506/14 - Not.106/2018 - R\$ 795,88, 890505/14 -
Not.134/2018 - R\$ 61,69, 890508/14 - Not.135/2018 - R\$ 215,12,
890507/14 - Not.136/2018 - R\$ 196,21, 890509/14 - Not.137/2018
- R\$ 467,26
Marpav Construções e Empreendimentos Ltda - 890806/13
- Not.119/2018 - R\$ 3.647,93
Melchhiades Carlos do Nascimento Filho - 890749/12 -
Not.114/2018 - R\$ 693,01
Mello m c l Mineradora LTDA. - 890546/11 -
Not.101/2018 - R\$ 3.951,90
Mineração Galácia Ltda - 890309/13 - Not.118/2018 - R\$
1.086,32
Mineradora e Areal Santo Antônio Ltda me - 890404/14 -
Not.116/2018 - R\$ 343,38
Nogras Mineração, Transportes e Terraplenagem Ltda -
890526/14 - Not.128/2018 - R\$ 181,11
Renata Soares Godoy de Freitas - 890471/14 -
Not.133/2018 - R\$ 519,88
Rogerio Moreira Bussad - 890455/14 - Not.123/2018 - R\$
173,31
Sérgio Vicente Valeriotte - 890425/14 - Not.129/2018 - R\$
179,38
Tr4 Terraplanagem Ltda - 890021/14 - Not.130/2018 - R\$
693,34

LUÍS FLÁVIO NAGEM MORALES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 52/2018/RJ

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar
débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Amg Artefatos de Cimento LTDA. - 890104/17 - Not.85/2018
- R\$ 379,15
Angelo Pereira Ferreira - 890688/14 - Not.127/2018 - R\$
174,81
Antonio Carlos Paes Leme Medeiros - 890896/14 -
Not.95/2018 - R\$ 3.951,90
Areal Rio do Saco Ltda - 890010/17 - Not.108/2018 - R\$
395,38
Brilhante Conservação e Limpeza Ltda - 890573/14 -
Not.132/2018 - R\$ 449,86
Cerâmica Irmãos Souza e Sobrinhos LTDA. - 890935/14 -
Not.125/2018 - R\$ 19,85
Ecoambiental Aterro e Reciclagem e Comercio Ltda -
890613/15 - Not.87/2018 - R\$ 3.951,90
F.N. 40 Terraplenagem Ltda - Epp - 890889/14 -
Not.140/2018 - R\$ 0,00
Fabio Souza da Rocha - 890533/15 - Not.120/2018 - R\$
395,38
j p w Indústria de Cerâmica Ltda me - 890665/14 -
Not.141/2018 - R\$ 170,06
Jacry Filho da Silva Carvalho - 890483/15 - Not.97/2018 - R\$
3.951,90
Laterita Mineração LTDA. - 890117/16 - Not.107/2018 - R\$
395,38
Marcio Dias da Silveira - 890085/15 - Not.91/2018 - R\$
3.951,90
Márcio Wermelinger Barbosa - 890040/16 - Not.89/2018 - R\$
3.951,90
Marcos Antônio da Silva - 890349/15 - Not.121/2018 - R\$
179,59
Martins & Nogueira Indústria de Cerâmica Ltda me -
890363/16 - Not.115/2018 - R\$ 395,38
Pedreira Carioca Ltda - 890789/14 - Not.110/2018 - R\$ 27,66
v h de Andrade Pinto Transporte e Comercio de Material de
Construção me - 890433/15 - Not.93/2018 - R\$ 3.951,90
Votorantim Cimentos s a - 890107/17 - Not.104/2018 - R\$
353,92, 890106/17 - Not.105/2018 - R\$ 353,92, 890109/17 -
Not.111/2018 - R\$ 353,92, 890108/17 - Not.112/2018 - R\$ 353,92,
890105/17 - Not.109/2018 - R\$ 353,92

LUÍS FLÁVIO NAGEM MORALES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 53/2018/RJ

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a
pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s)
apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos
Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº
7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº
10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de
inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de
execução.
Titular: Areal Del Rey Extração de Areia Ltda Cpf/cnpj
:08.774.187/0001-92 - Processo minerário: 890608/06 - Processo de
cobrança: 990192/18 Valor: R\$484.190,91

LUÍS FLÁVIO NAGEM MORALES

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 82/2018/SC

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.173/2018-RUDNICK MINÉRIOS LTDA-OF.
Nº1524/018
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de
direitos(175)
815.230/2014-TERRAPLENAGEM GOLL LTDA- Alvará
nº8757/2017 - Cessionario:815.205/2018, 815.206/2018 e
815.207/2018-ACC TRANSPORTES, TERRAPLENAGEM E
LOCAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 30002366/0001-60
815.530/2016-MOACIR JOSÉ DA SILVA ME- Alvará
nº10724/2016 - Cessionario:815.208/2018-SERVIÇO DE
TERRAPLENAGEM E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA SÃO NICOLAU
LTDA- CPF ou CNPJ 20919407/0001-24
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
815.088/2012-TRANSPORTES WILDNER LTDA.-
Cessionário:LELO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- CPF ou CNPJ
24332828/0001-05- Alvará nºNenhum título associado/
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.372/2015-A.J.E TERRAPLANAGEM LTDA ME- Área
de 39,81 ha para 8,26 ha-Cascalho
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.084/1989-MARMORARIA ÁGUA VERDE LTDA-OF.
Nº1512/2018
816.170/1995-GEOVALE MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1527/2018
815.135/2004-WCT WEBER TERRAPLANAGEM LTDA.-
OF. Nº1528/2018
815.373/2008-NZ MINERAÇÃO LTDA EPP-OF.
Nº1525/2018
815.797/2010-INDUSTRIA E COMERCIO DE TIJOLOS
SAO PAULO LTDA EPP-OF. Nº1503/2018
815.222/2018-HORIZONTE SERVICOS DE
INTERMEDIACAO FINANCEIRA-OF. Nº1512/2018
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30
dias(806)
815.328/2007-FORMAFIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- AI Nº112/2018
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
requerimento de Lavra(1043)
815.827/1995-COLORMINAS COLORIFÍCIO E
MINERAÇÃO S A- Alvará nº 879/1999 - Cessionário:
TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA-
CNPJ CNPJ Nº 00131723/0001-20
815.692/2004-COLORMINAS COLORIFÍCIO E
MINERAÇÃO S A- Alvará nº 3529/2005 - Cessionário:
TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA-
CNPJ 00131723/0001-20
815.557/2013-LUIZ JOSE DA SILVA- nº Nenhum Título
Associado - Cessionário: CS Silva Ltda- CNPJ 02108321/0001-30
815.640/2014-COLORMINAS COLORIFÍCIO E
MINERAÇÃO S A- Nenhum título associado nº - Cessionário:
TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA-
CNPJ 00131723/0001-20
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
804.466/1971-MINÉRIOS AZAMBUJA LTDA-OF.
Nº1502/2018
815.151/2000-CEMAN COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF.
Nº1503/2018
Fase de Licenciamento
Aprova Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(707)
815.571/2016-BRITADOR SÃO DOMINGOS LTDA.
815.807/2016-KLABIN S.A
815.808/2016-KLABIN S.A
815.841/2016-PEDREIRA ARCO IRIS LTDA ME
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
815.178/2018-MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA-OF.
Nº1523/2018
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
815.622/2017-BALTT EMPREITEIRA TRANSPORTES E
TERRAPLENAGEM LTDA-OF. Nº1519/2018
815.649/2017-EXTRAÇÃO DE AREIA FANTONI LTDA-
OF. Nº1518/2018
815.650/2017-DESCHAMPS & CIA LTDA EPP-OF.
Nº1517/2018
815.651/2017-DESCHAMPS & CIA LTDA EPP-OF.
Nº1515/2018
815.678/2017-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA
SANTA ANA LTDA EPP-OF. Nº1516/2018

GILMAR OLIVEIRA GONÇALVES

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 56/2018/SP

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de
pesquisa.(139)
820.003/2016-UILSON ROMANHA & CIA LTDA- DOU
de 24/11/2017
Fase de Autorização de Pesquisa
Torno sem efeito a baixa na transcrição do Alvará de
Pesquisa(286)
820.266/2013-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO
DE AREIA LTDA.- ALVARÁ nº2.766/2014

VICENTE ROSOLIA

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.**DECISÃO Nº 20, DE 21 DE MAIO DE 2018**

PAR-PB.0001.53317285.3000157350.2016
Extrato de decisão: O Presidente da Petrobras, no exercício das
atribuições que lhe confere o art. 8º, da Lei nº 12.846/13, resolve,
com fundamento na Manifestação do Comitê Técnico Estatutário de
Governança e Conformidade registrada na Ata CTE-CG nº 40 - item
único e nos demais elementos consignados no DIP CONF 60/2018 de
17/04/2018, negar provimento ao Pedido de Reconsideração
apresentado pela FETTEROLF DO BRASIL COMÉRCIO E
INDÚSTRIA DE VÁLVULAS LTDA., CNPJ nº 01.870.071/0001-08,
contra a decisão constante do DIP PRESIDENCIA 89/2017, proferida
no processo administrativo de responsabilização PAR-
PB.0001.53317285.3000157350.2016.

PEDRO PARENTE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO**PORTARIA Nº 124, DE 25 DE MAIO DE 2018**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE
MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada
pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de
2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3
de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de
agosto de 2013, resolve:

Processo nº 48500.006119/2017-38. Interessada: UFV Sol
Maior 2 SPE Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.817.528/0001-
53. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de
Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do
Projeto de Geração de Energia Elétrica, correspondente a Portaria
MME nº 88, de 21 de março de 2016, da Central Geradora
Fotovoltaica denominada Sol Maior 2, cadastrada com o Código
Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.TO.033608-
4.01, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta
nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico
www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec/portaria-2018.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

PORTARIA Nº 125, DE 25 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE
MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada
pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de
2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3
de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de
agosto de 2013, resolve:

Processo nº 48500.001461/2018-22. Interessada: CTEEP -
Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº 02.998.611/0001-04. Objeto: Aprovar o
enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o
Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do Projeto de Reforços
em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica, objeto da
Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.874, de 20 de fevereiro de 2018,
de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos
autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico
http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec/portaria-2018.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES



Ministério do Desenvolvimento Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.766, DE 25 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00267/2018/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.066055/2016-04, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela "ONG Cantinho da Criança", de Santa Mariana/PR, para manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 33, de 21 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 3 de março de 2017, que indeferiu o seu pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social, por descumprimento do disposto no art. 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, c/c art. 38 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, bem como nos arts. 2º e 3º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e na Política Nacional de Assistência Social, aprovada pela Resolução CNAS nº 145/2004.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 1.771, DE 25 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00279/2018/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.068097/2013-29, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marilena - APAE de Marilena/PR para manter a decisão da Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 12, de 19 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 26 de janeiro de 2017, que indeferiu o seu pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência, em razão de a entidade não ter demonstrado o cumprimento do disposto no inciso I do art. 19 da Lei nº 12.101, de 2009, que exige a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 1.780, DE 25 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00247/2018/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.106109/2013-21, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "Obra das Filhas do Amor de Jesus Cristo", do Município de Fortaleza/CE, para manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 40/2016, art. 1º, item 81, de 03/06/2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 06/06/2016, e retificada no DOU de 14/09/2017, que indeferiu o seu pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social, por não comprovação dos requisitos previstos na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 1.820, DE 25 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00261/2018/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.139271/2014-14, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pelo Instituto dos Meninos Cantores de Petrópolis, de Petrópolis/RJ, para manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 84 de 30 de maio de 2017, art. 1º, item 5, publicada no Diário Oficial da União de 01 de junho de 2017, que indeferiu o seu pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social, por descumprimento do disposto nos arts. 2º e 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, bem como nos arts. 2º e 3º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e na Política Nacional de Assistência Social, aprovada pela Resolução CNAS nº 145/2004.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 2.194, DE 25 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n.00086/2018/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.134846/2014-02, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "Associação Cidadã de Esportes e Assistência - ACEAS", de Contagem/MG, para manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 49, de 28 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2016, que indeferiu o seu pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social, por descumprimento do disposto no art. 1º e art. 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 c/c o art. 10, § 1º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 2.195, DE 25 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00092/2018/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.113088/2015-61, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Mauá, do Município de Mauá/SP, para manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 63/2016, art. 2º, item 14, de 29 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 02 de agosto de 2016, e retificada no Diário Oficial da União de 22 de setembro de 2017, que indeferiu o seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, por não comprovação dos requisitos previstos na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 2.196, DE 25 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00087/2018/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.066130/2016-29, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "Associação de Proteção à Maternidade, Infância e Família de Marmeleiro/PR", para manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 12, de 19 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 26 de janeiro de 2017, que indeferiu o seu pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social, por não comprovação dos requisitos previstos na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 2.197, DE 25 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00118/2018/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.003704/2015-77, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pelo "Instituto CESMT", de Manoel Vitorino/BA, para manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 63, de 29 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 2 de agosto de 2016, que indeferiu o seu pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social, por descumprimento do disposto no art. 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, c/c art. 38 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, bem como nos arts. 2º e 3º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e na Política Nacional de Assistência Social, aprovada pela Resolução CNAS nº 145/2004.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 2.198, DE 25 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00102/2018/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.054803/2016-06, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "Associação Abrigo para Idosos de Muqui - Lar Frei Pedro", do Município de Muqui/ES, CNPJ nº 27.264.175/0001-62, para manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 63, de 29 de julho de 2016, art. 1º, item 8, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 02 de agosto de 2016, e retificada no DOU de 22 de setembro de 2017, que indeferiu o seu pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social, por não atendimento ao disposto no art. 18, § 3º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, c/c art. 35 do Estatuto do Idoso - Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 2.199, DE 25 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00815/2017/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.106897/2010-11, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade Missão Atos, São José do Rio Preto/SP, para manter a decisão da Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 106, de 04 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 06 de novembro de 2015, que indeferiu o seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, em razão da entidade não ter demonstrado o cumprimento dos requisitos previstos no art. 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 2.200, DE 25 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00143/2018/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.005109/2009-17, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade Congregação Redentorista, do Município de Belo Horizonte/MG, para manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 33, art. 2º, item 9, de 21 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 03 de março de 2017, que indeferiu o seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, por não comprovar o atendimento ao disposto na Lei nº 12.101/2009 e na Resolução CNAS nº 145/2004.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 2.201, DE 25 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER Nº 00206/2018/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.052532/2015-65, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "Assistência Social São Vicente de Paulo", de Vera Cruz/SP, para manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 154, de 29 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2017, que indeferiu o seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, por descumprimento do disposto no art. 1º e art. 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 c/c o art. 10, § 1º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 2.202, DE 25 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00144/2018/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.136016/2010-88, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela "Associação Beneficente Irmão Sol Irmã Lua", de Itaipé/MG, para manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 106, de 4 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 6 de novembro de 2015, que indeferiu o seu pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social, ante a inobservância ao disposto no art. 18 e art. 33 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, c/c O art. 10, §§1º, 2º e 3º; art. 11, §§1º e 2º e art. 35, §3º do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 2.203, DE 25 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00123/2018/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71010.001235/2011-17, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade Associação Palmitalense do Bem Estar do Menor - APABEM, do Município de Palmital/SP, para manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 49/2016, art. 1º, item 26, de 28 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2016, e retificada no Diário Oficial da União de 22 de setembro de 2017, que indeferiu o seu pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social, por não comprovação dos requisitos previstos na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 2.204, DE 25 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00093/2018/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.001575/2016-63, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pelo Lar São Vicente de Paulo de Itapetininga, do Município de Itapetininga/SP, CNPJ 49.709.389/0001-38, para manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 12/2017, art. 2º, item 9, de 19 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 26 de janeiro de 2017, que indeferiu o seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, por não atendimento ao disposto no art. 18, §3º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, c/c o art. 35 do Estatuto do Idoso - Lei nº 10.741/2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 16 DE MAIO DE 2018

Pactua a continuidade do cofinanciamento federal para a realização das ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI aos estados, Distrito Federal e municípios no exercício de 2018.

A COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE - CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 4, de 8 de agosto de 2006, da CIT, e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; e

Considerando a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

Considerando a Portaria nº 63, de 29 de maio de 2014, do MDS, alterada pela Portaria nº 521, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o cofinanciamento federal das ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, para os Estados, Municípios e Distrito Federal com alta incidência de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil;

Considerando a Resolução nº 8, de 18 de abril de 2013, alterada pela Resolução nº 10, de 15 de abril de 2014, do CNAS, que dispõe sobre as ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI no âmbito do Sistema Único da Assistência Social - SUAS e o critério de elegibilidade do cofinanciamento federal para os exercícios de 2013/2014 destinado a estados, municípios e Distrito Federal com maior incidência de trabalho infantil e, dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 5, de 12 de abril de 2013, alterada pela Resolução nº 1, de 19 de março de 2014, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, que pactua as ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI no âmbito do Sistema Único da Assistência Social - SUAS para União, estados, Distrito Federal e municípios com vistas à erradicação do trabalho infantil, conforme as Convenções nº 138 e 182 da Organização Internacional do Trabalho - OIT;

Considerando a eminente aprovação do III Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador pela Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil - CONAETI;

Considerando o volume de recursos repassados ao final de 2017 que pode ter contribuído para o acúmulo de saldo nas contas bancárias dos entes;

Considerando a necessidade de não interrupção das ações previstas nos planos de desembolso enviados pelos entes federativos em conformidade com o § 1º do art. 1º da Resolução nº 6, de 6 de junho de 2017, da CIT, resolve:

Art. 1º Pactuar a continuidade do cofinanciamento federal no exercício de 2018 para a realização das ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, aprovadas pela Resolução nº 8, de 18 de abril de 2013, alterada pela Resolução nº 10, de 15 de abril de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, para os estados, Distrito Federal e municípios cujo somatório do valor do saldo de recursos financeiros nos respectivos fundos de assistência social e das parcelas a receber de cofinanciamento federal seja inferior ao valor correspondente a 12 (doze) parcelas do cofinanciamento federal.

§1º Para fins de apuração da posição financeira do saldo e das parcelas a receber, para os critérios de elegibilidade e de repasse, ter-se-á como referência a data de 30 de abril de 2018.

§2º Sobrevida aprovação do III Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador pela Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil - CONAETI, será desencadeado processo de redesenho das ações estratégicas do PETI e do seu cofinanciamento federal.

Art. 2º O valor do repasse total para cada ente federativo elegível será calculado a partir da diferença entre o valor correspondente a 12 (doze) parcelas de cofinanciamento federal e o somatório do valor do saldo de recursos financeiros nos respectivos fundos de assistência social e das parcelas a receber de cofinanciamento federal.

Parágrafo único. O repasse será dividido em parcelas mensais e poderá ultrapassar o exercício de 2018.

Art. 3º Os recursos do cofinanciamento federal deverão ser utilizados para a realização das ações estratégicas do PETI previstas na Resolução nº 8, de 2013, do CNAS, observado o Termo de Aceite firmado à época da adesão.

Art. 4º As ações estratégicas do PETI serão monitoradas precipuamente pelo Sistema de Monitoramento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - SIMPETI cabendo aos estados, municípios e Distrito Federal o seu preenchimento com periodicidade mínima de 2 (dois) meses.

§1º Os estados deverão realizar visita técnica e outras ações de apoio técnico e capacitação aos respectivos municípios.

§2º O descumprimento do previsto no caput e no §1º acarretará suspensão de recursos do cofinanciamento federal, podendo ser retomado assim que regularizada a frequência do preenchimento do SIMPETI.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO
Presidente da Comissão

ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE
Presidente do Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Assistência Social

JOSÉ ROBERTO ZANCHI
Presidente do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social
Em exercício

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

PORTARIA Nº 33, DE 23 DE MAIO DE 2018

Estabelece metas de execução e do limite financeiro a ser disponibilizado ao Município que aderiu ao Programa de Aquisição de Alimentos, e propõe metas, limites financeiros e prazo para a implementação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea por meio de Emenda Parlamentar.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, § 1º, II, da Portaria MDS nº 199, de 27 de setembro de 2012, com a redação dada pela Portaria MDS nº 29, de 4 de abril de 2014, e

CONSIDERANDO a adesão do município ao Programa de Aquisição de Alimentos, em conformidade com a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2014, o Decreto nº 8.293, de 12 de agosto de 2014, e a Resolução nº 45, de 13 de abril de 2012, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, bem como a necessidade de subsidiar a elaboração dos planos operacionais, resolve:

Art. 1º Propor ao município que aderiu ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, relacionado no Anexo I, metas e limites financeiros para a implementação do Programa, na modalidade Compra com Doação Simultânea, no prazo de 12 (doze) meses a partir de sua pactuação.

Parágrafo único. O prazo do plano operacional, por iniciativa da unidade gestora, poderá ser prorrogado por igual período em função do desempenho da Unidade Executora.

Art. 2º Para a efetivação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, o Ministério do Desenvolvimento Social - MDS realizará pagamentos a beneficiários fornecedores ou a organizações fornecedoras, observados os limites por Unidade Familiar e demais normas do programa, por Unidade da Federação, dentro dos limites financeiros indicados no Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento de que trata o caput serão alocados no orçamento do MDS, UO 55.101, consignados no Programa de Trabalho nº 08.306.2069.2798.0268 destinado ao Município de Barcarena/PA por meio da Emenda Parlamentar para a Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar.

Art. 3º O município elencado no Anexo I deve confirmar o interesse em executar a modalidade em até 30 (trinta) dias após a publicação desta portaria, por meio da aceitação das metas apresentadas e do preenchimento de informações complementares para a elaboração e aprovação do plano operacional no Sistema de Informações do PAA - SISPA.

Art. 4º O início da operação de aquisição de alimentos está condicionado à aprovação pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional da proposta de participação registrada pelo ente no SISPA, conforme previsto no plano operacional, e à emissão dos cartões bancários de cada beneficiário fornecedor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO I

Estado	Município	Número da Emenda Parlamentar	Código do IBGE	METAS DE EXECUÇÃO	Valor total da Emenda Parlamentar	Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal (R\$)	Valor pago ao INSS	PARÂMETROS ADICIONAIS DE EXECUÇÃO		
				Número Mínimo de Beneficiários Fornecedores				Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedores Prioritários	Percentual mínimo de Beneficiárias Fornecedoras mulheres	Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos
PA	BARCARENA	23850001-2018	1501303	23	R\$150.000,00	R\$147.750,00	R\$2.250,00	40%	40%	5%
	1									



Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

ÁREA DE REGULAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 23 DE MAIO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 1.942, de 30/10/2017, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 536 - OTILIO PEREIRA DA MOTA, rio Urucuia, Município de ARINOS/Minas Gerais, irrigação.

Nº 537 - WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, rio Paraíba do Sul, Município de JACAREÍ/São Paulo, indústria.

Nº 538 - HENRIQUE ALVES DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de JUAZEIRO/Bahia, irrigação.

Nº 539 - MARCOS VILLELA ROSA, rio Sapucaí, Município de SÃO JOAQUIM DA BARRA/São Paulo, irrigação.

Nº 540 - MARCOS VILLELA ROSA, rio Sapucaí, Município de SÃO JOAQUIM DA BARRA/São Paulo, irrigação.

Nº 541 - BIANCA RODRIGUES PIMENTEL, TRANQUEDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, rio São Francisco, Município de PIACABUÇU/Alagoas, aquicultura.

Nº 542 - MONSANTO DO BRASIL LTDA, Rio Paraíba do Sul, Município de SÃO JOSÉ DOS CAMPOS /São Paulo, indústria.

Nº 543 - GILMAR DOS SANTOS BARCELOS, DESTIL DESTILARIA DE AGUARDENTE TIMBO LTDA - ME, Rio Paraíba do Sul, Município de SÃO FIDELIS/Rio de Janeiro, indústria.

Nº 544 - TVM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, rio Pomba, Município de CATAGUASES/Minas Gerais, indústria.

Nº 545 - TATE& LYLEBRASIL S.A, rio Pardo, Município de SANTA ROSA DE VITERBO/São Paulo, indústria.

Nº 546 - COPASA SERVICOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A - COPANOR, Rio Alcobaca, Município de UMBURATIBA/Minas Gerais, esgotamento Sanitário.

Nº 547 - BEATRIZ RODRIGUES PIMENTEL e TRANQUEDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Rio São Francisco, Município de PIACABUÇU/Alagoas, aquicultura.

Nº 548 - EPAMINONDAS XAVIER DE MACEDO, UHE Luis Eduardo Magalhães, Município de PORTO NACIONAL/Tocantins, aquicultura.

Nº 549 - MANOEL MESSIAS DA SILVANUNES JUNIOR, Rio São Francisco, Município de PIACABUÇU/Alagoas, aquicultura.

Nº 550 - JOSE FRANCISCO ORTOLAN, Rio São Francisco, Município de JANUÁRIA/Minas Gerais, aquicultura.

Nº 551 - GILVANOR GOMES FERREIRA FILHO, Rio São Francisco, Município de IGREJA NOVA/Alagoas, aquicultura.

Nº 552 - JOAO LEITE NETO, Rio São Francisco, Município de PIACABUÇU/Alagoas, aquicultura.

Nº 553 - JOSE AILTONANDRADE, Rio São Francisco, Município de PAO DE AÇUCAR/Alagoas, aquicultura.

O inteiro teor das Outorgas e seus Anexos, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 493, DE 18 DE MAIO DE 2018

Institui a Comissão Permanente de Compensação Ambiental - CPCAM.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 475/MMA, de 27 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 2016, e

Considerando o art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000;

Considerando a Resolução CONAMA nº 371, de 5 de abril de 2006, que estabelece diretrizes aos órgãos ambientais para o cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle de gastos de recursos advindos de compensação ambiental;

Considerando a Portaria Conjunta nº 225, de 30 de junho de 2011, que institui, no âmbito do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais - IBAMA, o Comitê de Compensação Ambiental Federal - CCAF;

Considerando o art. 14-A da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, inserido pela Medida Provisória nº 809, de 1º de dezembro de 2017, que autorizou o Instituto Chico Mendes a selecionar instituição financeira oficial para criar e administrar fundo privado, bem como executar os recursos integralizados da compensação ambiental destinados às unidades de conservação federais; e

Considerando a Instrução Normativa nº 3, de 2 de fevereiro de 2018, que regula os procedimentos administrativos para a celebração de Termo de Compromisso para cumprimento da obrigação de que trata o art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no âmbito das unidades de conservação federais, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Compensação Ambiental - CPCAM, com competências para deliberar, no âmbito do Instituto Chico Mendes, sobre a destinação, o planejamento, o monitoramento e a execução dos recursos oriundos da compensação ambiental.

Art. 2º A Comissão Permanente de Compensação Ambiental será presidida pelo ocupante do cargo de Diretor da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN, e composta por um membro titular e dois suplentes de cada uma das seguintes unidades organizacionais:

I - Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN;

II - Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação - DIMAN;

III - Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação - DISAT;

IV - Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - DIBIO; e

V - Gabinete da Presidência do Instituto Chico Mendes - GABIN.

§ 1º Os membros titulares e suplentes serão indicados pelos Diretores das respectivas Diretorias e pelo Chefe de Gabinete da Presidência do Instituto, e serão designados por ato da Presidência do Instituto Chico Mendes, a ser publicado unicamente em Boletim de Serviço.

§ 2º No exercício da Presidência da CPCAM, o Diretor da DIPLAN será representado, em seus impedimentos e afastamentos legais ou regulares, por seu substituto legalmente designado.

Art. 3º A Coordenação de Compensação Ambiental - COCAM/CGPLAN/DIPLAN exercerá a função de Secretaria Executiva da CPCAM.

Art. 4º A Procuradoria Federal Especializada - PFE junto ao Instituto Chico Mendes quando demandada pela CPCAM, prestará as atividades de consultoria e assessoramento jurídico à Comissão.

Art. 5º Compete à CPCAM:

I - elaborar propostas de destinação e redestinação de recursos de compensação ambiental relacionadas às unidades de conservação federais;

II - analisar solicitações de destinação e redestinação encaminhadas pelas unidades organizacionais do Instituto Chico Mendes;

III- definir diretrizes e áreas prioritárias para a aplicação de recursos nas modalidades de execução definidas na Instrução Normativa nº 3, de 2 de fevereiro de 2018, assim como dos recursos de compensação ambiental internalizados no Orçamento Geral da União;

IV - aprovar os Planejamentos Anuais de Execução da Compensação Ambiental, no âmbito da execução por meio do Fundo de Compensação Ambiental - FCA;

V - aprovar as prestações de contas anuais do FCA;

VI - aprovar as prestações de contas finais da execução da compensação ambiental, exceto quando executada via FCA;

VII - monitorar e avaliar a gestão dos recursos da compensação ambiental nas modalidades de execução previstas na Instrução Normativa nº 3, de 2018;

VIII - propor providências cabíveis para correção de atos e fatos atribuídos às unidades organizacionais do Instituto Chico Mendes, à Instituição Financeira administradora do Fundo de Compensação Ambiental - FCA ou ao empreendedor, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do mecanismo da Compensação Ambiental, incluindo descumprimento de prazos e procedimentos previstos em legislação ou normativa sobre o tema;

IX - excepcionalmente, propor formas alternativas de execução na hipótese de a destinação de recursos de compensação ambiental oriundos de licenciamentos estaduais, municipais ou distritais possuir regras próprias incompatíveis ou irreconciliáveis com os procedimentos administrativos estabelecidos na Instrução Normativa nº 3, de 2018; e

X - apreciar casos omissos à Instrução Normativa nº 3, de 2018, para subsidiar tomada de decisão pelo Presidente do Instituto Chico Mendes.

§ 1º Nos casos de licenciamento federal, as propostas da CPCAM deverão observar os critérios estabelecidos pelo Comitê de Compensação Ambiental Federal - CCAF, e adicionalmente, utilizar critérios técnicos internos do Instituto Chico Mendes.

§ 2º A CPCAM poderá requisitar assessoria técnica do quadro de servidores do Instituto Chico Mendes para subsidiar suas decisões.

Art. 6º Compete à Presidência da CPCAM:

I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da CPCAM;

II - presidir as reuniões;

III - analisar as memórias de reunião elaboradas pela Secretaria Executiva e assiná-las digitalmente;

IV - Encaminhar ao órgão licenciador competente as propostas de destinação ou redestinação de recursos da compensação ambiental aprovadas pela CPCAM; e

VI - zelar pelo cumprimento das competências da CPCAM.

Art. 7º Compete à Secretaria Executiva da CPCAM:

I - prover o apoio administrativo à presidência da CPCAM necessário ao cumprimento das atribuições da Comissão;

II - elaborar as pautas das reuniões e encaminhá-las aos membros, juntamente com os subsídios referentes aos temas a serem tratados;

III - elaborar memórias das reuniões da CPCAM e disponibiliza-las aos seus membros;

IV - recepcionar as análises e manifestações apresentadas pelos órgãos licenciadores, relativas aos empreendimentos que serão objeto de destinação de recursos de compensação ambiental, e apresentá-las à Comissão, levando em consideração as informações gerenciais da compensação ambiental;

V - recepcionar demandas solicitações de destinação e redestinação de recursos elaboradas pelas unidades organizacionais do Instituto Chico Mendes e apresentá-las à Comissão, levando em consideração as informações gerenciais da compensação ambiental;

VI - elaborar relatórios gerenciais solicitados pelos membros da Comissão com informações que subsidiem as deliberações da CPCAM;

VII - elaborar ofício de encaminhamento das propostas de destinação ou redestinação de recursos de compensação ambiental aprovadas pela Comissão;

VIII - assessorar os membros do Instituto Chico Mendes no CCAF;

IX - elaborar e apresentar relatórios da execução da compensação ambiental nas diferentes modalidades de execução; e

X - elaborar e apresentar relatórios com as informações relativas à prestação de contas da execução nas modalidades de execução previstas na Instrução Normativa nº 3, de 2018.

Art. 8º Compete aos demais membros da CPCAM:

I - propor a convocação de reuniões extraordinárias;

II - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da CPCAM, por meio da presença do titular ou de um de seus suplentes;

III - apresentar manifestação técnica da área que representa acerca dos assuntos tratados na CPCAM, e deliberar sobre os itens da pauta;

IV - analisar as memórias de reunião encaminhadas pela Secretaria Executiva e assiná-las digitalmente; e

V - zelar pelo cumprimento das competências da CPCAM.

Parágrafo único. A proposição de convocação de reuniões extraordinárias deverá ser devidamente motivada e encaminhada à Presidência da CPCAM, que deverá decidir quanto à pertinência de sua convocação.

Art. 9º A Comissão Permanente de Compensação Ambiental se reunirá mensalmente, de forma ordinária, previamente a cada reunião ordinária do CCAF, para deliberar sobre:

I - propostas de destinação e redestinação de recursos de compensação ambiental relacionadas às unidades de conservação federais;

II - diretrizes e áreas prioritárias para a aplicação de recursos nas modalidades de execução definidas na Instrução Normativa nº 3, de 2018 e dos recursos de compensação ambiental internalizados no Orçamento Geral da União; e

III - monitoramento e avaliação da gestão dos recursos de compensação ambiental.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas com no mínimo dois dias de antecedência.

§ 2º As normas específicas quanto ao funcionamento da CPCAM serão objeto de deliberação pela Comissão em reunião extraordinária, a ser convocada pela Presidência, e registrada em Ata de Reunião assinada digitalmente pelos membros presentes.

Art. 10. As reuniões da Comissão Permanente de Compensação Ambiental ocorrerão com o quórum mínimo de três membros.

§ 1º As deliberações da CPCAM serão tomadas de preferência por consenso ou, em sua impossibilidade, pelo voto da maioria dos membros presentes.

§ 2º Somente terão direito a voto os membros titulares da CPCAM ou, na hipótese de sua ausência, um de seus respectivos suplentes.

§ 3º Em caso de empate, o voto decisivo caberá à Presidência da CPCAM.

§ 4º Caso a presidência da Comissão não esteja presente, a reunião será conduzida, excepcionalmente, pela Secretaria Executiva.

Art. 11. As situações não previstas nesta Portaria serão analisadas pelo Comitê Gestor do Instituto Chico Mendes, para determinação quanto às medidas a serem adotadas.

Art. 12. A Comissão Permanente de Compensação Ambiental poderá convidar, para participar de seus trabalhos, órgãos cuja colaboração julgue de interesse em aspectos específicos de assistência técnica.

Art. 13. Fica revogada a Portaria nº 379, de 6 de junho de 2017.

Art. 14. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO

PORTARIA Nº 517, DE 24 DE MAIO DE 2018

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Iracema. (Processo Administrativo ICMBio/MMA nº 02070.010719/2017-15)

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeada pela Portaria nº 475/MMA, de 27 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 2016;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN); na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009 e considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.010719/2017-15, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Iracema, de interesse público e em caráter de perpetuidade, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Santo Antonio do Rasgão, situada no município de Cocalzinho de Goiás/GO, matriculada sob a matrícula nº 5.773 do Livro nº 02, registrada no Registro de Imóveis da comarca de Cocalzinho de Goiás.

Art. 2º A RPPN Iracema tem área total de 371,63ha, trezentos e setenta e um hectares e sessenta e três are, definida no imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. A RPPN Iracema inicia-se a descrição deste perímetro no vértice BIB-V-0552 de coordenadas N 8.247.459,23m e E 744.233,93m situado no limite mais ao norte da área descrita; deste, segue no sentido horário confrontando com a Gleba Remanescente da Fazenda Santo Antonio do Rasgão, com os seguintes azimutes e distâncias: 103º51'03" e distância 11 2,96m, até o vértice BIB-V-0553 de coordenadas N 8.247.432,18m e E 744.343,61m; 151º27'27" e 225,16m, até o vértice BIB-V-0554 de coordenadas N 8.247.234,39m e E 744.451,19m; 129º26'50" e 171,41m, até o vértice BIB-V-0555 de coordenadas N 8.247.125,49m e E 744.583,55m; 83º05'11" e 182,86m, até o vértice BIB-V-0556 de coordenadas N 8.247.147,50m e E 744.765,08m; 18º59'12" e 285,04m, até o vértice BIB-V-0557 de coordenadas N 8.247.417,03m e E 744.857,81m; 109º58'23" e 108,61m, até o vértice BIB-V-0558 de coordenadas N 8.247.379,93m e E 744.959,89m; 176º16'25" e 225,65m, até o vértice BIB-V-0559 de coordenadas N 8.247.154,75m e E 744.974,55m; 106º15'08" e 129,10m, até o vértice BIB-V-0560 de coordenadas N 8.247.118,62m e E 745.098,49m; 196º55'51" e 88,49m, até o vértice BIB-V-0561 de coordenadas N 8.247.033,97m e E 745.072,72m; 142º18'44" e 31,20m, até o vértice BIB-V-0562 de coordenadas N 8.247.009,28m e E 745.091,80m; 93º13'43" e 66,40m, até o vértice BIB-V-0563 de coordenadas N 8.247.005,54m e E 745.158,09m; 80º30'10" e 85,98m, até o vértice BIB-V-0564 de coordenadas N 8.247.019,73m e E 745.242,89m; 70º16'13" e 63,43m, até o vértice BIB-V-0565 de coordenadas N 8.247.041,14m e E 745.302,60m;

38º26'52" e 98,19m, até o vértice BIB-V-0566 de coordenadas N 8.247.118,04m e E 745.363,65m; 82º38'59" e 190,23m, até o vértice BIB-V-0567 de coordenadas N 8.247.142,38m e E 745.552,32m; 149015'08" e 208,81m, até o vértice BIB-V-0568 de coordenadas N 8.246.962,91m e E 745.659,08m; 80025'32" e 395,70m, até o vértice BIB-V-0569 de coordenadas N 8.247.028,73m e E 746.049,27m; 106º21'55" e 707,32m, até o vértice BIB-V-0570 de coordenadas N 8.246.829,44m e E 746.727,93m; deste, segue defletindo a direita confrontando com a FAZENDA SANTA HELENA, código INCRA 931.047.008.168-8, com os seguintes azimutes e distâncias: 189º25'02" e 427,46m, até o vértice BIB-V-0571 de coordenadas N 8.246.407,74m e E 746.657,98m; 189º38'17" e distância 889,34m, até o vértice BIB-V-1066 de coordenadas N 8.245.530,95m e E 746.509,09m; deste, segue defletindo a direita confrontando com a FAZENDA JOANA DA ROCHA, com os seguintes azimutes e distâncias: 286º35'01" e 1.214,29m, até o vértice BIB-M-1067 de coordenadas N 8.245.877,53m e E 745.345,31m; 274º53'07" e 464,55m, até o vértice BIB-M-1068 de coordenadas N 8.245.917,09m e E 744.882,44m; 268º59'17" e 468,38m, até o vértice BIB-M-1069, de coordenadas N 8.245.908,82m e E 744.414,14m; deste, segue confrontando com a FAZENDA SALTO DO CORUMBA, com o azimute de 277º17'10" e distância 765,74m, até o vértice BIB-M-0704 de coordenadas N 8.246.005,93m e E 743.654,58m; deste, segue defletindo a direita confrontando com a FAZENDA RASGAO, com os seguintes azimutes e distâncias: 10º44'33" e distância 875,66m, até o vértice BIB-V-0706 de coordenadas N 8.246.866,25m e E 743.817,80m; 10º05'23" e 333,28m, até o vértice BIB-V-0550, de coordenadas N 8.247.194,37m e E 743.876,19m; deste, segue defletindo a direita confrontando com a GLEBA REMANESCENTE DA FAZENDA SANTO ANTONIO DO RASGAO, com os seguintes azimutes e distâncias: 100º55'03" e 109,39m, até o vértice BIB-V-0551 de coordenadas N 8.247.173,65m e E 743.983,60m; 41º14'14" e 379,76m, até o vértice BIB-V-0552, de coordenadas N 8.247.459,23m e E 744.233,93m; vértice inicial da descrição deste perímetro. Os limites da gleba descrita foram materializados e seus vértices cadastrados com rastreamento de dados por satélites, com um sistema de GPS geodésico, de marca Spectra Precision, modelo EPOCH 25. Os dados rastreados foram processados com programas específicos e as coordenadas geográficas obtidas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM de referência o Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas - SIRGAS 2000, Meridiano Central de 450, zona 23. Acompanha este memorial descritivo um mapa na escala de 1:5000, com detalhamento das informações cadastradas."

Art. 3º A RPPN Iracema será administrada pela proprietária Gema Therezinha Rodrigues.

Parágrafo único. A proprietária referida no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO

PORTARIA Nº 523, DE 24 DE MAIO DE 2018

Aprova o Manual de Sinalização de Trilhas para Unidades de Conservação Federais.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº. 475/MMA, de 27 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 2016, e considerando disposto na Portaria nº 53, de 02 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Manual de Sinalização de Trilhas para Unidades de Conservação Federais, constante do Processo Administrativo nº 02070.003092/2018-19.

Parágrafo Único: Os projetos de sinalização de trilhas implementados a partir da publicação da presente Portaria deverão seguir os dispostos no Manual de Sinalização de Trilhas.

Art. 2º - O Manual será disponibilizado no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, na rede mundial de computadores.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO

PORTARIA Nº 530, DE 24 DE MAIO DE 2018

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Biológica do Abufari, no Estado do Amazonas (Processo nº 02070.003833/2011-95)

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº. 475/MMA, de 27 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Biológica do Abufari, pertencente ao estado do Amazonas, constante do processo administrativo nº 02070.003833/2011-95.

Parágrafo único. A Zona de Amortecimento deverá ser estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico. Até que os limites sejam discutidos e aprovados, deverá ser utilizado como referencial para o licenciamento a Resolução 428/2010 do CONAMA, prorrogada pela Resolução CONAMA nº 473 de 11/12/2015.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 5.572, DE 25 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 43, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e

Considerando a possibilidade de otimizar a utilização do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017, referente às fontes 50 - Recursos Próprios Não Financeiros e 76 - Outras Contribuições Sociais, e a consequente redução das fontes 63 - Recursos Próprios Decorrentes da Alienação de Bens e Direitos do Patrimônio Público e 64 - Títulos da Dívida Agrária, com vistas a garantir a execução das ações "Desenvolvimento de Assentamentos Rurais" e "Obtenção de Imóveis Rurais para Criação de Assentamentos da Reforma Agrária", no âmbito do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

Considerando a alteração da fonte 96 - Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais para fonte 86 - Recursos Vinculados a Aplicações em Políticas Públicas Específicas, a fim dar cumprimento à Portaria SOF nº 46, de 27 de novembro de 2017, uma vez que o ingresso dos recursos da Reserva para Desenvolvimento Institucional do Banco Central - Redi-BC deve ser efetuado por meio do código de Natureza de Receita "19300511- Receitas Reconhecidas por Força de Decisões Judiciais e de Tribunais Administrativos", associado à fonte 86;

Considerando a oportunidade de maximizar o uso do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do ano de 2017, relativo à fonte 74 - Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais, para o financiamento da ação "Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais", e a concomitante liberação da fonte 00 - Recursos Ordinários, no Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF;

Considerando a frustração na arrecadação da fonte 96, que ora financia a ação "Força Nacional de Segurança Pública", a cargo do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP, e a viabilidade de utilização de recursos da fonte 00, provenientes de programação do DPRF, para a consecução de tal despesa;

Considerando a necessidade de ajustar identificador de resultado primário, de "2 - Primária discricionária, não abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, considerada no cálculo do RP" para "1 - Primária obrigatória, considerada no cálculo do RP", visando à correta classificação das dotações do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, tendo em vista o disposto no inciso I do art. 3º do Decreto nº 9.323, de 29 de março de 2018; e

Considerando a viabilidade de otimizar a utilização do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2017, concernente às fontes 50 e 80 - Recursos Próprios Financeiros, oriundos do Fundo Soberano do Brasil - FSB, extinto pela Medida Provisória nº 830, de 21 de maio de 2018, e a consequente redução da fonte 44 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações, para o pagamento de serviços da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - DPMFI, de modo a evitar a emissão de novos títulos públicos, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos e o identificador de resultado primário constantes da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, no que concerne à Presidência da República; aos Ministérios da Fazenda, e da Justiça e Segurança Pública; e à Dívida Pública Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)														Outras Alterações Orçamentárias		
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	O	M	U	I	T	F	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
				F		D			D				E		VALOR	
2066		Reforma Agrária e Governança Fundiária													15.060.000	
		Atividades														
21 631	2066 211A	Desenvolvimento de Assentamentos Rurais													14.560.000	
21 631	2066 211A 0001	Desenvolvimento de Assentamentos Rurais - Nacional													14.560.000	
			F		4			2		30		0		650	8.000.000	
			F		4			2		40		0		650	6.560.000	
21 631	2066 211B	Obtenção de Imóveis Rurais para Criação de Assentamentos da Reforma Agrária													500.000	
21 631	2066 211B 0001	Obtenção de Imóveis Rurais para Criação de Assentamentos da Reforma Agrária - Nacional													500.000	
			F		5			2		90		0		376	500.000	
TOTAL - FISCAL															15.060.000	
TOTAL - SEGURIDADE															0	
TOTAL - GERAL															15.060.000	

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25201 - Banco Central do Brasil

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)														Outras Alterações Orçamentárias							
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO					S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
								F		D				D				E		VALOR	
2039			Gestão da Política Econômica, Garantia da Estabilidade do Sistema Financeiro Nacional e Melhoria do Ambiente de Negócios															19.005.018			
			Atividades																		
04 122	2039 20ZA		Fortalecimento das Ações de Autoridade Monetária																	19.005.018	
04 122	2039 20ZA 0001		Fortalecimento das Ações de Autoridade Monetária - Nacional																	19.005.018	
								F		3		2		90		0		186		3.994.151	
								F		3		2		91		0		186		5.849	
								F		4		2		90		0		186		15.005.018	
TOTAL - FISCAL																				19.005.018	
TOTAL - SEGURIDADE																				0	
TOTAL - GERAL																				19.005.018	

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)													Outras Alterações Orçamentárias									
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO					S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
								F		D				D				E		VALOR		
2081			Justiça, Cidadania e Segurança Pública																		16.000.000	
			Atividades																			
06 181		2081 2723	Policciamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais																		16.000.000	
06 181		2081 2723 0001	Policciamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais - Nacional																		16.000.000	
								F			3		2		90		0		374		911.274	
								F			4		2		90		0		374		15.088.726	
TOTAL - FISCAL																				16.000.000		
TOTAL - SEGURIDADE																				0		
TOTAL - GERAL																				16.000.000		

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30907 - Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN

ANEXO I													Outras Alterações Orçamentárias		
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)													Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
	2081	Justiça, Cidadania e Segurança Pública	F		D				D				E		20.000.000
		Atividades													
14 421	2081 20UG	Promoção da Cidadania, Alternativas Penais e Controle Social													20.000.000
14 421	2081 20UG 0001	Promoção da Cidadania, Alternativas Penais e Controle Social - Nacional	F			3		1		30		0		100	20.000.000
TOTAL - FISCAL															20.000.000
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															20.000.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública

ANEXO I														Outras Alterações Orçamentárias	
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)														Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		D				D				E		
2081		Justiça, Cidadania e Segurança Pública													16.000.000
		Atividades													
06 181	2081 2B00	Força Nacional de Segurança Pública													16.000.000
06 181	2081 2B00 0001	Força Nacional de Segurança Pública - Nacional	F			3		2		90		0		100	16.000.000
TOTAL - FISCAL															16.000.000
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															16.000.000



ÓRGÃO: 75000 - Dívida Pública Federal
UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	
0905		Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)								22.651.521.339
		Operações Especiais								
28 843	0905 0455	Serviços da Dívida Pública Federal Interna								22.651.521.339
28 843	0905 0455 0001	Serviços da Dívida Pública Federal Interna - Nacional	F	2	0	90	0	350		22.651.521.339
			F	2	0	90	0	380		13.255.000.000
										9.396.521.339
TOTAL - FISCAL										22.651.521.339
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										22.651.521.339

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	
2066		Reforma Agrária e Governança Fundiária								15.060.000
		Atividades								
21 631	2066 211A	Desenvolvimento de Assentamentos Rurais								14.560.000
21 631	2066 211A 0001	Desenvolvimento de Assentamentos Rurais - Nacional	F	4	2	30	0	263		14.560.000
			F	4	2	40	0	263		8.000.000
21 631	2066 211B	Obtenção de Imóveis Rurais para Criação de Assentamentos da Reforma Agrária								6.560.000
21 631	2066 211B 0001	Obtenção de Imóveis Rurais para Criação de Assentamentos da Reforma Agrária - Nacional								500.000
			F	5	2	90	0	164		500.000
TOTAL - FISCAL										15.060.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										15.060.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25201 - Banco Central do Brasil

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	
2039		Gestão da Política Econômica, Garantia da Estabilidade do Sistema Financeiro Nacional e Melhoria do Ambiente de Negócios								19.005.018
		Atividades								
04 122	2039 20ZA	Fortalecimento das Ações de Autoridade Monetária								19.005.018
04 122	2039 20ZA 0001	Fortalecimento das Ações de Autoridade Monetária - Nacional	F	3	2	90	0	296		19.005.018
			F	3	2	91	0	296		3.994.151
			F	4	2	90	0	296		5.849
TOTAL - FISCAL										15.005.018
TOTAL - SEGURIDADE										19.005.018
TOTAL - GERAL										0
										19.005.018

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	
2081		Justiça, Cidadania e Segurança Pública								16.000.000
		Atividades								
06 181	2081 2723	Policimento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais								16.000.000
06 181	2081 2723 0001	Policimento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais - Nacional	F	3	2	90	0	100		16.000.000
			F	4	2	90	0	100		911.274
										15.088.726
TOTAL - FISCAL										16.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										16.000.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30907 - Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	
2081		Justiça, Cidadania e Segurança Pública								20.000.000
		Atividades								
14 421	2081 20UG	Promoção da Cidadania, Alternativas Penais e Controle Social								20.000.000
14 421	2081 20UG 0001	Promoção da Cidadania, Alternativas Penais e Controle Social - Nacional	F	3	2	30	0	100		20.000.000
										20.000.000
TOTAL - FISCAL										20.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										20.000.000



ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública

ANEXO II		Outras Alterações Orçamentárias								
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2081		Justiça, Cidadania e Segurança Pública								16.000.000
		Atividades								
06 181	2081 2B00	Força Nacional de Segurança Pública								16.000.000
06 181	2081 2B00 0001	Força Nacional de Segurança Pública - Nacional								16.000.000
			F	3	2	90	0	296		16.000.000
TOTAL - FISCAL										16.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										16.000.000

ÓRGÃO: 75000 - Dívida Pública Federal
UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO II		Outras Alterações Orçamentárias							
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0905		Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)							22.651.521.339
28 843 28 843	0905 0455 0905 0455 0001	Operações Especiais	F	2	0	90	0	144	22.651.521.339
		Serviços da Dívida Pública Federal Interna							22.651.521.339
		Serviços da Dívida Pública Federal Interna - Nacional							22.651.521.339
TOTAL - FISCAL									22.651.521.339
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									22.651.521.339

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 5.344, DE 18 DE MAIO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, constante do art. 49, anexo VII, da Portaria MP nº 220, de 25 de junho de 2014, e tendo em vista o art. 64, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, o art. 18, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e a Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04916.001238/2017-47, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR a Prefeitura do Município de Tibau do Sul/RN, inscrita no CNPJ nº 08.168.775/0001-82, com endereço na Rua Doutor Hélio Galvão, nº 122, Centro, Tibau do Sul/RN, a realizar a instalação do canteiro de obra e execução da obra denominada "Reordenamento Urbanístico da Orla de Tibau do Sul", a qual inclui: construção de um mirante, galpão para guardar pequenos barcos, centro de informações turísticas e barracas geminadas, em face da adequação da infraestrutura turística pública, em conformidade com o projeto básico apresentado, com recursos oriundos do Ministério do Turismo - Convênio 768945/2011, conforme informações constantes no arquivo 6165426, em área de domínio da União, devidamente identificada e caracterizada, conforme Memorial Descritivo constante do arquivo 5191030 , do Processo Administrativo nº 04916.001238/2017-47.

Art. 2º A obra a que se refere o artigo 1º deve seguir as diretrizes e determinações pertinentes ao patrimônio urbanístico, turístico, histórico, cultural, social, econômico e ambiental.

Art. 3º A obra fica condicionada ao cumprimento rigoroso das recomendações urbanísticas, bem como o licenciamento ambiental, emitido pelos órgãos competentes.

Art. 4º A autorização da obra a que se refere esta Portaria, não implica na transferência de domínio sobre a área a qualquer título.

Art. 5º Durante o período de execução da construção a que se refere o artigo 1º, é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em local visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, com os seguintes dizeres: "Autorização de obra concedida pela Secretaria de Patrimônio da União", indicando ao final "Tibau do Sul/RN".

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria, não excluem outros decorrentes da autorização de acordo com a legislação brasileira.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESDRAS ALVES DE QUEIROZ

Ministério do Trabalho				
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO				
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS				
DESPACHOS DE 25 DE MAIO DE 2018				
O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:				
1) Em apreciação de recurso voluntário:				
1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.				
Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47904.005212/2014-77	203311574	MSC Crociere S.A	BA
2	47904.005218/2014-44	203311434	MSC Crociere S.A	BA
3	47904.005221/2014-68	203312597	MSC Crociere S.A	BA
4	47904.005222/2014-11	203312261	MSC Crociere S.A	BA
5	47904.005223/2014-57	203311698	MSC Crociere S.A	BA
6	47904.005224/2014-00	203311914	MSC Crociere S.A	BA
7	47904.005225/2014-46	203311264	MSC Crociere S.A	BA
8	47904.005226/2014-91	203314531	MSC Crociere S.A	BA
9	47904.005227/2014-35	203314484	MSC Crociere S.A	BA
10	47904.005228/2014-80	203314573	MSC Crociere S.A	BA
11	47904.005229/2014-24	203315103	MSC Crociere S.A	BA
12	47904.005610/2014-93	203312945	MSC Crociere S.A	BA
13	47904.005230/2014-59	203321707	MSC Crociere S.A.	BA
14	46474.001145/2016-28	209267046	Centro Brasileiro de Ensino de Id-iomas Ltda - ME	SP
15	46474.001143/2016-39	209267020	Centro Brasileiro de Ensino de Id-iomas Ltda - ME	SP
16	46474.001144/2016-83	209267097	Centro Brasileiro de Ensino de Id-iomas Ltda - ME	SP

17	46474.001146/2016-72	209266996	Centro Brasileiro de Ensino de Id-iomas Ltda - ME	SP
18	46474.004050/2015-85	208293931	Centro Brasileiro de Ensino de Id-iomas Ltda - ME	SP
19	46474.004051/2015-20	208292217	Centro Brasileiro de Ensino de Id-iomas Ltda - ME	SP
20	46474.004052/2015-74	208293647	Centro Brasileiro de Ensino de Id-iomas Ltda - ME	SP
21	46219.000714/2015-58	205479511	Itau Unibanco S.A.	SP
22	46219.000715/2015-01	205479120	Itau Unibanco S.A.	SP
23	46219.000716/2015-47	205479294	Itau Unibanco S.A.	SP
24	46219.000717/2015-91	205479642	Itau Unibanco S.A.	SP
25	46219.000718/2015-36	205479391	Itau Unibanco S.A.	SP
26	46219.027245/2014-33	204496292	Itau Unibanco S.A.	SP
27	46219.027257/2014-68	205381618	Itau Unibanco S.A.	SP
28	46219.027258/2014-11	205381626	Itau Unibanco S.A.	SP
29	46219.027697/2014-15	205443958	Itau Unibanco S.A.	SP
30	46219.027698/2014-60	205443923	Itau Unibanco S.A.	SP
31	46219.027700/2014-09	205443940	Itau Unibanco S.A.	SP
32	46219.027703/2014-34	205443974	Itau Unibanco S.A.	SP
33	46219.027705/2014-23	205316018	Itau Unibanco S.A.	SP
34	46219.027706/2014-78	205315771	Itau Unibanco S.A.	SP
35	46219.027707/2014-12	205316085	Itau Unibanco S.A.	SP
36	46219.027708/2014-67	205316000	Itau Unibanco S.A.	SP
37	46219.027709/2014-10	205316719	Itau Unibanco S.A.	SP
38	46219.027710/2014-36	205316573	Itau Unibanco S.A.	SP
39	46219.027711/2014-81	205316468	Itau Unibanco S.A.	SP
40	46219.027712/2014-25	205316689	Itau Unibanco S.A.	SP
41	46219.027713/2014-70	205315968	Itau Unibanco S.A.	SP
42	46219.027718/2014-01	205444016	Itau Unibanco S.A.	SP
43	46219.027719/2014-47	205444245	Itau Unibanco S.A.	SP
44	46219.027721/2014-16	205444130	Itau Unibanco S.A.	SP
45	46219.027722/2014-61	205444288	Itau Unibanco S.A.	SP
46	46219.027723/2014-13	205444229	Itau Unibanco S.A.	SP
47	46219.027725/2014-02	205444202	Itau Unibanco S.A.	SP
48	46219.027726/2014-49	205444172	Itau Unibanco S.A.	SP



49	46219.027727/2014-93	205443621	Itau Unibanco S.A.	SP
50	46219.027759/2014-99	205444181	Itau Unibanco S.A.	SP
51	46219.027760/2014-13	205443478	Itau Unibanco S.A.	SP
52	46219.027761/2014-68	205443982	Itau Unibanco S.A.	SP
53	46219.027765/2014-46	205444083	Itau Unibanco S.A.	SP
54	46219.027767/2014-35	205315305	Itau Unibanco S.A.	SP
55	46219.027768/2014-80	205316441	Itau Unibanco S.A.	SP
56	46219.027769/2014-24	205315364	Itau Unibanco S.A.	SP
57	46219.027770/2014-59	205316182	Itau Unibanco S.A.	SP
58	46219.027771/2014-01	205315178	Itau Unibanco S.A.	SP
59	46219.027772/2014-48	205315879	Itau Unibanco S.A.	SP
60	46219.027773/2014-92	205316310	Itau Unibanco S.A.	SP
61	46219.027793/2014-63	205316875	Itau Unibanco S.A.	SP
62	46219.027801/2014-71	205316387	Itau Unibanco S.A.	SP
63	46219.027802/2014-16	205316867	Itau Unibanco S.A.	SP
64	46219.027803/2014-61	205315704	Itau Unibanco S.A.	SP
65	46219.027804/2014-13	205316760	Itau Unibanco S.A.	SP
66	46219.027805/2014-50	205316107	Itau Unibanco S.A.	SP
67	46219.027806/2014-02	205316883	Itau Unibanco S.A.	SP
68	46219.027807/2014-49	205316069	Itau Unibanco S.A.	SP
69	46219.027874/2014-63	205444369	Itau Unibanco S.A.	SP
70	46219.027875/2014-16	205444393	Itau Unibanco S.A.	SP
71	46219.027878/2014-41	205444326	Itau Unibanco S.A.	SP
72	46219.027879/2014-96	205444253	Itau Unibanco S.A.	SP
73	46219.027880/2014-11	205444318	Itau Unibanco S.A.	SP
74	46219.027945/2014-28	205316191	Itau Unibanco S.A.	SP
75	46219.027949/2014-14	205363628	Itau Unibanco S.A.	SP
76	46219.027950/2014-31	205314911	Itau Unibanco S.A.	SP
77	46219.027951/2014-85	205315097	Itau Unibanco S.A.	SP
78	46219.027952/2014-20	205315020	Itau Unibanco S.A.	SP
79	46219.027953/2014-74	205299962	Itau Unibanco S.A.	SP
80	46219.027954/2014-19	205315208	Itau Unibanco S.A.	SP
81	46219.027955/2014-63	205315241	Itau Unibanco S.A.	SP
82	46219.027956/2014-16	205316166	Itau Unibanco S.A.	SP
83	46219.027957/2014-52	205363598	Itau Unibanco S.A.	SP
84	46219.027958/2014-05	205316239	Itau Unibanco S.A.	SP
85	46219.027959/2014-41	205316263	Itau Unibanco S.A.	SP
86	46219.027965/2014-07	205443494	Itau Unibanco S.A.	SP
87	46219.007284/2016-86	209556846	Via Veneto Roupas Ltda	SP
88	46219.007285/2016-21	209557681	Via Veneto Roupas Ltda	SP
89	46219.007286/2016-75	209558024	Via Veneto Roupas Ltda	SP
90	46219.007287/2016-10	209557915	Via Veneto Roupas Ltda	SP
91	46219.007288/2016-64	209557851	Via Veneto Roupas Ltda	SP
92	46219.007289/2016-17	209557796	Via Veneto Roupas Ltda	SP
93	46219.007290/2016-33	209557761	Via Veneto Roupas Ltda	SP
94	46219.007291/2016-88	209557737	Via Veneto Roupas Ltda	SP
95	46219.007292/2016-22	209557711	Via Veneto Roupas Ltda	SP
96	46219.007293/2016-77	209557630	Via Veneto Roupas Ltda	SP
97	46219.007294/2016-11	209557621	Via Veneto Roupas Ltda	SP
98	46219.007295/2016-66	209557541	Via Veneto Roupas Ltda	SP
99	46219.007296/2016-19	209557281	Via Veneto Roupas Ltda	SP
100	46219.007297/2016-55	209557141	Via Veneto Roupas Ltda	SP
101	46219.007298/2016-08	209557109	Via Veneto Roupas Ltda	SP
102	46219.007299/2016-44	209557486	Via Veneto Roupas Ltda	SP
103	46219.007300/2016-31	209557672	Via Veneto Roupas Ltda	SP
104	46219.007320/2016-10	209556871	Via Veneto Roupas Ltda	SP

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46219.027699/2014-12	205443869	Itau Unibanco S.A.	SP
2	46219.027716/2014-11	205443966	Itau Unibanco S.A.	SP
3	46219.027717/2014-58	205443877	Itau Unibanco S.A.	SP
4	46219.027720/2014-71	205444156	Itau Unibanco S.A.	SP
5	46219.027724/2014-50	205444270	Itau Unibanco S.A.	SP
6	46219.027728/2014-38	205443907	Itau Unibanco S.A.	SP
7	46219.027758/2014-44	205444423	Itau Unibanco S.A.	SP
8	46219.027808/2014-93	205316620	Itau Unibanco S.A.	SP
9	46219.027873/2014-19	205444458	Itau Unibanco S.A.	SP
10	46219.027877/2014-05	205443885	Itau Unibanco S.A.	SP

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46222.002432/2010-21	21094390	Marcos Marcelino Cia. Ltda.	PA
2	46260.005765/2011-37	21659370	São Lucas Ribeirania Ltda.	SP
3	46260.005766/2011-81	21659389	São Lucas Ribeirania Ltda.	SP
4	46260.005819/2011-64	21659362	São Lucas Ribeirania Ltda.	SP
5	46226.001761/2011-04	018431429	V.D.I. Prestadora de Serviços Ltda. ME	TO

.3 Pelo não conhecimento do recurso, nos termos do art. 42 "caput", da Portaria MTE nº 854/2015, mantendo o auto de infração procedente.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46222.008493/2015-15	206885652	Endicon Engenharia de Instalações e Construções Ltda.	PA
2	46222.000927/2017-92	211282383	Endicon Engenharia de Instalações e Construções Ltda.	PA

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47904.003507/2011-66	020946465	Continental do Brasil Produtos Auto-motivos Ltda.	BA
2	47904.013397/2011-41	20975724	Fex Indústria de Papéis Ltda.	BA
3	46208.013898/2014-64	204708133	Drogaria Goiás Produtos Farmacêuticos Ltda - ME	GO
4	46208.001278/2014-82	202805671	Guardiá Segurança e Vigilância Ltda.	GO
5	46297.000394/2015-11	206263546	Construtora Venancio Ltda	PE
6	46212.005690/2016-74	208994564	Arauco do Brasil S.A.	PR
7	47533.005897/2012-55	23402784	L. Bergamasco - Confeccções	PR
8	47533.005898/2012-08	23402776	L. Bergamasco - Confeccções	PR
9	47533.005899/2012-44	23410000	L. Bergamasco - Confeccções	PR
10	47533.005900/2012-31	23402768	L. Bergamasco - Confeccções	PR
11	46212.002185/2016-78	208767771	P1 Engenharia Ltda.	PR
12	46215.021249/2014-48	204724341	Thyssenkrupp Companhia Siderúrgica do Atlântico	RJ
13	46274.003215/2014-77	205265847	Abastecedora de Combustíveis Terra dos Marechais Ltda	RS
14	46272.005284/2014-35	205581668	Bsmaq - Bsbios Comercio de Maquinas e Servicos Ltda	RS
15	47192.000046/2015-77	205726887	Calcados Beira Rio S/A	RS
16	46276.000148/2014-19	203575130	Drebes & Cia Ltda	RS
17	46274.003217/2014-66	205266096	Frigorifico Foresta Ltda	RS
18	46271.001068/2015-10	206431023	Hospital Beneficente São Carlos	RS
19	46274.003367/2014-70	205325050	Marquezan Comercio de Combustíveis Ltda	RS
20	46274.000125/2015-13	205738052	Pereira & Bassaco Ltda	RS
21	46274.003327/2014-28	205312560	Righi Comercio de Generos Alimenticios Ltda	RS
22	46274.003328/2014-72	205312705	Righi Comercio de Generos Alimenticios Ltda	RS
23	46277.000940/2014-63	204036861	S. A. Comercio de Confeccoes e Calcados Ltda - Epp	RS
24	46274.000319/2015-19	205940099	Securiclean Serviços Ltda	RS
25	46274.003359/2014-23	205325947	Supermercado Arrozao Ltda	RS
26	46272.004921/2014-56	205394744	Tonial Cereais Ltda	RS
27	46266.001519/2014-07	202946011	C R W Industria e Comercio de Plasticos Ltda	SP
28	46219.027701/2014-45	205444555	Itau Unibanco S.A.	SP
29	46219.027702/2014-90	205443630	Itau Unibanco S.A.	SP
30	46219.027704/2014-89	205443613	Itau Unibanco S.A.	SP
31	46219.027714/2014-14	205444482	Itau Unibanco S.A.	SP
32	46219.027715/2014-69	205443770	Itau Unibanco S.A.	SP
33	46219.027762/2014-11	205444059	Itau Unibanco S.A.	SP
34	46219.027763/2014-57	205444041	Itau Unibanco S.A.	SP
35	46219.027764/2014-00	205444164	Itau Unibanco S.A.	SP
36	46219.027766/2014-91	205444091	Itau Unibanco S.A.	SP
37	46219.027876/2014-52	205443842	Itau Unibanco S.A.	SP
38	46219.027960/2014-76	205444521	Itau Unibanco S.A.	SP
39	46219.027961/2014-11	205443826	Itau Unibanco S.A.	SP
40	46219.027962/2014-65	205443583	Itau Unibanco S.A.	SP
41	46219.027963/2014-18	205444512	Itau Unibanco S.A.	SP
42	46219.027964/2014-54	205443371	Itau Unibanco S.A.	SP
43	46266.001732/2014-19	203264886	Lojas Riachuelo S.A	SP
44	46258.001734/2016-61	209356341	Murilo da Silva Moreira	SP
45	46219.008194/2014-41	203450655	Solução Prestação Serviços de Inf e Telefonia SC Ltda ME	SP



2.2 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47904.005712/2011-66	20973390	Coof Saúde Cooperativa Feirense de Saúde Ltda.	BA
2	47904.011362/2011-77	21054320	Orica Brasil Ltda.	BA
3	47904.011363/2011-11	21054339	Orica Brasil Ltda.	BA
4	46304.001171/2014-46	203362233	MSC Crociere S.A.	SC
5	46304.001172/2014-91	203362331	MSC Crociere S.A.	SC
6	46304.001173/2014-35	203362438	MSC Crociere S.A.	SC
7	46304.001174/2014-80	203362560	MSC Crociere S.A.	SC
8	46304.001175/2014-24	203362667	MSC Crociere S.A.	SC
9	46304.001176/2014-79	203362675	MSC Crociere S.A.	SC
10	46304.001177/2014-13	203362152	MSC Crociere S.A.	SC
11	46473.008603/2008-50	15768520	Fortune Café Ltda.	SP
12	46473.008604/2008-02	15768511	Fortune Café Ltda.	SP

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46216.005078/2014-08	205129731	A Medeiros Panificadora Ltda. - ME	RO
2	46276.000030/2013-18	12669466	LK Soluções Impressas Ltda.	RS
3	47999.008902/2013-95	202102815	Johnson & Johnson do Brasil Ind. Com.de Produtos para a Saúde Ltda.	SP
4	47999.008909/2013-15	202102858	Johnson & Johnson do Brasil Ind. Com.de Produtos para a Saúde Ltda.	SP
5	47999.008903/2013-30	202102823	Johnson & Johnson Industrial Ltda.	SP
6	46260.005819/2011-64	21659362	São Lucas Ribeirania Ltda.	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFIC A ÇÃO DE DÉB- ITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	47999.008910/2013-31	200.206.991 - TAD nº 200.820.206	Johnson & Johnson do Brasil Ind. Com.de Produtos para a Saúde Ltda.	SP
2	47999.008904/2013-84	200.206.974 - TAD nº 200.821.679	Johnson & Johnson Industrial Ltda.	SP

3) Pelo arquivamento em razão de:

3.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º §1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47904.003626/2013-81	200331311	Ac Ferreira Vestuarios -Me	BA
2	47904.006681/2011-61	20887000	Ariovaldo Gomes As Silva	BA
3	47904.004233/2011-22	20852436	Badejo de Ouro Restaurante Ltda	BA
4	47904.000252/2013-41	025470442	C.C.M. Engenharia E Representação Lda	BA
5	46282.000182/2007-85	10032827	Comercial de Estivas Matos Ltda	BA
6	46871.000795/2012-40	020768303	Equipel Equipamentos Industriais Perfec- tor Ltda	BA
7	47904.010813/2012-30	024844730	Gilbert & Silva Ltda Me	BA
8	47904.002150/2012-80	022781633	Hospital Salvador Serviços de Saúde Lt- da	BA
9	47904.004328/2011-46	021040460	Hotel Resort Praia de Guaratiba Ltda	BA
10	47904.002072/2012-13	21004218	Juazeiro Placas Ltda	BA
11	47904.004110/2011-91	020944594	Lise Embalagens e Filmes de Plásticos Ltda	BA
12	47904.001422/2012-24	022386831	Morada das Águas Empreendimentos Imobiliários Ltda	BA
13	47904.006525/2012-81	21009260	Nova Fronteira Agricola S/A	BA
14	47904.000450/2011-43	19515936	Pao Caseiro Alimentos Ltda	BA
15	47904.000451/2011-98	019515952	Pao Caseiro Alimentos Ltda	BA
16	47904.000452/2011-32	19515839	Pao Caseiro Alimentos Ltda	BA
17	47904.014500/2011-70	02100013	Planeta Natural Ltda	BA
18	46017.001302/2011-88	19288891	Ricardo Correia Batista	BA
19	47904.002264/2011-49	020979002	Sampacooper Cooperativa de Trans- portes	BA
20	47904.002265/2011-93	021037213	Sampacooper Cooperativa de Trans- portes	BA
21	47904.012338/2011-55	020891059	Segsercop - Segurança Eletrônica Re- pressiva Predial Operac	BA
22	47904.012339/2011-08	020891067	Segsercop - Segurança Eletrônica Re- pressiva Predial Operac	BA
23	47904.012340/2011-24	020891075	Segsercop - Segurança Eletrônica Re- pressiva Predial Operac	BA

24	47904.012341/2011-79	020891040	Segsercop - Segurança Eletrônica Re- pressiva Predial Operac	BA
25	47904.005686/2011-76	021012660	So Cortinas Comercio de Tecidods e Decorações Ltda Me	BA
26	47904.000986/2012-40	022768106	Sousa Lopes Ind. e Com. de Artefatos Para Construção Ltda Me	BA
27	46204.012230/2004-68	006843549	Tel Telemática e Marketing Ltda	BA
28	47904.000306/2011-15	020924364	Unibahia Unid Baiana de Ensino Pesquisa e Extensão Ltda	BA
29	47904.007058/2011-25	021038503	Zokiss Construtora E Incorporadora Lt- da	BA
30	46206.004796/2017-11	202817440	Biracont Contabilidade Ltda Me	DF
31	46206.004797/2017-65	202817458	Biracont Contabilidade Ltda Me	DF
32	46206.004784/2017-96	200889125	Marques Prestadora de Serviços Radio- lógicos Ltda-Me	DF
33	46206.004793/2017-87	200885138	Marques Prestadora de Serviços Radio- lógicos Ltda-Me	DF
34	46206.004794/2017-21	200889133	Marques Prestadora de Serviços Radio- lógicos Ltda-Me	DF
35	46206.004789/2017-19	200948024	S&M Comercio de Artigos de Couro e Vestuario Ltda-Me	DF
36	46215.044197/2006-78	13957155	Abn Amro	RJ
37	46215.044199/2006-67	13957139	Abn Amro	RJ
38	46215.044334/2006-74	13957066	Abn Amro	RJ
39	46215.034774/2011-81	023126582	Academia de Ginastica Universo do Cor- po Ltda	RJ
40	46666.001354/2010-29	15281434	Adal Alumínio e Vidros Ltda	RJ
41	46062.000794/2003-39	09978135	Agueiras e Fihos Ltda	RJ
42	46215.007508/2011-85	23034335	Alamo Engenharia S/A	RJ
43	46215.010205/2012-21	22902350	Altivo Coutinho Moreira Junior	RJ
44	46214.003421/2017-34	203091809	Alves Engenharia Ltda	RJ
45	46215.030783/2004-73	011382201	Aneas Associação Bobrega de Educação e Assistencia Social	RJ
46	46215.001116/2006-45	014027861	Arc Figueiredo Comercio de Comes- tíveis	RJ
47	46204.005035/2007-24	013381652	Ascop Vigilância Eletrônica e Patrimo- nial Ltda	RJ
48	46215.043620/2004-51	11435291	Asti Promoções e Eventos Ltda	RJ
49	46215.020074/2010-28	20064811	Auto Posto Manequinho Ltda	RJ
50	46313.002738/2007-63	14967711	Auto Serviço Posto Hermon Ltda	RJ
51	46215.052144/2005-40	14015269	Banco Cedula S.A	RJ
52	46215.046479/2008-71	15231062	Banco Itau S/A	RJ
53	46215.014607/2010-32	23148799	Banco Santander (Brasil) S.A	RJ
54	46215.018823/2012-19	20494750	Bar e Lanchonete Realeza 109 Ltda	RJ
55	46230.002946/2006-00	014020955	Bethe Barbosa Design e Comunicação Ltda	RJ
56	46215.032454/2011-96	022982175	BR 4 Empreendimentos E Participações Ltda	RJ
57	46215.024010/2010-04	23173076	Bragil Segurança e Vigilância Ltda	RJ
58	46215.024011/2010-41	23173025	Bragil Segurança e Vigilância Ltda	RJ
59	46215.024493/2004-91	011374284	Braspril Sociedade de Perfurações Ltda	RJ
60	46062.001383/2012-51	20532512	Brookfield Engenharia S.A	RJ
61	46228.001552/2007-56	14973341	C. Figueiredo de Lima Barreto	RJ
62	46228.000291/2007-57	13972081	Caixa Economica Federal	RJ
63	46228.000292/2007-00	13972103	Caixa Economica Federal	RJ
64	46215.028652/2008-50	15176941	Calipigio Hotel Ltda	RJ
65	46230.001937/2012-31	23212209	Camorim Serviços Maritimos Ltda	RJ
66	46228.000477/2005-44	11331119	Casa Do Mestre	RJ
67	46215.015852/2011-48	22962735	Casas Gianabara Comestiveis Ltda	RJ
68	46232.001145/2005-18	011422165	Centro Educacional Passo A Passo Ltda	RJ
69	46215.041430/2011-28	23074230	Cia Açucareira Paraíso	RJ
70	46670.000443/2008-74	15083179	Clinica Santa Helena Ltda	RJ
71	46215.024719/2008-87	15172180	Clube de Regatas do Flamengo	RJ
72	46230.002121/2008-49	015017664	Companhia Brasileira De Amarras Brasil Amrras	RJ
73	46215.458960/2009-97	015236056	Companhia Estadual de Águas e Esgoto - Cedae	RJ
74	46215.013092/2006-77	11561955	Condominio Diamond Residence	RJ
75	46215.013952/2012-11	20538650	Condominio do Edificio 13 de Maio	RJ
76	46215.013953/2012-65	20538669	Condominio do Edificio 13 de Maio	RJ
77	46215.028901/2008-15	015182436	Condominio do Edificio Albert Marquet E Gustv Moreau	RJ
78	46215.011882/2010-02	020056451	Condominio do Edificio Centro Comer- cio do Catete	RJ
79	46215.035387/2006-02	013966745	Condominio do Edificio Perseus	RJ

80	46215.032661/2004-11	011404124	Condominio do Edificio Piedade	RJ
81	46230.001231/2009-74	015114988	Condominio Sitio Santa Paula	RJ
82	46230.001234/2009-16	015201767	Condominio Sitio Santa Paula	RJ
83	46230.004364/2006-50	013877666	Conservas Rubi S/A	RJ
84	46334.000714/2010-27	020011008	Consorcio Galvao - Contreras	RJ
85	46215.037388/2008-45	015195228	Construneves Serviços e Manutenção de Imóveis Ltda	RJ
86	46215.050114/2007-61	014988569	CR9 Produções Ltda	RJ
87	46215.050117/2007-02	014988577	CR9 Produções Ltda	RJ
88	46215.030839/2008-13	015192644	Curso Pinheiro Guimaraes Ltda	RJ
89	46215.002293/2008-19	015105199	Curso Pratico Para Motoristas Detroit Ltda	RJ
90	46670.000110/2011-41	022872779	Da Hora Industria da Pesca Ltda	RJ
91	46670.000113/2011-84	022872760	Da Hora Industria da Pesca Ltda	RJ
92	46215.008513/2012-96	023055650	De Millus S/A Industria e Comercio	RJ
93	46215.036315/2008-36	015122620	Delta Construções Ltda	RJ
94	46334.004130/2006-44	013892223	Delta Construções Ltda	RJ
95	46334.004219/2007-91	014992183	Delta Construções S.A	RJ
96	46215.011130/2006-57	013835840	Deposito Aradense de Papel Ltda	RJ
97	46215.042548/2007-97	015061213	Dias Com de Prod Alimentos Ltda	RJ
98	46215.042555/2007-99	015061221	Dias Com de Prod Alimentos Ltda	RJ
99	46215.003061/2006-16	011585412	Eisa Estaleiro Ilha Sociedade Anonima	RJ
100	46215.021926/2010-02	022883800	Empreiteira Rio Barra Nova Ltda	RJ
101	46232.000734/2009-11	015219305	Engeko Engenharia e Construção Ltda	RJ
102	46219.071043/2007-08	015332799	Expertise Tecnologia Em Desenvolvimento de Sistemas Ltda	RJ
103	46666.002406/2007-89	015020843	Farmacia Sempre Viva Ltda	RJ
104	46666.002408/2007-78	015020827	Farmacia Sempre Viva Ltda	RJ
105	46215.000387/2009-26	015215687	Faz Andrade De Azevedo Serviços Nauticos	RJ
106	46232003607/2004-51	14021854	Femar engenharia e Com Ltda	RJ
107	46215.039023/2008-55	15189601	Ferragens 3F do Brasil Ltda	RJ
108	46215.016754/2006-61	13860551	Forship Engenharia Ltda	RJ
109	46215.017731/2007-54	014978555	Frota Oceanica e Amazonica S/A	RJ
110	46215.050010/2005-94	013990454	Garage e Posto de Gasolina Paraguassu Ltda	RJ
111	46215.004682/2007-90	14911272	Gelre Trabalho Temporário S/A	RJ
112	46215.004683/2007-34	14911281	Gelre Trabalho Temporário S/A	RJ
113	46215.027144/2010-79	022811478	Gennari & Peartree Proj e Sistemas Ltda	RJ
114	46215.009486/2006-21	14007916	Girosil Comerc. Ltda	RJ
115	46232.001548/2008-18	015147312	Globex Utilidades S.A	RJ
116	46215.043899/2008-04	015012409	Globo Construções e Terraplanagem Ltda	RJ
117	46231.000717/2006-32	011544937	Hotel Fazenda Garlipp Ltda	RJ
118	46232.003607/2004-51	011421550	Icarapes Sistema De Tratamento de Água Ltda	RJ
119	46666.003359/2006-18	13920669	Instituto Carlos Werneck S.A	RJ
120	46313.003044/2007-43	014968452	Instituto Dr Manoel Eiras	RJ
121	46215.017311/2004-25	11373334	Instituto Metodista Bennett	RJ
122	46215.032704/2010-15	023024372	Invernada Guarda de Segurança e Vigilância Ltda	RJ
123	46670.001577/2005-60	011415266	Josias Domingos Padaria Dois Irmãos	RJ
124	46232.003788/2008-49	015670020	Jr Comercio de Madeiras Ltda	RJ
125	46230.000155/2008-07	015017931	Kejasi Pinturas e Reformas Ltda	RJ
126	46215.024528/2010-30	020064969	Kelson's Industria e Comercio S/A	RJ
127	46215.107529/2010-19	022935592	Kelson's Industria e Comercio S/A	RJ
128	46230.003172/2002-01	004472438	L.M. de Oliveira Martins Metalúrgica - Me	RJ
129	46062.001702/2009-23	015251462	Labiari Laboratorio De Analises Biol. De Angra dos Reis Ltda	RJ
130	46215.004158/2006-38	014028603	Laboratorio Simoes Ltda	RJ
131	46215.007730/2007-00	014925788	Lava Facil Lavanderias Automaticas Ltda	RJ
132	46215.017809/201117	23231858	Lojas Americanas S/A	RJ
133	46215.038506/2006-71	13927621	Magazine Luzes Ltda	RJ
134	46334.004397/2009-84	15274951	Magnilo Comercio de Roupas Ltda	RJ
135	46313.001000/2006-06	13853449	Makro Atacadista S/A	RJ
136	46670.000071/2008-86	14976722	Maria M R Dias Comercio de Perfis	RJ
137	46230.002956/2002-11	05665159	Mario Curtis Giordani Filho	RJ
138	46230.002958/2002-01	05665175	Mario Curtis Giordani Filho	RJ
139	46215.023611/2006-13	13867679	Master-Vig Segurança e Vigilância Ltda	RJ
140	24370.004324/1991-32	48144149	May Flover Hotel Ltda	RJ
141	46334.003399/2011-71	23068264	Miidrj Tecnologiae em Instalações Ltda	RJ

142	46740.001079/2004-65	11453435	Mobiliaria Cinemar Ltda	RJ
143	46232.004275/2007-74	15043749	Mountain Extreme Confecções Ltda	RJ
144	46334.003371/2007-57	14952939	MRC Pabetá Informática Ltda	RJ
145	46062.001350/2004-00	09979204	N.L E Souza Empreiteira Me	RJ
146	46062.000878/2003-72	009744932	Nautillus Pousada (Ponta do Sapê Pousada E Restaurante Ltda).	RJ
147	46334.003819/2007-32	14998734	Nitriflex S/Aindustria e Comercio	RJ
148	46215.014650/2011-89	22922237	Noble do Brasil Ltda	RJ
149	46228.002040/2004-64	011469013	Panda Engenharia e Construção Ltda	RJ
150	46215.045047/2005-09	011561084	Parceria Engenharia Importação Exportação Ltda	RJ
151	46215.049985/2007-31	15010198	Petroleo Brasileiro S.A	RJ
152	46215.041334/2011-80	22946977	Petróleo Brasileiro S.A - Petrobrás	RJ
153	46215.041333/2011-35	22946985	Petróleo Brasileiro S.A - Petrobrás (Plataforma P-20)	RJ
154	46232.002542/2008-50	015148238	Peugeot Citroen do Brasil Automóveis Ltda	RJ
155	46232.002543/2008-02	015148246	Peugeot Citroen do Brasil Automóveis Ltda	RJ
156	46215.111302/2010-78	23035676	Pre Delicias e Comestiveis Ltda	RJ
157	46334.001224/2005-81	11498901	Premabor Primavera Borrachas Ltda	RJ
158	46215.019090/2007-72	14931966	PRH Global Mao de Obra Ltda	RJ
159	46215.030701/2008-14	15180794	Prima Alimentares Restaurante e Lanchonete Ltda	RJ
160	46228.003296/2011-18	015262596	Prosegur Brasil S/A Transportadora De Val E Segurança	RJ
161	46215.023087/2005-91	011548002	Psw Comunicação Produção e Eventos Ltda	RJ
162	46334.005016/2007-12	15052818	Quartzo Concreto Ltda	RJ
163	46670.000182/2006-21	11592559	R Cataldo Cardoso	RJ
164	46215.022591/2006-55	13871307	Radical Serviceconservadora Ltda	RJ
165	46215.011041/2006-19	013840703	Radio d Televisão do Rio de Janeiro Ltda	RJ
166	46215.470645/2009-38	19408196	Raia S.A	RJ
167	46334.000714/2011-16	20018312	Rainha da Figueira Cereais Ltda EPP	RJ
168	46230.003626/2004-05	11407867	Ramon Rochas Ornamentais Ltda-Me	RJ
169	46334.002701/2009-59	015274225	RC Sottozero Comercio e Distribuição Ltda	RJ
170	46215.043696/2011-13	22904840	Refrigerantes Convenção Rio Ltda	RJ
171	46215.027310/2007-31	15024741	Restaurante Spanda Ltda	RJ
172	46215.031998/2011-31	22980911	Ricardo Eletro Divinopolis Ltda	RJ
173	46334.003721/2009-47	020013035	Ridow Supply Comercio de Equipamentos de Informatica Ltda Me	RJ
174	46334.001208/2010-55	20018568	Rio Confecções Ltda	RJ
175	46215.012167/2011-60	023092912	Rio Engearqui Empreendimentos Imobiliários Ltda	RJ
176	46230.002849/2006-17	14021595	Rodovia Com e Repress de Casas Pre Fabricadas Ltda	RJ
177	46215.025132/2010-18	22939326	Sendas Distribuidora S.A	RJ
178	46215.103003/2010-60	22824804	Sendas Distribuidora S.A	RJ
179	46215.020911/2004-71	01292331	Sepetiba Tecon S/A	RJ
180	46062.001293/2009-65	015250342	Seropedica 2007 Comercio De Doces Ltda	RJ
181	46215.025739/2007-94	014983133	Sic Srvços Investigação e Conservação Ltda	RJ
182	46215.025740/2007-19	014983176	Sic Srvços Investigação e Conservação Ltda	RJ
183	46215.008837/2012-24	020526288	Slv Paduense Comercio de Pedras Ltda-Me	RJ
184	46062.000155/2006-16	011626704	Soares Acessoria Serviços de Informatica Ltda	RJ
185	46215.011411/2008-71	015131696	Sociedade Brasileira de Autores Teatrais Sbat	RJ
186	46215.488188/2009-38	19997205	Sociedade Civil Casas de Educação	RJ
187	46230.001346/2010-01	020020040	Sociedade Clinica Porto da Pedra Ltda	RJ
188	46230.001348/2010-91	020025459	Sociedade Clinica Porto da Pedra Ltda	RJ
189	46230.001972/2004-41	005680450	Sociedade Educacional Brasil & Carvalho Ltda	RJ
190	46232.001037/2007-15	13935933	Sonoco do Brasil Ltda	RJ
191	46215.006215/2012-61	22908587	Starbucks Coffe Shop	RJ
192	46215.051405/2004-23	11475803	Stella Duas Confecções Ltda	RJ
193	46232.000204/2006-11	011583126	Stemil Sociedade Tecnica de Montagem Ind Ltda	RJ
194	46215.040703/2006-50	13870815	Subsea 7 do Brasil Serviços Ltda	RJ



195	46334.002672/2010-69	020016239	Supermercado Nossa Senhora De Santana Ltda	RJ
196	46215.039877/2011-37	23072814	Supermercado Zona Sul S/A	RJ
197	46215.037430/2006-66	13932896	Suporte Multiserviços Ltda	RJ
198	46215.011415/2008-50	15131734	Termas Monte Carlo Ltda	RJ
199	46215.008889/2012-09	020492286	Toutatis Client Services Consultoria Do Brasil S.A	RJ
200	46215.021365/2011-14	023035811	Trade Building Engenharia e Serviços Ltda	RJ
201	46215.466208/2009-10	015297811	Transegur Vigilância e Segurança Ltda	RJ
202	46215.038132/2008-55	15216799	Transportes Amigos Unidos S.A	RJ
203	46215.008561/2011-01	023166452	União Fabril Exportadora S./A	RJ
204	46215.044898/2007-98	015066266	V3 Comercio de Pneus e Amortecedores Ltda	RJ
205	46313.001546/2010-35	020053479	Valeq - Válvulas Equipamentos Industriais Ltda	RJ
206	46215.034578/2007-20	14970937	Varzea Country Clube	RJ
207	46215.002990/2008-61	15078906	Vdm Telecomunicações Ltda	RJ
208	46215.030495/2007-61	014990687	Ventura Comercio e Serviços Ltda	RJ
209	46215.035434/2008-71	15009866	Viação Andorinha	RJ
210	46215.006536/2008-80	15143406	Victor Box Esquadrias Ltda Me	RJ

211	46215.008415/2007-91	14911361	Videgrort Rio Eletronica Ltda	RJ
212	46215.011888/2010-71	20056494	Vise Serviços Ltda	RJ
213	46666.002238/2008-11	15117642	Watertin Tintas Ltda	RJ
214	46215.036514/2006-82	014008955	West Falcon Distribuidora de Bebidas Ltda	RJ
215	46219.058454/2008-81	15389316	Bbtur Viagens e Turismo Ltda	SP
216	46219.021979/2006-07	12158356	Caixa Econômica Federal	SP
217	46219.046472/2007-39	012166502	Decorwatts Eletrica E Iluminação Ltda	SP
218	46473.001831/2010-13	21820562	Mapa Serviço de Alimentos Ltda	SP
219	46219.009010/2008-11	015335356	Ploplastico Comercio de Plastico Ltda	SP
220	46253.002307/2004-14	08183341	Santa Amelia I - Sucocitrico Cutrale Ltda	SP
221	46219.006036/2011-11	019792051	Socrel Construtora de Redes Eletricas e de Telecomunicações	SP
222	46219.009391/2011-34	019796455	Tabatinga Free Shop Imp Exp e Com Ltda	SP
223	46253.000866/2005-62	008187908	Thomaz - Serviços Rapidos SS Ltda-Me	SP

FELIPE PÓVOA ARAÚJO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DE 17 DE MAIO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria n.º 326/2013 e na NOTA TÉCNICA 578/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve ARQUIVAR o processo n.º 46201.005001/2013-16 (SC15467), de interesse da SINDSPMEA-AL - Sindicato dos Servidores Públicos Metropolitanos do Agreste de Alagoas, CNPJ: 17.557.407/0001-17, nos termos do artigo 27, inciso I da Portaria n.º 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho-Substituto do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, e, com fundamento na Portaria 326/2013, bem como, na Nota Técnica 572/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve: ARQUIVAR o Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional dos Municípios de Alto Paraná; Amaporã; Atalaia; Ângulo; Cruzeiro do Sul; Colorado; Diamante do Norte; Florai; Guairaça; Guaporema; Inajá; Itaipua do Sul; Iguaraçu; Itaguage; Jardim Olinda; Loanda; Marilena; Mirador; Mandaguaçu; Nova Londrina; Nova Esperança; Nova Aliança do Ivaí; Paranavaí; Porto Rico; Paracacity; Paraíso do Norte; Presidente Castelo Branco; Planaltina do Paraná; Paranapoema; Rondon; São João do Caiua; Santo Antônio; Santa Izabel do Ivaí; Santa Cruz do Monte Castelo, São Carlos do Ivaí; Santa Mônica e São Pedro do Paraná - SENALBA - NOROESTE, CNPJ 17.767.186/0001-01, Processo 46212.003373/2013-71, com fulcro no §2º do art. 19 c/c art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 566/2018/CGRS/SRT/MTb resolve, nos termos do art. 27, inciso IV, da Portaria n.º 326/2013 ARQUIVAR o processo de pedido de Registro Sindical n.º 46222.012609/2012-60, de interesse do SINTICLEPMIA - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil Leve e Pesada e do Mobiliário dos Municípios de Moju, Igarapé Miri e Acará no Estado do Pará, CNPJ 15.550.456/0001-00.

O Secretário de Relações do Trabalho - Substituto do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 567/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve: ARQUIVAR o Pedido de Registro Sindical n.º 46211.006347/2012-23 de interesse do Sindicato da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais de Icarai de Minas/MG, CNPJ 15.710.297/0001-56, com respaldo art. 27, inciso IV, da Portaria 326/2013.

DESPACHO DE 17 DE MAIO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46258.004728/2013-12
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Presidente Prudente e Região - SINTRAPP/ Região
CNPJ	57.321.960/0001-70
Abrangência	Intermunicipal
Categoria Profissional	Profissional dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Presidente Prudente e Região.
Fundamento	NT 570/2018/CGRS/SRT/MTb

O Secretário Substituto de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria n.º 326/2013, e na NOTA TÉCNICA 568/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve ARQUIVAR o processo de pedido de registro sindical n.º 46211.005837/2012-11 (SC13793), CNPJ n.º 15.653.682/0001-09, de interesse do SAFER-SÃO FRANCISCO - Sindicato da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais de São Francisco, nos termos do art. 27, inciso IV da Portaria n.º 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 565/2018/CGRS/SRT/MTb resolve, nos termos do art. 27, inciso IV, da Portaria n.º 326/2013 ARQUIVAR o processo de pedido de Registro Sindical n.º 46217.004411/2011-09, de interesse do SINTRAF - SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DE JANDUÍ/S/RN, CNPJ 13.134.511/0001-48.

O Secretário Substituto de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria n.º 326/2013, e na NOTA TÉCNICA 564/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve ARQUIVAR o processo de pedido de registro sindical n.º 46205.022633/2011-34 (SC12303), CNPJ n.º 11.939.769/0001-96, de interesse do SINTRAF DE CARIRIACU-CE - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Agricultura Familiar de Caririacu-CE, nos termos do art. 27, inciso IV da Portaria n.º 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no artigo 27, inciso IV, da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica 569/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve: ARQUIVAR o processo de pedido de registro sindical n.º 46217.001934/2011-95, de interesse do SINTRAF CERRO CORA/RN - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Cerro Corá/RN, CNPJ: 12.208.975/0001-99.

LUIS CARLOS SILVA BARBOSA
Substituto

DESPACHO DE 17 DE MAIO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 558/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve: CANCELAR o registro sindical do Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Várzea Grande, Livramento e Poconé - MT, CNPJ 33.004.292/0001-90, Processo 24230.001434/90-57, nos termos do art. 34, inciso V da Portaria 326/2013 c/c art. 52 da Lei 9.784/1999.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria n.º 326/2013, e na NOTA TÉCNICA

Base Territorial: Alfredo Marcondes, Anhumas, Caiabu, Caiuá, Emilianópolis, Estrela Do Norte, Euclides Da Cunha Paulista, Flora Rica, Iepê, Indiana, Inúbia Paulista, Irapuru, Lucélia, Mariápolis, Mirante Do Parapanema, Nantes, Nova Guataporanga, Osvaldo Cruz, Ouro Verde, Pacaembu, Panorama, Paulicéia, Piquerobi, Pracinha, Presidente Prudente, Ribeirão Dos Índios, Sagres, Salmourão, Sandovalina, Santo Expedito, São João Do Pau D'Alho e Tarabai - SP.

LUIS CARLOS SILVA BARBOSA
Substituto

DESPACHO DE 17 DE MAIO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46222.009395/2013-25
Entidade	Sindicato dos Pescadores e Pescadoras Artesanais do Município de Oeiras do Pará

CNPJ	18.096.082/0001-85
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Pará: Oeiras do Pará.
Categoria Profissional	Pescadores e outros trabalhadores com atividade na pesca artesanal e aquicultura familiar.
Fundamento	NT 574/2018/CGRS/SRT/MTb

Processo	46259.003742/2013-99
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Piracicaba e Saltinho/SP
CNPJ	17.817.518/0001-15
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	*São Paulo*: Piracicaba e Saltinho.
Fundamento	NT 577/2018/CGRS/SRT/MTb

Categoria Profissional: Trabalhadores em regime de economia familiar, os integrantes da categoria: Pequenos Produtores, proprietários ou não de Imóveis Rurais, que exerçam a qualquer título, atividades agrícolas ou pecuária, animal ou vegetal, em condições de mútua dependência e colaboração, mesmo com a ajuda eventual de terceiros, limitando-se em até 02(dois) módulos rurais, em consonância com o Decreto 1.166 de 15 de abril de 1991, da Lei nº 9.701, de 17 de novembro de 1.998 e demais Legislação em Vigor.

LUIS CARLOS SILVA BARBOSA
Substituto

DESPACHO DE 17 DE MAIO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho - Substituto do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica RAE 569/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve: DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao SERITA - SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE ITAPIRA, CNPJ 51.904.068/0001-36, Processo 47998.004598/2013-17, para representar a Categoria Profissional Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais: os assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, reflorestamento e extrativismo rural; trabalhadores rurais sem vínculo rural, em atividade eventual, safrista, diarista ou volante; e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, com limite de até 02(dois) módulos rurais, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Águas De Lindóia, Itapira e Lindóia, Estado de São Paulo.

LUIS CARLOS SILVA BARBOSA

DESPACHO DE 17 DE MAIO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho - Substituto do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica RAE 569/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve: DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao SERITA - SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE ITAPIRA, CNPJ 51.904.068/0001-36, Processo 47998.004598/2013-17, para representar a Categoria Profissional Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais: os assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, reflorestamento e extrativismo rural; trabalhadores rurais sem vínculo rural, em atividade eventual, safrista, diarista ou volante; e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, com limite de até 02(dois) módulos rurais, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Águas De Lindóia, Itapira e Lindóia, Estado de São Paulo.

LUIS CARLOS SILVA BARBOSA

Ministério dos Transportes,
Portos e Aviação Civil

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3, DE 25 DE MAIO DE 2018

Altera os arts. 2º e 3º da Portaria Interministerial nº 24, de 21 de janeiro de 2014, que dispõe sobre os procedimentos para a elaboração de Planos de Zoneamento Civil/Militar em sítios aeroportuários sob jurisdição patrimonial do Comando da Aeronáutica e da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL E O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, no art. 57, parágrafo único, inciso IX, da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, no Decreto nº 9.000, de 8 de março de 2017, e no Decreto nº 8.978, de 1º de fevereiro de 2017, resolvem:

Art. 1º Os arts. 2º e 3º da Portaria Interministerial nº 24, de 21 de janeiro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os PZCM delimitarão em cada sítio aeroportuário as áreas que serão utilizadas para fins civis e militares e serão aprovados por meio de Portarias Conjuntas editadas pelo Secretário Nacional de Aviação Civil e pelo Comandante da Aeronáutica.

"....." (NR)
"Art. 3º Caberá ao Grupo de Trabalho Interministerial Permanente (GTIP), constituído por representantes indicados pelo Secretário Nacional de Aviação Civil e pelo Comandante da Aeronáutica, elaborar, revisar e propor o PZCM para cada sítio aeroportuário." (NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA
Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil

JOAQUIM SILVA E LUNA
Ministro de Estado da Defesa
Interino

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 6.123, DE 25 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 71 da Lei nº 12.815, de 2013, que dá nova redação ao inciso VII do art. 27 da Lei nº 10.233, de 2001, e pelo inciso VIII do art. 3º do Regulamento da ANTAQ, aprovado pelo Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2002, considerando o

DESPACHO DE 21 DE MAIO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho - Substituto, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46285.001841/2014-08
Entidade	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE IGUAUÁ - CE
CNPJ	512.098/07.0001-05
Abrangência	Municipal
Base Territorial	*Ceará*: Iguatu
Categoria Profissional	São considerados trabalhadores rurais, agricultores e agricultoras familiares, aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, com área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais.
Fundamento	NT 601/2018/CGRS/SRT/MTb

LUIS CARLOS SILVA BARBOSA

DESPACHO DE 24 DE MAIO DE 2018

Tendo em vista a Decisão prolatada no Processo Judicial n.º 0010442-61.2016.5.03.0129 da 2ª Vara do Trabalho de Pouso Alegre - MG, com base na Nota Técnica nº 038/2018/CIP/GAB/SRT/MTb e na Portaria 326/2013 o Secretário de Relações do Trabalho-Substituto, no uso de suas atribuições legais, resolve EXCLUIR da base territorial do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMBUI, CNPJ Nº 97.412.969/0001-01, Processo Administrativo nº 46000.002890/2002-65, os municípios de Brasópolis, Conceição dos Ouros, Consolação, Gonçalves, Paraisópolis e Sapucaí-Mirim, restituindo a representatividade dos referidos municípios ao SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL DE ITAJUBÁ e MICRORREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ, CNPJ: 19.082.023/0001-10.

LUIS CARLOS SILVA BARBOSA
Secretário
Substituto

DESPACHO DE 24 DE MAIO DE 2018

Em cumprimento de decisão judicial, processo n.º 1014219-25.2017.4.01.3400, na qual a 15ª Vara Federal Civil da SJDF, Seção Judiciária do Distrito Federal, determinou a análise dos autos no prazo máximo de 180 dias; o Secretário de Relações do Trabalho-Substituto do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria n.º 188/2007 e da Portaria n.º 326/2013.

Processo:	47117.000929/2015-80 (SC17713)
Entidade:	Sindicato dos Empregados no Comércio do Espírito Santo do Pinhal
CNPJ:	22.879.410/0001-97
Abrangência:	Municipal
Base Territorial:	*São Paulo*: Espírito Santo Do Pinhal.
Categoria:	Constituída pela categoria de Empregados no Comércio
Fundamento	NT 579/2018/CGRS/SRT/MTb

LUIS CARLOS SILVA BARBOSA

disposto na Portaria nº 118, de 17 de maio de 2002, do Ministro de Estado da Fazenda e, ainda, o que consta do Processo nº 50300.010172/2017-31, tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 441ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o reajuste linear máximo de 4,2% (quatro vírgula dois por cento) incidente sobre os valores vigentes da tarifa de infraestrutura dos portos organizados de Paranaguá e Antonina.

Art. 2º Determinar que a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA encaminhe à ANTAQ, para ciência e acompanhamento, cópia completa das tabelas tarifárias consolidadas, incluindo as tabelas de valores, isenções, taxas mínimas e normas de aplicação, após o reajuste aprovado no art 1º.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.149, DE 25 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regulamento Interno, considerando o que consta dos Processos nº 50306.000553/2013-29 e 50300.006606/2018-80 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 955-ANTAQ, de 06/06/2013, de titularidade do empresário JOÃO PINTO ANDRADE - ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.318.139/0001-05, passando



a vigorar na forma e condições fixadas em seu 6º Termo Aditivo, em virtude de alteração de horário do esquema operacional autorizado.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico desta Agência: www.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.151, DE 25 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.005389/2017-20 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 25ª Reunião Extraordinária, realizada em 11 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º Retificar a ementa e o título do Anexo da Resolução Normativa nº 20-ANTAQ, de 15 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 16 de maio de 2018, Seção 1, página 131, onde se lê: "APROVA A PROPOSTA DE NORMA QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO...", leia-se: "APROVA A NORMA QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO..."

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.153, DE 25 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.002155/2018-10, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Prorrogar para o dia 4 de junho de 2018 o prazo limite fixado para o recebimento de contribuições de que trata o Aviso de Audiência Pública nº 02/2018-ANTAQ, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 17 de abril de 2018, que tem por objetivo o aprimoramento das minutas jurídicas e técnicas (edital de licitação, contrato de arrendamento, documentos técnicos e seus respectivos anexos), necessárias à realização de certame licitatório referente ao arrendamento do Terminal Portuário destinado à movimentação de grãos líquidos combustíveis, localizado no porto organizado de Vitória, denominado VIX-30.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes no Aviso de Audiência Pública nº 02/2018-ANTAQ.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.154, DE 25 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.002985/2018-39, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Prorrogar para o dia 4 de junho de 2018 o prazo limite fixado para o recebimento de contribuições de que trata o Aviso de Audiência Pública nº 03/2018-ANTAQ, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 17 de abril de 2018, que tem por objetivo o aprimoramento das minutas jurídicas e técnicas (edital de licitação, contrato de arrendamento, documentos técnicos e seus respectivos anexos), necessárias à realização de certames licitatórios referentes aos arrendamentos dos Terminais Portuários destinados à movimentação de grãos líquidos combustíveis localizados no porto organizado de Cabedelo/PB, denominados AI-01, AE-10 e AE-11.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes no Aviso de Audiência Pública nº 03/2018-ANTAQ.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

ACÓRDÃO Nº 44, DE 25 DE MAIO DE 2018

Processo: 50300.002252/2016-32

Parte: SC TRANSPORTES LTDA (04.330.304/0001-78)

Ementa: Trata o presente Acórdão do exame do Pedido de Reconsideração formulado pela empresa SC TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.330.304/0001-78, em face de decisão proferida no âmbito da 430ª Reunião Ordinária de Diretoria - ROD, realizada em 27/09/2017, levada a efeito por meio da Resolução nº 5.699-ANTAQ, de 02/10/2017, que lhe aplicou a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), pela prática da infração capitulada no inciso XV do art. 36 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, consubstanciada no fato de explorar instalação portuária sem autorização do Poder Concedente.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 443ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada realizada em 17/05/2018, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer do Pedido de Reconsideração formulado pela empresa SC TRANSPORTES LTDA, dada a sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente o

teor da decisão levada a efeito por meio da Resolução nº 5.699-ANTAQ. Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Relator, Mário Povia, o Diretor Francisval Mendes, a Procuradora-Chefe, Natália Hallit Moyses, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral Relator

FRANCISVAL MENDES
Diretor

ACÓRDÃO Nº 45, DE 25 DE MAIO DE 2018

Processo: 50300.004064/2017-20

Parte: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO (02.709.449/0049-01)

Ementa: Trata o presente Acórdão do exame do Pedido de Reconsideração formulado pela empresa PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.709.449/0049-01, em face de decisão proferida no âmbito da 431ª Reunião Ordinária de Diretoria - ROD, realizada em 19/10/2017, levada a efeito por meio da Resolução nº 5.751-ANTAQ, de 24/10/2017, que lhe aplicou a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), pela prática da infração capitulada no inciso XIV do art. 34 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, consubstanciada no fato de explorar área ocupada por dutovias no porto organizado de SUAPE, sem instrumento contratual válido.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 443ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada realizada em 17/05/2018, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer do Pedido de Reconsideração formulado pela empresa PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO, dada a sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente o teor da decisão levada a efeito por meio da Resolução nº 5.751-ANTAQ. Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Relator, Mário Povia, o Diretor Francisval Mendes, a Procuradora-Chefe, Natália Hallit Moyses, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral Relator

FRANCISVAL MENDES
Diretor

ACÓRDÃO Nº 46, DE 25 DE MAIO DE 2018

Processo: 50300.001965/2017-60

Parte: ITAIPAVA S/A (27.078.567/0057-91)

Ementa: Trata o presente Acórdão do exame do Pedido de Reconsideração formulado pela empresa ITAIPAVA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.078.567/0057-91, em face de decisão proferida no âmbito da 429ª Reunião Ordinária de Diretoria - ROD, realizada em 14/09/2017, levada a efeito por meio da Resolução nº 5.676-ANTAQ, de 18/09/2017, que lhe aplicou a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais), pela prática da infração capitulada no inciso XXXVIII do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 443ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 17/05/2018, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer do Pedido de Reconsideração formulado pela empresa ITAIPAVA S/A, dada a sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente o teor da decisão levada a efeito por meio da Resolução nº 5.676-ANTAQ. Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor Relator Francisval Mendes, a Procuradora-Chefe, Natália Hallit Moyses, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FRANCISVAL MENDES
Diretor Relator

ACÓRDÃO Nº 47, DE 25 DE MAIO DE 2018

Processo: 50300.013077/2016-17

Parte: DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA (03.128.979/0005-08)

Ementa: Trata o presente Acórdão do exame do Pedido de Reconsideração formulado pela empresa DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.128.979/0005-08, em face de decisão proferida no âmbito da 426ª Reunião Ordinária de Diretoria - ROD, realizada em 03/08/2017, levada a efeito por meio da Resolução nº 5.540-ANTAQ, de 04/08/2017, que lhe aplicou a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 87.500,00 pela prática da infração capitulada no inciso XIV do art. 34 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para que a recorrente promovesse a desocupação da área pública.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 443ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 17/05/2018, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer do Pedido de Reconsideração formulado pela empresa DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA, dada a sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, mantendo a aplicação da penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais), na forma do art. 1º da Resolução nº 5.540-ANTAQ, afastando a determinação de desocupação da área pública, de que trata o seu art. 2º. Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor Relator Francisval Mendes, a Procuradora-Chefe, Natália Hallit Moyses, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FRANCISVAL MENDES
Diretor Relator

ACÓRDÃO Nº 48, DE 25 DE MAIO DE 2018

Processo: 50650.001681/2018-84

Parte: RAFAEL DE SOUSA (988.764.811-68)

Ementa: Trata o presente Acórdão de recurso em 2ª instância em face do indeferimento por parte da Superintendência de Administração e Finanças - SAF, desta Agência, do Pedido de Informação ao Cidadão nº 442/2018/ANTAQ, solicitado em 20/04/2018.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 443ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 17 de maio de 2018, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por indeferir o pedido de recurso em 2ª instância contra a decisão proferida pela Superintendência de Administração e Finanças - SAF, por estar o processo administrativo com duração razoável. Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor Relator, Francisval Mendes, a Procuradora-Chefe, Natália Hallit Moyses, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FRANCISVAL MENDES
Diretor Relator

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES**

DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 282, DE 23 DE MAIO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 148, de 15 de maio de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.949530/2018-22, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido do CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES autorizando a implantação do mercado Rio de Janeiro (RJ) - Taubaté (SP), como seção na linha Rio de Janeiro/RJ - Santos/SP, via São José dos Campos, prefixo nº 07-0154-00.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 51 do CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 283, DE 23 DE MAIO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 149, de 16 de maio de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.068147/2008-08, delibera:

Art. 1º Anuir às garantias oferecidas pela MRS Logística S/A no Aditivo nº 5 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito Rotativo nº 08.2.0747.1, a ser celebrado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

Art. 2º Determinar que em até 10 (dez) dias contados da data da assinatura, a cópia do aditivo seja remetida à ANTT.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER que comunique a Concessionária MRS Logística S.A., da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 10.233, de 2001, art. 68, § 2º c/c Lei nº 9.784, de 1999, art. 3º, inc. II.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 285, DE 23 DE MAIO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 140, de 16 de maio de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.005324/2007-56, delibera:

Art. 1º Determinar o arquivamento do presente processo administrativo, instaurado em desfavor da empresa TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 288, DE 23 DE MAIO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 142, de 9 de maio de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.318451/2018-75, delibera:

Art. 1º Autorizar, em cumprimento ao estabelecido no item "j" da Cláusula Segunda do Contrato de Concessão, concomitante com o §3º do art. 17 do Decreto nº 1.832, de 1996, o reajuste das tarifas de referência do serviço de transporte ferroviário de cargas da ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. - FERROESTE, no percentual de 40,33% (quarenta inteiros e trinta e três centésimos por cento), referente ao período de 1º de março de 2012 a 28 de fevereiro de 2018, com base na variação acumulada do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas e conforme tabelas em anexo.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

Tabela	Parcela Fixa		Parcela Variável				Unidade
	Valor	Unidade	Faixa 1 0-400 km	Faixa 2 401-800 km	Faixa 3 801- 1600 km	Faixa 4 Acima 1600 km	
CONTÊINER CHEIO DE 20 PÉS	615,23	R\$/con	0,9177	0,8260	0,7342	0,5506	R\$/con.km
CONTÊINER CHEIO DE 40 PÉS	1233,26	R\$/con	1,8148	1,6334	1,4520	1,0889	R\$/con.km
CONTÊINER VAZIO DE 20 PÉS	355,77	R\$/con	0,3960	0,3564	0,3169	0,2376	R\$/con.km

DELIBERAÇÃO Nº 289, DE 23 DE MAIO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 143, de 11 de maio de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.103476/2012-81, delibera:

Art. 1º Anuir às garantias oferecidas pela MRS LOGÍSTICA S/A nos Aditivos nº 2 aos Contratos de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 12.2.0835.1 e nº 12.2.0906.1, a serem celebrados com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

Art. 2º Determinar que em até 10 (dez) dias contados da data da assinatura, as cópias dos aditivos sejam remetidas à ANTT.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 290, DE 23 DE MAIO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 144, de 14 de maio de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.367311/2016-69, delibera:

Art. 1º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 002 da empresa VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA. para incluir os mercados: Brasília/DF-Cassilândia, Pedra Preta/MT-Fernandópolis/SP, Pedra Preta/MT-Votuporanga/SP, Osvaldo Cruz/SP-Frutas/mg e Morrinhos/GO-Centralina/MG, disponibilizados na 1ª etapa conforme Deliberação nº 224, de 2016.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que, após alteração da LOP, disponibilize as linhas e seções no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 291, DE 23 DE MAIO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 145, de 16 de maio de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.110450/2015-31, delibera:

DELIBERAÇÃO Nº 286, DE 23 DE MAIO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 141, de 17 de maio de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.940128/2018-82, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S/A para a supressão da linha Araguari (MG) - Foz do Iguaçu (PR), prefixo nº 06-0364-00.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 82 da empresa GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S/A conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

CONTÊINER VAZIO DE 40 PÉS	610,45	R\$/con	0,5899	0,5309	0,4719	0,3539	R\$/con.km
DEMAIS PRODUTOS	18,93	R\$/t	0,1732	0,1559	0,1385	0,1040	R\$/t.km
MILHO	13,19	R\$/t	0,1191	0,1072	0,0954	0,0716	R\$/t.km
ÓLEO VEGETAL	13,19	R\$/t	0,1741	0,1567	0,1393	0,1045	R\$/t.km
SOJA	13,19	R\$/t	0,1242	0,1118	0,0994	0,0745	R\$/t.km
TRIGO	13,19	R\$/t	0,1326	0,1194	0,1061	0,0796	R\$/t.km

Fórmula de Cálculo:

1) Para distância de transporte de até 400 Km:

Tmax = Pfix + Dist x Pvar1

2) Para distância de transporte de 401 Km a 800 Km:

Tmax= Pfix + 400 x Pvar1 + (Dist - 400) x Pvar2

3) Para distância de transporte de 801 Km a 1600 Km:

Tmax = Pfix + 400 x Pvar1 + 400 x Pvar2 + (Dist - 800) x Pvar3

4) Para distância de transporte acima de 1600 Km:

Tmax = Pfix + 400 x Pvar1 + 400 x Pvar2 + 800 x Pvar3 + (Dist - 1600) x Pvar4

Onde:

Tmáx = tarifa máxima a ser cobrada pelo transporte de uma unidade de carga da estação de origem à estação de destino;

Pfix = parcela fixa, em R\$ por unidade de carga;

Pvar1 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 1 (0-400km)

Pvar2 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 2 (401-800 km)

Pvar3 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 3 (801-1600 km)

Pvar4 = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 4 (acima de 1600 km);

O simulador tarifário, para consultas às combinações de mercadorias, quilometragens e tarifas, encontra-se disponível no sítio eletrônico da ANTT.

DELIBERAÇÃO Nº 294, DE 23 DE MAIO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 148, de 17 de maio de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.059956/2018-82, delibera:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS deverá disponibilizar às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Deliberação implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral



ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
AMETISTA TRANSPORTES LTDA	00.0769	25.058.619/0001-88
E LIMA DE SOUSA TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	00.0770	26.381.185/0001-15
HD CH TURISMO DE BACAXA EIRELI - ME	00.0771	29.106.483/0001-95
J.A.CARLOS FRETAMENTO E TURISMO - EIRELI	00.0772	68.406.560/0001-84
JAIRO MILTON MAGALHAES CPF 26356970600 EIRELI	00.0773	86.490.513/0001-43
L J L DE SOUZA LOCADORA EIRELI	00.0774	08.140.690/0001-96
MANGGINI & CIA LTDA	00.0775	09.506.575/0001-55
MIYUKI TRANSPORTES E TURISMO EIRELI	00.0777	29.063.309/0001-02
NACIONAL IMPORTS OFICINA MECANICA EIRELI - ME	00.0778	10.444.815/0001-13
ROMANETUR TRANSPORTES EIRELI	00.0779	24.237.552/0001-86
TATAU TRANSPORTE TURÍSTICO LTDA	31.5248	08.396.190/0001-10
TOP BUS FRETAMENTO E TURISMO EIRELI	00.0780	29.786.577/0001-52
TRANSPORTES TITON LTDA	00.0776	04.683.548/0001-34
VIA IGUASSU TRANSPORTE TURISTICO LTDA	00.0781	29.788.925/0001-20

Ministério Extraordinário da Segurança Pública

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 2.708, DE 17 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/104677 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SALGADO AGROPECUÁRIA, CNPJ nº 35.483.965/0001-67 para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 93/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 2.723, DE 17 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/14206 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 00.116.506/0005-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 815/2018 (CNPJ nº 00.116.506/0005-94); nº 616/2018 (CNPJ nº 00.116.506/0010-51); nº 1040/2018 (CNPJ nº 00.116.506/0007-56); nº 675/2018 (CNPJ nº 00.116.506/0008-37); nº 1074/2018 (CNPJ nº 00.116.506/0011-32); nº 927/2018 (CNPJ nº 00.116.506/0009-18) e nº 723/2018 (CNPJ nº 00.116.506/0006-75).

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 2.728, DE 17 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/16239 - DPF/NIG/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0088-62, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 90 (noventa) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 2.733, DE 17 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/17703 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa APORT SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 14.483.111/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 688/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 2.740, DE 17 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/18693 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO CENTRO COMERCIAL ALPHAVILLE, CNPJ nº 51.244.168/0001-83 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1102/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 2.762, DE 18 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/15467 - DPF/SMA/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COOPERATIVA TRITICOLA SEPEENSE LTDA, CNPJ nº 97.225.346/0001-20 para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1079/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 2.770, DE 18 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/19703 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0011-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 731/2018 (CNPJ nº 43.035.146/0011-57); nº 1017/2018 (CNPJ nº 43.035.146/0021-29) e nº 1143/2018 (CNPJ nº 43.035.146/0020-48).

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 2.822, DE 22 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/9347 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CF COSTA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA - ME, CNPJ nº 27.448.301/0001-39, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 902/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 2.825, DE 22 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/18633 - DPF/JVE/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FT SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 85.355.600/0001-25, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Santa Catarina com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1205/2018 (CNPJ nº 85.355.600/0001-25); nº 1030/2018 (CNPJ nº 85.355.600/0002-06) e nº 791/2018 (CNPJ nº 85.355.600/0003-97).

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 2.832, DE 23 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/27133 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SJT SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 15.712.329/0002-33, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 15 (quinze) Revólveres calibre 38 272 (duzentas e setenta e duas) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 2.840, DE 23 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/29616 - DPF/IJI/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PORTOVIG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 19.167.547/0001-04, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Da empresa cedente ADSESV - ADM. EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA-ME, CNPJ nº 07.496.860/0001-07:

10 (dez) Revólveres calibre 38 Da empresa cedente ADSESV - ADM. EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA-ME, CNPJ nº 07.496.860/0001-07:

120 (cento e vinte) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 2.841, DE 23 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/30210 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0007-54, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 75 (setenta e cinco) Espingardas calibre 12

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR****PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR****RECOMENDAÇÃO Nº 1-PJM, DE 22 DE MAIO DE 2018**

Os Órgãos do MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR adiante firmados,

CONSIDERANDO o Ministério Público Militar como ramo do Ministério Público da União (art. 128, inc. I, da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB - e art. 24 da Lei Complementar nº 75/93) e, em consequência, sua missão institucional de promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CRFB), e, ainda, o resguardo das normas de hierarquia e disciplina militar, como bases da organização das Forças Armadas (art. 55 do CPPM);

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público Militar em zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na CRFB e aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, relativos à Administração Pública, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, inc. II, da CRFB, e art. 5º, inc. I, caput e letra "h", da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO que os direitos e garantias fundamentais previstos no texto constitucional - v.g., art. 1º, inc. III, art. 3º, inc. IV, art. 5º, caput, e incs. I a III, XLIX, LXIII e LXXV, §§ 1º e 2º, e art. 6º da CRFB, em que também se incluem os direitos sociais - devem ser interpretados sempre de forma a conferir o máximo alcance e efetividade ao cidadão;

CONSIDERANDO que o estágio atual do movimento do acesso à justiça e o paradigma jurídico do século XXI são incompatíveis com uma atuação institucional formal, burocrática, lenta e despreocupada com a entrega à sociedade de resultados concretos da atuação jurídica do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro (Recomendação CNMP nº 54, de 28/03/2017) estimula e valoriza a eficiência da atuação ministerial com enfoque na celeridade, na ampliação da atuação extrajudicial e em uma atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade de polícia judiciária militar é atividade de responsabilidade direta e exclusiva do Ministério Público Militar (art. 129, inc. VII, da CRFB e arts. 3º, 9º e 117, inc. II, da LC 75/93);

CONSIDERANDO que dentre os direitos e garantias fundamentais dos presos encontram-se consagrados o direito à alimentação, ao banho de sol diário, à visita familiar e do advogado, à informação, à atividade física, à assistência médica, odontológica, psicológica e hospitalar, à assistência social e religiosa, e de ser tratado com dignidade humana entre outros;

CONSIDERANDO que os Órgãos do Estado responsáveis pela tutela e custódia de presos (provisórios ou em decorrência de decisão judicial transitada em julgado) têm o dever legal de zelar e proporcionar a realização desses direitos fundamentais aos reclusos;

CONSIDERANDO que o desconhecimento da lei é inescusável, mormente ao agente público, ensejando a responsabilidade civil, administrativa e/ou penal (comum ou militar) destes;

CONSIDERANDO que a melhor forma de erradicar o cometimento de ilícitos (administrativos, cíveis ou penais) ocorre por meio da conscientização, orientação, ajustamento de condutas e prevenção geral e especial;

CONSIDERANDO que o planejamento institucional do Ministério Público destina-se a promover a eficiência da atuação institucional com enfoque na celeridade, na ampliação da atuação extrajudicial e em uma atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva;

CONSIDERANDO que, por ocasião das inspeções carcerárias realizadas pelos Membros desta Procuradoria de Justiça Militar, durante os últimos 04 (quatro) anos, foram constatadas, em Procedimentos Administrativos próprios¹, irregularidades que ensejaram diversas recomendações e orientações isoladas destinadas ao incremento e registro documental da fiel observância aos direitos e garantias fundamentais dos presos custodiados em locais sujeitos à Administração Militar, além de outros aspectos de infraestrutura e rotinas;

1. PA nº 051-92.2015.1501, 052-43.2015.1501, 078-30.2015.1501, 093-71.2015.1501; PA nº 039-71.2016.1501 063-59.2016.1501, 089-46.2016.1501; PA nº 151.2017.000020; e PA nº 151.2018.000015, 151.2018.000017, 151.2018.000087 e 151.2018.000088.

CONSIDERANDO que as medidas a seguir recomendadas visam, inclusive, resguardar a Administração Militar de eventuais imputações inverídicas por parte de presos e/ou pessoas a eles relacionadas;

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (Resolução CNMP nº 164, de 28/03/2017, que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro); e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Militar expedir recomendações visando o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover devendo fixar prazo para a adoção das medidas cabíveis (art. 129, inc. VI, da CRFB e art. 6º, inc. XX, da LC 75/93), resolvem:

RECOMENDAR a todos os Comandantes, Diretores e Chefes de Organização Militar - sediadas nos Estados do Paraná e Santa Catarina - que seja incluído nas respectivas legislações internas, instruções de quadros, serviços e rotinas que normatizam, tutelam e fiscalizam os direitos e deveres do preso o seguinte:

Para fins desta Recomendação, compreendem-se por preso: qualquer militar da ativa, reserva, reformado; desertor trânsfuga (ainda não reincluído no serviço ativo; e que pode ter permanecido afastado da Organização Militar por anos, e, por isso, desadaptado da vida militar e sem vínculo com algum pelotão/companhia/esquadra); insubmisso (ainda não incluído no serviço ativo), que se encontrem com a liberdade cerceada no interior de qualquer Organização Militar das Forças Armadas, por motivos disciplinares ou judicial (flagrante delito, prisão preventiva, prisão processual ou cumprimento de pena, ainda que em execução provisória); e o preso civil, invariável o motivo, ou militar recém-excluído do serviço ativo: enquanto aguardam transferência (vaga e/ou autorização judicial) para estabelecimento prisional civil.

a) o preso, ao ser recolhido, receba orientação acerca da rotina do preso na Organização Militar, assim como de cada um dos seus direitos e deveres. Ao término dessa explanação, deverá ser registrado no "livro do preso": o autor, data, horário e testemunhas dessa atividade orientadora, colhendo-se a assinatura do preso; ou, então, seja entregue um resumo/síntese dessas orientações (normas) e colher do preso um recibo desta entrega.

Em diversas Organizações Militares, este Órgão do Ministério Público Militar observou que são entregues ao preso um "check list" (ou síntese) da rotina, direitos e deveres deste e, ainda, confeccionado "recibo" dessa ciência, que é assinado pelo preso e testemunhas.

Tais medidas facilitam a execução das rotinas do preso e da equipe de serviço e, ainda, resguardam a Administração Militar de eventual ruído de comunicação.

b) os colchões e travesseiros não permaneçam (armazenados) no interior das celas, nos períodos em que não estiverem em uso (inexistência de preso), a fim de evitar que a umidade e falta de luminosidade causem a proliferação de mofo, ácaros, fungos e congêneres e, em consequência, a incidência de moléstias respiratórias e/ou dermatológicas, que demandarão cuidados médicos mais frequentes, despesas com medicamentos e eventuais exames e transportes para outros hospitais, clínicas, consultórios e laboratórios. Como sugestão, esses materiais podem ficar armazenados, juntamente, com as roupas de cama e toalhas que serão fornecidas ao preso, por ocasião do recolhimento ao cárcere.

c) as roupas de cama, toalhas de banho e os uniformes do preso devem ser fornecidos pela Administração Militar (artigos 11 e 12 da Lei de Execução Penal) e substituídos/trocados, semanalmente, assim como seja proporcionado local para que o preso possa lavar e secar suas roupas pessoais, em local externo à cela, onde haja luz solar ou secadora; caso a família ou, prioritariamente, a lavanderia da Organização Militar (ou serviço terceirizado) não possa fazê-lo, por motivos justificáveis. As datas e responsáveis por tais substituições e/ou atividades deverão ser registradas no "livro do preso".

d) os colchões, travesseiros e toalhas em uso pelo preso recebam banho de sol, ao menos, 02 vezes, por semana, o que será atribuição do próprio preso, por ocasião do banho do sol deste, o que deverá ser registrado no "livro do preso".

e) as refeições e bebidas a serem servidas aos presos deverão encontrar-se acondicionadas em embalagens (marmitas/recipientes de alumínio e/ou outros materiais), com tampa, que evitem a perda de temperatura, contaminações e, ainda, o ingresso de substâncias indevidas, ainda que microscópicas.

f) aos presos que estiverem reclusos há mais de 07 (sete) dias, seja promovida visita de profissional da área da saúde (médico, psiquiatra, dentista, psicólogo, enfermeiro, sanitário etc.), semanalmente (e principalmente no período do inverno), a fim de verificar o estado de saúde físico e mental do preso, as condições sanitárias do xadrez e a rotina do preso, por meio da leitura prévia do "livro do preso" e entrevista pessoal, aferindo se tem havido aceitação ao banho de sol e alimentação, realização de atividades físicas, variação de humor e outras questões de autovalorização da vida, saúde física e mental; e, ainda, realizando a supervisão do uso de medicação prescrita, consoante previsto no artigo 14 da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984).

Tais visitas (data, horário, identificação e especialidade do profissional da área de saúde) também tem o condão de ressocializar o preso e atender as prescrições contidas no Programa de Valorização da Vida (PVV), do Exército Brasileiro. Para tanto, faz-se importante realizar o registro no livro do preso dessa "visita" e se "houve" ou "não houve" relatos/observações, por parte do preso ao médico ou profissional de saúde, haja vista o tempo e local do isolamento e históricos recentes da ocorrência de tentativas de autoextermínio por presos durante o cárcere. As observações, específicas, acerca dos atendimentos da área de saúde deverão obedecer os protocolos e sigilo profissional, sendo registrados na ficha nosológica do preso e comunicadas ao escalão do comando responsável pela custódia do preso.

g) seja garantida a liberdade de contratar médico de confiança pessoal do preso ou de seus familiares, a fim de orientar e acompanhar seu tratamento, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 14/1994 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

h) aos presos que estiverem reclusos há mais de 07 (sete) dias, seja promovida visita de militar (ou equipe de militares) - com formação ou experiência em atividade de assistência/atividade social,

100 (cem) Revólveres calibre 38
1575 (uma mil e quinhentas e setenta e cinco) Munições calibre 12
1725 (uma mil e setecentas e vinte e cinco) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 2.842, DE 23 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/30483 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA , CNPJ nº 16.328.205/0003-00, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

28 (vinte e oito) Revólveres calibre 38

336 (trezentas e trinta e seis) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 2.845, DE 23 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/30783 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CETAF CENTRO TARGET DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.114.722/0001-65, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10000 (dez mil) Munições calibre 38

960 (novecentas e sessenta) Munições calibre 12

30000 (trinta mil) Espoletas calibre 38

8781 (oito mil e setecentos e oitenta e um) Gramas de pólvora

1448 (uma mil e quatrocentas e quarenta e oito) Espoletas calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 2.846, DE 23 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/30796 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa CTS VIGILANCIA E SEGURANÇA - EIRELI, CNPJ nº 02.250.366/0001-44, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente ABSOLUTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 07.939.669/0003-54:

9 (nove) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

7 (sete) Espingardas calibre 12

7 (sete) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente ABSOLUTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 07.939.669/0003-54:

81 (oitenta e uma) Munições calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

159 (cento e cinquenta e nove) Munições calibre 38

151 (cento e cinquenta e uma) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto



espiritual, comunitária ou congênere - a fim de promover assistência social e educacional, previstas nos itens X e XI do formulário de visita técnica anual do CNMP (e no ordenamento jurídico pátrio) e nos artigos 22 e 23 da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984).

A visita de assistência social e educacional - ao mínimo, semanal - tem a finalidade de ressocializar o preso - por meio do estímulo (dialogado) à reflexões pessoais, comportamentais, ético-moral e axiológicas ao preso - e, ainda, (re)construir valores e consciência acerca do seu comportamento disciplinar militar e individual como cidadão, mormente, em contexto de isolamento e possível sensibilidade do custeado; e, desta forma, "resgatar o homem" para a profissão militar, para a vida em sociedade e prevenir condutas desviadas no futuro.

Para tanto, faz-se importante realizar o registro no "livro do preso" da data, horário, identificação do responsável pela "visita/atividade" e se "houve" ou "não houve" relatos/observações, por parte do preso ao médico ao militar designado. As eventuais demandas decorrentes dessa assistência social e educacional deverão ser comunicadas aos profissionais da área de saúde, família e/ou escalão do comando responsável pela custódia do preso, a fim de adoção das medidas preventivas e reparadoras necessárias e, também, resguardar a Administração Militar.

Em diversas Organizações Militares, estes Órgãos do Ministério Público Militar observaram que os responsáveis por essas atividades e práticas (ressocialização - assistência social e educacional) são designados, por meio de ato do Comando, com respectiva publicação em assentamentos funcionais, e denominados "padrinho do preso".

Renova-se que as rotinas elencadas nas letras "b" a "g" têm finalidade sanitária, de prevenção e resguardo da higidez física e mental do preso, e ressocializadora; além de complementar o alcance dos objetivos gerais, princípios e metodologia contidos no Programa de Valorização da Vida (Portaria nº 151-DGP, de 04/08/2016) e Programa de Prevenção à Dependência Química (Portaria nº 183-DGP, de 12/09/2016), do Comando do Exército, que podem ser utilizados, por analogia ao preso, por todas as Organizações Militares das Forças Armadas.

i) o acesso do preso a televisão, rádio e outros meios de comunicação social consiste em liberalidade do Comando da Organização Militar em questão e dependerá de autorização deste, segundo dispõe o artigo 35 da Resolução nº 14/1994 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

j) seja realizada verificação, semanal, nas instalações elétricas, hidráulicas, esgoto e infraestrutura e outras instalações e, ainda, nos itens de segurança da cela, a fim de verificar o regular funcionamento destes e a eficiência na custódia do preso, valorizando a vida e elidindo tentativas de fuga, atentado contra a própria vida (autoextermínio) e/ou contra a vida de terceiros (outros presos, equipe de serviço ou visitantes).

k) o uso de algema em preso observe o inteiro teor da súmula vinculante nº 11 do Supremo Tribunal Federal, devendo ser registrado em Boletim de Serviço e no "livro do preso"; e, nos casos de urgência, no mínimo, no referido livro.

l) as visitas do advogado devem ser reservadas e observar o disposto no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e, como paradigma, a decisão do Superior Tribunal de Justiça: Recurso Especial (REsp) nº 1028847/SP, julgado em 12/05/2009.

m) as correspondências recebidas e enviadas pelo preso são invioláveis; não sendo passível de análise de conteúdo - prévio ou posterior - pela Administração Militar. Portanto, o fechamento e abertura das epístolas deverão ser realizados pelo próprio preso.

n) as faltas disciplinares praticadas pelo preso deverão ser apuradas por meio de processo administrativo próprio, observando o contraditório e ampla defesa; e a consequente decisão, fundamentada. A eventual aplicação de sanções que impliquem restrição de direitos fundamentais deverão estar previstas em legislação (própria) da Organização Militar, observada a legislação de execução penal, e ser comunicada aos órgãos competentes (Judicial e do Ministério Público) pela custódia do preso e de controle externo e fiscalização do estabelecimento prisional militar (ou cela da Organização Militar), o que inclui, invariavelmente, o Ministério Público Militar.

o) as ligações telefônicas realizadas pelo preso a seus familiares e advogado - ao menos, uma vez por semana, e, ainda que custeadas pelo preso (GRU ou desconto em folha de pagamento), de curta duração, e com finalidade precíua de coordenar as visitas e receber notícias destes entes, principalmente nos casos em que há dificuldades para a visitação regular (residência distante, rotina de trabalho inclusive nos finais de semana, questões de saúde etc.) - constituem medida discricionária da Administração Militar, nos termos do artigo 33, § 2º, da Resolução nº 14/1994 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, com relevantes e positivos fatores de ressocialização e diminuição da tensão e ansiedade do recluso, motivo pelo qual recomenda-se a normatização dessa atividade/prática, que poderá-deverá ser acompanhada pelos responsáveis pela custódia do preso, a fim de elidir combinações ilícitas.

p) a capacidade carcerária deverá observar os parâmetros legais de 6 m² (seis metros quadrados) de cela para cada preso, consoante o artigo 88 da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984). Em casos de presos excedentes, recomenda-se o escalonamento do cumprimento das prisões disciplinares, postergando-as ou submetendo-as a regime menos gravoso (cumprimento em alojamento ou nos limites do aquartelamento). Em casos de urgência ou extrema necessidade, essa situação poderá ser excepcionada mediante comunicação incontinenti aos órgãos competentes pela custódia do preso (Judicial e do Ministério Público) e de controle externo e fiscalização do estabelecimento prisional militar (ou cela da Organização Militar), o que inclui, invariavelmente, o Ministério Público Militar.

q) o banho de sol deverá ser diário e ter a duração mínima de 02 (duas) horas, podendo ser intercalado (manhã e tarde), consoante o artigo 52, inc. IV, da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) e o artigo 14 da Resolução nº 14/1994 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária; não devendo, porém, ser suprimido por nenhuma outra atividade (visita de advogado, familiares etc.).

r) as visitas semanais de, no mínimo, duas pessoas, sem contar as crianças, deverá ter a duração mínima de 02 h (duas horas), consoante previsto no artigo 52, inc. IV, da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984); o que poderá ser ampliado ou escalonado pela Administração Militar.

Esta Recomendação entrará em vigor a partir de sua publicação.

Providencie-se publicação em Boletim de Serviço Eletrônico.

Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação aos destinatários, para a implementação dessas medidas.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação à Procuradoria-Geral de Justiça Militar, Câmara de Coordenação e Revisão e Corregedoria-Geral, do Ministério Público Militar, e a todos os Comandantes, Chefes e Diretores de Organização Militar sediada nos Estados do Paraná e Santa Catarina.

REJANE BATISTA DE SOUZA BARBOSA
Procuradora de Justiça Militar

ANDRÉ LUIZ DE SÁ SANTOS
Promotor de Justiça Militar

ALEXANDRE REIS DE CARVALHO
Promotor de Justiça Militar

DECISÃO DE 22 DE MAIO DE 2018

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL 221.2016.000001
EMENTA. SUPOSTAS PRÁTICAS INJURIOSAS. EXPRESSÕES OFENSIVAS ATRIBUÍDAS A SUBORDINADOS. AUSÊNCIA DE REFLEXOS NA SEARA PENAL. PRESCRIÇÃO COM RELAÇÃO A PARCELA DOS FATOS. ARQUIVAMENTO.

PIC instaurado para apuração de possível prática de injúria por parte de Capitão-de-Fragata do 9º Distrito Naval. Emprego de expressões ofensivas contra subordinados. Comportamento reprovável, rispido e mal educado, inaceitável nas relações de trabalho no âmbito castrense, mas sem reflexos criminais. Prescrição da pretensão punitiva com relação a parcela dos fatos apurados. Conduta apurada na seara disciplinar. Arquivamento determinado pelo PGJM.

JAIME DE CASSIO MIRANDA
Procurador-Geral de Justiça Militar

DECISÃO DE 23 DE MAIO DE 2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (EXTRAJUDICIAL) 100.2018.000004 (IPM 87-61.2017.10.0010)
EMENTA. IPM. DESAPARECIMENTO DE MUNIÇÕES. AUTORIA NÃO IDENTIFICADA. CIÊNCIA DA ALTERAÇÃO PELOS CABOS DA GUARDA DO PAIOL. NÃO COMUNICAÇÃO AOS SUPERIORES. SOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA NA ESFERA DISCIPLINAR. PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE. ARQUIVAMENTO DETERMINADO PELO PGJM.

IPM instaurado para apurar as circunstâncias do desaparecimento de treze cartuchos 7.62 mm. Não identificação da autoria do furto. Ciência da alteração pelos cabos da guarda do paiol. Ausência de comunicação do fato no momento de seu conhecimento aos superiores. Prática de transgressão disciplinar. Princípio da subsidiariedade. Arquivamento determinado pelo PGJM.

JAIME DE CASSIO MIRANDA
Procurador-Geral de Justiça Militar

Tribunal de Contas da União

2ª CÂMARA

ATA Nº 17, DE 22 DE MAIO DE 2018
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro José Múcio Monteiro
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Subsecretária das Câmaras: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 16 horas, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes e dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho e do Representante do Ministério Público Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata n.º 16 referente à Sessão Ordinária realizada em 15 de maio de 2018.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-006.377/2016-5 e TC-010.913/2013-0, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-008.097/2014-3, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

TC-011.020/2018-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e

TC-000.058/2016-5, TC-003.433/2018-8, TC-005.051/2018-5, TC-012.311/2018-9, TC-012.547/2018-2, TC-014.240/2018-1, TC-018.003/2015-0, TC-028.403/2017-3, TC-029.399/2017-3, TC-029.784/2014-0, TC-029.830/2016-8 e TC-036.761/2016-8, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-006.143/2013-0, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, a Dra. Roberta Zumblick Martins da Silva - OAB/DF nº 52.614, apresentou sustentação oral em nome do espólio de Augusto Nilton de Sousa.

Na apreciação do processo nº TC-008.097/2014-3, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, o Dr. Claudismar Zupiroli - OAB/DF nº 12.250, apresentou sustentação oral em nome de Marcos Rochinski e do Departamento de Estudos Sócio Econômicos Rurais. Em seguida o relator retirou o processo da pauta.

Na apreciação do processo nº TC-026.437/2013-9, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, o Dr. Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456, não compareceu para apresentar sustentação oral em nome de Hermem Cândido de Azevedo Guedes.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 3782 a 4052:

RELAÇÃO Nº 13/2018 - 2ª Câmara
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 3782/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- Processo TC-009.466/2018-5 (APOSENTADORIA)
 - Interessados: Epitacio Rodrigues dos Santos (106.765.115-20); Iricildes Gomes de Jesus (114.329.185-91); Maria da Conceição Garcia dos Santos (013.958.768-35); Maria de Fátima Dorea Alves Peixoto (193.180.305-68)
 - Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia
 - Relator: Ministro Augusto Nardes
 - Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - Representação legal: não há.
 - Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3783/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria de Roberto Alves Gurgel, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.664/2018-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Roberto Alves Gurgel (001.287.163-04).
1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras
Contra as Secas.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de
Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3784/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.680/2018-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Belino Jose de Oliveira e Silva (220.243.287-68); Jovenil Lopes Sobrinho (244.690.847-00); Ligia Maria da Costa Rodrigues (669.200.787-91).
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal de Bonsucesso.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de
Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3785/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria de Marco Antonio Marcolini, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.703/2018-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Marco Antonio Marcolini (207.874.218-04).
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da
Saúde no Estado de São Paulo.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de
Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3786/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Maria de Jesus Bastos Lima, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.793/2018-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria de Jesus Bastos Lima (192.316.601-87).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de
Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3787/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Celia Regina Vianna Rossi Pereira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.527/2018-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Celia Regina Vianna Rossi Pereira (275.198.727-34).
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal de Bonsucesso
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador
Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de
Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3788/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o atos de concessão de aposentadoria de Nancy Val Y Val Peres de Mota, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.533/2018-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Nancy Val Y Val Peres de Mota (027.007.148-22).
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância
Sanitária
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de
Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3789/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Fernando Rodrigues da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.554/2018-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Fernando Rodrigues da Silva (052.986.012-00).
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da
Saúde No Estado do Amazonas
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador
Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de
Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3790/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.561/2018-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ademar Cândido de Oliveira (131.710.036-00); Aécio Flávio Meirelles de Souza (055.531.486-34); Joao Paulo Mendes de Oliveira (014.582.996-00); Josina Nogueira Tannus (204.691.286-15); Kleber Alberto Nogueira (124.872.286-87); Luiz Carlos Bertges (136.969.716-34); Mauricio Silva (043.356.946-87); Nelson Eduardo Santos de Toledo Salles (007.173.476-72); Neuzia Marina Mauad (157.478.676-87).
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da
Saúde No Estado de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador
Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de
Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3791/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§

1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.564/2018-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Laércio Furlan (110.366.729-72); Ricardo
Alves dos Santos (298.072.127-15)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da
Saúde No Estado do Paraná
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador
Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de
Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3792/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.567/2018-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adelino São Bento Macedo (534.059.517-04); Alcides de Almeida (377.450.187-49); Alcione Maciel Lintz Geraldo (373.201.817-20); Antonio Roberto Richa Nogueira (090.697.397-04); Carlos Eduardo da Mota Moraes (266.495.277-34); Carlos Manuel dos Santos Mercês (305.152.707-68); Claudio Vieira da Silva (429.024.797-00); Dalva Marília Pretti (296.896.197-72); David Kestenberg (405.954.207-53); Eliane Varao Furtado de Oliveira (415.500.727-49).
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da
Saúde no Estado do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador
Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de
Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3793/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Mabel Del Socorro Cala de Rodrigues, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.229/2018-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Mabel Del Socorro Cala de Rodrigues (310.835.791-34).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa
no Estado de Goiás
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador
Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de
Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3794/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.292/2018-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Elizabeth Aparecida Lucio Pereira (717.351.947-00); Emilia Maria Rodrigues de Mello Ottoni (530.082.947-15); Laura Edith Bonfa Moura Costa (425.194.207-82); Leoni Terezinha de Oliveira Ludgero da Silva (003.393.747-80); Marcelo Rocha Gonçalves (332.209.307-78); Maria das Graças de Oliveira Torres (971.182.307-15); Olga da Silva Spektor (337.034.267-72); Ricardo Ferreira de Vasconcelos Cavalcanti (738.817.087-15); Ronaldo de Souza Fonseca (623.716.657-20); Vanessa Aline de Oliveira Claudino (088.209.167-03).
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal da Lagoa
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador
Sergio Ricardo Costa Caribé



1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3795/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.345/2018-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Fatima de Oliveira Rebelo (078.277.172-68); Izelina Maria Serrão de Oliveira (067.583.712-04); Nazareth Lima de Oliveira (053.466.492-04); Sílvia Carmem Akel Thomaz de Lima (046.619.742-04)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Amazonas
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3796/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.347/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Elena de Castro Maia Ribeiro (136.552.303-97); Jose Joel de Lacerda (068.685.413-68); Jose Luciano Vieira Silva (091.161.253-04); Marciano Lima Sampaio (041.437.103-82); Maria Fatima Lourenço (121.399.803-44); Maria de Fatima Cruz Foepel (069.561.733-87); Maria de Lourdes Pinheiro Martins (102.059.933-20); Mary Anne Duarte Sobreira Luna (228.250.963-34)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3797/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.351/2018-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jose Francisco Lima (044.108.663-20); Jose Leonardo Bastos (044.273.353-49); Jose Ribamar Basilio Azevedo (095.105.323-04); Luis Henrique de Matos Moreira (038.021.083-53); Luiz Carlos Alves de Vasconcelos (137.497.733-00); Manoel Almeida Filho (081.008.533-04); Maria Auxiliadora Oliveira (111.040.313-53); Maria da Conceição Ribeiro Almeida (094.140.613-04); Maria da Graça Veloso Melo (089.521.913-15); Maria do Rosario Coelho Silva (124.276.083-00)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3798/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho

de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Cícero Antônio de Araújo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.358/2018-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Cícero Antônio de Araújo (113.532.954-00)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3799/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.364/2018-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Gertrudes Quast (497.143.849-15); Luiz Carlos Suzena (308.993.389-68); Maria Iria dos Santos Coral (429.396.079-15)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3800/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Jose Severino Filho, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.541/2018-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jose Severino Filho (054.935.956-72).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3801/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Geraldo Gonçalves da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.549/2018-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Geraldo Gonçalves da Silva (063.317.424-68).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Paraíba.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3802/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de

1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Maria Divina Benedito da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.575/2018-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria Divina Benedito da Silva (329.950.677-34).
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal da Lagoa.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3803/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.602/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ivo Coelho Silva (048.710.495-15); Valdete Souza Rocha Pereira (546.374.575-72)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado da Bahia
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3804/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Manoel Raimundo de Moraes Costa Neto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.605/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Manoel Raimundo de Moraes Costa Neto (051.047.504-34)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3805/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Elizabeth Cordeiro Fernandes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.939/2017-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Elizabeth Cordeiro Fernandes (173.107.174-49)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3806/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito dos atos de admissão de pessoal integrantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.593/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessadas: Keyla Antunes Kikushi Camara (359.004.741-00); Marta David dos Santos (907.614.727-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3807/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Ana Claudia Vasconcellos Azeredo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.754/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Ana Claudia Vasconcellos Azeredo (642.421.290-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Cristo Redentor S.a. - MS
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3808/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.888/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alexandre Augusto Villain da Silva (851.248.001-78); Arian Assuncao Santos (009.514.611-33); Bruno Alves Cruz Luna Lins (033.688.611-07); Camila Aparecida Corgosinho Ribeiro (001.805.781-03); Fernando Franca e Gomes de Miranda (041.759.316-35); Henrique da Motta Teixeira (770.624.507-15); Johnny Elton dos Santos Pedrosa (026.085.251-13); Rafael da Silva Pereira (691.661.531-15); Tatiane de Aguiar Silva Diniz (008.340.774-00); Thiago William Mantoani (789.055.836-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (extinto)
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3809/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.912/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adinael Laurindo de Souza (054.989.144-74); Adriano Martins Pereira (069.611.456-98); Adriano Nascimento da Paz (061.473.074-01); Ageu Barbosa de Sousa (012.285.904-94); Aldeir Martins da Paz (048.341.504-96); Alex Henrique das Neves (090.500.684-48); Alexandre Magno de

Albuquerque Lemos Araujo (072.102.854-31); Aline Reinaldo Dias (777.101.263-91); Aline de Souza Lima (071.010.554-19); Amanda Ferreira de Almeida (076.267.174-22)

- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3810/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.913/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Amanda Maria dos Santos Arruda (073.602.084-59); Ana Carolina Sabino de Magalhaes (000.740.543-09); Ana Celia Azevedo de Siqueira (056.915.384-03); Ana Lucia Pereira de Faria Gonella (427.646.371-87); Ana Paula Machado Correa (061.516.824-83); Anderson Arndt (227.280.898-09); Anderson Deodato da Silva (094.151.024-70); Anderson Rodrigo Geromel (289.915.428-16); Anne Gleyce Pereira Cerqueira (075.910.424-75); Antonio Diogenes Pereira de Oliveira (872.877.303-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3811/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.915/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Daniella Suzana de Farias (026.280.844-73); Danielle Coutinho Lordao (935.770.364-00); Danilo Ricardo Silva Toscano (071.653.534-37); Diceu Nazario de Oliveira (076.442.084-45); Dyogo Jose Braga Azevedo de Faria (082.089.544-03); Ednaldo Bispo dos Santos (803.728.725-49); Elio Cristi Silva Santos (669.790.723-15); Emanuel Costa do Prado (053.411.894-18); Emanuela Coriolano Silva (018.016.693-09); Emmanuel da Silva Nascimento (013.686.244-64)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3812/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.916/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Everton Mamede Freitas do Sacramento (071.493.574-31); Fabio Augusto da Cruz Lima (037.803.014-07); Felipe Alencar de Oliveira (062.631.734-75); Felipe Nobrega Sousa de Figueiredo (087.759.504-64); Felipe Tiago José dos Santos (073.868.544-55); Fernanda Severo de Rezende Ribeiro (065.230.776-08); Fernando Kenji Jacojaco (044.151.479-09); Francine Domiciano Duarte Santos (042.552.094-30); Francisco Flavio Oliveira de Araujo (645.747.683-04); Frederico Nicolás Antonino de Souza (050.230.734-08)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3813/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.921/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Maria Suely de Lima (036.384.294-23); Marília Barbosa do Nascimento (057.096.624-88); Marília Marques da Silva Andrade (060.654.384-80); Marluce Araujo de Luna (823.221.474-00); Melissa Papaleo Rocha de Lima (062.988.364-54); Messias Lima da Silva (081.064.234-41); Mirella Muzzi de Lima (012.909.704-75); Nadja Naira de Freitas Gonçalves (377.939.774-91); Narayanna Martins Dantas (048.044.764-07); Natalia Taurino da Silva (081.614.334-02)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3814/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.923/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Nathalia Brito Jatui (020.451.743-52); Nathalia Maciel Bezerra Cavalcanti (064.275.094-70); Nathalia Rocha Lima (600.063.723-33); Nayane Brandao de Miranda (065.327.794-66); Osmar Bonnomi (932.588.288-49); Patricia Barros dos Santos (045.467.347-78); Paula Rayane de Souza (082.294.724-24); Paulo Ricardo Freire de Paiva Junior (037.638.603-71); Plutarco Reis de Macedo Granja (073.015.054-26); Polianna Alves de Castro (792.923.801-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3815/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.925/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Sabrina Poletto (010.536.059-78); Severina Jakeline Pedrosa de Araujo (073.917.174-79); Suellen de Oliveira Santos (068.663.394-64); Talita Gomes Calaca Menezes (073.694.774-44); Tereza Manuela dos Santos Paes Barreto (042.430.884-38); Tiago Campos Rodrigues de Souza (073.746.004-02); Vanessa Barbosa Teles (005.057.605-41); Vanessa Silva de Oliveira (088.135.844-40); Vitor Nardoto Lucrecio (119.764.177-75); Viviane Judite Santos da Silva (056.689.634-62)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3816/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



- 1. Processo TC-012.926/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Wladimir Edson Coelho de Souza Junior (096.928.754-23); Yasmine Conceicao Pereira dos Santos (096.687.274-60)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3817/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-013.427/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Claudia Knebel Chaves Cardoso (009.968.350-40); Daniel Lenz Faria Correa (814.873.630-87); Deise Chagas Neumann (808.658.010-53); Egon Motyczka (613.735.910-72); Everton Eduardo Dellamora Raubustt (837.281.040-00); Fabio Munhoz Svartman (918.046.550-15); Matheus Silvestri Cruz (019.838.829-25); Monica Vinhas de Souza (505.491.385-87); Patricia Figueira da Silva (906.494.190-49); Pedro Guilherme Schaefer (946.494.720-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.a.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3818/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-013.428/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Regina Lidia da Silva Bernardo (398.153.310-00); Renata Souza Coelho (633.788.680-15); Rodrigo Pereira (883.959.360-87); Roselei Feltrin (636.419.920-87); Rosmeri Lima dos Santos (664.809.570-91); Sidia de Mari (988.132.000-30)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.a.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3819/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-013.475/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessadas: Alaide Silveira de Sá (697.994.747-87); Alessandra Zago Bianchi (068.853.587-97); Aline Mascarenhas dos Santos (093.753.647-47); Ana Caroline Arouche Gomes de Souza (088.426.777-60); Ana Claudia Faria Gomes (918.944.927-49); Ana Cristina Pinho Mendes Pereira (963.203.627-15); Ana Cristina dos Reis Oliveira (876.586.747-53); Ana Lucia de Amorim Menezes (051.471.477-80); Ana Luisa Teixeira da Costa Durante (101.370.537-89); Ana Maria da Silva Reinoso (650.573.507-06)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3820/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-013.478/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Cristina de Souza da Silva (029.100.577-20); Dalila Ferreira Santos da Silva (098.824.667-88); Daniel Alves Bulzico (090.444.877-01); Dayse Lucia dos Santos Estevao de Carvalho (091.540.177-00); Deise Lopes Candido da Silva (069.010.797-88); Denilson Coimbra Silva (016.241.517-60); Denilza dos Santos Silva (984.620.757-34); Diogo Eugenio Abreu da Silva (077.787.897-60); Eduardo Muller de Toledo Lima (082.712.187-35); Elaine da Silva Ribeiro Delgado (026.278.727-02)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3821/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-013.481/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ilana Esquenazi Najman (091.566.707-02); Ivaniso de Paula Elias (944.330.117-20); Janaina da Silveira (709.284.797-49); Jasiel de Souza Cordeiro (052.344.387-08); Joane Andrade Paula dos Santos (096.089.287-70); Jorgiani Conceicao Motta (019.008.137-69); Joyce Moreira Ferreira (056.518.987-51); Juliana Gabrielle Reis de Souza (705.345.191-72); Karin Rebeca Moura Aiello (045.492.717-79); Karla Guimaraes Cardozo (072.708.517-43)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3822/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-013.483/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessadas: Luciana Cruz Borges (028.160.867-98); Luciana Ferreira da Rocha (054.841.717-25); Luciana Silva Dias de Almeida (047.144.887-75); Lucimar da Silva (959.760.787-53); Luisa Maria Soares da Silva (013.038.147-06); Mara Vieira Malsar (727.180.487-00); Mara de Souza Macedo (044.711.677-07); Marcia Cristina da Silva Rianeli (025.814.837-33); Marcia Inez Azeredo Pessanha (846.966.217-15); Marcineide de Vasconcelos Gomes (020.578.097-06)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3823/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-013.486/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Mario Lucio Cordeiro Araujo Junior (078.596.067-80); Marta Correa de Carvalho (771.622.007-10); Mauricio Diuana Saud (016.193.117-04); Michelle Felix Correa (079.765.617-07); Michelle Gomes Albuquerque (077.249.677-33); Monica Nascimento Lopes (899.005.107-04); Monica Santos de Mello Carvalho (002.483.877-23); Monick Leal da Silva (036.285.467-02); Mônica Di Calaffiori Freire (073.479.917-90); Nadia Citroli da Silva (817.259.147-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3824/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-013.488/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Paula Rosa de Oliveira (084.736.607-30); Paulo Antonio da Silva dos Anjos (003.400.337-11); Paulo Fernando da Silva Santos (819.358.547-04); Paulo Sergio Araujo Casa Grande (081.310.027-56); Priscila Mendes da Cruz Goncalves (089.264.787-69); Regina Célia da Silva Ramos (849.540.437-00); Regina Helena de Araujo Fonseca (338.524.727-68); Renata Cunha Fernandes (043.207.467-83); Renata Melo Nascimento (032.628.967-48); Renata de Viveiros Vieira Piredda (057.141.937-25)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3825/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-013.490/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Rosangela Rodrigues Alves de Freitas (694.543.027-87); Rosania Silva de Oliveira Lopes (854.848.907-30); Rosele Ferrante da Silva (072.581.217-65); Roselene Lima Pereira (010.455.197-66); Rosemary Benevenuto dos Santos (847.863.457-68); Rosilene Santos Nunes (012.416.017-47); Rutelea Rodrigues Costa Lemos (759.035.637-91); Sabrina Ramos de Souza (112.737.647-06); Sandra Alves dos Santos Spindola (901.245.297-04); Sandra Aparecida de Lima (690.145.404-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3826/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-013.493/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Tiago Costa Siqueira (106.199.857-63); Valeria de Souza (496.817.887-53); Vanessa Correa de Souza (055.122.067-88); Vania Labeta Silva Rangel (075.178.447-84); Vera Lucia Cunha dos Santos (965.810.187-91); Veronica Dirk Teixeira (036.830.777-86); Veronica Maria dos Santos Teixeira (585.618.707-53); Vinicius Cortes dos Santos Gomes (115.110.077-37); Viviane Fernandes de Lima (094.312.967-21); Viviane Patricia Duarte da Silva Figueiredo (076.692.487-42)

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3827/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.569/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Queila Zena Cruz de Melo (043.382.034-98); Raquel Soares Marra Molina (842.163.521-20); Renilton Cavalcante da Silva (008.796.084-20); Rodrigo Adriano Machado Varela (004.790.231-07); Suellen Viriato Leite da Silva (991.047.501-44); Tayanne Carla Louzeiro Ramos (013.433.373-05); Ticiane Drummond Fraga (632.081.643-00); Vanessa Von Pfuhl Zanganelli (975.039.241-87); Vanilce Raimunda de Lima Assunção (992.280.411-53); Vera Nubia dos Santos Teles Barbosa (004.166.015-37)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3828/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.845/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Agata Costa Lauria Pinto (076.666.317-58); Arn Migowski Rocha dos Santos (029.500.977-23); Denise Bandeira Rodrigues (070.074.207-70); Fabio Gerke Martins (094.101.367-76); Flavio Duarte Sabino (074.536.737-20); Gustavo Iglesias (023.971.987-54); Janaina Machado de Oliveira (070.740.397-99); Patricia Abrantes Luna (076.277.437-10); Patricia de Oliveira Costa (042.970.827-05); Rafael Cunha (053.308.467-90)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3829/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Luana Mesquita da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.973/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Luana Mesquita da Silva (662.596.062-49)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3830/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.383/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniel Damacena Ferreira (311.361.658-19); Enoque da Rocha Costa (403.219.755-53); Erika Esther Oliveira Lima Samia (909.786.841-68); Jaqueline de Almeida Oliveira (293.695.128-37); Vitor Pereira Calhau (004.239.941-66).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (extinto).
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3831/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.389/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Natalia Belem da Silva Mendes (047.615.004-33); Paulo Germano da Costa Alves (133.239.544-91); Rafaela Dias de Melo (083.593.924-39); Rosalino Camilo Santos Neto (047.764.385-00); Tamyres Florencio Fernandes (073.417.424-10); Tamyres Vera Cruz (073.773.344-60); Tatiana Maria Toscano Paffer (698.371.474-15); Thiago Alves Ribeiro (097.752.496-51); Thiago Miguel Patriota Alves (063.493.614-07); Tulio Gama de Pinho (099.326.336-40); Viviane do Nascimento e Silva (103.727.917-43)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3832/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.449/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andre Luis Candido da Silva (042.051.749-93); Douglas Medeiros Pereira (528.360.882-49); Edilson Nunes de Souza (101.707.741-04); Michelle Werneck de Oliveira (012.084.556-30); Rodrigo Machado Mundim (029.505.576-60); Sheila Karoline Kusterko (041.232.609-42); Vanderlan Alves de Lima Junior (067.059.584-56)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3833/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Odete Aleixo Bezerra, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.411/2018-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Odete Aleixo Bezerra (074.995.074-91).

- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio Grande do Norte.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3834/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.440/2018-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Aclimérica Magalhães do Amparo (658.688.895-68); Carmelita de Araújo França (620.915.815-34); Clebert Tadeu dos Santos Lima (016.173.611-43); Maria Lúcia Xavier dos Santos (929.571.295-15); Maria de Lourdes Alves Moreira dos Santos (143.680.485-04); Raimunda Teles de Almeida (011.644.705-23); Raquel Vitoria Magalhães do Amparo (062.424.625-67); Regina Bomfim da Conceição (554.457.485-53); Regina da Silva Baptista (673.294.895-49); Renato de Almeida Paixão (075.330.625-58)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa Na Bahia
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3835/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Adalberto Ribeiro Simão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.460/2018-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Adalberto Ribeiro Simão (031.616.332-53).
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Amazonas.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3836/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.627/2018-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Eva de Figueiredo Fernandes (531.489.597-87); Iriene Costa Santos (394.652.764-72); Maria Furtado da Rosa Rodrigues (921.322.946-15); Nelly de Aguiar Vianna (516.730.537-34); Vera Aparecida Pereira de Almeida (399.718.728-20).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (extinto).
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 3837/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.654/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Francisco de Sousa Pereira (636.147.233-72); Jose Francisco de Souza (414.167.753-15); José Wilton dos Santos (622.722.253-49); Maria Augusta Moura de Souza (114.209.013-20); Maria Felicidade de Sousa (267.093.253-34); Maria Sales Honorato (052.932.513-68); Neudsom de Brito Batista (289.489.328-02).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3838/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.705/2018-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Josué Felipe Monteiro da Silva (071.480.904-74); Terezinha de Jesus da Costa Oliveira (618.490.574-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3839/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Lia da Silva Guerra Simões, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.708/2018-3 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Lia da Silva Guerra Simões (113.133.150-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa Catarina.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3840/2018 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que, regularmente notificado, em 29/11/2017, da deliberação recorrida, o Acórdão nº 9.384/2017- Segunda Câmara, prolatado na Sessão Ordinária de 17/10/2017 - Ordinária, o interessado somente compareceu aos autos em 15/12/2017, oportunidade em que protocolizou seu Recurso de Reconsideração;

Considerando que o prazo para a interposição desse recurso é de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 285 do Regimento Interno do TCU;

Considerando, paralelamente, que o interessado não apresenta fatos novos capazes de alterar o mérito do acórdão alvejado, o que, por si só, inviabiliza o conhecimento da peça recursal em tela, ex vi do disposto no art. 32, parágrafo único, da Lei 8.443/1992;

Considerando que, nessas circunstâncias, os pareceres da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto a este Tribunal são convergentes no sentido do não-conhecimento do recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; 277, inciso I; e 285, caput e §2º, e 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, e ante as razões expendidas pelo relator, em não conhecer do Recurso de Reconsideração interposto por Francisco Xavier Silva Neto, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos, e em dar ciência à recorrente e aos órgãos/entidades interessados do inteiro teor desta deliberação na forma proposta pela unidade técnica (peça 35) dos autos.

1. Processo TC-034.497/2014-5 (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Francisco Xavier Silva Neto (450.000.263-49)
 - 1.2. Recorrente: Francisco Xavier Silva Neto (450.000.263-49)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cajapió - MA
 - 1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.6. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes
 - 1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).
 - 1.8. Representação legal: não há.
 - 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3841/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", e 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, e de conformidade com a proposta da unidade técnica, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la improcedente, sem prejuízo das determinações abaixo especificadas:

1. Processo TC-002.390/2018-3 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Responsáveis: Flávio Soares Moura Filho (787.536.271-72); Marcio Leandro Vieira (006.406.211-20).
 - 1.2. Interessado: Município de Fortaleza do Tabocão - TO (37.421.112/0001-26).
 - 1.3. Órgão/Entidade: Município de Fortaleza do Tabocão - TO.
 - 1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (SECEX-TO).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.8.1. dar ciência deste acórdão e da instrução técnica de peça 3 ao representante e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
 - 1.8.2. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 3842/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", e 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, e de conformidade com a proposta da unidade técnica, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la improcedente, sem prejuízo das determinações abaixo especificadas:

1. Processo TC-011.517/2018-2 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Responsável: Flávio Soares Moura Filho (787.536.271-72).
 - 1.2. Interessado: Município de Fortaleza do Tabocão - TO (37.421.112/0001-26).
 - 1.3. Órgão/Entidade: Município de Fortaleza do Tabocão - TO.
 - 1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (SECEX-TO).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.8.1. Dar ciência deste acórdão e da instrução técnica de peça 6 ao representante e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
 - 1.8.2. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 3843/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", e 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, e de conformidade com a proposta da unidade técnica, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la improcedente, sem prejuízo das determinações abaixo especificadas:

1. Processo TC-011.524/2018-9 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Responsável: Flávio Soares Moura Filho (787.536.271-72).
 - 1.2. Interessado: Município de Fortaleza do Tabocão - TO (37.421.112/0001-26).
 - 1.3. Órgão/Entidade: Município de Fortaleza do Tabocão - TO.
 - 1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (SECEX-TO).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.8.1. dar ciência deste acórdão e da instrução técnica de peça 6 ao representante e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
 - 1.8.2. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 3844/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", e 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, e de conformidade com a proposta da unidade técnica, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la improcedente, sem prejuízo das determinações abaixo especificadas:

1. Processo TC-011.526/2018-1 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Responsável: Flávio Soares Moura Filho (787.536.271-72).
 - 1.2. Interessado: Município de Fortaleza do Tabocão - TO (37.421.112/0001-26).
 - 1.3. Órgão/Entidade: Município de Fortaleza do Tabocão - TO.
 - 1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (SECEX-TO).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.8.1. dar ciência deste acórdão e da instrução técnica de peça 5 ao representante e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
 - 1.8.2. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal.

RELAÇÃO Nº 13/2018 - 2ª Câmara
Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 3845/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.753/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Ricardo Correa Ledur (375.660.320-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Refinaria Alberto Pasqualini S.A. - Petrobras - MME.
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3846/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.015/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Danilo Dias Vasconcelos de Almeida (096.960.846-25); Manuela de Medeiros Linhares (074.749.639-06)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Defensoria Pública da União
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3847/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.459/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: George Geovanni Carvalho Porto (879.726.033-91); Gilson Gomes da Silva (044.663.674-69); Idenilson de Albuquerque (532.376.415-53); Marcio Santos Ferreira (020.184.985-25)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3848/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.463/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Raphael Gadenz da Silva (005.385.160-97)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Petroquímica Triunfo S.A. - Grupo Petrobras - MME
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3849/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.741/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Marcel Wilke Caruso (223.697.578-33); Marcio Barroso Magnani (025.475.507-09); Marcio Henrique da Costa (089.769.018-43); Marcos Domingues Alves (016.009.779-79); Marcus Vinicius Silveira de Azevedo (952.375.855-15); Maxwinston Gomes de Moraes (121.166.607-77); Priscila dos Santos da Silva (107.648.667-37); Rafael Alves Ferreira (076.213.086-56); Ricardo Pereira Cerqueira Pereira (792.157.855-15); Suzana Andrade Rangel Pereira da Cruz (054.845.817-02)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3850/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.752/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Fernando Ulisses Santos de Assuncao (109.687.618-36); Fernando da Costa Baccin (968.600.220-00); Flavinei dos Santos (583.450.436-15); Giovanni Vitorio Baratto Cocicov (046.283.929-00); Guilherme Vieta Junqueira (071.054.896-69); Gustavo Godoy de Lima (052.306.967-70); Hugo Martins dos Reis (002.870.801-61); Igor de Medeiros Pontes (895.685.321-53); Izumi Renata Santos Takada Marwell (997.527.601-63); Joao Paulo Vieira Ramos (732.170.691-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3851/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.754/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Raquel Mazzilli Toscano de Oliveira (009.487.551-05); Raqueline Lemes de Jesus (021.886.451-54); Renata de Araujo Nobre Farias (005.759.391-41); Rodolfo Maciel Dourado (720.066.841-91); Rubianka Venturini Guimaraes (090.128.367-35); Susana Souza Tavares (010.370.011-09); Suzane Muelbert (512.906.771-15); Taciana Gomes Chaves (012.449.776-40); Tiago Lima Tarocco (068.993.066-62); Tito Livio Guedes Bezerra (726.758.531-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3852/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.757/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Marco Antonio Labuto Junior (042.356.557-52); Renato Pimentel dos Santos (294.361.068-23)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Petrobras Transporte S.A. - MME
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3853/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.484/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Marianne Antunes Guedes Medeiro (003.984.011-52)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3854/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.680/2018-1 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Francisca Moreira Pinheiro (435.406.003-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3855/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação à Abraccef - Associação Brasileira dos Centros de Convenção e Feiras (55.515.985/0001-80), ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imposta por intermédio do subitem 9.2 do Acórdão 4.385/2016 - TCU - 2ª Câmara, Sessão de 5/9/2017, Ata nº 32/2017, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.050/2014-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Abraccef - Associação Brasileira dos Centros de Convenção e Feiras (55.515.985/0001-80); Margareth Sobrinho Pizzatto (185.328.619-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Paraná.
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3856/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com o parecer emitido nos autos.

1. Processo TC-031.751/2015-6 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Responsável: Lucrécia Adriana de Andrade Barbosa Dantas (023.391.734-93).
 - 1.2. Interessados: Ministério do Esporte (vinculador); Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (09.283.110/0001-82).
 - 1.3. Órgão/Entidade: Município de Joca Claudino-PB.
 - 1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
 - 1.8.1. encaminhar cópia da instrução de peça 47 ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e ao Ministério dos Esportes (ME), para subsidiar o acompanhamento da execução e a análise das prestações de contas do Termo de Compromisso PAR 32239/2014 e do Convênio 31336/2012 (Siafi 772545), respectivamente;
 - 1.8.2. dar ciência desta deliberação ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB, ao FNDE e ao ME.

RELAÇÃO Nº 11/2018 - 2ª Câmara
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 3857/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão abaixo relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos, e fazer a seguinte determinação:

1. Processo TC-002.931/2011-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Aída Mcauchar Marques (261.910.676-15); Aristides de Oliveira (654.693.488-49); Bongy Meira (069.388.096-15); Dante de Sousa Lima (135.743.536-34); Geraldo Felix da Fonseca (149.090.576-68); José da Costa Rezende (221.975.916-49); Lucy Góes de Melo (385.564.306-78); Nair Amelia Avelar Rodrigues Botelho (306.320.056-53); Sebastião Pedro de Barros (103.249.256-20)
 - 1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Minas Gerais
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinar à Sefip que providencie a retificação, no sistema Sisac, do formulário de concessão de interesse de Aída Mcauchar Marques, de modo que onde se lê sexo "masculino" leia-se "feminino".



ACÓRDÃO Nº 3858/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.434/2018-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Cesar Augusto da Rocha Neves (733.251.207-68); Joane Barbosa de Souza (604.013.037-72); Maria Amália Pereira do Espírito Santo (390.652.434-53); Maria Teresa Ramos Martins (091.289.647-72)
 - 1.2. Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3859/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.238/2018-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ailton Ferreira Dantas (110.227.364-34); Maria Leticia Falcão Cabral Batista (343.633.604-10)
 - 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Paraíba
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3860/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.242/2018-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ailton Sales de Brito (564.026.438-15); Antônio Molina Filho (768.261.988-00); Antônio Silva de Oliveira (002.290.698-35); Francismara Alonso Matheus Montouro (060.914.568-14); Luiz Antônio Lacerda Garcia (465.658.097-04); Maria Cristina Barboza (065.716.958-71); Maria Luísa Brassolati (080.707.588-48); Maria Madalena dos Santos Cardoso Honorato (085.526.878-60); Oswaldo João Della Betta (077.248.458-91); Sonia Maria Mortarelli (035.877.808-54)
 - 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3861/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.305/2018-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessadas: Ana Claudia dos Santos Souza (791.019.927-91); Bela Glanz (715.514.097-04); Bethsaba de Carvalho Freitas (897.147.337-15); Claudia Regina de Gouvêa Teixeira (628.654.807-63); Claudio de Freitas Pereira (372.024.307-97); Cristina Cancela Duarte (724.593.017-15); Elaine Bastos Mayworm (726.295.337-00); Elisa Arnaudin Grossmann (008.546.537-24); Francine Rodrigues da Rocha (490.975.807-06); Helena Maria Belchior Alves (463.083.507-53)
 - 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3862/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.313/2018-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Nelson Correa Ferraz (000.277.821-15)
 - 1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3863/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.318/2018-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Marcus Vinicius Cavalcante Soares (003.747.923-72)
 - 1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3864/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.527/2018-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Marinho Fernandes de Lima (061.700.562-15); Pedro Paulo dos Santos (146.944.929-34); Raul Gandra Mesquita (037.772.867-53); Vicente Melo Rodrigues (086.776.201-25)
 - 1.2. Unidade: Banco Central do Brasil
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3865/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.583/2018-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Luiz Reis Barbosa (268.761.836-53); Mauro Eduardo Sales (092.440.506-68)
 - 1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF

- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3866/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.587/2018-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Maria Zenita Teixeira de Brito (241.807.343-20)
 - 1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3867/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.589/2018-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Juan Vila Beneyto (011.372.552-34)
 - 1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3868/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.793/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Mariane Moterani Silva (072.470.486-89); Márcio Gleison Forte Diniz (846.439.433-00); Pakissa Moreira Rivero (085.718.497-06); Rafael do Nascimento Souza (001.504.703-20); Talita Pinto Guedes Pereira (083.382.674-30); Thais Sattamini Rodrigues de Queiroz (024.849.763-48); Vinicius Batista de Andrade (084.633.126-83)
 - 1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3869/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.085/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: André Luiz Rodrigues (885.209.606-00); Igor Campos Guimarães (014.567.456-89); Natalia Nascimento Rosário (015.257.206-60)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3870/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.037/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rafael Fonseca de Freitas (086.455.806-67); Sonia Regina Raddi de Araujo (597.957.867-68)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3871/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.250/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Alcyr Lopes Camelo (549.871.056-91)
1.2. Unidade: Ministério da Fazenda
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3872/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.420/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aldeir Azevedo Costa (043.872.331-76); Antônio Fernando dos Santos Costeira (936.364.232-15); Maria Graciete Santana Olivio (511.821.572-20)
1.2. Unidade: Banco da Amazônia S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3873/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.425/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriano Alves de Santana (017.025.285-02); Andreia Luciana Zuza (082.651.954-78); Cristiane Cardeal Queiroz da Silva (653.326.364-15); Daniel de Lima Cristóvão (022.594.444-82); David Teixeira Diógenes Nogueira (977.048.063-00); Francisco Bernardo Almeida de Carvalho (316.579.743-91); Fredson Cosme Andrade de Souza (869.106.985-68); Hugo Andrade Lima (004.911.075-60); João Percilio dos Santos Neto (040.516.015-10); Juliane Lima de Almeida (003.584.073-03)

1.2. Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3874/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.434/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Joelvis Ribeiro Ferreira (683.918.702-00)
1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3875/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.763/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luiz Carlos de Menezes Fernandes (116.267.507-18); Lynara Raquel Oliveira Cavalcante (027.986.741-74); Maria Carolina Lopes Granja (065.617.194-41); Ricardo Sicupira Peregrino Braga (810.127.305-06); Samuel Rodrigues Leite (057.895.276-98); Thiago José Pauxis Rocha (872.917.542-91); Voldoan Luis Cattani (462.608.970-49)
1.2. Unidade: Serviço Federal de Processamento de Dados
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3876/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.765/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Felipe de Lima Santana (726.474.851-00)
1.2. Unidade: Superior Tribunal de Justiça
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3877/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.771/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline dos Santos Costa (914.137.023-68); Edson dos Santos Rocha (007.196.663-33)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3878/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.773/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Eduardo Machado Silva (002.038.810-10)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Paraná
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3879/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.775/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Valnice Isidório Veloso Cortez (898.535.713-15)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Piauí
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3880/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.778/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Lisyá Helena Cavalcante dos Santos (113.368.967-10)
1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3881/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.782/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Jessica Emanuelle Teixeira Alves (012.034.003-81); Karla França do Nascimento (637.284.944-53); Priscilla Andrade Figueiredo Lisboa (051.725.334-86); Taciana Medeiros Pinheiro (001.854.363-40)
1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 3882/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.783/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Paula Santos Mendonça (008.541.065-96); Andrea Aparecida Monteiro (971.523.586-72); Carlo Iago de Oliveira Sena (294.828.978-54); Carlos Roberto Carvalho de Jesus (003.240.961-35); Douglas Diego Coelho Soares (801.908.632-34); Franciene Aparecida Alipio Beckhauser (089.461.956-06); Ili Marinho da Silva (715.479.752-53); José Maria dos Santos Júnior (644.457.982-15); Moizés Honorato Ibiapino (606.826.122-00); Rafael Guimarães do Carmo (093.917.937-70)
 - 1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3883/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.786/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Rui Nobrega da Silva Leal (008.025.194-31)
 - 1.2. Unidade: Conselho da Justiça Federal
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3884/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.788/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Cristiane Alves Moreira (011.526.601-10); Erinaldo do Nascimento Carvalho (721.714.721-20); Gabriel Valdez Foschaches (001.916.811-05); Jessica Quagliotti da Silva (310.906.018-32)
 - 1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3885/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.789/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Luiz Carlos de Castro Mesquita Filho (711.720.331-53); Mariana Rodrigues Lemes Alves (017.754.791-02); Nathalia Ribeiro de Castro Nacif (082.607.756-03)
 - 1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3886/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.790/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Geraldo José Pimentel Lucas (089.710.346-70); Iara Costa Santos (066.538.306-16); Rubens Ferreira Pimentel (035.937.576-64)
 - 1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3887/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.794/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alexander da Silva Ferreira Segundo (920.018.584-34); Maria Cristianne Cavalcanti de Albuquerque (039.420.294-56)
 - 1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3888/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.799/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Raquel Lemes de Jesus (897.071.091-49)
 - 1.2. Unidade: Tribunal Superior do Trabalho
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3889/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.848/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Aline Almeida Cardoso (030.242.625-63); Felipe José Rocha Vieira (021.270.765-59)
 - 1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região/SE
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3890/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.447/2018-1 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Celita Andrade Alcântara (918.060.705-53)
 - 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3891/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.639/2018-1 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessadas: Júlia Santana Cerqueira (055.691.705-70); Maria Clarice Chaves Cathalá Loureiro (579.925.925-49)
 - 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Bahia
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3892/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.642/2018-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Rui Honorato Tavares de Almeida (024.918.187-87)
 - 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3893/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.688/2018-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Jandyrá Borges Sanchez (161.445.418-37)
 - 1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3894/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação ao responsável, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.080/2016-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: José Alberto da Silva Colares (039.809.872-72)
1.2. Unidade: Ministério do Meio Ambiente (MMA)
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).
1.6. Representação legal: Daniel Ayres Kalume Reis (OAB/DF 17.107) e outros
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3895/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material o Acórdão 913/2018 - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 6/3/2018, relativamente ao subitem 9.1, para que, onde se lê *"julgar irregulares as contas de Alexandre de Melo Toledo, aplicando-lhe multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor"*, leia-se *"julgar irregulares as contas de Alexandre de Melo Toledo, aplicando-lhe multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor; autorizando, desde logo, a cobrança judicial da dívida, em caso de não atendimento da notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992"*, mantendo-se os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.177/2015-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Alexandre de Melo Toledo, ex-prefeito (CPF 177.828.644-53), e Kinho Confecções Eireli - ME. (CNPJ 05.682.303/0001-55)
1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Penedo/AL
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO).
1.6. Representação legal: Gustavo Cesar Leal Farias (OAB/AL 13.799/B) e outros, representando Kinho Confecções Eireli - ME, e Davi Antônio Lima Rocha (OAB/AL 6.640) e outros, representando Alexandre de Melo Toledo
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3896/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-008.205/2018-3 (PEDIDO DE REEXAME EM REPRESENTAÇÃO)
2. Recorrente: Tecnoset Informática Produtos e Serviços Ltda. (64.799.539/0001-35)
3. Unidade: Advocacia-Geral da União
4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5. Representante do Ministério Público: não atuou
6. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal: Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP 125.311)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de pedido de reexame interposto pela Tecnoset Informática Produtos e Serviços Ltda. contra o Acórdão 1.392/2018 - 2ª Câmara.
Considerando que a recorrente figura como representante no processo;
Considerando que não houve deliberação da Relatora original no sentido de acolher a representante como parte interessada;

Considerando que, conforme a jurisprudência pacífica deste Tribunal, baseada no art. 144, § 2º, do Regimento Interno, essa condição de interessada depende do reconhecimento, pelo Relator ou pelo Tribunal, da razão legítima do representante ou do denunciante para intervir no processo;

Considerando que, de acordo com o art. 282 do Regimento Interno, o recorrente deve demonstrar, em preliminar, razão legítima para interferir no feito;

Considerando que, na peça impugnatória em exame, não há sequer a tentativa de demonstrar o cumprimento do mencionado requisito;

Considerando que estão corretas a análise e as conclusões da Serur quanto à inadmissibilidade do recurso;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e nos termos dos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, e dos arts. 143, inciso IV, alínea "b", e § 3º, e 282 do Regimento Interno, em não conhecer do pedido de reexame, notificando a recorrente desta deliberação.

ACÓRDÃO Nº 3897/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-008.518/2018-1 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REPRESENTAÇÃO)
2. Embargante: Atest Consultoria Atuarial Ltda. (CNPJ 06.122.184/0001-49)
3. Unidade: Caixa Econômica Federal
4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogados constituídos nos autos: Fernando Ferreira Calazans (OAB/MG 93.234) e outros

9. Acórdão:
Considerando que a firma Atest Consultoria Atuarial Ltda. apresentou representação contra supostas irregularidades relacionadas à contratação, pela Caixa Econômica Federal - Gerência de Filial Logística em Brasília, de empresa de consultoria para a prestação de serviços de avaliação dos cálculos atuariais de todos os benefícios pós-emprego patrocinados pela Caixa;
Considerando que a representação foi considerada improcedente, por meio do Acórdão 2470/2018 - 2ª Câmara;
Considerando que a Atest Consultoria Atuarial Ltda. teve ciência daquela deliberação em 30/4/2018, e, em 9/5/2018, opôs embargos de declaração contra o Acórdão 2470/2018 - 2ª Câmara;

Considerando que os embargos de declaração podem ser interpostos pelo responsável ou interessado, assim considerado aquele que tenha reconhecida, pelo Relator ou pelo Tribunal, razão legítima para intervir no processo;

Considerando que a Atest Consultoria Atuarial Ltda. não foi reconhecida como interessada nos presentes autos;

Considerando que a jurisprudência do Tribunal é firme no sentido de que a mera participação, na licitação, não gera direito subjetivo a ser defendido perante o TCU, e, portanto, não confere à licitante a condição de parte no processo que apura irregularidades no certame, ainda que ela se encontre na condição de autora da representação;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, por unanimidade, nos termos do art. 34 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b", 144, 145, 146, 278, § 2º, e 282 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer destes embargos de declaração e em dar ciência à embargante do teor desta deliberação.

RELAÇÃO Nº 10/2018 - 2ª Câmara
Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 3898/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Onesild José da Silva.

1. Processo TC-003.185/2018-4 (APOSENTADORIA)
1.1 Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Onesild José da Silva (CPF 024.720.667-91).
1.3. Unidade: Tribunal de Contas da União.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3899/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts.

71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-009.404/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Marcia Neves Ciani (CPF 099.450.917-00); Marta Brito Garcia (CPF 789.415.557-87); Paulo Simpson Filho (CPF 330.455.937-04); Sergio de Souza Telles (CPF 375.652.307-15).
1.3. Unidade: Instituto Nacional de Tecnologia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3900/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Laides Alves de Oliveira.

1. Processo TC-014.280/2018-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Laides Alves de Oliveira (CPF 398.734.981-68).
1.3. Unidade: Hospital das Forças Armadas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3901/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria às interessadas a seguir relacionadas.

1. Processo TC-014.283/2018-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessadas: Laurencia Rodrigues de Sales (CPF 094.381.651-34); Rita de Cassia da Costa (CPF 184.037.511-68).
1.3. Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3902/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-014.369/2018-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Alvaro Antonio Serra de Castro (CPF 004.257.883-34); José Humberto Nozella (CPF 346.945.526-00); Lydia Pinheiro de Araujo Sá (CPF 070.466.775-49); Maria Odete Maciel Mueller (CPF 352.496.920-87); Otacilio Ribeiro Filho (CPF 368.387.138-53); Simone Baccarini Nogueira (CPF 484.899.566-34).
1.3. Unidade: Advocacia-Geral da União.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 3903/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-010.090/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Kelly Cristina Rodrigues Rosa Silva (CPF 025.567.931-98); Kleuber Alves Rodrigues Mendes (CPF 001.851.781-11); Klinsmann Andrade Rodrigues (CPF 051.945.741-26); Kristian Felipe da Rosa (CPF 025.464.240-33); Laercio de Oliveira Junior (CPF 301.667.178-60); Laion de Sousa Andrade (CPF 734.336.161-91); Lais Fernanda Leao Martins (CPF 229.722.308-09); Lais Guimaraes Matos de Santana (CPF 020.165.065-71); Lana Cristina Silva Martins (CPF 520.488.701-63); Larissa Cristina Andrade (CPF 011.379.021-08).
- 1.3. Unidade: Departamento de Polícia Federal.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3904/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-010.118/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Rafael Monteiro Malagues (CPF 035.742.750-56); Rafael Moreno Rodrigues (CPF 089.865.886-17); Rafael Paulino de Souza (CPF 036.539.579-07); Rafael Pereira Finger (CPF 023.046.621-45); Rafael Quinto Scremin (CPF 000.257.030-05); Rafael Quirino (CPF 027.125.501-37); Rafael Rodrigues da Silva (CPF 299.814.008-40); Rafael Sato Romao do Nascimento (CPF 422.491.748-30); Rafael Soares da Silva (CPF 034.231.351-74); Rafael Teixeira de Faria (CPF 038.722.121-25).
- 1.3. Unidade: Departamento de Polícia Federal.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3905/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-013.330/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Marcos Gonçalves da Silva (CPF 283.997.900-44); Marcus Kindel (CPF 650.867.400-53); Maristela Veeck (CPF 951.218.970-49); Mateus Augusto Fassina Santini (CPF 829.723.030-91); Maurício Garcia Severo (CPF 936.966.980-91); Michelle Grubert dos Santos Hannecker (CPF 755.984.260-72); Paulo Ricardo de Oliveira Mielczarski (CPF 401.494.630-49); Pedro Paulo Medeiros (CPF 400.494.180-68); Peterson Orviedo Rabelo (CPF 010.985.640-65); Rafael Laufer Schmidt (CPF 923.862.960-91).
- 1.3. Unidade: Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A..
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3906/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-013.464/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.

- 1.2. Interessados: Maria Gabriela Machado de Paula (CPF 053.472.554-63); Natafran Solano Schmitz (CPF 081.022.249-32).
- 1.3. Unidade: Departamento Penitenciário Nacional.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3907/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-013.467/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Naim Ferreira Lima (CPF 056.162.906-45); Rafael Barboza Silva (CPF 906.005.681-72); Rafael Ramos e Campos (CPF 878.508.001-25); Sebastião Andre Leite de Abreu (CPF 053.059.497-85).
- 1.3. Unidade: Departamento de Polícia Federal.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3908/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-013.469/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Flavia Cabral Dias da Silva (CPF 099.010.747-70); Jean Nascimento de Carvalho (CPF 823.987.552-15); Joally Maciel da Silva (CPF 069.686.334-00); Joao Paulo Goes de Oliveira Torres (CPF 672.766.102-25); Jose Onofre Barbosa Junior (CPF 021.827.903-57); Julio Akihiro Fujioka (CPF 730.202.491-04); Lindemberg de Oliveira Jacintho Junior (CPF 132.937.047-35); Livia Fonseca Faes Azeredo dos Santos (CPF 104.164.537-67); Lorena Camila Correia Lima (CPF 004.875.371-81); Lucas Gabriel Ortiz de Carvalho (CPF 031.824.821-22).
- 1.3. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3909/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-013.470/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Marcos do Carmo Gonçalves (CPF 701.148.971-15); Micherlon Xavier Bezerra (CPF 063.968.974-40); Nayron Alves de Sousa (CPF 791.988.305-97); Renan Farias de Santana (CPF 979.498.502-30); Taisa Karla Barbosa Ramos (CPF 073.736.914-04); Vanderson da Silva Pinto (CPF 387.164.018-24); Vanessa de Queiroz Moreira (CPF 500.135.993-72); Vinicius Rodrigues Pereira (CPF 964.490.201-72); Wanessa Tag Wendt (CPF 014.661.920-03); William Raphael Bispo Cunha (CPF 001.767.661-46).
- 1.3. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3910/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-013.553/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Antonio Carlos Muge Cabral (CPF 942.551.562-04); Antonio Lima Saldanha (CPF 435.147.582-04); Antonio Vandoilson Bezerra (CPF 936.142.683-49); Aparecida Teles

de Menezes Viana (CPF 001.663.143-90); Bernardo Natividade Vargas da Silva (CPF 058.233.597-30); Bruno Pimenta Dias (CPF 876.214.443-04); Bruno Vinicius Batista Bastos (CPF 004.608.893-89); Bruno da Silva Antunes de Cerqueira (CPF 093.344.357-98); Caio Cesar de Sousa de Oliveira (CPF 995.286.731-04); Carlos Eduardo Silva (CPF 081.447.567-11).

- 1.3. Unidade: Fundação Nacional do Índio.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3911/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-013.559/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Israel Licurgo Leal (CPF 001.850.562-70); Italo Alves Freitas (CPF 035.917.481-70); Jairo Pinto de Almeida (CPF 765.536.475-34); Jefferson Jose de Lima (CPF 279.293.288-05); Jefferson Rodrigues da Silva Custodio (CPF 023.349.871-07); Jezuino Almeida dos Santos Junior (CPF 125.700.817-01); Joenes Antonio Guimaraes Pereira (CPF 053.748.326-89); Jonatas Silveira de Andrade (CPF 009.834.792-67); Jonathan Alberto Oliveira (CPF 845.287.452-91); Jonilson Navaros Romao (CPF 689.163.371-00).
- 1.3. Unidade: Fundação Nacional do Índio.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3912/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-013.560/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Jose Clebio Genuino do Nascimento (CPF 325.223.633-87); Jose Renato de Castro Cesar (CPF 402.927.386-68); Jose Vitor Dalla Nora (CPF 023.081.271-63); Jose de Ribamar Ferreira Filho (CPF 837.880.693-68); Josene Benites Barbosa Nogueira (CPF 013.844.931-74); Judith Karine Cavalcanti Santos (CPF 038.171.044-05); Juliana Fortes e Silva (CPF 051.358.476-50); Juliana Maria Moreira Duarte (CPF 052.201.124-14); Juliana Ribeiro Tavares (CPF 973.110.731-20); Juliano Pilotto Abelardino da Silva (CPF 044.299.489-33).
- 1.3. Unidade: Fundação Nacional do Índio.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3913/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-013.563/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Maria Doroteia Cabral Fernandes (CPF 383.870.932-20); Maria Tereza Stamatou Passarella (CPF 666.451.071-53); Maria de Fatima Silva Xavier (CPF 620.369.982-91); Maristela Lima Martins (CPF 700.199.401-49); Mateus Henrique Araujo Silveira (CPF 082.402.456-76); Mauricio Jose dos Santos Silva (CPF 294.111.668-06); Mauro Leno Silvestrin (CPF 042.679.859-79); Mislene Metchacuna Martins Mendes (CPF 848.080.392-49); Nicholas Fabricio Pinto dos Santos (CPF 892.308.762-91); Nicodemos Misquita de Oliveira (CPF 012.448.376-36).
- 1.3. Unidade: Fundação Nacional do Índio.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3914/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-013.564/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Pamela Maria Barros dos Reis Silva (CPF 065.690.504-27); Patric Emerick dos Santos (CPF 018.709.275-32); Patrick Rodrigues Bonduki (CPF 224.971.638-20); Pedro Grandi Passos Nogueira (CPF 010.773.671-39); Pedro Henrique Cardozo Ferreira (CPF 005.827.011-63); Priscila Ribeiro da Cruz (CPF 076.217.187-14); Rafael Gennari de Souza (CPF 009.335.761-37); Rafael Illenseer (CPF 020.785.499-83); Raimundo Hermogenes do Nascimento Neto (CPF 836.882.422-20); Raquel da Silva Vieira (CPF 517.333.312-04).
- 1.3. Unidade: Fundação Nacional do Índio.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3915/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-013.747/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Jorge Felipe Amoras da Costa (CPF 154.170.502-53); Rodrigo Otavio Ribeiro Hagstrom (CPF 876.153.201-00); Vanessa Cordeiro de Albuquerque Pires Pardellas (CPF 658.148.431-87); Victor Oliveira Fernandes (CPF 526.823.312-20).
- 1.3. Unidade: Agência Nacional de Telecomunicações.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3916/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Luciana Schmidt Kirschnick.

1. Processo TC-013.855/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessada: Luciana Schmidt Kirschnick (682.758.620-00).
- 1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Sul - DR/RS.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3917/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-013.859/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Eduardo Jorge Pereira Alves (CPF 072.011.514-01); Eduardo Raffa Valente (CPF 355.210.758-44); Ellen Cristina Lima Carneiro (CPF 848.416.051-34); Elias Carreiro Miranda (CPF 089.359.766-01); Emilia de Barros Mafra Lapenda (CPF 047.086.354-43); Emily Maria de Bulhoes Duarte (CPF 059.325.744-88); Erico Leandro Pereira Goncalves (CPF 012.021.816-00); Fabio de Farias Feitosa (CPF 620.787.803-59);

Fabricio Perrotta da Silva (CPF 115.501.977-62); Flavio Alves Duarte (CPF 054.390.246-38).

- 1.3. Unidade: Advocacia-Geral da União.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3918/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Juliana Santos da Silva.

1. Processo TC-027.158/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessada: Juliana Santos da Silva (CPF 134.604.457-00).
- 1.3. Unidade: Instituto Benjamin Constant.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3919/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c a súmula TCU 145, em retificar, por inexatidão material, o acórdão 1.861/2018 - 2ª Câmara, prolatado na sessão de 27/3/2018, para que, mantidos os demais termos da deliberação ora retificada,

onde se lê:
"8. Representação legal: Adilson Sulato Capra (OAB/SP 202.038) e outro, representando Marçal Georges Damião; e outros."

leia-se:
8. Representação legal:
8.1. Adilson Sulato Capra (OAB/SP 202.038) e outros, representando Marçal Georges Damião e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Mogi Guaçu/SP;
8.2. Ronaldo de Almeida (OAB/SP 236.199), representando Luís Antônio Paulino e Walter Barelli."

1. Processo TC-017.156/2012-2 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: II.
- 1.2. Embargante: Marçal Georges Damião (CPF 024.803.648-36).
- 1.3. Unidades: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Mogi Guaçu/SP.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Relatora da deliberação embargada: ministra Ana Arraes.
- 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).
- 1.8. Representação legal: Adilson Sulato Capra (OAB/SP 202.038) e outros representando Marçal Georges Damião e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Mogi Guaçu/SP; Ronaldo de Almeida (OAB/SP 236.199), representando Luís Antônio Paulino e Walter Barelli.
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3920/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 169, inciso III, 235 e 237, do Regimento Interno, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, e 103, § 1º, da Resolução 259/2014, em conhecer desta representação; em considera-la prejudicada por perda de objeto, uma vez anulado o RDC Presencial 001/2018-SEMOUT/PMC; em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 11, à representante e à Prefeitura Municipal de Curuçá/PA; e em arquivar o processo.

1. Processo TC-010.714/2018-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: VI.
- 1.2. Interessada: JS Serviço de Construção Ltda. (CNPJ 07.251.691/0001-45).
- 1.3. Unidade: Município de Curuçá/PA.

- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA).
- 1.7. Representação legal: Walker Cecim Carvalho (OAB/PA 3.493) e Nielly Glenda Braga Failache (OAB/PA 26.756), representando JS Serviço de Construção Ltda..
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3921/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno, em conhecer desta representação; em considerá-la improcedente; em encaminhar cópia desta deliberação, bem como da instrução à peça 3, ao representante e à Prefeitura Municipal de Tramandai/RS; e em arquivar o processo.

1. Processo TC-011.172/2018-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: VI.
- 1.2. Representante: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (CNPJ 91.335.315/0001-45).
- 1.3. Unidade: Município de Tramandai/RS.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex-RS).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3922/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, 250, inciso I, do Regimento Interno, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, em conhecer desta representação; em considerá-la improcedente; em indeferir a medida cautelar pleiteada; em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 13, à representante e à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Superintendência Estadual do Paraná - ECT-SE/PR; e em arquivar o processo.

1. Processo TC-014.307/2018-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: VI.
- 1.2. Representante: Inga Vigilância Ltda. (CNPJ 14.196.793/0001-70).
- 1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Superintendência Estadual do Paraná - ECT-SE/PR.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex-PR).
- 1.7. Representação legal: Heleno Galdino Lucas (OAB/PR 23.110) e outros, representando Ingá Vigilância Ltda..
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 8/2018 - 2ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 3923/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.932/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alessandro Magalhaes de Araujo (146.621.117-22); Anderson de Almeida Silva (171.956.257-10); Daniel Basilio Theodoro (172.581.947-38); Daniel Silva Arede (138.327.217-46); Danison Souza Lima (160.256.167-28); Douglas Reina de Moura (154.767.467-90); Filipe Rodrigues Pessoa (060.187.107-30); Gabriel Correia Vitor (143.946.877-05); Gabriel Ribeiro Amato (146.990.537-00); Helton Luiz Fernandes de Araujo (147.998.417-50).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 3924/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.935/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aldo de Souza Lourenco (143.069.777-65); Alefe Jesus Dourado (160.276.187-60); Alex Augusto Neves Barbosa (415.618.928-74); Alessander Rangon Ramos (403.620.338-03); Allan Lobo Montenegro Silva (162.558.077-03); Allan da Silva Mendes (134.134.257-30); Andrew de Souza (056.533.187-60); Artur dos Santos Guimaraes (058.112.695-52); Aryston Lopes Rodrigues (469.934.478-00); Brenno Rocha Ribeiro (156.516.837-20).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3925/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.941/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcio Augusto Rafaldini de Andrade (420.590.998-54); Marcos Alexandre Batista Albino (166.969.117-90); Marcos Andre Vitor dos Santos (046.232.051-00); Matheus Cruaia de Oliveira (365.461.418-33); Matheus Lima Jales (149.627.797-02); Matheus Pereira de Lima (146.853.307-06); Matheus Teixeira Lopes Moreira (107.869.397-88); Miguel Gomes Barreto (158.329.757-07); Nathan Tavares (086.484.236-86); Nicolas Peclat de Araujo (161.940.937-22).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3926/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.944/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Victor Augusto Pereira Novais (129.621.297-14); Victor Franco de Assis (130.499.996-32); Vinicius Santos Gonzaga (164.491.407-71); Vinicius Silva Machado (143.172.167-01); Wallace Luis dos Santos (144.294.747-02); Weeago Martins Lucio (145.346.607-07); Wendel Weber Santos Lima (183.587.957-85); Yago Vinicius da Silva Rodrigues (140.950.207-41); Yan Pinto Soares (159.610.897-54).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3927/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.948/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Allan Matheus Nicolaio (094.997.619-93); Anderson Barbosa Fernandes Santos (164.628.877-70); Anderson Oliveira de Paula (009.352.159-64); Chrystorfon Christian Avelar Porto (166.522.057-00); Davi Crisostomo Rodrigues (055.438.841-33); Diego Gomes Teixeira (041.532.900-09); Kevin Dias Kulmann (028.462.520-50); Ronaldo Augusto Manera (412.762.528-70); Roman Torres Pinto (148.468.117-78); Sergio Rodrigues Cardoso (149.429.577-61).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3928/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.954/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Nilo Rosa Filho (159.790.097-44); Romildo da Silva Canedo (123.946.267-04); Saulo Cruz Jovem Silva (141.351.727-76); Wallace Paulino Castilho (156.311.017-26).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3929/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.960/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Ariel Rodrigues (032.814.760-58); Fabio Pereira Viegas Junior (154.016.617-11); Herbert dos Santos Cespedes (050.692.921-37); Igor Arantes da Silva (159.841.557-37); Inacio Ferreira Pereira (026.647.430-66); Isaque Souza Santos (108.002.667-30); Luiz Felipe Garcia Martins (095.587.769-55); Matheus Sanfelice Felicidade (026.002.950-54); Pablo Yan de Barros Duarte (033.672.391-19); Wesley Souza Mauro (151.530.747-65).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3930/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.387/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jose Otavio Carvalho Tristão (081.168.286-22); Larissa Xavier Oliveira (048.808.575-64); Leandro Feijo Breves (106.494.087-05); Liamara Neves Silva Lisboa (044.897.245-00); Natalia Correia Maximo Feitosa (037.870.573-31); Paulo Augusto Santana (041.324.419-97); Paulo Henrique Luz Mendes (079.708.967-58); Renata Alexandre de Souza (042.345.743-84); Renata Lucio Guariento (402.705.788-03); Ricardo Nery de Sa Ribeiro (099.719.646-78).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3931/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.394/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adilton Ferreira Conceição (064.211.145-63); Felipe Mathias Reis (149.788.677-54); Felipe Rhamoon Ataide Soares (163.558.007-27); Iure Ferreira de Jesus do O (858.808.495-38); Jeivan Marques Oliveira dos Santos (052.394.795-00); Jonathan Lacerda de Jesus (144.967.657-05); Renato de Almeida Souza (137.233.177-82).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3932/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.395/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Henrique Dias da Silva (142.703.817-10); Erika Patricia Dias Pantoja (009.299.332-06); Geyzilane de Andrade Moreira (146.470.767-76); Jose Victor Zebende Fragoso (172.052.647-82); Karoline Ferreira Lamblet (144.920.577-14); Leticia da Silva Lima (157.894.087-70); Lucas de Melo de Paula (127.088.667-37); Rachel da Motta Figueiredo (126.775.307-24); Romulo Manoel Batista Junior (138.469.977-57); Thalyta Reis de Barros (058.364.597-62).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3933/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.538/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniel Ornellas Farias (162.701.117-06); Dimas Carlos da Silva Dias Neto (110.581.474-20); Marcos Antonio Mateus Filho (164.466.837-82); Marlon Ferreira Sampaio (190.110.497-48); Matheus dos Santos Costa (158.529.397-06); Nathan Serafim Nunes de Oliveira (157.746.567-99); Patrick Oliveira Santos de Cristo (164.717.217-90); Rafael da Cunha Azevedo (154.753.357-96); Samuel Jorge Braga Soares (147.342.027-02); Wilkson Pessoa Pereira (052.410.611-85).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3934/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.539/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Herick Oliveira da Costa Silva (074.589.743-62); Emerson Rodrigues dos Santos (048.188.231-63); Fabio Vieira dos Santos Junior (154.137.517-37); Jailson Arteaga da Silva Filho (063.463.491-71); Joao Marcos Merlim Gomes (151.768.097-29); Júlio Cesar Silva de Miranda (167.505.797-44); Marcio Antonio da Silva Raymundo (161.625.667-22); Marlon Cassiano dos Santos Soares (153.969.317-10); Matheus Oliveira de Moraes (164.412.337-11); Murilo Cesar de Carvalho Santiago (862.161.745-50).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3935/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.544/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andrei Luis Ramos Monteiro (178.998.597-86); Carlos Rafael Raimundo da Silva (155.455.367-95); Guilherme Neto Florindo da Silva (160.609.827-60); Guilherme Vidal Ferreira (183.935.577-80); Leonardo de Oliveira Pinheiro (151.429.407-92); Matheus Felipe Rodrigues de Sousa (160.443.407-40); Matheus Roberto Flausino Ribeiro (154.818.737-29); Matheus de Souza Mattoso Barbosa (157.615.357-69); Thales Gabriel Gonçalves Lessa Messias (065.118.231-05); Vitor Augusto Amarante Lacerda (167.935.477-98).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3936/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.548/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Diego Araujo Barbosa Ximenes (186.589.167-31); Elias Valerio de Queiroz Rodrigues (173.597.397-13); Joao Pedro da Cruz Silva Trugilho Duarte (179.252.867-17); Joao Vitor Correa de Freitas Silveira (186.219.337-13); Leonardo Braga Pereira Nascimento (139.372.767-00); Lorenzo Rossato Di Blasi (161.527.677-76); Nathan Paula Araujo (112.872.897-46); Pedro Lucas de Deus dos Santos (047.749.312-25); Rafael Queiroz Chaves (510.096.838-96); Rafael de Lima Gouveia (138.518.656-93).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3937/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.550/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Davi Henrique Milher dos Santos (165.526.557-11); Emanuel de Freitas Guimaraes Brito (064.062.355-76); Enzo Fonseca Ferreira (038.344.812-38); Flavio Dantas Araujo Weber (859.470.975-75); Genildo Souza de Jesus (050.257.015-62); Ian Gleidson do Espírito Santo Almeida (077.168.385-55); Levi Bento de Assis Neto (174.318.217-19); Lucas Roberto Sobral Corado (176.214.087-07); Luis Eduardo dos Santos Souza (067.508.675-29); Rubens Lucas Mota Dutra (196.651.097-74).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3938/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.552/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Henrique Silva de Oliveira (060.119.365-20); Jonatas Ramos Silva (861.974.735-50); Leonardo Rubens Santos Testa (075.290.455-80); Luis Henrique Ribeiro Jatoba (065.472.535-70); Mateus de Oliveira Gomes (104.429.464-73); Matheus Cesar Miranda de Souza (079.491.135-88); Silas Caldas Barbosa Brito (071.020.185-09); Uilton Moreira Silva (859.432.965-22); Vitor Luis de Jesus dos Santos (075.329.855-47); Ygor Barbosa Menezes (858.454.875-01).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3939/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.553/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Agnaldo de Lima Ferreira Junior (071.334.275-75); Erick Santos de Jesus (067.908.175-57); Giovane Leite dos Santos (067.917.695-05); Italo Augusto Nobre Santiago (861.666.415-75); Jackson Dias da Silva Pinto (068.479.725-99); Joao Matheus Batista Roma (859.676.515-86); Leonardo Soares de Barros Albuquerque (054.852.175-16); Rodrigo Dias dos Santos Nunes (084.371.195-70); Ruilan Nascimento Costa Santos (074.691.675-28); Victor Pimenta dos Santos (031.218.655-01).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3940/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.559/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adalberto Vitorino da Silva Junior (108.500.424-45); Admilson Pereira Rodrigues de Santana (707.683.624-66); Allan Rodrigues Amorim Bezerra (112.020.284-11); Darlan Farias Costa de Andrade (119.554.944-01); Davi Pereira Correa (151.909.267-96); Deyvid Henrique da Silva Cavalcanti (110.153.354-46); Joao Gabriel Lima Delvaux (440.066.608-55); Lucas Guilherme Costa Brito (703.804.024-32); Lucas Vinicius Nascimento dos Santos (017.171.264-13); Paulo Vinicius da Costa Avelino (700.481.684-24).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3941/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.560/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Abel Teixeira Junior (165.205.397-24); Alberto Cidrin dos Santos (702.171.714-86); Albson Victor Mendonca da Silva (151.446.697-00); Alex Oliveira Freitas (174.842.647-84); Alessander dos Santos (121.645.767-05); Aluizio Martins de Pontes Filho (169.398.967-08); Anderson dos Santos Caldas Junior (140.459.527-99); Andre Nunes da Silva Gomes (053.902.425-21); Antonio Carlos de Olinda Rocha Souza (108.314.184-86); Antonio Santaroni Bezerra (171.207.377-08).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3942/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.569/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lucas Fernandes Mergulhao de Souza (095.312.184-47); Lucas Filipe Medella da Ressurreicao (145.700.557-37); Lucas Guilherme de Oliveira (134.900.256-95); Mariana Jaco de Oliveira (155.734.657-75); Mariana Lemos Dias (423.965.598-69); Wagner Coutinho de Menezes Junior (162.542.847-23); Wagner Freitas da Silva Junior (142.031.777-66); Weidson Vieira Leitao do Nascimento (003.588.762-14); Wesley Wander Medeiros Pereira (164.438.687-90); William Herbert Brinkmann (082.761.139-07).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3943/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.571/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jonathan Dias Borges (164.991.367-27); Jonathan Douglas Silva Goncalves (129.134.336-93); Jose Lucas Santos Costa (142.317.737-18); Lorrane dos Santos Romão (170.336.697-20); Lucas Carmona Fortinho (442.512.598-31); Lucas Davidson Guimaraes Malaquias (430.805.878-39); Lucas da Silva Bortolussi (120.698.466-01); Lucas de Jesus Soares (145.921.467-60); Matheus Lopes Moreira (082.039.139-54); Matheus Marzall Santana da Silva (380.340.918-71).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3944/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.572/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jose Renato Isidoro Junqueira de Almeida (420.183.288-08); Jose Ricardo Batista da Silva Junior (446.163.668-29); Joyce Barbosa Gama Alves de Oliveira (381.037.068-17); Joyce Maria Santos Ferreira (077.079.434-30); Julia Barros Assis (108.419.674-31); Julia da Fonseca Silva (099.281.794-33); Lhudmila Maria Antonia Garbocci de Almeida Pinho (109.610.529-29); Lidiane Ferreira Aragao (164.931.397-75); Lincoln Pedro da Silva (157.562.187-85); Louise dos Santos Cunha (132.724.827-17).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 3945/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.573/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Julia Ignacio Arantes Santos (437.001.148-50); Juliana Cristina Silva dos Santos (183.601.767-79); Juliana Pimenta de Figueiredo (137.621.867-40); Juliana Raquel de Oliveira Santos (167.577.327-00); Juliano de Jesus Teixeira (153.864.367-75); Laura Maran Pereira Fonseca da Cruz e Silva (070.750.354-01); Leonardo Barbosa Machado Menezes (158.354.367-85); Leonardo Santos Tavares de Oliveira (458.910.718-00); Leticia Karen Brandao da Silva (149.275.647-46); Leticia Silva Guimaraes (167.217.187-31).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3946/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.577/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Allinny Espindola Matias (436.912.788-25); Amanda Moreira da Costa (125.553.687-01); Ana Carolina Santos do Amaral Botelho (134.353.987-01); Ana Claudia Veiga de Souza (117.863.847-28); Ana Lucia de Oliveira Monteiro (149.482.427-21); Beatriz Ramos da Silva Bento (164.488.457-71); Bianca dos Santos Peliteiro (161.204.787-44); Daniel Peixoto da Silva (157.119.037-64); Daniel Sousa Bassani (162.836.837-38); Davi Pinheiro (151.240.837-94).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3947/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.580/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Millena de Oliveira Barbosa (384.010.438-67); Monalisa Alves Tabaco (105.744.984-94); Murilo Freitas Fernandes Gomes (019.595.392-48); Nadyne Kelly Cavalcante dos Santos Pires (701.936.781-01); Natalia Machado (028.722.080-03); Pedro Davi Buchaul Santos (439.807.868-11); Pedro Elisio Ferreira da Silva (133.332.627-03); Raquel Ribeiro de Sousa Guimaraes (158.742.807-58); Raul Batista Barbosa (449.267.088-25); Rayla Machado da Silva (126.366.257-98).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3948/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.583/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Everton Barbosa Silva de Oliveira (154.858.667-60); Fernando Ferreira de Avellar (143.909.537-02); Gabriel Vieira Tuasco (166.947.577-86); Gabriel de Toledo Brito (438.149.878-02); Silvyane Lourenco Carvalho (160.675.877-26);

Tayna Francelino de Sousa da Silva (053.555.121-51); Thais Esther Correia do Nascimento (936.784.602-91); Thais de Medeiros Macedo das Neves (167.191.537-22); Thales Wilson Godoi Silva (440.507.348-18); Thalles Tripoli Barbosa (159.892.817-14).

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3949/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.584/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Gabriele dos Santos da Silva (122.198.157-90); George Nunes da Silva Sobral (160.671.797-92); Giovanni Luidi Soares Braga Landini (449.317.828-09); Thiatiane Silva dos Santos (123.121.487-22); Thayna Cristina Costa Deoclecio (111.710.344-74); Thiago Alves dos Santos (860.135.655-97); Thiago Benevides Pereira (138.002.407-26); Thiago Moreira de Andrade (025.741.752-47); Thiago de Pinho Monteiro (152.542.787-30); Thuanee Suama Ferreira Santa Rosa (701.107.094-03).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3950/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.587/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Jonathan Willian Araujo da Conceição (156.262.837-22); Jose Renan Barbosa Cardoso (136.359.957-70); Juliana Chan Cabral da Silva (148.450.647-23); Juliana da Silva Ferreira (157.618.127-89); Lohana Luna Brum (105.618.877-48); Luana Pires de Medeiros (163.410.087-59); Luana Rodrigues Dias (092.828.274-02); Luani Xavier da Silva (161.697.687-03); Lucas Gomes Menezes (170.552.047-20); Lucas Lemos Tomaz (153.587.087-74).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3951/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.715/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alvaro Henrique Medeiros do Nascimento Moraes (169.721.107-00); Anderson Campos da Costa (062.665.273-16); Felipe Lobato Sampaio (022.393.202-73); Hugo Schuenck Toledo Martins (175.538.627-38); Joao Lucas da Cunha Barboza (173.839.227-94); Luan Araujo Navegante (033.157.482-92); Lucas Muniz Moreira Monteiro (156.771.397-18); Lucas dos Santos de Oliveira (158.499.187-95); Mateus Messias Rosa Lemos (169.569.627-13); Victor Riscado Barreto (134.394.657-30).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3952/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.719/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Jean Rezende Baptista (163.407.097-61); Jhonatan Ribeiro da Fonseca (147.914.697-80); Jhuan Coelho de Negreiros Nascimento (160.274.587-04); Joao Vitor Vieira do Nascimento (172.323.747-71); Jonatas Dias Cardoso (168.158.137-03); Juan Formagine Tomaz Pinheiro dos Santos (158.890.317-67); Layano Vieira de Lima (158.116.507-28); Leonardo dos Santos Pimentel da Vitoria (160.093.077-83); Luann Bhernardo de Oliveira Costa (141.955.387-93); Lucas Cardoso da Silva (162.443.837-70).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3953/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.721/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Lucas Fernandes de Oliveira (153.700.517-04); Lucas Goncalves de Oliveira (159.216.457-96); Lucas Henrique de Jesus Silva (146.494.717-10); Lucas Peraphan da Silva (118.053.217-14); Lucas Vaz Lopes (160.375.247-18); Lucas Vinicius do Nascimento (121.695.806-89); Luiz Paulo Rodrigues Medeiros Goncalves Rosa (140.210.977-67); Lyon Felipe Barbosa Souza (149.979.967-50); Magno Caldas de Almeida Neto (154.482.477-76); Mario Mendonca Junior (135.868.867-21).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3954/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.723/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Mateus Alves Meireles (160.277.517-62); Mateus Galeano Rocha dos Santos (151.455.037-76); Matheus Augusto Costa Fortes (124.357.056-38); Matheus Cabral Ribeiro (152.417.527-73); Matheus Caio de Barros (140.630.087-03); Matheus Felipe de Oliveira Silva (069.871.543-84); Matheus Oliveira Reis (156.319.187-30); Natan Devitor da Silva Soares (173.547.207-71); Orlando Pereira da Silva Junior (126.148.837-78); Pablo Senra de Azevedo (160.988.147-83).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3955/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.727/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Arthur Andrade Freire (108.914.014-23); Arthur Araujo da Silva (707.703.214-02); Bruno Henrique de Oliveira Costa Lima (116.415.314-52); Bruno de Souza Sena Veloso (066.558.065-77); Carlos Eduardo Habib Baptista Lima (039.322.105-90); Carlos Eduardo de Souza Santos (858.031.635-97);

Carlos Henrique Marques (103.207.946-01); Cesar Vinicius Brunelli Reis Lemos (064.039.695-01); Charles Alexandre Silva dos Santos (064.064.854-16); Christyan Matheus Rodrigues Marques (076.538.614-31).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3956/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.729/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Erick Lima Alexandrino da Silva (152.761.107-86); Esdras Silva Santos (857.940.165-82); Evandio Gabriel Pinheiro de Castro Lima (018.713.321-25); Ewerson de Carvalho Silva (092.460.824-27); Fabio Cesario Nascimento de Barros (702.799.714-27); Felipe Cunha de Melo (054.358.475-59); Fernando Henrique de Sa Cavalcanti (043.538.721-92); Gabriel Bione Bercot (103.023.294-63); Guilherme Felicio Sena do Rego (052.959.251-70); Guilherme da Costa Simões (163.144.357-73).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3957/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.732/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Paulo Gabriel Nascimento de Medeiros (112.499.264-24); Pedro Henrique Souza Siciliani (702.990.694-27); Rafael Silva dos Santos (157.639.707-64); Railan Souza Dantas da Silva (061.242.635-13); Ramon Cavalcante Silva (164.841.717-50); Raphael Rodrigues Martins (112.830.874-64); Rayniston Maykon Vitor de Melo (106.725.934-16); Renan de Andrade Candido (071.679.814-00); Renildo Batista dos Santos Neto (862.297.555-05); Roberto Emerson Nogueira Silva (111.649.584-88).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3958/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.733/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Robson do Carmo Araujo (094.790.174-40); Rodolfo Herculano Ribeiro da Silva (096.988.184-30); Samuel Benedito do Carmo (160.633.297-06); Sergio Victor dos Santos Franco (101.699.324-27); Thiago Souza Boa Morte de Almeida (045.390.895-01); Thiago Souza da Costa (010.088.830-50); Thiago da Silva Fernandes Ferreira (705.808.194-85); Victor Hugo Castro de Lima (018.332.034-45); Victor Hugo Gomes de Andrade (058.330.204-17); Victor Matheus Martins Campina (065.031.634-79).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3959/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.738/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Milton Pinho Ferreira (024.416.865-26).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3960/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.751/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alisson Fernando dos Reis Pinto (099.569.549-00); Felipe Pedro Alves (464.781.828-43); Felipe da Silva Cruz (151.069.897-36); Igor Ramos Diniz da Silva (164.385.137-33); Leonardo Dolem Bregeira (160.877.037-05); Lucas Cunha da Silva de Farias (167.188.307-12); Lucio Marcos de Amorim Filho (048.680.331-74); Richard Luiz da Cruz (143.612.797-13); Samuel Machado Sant Anna (172.403.027-25); Vitor de Souza Cardoso (100.176.179-01).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3961/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.754/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Arthur da Costa Lima Junior (169.695.897-06); Bruno Rodrigues de Franca (017.255.580-92); Carlos Eduardo de Melo Freitas (165.507.637-03); Gabriel de Pontes de Souza (168.749.827-02); Igor da Costa Simões (127.250.657-63); Leandro de Oliveira Cardoso (172.481.137-19); Luiz Francisco Guimaraes Duarte Filho (147.680.457-58); Marcos Vinicius Araujo da Silva (178.692.527-35); Uendel Silva de Oliveira Junior (171.019.287-90); Victor Nelson Silva Goncalves (160.778.597-88).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3962/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.796/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Enevaldo de Oliveira Santos Junior (158.891.287-60); Gabriel de Moraes Fontes (169.502.117-75); Gustavo Rodrigues de Oliveira (168.593.907-43); Iury dos Santos Celestino Azevedo (128.260.777-40); Kevin Patrick de Lima (180.114.957-71); Luca Rossini de Oliveira (143.628.957-28); Rodrigo Prates Dias Vieira (175.905.057-14); Rodrigo da Matta Soares (166.814.567-74); Samuel Etiene Dias dos Reis (112.291.066-50); Yan dos Santos de Sousa (178.208.117-81).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3963/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.798/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Arthur Crivelaro Lanna (127.749.236-03); Bruno Lima Correa (170.399.947-98); Claudio da Cunha Goncalves (154.752.107-48); Erick da Silva Rodrigues (138.989.417-79); Lucas Alenquer da Silva (155.725.857-00); Lucas Xavier Machado (123.323.627-03); Matheus da Silva Soares (169.908.577-30); Roberto dos Reis Ferreira (163.750.437-35); Vinicius Diniz de Assis Oliveira (155.276.267-02); Yann Ricardo Vieira da Silva Ramos (165.544.417-43).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3964/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.814/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jordan Porto de Souza (161.489.387-07); Keveny Costa Barbosa (169.036.127-18); Lucas Araujo de Assunção (162.404.047-05); Lucas Borges do Nascimento (163.687.937-32); Lucas Veloso Guimaraes (142.129.487-70); Marcus Paulo Aguiar de Oliveira Pereira (154.768.707-09); Renan Reis Rebouças (154.110.817-50); Renan de Lima Bastos (149.932.127-98); Vinicius Silva de Souza Correa (141.484.377-14); Wandelcio Souza Santos Filho (164.584.977-50).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3965/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.815/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Barbara Guimaraes Ribeiro (010.537.460-16); Caio Simon de Souza (228.280.618-25); Hugo Pontes Galvão (051.085.551-21); Lais Vilanova Tavares Vitoriano (041.675.765-03); Leandro de Souza Lemos (105.210.146-11); Livia da Costa Pereira (116.475.217-00); Lucas Barnabe de Oliveira (088.646.704-75); Pierri Guerim Guerra (011.295.730-79); Raphael Wenz Saisse (114.458.547-32); Roberta do Amaral Reis Pinheiro (709.363.902-04).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3966/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-007.821/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Arruda da Silva (163.559.767-60); Christian Lugao Pinheiro Soares (171.537.847-48); Davi Pereira Rocha Rosa (163.652.077-43); Dereck Lohan Correia Masson (147.912.047-27); Felipe Eduardo do Nascimento Ferreira (141.770.067-00); Jose Renato Brasil Arruda Leite (159.906.837-07); Leomar Luan Costa de Lima (164.959.107-11); Manasses Miranda de Lima (168.366.767-05); Samuel Medeiros Menezes (145.484.057-98); Werther Vasconcelos Egidio (153.799.247-35).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3967/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.823/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Allan Lucas Nascimento da Fonseca (986.547.722-04); Italo Weber dos Santos (173.709.877-60); Kaua Chermont Amaral dos Santos (145.589.057-00); Leandro Braz Souza Martins (171.277.037-36); Luiz Filipe Braga Oliveira (166.570.467-58); Marcus Vinicius Cerqueira Oliveira (156.307.857-02); Pedro Nascimento Cerqueira Neto (172.830.847-03); Pedro Paulo dos Santos Oliveira (161.372.097-17); Vitor Lemos Pires (149.797.457-76); Yuri Miranda da Conceição (155.938.317-85).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3968/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.827/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Rodrigues Targino (047.486.915-65); Jean Michel Jungblut (066.505.859-47); Leandro de Souza Barros (062.023.216-10); Neimar Machado da Silva (099.959.797-30); Sullivan Vinicius Tomaz Pereira (126.798.947-58).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3969/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.829/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gabriel Pinheiro Agenor Liger (174.648.167-65); Joao Victor Candido Coelho da Silva (122.370.627-30).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3970/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.834/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cidnei Izidoro Felix Junior (152.819.037-80); Fabiano de Almeida Aguiar (142.926.367-96).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3971/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.851/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriano da Silva Alves (546.035.522-20); Fabricio Candido de Carvalho (115.378.087-96); Geanderson Nunes Labrea (039.992.330-60); Joao Maria Viana de Moraes (025.043.922-06); Jonathan Robert Pereira da Silva (168.148.887-69); Marcos Adriel Monteiro de Oliveira (172.999.757-00); Nathan Rodrigues Mario (184.879.877-61); Pedro Henrique Oliveira Lima (169.325.027-63); Victor Santos da Cruz (060.175.465-46); Vinicius Manzini de Sa (151.255.507-01).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3972/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.861/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Arthur Mira de Azevedo (165.297.467-90); Brenndo Andrade Soares (163.021.827-86); Fabio Lima da Silva Junior (171.847.397-44); Felipe Coutinho de Figueiredo (059.989.147-59); Gabriel Almeida de Jesus (067.874.145-01); Israel de Souza Barros (155.996.337-99); Joao Vitor Pereira Barcellos (133.995.127-40); Mateus Pereira da Veiga (097.404.559-48); Matheus Santos Fonseca (080.960.495-77); Victor Oliveira Mululo dos Santos (066.654.435-23).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3973/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.866/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Diego Laureano Martins Silva (017.398.765-63); Gustavo Antonio Portella Espinoza (153.451.327-20); Herick da Silva Braga (118.084.647-88); Joshua Gomes do Nascimento (161.056.407-30); Mateus Dias Marcolino da Silva (150.302.317-65); Matheus Ferreira das Neves Mendes Araujo (046.778.785-95); Moises Batista Moura (150.570.497-98); Rodrigo Duarte da Costa (137.069.447-40); Rubens Mezavila de Souza (162.679.327-10); Wagner Baense de Abreu (171.961.117-37).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3974/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.020/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Caio Alves Lima Teixeira (151.235.657-36); Carlos Eduardo Filhagosa Junior (168.429.357-09); Gabriel Rogerio Ferraz Albino (128.456.766-46); Joao Pedro de Aguiar Loures (702.834.696-09); Lucas Silva Mendes (147.562.926-58); Luiz Fernando Carvalho de Almeida Gaspar (144.694.587-16); Raffael Costa Scarelli (484.906.048-00); Richard Fuentes Rufino (411.957.278-10); Thiago Jose de Lacerda Freitas (107.461.647-26); Thiago Reis Costa Mattos (185.554.017-71).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3975/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.027/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno de Andrade Monteiro (105.833.987-74); Caio Alhadeff Dantas (059.893.527-43); Jackson Alves de Oliveira Candido (148.615.207-46); Joao Paulo Costa Pereira (146.101.587-10); Leonardo Rocha Lanna (163.250.177-57); Luiz Felipe da Silva Caneca (155.431.387-25); Matheus Michael Borges (016.975.944-09); Tacio Pereira de Sousa Junior (164.650.017-21); Victor Hugo do Nascimento Mantuano (173.995.317-73); Wesley Teixeira Bernardes (149.212.147-94).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3976/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.035/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexander Silva Dias (168.664.707-73); Clayton Batista Thomaz de Aquino (162.697.497-78); Cleytom Pereira da Silva (149.621.077-80); Daniel de Souza Fernandes (173.268.467-74); Gabriel Pinto da Costa Fonte (169.531.517-06); Igor dos Santos Moura (160.858.717-75); Jonatan Gabriel Lima Araujo (165.389.617-54); Ladislau Bruno de Araujo e Silva (119.192.934-50); Thiago de Souza Alves (167.517.077-03); Wesley Amarante Donola (140.476.137-38).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3977/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.040/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Helio Fabio Soares Barros (185.814.471-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3978/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.975/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Carlos Eduardo Nogueira Teixeira (147.115.007-07); Carlos Guilherme de Souza Ayres (111.464.026-35); Carlos Lacerda Gonçalves dos Santos (141.262.557-29); Carlos Tadeu Nunes Chagas (059.240.607-56); Carlos Vinicius Pereira dos Santos (147.894.147-28); Flávio Carlos de Souza (154.179.617-95); Francisco Jose Klauth Braccini (021.188.690-45); Herbert Henrique do Nascimento (047.998.405-09); Mauro Sergio de Paula Santos (406.549.378-18); Mauricio Travassos Bergamo (407.109.928-31); Maxwel Barbosa da Silva (121.253.747-57); Michel Wesley Galvão de Jesus (045.048.025-97); Miguel Marino Faria (731.390.841-53); Pablo Saidelles Machado (018.300.371-37); Pedro Eduardo Calegari Traczynski (019.341.590-93); Rafael Almeida da Silva (073.763.644-04); Rafael Barbosa da Silva do Vale (134.925.327-80); Ricardo Lima Duran Junior (057.838.555-45); Rodolpho Bruno Uyarhuri Caetano Neves Valadares Badaró (004.807.761-56); Rodrigo Oliveira Santos (142.050.607-26).
- 1.2. Órgão/Entidade: Escola Preparatória de Cadetes do Exército - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3979/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.581/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Rafael Sampaio Ribeiro (319.577.268-06).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3980/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos responsáveis a seguir indicados regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao Laboratório Nacional de Computação Científica, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.192/2017-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)
- 1.1. Responsáveis: Alexandre Leib Grojsgold (262.370.327-20); Alexandre Loureiro Madureira (971.492.687-49); Anmily Paula dos Santos Martins (944.044.707-97); Augusto Cesar Gadella Vieira (261.871.407-53); Bárbara Paulo Cordeiro Elustondo (433.710.517-49); Carlos Emanuel de Souza (070.768.604-06); Frederic Gerard

Christian Valentin (015.115.967-08); Jauvane Cavalcante de Oliveira (461.688.343-20); Joao Nisan Correia Guerreiro (050.503.245-72); Marcelo Dutra Fragoso (079.896.794-34); Marcio Arab Murad (830.466.077-68); Paulo Cabral Filho (636.363.607-87); Paulo Cesar Marques Vieira (465.860.597-04); Renato Portugal (667.551.317-68); Sandra Mara Cardoso Malta (844.694.207-00); Wagner Vieira Léo (732.796.687-00).

- 1.2. Órgão/Entidade: Laboratório Nacional de Computação Científica - LNCC.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3981/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos Srs. Carlos Beyrodt Paiva Neto, João Caldeira Brant Monteiro de Castro e Germano Andrade Ladeira regulares com ressalva e dar-lhes quitação, fazer as seguintes determinações e recomendações, além de dar ciência das seguintes impropriedades, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação à Secretaria-Executiva do Ministério da Cultura, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.511/2016-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)
- 1.1. Responsáveis: : Joao Caldeira Brant Monteiro de Castro (CPF 262.485.918-73); Ana Cristina da Cunha Wanzeler (CPF 189.913.782-34); Antônio Alves Junior (CPF 064.014.218-43); Eduardo Pareja Coelho (CPF 029.308.426-28); Gustavo de Britto Freire Pacheco (CPF 034.144.067-13); Fabiano dos Santos (CPF 324.429.043-49); Jeferson dos Santos Assunção (CPF 915.493.960-72); Volnei Cunha Canônica (CPF 683.968.800-34); Germano Andrade Ladeira (CPF 946.932.346-72); Marcos Alves de Souza (CPF 279.598.561-68); Ana Flavia Cabral Souza Leite (CPF 293.514.618-23); Marcelo Narvaes Fiadeiro (CPF 574.419.951-91); Sérgio Ricardo de Cruz Duarte (CPF 351.081.261-15); Lais Gabriele Weber (CPF 327.337.708-96); Paulo Roberto Vieira Ribeiro (CPF 107.422.635-68); Sara Carolina Rocha de Souza (CPF 102.341.007-96); João Batista da Silva (CPF 378.321.821-72); Carlos Beyrodt Paiva Neto (CPF 180.767.608-01); Americo José Córdula Teixeira (CPF 048.602.538-17); Guilherme Rosa Varella (CPF 309.169.188-82); Marcos André Rodrigues de Carvalho (CPF 003.131.037-04); Marcia Helena Gonçalves Rollemberg (CPF 239.510.871-53); Ivana Bentes Oliveira (CPF 759.274.117-20); Vinicius Gomes Wu (087.164.607-23).

- 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Executiva do Ministério da Cultura - SE/MinC.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Ciência:
- 1.7.1. determinar à Secretaria Executiva do Ministério da Cultura que, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação, implemente as seguintes medidas, caso ainda não tenham sido levadas a efeito:
- 1.7.1.1. nomeie o Gestor de Segurança da Informação da unidade;
- 1.7.1.2. estruture a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes;
- 1.7.1.3. estabeleça um calendário anual de reuniões do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações, que preveja, no mínimo, uma reunião mensal;
- 1.7.2. recomendar à Secretaria Executiva do Ministério da Cultura que, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência deste acórdão:
- 1.7.2.1. em atenção ao Decreto 5.707/2006, art. 1º, inciso III, elabore plano de ação com vistas à gradativa substituição de empregados terceirizados na área de TI por servidores ou empregados públicos efetivos, caso não seja possível a substituição imediata dos agentes externos mencionados;
- 1.7.2.2. crie fluxo de trabalho que garanta celeridade e eficiência na análise das prestações de contas dos projetos incentivados, com a definição dos responsáveis pela atuação em cada etapa e, se for o caso, o estabelecimento de prazo para conclusão de cada etapa;
- 1.7.3. dar ciência à Secretaria-Executiva do Ministério da Cultura sobre as seguintes impropriedades:
- 1.7.3.1. foram observadas inconsistências e falhas formais no relatório de gestão apresentado pela unidade, a seguir identificadas com vistas ao aprimoramento dos relatórios que vierem a ser apresentados:
- 1.7.3.1.1. não identificação, no sumário (peça 1, p. 10-12), dos números das páginas onde se encontram os conteúdos/tópicos tratados no relatório;

1.7.3.1.2. apresentação de quadros em branco no relatório (peça 1, p. 82, quadros 2.3.4.1 e 2.3.4.2), em desacordo ao estabelecido no art. 3º da Portaria/TCU 321/2015;

1.7.3.1.3. apresentação truncada de informações no quadro 2.5.1.2.4 - Contribuintes Beneficiados pela Renúncia - Pessoas Físicas (1), componente do item 2.5.1.2 - Renúncias Tributárias (peça 1, p. 108), que foi inserido no sistema E-Contas com a coluna "UF" truncada, de modo que, em alguns casos, não é possível identificar a unidade da federação que teve o contribuinte beneficiado pela renúncia de receita;

1.7.3.2. deverão ser incluídos, no rol de responsáveis:

1.7.3.2.1 os responsáveis que se enquadram nas definições expressas nos incisos II e III do art. 10 da IN/TCU 63/2010;

1.7.3.2.2. os integrantes da CFNC e CNIC, discriminados nos arts. 15 e 39 do Decreto 5.761/2006;

1.7.3.2.3. as seguintes informações, discriminadas nos incisos IV a VI do art. 11 da IN TCU 63/2010, para cada responsável incluído no rol:

1.7.3.2.3.1. identificação dos atos formais de nomeação, designação ou exoneração, incluindo a data de publicação no Diário Oficial da União ou em documento de divulgação pertinente;

1.7.3.2.3.2. endereço residencial completo;

1.7.3.2.3.3. endereço de correio eletrônico.

ACÓRDÃO Nº 3982/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação aos responsáveis e à Caixa Econômica Federal, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.125/2017-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Álvaro Porto de Barros (426.285.044-72); Felipe Porto de Barros Wanderley Lima (073.956.324-60).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Canhotinho/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3983/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, e encaminhar cópia desta deliberação ao representante e ao 6º Batalhão de Polícia do Exército, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/BA:

1. Processo TC-000.345/2018-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Apenso: TC-000.675/2018-0 (Representação).
- 1.2. Representante: EI Mídia Exterior Ltda. (14.135.134/0001-24).
- 1.3. Órgão/Entidade: 6º Batalhão de Polícia do Exército - MD/CE.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).

1.7. Representação legal: Bruno Garrido (OAB/BA 18.489); Ailson Freire (OAB/BA 38.472); Léa Carolina Cardoso (OAB/BA 20.158) e outros.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3984/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de prestar a seguinte informação e de encaminhar cópia desta deliberação ao representante, ao Ministério das Cidades e à Caixa Econômica Federal, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-000.665/2018-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Prefeitura Municipal de Aliança/PE.
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Aliança/PE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Informar:



1.7.1. ao representante que cabe ao órgão/entidade concedente dos recursos federais esgotar as medidas administrativas de sua alçada e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser apreciado posteriormente pelo TCU.

ACÓRDÃO Nº 3985/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso II, e inciso III, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, ante a perda do seu objeto, tendo em vista a revogação do Pregão Eletrônico 4/2017, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, recomendações e ciência e de encaminhar cópia desta deliberação ao representante e à Policlínica Militar da Praia Vermelha, por intermédio do Centro de Controle Interno do Exército - CCIEx, promovendo-se o arquivamento dos autos após a comprovação da medida determinada no subitem 1.7.1 abaixo, de acordo com o parecer da Secex/RJ:

1. Processo TC-002.572/2018-4 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Luiz Conceição de Almeida (023.735.107-23).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Policlínica Militar da Praia Vermelha - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinação/Alerta/Ciência/Recomendações:
 - 1.7.1. determinar à Policlínica Militar da Praia Vermelha que encaminhe o comprovante de revogação do certame a este Tribunal, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da ciência dessa decisão;

1.7.2. alertar a Policlínica Militar da Praia Vermelha que, no caso de realização de novo certame para aquisição de mobiliário a entidade venha a optar pela adjudicação em grupos/lotas, não poderá autorizar a adesão à ata de registro de preços para a aquisição separada de itens adjudicados por preço global para os quais a licitante vencedora não tenha apresentado o menor preço, conforme jurisprudência consubstanciada nos Acórdãos 2.977/2012 - Plenário, 2.695/2013 - Plenário, 343/2014 - Plenário, 4.205/2014 - 1ª Câmara, 757/2015 - Plenário, 588/2016 - Plenário, 2.901/2016 - Plenário e 3.081/2016 - Plenário;

1.7.3. dar ciência à Policlínica Militar da Praia Vermelha acerca das seguintes irregularidades, verificadas no âmbito do Pregão Eletrônico 4/2017:

1.7.3.1. ausência de realização da audiência pública prevista no art. 39 da Lei 8.666/1993, uma vez que o valor previsto para registro em atas, somado ao valor das adesões por entidades não participantes ("caronas"), ultrapassa o valor previsto no citado dispositivo legal, conforme entendimento jurisprudencial, a exemplo do Acórdão 248/2017 - Plenário;

1.7.3.2. incompatibilidade entre o objeto licitado (aquisição de móveis e outros) e a exigência consubstanciada no item 9.14.2 do edital (comprovação de postos de trabalho), incidindo, portanto, na vedação prevista no art. 3º, § 1º, da Lei 8.666/1993;

1.7.3.3. exigências indevidas contidas nos subitens 8.6.1, 8.6.1.1 e 8.6.1.2 do edital, uma vez que não estão previstas no rol dos art. 27 a 31 da Lei 8.666/1993 e contrariam a jurisprudência do Tribunal, a exemplo do Acórdão 3.192/2016 - Plenário, sendo que, para o caso do item 8.6.1.1, há jurisprudência específica vedando tal inclusão, como o Acórdão 2.938/2010 - Plenário;

1.7.3.4. exigência prevista na parte final do item 6.9 do edital acerca da repetição de marca, modelo e fornecedor, a qual, além de possibilitar a devassa do sigilo das propostas, em desacordo com o art. 3º, § 3º, da Lei 8.666/1993, não traz benefício à Administração e pode dar ensejo à desclassificação de propostas de licitantes que não se atentaram para tal exigência editalícia;

1.7.3.5. ausência de publicação do aviso do edital de licitação em jornal de grande circulação, em desacordo com os arts. 17, inciso III, alínea c, e § 6º, e 30, inciso XII, alínea a, do Decreto 5.450/2005, contrariando, ainda, o princípio constitucional da publicidade;

1.7.3.6. ausência de diferenciação de preço por localidade de entrega, o que caracteriza inobservância ao disposto no art. 6º, § 6º, do Decreto 7.892/2013, onerando as contratações para os órgãos gerenciador e participantes que se localizam mais próximos aos fornecedores;

1.7.4. recomendar à Policlínica Militar da Praia Vermelha que:

1.7.4.1. no caso de realização de novo certame para aquisição de mobiliário, decidindo-se por manter a adjudicação em grupos/lotas, revise as especificações dos itens integrantes do grupo ou a própria composição dos itens do grupo, de modo a ampliar a competitividade do certame, com atenção especial para o grupo 1, que contou com menos licitantes do que os demais;

1.7.4.2. nos próximos certames, abstenha-se de colocar senha nos editais a serem disponibilizados para download no Portal de Compras do Governo Federal, uma vez que onera desnecessariamente os licitantes e não traz qualquer benefício para a Administração

ACÓRDÃO Nº 3986/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de prestar a seguinte informação e de encaminhar cópia desta deliberação ao representante e ao Ministério da Justiça, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-003.164/2018-7 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata/PE.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata/PE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
 - 1.6. Representação legal: Pedro Melchior de Melo Barros (OAB/PE 8.412 E).
 - 1.7. Informar:
 - 1.7.1. ao representante que cabe ao órgão/entidade concedente dos recursos federais esgotar as medidas administrativas de sua alçada e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser apreciado posteriormente pelo TCU.

ACÓRDÃO Nº 3987/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de prestar a seguinte informação e de encaminhar cópia desta deliberação ao representante e ao Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-003.165/2018-3 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Prefeitura Municipal de Chã Grande/PE.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Chã Grande/PE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Informar:
 - 1.7.1. ao representante que cabe ao órgão/entidade concedente dos recursos federais esgotar as medidas administrativas de sua alçada e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser apreciado posteriormente pelo TCU.

ACÓRDÃO Nº 3988/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, ante a perda do seu objeto, tendo em vista que o Pregão Eletrônico 3/2018 foi revogado, e encaminhar cópia desta deliberação ao representante e ao 17º Grupo de Artilharia de Campanha, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/RN:

1. Processo TC-009.910/2018-2 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli - ME (25.165.749/0001-10).
 - 1.2. Órgão/Entidade: 17º Grupo de Artilharia de Campanha - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex/RN).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3989/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e encaminhar cópia desta deliberação ao representante e à Base de Aviação de Taubaté, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/SP:

1. Processo TC-010.323/2018-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: S&T Comércio de Produtos de Limpeza, Descartáveis e Informática Ltda. (12.488.131/0001-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Base de Aviação de Taubaté - MD/CE.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex/SP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3990/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir o pedido da representante de ingresso nos autos como parte interessada, e autorizar, caso requeira, vista e cópia das peças não sigilosas deste processo após a prolação desta deliberação, sem prejuízo de encaminhar cópia deste acórdão ao representante e ao Estabelecimento General Gustavo Cordeiro de Farias, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do feito, de acordo com o parecer da Selog:

1. Processo TC-011.571/2018-7 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Dftek Serviços Gráficos e Engenharia Ltda. - ME (11.182.835/0001-26).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Estabelecimento General Gustavo Cordeiro de Farias - EGGCF - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3991/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso IV, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente e encaminhar cópia desta deliberação ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE, à Prefeitura Municipal de Fortaleza/CE e ao Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Apoio à Gestão em Saúde - IDGS, promovendo, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de dar ciência das seguintes impropriedades, de acordo com o parecer da Secex/CE:

1. Processo TC-011.791/2015-2 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM/CE
 - 1.2. Órgãos/Entidades: Fundo Nacional de Saúde - FNS, Prefeitura Municipal de Fortaleza/CE, Secretaria Municipal de Saúde - SMS, e Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Apoio à Gestão em Saúde - IDGS.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
 - 1.6. Representação legal: Charles Goiana de Andrade (20160/OAB-CE), representando Francisca de Fatima Cavalcante Evangelista, Elsa Maria Holanda Costa, Geraldo Ataides da Silva, Raimunda Felix de Oliveira, Joao Uranio Nogueira Ferreira, Luiz Odorico Monteiro de Andrade e Glábye Maria da Costa Madeira; Alanna Castelo Branco Alencar (6854/OAB-CE) e outros, representando Messias Barbosa Lima e Alexandre Jose Mont Alverne Silva; Aline Melo Diógenes de Castro (27718/OAB-CE), representando Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Apoio A Gestão em Saúde.

1.7. Ciência:

- 1.7.1. à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Fortaleza das impropriedades abaixo discriminadas, identificadas na aplicação de recursos repassados à Prefeitura Municipal de Fortaleza/CE, nos anos de 2008 a 2010, descentralizados por meio de contratos de gestão celebrados com o Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Apoio à Gestão em Saúde - IDGS, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrências semelhantes:

1.7.1.1. a ausência de definição, de forma detalhada e individualizada, baseada em estudos técnicos preliminares, dos custos estimativos por unidade de serviço, baseados em levantamento de preços, pesquisas de mercado e contratações análogas, da quantificação dos serviços a serem executados pela entidade contratada e dos programas e metas a serem cumpridos, dentro de prazos específicos para a sua consecução, concernentes aos objetivos dos contratos de gestão, afronta o art. 9º do Decreto Municipal 12.426/2008 e o art. 7º da Lei Federal 9.637/1998, impossibilitando a aferição de sua compatibilidade com a realidade praticada no mercado, a economicidade dos contratos e a melhoria dos controles sobre a execução dos gastos realizados, nos moldes do Acórdão 2.155/2016 - 1ª Câmara;

1.7.1.2. a não apresentação de pareceres emitidos pela comissão de publicação quanto à aprovação da redação final dos contratos de gestão para a execução de serviços públicos de saúde, com a análise e deliberação quanto à conformidade com os objetivos e metas estabelecidos no planejamento global das ações do programa, afronta as exigências previstas no inciso IV do art. 19 da Lei Municipal 8.704/2003 e no art. 9º, § 2º, do Decreto Municipal 12.426/2008, normativos elaborados para viabilizar a fiscalização dos referidos serviços pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, supervisora signatária dos instrumentos contratuais e responsável pela área de atuação correspondente à atividade fomentada (saúde), nos termos da Lei Federal 9.637/1998, art. 8º, §§ 1º a 3º;

1.7.1.3. a não disposição no estatuto de entidade civil de dispositivo exigindo a publicação, na íntegra, no Diário Oficial do Município de Fortaleza, dos contratos de gestão para a prestação de serviços de saúde, dos relatórios financeiros anuais e do relatório anual de execução afronta a alínea i do inciso I do art. 2º da Lei 8.704/2003 que trata dos requisitos específicos para que a entidade privada se habilite à qualificação como organização social.

ACÓRDÃO Nº 3992/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, ante a perda do seu objeto, tendo em vista que o Pregão 3/2017 foi anulado, e encaminhar cópia desta deliberação ao representante e à Base Administrativa do Quartel-General do Exército, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de dar ciência da seguinte impropriedade:

1. Processo TC-023.628/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Jarda Comercial de Alimentos Eireli - ME (04.119.118/0001-94).
- 1.2. Órgão/Entidade: Base Administrativa do Quartel-General do Exército - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.6. Representação legal: Alex Luciano Valadares de Almeida - OAB/MG 99.065, Bruna Macedo dos Reis Madeira - OAB/DF 54.174, e outros.
- 1.7. Ciência:
- 1.7.1. à Base Administrativa do Quartel-General do Exército acerca da ocorrência de impropriedades na condução do Pregão 3/2017, como a negativa à solicitação, via e-mail, de prorrogação de prazo formulada pela empresa Jarda Comercial de Alimentos Eireli - ME para encaminhamento da documentação solicitada, para os grupos 1, 5, 6, 7, 16, 19, 30 e 32, o que configurou afronta aos princípios da busca da proposta mais vantajosa, da isonomia e do formalismo moderado.

ACÓRDÃO Nº 3993/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, e, com base no art. 47, caput, da Lei 8.443/1992, converter os autos em Tomada de Contas Especial, encaminhando-os à Secex/CE para a realização da citação e audiência propostas pela unidade técnica, além de enviar cópia desta deliberação ao representante, ao Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - Denasus e ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, e de cientificar o Ministro da Saúde acerca do presente acórdão, de acordo com o parecer da Secex/CE:

1. Processo TC-026.393/2016-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Dyego Terceiro Sá, Chefe Substituto do Serviço de Auditoria/NE/MS/CE.
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pacajus/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações:
- 1.7.1. ao Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde que providencie a imediata notificação dos municípios que causaram dano ao Erário nos termos do art. 27, inciso I, da Lei Complementar 141/2012, para que recolham os débitos apurados, devidamente atualizados, e, em caso de não ressarcimento, encaminhe os respectivos processos para o FNS para fins de instauração da competente tomada de contas especial, sob pena de responsabilização por descumprimento do art. 3º da IN/TCU 71/2012, informando ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as medidas que já foram adotadas.
- 1.7.2. à Secex/CE que apense os presentes autos ao processo de tomada de contas especial que vier a ser instaurado.

ACÓRDÃO Nº 3994/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso IV, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e encaminhar cópia desta deliberação ao representante, à Prefeitura Municipal de Gurjão/PB e cópia dos presentes autos à Superintendência da Fundação Nacional de Saúde no Estado da Paraíba e à Caixa Econômica Federal, esta, para que tome ciência sobre a ocorrência relacionada aos Contratos de Repasse 0237009-97/2007 (Siafi 597.704), 0238908- 95/2007 (Siafi 607.534) e 0244839-72/2007 (Siafi 614.194) citada nesta representação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com o parecer da Secex/PB:

1. Processo TC-028.979/2017-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB.
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Gurjão/PB.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex/PB).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinação:
- 1.7.1. à Superintendência da Fundação Nacional de Saúde no Estado da Paraíba que:
- 1.7.1.1. no prazo de 90 (noventa) dias, a partir do recebimento de cópia destes autos, conclua, se ainda não fez, a análise da prestação de contas dos convênios EP 650/04 (Siafi 523.640) e EP 2904/05 (Siafi 558.703), firmados entre o Município de Gurjão/PB e a Funasa, bem como instaure a correspondente tomada de contas especial, se preenchidos pressupostos previstos na IN/TCU 71/2012, incluindo no escopo de análise os fatos narrados na presente representação relativamente a cada um dos ajustes, encaminhando à Secex/PB, ao término do referido prazo, informações sobre as medidas adotadas e os resultados delas decorrentes.

ACÓRDÃO Nº 3995/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, e encaminhar cópia desta deliberação ao representante, ao Comando da 6ª Brigada de Infantaria Blindada, ao Colégio Militar de Santa Maria e ao 1º Regimento de Carros de Combate, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/RS:

1. Processo TC-029.769/2017-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Procuradoria da República no Rio Grande do Sul - MPF/MPU.
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da 6ª Brigada de Infantaria Blindada, Colégio Militar de Santa Maria, 1º Regimento de Carros de Combate.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex/RS).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3996/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 36, 37 e 40, inciso II, da Resolução TCU 259/2014, em conhecer da presente representação e apensá-la ao TC-031.618/2015-4 (Tomada de Contas Especial), sem prejuízo de que seja dada ciência desta deliberação ao representante e de prestar a seguinte informação, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-035.087/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: José Hermano Alves de Lima (686.684.574-20), ex-Prefeito.
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Triunfo/PE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
- 1.6. Representação legal: Luis Alberto Gallindo Martins (OAB/PE 20.189) e outros.
- 1.7. Informação:
- 1.7.1. ao representante que já existe uma Tomada de Contas Especial instaurada relativa ao Contrato de Repasse 0193624-99 (Siafi 565.555), tramitando neste Tribunal sob o número TC-031.618/2015-4.

ACÓRDÃO Nº 3997/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, e encaminhar cópia desta deliberação aos representantes, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-035.289/2017-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representantes: Rafael Carneiro Leão, Júlio Cesar Cassimiro Correa e Díbulo Calábria C. da Silveira, Procuradores do Município de Olinda/PE
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Olinda/PE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3998/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de prestar a seguinte informação e de encaminhar cópia desta deliberação ao representante e cópia integral dos autos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-035.508/2017-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Prefeitura Municipal de Pesqueira/PE.
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pesqueira/PE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
- 1.6. Representação legal: Luis Alberto Gallindo Martins (OAB/PE 20189), Raphael Parente Oliveira (OAB/PE 26433), Filipe Fernandes Campos (OAB/PE 31509), Juliana Antônio Fernandes de Souza Guedes (OAB/PE 37010).
- 1.7. Informar:
- 1.7.1. ao representante que cabe ao órgão/entidade concedente dos recursos federais esgotar as medidas administrativas de sua alçada e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser apreciado posteriormente pelo TCU, esclarecendo, ainda, que há a possibilidade de suspensão da inadimplência do município caso o administrador atual, estando comprovadamente impossibilitado de prestar contas, tenha tomado medidas para o resguardo do patrimônio público, nos termos do art. 59, §§ 4º ao 8º, da Portaria Interministerial MP/MF/MTFC 424/2016, que rege a matéria.

RELAÇÃO Nº 17/2018 - 2ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 3999/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.467/2018-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Benedito de Carvalho Veras (CPF 047.289.393-91).
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Teresina - PI.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 4000/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.473/2018-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Júlio Ernesto Hecker Kappel (CPF 163.824.980-68); Paulo Sergio de Vargas Dias Lopes (CPF 263.464.190-72) e Valter Thones Rodrigues (CPF 192.341.987-00).
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Uruguaiana - RS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4001/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.474/2018-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Bartholomeu Petry (CPF 192.254.310-15).
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Passo Fundo - RS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4002/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.478/2018-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Walter Baptista dos Santos Junior (CPF 257.478.359-04).
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Maringá - PR.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4003/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.479/2018-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Wilma Suely Ribeiro Reque (CPF 031.903.808-48).
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Ponta Grossa - PR.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4004/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.481/2018-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Joaquim Gaudêncio Neto (CPF 064.030.184-34).
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Campina Grande -PB.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4005/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.485/2018-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Jose Antônio Ganem Bustani (CPF 079.977.365-49).
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Salvador - BA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4006/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.488/2018-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Roberto Tiezzi (CPF 046.110.808-97).
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Presidente Prudente - SP.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4007/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.490/2018-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Jurandyr Ribeiro de Carvalho Filho (CPF 586.069.638-87).
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Piracicaba - SP.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4008/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.492/2018-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Anartecia Lui Reinhardt (CPF 531.892.058-68).
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Guarulhos - SP.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4009/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.575/2018-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Radi Jafar (CPF 075.348.251-72).
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Campo Grande - MS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4010/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.576/2018-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Raimundo de Moraes Bessa (CPF 066.454.293-04).
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Teresina - PI.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4011/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-014.209/2018-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: João Wanka (CPF 020.220.449-91).
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Blumenau - SC.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4012/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.220/2018-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Croaci Fernando Ramos de Oliveira (CPF 690.653.817-91) e Fátima Gicelda Prates Pinto (CPF 205.626.240-15).
 - 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Porto Alegre - RS.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4013/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.233/2018-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Benina Sebastiana Ferreira (CPF 171.552.071-87); Eliane Tereza Amaral da Silva (CPF 140.988.731-68); Francisco Aurélio da Silva Campos Filho (CPF 625.968.617-04) e Maria Eugenia Braga (CPF 086.152.251-68).
 - 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Cuiabá - MT.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4014/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.265/2018-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Sonia Maria Otero Coqueiro (CPF 095.246.497-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Casa de Rui Barbosa - MinC.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4015/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.522/2018-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Ana Lúcia de Mattos (CPF 612.297.767-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Museus - MinC.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4016/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.532/2018-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Altair Jose de Mello (CPF 027.637.889-04).
 - 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Joinville - SC.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4017/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.538/2018-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Zenir Araújo Viana (CPF 035.851.232-87).
 - 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Manaus - AM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4018/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.539/2018-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Salomão Formiga de Queiroga (CPF 059.575.594-15).
 - 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Campina Grande - PB.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4019/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de

concessão de aposentadoria a seguir relacionados, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do falecimento das interessadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.612/2018-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessadas: Sebastiana Domingues (CPF 245.155.747-87) e Sebastiana Domingues (CPF 245.155.747-87).
 - 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Vitória - ES.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4020/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado e fazer a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.756/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Eliane Cristina Butzke Muraro (CPF 051.920.699-12).
 - 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MPs.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social a adoção das providências cabíveis para assegurar a tempestiva publicação das portarias de nomeação de seus servidores.

ACÓRDÃO Nº 4021/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.892/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Juliana Demonte Moreira (CPF 648.062.351-72); Luzia Maria Cavalcante de Melo (CPF 039.944.514-50); Maisa Almeida de Lima (CPF 830.897.305-10); Marco Rodrigo Carvalho Silva (CPF 860.201.451-15) e Thiago da Silva Carneiro (CPF 022.900.091-64).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento Social - MDS.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4022/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.700/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adenise Assis da Mota (CPF 318.250.874-15); Adriana Chavarria de Souza Costa (CPF 750.332.750-20); Alisson Tavares de Souza (CPF 058.994.984-55); Alisson de Moura Lino (CPF 039.381.489-00); Ana Glauney Carneiro Neves (CPF 752.225.903-72); Ana Lucia Brakarz Cherman (CPF 748.012.607-72); Angeles Beatriz da Silveira (CPF 028.924.689-06); Antônio Carlos Moreira Pereira (CPF 651.274.473-04); Antônio Carlos Oppermann Thome (CPF 448.943.090-68) e Antônio Carlos da Rocha Filho (CPF 026.415.993-41).
 - 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MPs.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.



1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4023/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.702/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernando de Castro Corrêa (CPF 727.503.912-53); Filipe Barbosa da Silva (CPF 099.643.134-97); Flavio Juliano da Silva (CPF 037.813.176-17); Flavio Lopes Soares (CPF 033.151.806-60); Flavio Renato Caetano Ferreira (CPF 065.000.364-09); Flávia Pereira Leal (CPF 009.417.245-57); Francesco Graziani de Brito Sales (CPF 880.996.443-87); Francisca Brena de Lima Façanha (CPF 052.155.503-52); Francisca Danielly Alves da Silva (CPF 047.464.161-92) e Francisca Fluvia Mourão da Costa (CPF 931.354.163-72).
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4024/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.704/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gabriel Ribeiro Barnabé (CPF 273.210.948-71); Gabriel Sá Ibiapina Junior (CPF 186.443.253-53); Gabriela Folha do Rosário (CPF 016.661.560-94); Gabriela Maria Oliani Piovani de Figueiredo (CPF 387.026.118-80); Gabriela Porto Fernandes (CPF 018.407.190-95); Geane Pereira de Andrade (CPF 306.854.758-08); GERALFREY FERREIRA VIANA (CPF 008.928.976-51); Germana de Araújo Gomes Cabral (CPF 889.859.623-53); Gerson Gabriel Marques de Souza (CPF 141.311.937-95) e Gessica Cristina de Deus Silva (CPF 038.557.391-02).
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4025/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.705/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gilcimar Queiroz dos Santos (CPF 011.525.235-54); Gilson Fernando Diniz Melo (CPF 599.229.664-68); Giovanna Teixeira Ribeiro (CPF 044.160.873-65); Giselle Dellome de Jesus (CPF 059.044.059-44); Graziela de Sousa Sampaio (CPF 034.780.383-08); Guilherme Ramos da Costa Dias (CPF 369.526.718-62); Guilherme Rezende de Carvalho (CPF 071.708.846-40); Gustavo Lima Campos (CPF 011.242.277-25); Gutter Luis Rabelo da Silva (CPF 007.891.111-79) e Haiana Ferreira de Andrade (CPF 040.310.855-16).
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4026/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.707/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Igor Mario Picolotto (CPF 055.929.189-25); Inalia Goncalves Simoes Rodrigues (CPF 821.008.023-72); Indjara Mallmann da Silva (CPF 354.471.888-06); Iracema Ferreira Carvalho Santana (CPF 098.118.106-64); Isaac Carlos Monteiro Neto (CPF 260.555.703-00); Isabelle Oliveira André Mees (CPF 791.470.462-87); Isaías Jacinto Silva (CPF 065.697.356-08); Isaque de Sousa Oliveira (CPF 003.637.082-78); Isis Cunha Reis (CPF 057.715.467-20) e Itatiane Queiroz Dias (CPF 365.375.568-99).
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4027/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.710/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Joaquim Edison de Camargo (CPF 879.470.801-00); Joaquim Gomes da Costa Junior (CPF 062.762.756-03); Joeline Maria Cleto Cerqueira (CPF 778.854.813-87); Joelma Lopes Rodrigues (CPF 008.987.535-46); Joelmir Costa Pinheiro (CPF 019.448.173-52); Joemer Cardoso da Silva (CPF 048.562.111-88); Johnny Max Pereira de Sousa (CPF 025.009.833-40); Jonatas Gabriel Rossi Martins (CPF 120.613.466-69); João Paulo Lima Pinto Junior (CPF 764.526.543-49) e João Victor Correia Caputo (CPF 060.777.433-99).
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4028/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.711/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Joniza Pereira Theophilo (CPF 213.894.893-53); Jorge Clever Mota dos Santos (CPF 024.127.225-44); Jose Eduardo Moraes Hoche (CPF 282.727.058-77); Jose Gival Santana Junior (CPF 135.573.353-72); Jose Pereira Dutra Sobrinho (CPF 014.263.464-68); Jose Renan da Silva Freitas (CPF 672.553.703-06); Jose Roberto de Souza (CPF 060.437.258-27); Jose Tanilson Sá Filho (CPF 014.259.503-96); Jose Teixeira de Sousa Filho (CPF 044.910.484-28) e José Ferreira de Azevedo (CPF 010.806.144-27).
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4029/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.713/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Julia Indira Rosales (CPF 053.567.019-26); Juliana Denise Conte (CPF 403.889.128-39); Juliana Marinho de Oliveira (CPF 075.883.166-83); Juliana Viana Carvalho (CPOF 014.733.271-05); Juliano Quaresma de Oliveira (CPF 005.884.023-03); Juliene Falcão Peixoto (CPF 024.801.081-63); Julieta e Silva Leite (CPF 811.360.563-00); Júlio Cesar Sixel Rodrigues (CPF 070.811.306-07); Júlio Gley da Silva (CPF 021.768.725-33) e Kalina Ribeiro Baptiston (CPF 063.498.159-55).
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4030/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.714/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Kalline Lopes Rodrigues (CPF 997.817.191-68); Kamila Aparecida Pinto Goncalves (CPF 297.578.298-54); Kamila Juliana Martins dos Santos (CPF 284.740.688-35); Kamila Pacheco Velasco (CPF 089.493.886-00); Karina Nozaki Sawasaki (CPF 059.873.869-00); Kariny Raiher Padilha (CPF 058.536.019-70); Karla Lorena Almeida Freitas (CPF 030.514.641-63); Karla Vaneska Machado Barros Almeida (CPF 032.285.524-11); Katia Regina Lopes Carvalho (CPF 558.709.531-20) e Katiana de Sousa Ribeiro (CPF 976.721.223-04).
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4031/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.716/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Leandro Luís de Sousa Moreira (CPF 032.488.393-50); Leandro da Silva Teixeira (CPF 007.664.845-13); Leonardo Fabricio Lucena Correa (CPF 013.705.752-03); Leonardo Gelatti Backes (CPF 033.331.120-51); Leonardo Ribeiro da Silva (CPF 084.849.409-18); Leonidas Viana Laranjeira Junior (CPF 436.979.332-72); Letícia Lopes Nascimento (CPF 022.825.395-08); Letícia Velho (CPF 069.097.679-85); Lia Tatiana Pereira Alves (CPF 481.309.311-68) e Linek Brito Farias (CPF 040.435.735-02).
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4032/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.717/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Lisandro Pedroso Strack (CPF 954.974.800-63); Louriana França dos Santos (CPF 345.836.598-22); Luam Carvalho Almeida (CPF 050.986.035-44); Luan Tavares de Oliveira (CPF 024.032.581-80); Lubna Dayane Gonçalves Ribeiro (CPF 109.781.826-85); Lucas Araújo Borges (CPF 108.957.996-93); Lucas Cardoso Alves de Franca (CPF 028.299.761-00); Lucas Pereira (CPF 071.882.979-40); Lucas Ribeiro Guimarães (CPF 051.804.525-03) e Luciana Cavachini Rodrigues Sobrosa (CPF 083.996.887-62).
 - 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MPS.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4033/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.718/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Luciane Ficagna de Oliveira (CPF 036.100.059-63); Luciane Souza Coutinho (CPF 026.198.835-20); Luciano Aparecido Ricardo (CPF 040.368.389-03); Luciano Macedo Martins (CPF 814.489.451-00); Luciano Tiengo (CPF 301.663.698-02); Luis Gustavo Sousa Carvalho (CPF 036.815.175-17); Luisa Bartmann Wild (CPF 004.398.480-08); Luiz Roberto Andrade de Araújo (CPF 126.128.391-00); Magali Hiromi Kaidei Ishimoto (CPF 151.200.608-46) e Magayver Cassiano Caetano Nunes (CPF 054.369.474-76).
 - 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MPS.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4034/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.721/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Maria Aline dos Santos Souza Araújo (CPF 030.328.995-32); Maria Ataíde de Oliveira Vieira (CPF 737.541.612-53); Maria Augustina Pinheiro Deves (CPF 322.873.560-53); Maria Carolina Garavazo Andrade Ortega Gonçalves (CPF 268.326.788-60); Maria Julia de Andrade Cavalher Costa Mazorche (CPF 108.637.776-19); Maria Lacerda de Souza (CPF 611.241.331-00); Maria Luiza Jacondino Ney (CPF 028.705.550-75); Maria Rejelane Belarmino de Souza (CPF 815.979.403-72); Maria Rosa Teixeira Magalhães (CPF 872.606.205-44) e Maria do Carmo Barbosa da Mota (CPF 169.503.644-15).
 - 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MPS.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4035/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.722/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Maria Sheila Vasconcelos (CPF 046.509.289-66); Mariana Gomes Ribeiro (CPF 047.137.759-75); Mariana Mazzei Bacchi (CPF 046.001.739-02); Marianna Maester de Lima (CPF 228.009.258-17); Marina Cavalcanti Munhoz (CPF 385.808.058-64); Marina Elisa Planca da Silva (CPF 652.310.319-68); Marina Minatel (CPF 359.405.028-90); Marlene Pedro Fernandes Camillio (CPF 948.150.708-49); Marlon Augusto Costa (CPF 037.144.411-07) e Marlon da Silva Santos (CPF 013.578.825-05).
 - 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MPS.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4036/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.726/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Nara Toledo Rego (CPF 263.185.168-40); Natalia Araújo Silva (CPF 606.278.583-09); Natalia Cristina Castelli (CPF 230.148.898-57); Nathalia Teixeira Lima (CPF 032.224.573-79); Nayane Cristina Matos da Silva (CPF 025.135.373-78); Nayara Jessica de Araújo Silva (CPF 041.452.053-08); Neide Soares de Sousa (CPF 394.021.503-15); Nelcy Fujii (CPF 111.215.638-05); Nelson João Riello Neto (CPF 384.023.968-01) e Nelson da Silva Carvalho (CPF 388.156.303-25).
 - 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MPS.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4037/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.727/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Nestor Capelari (CPF 008.208.160-35); Ney Ferraz Junior (CPF 623.427.383-15); Nicholas Gustavo Duarte de Souza Bastos Tolentino (CPF 036.136.611-60); Nilson Climaco Junior (CPF 866.669.679-68); Nilson José de Castro Filho (CPF 080.380.216-14); Nilton Cesar Hirota (CPF 121.083.428-69); Nilvane Turini Dias (CPF 932.325.351-00); Nilza Martins Fiamoncini (CPF 003.819.579-85); Noally Machado Belei (CPF 022.943.261-13) e Osnir Martins Netto (CPF 341.511.648-47).
 - 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MPS.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4038/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.729/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Paulino Silva de Almeida Junior (CPF 005.773.152-77); Paulo Anderson Claudio Mourao (CPF 855.934.513-20); Paulo Cesar Dorneles (CPF 902.317.240-04); Paulo Henrique Carvalho (CPF 963.425.873-53); Paulo Henrique Chagas Pires (CPF 324.302.398-09); Paulo Henrique de Freitas (CPF 051.440.901-09); Paulo Roberto da Cruz (CPF 034.308.848-70); Paulo Sergio Pereira do Nascimento (CPF 856.031.047-91); Pedro Filipe Dantas Pereira (CPF 072.211.246-71) e Pedro Kinya Lopes Gonçalves Tanaka (CPF 875.961.482-04).
 - 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MPS.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4039/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.731/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Rafael Ferreira Mello (CPF 027.369.510-00); Rafael Lara Fonseca Sousa Carmo (CPF 096.593.276-17); Rafael Ribeiro Avilez (CPF 093.691.107-71); Rafael Teixeira Henriques (CPF 083.527.666-00); Rafaela Fernandes da Rocha (CPF 036.985.031-90); Rafaela Morato Nasralla (CPF 383.685.238-18); Raissa Soares Bezerra Santos Torres de Melo (CPF 013.037.254-44); Raphael Vinicius da Costa Laureano (CPF 022.903.141-29); Raquel Nascimento da Costa (CPF 056.513.764-61) e Raquel Oliboni (CPF 000.128.330-88).
 - 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MPS.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4040/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.732/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Raul Manoel Lobato Costa (CPF 050.543.503-90); Remeson André Oliveira dos Santos (CPF 935.883.805-15); Renata Cordeiro Dantas Holanda (CPF 943.507.363-87); Renata Vanderlei de Oliveira (CPF 077.221.594-43); Renata de Oliveira e Silva (CPF 347.135.158-25); Renata de Sá Cruz (CPF 049.464.383-86); Renato Nogueira Diniz (CPF 003.003.523-60); Revair Pitthan e Silva Neto (CPF 032.170.030-98); Rita Flavia Guimaraes Lopes (CPF 803.114.906-20) e Rivelino Lauriano de Oliveira (CPF 965.222.676-91).
 - 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MPS.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 4041/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.733/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Roberta Bezerra de Menezes (CPF 478.414.863-91); Roberto Iuri Parente de Araújo (CPF 040.773.223-32); Roberto Jose de Oliveira Neto (CPF 795.009.605-59); Roberto Robson Ferreira Barbosa (CPF 046.807.034-66); Robson Carlos Lacerda de Sousa (CPF 177.393.648-43); Robson Ítalo Rocha da Fonseca (CPF 009.849.663-82); Rodolfo Carvalho Tellechea (CPF 028.121.910-90); Rodolfo Pinheiro Valerini (CPF 869.346.273-34); Rodrigo Bronzoni Aguiar (CPF 287.922.848-41) e Rodrigo de Gois Bourguignon (CPF 023.574.681-90).
 - 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MPS.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4042/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.736/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Solange Ferreira de Barros (CPF 046.311.834-03); Sonia Carla Magalhaes Guasque (CPF 022.318.310-58); Susyanne Ferreira Rodrigues (CPF 046.199.083-04); Tais Daiane de Souza Moura (CPF 395.236.208-51); Tais Mayara Sousa (CPF 015.656.263-46); Talita Dantas Barbosa Andrade (CPF 019.586.105-18) e Tamiris Aparecida Rangel Siqueira (CPF 110.304.166-56).
 - 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MPS.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4043/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.137/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Sílvia Menescal (CPF 839.644.283-53).
 - 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MPS.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4044/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.443/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Fabiana Yuka Fujimoto (CPF 031.909.851-62) e Fabio Aprigio do Nascimento (CPF 088.499.597-61).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Cultural Palmares - MinC.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4045/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.481/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Fernando Moura Rego Nogueira Leal (CPF 047.041.663-76); Flaviana Silva Costa (CPF 041.518.561-02); Francisco Airtom Rangel Filho (CPF 485.903.633-68); Giulia Carli Lorenzini (CPF 025.204.480-08); Hélio Lopes de Faria (CPF 167.259.398-05); Janaina Orso Puehringer (CPF 645.701.420-87); Joana Queiroga da Costa Araújo (CPF 050.799.524-40); Jose Luiz Silvestrini Junior (CPF 323.817.738-94); José Adolfo Lima Gomes (CPF 004.548.143-13); Luciana Cristina Soares Felipe (CPF 875.604.103-91); Luiz Carlos Padre Brasil (CPF 042.945.797-90); Magno Pimenta Riga (CPF 293.348.348-38); Marcelo Oliveira Vasconcelos (CPF 610.112.401-06); Marcelo Tonon Targa (CPF 293.041.148-10); Mario Alberto Schonhardt Ayoroa (CPF 082.932.417-80); Marlene Regonha (CPF 010.836.088-19); Maura Aparecida Prado Vaccari Villela Boacnin (CPF 093.993.898-71); Mauricio Passos Bahia (CPF 009.298.975-60); Melquisedec Lacerda Silva (CPF 010.509.083-25) e Natalina Mitie Kutsunugi (CPF 010.356.028-90).
 - 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MPS.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4046/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.414/2018-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Verino Ramos da Cruz (CPF 035.731.848-04).
 - 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Piracicaba - SP.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4047/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.633/2018-3 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Bruno Cruz de Almeida (CPF 029.180.572-82) e Maria Sebastiana Tavares Rocha (CPF 441.007.012-68).
 - 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Manaus - AM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4048/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em deferir a solicitação apresentada pelo Sr. José Luis Dellagnese Fenoy, como Chefe Substituto da Seção OP de Gestão de Pessoas da Gerência Executiva do INSS em Porto Alegre (GEXPOA/INSS/RS), e, assim, conceder ao INSS a prorrogação, por 30 (trinta) dias, do prazo para o atendimento ao item 9.2 do Acórdão 8.003/2017-TCU-2ª Câmara, devendo o novo prazo ser contado a partir do término daquele originalmente concedido, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.461/2017-5 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Pedro Andrejew (CPF 085.207.630-49).
 - 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Porto Alegre - RS.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4049/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e na Súmula nº 145 do TCU, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 8.585/2017 prolatado pela 2ª Câmara do TCU, na Sessão de 19/9/2017 (Ata nº 34/2017), no que concerne aos seus itens 9.2 e 9.4, mantendo inalterados os demais termos do referido acórdão, além de restituir, em seguida, os autos à Secex/SP, para que dê prosseguimento ao feito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, de sorte que:

a) onde se lê:
"9.2. ...para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;"

leia-se:
"9.2. ...para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão condenatório até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

b) onde se lê:
"9.4. ... para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;"

leia-se:
"9.4. ... para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão condenatório até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

1. Processo TC-020.045/2007-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício de 2006)
 - 1.1. Abram Abe Szajman (CPF 001.214.108-97); Amílcar Campana Neto (CPF 629.339.658-87); Clairton Martins (CPF 194.125.418-72); Euclides Carli (CPF 003.264.538-49); Laerte Brentan (CPF 003.454.348-11); Luiz Carlos Dourado (CPF 767.338.408-63); Luiz Francisco de Assis Salgado (CPF 047.793.128-68); Márcio Barros Souza (CPF 056.921.818-78); Marco Antônio Câmara Pias (CPF 057.826.688-14).
 - 1.2. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Estado de São Paulo (Senac/SP).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex/SP).
 - 1.6. Representação legal: Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (OAB/DF 29.760) e outros, representando Amílcar Campana Neto e Luiz Francisco de Assis Salgado.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4050/2018 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os autos tratam de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa) em desfavor de Lucicleide Xavier Ferreira dos Santos e de Gustavo Maciel Lins de Albuquerque, como ex-prefeitos de Sertânia - PE (gestões: 2009-2012 e 2013-2016, respectivamente), diante da não consecução dos objetivos pactuados pelo Contrato de Repasse 282.413-36/2008 (Siafi 642832) destinado à construção de dois postos de saúde nas localidades de Mário Melo e Vila de Rio da Barra a partir do aporte de recursos do Ministério da Saúde sob o valor de R\$ 200.000,00, tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 31/12/2008 a 31/12/2013;

Considerando que, após três vistorias in loco realizadas em 24/11/2011, em 16/1/2012 e em 10/7/2012, a Caixa teria atestado a execução de apenas 75,13% do valor total pactuado (de R\$ 217.273,22), a despeito de ter promovido apenas a liberação da 1ª parcela em 23/1/2012, sob o valor de R\$ 80.560,00, e da 2ª parcela em 17/8/2012, sob o valor de R\$ 12.200,31 (Peça nº 1, p. 74-92);

Considerando que, no âmbito dos contratos de repasse, a Caixa deve atestar a execução física da etapa correspondente e liberar os recursos da etapa anterior, com a comprovação da regular execução financeira, destacando que, no presente caso concreto, as prestações de contas parciais teriam sido aprovadas em 28/3/2012 (1º desbloqueio dos valores federais) e em 15/6/2012 (2º desbloqueio dos valores federais);

Considerando que, sob o valor de R\$ 57.446,25, a 3ª parcela dos recursos federais não teria sido liberada em função de pendências apontadas na última vistoria, a despeito de as correspondentes falhas terem sido informadas ao ex-prefeito somente em 22/10/2013 (Peça nº 1, p. 118-119) e de o saldo remanescente na conta vinculada do ajuste, sob o valor de R\$ 107.239,69, com os subjacentes rendimentos financeiros (R\$ 62.359,56), ter sido devolvido ao ente repassador, em 10/4/2015 (Peça nº 1, p. 122);

Considerando, contudo, que não teriam sido regularizadas as pendências apontadas pela Caixa (Peça nº 1, p. 118-119) em relação à falta de: (i) justificativa para o uso de nota fiscal com o modelo em desconformidade com a norma do ICMS; (ii) placa da obra no modelo da Caixa; (iii) correção da relação de pagamentos (preenchida com erro); e (iv) memória de cálculo junto aos boletins de medição;

Considerando, de todo modo, que, depois de notificar, sem sucesso, o então prefeito (Gustavo Maciel Lins de Albuquerque), em 21/1/2014 (Peça nº 1, p. 18-20), e diante da justificativa apresentada pela ex-prefeita (Lucicleide Xavier Ferreira dos Santos), em 12/1/2015 (Peça nº 1, p. 12-16), aduzindo que o contrato de repasse ainda estaria em execução no final do seu mandato e que a última medição teria ocorrido em 10/7/2012 sob o patamar de 75,13%, a Caixa anotou a responsabilidade pela continuidade das obras, a partir de janeiro de 2013, em relação ao prefeito sucessor e, assim, resolveu instaurar a presente TCE, em 11/8/2015, em face da "não execução do objeto", com a fixação do débito pelo valor equivalente às duas parcelas desbloqueadas (Peça, n| 1, p. 6-7 e 154-160);

Considerando, contudo, que a Caixa não teria promovido a nova vistoria antes de concluir a fase interna desta TCE e, em 2/5/2017, a Superintendência Nacional de Transferência de Recursos Públicos da Caixa teria solicitado o arquivamento do presente processo no TCU (Peças 3-5), anotando que a inspeção realizada pela unidade de Caruaru - PE, em 26/8/2016, teria atestado a funcionalidade da parcela originalmente executada das obras, tendo a prefeitura concluído os itens de serviço faltantes, com os seus recursos próprios, de sorte que os dois postos de saúde se encontrariam em uso pela população local;

Considerando, diante disso, que a Secex-RS propôs o arquivamento dos autos, ante a suposta ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, tendo o MPTCU anuído a essa proposta (Peças nºs 14-15 e 18);

Considerando, contudo, que a documentação inerente à prestação de contas final do ajuste (com o prazo de entrega fixado em 28/2/2014) não se encontra nos autos, nem, tampouco, o parecer conclusivo do ente repassador com o necessário ateste do cumprimento do objeto pactuado e com a necessária demonstração do nexo causal entre os recursos federais transferidos e os dispêndios supostamente incorridos no ajuste;

Considerando, enfim, que, no presente momento, os pareceres da unidade técnica e do MPTCU não pugnam pelo imediato julgamento de mérito do feito, devendo o TCU promover o necessário saneamento dos autos pela devida obtenção dos subjacentes elementos de convicção, diante da ausência, nestes autos, da cópia do processo administrativo inerente ao aludido contrato de repasse, aí incluídos os documentos porventura apresentados a título de prestação parcial de contas;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "c", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em fazer as determinações abaixo indicadas:

1. Processo TC-003.875/2016-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Gustavo Maciel Lins de Albuquerque (CPF 680.839.124-68) e Lucicleide Xavier Ferreira dos Santos (CPF 195.129.024-00).

1.2. Entidade: Município de Sertânia - PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex/RS).

1.6. Representação legal: Nara dos Anjos Gomes (OAB/RS 4.9552) e outros, representando Lucicleide Xavier Ferreira dos Santos.

1.7. Determinar à Secex-RS que:

1.7.1. promova a devida diligência junto à Caixa para a obtenção, no prazo de até 30 dias, da integral cópia do processo administrativo inerente ao aludido contrato de repasse, aí incluídos os documentos apresentados pelos gestores municipais a título de prestação de contas e os pareceres do ente repassador sobre a regularidade, ou não, da execução físico-financeira do ajuste e sobre a economicidade, ou não, do correspondente empreendimento, além da justificativa eventualmente apresentada pelos gestores municipais para a excessiva demora na conclusão das obras e a prévia autorização do Ministério da Saúde e/ou da Caixa para a subseqüente conclusão do objeto pactuado com os recursos próprios do referido município; e

1.7.2. encaminhe o seu novo parecer sobre o mérito do feito, via MPTCU, após a subseqüente análise conclusiva sobre a documentação apresentada em resposta à diligência determinada pelo item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 4051/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e na Súmula nº 145 do TCU, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 2.864/2018 prolatado pela 2ª Câmara do TCU, na Sessão de 24/4/2018 (Ata nº 13/2018), no que concerne aos seus itens 9, 9.1, 9.2 e 9.3, mantendo inalterados os demais termos do referido acórdão, além de restituir, em seguida, os autos à Secex/CE, para que dê prosseguimento ao feito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, de sorte que:

a) onde se lê:

"9. ...em desfavor do Sr. Luiz Alexandre de Souza Falcão, ex-prefeito de Iati - PE...,"

leia-se:

"9. ...em desfavor do Sr. Luiz Alexandre Souza Falcão, ex-prefeito de Iati - PE...,"

b) onde se lê:

"9.1. considerar revel o Sr. Luiz Alexandre de Souza Falcão, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992;"

leia-se:

"9.1. considerar revel o Sr. Luiz Alexandre Souza Falcão, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992;"

c) onde se lê:

"9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Luiz Alexandre de Souza Falcão, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, alínea "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992...,"

leia-se:

"9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Luiz Alexandre Souza Falcão, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, alínea "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992...,"

d) onde se lê:

"9.3. aplicar ao Sr. Luiz Alexandre de Souza Falcão a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992..."

leia-se:

"9.3. aplicar ao Sr. Luiz Alexandre Souza Falcão a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992...,"

1. Processo TC-026.066/2015-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Luiz Alexandre Souza Falcão (CPF 883.936.314-91).

1.2. Entidade: Município de Iati - PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

1.6. Representação legal: Adam Luiz Alves Barra (OAB/DF 19.786) e outros, representando Caixa Econômica Federal.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4052/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em deferir a solicitação apresentada à Peça nº 37 pelo Sr. André de Sena Paiva, como Secretário de Controle Interno do Ministério da Defesa, e, assim, conceder ao Ministério da Defesa a prorrogação, por 30 (trinta) dias, do prazo para o atendimento da determinação prolatada pelo item 1.7.1 do Acórdão 8.338/2016-TCU-2ª Câmara, devendo o novo prazo ser contado, excepcionalmente, a partir da ciência do presente Acórdão:

1. Processo TC-014.336/2016-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Exmo. Sr. José Luiz Pereira Gomes, Procurador de Justiça Militar em Manaus/AM.

1.2. Órgão: Comando de Fronteira-Roraima - 7º Batalhão de Infantaria de Selva.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (Secex-RR).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 4053 a 4097, a seguir transcritos, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios, votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 4053/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.143/2013-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Augusto Nilton de Sousa (067.017.449-15); Haeming Produções Cinematográficas Ltda (83.944.413/0001-51).

3.2. Recorrente: Espólio de Augusto Nilton de Sousa, representado por Liliam Mazzuco de Sousa (245.316.399/91).

4. Órgão/Entidade: Agência Nacional do Cinema.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

8. Representação legal:

8.1. Cauê Vecchia Luzia (20.219/OAB-SC), Fernanda Santos Schramm (41.087/OAB-SC), Joel de Menezes Niebuhr (12.639/OAB-SC) e outros, representando o espólio de Augusto Nilton de Sousa.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o recurso de reconsideração (em tomada de contas especial) interposto pelo Espólio de Augusto Nilton de Sousa, representado por Liliam Mazzuco de Sousa, contra o Acórdão 8.623/2016-TCU-2ª Câmara, com a redação corrigida pelo Acórdão 9.012/2016-TCU-2ª Câmara, que julgou irregulares as contas de Augusto Nilton de Souza e da empresa Haeming Produções Cinematográficas Ltda e condenou-os em débito, em razão da inexecução do projeto cinematográfico "Stradivarius Haenming", a ser financiado com recursos de leis de incentivo à cultura (Lei 8.313/1991 e 8.685/1993),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c art. 285 do Regimento Interno do TCU em:

9.1. conhecer, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, do recurso de reconsideração interposto pelo espólio do Sr. Augusto Nilton de Sousa para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, tornando insubsistente o Acórdão 8.623/2016-TCU-2ª Câmara;

9.2. rejeitar, com fundamento nos arts. 12, §§ 1º e 2º, e 22, parágrafo único, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 202, § 3º, do Regimento Interno, as alegações de defesa apresentadas pelo espólio do Sr. Augusto Nilton de Sousa e da empresa Haeming Produções Cinematográficas Ltda, fixando-lhes novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência para que, solidariamente, efetuem e comprovem o recolhimento dos valores discriminados abaixo aos cofres do Fundo Nacional da Cultura, atualizados monetariamente a partir das datas indicadas até a data do recolhimento, abatendo-se os valores já devolvido, na forma da legislação em vigor:

Valor (R\$)		Data
Débito	Crédito	
200.000,00		10/9/1997
200.000,00		13/1/1998
87.000,00		30/1/1998
	790.322,30	21/10/2009
170.000,00		30/12/1999
	455.651,10	11/12/2009

9.3. cientificar os responsáveis que a liquidação tempestiva do débito, atualizado monetariamente, sancará o processo e as respectivas contas poderão ser julgadas regulares com ressalvas, dando-se-lhes quitação, nos termos do § 2º do art. 12 da Lei nº 8.443/1992 c/c os §§ 3º e 4º do art. 202 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.4. autorizar, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do RI/TCU, o parcelamento do débito, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com o § 2º do art. 217 do RI/TCU; e



9.5. dar ciência da presente deliberação ao Procurador-Chefe da República no Estado do Rio de Janeiro, ao recorrente e aos interessados.

- 10. Ata nº 17/2018 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 22/5/2018 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4053-17/18-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4054/2018 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 026.437/2013-9
- 2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
- 3. Recorrentes: Hermem Cândido de Azevedo Guedes (CPF 890.099.593-68) e José Raimundo Rodrigues Lobato (CNPJ 02.850.540/0001-90).
- 4. Unidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf - Superintendência Regional de Teresina/PI.
- 5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto André Luís de Carvalho.
- 6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
- 8. Representação legal:
- 8.1. Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI 5.456) e outros representando Hermem Cândido de Azevedo Guedes;
- 8.2. Mauro Marley Lustosa Paiva (OAB/DF 25.745) representando José Raimundo Rodrigues Lobato.

- 9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os recursos de reconsideração interpostos por Hermem Cândido de Azevedo Guedes e José Raimundo Rodrigues Lobato contra o acórdão 12.502/2016 - 2ª Câmara.
- ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 e no art. 285, § 2º, do Regimento Interno, em:
- 9.1. não conhecer do recurso da empresa José Raimundo Rodrigues Lobato;
- 9.2. conhecer do recurso de reconsideração de Hermem Cândido de Azevedo Guedes e negar-lhe provimento;
- 9.3. dar conhecimento desta deliberação aos recorrentes, à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Piauí.

- 10. Ata nº 17/2018 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 22/5/2018 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4054-17/18-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4055/2018 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 000.313/2015-7.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Tomada de Contas Especial (Recurso de reconsideração).
- 3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71).
- 3.2. Responsáveis: Maura Targino Moreira (007.778.214-35) e Unisau Comércio e Industria Ltda. (05.791.214/0001-47).
- 3.3. Recorrente: Maura Targino Moreira (007.778.214-35).
- 4. Órgão/Entidade: Município de Araruna - PB.
- 5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR).
- 8. Representação legal:
- 8.1. Rebeca Moreira Faustino de Almeida (19550/OAB-PB) e outros, representando Maura Targino Moreira.

- 9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto pela Sra. Maura Targino Moreira, ex-prefeita do município de Araruna-PB, contra o Acórdão 6.923/2017-TCU-2ª Câmara,
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
- 9.1. conhecer e negar provimento ao presente recurso de reconsideração, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992;
- 9.2. dar conhecimento desta deliberação à recorrente e aos demais interessados.

- 10. Ata nº 17/2018 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 22/5/2018 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4055-17/18-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4056/2018 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 002.325/2012-8.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração (Tomadas de Contas Especial).
- 3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Interessado: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador) ()
- 3.2. Responsáveis: Antonio Agostinho dos Santos (094.747.575-34); Dessal Construcoes Ltda (73.813.222/0001-05); Erasmo Carlos Elias Cerqueira (402.052.585-49); Wagner Pereira Novaes (274.354.405-82)
- 3.3. Recorrente: Wagner Pereira Novaes (274.354.405-82).
- 4. Entidade: Município de Itiruçu/BA.
- 5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: não atuou.
- 8. Representação Legal: Jutahy Magalhaes Neto (23066/OAB-DF) e outros, representando Wagner Pereira Novaes, com procuração à peça 156..

- 9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Wagner Pereira Novaes, ex-prefeito do município de Itiruçu/BA, contra o Acórdão 10.122/2017-2ª Câmara, por meio do qual esta Corte conheceu e negou provimento ao recurso de reconsideração interposto pelo mesmo recorrente contra o Acórdão 7.494/2015-2ª Câmara, reafirmado pelo Acórdão 4.939-2ª Câmara, que rejeitou embargos opostos contra o último acórdão.
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
- 9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;
- 9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao embargante e ao interessado.

- 10. Ata nº 17/2018 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 22/5/2018 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4056-17/18-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4057/2018 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 013.814/2014-1.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (em Tomada de Contas Especial).
- 3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Responsáveis: Carlos Magno de Castro Marques Macedo (714.705.143-20); Construtora Tonico Ltda. - ME (05.350.181/0001-08); Isael Macedo Neto (105.268.383-53).
- 3.2. Recorrente: Construtora Tonico Ltda. - ME (05.350.181/0001-08).
- 4. Órgão/Entidade: Município de Caracol - PI.
- 5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).
- 8. Representação:
- 8.1. Adriano Moura de Carvalho (4.503/OAB-PI), Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI 5.456), e outros, representando Construtora Tonico Ltda. - ME.

- 9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pela Construtora Tonico Ltda. contra o Acórdão 10.815/2016-2ª Câmara, que tratou da impugnação de despesas relativas ao Convênio 1.725/2006, cujo objeto consistia na execução de sistema de abastecimento de água nas localidades Barreirinho e Baixa do Junco, na zona rural do Município de Caracol - PI,
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:
- 9.1. conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial a fim de reduzir a multa aplicada à recorrente para o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
- 9.2. dar ciência da decisão à recorrente e demais interessados.

- 10. Ata nº 17/2018 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 22/5/2018 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4057-17/18-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4058/2018 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 027.134/2017-2.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Atos de Admissão.
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessados: Edinaldo Galino Alves (100.131.447-66); Edinea da Cruz Moreira (748.254.707-00); Edinei Santos Duarte (018.208.337-39); Edinei dos Santos Campos (032.686.997-23); Edinelson Pereira da Silva (941.673.387-34); Edio Godinho Rodrigues (009.446.137-64); Edione Maciel Braga (423.936.047-15); Edir Falcao do Nascimento (851.840.207-72); Edirson Neves do Nascimento (932.541.487-20); e Edison Batista de Oliveira (001.487.837-24).
- 4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro.
- 5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 8. Representação legal: não há.

- 9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de admissão no âmbito da Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso I, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, 261, caput e § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar legais e determinar os respectivos registros das admissões de interesse de Edinaldo Galino, Edinea da Cruz Moreira, Edinei Santos Duarte, Edinei dos Santos Campos, Edio Godinho Rodrigues, Edione Maciel Braga, Edir Falcao do Nascimento, Edirson Neves do Nascimento e Edison Batista de Oliveira, determinando seus registros;

9.2. considerar ilegal o ato de interesse de Edinelson Pereira da Silva, negando seu registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado citado no subitem 9.2, nos termos da Súmula TCU n.º 106;

9.4. determinar à Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro que convoque o servidor Edinelson Pereira da Silva para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, formular opção pelo cargo ou pelo emprego público por ele ocupado e cadastre novo ato de admissão no sistema Sisac, se ele optar pelo cargo federal, ou o ato de desligamento, se a opção recair sobre o emprego estadual;

9.5. dar ciência desta deliberação aos interessados e ao órgão de origem.

10. Ata nº 17/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4058-17/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4059/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 010.457/2014-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)

3.2. Responsáveis: Carlos Santa Rosa D Albuquerque Castim (140.539.854-04); Enildo Alves (090.615.094-91); Flávio Costa de Góis (336.612.434-20); Maria Aparecida de França Gomes (566.160.584-68)

3.3. Recorrente: Maria Aparecida de França Gomes (566.160.584-68).

4. Órgão/Entidade: Município de Natal - RN.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex-RN).

8. Representação legal:

8.1. Marcus Vinicius Bennett Ferreira (50379/OAB-DF) e outros, representando Enildo Alves.

8.2. Dinno Iwata Monteiro (6167/OAB-RN) e outros, representando Maria Aparecida de França Gomes.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto por Maria Aparecida de França Gomes, ex-Secretária de Saúde do Município de Natal-RN, contra o Acórdão nº 10954/2015-2ª Câmara, mediante o qual esta Corte julgou irregulares as contas da responsável, condenando-a em débito e aplicando-lhe a multa do art. 57 da Lei 8.443/92;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, I, e 33 da Lei 8.443/1992 e no art. 285 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta decisão à recorrente, aos demais interessados e à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.

10. Ata nº 17/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4059-17/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4060/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 012.361/2017-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (CNPJ 00.378.257/0001-81)

3.2. Responsáveis: Geraldo Novais Agra Filho (CPF 029.349.854-74) e Luiz Medeiros Nobre (CPF 177.220.634-20).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Carneiros - AL.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex-PB).

8. Representação legal:

8.1. Alvaro Arthur Lopes de Almeida Filho (6.941/OAB-AL) e outros, representando Geraldo Novais Agra Filho.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor do Sr. Geraldo Novais Agra Filho, ex-Prefeito, gestão: 2009-2012, e do Sr. Luiz Medeiros Nobre, ex-Prefeito, gestão: 2013-2016, em razão da omissão no dever de prestar contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), repassados, no exercício de 2012, na modalidade fundo a fundo, ao Município de Carneiros - AL;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 10, §1º, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que conclua a análise da prestação de contas dos recursos repassados no exercício de 2012 ao Município de Carneiros-AL, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), e comunique o resultado a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias;

9.2. sobrestar o presente processo até o cumprimento da determinação constante do item precedente.

10. Ata nº 17/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4060-17/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4061/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 016.210/2014-0.

1.1. Apenso: 007.193/2016-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Instituto Brasileiro de Educação e Gestão Ambiental - Ibeg (05.415.800/0001-97); Silvana Pereira Gomes da Silva (461.809.901-15).

3.2. Recorrentes: Instituto Brasileiro de Educação e Gestão Ambiental - Ibeg (05.415.800/0001-97); Silvana Pereira Gomes da Silva (461.809.901-15).

4. Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

8. Representação legal:

8.1. Fabricio Rangel da Silva (37.422/OAB-DF) e outros, representando Silvana Pereira Gomes da Silva.

8.2. Jefferson Douglas de Oliveira (333442/OAB-SP), representando Silvana Pereira Gomes da Silva e Instituto Brasileiro de Educação e Gestão Ambiental - Ibeg.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto conjuntamente pelo Instituto Brasileiro de Educação e Gestão Ambiental - Ibeg e pela Sra. Silvana Pereira Gomes da Silva contra o Acórdão 10.646/2015 - 2ª Câmara, que, em sede de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Seppir), julgou irregulares suas contas, com a imputação do débito apurado nos autos, além de aplicar-lhes, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Instituto Brasileiro de Educação e Gestão Ambiental - Ibeg e pela Sra. Silvana Pereira Gomes da Silva para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta decisão aos recorrentes.

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 17/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4061-17/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4062/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 016.402/2016-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (em Pedido de Reexame em Representação)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81); Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (02.600.963/0001-51)

3.2. Responsáveis: Fernando Silva Fernandes (000.128.841-54); José da Silva Faleiro (624.553.891-20); Rosita Damásio de Moraes (530.300.441-49); Rubens Fernando Mendes de Campos (268.305.401-78)

3.3. Recorrentes: José da Silva Faleiro (624.553.891-20); Rosita Damásio de Moraes (530.300.441-49); Fernando Silva Fernandes (000.128.841-54); Rubens Fernando Mendes de Campos (268.305.401-78).

4. Órgão/Entidade: Município de Silvânia - GO.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex-GO).

8. Representação legal:

8.1. Valdenísia Marques Silva (22.358/OAB-GO), representando Rubens Fernando Mendes de Campos, Fernando Silva Fernandes, Rosita Damásio de Moraes e José da Silva Faleiro;

8.2. Rubens Fernando Mendes de Campos (8.198/OAB-GO), representando Fernando Silva Fernandes, Rosita Damásio de Moraes e José da Silva Faleiro.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos por José da Silva Faleiro, ex-prefeito municipal de Silvânia-GO (gestão 2013-2016); Rosita Damásio de Moraes, ex-chefe da controladoria municipal de Silvânia-GO; Fernando Silva Fernandes, ex-presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL); e Rubens Fernando Mendes de Campos, ex-assessor jurídico da prefeitura de Silvânia-GO, contra o Acórdão 2.017/2018 - TCU - 2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno-TCU, em:

9.1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração para, no mérito, rejeitá-los e manter inalterada a deliberação embargada;
9.2. dar ciência da presente deliberação aos embargantes;
9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 17/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4062-17/18-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4063/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 016.957/2013-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis/Interessado:
3.1. Responsáveis: Edmervan de Faria Melo (203.805.349-91), Jorge Moreira da Silva (120.423.319-53), Mirian Moreira da Silva Soares (526.757.859-20) e Município de Cianorte/PR (76.309.806/0001-28).

3.2. Interessado: Fundo Nacional de Saúde.
4. Órgão/Entidade: Município de Cianorte/PR (76.309.806/0001-28).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná.

8. Representação legal: Clarissa Lígia Paranzini Lago (OAB/PR 34.972), representando o Município de Cianorte/PR e Osmar Rodrigues (OAB/PR 6.120), representando Mirian Moreira da Silva Soares.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em razão de irregularidades na aplicação de recursos transferidos ao município de Cianorte-PR;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "b", da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Jorge Moreira da Silva, sem imputação de débito, tendo em vista o recolhimento promovido pelo município de Cianorte-PR, e sem aplicação de multa, considerando o falecimento do referido responsável;

9.2. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18, da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalvas as contas do município de Cianorte-PR, dando-se-lhe quitação;

9.3. dar ciência da presente deliberação aos responsáveis;
9.4. autorizar o arquivamento dos autos, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 17/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4063-17/18-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4064/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.672/2017-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação.
3. Órgão/Entidade: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM.

4. Representante: Procurador da República Gustavo Magno Goskes Briggs de Albuquerque.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pelo Exmo. Procurador da República no estado do Rio de Janeiro, Sr. Gustavo Magno Goskes Briggs de Albuquerque, noticiando possíveis irregularidades na condução do Pregão 003/DEAMP/2015, promovido pela Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais, tendo como objeto a contratação de empresa operadora de planos ou seguros privados de assistência à saúde;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da Representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 103, § 1º, da Lei 8666/1993, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. com fundamento no art. 7º da Resolução-TCU 265/2014, dar ciência à Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais sobre as seguintes impropriedades/falhas identificadas no pregão Presencial 0003/DEAMP/201, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras falhas semelhantes:

9.2.1. utilização do pregão presencial, sem justificativa plausível da inviabilidade da adoção do pregão eletrônico, em desacordo com o comando do art. 4º, § 1º, do Decreto 5.450/05, e à jurisprudência do TCU a exemplo dos Acórdãos 1.455/2011-Plenário, 1.631/2011-Plenário, 137/2010-1ª Câmara, 1.597/2010-Plenário, 2.314/2010-Plenário, 2.368/2010-Plenário, 2.807/2009-2ª Câmara, 2.194/2009-2ª Câmara, 988/2008-Plenário, 2.901/2007-1ª Câmara, 3.035/2013-Plenário, 2.301/2013-Plenário, 1.515/2011-Plenário;

9.2.2. ausência de pesquisa de preços adequada, em desacordo com os comandos contidos na jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdãos 65/2010-Plenário; 428/2010-2ª Câmara, 89/2009-1ª Câmara, 198/2009-Plenário, 324/2009-Plenário, 369/2009-1ª Câmara, 3.667/2009-2ª Câmara, 5.074/2009-2ª Câmara, 1.378/2008-1ª Câmara e 1.740/2008-2ª Câmara;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão à Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais e ao Representante, Procurador da República no Estado do Rio de Janeiro, Sr. Gustavo Magno Goskes Briggs de Albuquerque; e

9.4. arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal.

10. Ata nº 17/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4064-17/18-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4065/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 024.320/2013-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Humberto D'Avila Rufino (030.346.669-34)

3.2. Recorrente: Humberto D'Avila Rufino (030.346.669-34).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região-SC.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal:

8.1. Pedro Mauricio Pita da Silva Machado (12391/OAB-SC) e outros, representando Humberto D'Avila Rufino.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que Pedido de Reexame interposto por Humberto D'Avila Rufino contra o Acórdão 1.624/2017-TCU-2ª Câmara, que considerou ilegal seu ato de aposentadoria;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o acórdão recorrido;

9.2. esclarecer ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC que, na eventualidade de ser desconstituída a decisão judicial proferida nos autos do Processo 5008306-56.2017.4.04.7200, devem ser adotadas as medidas inerentes à negativa de registro do ato de concessão de aposentadoria, conforme deliberado por esta Corte de Contas no Acórdão 1.624/2017-TCU-2ª Câmara;

9.3. determinar à Sefip que, com fundamento na Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe cópia desta deliberação e das informações necessárias ao acompanhamento do Processo 5008306-56.2017.4.04.7200, em curso no Tribunal Regional Federal - 4ª Região, referente ao ato apreciado neste processo, ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União para adoção das providências cabíveis, dando-se ciência do acórdão à Consultoria Jurídica do TCU; e

9.4. dar ciência ao recorrente.

10. Ata nº 17/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4065-17/18-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4066/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.931/2017-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Amazon Books & Arts Eireli - ME (04.361.294/0001-38); Tania Regina Guertas (075.520.708-46).

4. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Cultura em desfavor da empresa Amazon Books & Arts Eireli - ME e de sua ex-sócia-gerente, Tania Regina Guertas, em razão da impugnação parcial de despesas do Projeto "As Paineiras do Morumbi - Arquitetura, História e Meio Ambiente", Pronac 02-2981, executado com recursos captados na forma de doações ou patrocínios (Mecenato), com base na Lei 8.313/1991 (Lei de Incentivo à Cultura);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19; 23, inciso III; 28, inciso II; e 57 da Lei



8.443/92, c/c os arts. 209, 210 e 214, inciso III, alínea "a"; e 267 do Regimento Interno do Tribunal, em:

9.1. Considerar revêis as responsáveis, Amazon Books & Arts Eireli - ME e Tania Regina Guertas, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas da empresa Amazon Books & Arts Eireli - ME e de Tania Regina Guertas, condenando-as, solidariamente, ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional da Cultura, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a contar das datas indicadas até o dia do efetivo recolhimento do débito, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor histórico (R\$)
24/3/2003	5.500,00
19/9/2003	358,63
29/7/2004	127,80
1/11/2004	240,25
31/1/2005	199,66
6/6/2005	29.000,00
9/6/2005	1.996,00
9/6/2005	1.000,00

9.3. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:

9.3.1. o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pela responsável, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.3.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, para ajuizamento das ações que entender cabíveis;

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 17/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4066-17/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4067/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 027.196/2013-5.

1.1. Apenso: 034.185/2017-8

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)

3.2. Responsáveis: Evani Cordeiro Justus (007.474.159-43); Hermínio de Paula Molinari (491.862.729-34); Miguel Jamur (018.069.479-00); Prefeitura Municipal de Guaratuba - PR (76.017.474/0001-08); Roberto Nicolau Jamur (186.546.499-68).

3.2. Recorrente: Roberto Nicolau Jamur (186.546.499-68).

4. Órgão/Entidade: Município de Guaratuba - PR.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex-PR).

8. Representação legal:

8.1. Eduardo Schneider Neto (45116/OAB-PR), representando Prefeitura Municipal de Guaratuba - PR.

8.2. Johnny Elizeu Stopa Junior (37074/OAB-PR) e outros, representando Hermínio de Paula Molinari.

8.3. Henrique Vitorino Barboza (66.711/OAB-PR), representando Roberto Nicolau Jamur.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Roberto Nicolau Jamur em face do Acórdão 7.975/2017 - TCU - 2ª Câmara, mediante o qual este Tribunal julgou suas contas irregulares, imputando-lhe débito e aplicando-lhe multa;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão 7.975/2017 - TCU - 2ª Câmara;

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 17/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4067-17/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4068/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 027.967/2017-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

3.2. Responsáveis: Município de Barra Bonita/SP (46.172.888/0001-40) e Mario Donizeti Floriano Teixeira (159.267.878-58), ex-prefeito.

4. Órgão/Entidade: Município de Barra Bonita/SP.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo.

8. Representação legal: Carlos Alberto Monge (OAB-SP 141.615), Lourival Artur Mori (OAB/SP 106.527) e outros, representando o município de Barra Bonita/SP.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, em razão da impugnação parcial de despesas relativas ao Convênio 01.0120.00/2006, firmado com o município de Barra Bonita-SP, tendo por objeto "Apoiar a Implantação do Centro Vocacional Tecnológico de Barra Bonita";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, o Sr. Mario Donizeti Floriano Teixeira (CPF 159.267.878-58), ex-prefeito do município de Barra Bonita-SP;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno-TCU, julgar regulares com ressalva as contas do município de Barra Bonita-SP (CNPJ 46.172.888/0001-40) e do Sr. Mario Donizeti Floriano Teixeira (CPF 159.267.878-58), ex-prefeito, dando-se lhes quitação;

9.3. dar ciência da presente deliberação aos responsáveis.

10. Ata nº 17/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4068-17/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4069/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 030.885/2012-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em ato de aposentadoria)

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Luiz Geraldo Santos Figueiredo (117.009.630-15).

4. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal:

8.1. Cassandra Lena Dorneles Pradice (58.232/OAB-RS) e outros, representando Luiz Geraldo Santos Figueiredo.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que apreciam Pedido de Reexame interposto por Luiz Geraldo Santos Figueiredo, por intermédio do qual se insurge contra o Acórdão 1.480/2016 - TCU - 2ª Câmara, que considerou sua aposentadoria ilegal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o acórdão recorrido;

9.2. dar ciência ao recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 17/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4069-17/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4070/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 009.077/2016-2

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Euricélia Melo Cardoso (CPF 466.697.012-68) e Manoel José Alves Pereira (falecido - CPF 680.712.802-91).

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari/AP.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá - Secex/AP.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde contra Manoel José Alves Pereira e Euricélia Melo Cardoso, ex-prefeitos de Laranjal do Jari/AP, em razão da omissão em prestar contas de parte dos recursos recebidos por intermédio do convênio 282/2006, que objetivou a construção de módulos sanitários domiciliares.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "a" e "c" e §§ 2º e 3º, 19, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, e art. 57 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Manoel José Alves Pereira e de Euricélia Melo Cardoso;

9.2. condenar o espólio de Manoel José Alves Pereira, ou seus herdeiros legais - caso tenha havido a partilha de bens - até o limite do valor do patrimônio transferido, solidariamente com Euricélia Melo Cardoso, ao recolhimento aos cofres da Fundação Nacional de Saúde dos valores abaixo, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora a partir da respectiva data até o pagamento:

Euricélia Melo Cardoso em solidariedade com o espólio (ou herdeiros) de Manoel José Alves Pereira	
Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
225.000,00	11/2/2011
Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
225.000,00	13/3/2013

9.3. aplicar multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a Euricélia Melo Cardoso, a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. enviar cópia deste acórdão ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Amapá, para as providências cabíveis.

10. Ata nº 17/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4070-17/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4071/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 010.740/2018-0

2. Grupo I - Classe VI - Representação.

3. Representante: Mega Service Construtora e Terceirização de Serviços - Eireli (CNPJ 03.651.527/0001-74).

4. Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional em Alagoas - Incra/AL.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas - Secex/AL.

8. Representação legal: Guilherme Silveira de Barros (OAB/PE 30.316) e outros.



9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida a representação da Mega Service Construtora e Terceirização de Serviços - Eireli a respeito de possíveis irregularidades no pregão eletrônico 1/2018, promovido pela Superintendência Regional do Inkra em Alagoas para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de equipe de apoio administrativo e de limpeza/conservação predial.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e arts. 1º, inciso XXIV, 169, inciso V, § 1º, 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, em:

- 9.1. conhecer da representação e considerá-la prejudicada por perda de objeto;
- 9.2. dar ciência desta deliberação à Superintendência Regional do Inkra em Alagoas e à representante; e
- 9.3. arquivar estes autos.

10. Ata nº 17/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4071-17/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4072/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 010.856/2004-6
- 1.1. Apenso: TC 020.796/2017-0
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Hélio da Silva Madalena (CPF 183.545.130-68).
4. Unidades: Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - Censipam e Secretaria de Administração da Presidência da República.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Representação legal: Maria Helena Moreira (OAB/DF 30.982).

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração, interposto por Hélio da Silva Madalena, ex-diretor-geral do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - Censipam, contra o acórdão 5.061/2017 - 2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas e condenou-o ao recolhimento de débito e multa.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 285 do Regimento Interno do TCU, em:

- 9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;
- 9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, à Procuradoria da República no Distrito Federal e aos demais interessados.

10. Ata nº 17/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4072-17/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4073/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 011.747/2014-5
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Adevaldo Gonçalves da Silva (CPF 531.213.501-10), Aldinéia Fonseca Ribeiro (CPF 903.337.723-34), Arnóbio Rodrigues dos Santos (CPF 039.963.442-87), Gessiel Luiz Neres (CPF 570.357.333-53), José de Maria Espíndula de Amurim (CPF 175.481.873-00) e Ney Jorge Silva Passinho (CPF 488.090.553-49).
4. Unidade: município de Centro Novo do Maranhão/MA.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS/Ministério da Saúde em nome de Arnóbio Rodrigues dos Santos, José de Maria Espíndula de Amurim, Ney Jorge Silva Passinho, Gessiel Luiz Neres, Aldinéia

Fonseca Ribeiro e Adevaldo Gonçalves da Silva em razão da não comprovação da correta gestão dos recursos repassados na modalidade fundo a fundo ao município de Centro Novo do Maranhão/MA, nos exercícios de 2009 e 2010, à conta dos Programas Básicos de Saúde da Família e Saúde Bucal.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e §§ 1º e 2º, 19, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

- 9.1. excluir Ney Jorge Silva Passinho, Aldinéia Fonseca Ribeiro, José de Maria Espíndula de Amurim e Adevaldo Gonçalves da Silva desta relação processual;
- 9.2. julgar irregulares as contas de Arnóbio Rodrigues dos Santos e Gessiel Luiz Neres;
- 9.3. condená-los ao recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Saúde dos valores abaixo indicados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora contados das datas indicadas até o dia do pagamento:

9.3.1. Arnóbio Rodrigues dos Santos e Gessiel Luiz Neres, solidariamente:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
28.800,00	24/11/2009
28.800,00	21/12/2009
28.800,00	22/1/2010
28.800,00	3/3/2010
28.800,00	19/3/2010
28.800,00	20/4/2010
28.800,00	19/5/2010
28.800,00	1/7/2010
28.800,00	15/7/2010

9.3.2. Arnóbio Rodrigues dos Santos, individualmente:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
28.800,00	19/8/2010

9.4. aplicar-lhes multas de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), respectivamente, a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até o dia do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado:

- 9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;
- 9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
- 9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;
- 9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;
- 9.9. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
- 9.10. remeter cópia desta deliberação ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 17/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4073-17/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4074/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 014.974/2014-2
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessada: Fundação Nacional de Saúde - Funasa (CNPJ 26.989.350/0001-16).
- 3.1. Responsáveis: Alfredo Nunes da Silva (falecido - CPF 032.614.333-53), João Alves Alencar (CPF 715.081.203-15), João Cruz Cury Rad Neto (CPF 064.713.903-00) e João de Oliveira Alencar (CPF 044.712.373-49).
4. Unidade: município de Senador La Rocque/MA.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa em desfavor de João Cruz Cury Rad Neto, Alfredo Nunes da Silva, João de Oliveira Alencar e João Alves Alencar, ex-prefeitos municipais de Senador La Rocque/MA, em razão da não aprovação da prestação de contas

referente à primeira parcela das verbas transferidas, no que concerne ao primeiro gestor, e da omissão no dever de prestar contas da segunda parcela, em relação aos demais, o que impediu o repasse dos valores restantes e resultou na inexecução parcial do convênio 1.117/2003, celebrado com a Funasa para execução de sistema de abastecimento de água no povoado de Açaizal Grande.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alínea "a", 19, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, 57 e 93 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 169, inciso VI, 209, inciso I, 210, 213, 214, inciso III, alínea "a", 215 a 217 do Regimento Interno c/c os arts. 6º, inciso I e § 3º, inciso I, 18, inciso II, e 19, caput, da IN TCU 71/2012 c/c o art. 15 da DN TCU 155/2016, em:

- 9.1. declarar revéis João de Oliveira Alencar e João Alves Alencar;
- 9.2. julgar irregulares as suas contas;
- 9.3. condená-los, solidariamente, ao recolhimento aos cofres da Fundação Nacional de Saúde da quantia de R\$ 22.479,50 (vinte e dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora a partir de 4/4/2005 até a data do pagamento;
- 9.4. aplicar-lhes multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), individualmente, a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;
- 9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;
- 9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
- 9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;
- 9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;
- 9.9. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
- 9.10. arquivar as contas de João Cruz Cury Rad Neto e Alfredo Nunes da Silva (falecido), sem julgamento de mérito, sem baixa da responsabilidade e sem cancelamento dos débitos, respectivamente, de R\$ 29.973,50 (vinte e nove mil, novecentos e setenta e três reais e cinquenta centavos - valor original de 8/10/2004) e R\$ 22.479,50 (vinte e dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos - valor original de 4/4/2005), a cujo pagamento continuarão obrigados para que lhes possa ser dada quitação;
- 9.11. determinar à Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Maranhão que adote providências a seu cargo para recompor o erário, bem como aquelas cabíveis previstas no art. 15 da IN TCU 71/2012, e informe, no relatório de gestão do próximo exercício, as providências adotadas a esse respeito;
- 9.12. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e à Fundação Nacional de Saúde.

10. Ata nº 17/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4074-17/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4075/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 016.423/2012-7
2. Grupo I - Classe de Assunto V - Pensão Civil.
3. Interessado: Davi Gabriel Garcia Silveira (CPF 085.223.629-80).
4. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: Rúbio Rogério Madureira de Souza (OAB-SC 27.627) e Luciana de Quadros (OAB/SC 28.253) representando Davi Gabriel Garcia Silveira.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta reanálise de ato de concessão de pensão civil instituída no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, 261 e 262 do Regimento Interno, 8º da Resolução TCU 206/2007 e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na Súmula TCU 106, em:



9.1. considerar ilegal o ato de pensão civil instituída por Arlete Terezinha Schuingel (CPF 910.414.149-00) em favor de Davi Gabriel Garcia Silveira e negar-lhe registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fê pelo beneficiário até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, cesse os pagamentos decorrentes do ato impugnado sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.3.2. comunique ao interessado a deliberação deste Tribunal e o alerta de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência deste acórdão, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado dele tomar conhecimento.

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que adote as medidas pertinentes a fim de classificar a peça 43 como sigilosa.

10. Ata nº 17/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4075-17/18-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4076/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 018.581/2014-5
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: João Batista Alves Silva (CPF 044.018.323-53) e Fundação da Integração Cultural Vianense (CNPJ 02.494.203/0001-07).
4. Unidades: Fundação da Integração Cultural Vianense e Ministério da Cultura.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado no Maranhão - Secex/MA.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pelo Ministério da Cultura contra João Batista Alves Silva, ex-presidente da Fundação da Integração Cultural Vianense - FICV, em virtude de irregularidades na documentação exigida para prestação de contas do convênio 496/2005, que teve por objeto o apoio financeiro ao projeto "Santo de casa faz milagre", para proporcionar desenvolvimento cultural e artístico de crianças e adolescentes.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e § 2º e 3º, 19, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de João Batista Alves Silva e da Fundação da Integração Cultural Vianense;

9.2. condená-los solidariamente ao recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional das quantias abaixo relacionadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros legais contados das datas indicadas até o dia do pagamento:

Data Ocorrência	Valor Histórico (R\$)
6/6/2006	45.525,00
30/10/2006	13.100,00

9.3. aplicar-lhes multas individuais de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;

9.5. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.9. encaminhar cópia deste acórdão ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 17/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4076-17/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4077/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 018.638/2014-7
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Instituto de Capacitação Comunitária - ICC (CNPJ 02.592.760/0001-60) e Verioneide Sátira Alves (CPF 152.040.518-99).
4. Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Maranhão - Incra/MA.
5. Relatora: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Maranhão, que tem como objeto o convênio 10.000/2004, voltado à prestação de serviços de acompanhamento e apoio às atividades desenvolvidas pelos núcleos operacionais de famílias de trabalhadores rurais assentadas.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e §§ 2º e 3º, 19, 23, inciso III, 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Verioneide Sátira Alves e do Instituto de Capacitação Comunitária - ICC;

9.2. condenar solidariamente os responsáveis ao pagamento das quantias a seguir especificadas, a serem recolhidas aos cofres da Superintendência Regional do Incra no Maranhão - Incra/MA, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas discriminadas até as datas dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, com o abatimento, na oportunidade, dos valores eventualmente já ressarcidos:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA	DÉBITO/CRÉDITO
22,00	4/1/2005	D
46,00	5/1/2005	D
10,00	2/2/2005	D
247,50	16/2/2005	D
165,00	1º/3/2005	D
15,00	2/3/2005	D
10,00	3/3/2005	D
5,00	7/3/2005	D
45,00	9/3/2005	D
5,00	15/3/2005	D
88,50	22/3/2005	D
46,00	4/4/2005	D
5,00	7/4/2005	D
5,00	13/4/2005	D
5,00	18/4/2005	D
33,33	19/4/2005	D
10,00	20/4/2005	D
26,00	22/4/2005	D
129,66	3/5/2005	D
50,00	4/5/2005	D
61,00	5/5/2005	D
5,00	13/5/2005	D
5,00	16/5/2005	D
10,00	25/5/2005	D
5,00	31/5/2005	D
43,00	2/6/2005	D
5,00	20/6/2005	D
5,00	21/6/2005	D
12,00	4/7/2005	D
10,00	5/7/2005	D
15,00	1º/8/2005	D
12,00	2/8/2005	D
5,00	3/8/2005	D
5,00	4/8/2005	D
125,00	5/8/2005	D
5,00	18/8/2005	D
12,00	2/9/2005	D
12,50	12/9/2005	D
5,00	13/9/2005	D
5,00	16/9/2005	D
5,00	19/9/2005	D
5,00	21/9/2005	D
12,00	4/10/2005	D
5,00	14/10/2005	D

110,00	24/10/2005	D
12,00	3/11/2005	D
60,00	24/11/2005	D
330,00	30/11/2005	D
5,00	2/12/2005	D
465,00	6/12/2005	D
37,50	15/12/2005	D
12,00	19/12/2005	D
26.047,94	20/12/2005	D
14,50	3/1/2006	D
7,00	4/1/2006	D
7,00	6/1/2006	D
275,00	10/1/2006	D
7,00	19/1/2006	D
7,00	25/1/2006	D
7,00	26/1/2006	D
14,50	2/2/2006	D
14,00	10/2/2006	D
14,00	14/2/2006	D
21,00	17/2/2006	D
7,00	24/2/2006	D
14,50	2/3/2006	D
14,00	3/3/2006	D
26,00	10/3/2006	C
200,00	15/3/2006	D
7,00	16/3/2006	D
100,00	17/3/2006	D
7,00	23/3/2006	D
100,00	24/3/2006	D
50,00	27/3/2006	D
7,00	3/4/2006	D
14,50	4/4/2006	D
14,00	18/4/2006	D
157,00	20/4/2006	D
626,00	25/4/2006	D
157,00	26/4/2006	D
14,00	27/4/2006	D
14,50	3/5/2006	D
7,00	15/5/2006	D
50,00	16/5/2006	D
7,00	26/5/2006	D
50,00	31/5/2006	D
1.470,00	1/6/2006	D
14,50	2/6/2006	D
272,22	30/6/2006	D

9.3. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.6. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.7. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.8. enviar cópia deste acórdão ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as providências cabíveis.

10. Ata nº 17/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4077-17/18-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4078/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 028.467/2009-9
2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessado: Lúcio Flávio Leitão (CPF 057.893.113-34).
4. Unidade: Ministério da Integração Nacional.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o ato de concessão de aposentadoria a Lúcio Flávio Leitão, servidor inativo do Ministério da Integração Nacional.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 71, incisos III e IX, da



Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1999, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno, e no art. 6º, § 2º, da Resolução TCU 206/2007, bem como na súmula TCU 106, em:

9.1. considerar legal o ato de aposentadoria de Lúcio Flávio Leitão e autorizar o correspondente registro;
9.2. determinar ao Ministério da Integração Nacional que:
9.2.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, proceda à alteração no valor pago na rubrica "16171 DECISAO JUDICIAL TRANS JUG APO", relativa à complementação salarial originária do Decreto-Lei 2.438/1988, de modo que essa parcela de VPNI seja absorvida - até sua completa extinção - pelos aumentos remuneratórios concedidos desde a edição da Lei 12.716/2012, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.2.2. comunique ao interessado a deliberação deste Tribunal e o alerta de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;

9.2.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência deste acórdão, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado dele tomar conhecimento.

9.3. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelo beneficiário até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada.

10. Ata nº 17/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4078-17/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4079/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 034.501/2014-2
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Anselmo Baganha Raposo (CPF 281.022.153-72).
4. Unidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes contra Anselmo Baganha Raposo em razão de desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos pelo Termo de Concessão de Auxílio Financeiro - Saux/Minter 1.235/2006 para custear despesas do segundo ano do curso de mestrado interinstitucional na área de matemática profissional Uema/Unicamp.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, 23, inciso III, alínea "a", 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 202, § 6º, 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Anselmo Baganha Raposo;

9.2. condená-lo ao recolhimento aos cofres da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior das quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir de cada data até a data do pagamento:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
120.000,00	7/11/2006
120.000,00	4/7/2007

9.3. aplicar-lhe multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo a seguir estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. remeter cópia deste acórdão ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 17/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4079-17/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4080/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 035.060/2015-8
2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Edson da Silva Barros (CPF 188.020.872-53).
4. Unidade: município de Anajás/PA.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Representação legal: Sâmia Hamoy Guerreiro (OAB/PA 20.176) e outros.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração, interposto por Edson da Silva Barros, ex-prefeito de Anajás/PA no período de 2005 a 2012, contra o acórdão 6.378/2017 - 2ª Câmara, que julgou suas contas especiais irregulares e o condenou em débito.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 285 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, à Procuradoria da República no Estado do Pará e aos demais interessados.

10. Ata nº 17/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4080-17/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N. 4081/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 001.937/2015-4.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: José Wellington Siqueira Procópio (374.662.913-68).
4. Entidade: Município de Rio Grande do Piauí/PI.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás - Secex/GO.
8. Representação legal: Suellen Vieira Soares, OAB/PI 5.942, e Norberto de Menezes Sousa, OAB/GO 10.289.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo - Mtur, contra o Sr. José Wellington Siqueira Procópio, ex-prefeito de Rio Grande do Piauí/PI, ante irregularidades na execução física do Convênio 685/2010, que teve por objeto o incentivo ao turismo por meio de apoio à realização do evento denominado "11º Rio Folia".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. José Wellington Siqueira Procópio, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 7/12/2010, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. José Wellington Siqueira Procópio a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze)

dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Piauí, consoante previsto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 e no art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 17/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4081-17/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO N.4082/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-016.347/2014-5.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: José Fernando Moreira da Silva (611.778.814-20); Erika Produções de Eventos Eireli (05.586.759/0001-11).
4. Entidade: Município de Paudalho/PE.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pernambuco - Secex/PE.
8. Representação legal: Flávio Bruno de Almeida Silva, OAB/PE 22.465.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial deflagrada pelo Ministério do Turismo contra o Sr. José Fernando Moreira da Silva, ex-prefeito de Paudalho/PE, em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos do Convênio 1.362/2009, que teve por escopo a realização do evento intitulado "Festival da Juventude Múltiplas Tribus".
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. José Fernando Moreira da Silva e da empresa Erika Produções de Eventos Eireli, condenando-os, solidariamente, ao pagamento da quantia de R\$ 109.500,00 (cento e nove mil e quinhentos reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 23/12/2009, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar, individualmente, ao Sr. José Fernando Moreira da Silva e à empresa Erika Produções de Eventos Eireli a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Pernambuco, consoante previsto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 e no art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU, bem como ao Ministério do Turismo, para ciência.

10. Ata nº 17/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4082-17/18-2.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4083/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC 025.121/2014-6.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Ézio da Rocha Araújo (018.189.964-72).
4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

5. Relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco - Secex/PE.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq contra o Sr. Ézio da Rocha Araújo, em razão do descumprimento do dever de apresentar relatório técnico e prestar contas dos recursos recebidos com base no Termo de Concessão e Aceitação de Apoio ao Financiamento de Projeto de Pesquisa firmado em 20/03/2006, com vistas ao desenvolvimento do Projeto "Simulação de Processos Térmicos de Recuperação de Óleos Pesados com Computação Paralela".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Ézio da Rocha Araújo, com fundamento no disposto nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, e 19, caput, da Lei 8.443/1992;

9.2. condenar o Sr. Ézio da Rocha Araújo ao pagamento das quantias descritas a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das respectivas datas até o dia da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), abatendo-se, na oportunidade, a parcela já adimplida, com base no Enunciado 128 da Súmula de Jurisprudência do TCU:

VALOR (R\$)	DATA	NATUREZA
4.165,00	23/03/2009	Débito
2.737,57	13/07/2009	Débito
314,94	14/06/2017	Crédito

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.4. autorizar, caso requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora), esclarecendo ao Responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Pernambuco, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 17/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4083-17/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO N. 4084/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-030.746/2010-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessada: Yara Bizutti dos Santos (771.004.258-91).

4. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação Legal: Ana Cristina Novaes Freddi, OAB/DF 8.534.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria à Sra. Yara Bizutti dos Santos, ex-servidora do Colégio Militar do Comando do Exército.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Yara Bizutti dos Santos, recusando registro ao seu ato;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fê pela interessada indicada no subitem anterior, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército que:

9.3.1 no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato impugnado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.3.2 dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta deliberação à Sra. Yara Bizutti dos Santos, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta dias), comprovante da referida ciência;

9.3.3. alerte à interessada que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso eles não sejam providos;

9.3.4. cadastre no sistema vigente, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste Acórdão, novo ato de concessão de aposentadoria, livre da irregularidade ora apontada, submetendo-o a este Tribunal, na forma do art. 260, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.4. determinar à Sefip que acompanhe a implementação da medida disposta no subitem 9.3.1 supra, representando ao Tribunal em caso de descumprimento.

10. Ata nº 17/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4084-17/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4085/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-035.291/2015-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Carlos Alberto da Cruz (001.616.083-53) e Raimundo Antônio de Macedo (163.127.673-53).

4. Entidade: Município de Juazeiro do Norte/CE.

5. Relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ.

8. Representação legal: Antonio Braga Neto, OAB/CE 17.713; e Ricardo Gomes de Souza Pitombeira, OAB/CE 31.566.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em desfavor do Sr. Carlos Alberto da Cruz, Prefeito de Juazeiro do Norte/CE no período de 2001/2004, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados ao Município, na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa de Educação de Jovens e Adultos - PEJA, no exercício de 2002.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17, da Lei 8.443/1992, julgar regulares as contas do Sr. Raimundo Antônio de Macedo, expedindo-se quitação plena;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, e 19, caput, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Carlos Alberto da Cruz, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
25/5/2002	8.788,92
25/6/2002	43.708,33
29/7/2002	43.708,33
27/8/2002	43.708,33
25/9/2002	43.708,33
27/10/2002	43.708,33
29/11/2002	43.708,33
14/12/2002	43.708,37

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas a notificação;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado do Ceará, com fundamento no art. 209, § 7º, do RI/TCU.

10. Ata nº 17/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4085-17/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4086/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.497/2015-0.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.

3. Embargante: Mário Augusto Lopes Moysés (CPF 953.055.648-91).

4. Entidade: Município de Tuparetama - PE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex-PE).

8. Representação legal:

8.1. Pedro Estevam Alves Pinto Serrano (90.846/OAB-SP) e outros, representando Mário Augusto Lopes Moysés.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, no presente momento, tratam de embargos de declaração opostos por Mário Augusto Lopes Moysés em face do Acórdão 891/2018 proferido pela 2ª Câmara do TCU, diante de irregularidades no Convênio 142/2009 firmado entre o Ministério do Turismo e o Município de Tuparetama - PE para a realização da "Tupã Folia 2009";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência da presente deliberação ao embargante; e

9.3. determinar que a Secex-PE envie os presentes autos à Serur para a análise dos recursos de reconsideração acostados, às Peças 101 a 104, por Carla de Souza Marques, Manoelina Pereira Medrado, Maria José Rodrigues Frôes e Domingos Sávio da Costa Torres.

10. Ata nº 17/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4086-17/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4087/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.197/2015-0.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Antônio Marcos Alexandre (CPF 509.186.724-49).

4. Entidade: Município de Ibirimir - PE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex-PE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor do Sr. Antônio Marcos Alexandre, como então prefeito de Ibirimir - PE (gestões: 2005-2008 e 2009-2012), diante da total impugnação dos dispêndios inerentes ao Convênio 354/2008 (Siafi 629446) destinado a apoiar a realização da "Festa de São João", sob o valor de R\$ 120.000,00, tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 5/6 a 27/9/2008;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões apresentadas pelo Relator, em:



9.1. considerar revel o Sr. Antônio Marcos Alexandre, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Antônio Marcos Alexandre, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento do débito sob o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, calculados desde 12/8/2008 até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU - RITCU), o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar ao Sr. Antônio Marcos Alexandre a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, caso não atendidas as notificações;

9.6. determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:

9.6.1. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Secex/Desenvolvimento para que, em cumprimento ao Acórdão 9.536/2017-TCU-2ª Câmara, atente para a necessidade de autuação de processo específico de levantamento com o intuito de apurar a quantidade, as características e as circunstâncias de todos os processos de transferências voluntárias promovidas pelo MTur com o aqodado mecanismo de aprovação dos convênios e instrumentos congêneres, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da ciência do presente Acórdão, permitindo que, a partir desse levantamento, o TCU tenha a visão de todos esses procedimentos, em seu conjunto, para melhor avaliar as falhas cometidas pelos diversos gestores do MTur sobre os correspondentes apoios aos eventos culturais e até mesmo avaliar a eventual ocorrência de algum sistema empreendido para o indevido aporte de recursos federais nos aludidos apoios federais a todos esses eventos culturais;

9.6.2. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.

10. Ata nº 17/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4087-17/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.
13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luis de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4088/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.747/2017-1.
1.1. Apenso: TC 006.365/2016-7.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Gilberto Rodrigues do Nascimento (CPF 102.475.134-15); Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Xingó (CNPJ 03.357.319/0001-67); José Reinaldo de Sá Falcão (CPF 073.683.644-68).
4. Entidade: Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Xingó (CNPJ 03.357.319/0001-67).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luis de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (Secex-SE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial autuada a partir da conversão do processo de monitoramento (TC 006.365/2016-7), por força do Acórdão 1.966/2017-2ª Câmara, em desfavor do Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Xingó e dos Srs. Gilberto Rodrigues do Nascimento e José Reinaldo de Sá Falcão, como então diretores da entidade, diante da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por meio do Termo de Parceria 13.0013.00/2006 e do Termo de Parceria 4.93.05.001/00 celebrados entre o Instituto Xingó e, respectivamente, o então Ministério da Ciência e Tecnologia e a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revêis o Sr. Gilberto Rodrigues do Nascimento e o Instituo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Xingó, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas de Gilberto Rodrigues do Nascimento, de José Reinaldo de Sá Falcão e do Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Xingó nos termos dos arts. 16, III, alíneas "b" e "c", e § 2º, alínea "b", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados desde as datas informadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos correspondentes credores, nos termos do art. 23, III, "a", da citada lei e do art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU):

9.2.1. recolhimento em favor do Tesouro Nacional pelo Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Xingó pelos Srs. Gilberto Rodrigues do Nascimento e José Reinaldo de Sá Falcão, em face do seguinte débito:

Valor	Data
R\$ 1.163.162,29	4/8/2008

9.2.2. recolhimento em favor da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba pelo Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Xingó e pelo Sr. Gilberto Rodrigues do Nascimento, em face do seguinte débito:

Valor	Data
R\$ 26.156,00	19/12/2006

9.3. aplicar, individualmente, ao Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Xingó, ao Sr. Gilberto Rodrigues do Nascimento e ao Sr. José Reinaldo de Sá Falcão, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, sob os valores a seguir indicados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor da multa
Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Xingó	R\$ 360.000,00
Gilberto Rodrigues do Nascimento	R\$ 360.000,00
José Reinaldo de Sá Falcão	R\$ 310.000,00

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.6. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Sergipe, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 17/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4088-17/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.
13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luis de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4089/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.314/2015-1.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Adeilson Lustosa da Silva (CPF 582.827.694-87).
4. Entidade: Município de Santa Terezinha - PE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luis de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex-PE).
8. Representação legal: Arystófanés Franklin Guimarães Rafael (OAB/PB 15.816).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa) em desfavor do Sr. Adeilson Lustosa da Silva, como ex-prefeito de Santa Terezinha - PE (gestões: 2009-2012 e 2013-2016), diante da omissão no dever de prestar contas do Contrato de Repasse 313.202-51/2009 (Siafi 727503) destinado à execução do calçamento de ruas com os recursos provenientes do Ministério das Cidades sob o valor de R\$ 344.750,00, tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 31/12/2009 a 30/4/2014;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões apresentadas pelo Relator, em:

9.1. acolher apenas parcialmente as alegações de defesa do Sr. Adeilson Lustosa da Silva;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Adeilson Lustosa da Silva, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, alínea "a", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para lhe aplicar a multa prevista no art. 58, I e II, da mesma lei, sob o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento da dívida fixada por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida fixada por este Acórdão, caso não atendidas as notificações; e

9.5. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão à Caixa Econômica Federal, ao Ministério das Cidades e ao Sr. Adeilson Lustosa da Silva, para ciência, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer as correspondentes cópias, em mídia impressa, aos interessados e aos responsáveis arrolados nestes autos.

10. Ata nº 17/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4089-17/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.
13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luis de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4090/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.951/2015-9
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Manuel Valente de Lima Neto (815.085.224-72), ex-prefeito, e Terra Construções Ltda. (CNPJ 02.533.053/0001-01)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Tanque d'Arca - AL
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex-AL)
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada contra Manuel Valente de Lima Neto, ex-prefeito municipal de Tanque d'Arca - AL, em razão da não realização do objeto do Convênio 1674/2004 (Siafi 531479), firmado com a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) para a implantação de sistema de abastecimento d'água na área urbana da cidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e § 3º; 19, caput; 23, inciso III, alínea "a" e "b"; 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 202, § 8º; 209, incisos II e III e § 7º; 210; e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno do TCU e art. 6º, inciso II, da Instrução Normativa TCU 71/2012, em:

9.1. arquivar o processo sem julgamento de mérito em relação à responsabilidade da empresa Terra Construções Ltda., ante a ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo atinentes ao exercício do contraditório e da ampla defesa;

9.2. julgar irregulares as contas de Manuel Valente de Lima Neto, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres da Funasa, acrescida da correção monetária e dos juros de mora calculados a partir das datas de ocorrência até a data do efetivo recolhimento, abatendo-se os valores eventualmente já ressarcidos, na forma da legislação em vigor;

DATA	TIPO	Valor (R\$)
24/3/2006	Débito	207.998,41
3/5/2006	Débito	207.998,00
28/7/2009	Crédito	13,40

9.3. aplicar a Manuel Valente de Lima Neto multa no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. remeter cópia desta decisão à Procuradoria da República no Estado de Alagoas.

10. Ata nº 17/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4090-17/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luis de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4091/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.941/2015-0
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Juscelino Alves Rodrigues (CPF 036.916.108-46) e Tony Fábio Gonçalves Rodrigues (CPF 547.375.911-49)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Novo Progresso/PA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex/PA)
8. Advogada constituída nos autos: Leslie Hoffmann Rodrigues (OAB/PA 18.789A)

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada em desfavor de Juscelino Alves Rodrigues e Tony Fábio Gonçalves Rodrigues, ex-prefeitos de Nova Progresso/PA, pelo não cumprimento do objeto do convênio 33/2004, celebrado com o Fundo Nacional do Meio Ambiente, com o objetivo de fortalecer o sistema de gestão ambiental daquela municipalidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas de Juscelino Alves Rodrigues e Tony Fábio Gonçalves Rodrigues e dar-lhes quitação;

9.2. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao Fundo Nacional do Meio Ambiente.

10. Ata nº 17/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4091-17/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luis de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4092/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-011.879/2016-5
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Denilson Batalha Guimarães (ex-prefeito, CPF 366.782.952-34)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Faro/PA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secex/PA
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos referentes aos Programas de Proteção Social Básica e Especial (PSB e PSE), do exercício de 2010, repassados à Prefeitura Municipal de Faro/PA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "a"; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º; e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do responsável Denilson Batalha Guimarães, condenando-o a pagar os valores especificados adiante, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS):

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
15/01/2010	5.500,00
19/01/2010	2.512,50
19/01/2010	2.512,50
19/01/2010	4.500,00
02/02/2010	2.978,50
24/02/2010	5.500,00
04/03/2010	4.500,00
05/03/2010	1.000,80
16/03/2010	4.500,00
24/03/2010	1.000,80
25/03/2010	5.000,00
12/04/2010	1.000,80
14/04/2010	5.000,00
22/04/2010	4.500,00
13/05/2010	5.000,00
13/05/2010	1.000,80
19/05/2010	4.500,00
11/06/2010	5.000,00
14/06/2010	1.000,80
17/06/2010	4.500,00
28/06/2010	2.512,50

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
07/07/2010	5.000,00
14/07/2010	1.000,80
15/07/2010	4.500,00
06/08/2010	1.000,80
11/08/2010	5.000,00
27/08/2010	4.500,00
09/09/2010	1.000,80
17/09/2010	4.500,00
20/09/2010	2.512,50
23/09/2010	4.500,00
13/10/2010	1.000,80
14/10/2010	4.500,00
25/10/2010	2.512,50
25/10/2010	4.500,00
09/11/2010	1.000,80
12/11/2010	4.500,00
17/11/2010	4.500,00
26/11/2010	2.512,50
09/12/2010	1.000,80
30/12/2010	4.500,00
30/12/2010	4.500,00

9.2. aplicar ao responsável Denilson Batalha Guimarães multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento do valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente a partir da data do presente acórdão, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado do Pará, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 17/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4092-17/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luis de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4093/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.415/2016-2
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
3. Recorrente: Delmar Máximo Zambiasi, ex-prefeito (CPF 510.430.500-78)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Pontão/RS
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR) e Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS)
8. Advogados constituídos nos autos: Maritânia Lucia Dallagnol (OAB/RS 25.419) e outros, representando Delmar Máximo Zambiasi

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que, nesta fase processual, tratam de recurso de reconsideração interposto por Delmar Máximo Zambiasi, ex-prefeito de Pontão/RS, em face do Acórdão 7.204/2017 - 2ª Câmara, que, em sede de tomada de contas especial (TCE), julgou suas contas irregulares, condenando-o em débito e aplicando-lhe multa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso interposto por Delmar Máximo Zambiasi e, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. cientificar o recorrente.

10. Ata nº 17/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4093-17/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Augusto Nardes (na Presidência).
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luis de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4094/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.951/2013-2
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (em Aposentadoria)
3. Recorrente: Marcia Friedrich Del Ponte (CPF 268.007.560-91)
4. Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Novo Hamburgo/RS
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur
8. Advogado constituído nos autos: Marcelo Lipert (OAB/RS 41.818)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase, de pedido de reexame interposto por Marcia Friedrich Del Ponte contra o Acórdão 5.807/2017-TCU-2ª Câmara, que considerou ilegal seu ato de aposentadoria, em razão do pagamento destacado do resíduo de 3,17% e do cômputo de período de atividade rural sem a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias na época da prestação laboral ou, posteriormente, de forma indenizada.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei 8.443/1992 e 262 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do presente recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para esclarecer à Gerência Executiva do INSS em Novo Hamburgo/RS que a eficácia plena dos itens 9.3.1 e 9.3.3 do Acórdão 5.807/2017-TCU-2ª Câmara está condicionada à eventual desconstituição do decidido no âmbito dos autos da Ação Ordinária 2009.71.00.035383-4 (Medida Cautelar 0000411-40.2013.404.0000/RS prolatada pelo TRF-4ª Região);

9.2. determinar à Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Novo Hamburgo/RS que acompanhe os desdobramentos da Ação Ordinária 2009.71.00.035383-4, atualmente em trâmite no Tribunal Regional Federal da 4ª Região, no âmbito do qual foi proferida decisão (Medida Cautelar 0000411-40.2013.404.0000/RS) que impede o INSS de dar cumprimento integral ao Acórdão 5.807/2017-TCU-2ª Câmara e, caso venha a ser proferida decisão judicial desfavorável aos servidores substituídos pelo Sindicato dos Trabalhadores Federais da Saúde, Trabalho e Previdência no Estado do Rio Grande do Sul (Sindisprev/RS), dê imediato cumprimento às providências decorrentes da negativa de registro pela Corte de Contas do ato de aposentadoria de Marcia Friedrich Del Ponte, conforme disposições do Regimento Interno do TCU;



9.3. encaminhar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União (AGU) e à Conjur/TCU as informações necessárias ao acompanhamento das ações judiciais acima referidas, nos termos da Questão de Ordem aprovada na Sessão Plenária de 8/6/2011 (Ata 22/2011);

9.4. dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata nº 17/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4094-17/18-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luis de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4095/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 024.808/2016-4
2. Grupo II - Classe: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Francineti Maria Rodrigues Carvalho, ex-prefeita (CPF 318.852.252-53), e Luiz Gonzaga Leite Lopes, ex-prefeito (CPF 088.818.202-34)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Abaetetuba/PA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA)
8. Advogados constituídos nos autos: Tamara Monteiro de Figueiredo (OAB/PA 21.257), representando Francineti Maria Rodrigues Carvalho, e Raimundo Costa da Silva (OAB/PA 4138), representando Luiz Gonzaga Leite Lopes

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e combate à Fome (MDS) em desfavor de Luiz Gonzaga Leite Lopes e Francineti Maria Rodrigues Carvalho, ex-prefeitos de Abaetetuba/PA, em razão da falta de prestação de contas de recursos federais repassados àquele município por força dos Programas de Proteção Social Básica (PSB) e de Proteção Social Especial (PSE) no exercício de 2008.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", 19, 23, inciso III, 57 e 58, inciso I, da Lei 8.443/19992 c/c os artigos 1º, inciso I, 209, inciso II, 210, 214, inciso III, alínea "a", e 268, inciso I, do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Francineti Maria Rodrigues Carvalho e Luiz Gonzaga Leite Lopes, condená-los ao pagamento das importâncias a seguir especificadas e fixar-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem perante este Tribunal o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir da data indicada até a data do efetivo recolhimento e com o abatimento de valores acaso já satisfeitos, nos termos da legislação vigente:

9.1.1. Débito solidário - Francineti Maria Rodrigues Carvalho e Luiz Gonzaga Leite Lopes:

Data ocorrência	Valor original (R\$)	Débito/ Crédito
19/02/2008	36.000,00	D
21/02/2008	36.540,00	D
25/02/2008	3.840,00	D
25/02/2008	25.580,00	D
25/02/2008	9.000,00	D
07/03/2008	1.833,32	D
12/03/2008	9.000,00	D
14/03/2008	36.000,00	D
20/03/2008	36.540,00	D
31/03/2008	1.833,32	D
08/04/2008	36.000,00	D
14/04/2008	1.833,32	D
15/04/2008	9.000,00	D
18/04/2008	36.180,00	D
09/05/2008	1.833,32	D
12/05/2008	9.000,00	D
12/05/2008	36.000,00	D
15/05/2008	39.300,00	D

Data ocorrência	Valor original (R\$)	Débito/ Crédito
06/06/2008	36.000,00	D
09/06/2008	1.833,32	D
11/06/2008	39.100,00	D
11/06/2008	9.000,00	D
17/06/2008	56.531,25	D
01/07/2008	39.920,00	D
01/07/2008	56.531,25	D
01/07/2008	36.000,00	D

02/07/2008	4.068,00	D
02/07/2008	9.000,00	D
03/07/2008	1.833,32	D
06/08/2008	4.068,00	D
06/08/2008	9.000,00	D
12/08/2008	1.833,32	D
12/08/2008	36.000,00	D
15/08/2008	39.580,00	D
19/08/2008	56.531,25	D
04/09/2008	4.068,00	D
04/09/2008	36.000,00	D
08/09/2008	9.000,00	D

Data ocorrência	Valor original (R\$)	Débito/ Crédito
10/09/2008	39.360,00	D
10/09/2008	56.531,25	D
10/09/2008	1.833,32	D
08/10/2008	9.000,00	D
13/10/2008	38.560,00	D
15/10/2008	56.531,25	D
15/10/2008	1.833,32	D
17/10/2008	4.068,00	D
17/10/2008	36.000,00	D
07/11/2008	9.000,00	D
07/11/2008	36.000,00	D
11/11/2008	4.068,00	D
12/11/2008	38.680,00	D
13/11/2008	56.531,25	D
03/12/2008	1.833,32	D
10/12/2008	4.068,00	D
10/12/2008	1.833,32	D
16/12/2008	9.000,00	D
16/12/2008	56.531,25	D
19/12/2008	36.000,00	D
22/12/2008	48.500,00	D
1/1/2009	14.011,16	C

9.1.2. Débito individual - Luiz Gonzaga Leite Lopes:

Data ocorrência	Valor original (R\$)	Débito/ Crédito
13/02/2008	2.050,00	D
19/02/2008	3.100,00	D
20/02/2008	6.500,00	D
07/03/2008	48.532,53	D
12/03/2008	3.100,00	D
12/03/2008	2.050,00	D
18/03/2008	6.500,00	D
01/04/2008	48.532,53	D
14/04/2008	6.500,00	D
15/04/2008	3.100,00	D
15/04/2008	2.050,00	D
22/04/2008	48.532,53	D
09/05/2008	48.532,53	D
12/05/2008	3.100,00	D
12/05/2008	2.050,00	D
19/05/2008	6.500,00	D

Data ocorrência	Valor original (R\$)	Débito/ Crédito
09/06/2008	3.100,00	D
11/06/2008	2.050,00	D
11/06/2008	6.500,00	D
24/06/2008	48.532,53	D
02/07/2008	2.050,00	D
02/07/2008	48.532,53	D
03/07/2008	3.100,00	D
03/07/2008	6.500,00	D
05/08/2008	2.050,00	D
06/08/2008	3.100,00	D
08/08/2008	48.532,53	D
14/08/2008	6.500,00	D
02/09/2008	2.050,00	D
04/09/2008	3.100,00	D
04/09/2008	48.532,53	D
09/09/2008	6.500,00	D
08/10/2008	3.100,00	D

Data ocorrência	Valor original (R\$)	Débito/ Crédito
08/10/2008	2.050,00	D
10/10/2008	6.500,00	D
07/11/2008	2.050,00	D
07/11/2008	6.500,00	D
11/11/2008	3.100,00	D
03/12/2008	48.532,53	D

08/12/2008	2.050,00	D
10/12/2008	6.500,00	D
16/12/2008	3.100,00	D
23/12/2008	48.532,53	D
30/12/2008	48.532,53	D
1/1/2009	11.615,60	C

9.1.3. Débito individual - Francineti Maria Rodrigues Carvalho:

Data ocorrência	Valor original (R\$)	Débito/ Crédito
1/1/2009	25.626,76	D

9.2. aplicar multa a Francineti Maria Rodrigues Carvalho e Luiz Gonzaga Leite Lopes nos valores individuais de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), respectivamente, e fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprovem perante este Tribunal o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional do respectivo valor atualizado monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Pará.

10. Ata nº 17/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4095-17/18-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luis de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4096/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 027.359/2016-6
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Celis Vaz de Oliveira, ex-secretária municipal de saúde (CPF 744.472.542-04); Francisca Martins Oliveira e Silva, ex-prefeita (CPF 105.556.252-49); João Ricardo Alves de Oliveira, ex-prefeito (CPF 048.201.422-91); Paulo Sergio Sampaio de Oliveira, ex-secretário municipal de saúde (CPF 139.923.502-82)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Acará/PA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA)
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Saúde em desfavor de João Ricardo Alves de Oliveira e Francisca Martins Oliveira e Silva, ex-prefeitos do Município de Acará/PA, e de Paulo Sérgio Sampaio de Oliveira e Célis Vaz de Oliveira, ex-secretários municipais de saúde, em face de irregularidades na execução de recursos do Sistema Único de Saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, 23, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os artigos 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, alínea "a", 219, inciso II, e 267 do Regimento Interno, em:

9.1. excluir da presente relação processual João Ricardo Alves de Oliveira e Francisca Martins Oliveira e Silva;

9.2. julgar irregulares as contas de Paulo Sérgio Sampaio de Oliveira, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove perante este Tribunal o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, e com o abatimento de valores acaso já satisfeitos, nos termos da legislação vigente:

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
8/1/2007	107.757,40
10/1/2007	79.855,05
11/1/2007	7.800,24
12/1/2007	81.650,00
16/1/2007	25.472,07
5/2/2007	109.821,42
14/2/2007	155.484,98
26/2/2007	19.579,56
28/2/2007	7.800,24
1/3/2007	1.280,98
7/3/2007	107.757,40
8/3/2007	7.800,24
13/3/2007	2.493,26
20/3/2007	19.579,56
22/3/2007	124.858,75



23/3/2007	1.280,98
27/3/2007	4.250,00
30/3/2007	13.500,00
3/4/2007	107.757,40
9/4/2007	19.579,56
16/4/2007	9.081,22
17/4/2007	46.900,00
19/4/2007	77.958,75
27/4/2007	17.750,00
4/5/2007	107.757,40
7/5/2007	2.276,81
14/5/2007	10.767,10
15/5/2007	1.280,98
22/5/2007	77.958,75
24/5/2007	17.750,00
28/5/2007	50.920,00
30/5/2007	19.579,56
4/6/2007	107.757,40
8/6/2007	19.579,56
11/6/2007	77.958,75
14/6/2007	50.920,00
20/6/2007	13.500,00
21/6/2007	5.530,98
29/6/2007	7.800,24
3/7/2007	2.305,06
4/7/2007	107.757,40
12/7/2007	27.379,80
19/7/2007	131.362,50
24/7/2007	22.403,11
26/7/2007	2.540,36
2/8/2007	107.757,40
3/8/2007	17.453,28
10/8/2007	87.862,74
14/8/2007	51.300,00
17/8/2007	354,00
21/8/2007	19.579,56
22/8/2007	17.750,00
5/9/2007	108.111,40
18/9/2007	184.956,06
19/9/2007	3.816,64
21/9/2007	9.110,38
26/9/2007	3.719,96
2/10/2007	1.859,98
3/10/2007	108.111,40
11/10/2007	29.239,78
15/10/2007	147.626,50
25/10/2007	17.750,00
29/10/2007	2.875,30
6/11/2007	157.170,90
8/11/2007	49.059,50
19/11/2007	1.922,56
21/11/2007	147.626,50
22/11/2007	20.060,20
23/11/2007	7.800,24
26/11/2007	1.859,98
27/11/2007	2.758,25
28/11/2007	18.164,94
4/12/2007	183.559,46
10/12/2007	25.901,00
13/12/2007	80.062,50
14/12/2007	85.523,93
18/12/2007	67.564,00
19/12/2007	28.248,54
20/12/2007	7.800,24
28/12/2007	204.859,70
29/12/2007	26.388,56
18/8/2008	50.000,00
1/4/2013	1.015,16 (Créd.)

9.3. julgar irregulares as contas de Célis Vaz de Oliveira, condenando-a ao pagamento de R\$ 17.289,28 (dezessete mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos), referente a 22/1/2010, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove perante este Tribunal o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir da data indicada, até a data do efetivo recolhimento, e com o abatimento de valores acaso já satisfeitos, nos termos da legislação vigente;

9.4. aplicar multas individuais a Paulo Sérgio Sampaio de Oliveira e Célis Vaz de Oliveira nos montantes de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e R\$ 3.000,00 (três mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprovem perante este Tribunal o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional do respectivo valor atualizado monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. encaminhar cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado do Pará.

10. Ata nº 17/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4096-17/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4097/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.476/2017-8
2. Grupo II - Classe IV - Admissão
3. Interessado: Bruno Viana Melo (CPF 047.491.664-21)
4. Unidade: Caixa Econômica Federal
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de admissão de empregado pela Caixa Econômica Federal,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 261 do Regimento Interno e na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal o ato de admissão de Bruno Viana Melo, negando o registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado;
9.3. determinar à Caixa Econômica Federal que:
9.3.1. adote as medidas necessárias ao exato cumprimento do disposto no art. 133 da Lei 8.112/1990, quanto à acumulação irregular de emprego e cargo públicos pelo técnico bancário, mediante o oferecimento de ampla defesa e de contraditório, informando ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, os resultados obtidos;
9.3.2. faça cessar imediatamente o pagamento decorrente da admissão considerada ilegal, caso o servidor opte pelo cargo de agente comunitário de saúde junto à Universidade de Pernambuco (UPE), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.3. providencie que seja cadastrado, no sistema e-Pessoal, novo ato de admissão, se a opção for pelo emprego na Caixa Econômica Federal;

9.3.4. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;
9.3.5. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documentos aptos a comprovar que o servidor teve conhecimento do acórdão;
9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações acima, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 17/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4097-17/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Augusto Nardes, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Ministro José Múcio Monteiro.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 12 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

(Assinado eletronicamente)
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária das Câmaras

Aprovada em 23 de maio de 2018.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA (ORDINÁRIA)
Sessão de Plenário, de 30/05/2018, às 14h30

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

010.517/2007-6
Natureza: Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial
Recorrente: Maria Francisca dos Santos Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Capinzal do Norte/MA
Representação legal: Mateus Henrique Chaves Pereira e outros, representando José Francisco Lima Neres; Laécio Pinto Leite, representando Maria Raimunda dos Santos

Ministro BENJAMIN ZYMLER

006.034/2017-9
Natureza: Representação
Representante: E. N. Marinho Distribuidora de Livros Ltda.
Interessado: Brasil Nordeste Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Piauí

Representação legal: João Ulisses de Britto Azêdo (OAB/PI 3.446) e outros, representando Brasil Nordeste Ltda.; Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI 5.845) e outros, representando Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Piauí

012.710/2001-6
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: A. C. M. Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Vitorino Freire/MA
Representação legal: Danilo Giuberti Filho (OAB/MA 12.144), representando A. C. M. Gomes; Jose Ribamar Santos Pereira, representando Construtora Rio Verde Ltda; Nathusa de Fátima Torres Chaves (OAB/MA 8.032), representando R. de Oliveira Rodrigues; Raimundo da Silva Santos (OAB/MA 6.086), representando Benevaldo Betelan Correa Santana; Adriano Geoffrey de Gois Araújo (OAB/CE 14.714), representando J e X Travassos (visão Comércio e Representações); Diego José Fonseca Moura (OAB/MA 8.192), representando Papelaria Imperial; João Fernandes Freire Neto (OAB/MA 3.546), representando Xavier Engenharia Ltda; Gustavo Sauaia de Oliveira (OAB/MA 6.600), representando Margareth Rose Martins Bringel

014.802/2017-1
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Responsável: Renata Leite Manoel de Jesus
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Desenvolvimento Agrário
Representação legal: não há

020.484/2017-8
Natureza: Representação
Representante: José Jailson Pio
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São Félix do Piauí/PI
Representação legal: não há

Ministro AUGUSTO NARDES

003.328/2015-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado de Goiás
Responsáveis: Claudia Gomes de Melo; Conhecer Consultoria e Marketing Ltda - ME; Luiz Henrique Peixoto de Almeida; Premium Avança Brasil
Representação legal: Huilder Magno de Souza (OAB/DF 18444) e outros, representando Claudia Gomes de Melo e Premium Avança Brasil

008.467/2005-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Petrobrás America Inc. (excluída); Petróleo Brasileiro S.A
Responsáveis: Antonio Cesar Pace; Carlos Alves da Costa; Celso Garcia de Lima; Comtrac Eletronica Eireli; Demerval Cortelleti Junior; Francisco Raymundo de Cerqueira Neto; Ivan Antunes de Souza Junior; James Hahnemann; José Eduardo de Barros Dutra; José Paulo Assis; João Adolfo Oderich; Jppa Gerenciamento e Projetos Ltda.; Mário Márcio Castrillon de Aquino; Oscar Tsuyoshi Tokikawa; Paulo Reback Cava; Raival de Oliveira Sales; Rubens Eduardo Medeiros Novicki; Wilson Kreft
Representação legal: José Carlos Cal Garcia Filho (OAB/PR 19.114) e outros, representando Wilson Kreft, Rubens Eduardo Medeiros Novicki, Antonio Cesar Pace e Demerval Cortelleti Junior; Adriano Marques Manso (OAB/RJ 114.483) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.a.; Mauricio da Silva Santos e outros, representando João Adolfo Oderich; Rute Maia Pelegrinelle e outros, representando Comtrac Eletronica Eireli

Ministro AROLD0 CEDRAZ

023.885/2016-5
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Pesca e Aquicultura
Representação legal: não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

014.849/2018-6
Natureza: Representação
Representante: Henry Equipamentos Eletrônicos e Sistemas Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior Eleitoral
Representação legal: não há

Ministra ANA ARRAES

001.320/2014-9
Natureza: Pedido de Reexame
Recorrentes: Fundação Oswaldo Cruz e Maria Helena Vieira Machado
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Federal de Enfermagem
Interessado: Congresso Nacional
Representação legal: não há

029.105/2017-0
Natureza: Solicitação
Solicitante : Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União



Órgão s /Entidade s /Unidade s : Controladoria Regional da União no Estado do Amazonas e Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

008.265/2015-1
Natureza: Consulta
Consultante : Vinicius Nobre Lages
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo
Representação legal: não há

008.624/2018-6
Natureza: Representação
Representante : Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Amazonas
Representação legal: não há

013.444/2017-4
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Representação legal: não há

025.152/2016-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Responsáveis: Auristela Souza Silva; Celza Grizani Paschoal; Claudia Elena Moreno Lima; Clóvis de Lima; Isabel Ferreira Alves; José Francisco; Maria Alves dos Santos; Neusa da Silva Rocha; Thereza Lustri da Silva
Representação legal: não há

029.879/2017-5
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Responsável: Roberto Leher
Representação legal: não há

033.318/2016-6
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Norte
Interessados: Congresso Nacional; Geosistemas Engenharia e Planejamento Ltda.; Ivaí Engenharia de Obras S/A
Representação legal: Igor Felipe Araujo de Sousa (OAB/DF 41.605), Paulo Aristóteles Amador de Sousa e outros

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

037.314/2011-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Goiás
Responsáveis: Edson Candido Pinto; Eduardo Henrique Santana Sabino; Gráfica e Editora Renascer Ltda.; Joaquim Justino Neto; José Gilmar Carvalho de Brito; Luiz Antônio Demarcki Oliveira; Sebastião Melquiades Brites
Representação legal: Amelio Divino Mariano (OAB/GO 9438) e outros, representando José Gilmar Carvalho de Brito e Edson Candido Pinto; Sebastião Melquiades Brites (OAB/GO 5876), representando Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Goiás; Helio Francisco de Miranda (OAB/GO 9512) e outros, representando Edson Candido Pinto e Gráfica e Editora Renascer Ltda

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

000.285/2010-2
Natureza: Auditoria
Órgãos/Entidades/Unidades: Caixa Econômica Federal; Prefeitura Municipal de Sete Lagoas/MG; Secretaria Executiva do Ministério das Cidades
Responsáveis: Alexandre Morais Moreira; Arnaldo Nogueira; Geraldo Donizete de Carvalho; Geraldo Guaraci Rodrigues; José Antônio Capanema Filho; Leonardo Davince Goulart; Leone Maciel Fonseca; Mário Márcio Campolina Paiva; Paulo Rogério Campolina Paiva; Ricardo Nery; Robledo Pinto Coimbra; Rodrigo Paiva de Andrade; Vera Neida Cardoso de Almeida; Victor Cordeiro Rodrigues
Interessados: Congresso Nacional
Representação legal: Amanda Mattos Carvalho Almeida (OAB/MG 127391) e outros, representando Prefeitura Municipal de Sete Lagoas/MG; Márcio José Miranda da Silva (OAB/MG 99.448) e outros, representando Leone Maciel Fonseca; Jailton Zanon da Silveira (OAB/RJ 77.366) e outros, representando Caixa Econômica Federal; Sílvia de Carvalho Motta e outros, representando Global Engenharia Ltda. e Prefisan Ltda.; Jansen Patrick Paixão da Matta (OAB/MG 56.184), representando Arnaldo Nogueira

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

007.331/2016-9
Natureza: Relatório de Levantamento
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras)
Interessado: Congresso Nacional
Representação legal: Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108) e Daniel Marinho de Oliveira (OAB/RJ 113.745)

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro BENJAMIN ZYMLER

013.371/2010-0
Pedido de reexame interposto contra acórdão proferido em representação instaurada em razão de irregularidades identificadas nas obras das novas instalações do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (Into), na cidade do Rio de Janeiro/RJ.
Recorrente: Delta Construções S.A.
Órgãos/Entidade s /Unidade s : Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia; Ministério da Saúde
Representação legal: Igor Felipe Araujo de Sousa (OAB/DF 41.605), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154) e Cristiano Nascimento e Figueiredo (OAB/MG 101.334), representando Delta Construções S.A.; Pedro Navarro Cesar (OAB/RJ 121.804), representando João Severiano da Fonseca Hermes; Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), representando Geraldo da Rocha Motta Filho

Interessado em sustentação oral:
- Igor Felipe Araújo de Sousa (OAB/DF 41.605), em nome da DELTA CONSTRUÇÕES S.A.

Ministro AUGUSTO NARDES

016.158/2015-6
Tomada de contas especial instaurada em razão da impugnação total das despesas no âmbito de convênios que tinham por objeto apoiar cinco eventos nos estados de Goiás e de Minas Gerais.
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Goiás
Responsáveis: Claudia Gomes de Melo; Conhecer Consultoria e Marketing Ltda. - Me; Leandro Rabelo Chaer; Luiz Henrique Peixoto de Almeida; Premium Avança Brasil
Interessado: Ministério do Turismo
Representação legal: Huilder Magno de Souza (OAB/DF 18444) e Mariana de Carvalho Nery (OAB/DF 41.292), representando Claudia Gomes de Melo e Premium Avança Brasil

Interessados em sustentação oral:
- Huilder Magno de Souza (OAB/DF 18.444) e Mariana de Carvalho Nery (OAB/DF 41.292), representando CLAUDIA GOMES de MELO e PREMIUM AVANÇA BRASIL

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Ministro BENJAMIN ZYMLER

003.771/2014-8
Representação, com pedido de cautelar, acerca de possíveis irregularidades quanto à execução do 3º Termo de Ajuste ao 8º Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Governo Brasileiro e a OPAS/OMS, para a implementação do Projeto "Ampliação do Acesso da População Brasileira à Atenção Básica em Saúde", que integra o Programa Mais Médicos.
Representantes: Deputados Federais José Mendonça Bezerra Filho, Luiz Henrique Mandetta e Ronaldo Ramos Caiado
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há
Revisor: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (11/2018)

Ministro AUGUSTO NARDES

006.023/2004-5
Pedido de reexame interposto contra acórdão que inabilitou o recorrente para o exercício de cargo ou função pública e aplicou-lhe multa, em virtude da contratação de firma pertencente a diretor da empresa pública contratante, infringindo o disposto no art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/1993, bem como os princípios da moralidade e impessoalidade.
Recorrente: Graciano dos Santos Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Cobra Tecnologia S.A.
Representação legal: Ricardo André do Amaral Leite (OAB/DF 12.399) e outros
Revisor: Ministro Aroldo Cedraz (10/2011)

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

011.919/2015-9
Auditoria Operacional realizada no BNDES, na Secretaria do Tesouro Nacional e no Banco Central do Brasil com objetivo de apurar as causas e consequências do aumento da dívida interna federal no período de 2011 a 2014.
Órgãos/Órgão/Entidade/Unidade: Banco Central do Brasil; Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Secretaria do Tesouro Nacional
Representação legal: Marcos Elias Akaoni de Souza Santos Alves (OAB/DF 15.037/E) e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
Revisor: Ministro-Substituto Weder de Oliveira (50/2016)

Ministra ANA ARRAES

024.950/2014-9
Pedido de reexame interposto contra determinações relacionadas aos procedimentos para elaboração, análise e aprovação de anteprojetos utilizados em licitações sob o regime de contratação integrada.
Recorrente: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Representação legal: não há
1º Revisor: Ministro Benjamin Zymler (17/2017)
2º Revisor: Ministro Walton Alencar Rodrigues (50/2017)

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ministro AUGUSTO NARDES

008.123/2015-2
Tomada de contas especial instaurada em razão do não encaminhamento de toda a documentação exigida para a prestação de contas dos recursos pactuados por meio de convênio que teve por objeto apoiar o evento "Festa Junina - Valparaíso de Goiás e Cidade Ocidental".
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Goiás
Responsáveis: Claudia Gomes de Melo; Conhecer Consultoria e Marketing Ltda.; Luiz Henrique Peixoto de Almeida e Premium Avança Brasil
Interessado: Ministério do Turismo
Representação legal: Huilder Magno de Souza (OAB/DF 18444) e outros, representando Claudia Gomes de Melo e Premium Avança Brasil

Revisor: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho (6/2018)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

004.196/2018-0
Agravado interposto contra deliberação do TCU que determinou, cautelarmente, que a entidade regularizasse a jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos para que passassem a cumprir expediente de oito horas diárias, a fim de adequar a jornada ao previsto nos dispositivos legais.
Recorrente: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense
Representação legal : não há

017.214/2017-3
Auditoria com objetivo de verificar os mecanismos de gestão de riscos que contribuam para a boa governança e gestão das aquisições públicas.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Universitária da UFPB - MEC
Responsáveis: Joao Marcelo Alves Macedo; Margaret de Fatima Formiga Melo Diniz
Representação legal: não há

025.483/2017-0
Auditoria com objetivo de verificar os mecanismos de gestão de riscos que contribuam para a boa governança e gestão das aquisições públicas.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
Representação legal: não há

029.847/2017-6
Auditoria com objetivo de verificar os mecanismos de gestão de riscos que contribuam para a boa governança e gestão das aquisições públicas.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

Ministro BENJAMIN ZYMLER

006.232/2008-8
Pedido de reexame interposto contra decisão que proferiu determinação à recorrente em processo de levantamento de auditoria nas obras do Projeto Gasene - Implantação do Gasoduto Cacimbas-Catu.
Responsáveis: Almir Guilherme Barbassa; Antônio Carlos Pinto de Azeredo; Guilherme de Oliveira Estrella; Ildo Luis Sauer; Jorge Luiz Zelada; José Miranda Formigli Filho; José Alcides Santoro Martins; José Sérgio Gabrielli de Azevedo; Maria das Graças Silva Foster; Nestor Cunat Cervero; Paulo Roberto Costa; Renato de Souza Duque; Rogério Almeida Manso da Costa Reis
Interessados: Bueno Engenharia e Construção Ltda; Conduto Companhia Nacional de Dutos; Consórcio Mendes Júnior - Azevedo & Travassos; Galvão Engenharia S.A.; Megadrill South America; Sinopec Petroleum do Brasil Ltda.
Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A.
Órgãos/Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis; Petróleo Brasileiro S.A.; Transportadora Gasene S.A. - Grupo Petrobrás - MME
Representação legal : Gabriel dos Santos Costa (OAB/DF 15.473-E) e outros, representando Antônio Carlos Pinto de Azeredo, Carolina Bastos Lima Brum (OAB/RJ 135.073) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A., Karina Yumi Ogata e outros, representando

Consórcio Mendes Júnior-Azevedo & Travassos; Polyanna Ferreira Silva Vilanova (OAB/DF 19.273) e outros, representando Maria das Graças Silva Foster, Almir Guilherme Barbassa, , José Miranda Formigli Filho, José Alcides Santoro Martins, Guilherme de Oliveira Estrella, Rogério Almeida Manso da Costa Reis, José Sérgio Gabrielli de Azevedo e Petróleo Brasileiro S.A.; Carlos Henrique Castello Branco Fittipaldi e outros, representando Renato de Souza Duque; Edson Ribeiro (OAB/RJ 46.837), representando Nestor Cunat Cervero; Fábio Carneiro Bueno Oliveira (OAB/SP 146.162), representando Ildo Luís Sauer; Fernanda Pereira da Silva Machado (OAB/RJ 168.336) e outros, representando Paulo Roberto Costa; Guilherme Siqueira coelho de Paula (OAB/DF 48.370) e outros, representando Galvão Engenharia S.A.; Julia Torres Kerr Haanwinckel (OAB/RJ 151.307), representando Bueno Engenharia e Construção Ltda; Yan Zhiqun e outros, representando Sinopec Petroleum do Brasil Ltda; Argeo Cirilo Bueno (OAB/RS 14.303), representando Conduto Companhia Nacional de Dutos.

010.213/2018-0

Solicitação do Congresso Nacional requerendo informações sobre os valores referentes à arrecadação, direta e indireta, de todas as entidades do 'Sistema S' durante o ano de 2017.

Órgão s /Entidade s /Unidade s : Serviço Social do Comércio - Departamento Nacional (Sesc/DN), Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Nacional (Senac/DN), Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional (Sesi/DN), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional (Senai/DN), Serviço Social do Transporte - Conselho Nacional (Sest/CN), Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Conselho Nacional (Senat/CN), Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Central (Senar/AC), Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop), Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional (Sebrae/DN), Agência Brasileira de Desenvolvimento Social (ABDI) e Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (Apex)

Representação legal: não há

013.383/2017-5

Representação, em processo apartado, para exame da manifestação de empresa quanto à sua responsabilização apontada nos autos do processo originário que tratou de fraudes nas licitações conduzidas pela Petrobras relacionadas a algumas obras de implantação da Refinaria Abreu e Lima (Rnest) em Ipojuca/PE. Responsável: Construtora Queiroz Galvão S.A. Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. Representação legal: Alexandre Aroeira Salles (OAB-DF 28.108) e outros, representando Construtora Queiroz Galvão S.A.

013.579/2014-2

Embargos de declaração interpostos contra decisão que julgou irregulares as contas do recorrente e aplicou-lhe multa em processo de tomada de contas especial instaurada em virtude de superfaturamento apurado nas obras do Aeroporto de Vitória. Embargantes: Jose Roberto Jung Santos; Paulo Dietzsch Neto Responsáveis: Construções e Comércio Camargo Correa S.A.; Mendes Junior Trading e Engenharia S.A.; Eleuza Terezinha Manzoni dos Santos Lores; Estacon Engenharia S.A.; Fernando Morethson Sampaio; José Roberto Jung Santos; Paulo Dietzsch Neto Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária Representação legal: Márcia Uchôa de Oliveira da Rocha e outros, representando Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária; Rafael de Oliveira Perpétuo (OAB/MG 80.219); Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 18.108) e outros, representando Mendes Junior Trading e Engenharia S.A.; Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 18.108) e outros, representando Construções e Comércio Camargo Correa S.A. e Estacon Engenharia S.A.; Renata Arnaut Lepsch (OAB/DF 18.641), Clovis Manzoni dos Santos Lores (OAB/DF 42.883) e outros, representando Eleuza Terezinha Manzoni dos Santos Lores; Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Ana Carolina Mazoni (OAB/DF 31.606) e outros, representando José Roberto Jung Santos; Marco Antônio Meneghetti (3.373/OAB-DF) e outros representando Paulo Dietzsch Neto.

021.192/2016-2

Tomada de contas especial instaurada em decorrência de dano ao erário oriundo de fraude perpetrada por então servidor público federal na folha de pagamento do órgão. Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região - Seção Judiciária do Estado de Sergipe Responsável: Clóvis Freire de Santana Representação legal: não há

021.226/2017-2

Representação, em processo apartado, para exame da manifestação de empresa quanto à sua responsabilização apontada nos autos do processo originário que tratou de fraudes nas licitações conduzidas pela Petrobras relacionadas a certames para obras de implantação da Refinaria Abreu e Lima (Rnest) em Ipojuca/PE. Responsável: Sog - Oleo e Gás S/A Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. Representação legal : Alexandre Wolff Barbosa (OAB/SP 302.585) e outros, representando SOG - Oleo e Gás S.A.

023.147/2017-2

Relatório de auditoria em municípios do Estado do Piauí visando apurar a regularidade da aplicação dos recursos federais objetos de precatórios alusivos às diferenças do Fundo de Manutenção e

Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF. Órgãos/Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí/PI; Prefeitura Municipal de Itaueira/PI; Prefeitura Municipal de José de Freitas/PI; Prefeitura Municipal de Palmeiras/PI; Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Piauí/PI; Prefeitura Municipal de São João do Piauí/PI; Prefeitura Municipal de Socorro do Piauí/PI Representação legal : Leonardo Burlamaqui Ferreira (OAB/PI 12.795) representando a Prefeitura Municipal de São João do Piauí/PI

Ministro AUGUSTO NARDES

006.251/2011-0

Embargos de declaração opostos contra acórdão que proferiu determinação em processo de auditoria cujo escopo foi fiscalizar a execução das obras de implantação da Usina Eólica Mangue Seco 2, localizada na cidade de Guamaré, no Estado do Rio Grande do Norte. Embargante: Wobben Windpower Indústria e Comércio Ltda. Órgãos/ Entidade s /Unidade s : Eólica Mangue Seco 2 - Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A. e Petróleo Brasileiro S.A. Interessadas: Eólica Mangue Seco 1 - Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica e Eólica Mangue Seco 3 - Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica Representação legal: Mariella Gondim Rocha (OAB/CE 11.802), Tiago Neves Furtado (OAB/CE 20.993 e outros, representando Eolica Mangue Seco 2 - Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A.; Pedro Pullen Parente e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.; Bruno Silva Campos (OAB/DF 17.509) e Elísio de Azevedo Freitas (OAB/DF 18.596/DF), representando Wobben Windpower Indústria e Comércio Ltda.

007.651/2015-5

Recurso de revisão interposto contra o acórdão que julgou as contas do recorrente irregulares e condenou-o ao pagamento de débito e multa em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos para custeio do Programa Brasil Alfabetizado. Recorrente: João José Pereira Filho Órgão/Entidade/Unidade: Município de Teotônio Vilela/AL Representação legal: Alvaro Figueiredo Maia de Mendonça Junior (OAB/PE 14265) e outros, representando João José Pereira Filho

014.804/2018-2

Referendo de cautelar em processo de representação sobre possíveis irregularidades na Administração Regional do Sesc no Estado de Pernambuco, relacionados a concorrência cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para construção do Centro de Turismo e Lazer Sesc Sirinhaém, no litoral sul do Estado de Pernambuco. Representantes: Cinzel Engenharia Ltda.; e Walter Lopes Engenharia Ltda. Órgão/Entidade/Unidade: Administração Regional do Sesc no Estado de Pernambuco Representação legal: Alice Carneiro Leão Mendonca de Araujo (OAB/PE 40025) e outros, representando Walter Lopes Engenharia Ltda.; Victor Luiz Weinstein de Azevedo (OAB/PE 24691) e outros, representando Cinzel Incorporações Imobiliárias Ltda

Ministro AROLDO CEDRAZ

016.065/2017-4

Tomada de contas especial originada da conversão de processo de representação que apurou irregularidades na aplicação de recursos de convênio que tinha por objeto contratar execução das melhorias sanitárias domiciliares (MDS). Órgão/Entidade/Unidade: Município de Algodão de Jandaira/PB

Interessado: Fundação Nacional de Saúde

Responsáveis: Adriana Karla Medeiros dos Santos; Alexandre de Lima; Alserv Construtora Ltda. - ME; CBM Construções Ltda.; EMS Empresa de Manutenção Serviços e Construção Ltda.; George dos Santos Alves; Isac Rodrigo Alves; Newdson Ceres Costa Guedes; Severino Valerio da Silva

Representação legal: Moizaniel Vitorio da Silva (OAB/PB 11.435) e outros, representando George dos Santos Alves, Adriana Karla Medeiros dos Santos e Severino Valerio da Silva; John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB/PB 1663) e outros, representando Isac Rodrigo Alves

031.124/2015-1

Recurso de Reconsideração interposto contra deliberação que proferiu determinação ao recorrente em processo de contas anuais da Agência Espacial Brasileira (AEB) relativas ao exercício de 2014. Recorrente: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC)

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) e Agência Espacial Brasileira (AEB)

Responsáveis: Aderico Visconte Pardi Mattioli; Alexandre Moura Cabral; Alvani Adao da Silva; Alvaro Toubes Prata; Ana Lúcia Delgado Assad; Andre Aranha Correa do Lago; Antonio Divino Moura; Antonio Nascimento Borges; Bruno Nunes Sad; Carlos Alberto Gurgel Veras; Carlos Antônio de Magalhães Kasemodel; Carlos Eduardo Machado dos Santos Dantas; Carlos Nogueira da Costa Junior; Celso Deusdeti Costa; Decilio de Medeiros Sales; Edilson Urbano da Silva; Eduardo Wolski; Esther Bemerguy de Albuquerque; Fernando Cosme Rizzo Assunção; Francisco Cleodato Porto Coelho; Francisco José Barbosa de Oliveira Filho; Fábio Vaz Pitaluga; Geraldo Antonio Diniz Branco; Glaucius Oliva; Glaucio Antonio Truzzi Arbix; Guilherme Caldas Emrich; Guilherme Sales Soares de Azevedo Melo; Hildo Vieira

Prado Filho; Hudson Lima Mendonça; Igor Ferreira Bueno; Joao Evangelista Steiner; Jorge Luiz Maroni Dias; Jose Augusto Vieira da Cunha de Menezes; Jose Raimundo Braga Coelho; José Gustavo Sampaio Gontijo; José Iram Mota Barbosa; José Mauro de Rezende; José Raphael Lopes Mendes de Azeredo; João Alberto de Negri; Leonardo Magalhães Nunes da Silva; Luis Felipe Vital Nunes Pereira; Luiz Antônio Rodrigues Elias; Manoel Barretto da Rocha Neto; Marco Antonio Vieira de Rezende; Marcos Toscano Siebra Brito; Maria Rita Silva Fontes Faria; Mauro Henrique Monsanto da Fonseca e Souza; Maximiliano Salvadori Martinhão; Paulo Afonso Vieira Junior; Paulo Rogério Gonçalves; Pedro Soares da Silva Neto; Petronio Noronha de Souza; Regina Maria de Felice Souza; Renato Machado Cotta; Ricardo Douglas Baía Lira; Robson Quintilio; Rodrigo Reis Bittencourt; Sandro Francalacci de Castro Faria; Sergio Ricardo Segovia Barbosa; Wagner Lopes de Moraes Zamith; Walter Bartels; Wander Almodovar Golfetto; Yu Chi Au; Ângela Maria Paiva Cruz Representação legal: Não há

032.231/2017-2

Representação, com pedido de medida cautelar, acerca de possíveis irregularidades ocorridas em pregão eletrônico de registro de preços para a atualização e a ampliação da solução de telefonia e manutenção preventiva e corretiva, com suporte técnico da rede corporativa de voz e vídeo.

Órgão/Entidade/Unidade: Defensoria Pública da União

Representação legal: Paulo Roberto Roque Antônio Khouri (10671/OAB-DF) e outros, representando A. Telecom Teleinformática Ltda

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

005.107/2014-8

Auditoria para verificar a conformidade da aplicação de recursos na execução de obras nos campi da Fundação Universidade do Pampa (Unipampa).

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Pampa

Responsáveis: Maria Beatriz Moreira Luce e Ulrika Arms; Brasil Arquitetura Ltda. e Marcelo Carvalho Ferraz

Representação legal: Bruno Robert (OAB/SP 221.002); Fernanda Cardoso de Almeida Dias da Rocha (OAB/SP 271.223); e Elaine Perez (OAB/DF 35.122

007.524/2010-2

Pedido de reexame interposto contra acórdão que aplicou multa ao recorrente em processo de auditoria nas obras de expansão do Sistema de Trens Urbanos de Porto Alegre, trecho São Leopoldo/Novo Hamburgo, no Estado do Rio Grande do Sul.

Recorrente: Lino Sérgio do Lago Fantuzzi

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S. A.

Representação legal: não há

011.784/2014-8

Tomada de contas especial instaurada para apurar irregularidades na aplicação de recursos provenientes do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) no financiamento de nove subprojetos, nas áreas de eletrificação rural, sistema simplificado de abastecimento de água, avicultura de corte, bovinocultura, campo agrícola, piscicultura, melhorias habitacionais e agroindústria.

Responsáveis: Associação Comunitária da Lagoa do Areal/MA, Eliane dos Santos Silva; Antônio Roberto Cardoso Siqueira; Geo-Ambiental - Assessoria, Consultoria e Capacitação em Desenvolvimento Sustentável; Cesanira Machado Amorim - ME; Edenilson Silva Lima; José Ribamar Lima de Sousa; Valter Santos Pereira; Raimundo de Jesus Santos Coelho; Rio Azul Com. Construções e Dedetizações Ltda.; M.L. de Souza - ME; J.M. da Silva e Silva - ME; J. da Silva Santos Com. e Serviços - ME; Líder Montagens e Manutenção Industrial Ltda.; Santana Comércio, Construção e Terraplanagem Ltda.; Maqbombas Eireli - ME; Pereira Construções, Comércio e Serviços Ltda. - ME (antiga Furtado Souza Construções Ltda.); V.S. Pereira e Cia. Ltda. - ME (antiga Construtora Frazão Ltda.); M. de Fátima A. Amaral - ME; e Tercon - Incorporações, Empreendimentos e Serviços Ltda. - ME.

Órgão/Entidade/Unidade: Associação Comunitária da Lagoa do Areal

Representação legal: não há

012.048/2013-5

Tomada de contas especial instaurada em decorrência de irregularidades na execução de convênio que tinha por objeto a implantação de um telecentro comunitário.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira/PB

Responsáveis: Francisco Umberto Pereira, Marcos Tadeu Silva, Dinâmica Computadores e Suprimentos Ltda., Francisco José Mourato da Cruz - ME, Dinâmica Virtual Service Ltda. e município de Santana de Mangueira

Representação legal: Cecilio Tiburtino Cavalcante de Lima (OAB/PE 23.267-D) e outros



025.898/2016-7
Processo administrativo referente a auditoria interna, em que se discute a legalidade da dispensa de termo de contrato e da utilização de outros documentos nas hipóteses de compras com entrega imediata.
Interessado: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há

031.518/2013-3
Pedido de reexame interposto contra acórdão que aplicou multa ao recorrente por descumprimento de determinação do TCU em processo de monitoramento de tomada de contas especial decorrente da conversão de auditoria realizada com o objetivo de subsidiar os trabalhos das Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito denominadas "CPMI dos Correios" e "CPMI do Mensalão", bem como da Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal denominada "CPI dos Bingos".
Recorrente: Flávio Decat de Moura
Órgão/Entidade/Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.
Representação legal: não há

032.178/2017-4
Solicitação do Congresso Nacional requerendo a realização de auditoria com o objetivo de identificar eventuais falhas que possam ter concorrido para a ocorrência de fraudes no Seguro DPVAT.
Solicitante: Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Seguros Privados
Representação legal: não há

034.460/2017-9
Solicitação do Congresso Nacional para que seja investigada a ocorrência de possíveis irregularidades no uso de recursos do Seguro DPVAT.
Solicitante: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Seguros Privados
Representação legal: não há

035.916/2016-8
Processo de desestatização para acompanhar a privatização da Amazonas Distribuidora de Energia S.A. (AmE).
Órgãos/Órgão/Entidade/Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.; Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Centrais Elétricas Brasileiras S.A.; Ministério de Minas e Energia
Interessada: Agência Nacional de Energia Elétrica
Representação legal: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire (OAB/MG 56543) e outros; Marcelo de Siqueira Freitas (OAB/RJ 210.208) e outros; José Renato Pinto da Fonseca e outros

Ministra ANA ARRAES

015.406/2009-6
Embargos de declaração opostos ao acórdão que apreciou incidente de uniformização de jurisprudência relativo à exigência de comprovação de regularidade com a seguridade social nas aquisições e contratações realizadas pelo Sistema "S".

Embarga ntes: Serviço Social do Comércio/Departamento Nacional e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Regional do Sesi no Estado de Goiás
Representação legal: Antonio Perilo de Sousa Teixeira (OAB/DF 21.359) e outros representando o Serviço Social do Comércio, Departamento Nacional - Sesc/DN; Cassio Augusto Muniz Borges (OAB/DF 20.016-A) e outros representando o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai

015.601/2009-0
Embargos de declaração opostos contra acórdão que negou provimento a pedido de reexame interposto contra decisão que, entre outros pontos, declarou a inidoneidade da embargante e de outras empresas para participarem de licitação na Administração Pública Federal, prolatada em processo de levantamento com o objetivo de apurar a ocorrência de fraude em concorrência que tinha por objeto a execução, com emprego de recursos federais, de sistema de irrigação na bacia do Rio Preto.
Embargan te: Construtora Artec S/A
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Distrito Federal (atual Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal)
Representação legal: Henrique Neves da Silva (OAB/DF 7.505) e outros representando Construtora Artec S/A

Ministro BRUNO DANTAS

001.118/2015-3
Embargos de declaração interposto contra decisão que julgou irregulares as contas do recorrente, condenando-lhe em débito, aplicando-lhe multa e inabilitando-o para o exercício de cargo em comissão e função de confiança no âmbito da Administração Pública em razão de irregularidades na aplicação de recursos transferidos por meio do contrato de repasse que tinha por objetivo a construção de um ginásio poliesportivo.
Embargante: Aداurio Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix - PB

Responsáveis: Aداurio Almeida; Adriano Ferreira de Melo; Apolinário dos Anjos Neto; Audy Lopes Fernandes; Biana Construções e Serviços Ltda.; Fabiana dos Santos Ferreira; Raniere Pereira Dantas
Interessado: Ministério do Esporte
Representação legal: Fabio Brito Ferreira (OAB/PB 9.672), representando Aداurio Almeida; Vanina Carneiro da Cunha Modesto Coutinho (OAB/PB 10.737) e outros, representando Apolinário dos Anjos Neto; Waldemir Emanuel Pereira Rangel e outros, representando Ricardo Leyser Goncalves

012.744/2017-4
Solicitação do Congresso Nacional requerendo auditoria na Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), para avaliar os mecanismos adotados para assegurar a fiscalização e a publicidade das tarifas, bem como auditoria na Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero), para acompanhar e fiscalizar as obras de ampliação do aeroporto de Rio Branco/AC.
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Aviação Civil e Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
Representação legal: Alex Zeidan dos Santos (OAB/DF 19.546) e outros, representando Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

022.573/2005-1
Recurso de revisão interposto contra decisão, mantida após recurso de reconsideração, que julgou irregular as contas do recorrente e aplicou-lhe multa por falta de execução do objeto de convênio para apoio à implantação de uma unidade de saúde.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Uruçuca/BA
Responsáveis: Moacyr Batista de Souza Leite Júnior; Telles Engenharia Comércio e Indústria Ltda
Representação legal: Victor Emmanuel Ferreira da Silva (OAB/BA 16.767) e outros, representando Moacyr Batista de Souza Leite Júnior

035.919/2011-6
Pedido de Reexame interposto pelo MP/TCU contra decisão que arquivou representação a respeito de irregularidades identificadas em auditoria operacional que apurou a base de cálculo utilizada para remuneração dos agentes financeiros do Programa Nacional do Crédito Fundiário.
Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
Recorrente: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Reordenamento Agrário
Representação legal: Aline Crivelari (OAB/SP 230.844) e outros, representando Banco do Brasil S.A, Flávia Holanda Duarte (OAB/CE 17.798) e outros, representando Banco do Nordeste do Brasil S.A

Ministro VITAL DO RÊGO

011.245/2018-2
Solicitação do Congresso Nacional em que se requer a realização de auditoria acerca de "supostas irregularidades relacionadas a desvio de dinheiro público federal em obras de escolas no Estado do Paraná, no âmbito da Operação Quadro Negro".
Interessado: Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Paraná
Representação legal: não há

016.617/2016-9
Tomada de contas especial instaurada com o fito de apurar prejuízos decorrentes de repasse de recursos públicos para transação de compra e venda de imóvel celebrada entre a Universidade Federal de Pelotas e sua fundação de apoio, Fundação Simon Bolívar.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas
Responsáveis: Antônio César Gonçalves Borges; Fundação Simon Bolívar; Geraldo Rodrigues da Fonseca; Mariana Holman Rodrigues da Fonseca; Mauricio Pinto da Silva; Montebelluna Participações Ltda.; Ruluvi Participações Ltda.
Representação legal: Mario Rocha Lopes Filho (OAB/RS 81.100) e Cristiano Lages Baioco (OAB/RS 45.663)

025.715/2017-8
Consulta do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão relativa a aspectos de permuta de imóveis da União.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Representação legal: Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda

032.942/2017-6
Representação autuada com objetivo de apurar possíveis irregularidades no cálculo da parcela redutora das pensões civis, prevista no art. 40, § 7º, incisos I e II, da Constituição Federal.
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados; Conselho Nacional de Justiça; Conselho Nacional do Ministério Público; Defensoria Pública da União; Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Senado Federal; Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

004.909/2018-6
Consulta formulada pelo Município de Barreirinhas/MA, por meio de seu procurador, a respeito da "legalidade de contratação direta por emergência em face de distrato com empresa vencedoras de certames licitatórios, cujos objetos tinham por finalidade a construção de escolas nos Povoados Engenho, Mandacaru e Santa Cruz"
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Barreirinhas/MA
Representação legal: Rodrigo Sousa Figueiredo Ferreira (OAB/MA 9008)

005.868/2014-9
Monitoramento para verificar o cumprimento de determinações do TCU proferidas no âmbito de Solicitação do Congresso Nacional que requereu fiscalização no Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil.
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil (CFOMB)
Responsáveis: Gerson Ferreira Tajés, Presidente desde 12/4/2016; Tony Carlos Maranhão de Souza, Presidente no período 9/7/2014 a 11/4/2016
Representação legal: João Antônio Sucena Fonseca (OAB/DF 35.302), Giovanni Charles Paraízo (OAB/MG 105.420) e outros, representando Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil e Gerson Ferreira Tajés

025.860/2014-3
Embargos de Declaração contra acórdão que aplicou multa ao recorrente em processo de representação sobre diversas irregularidades na gestão do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Amazonas (Sebrae/AM), incluindo nepotismo e pagamento de contratos sem a respectiva contraprestação.
Representante: Ministério Público Federal
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas do Amazonas
Responsáveis: Andressa Heinrich Barbosa de Oliveira; Antonio Carlos da Silva; Aécio Flávio Ferreira da Silva; Aécio Flávio Ferreira da Silva Filho; Clodoaldo Martins de Oliveira Júnior; David José Nóvoa Tadros; José Roberto Tadros; Lamisse Said da Silva Cavalcanti; Mauricio Aucar Seffair; Muni Lourenço Silva Júnior; Nelson Luiz Gomes Vieira da Rocha; Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar/am
Representação legal: Fábio Nunes Bandeira de Melo (OAB/AM 4.331), Fernanda Couto de Oliveira (OAB/AM 11413) e outros, representando Nelson Luiz Gomes Vieira da Rocha; Igor de Mendonca Campos (OAB/AM 766) e outros, representando Andressa Heinrich Barbosa de Oliveira; Luiz Carlos Braga de Figueiredo (OAB/DF 16010) e outros, representando Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas do Amazonas

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

002.327/2018-0
Representação, com pedido de suspensão cautelar, contra pregão eletrônico realizado para obtenção de registro de preços em contratação de serviços de instalação/aquisição de materiais para sistema de energia solar.
Representante: MTEC Comércio e Serviços de Instalações Técnicas S/A
Órgão/Entidade/Unidade: Base de Apoio Logístico do Exército - Comando do Exército
Representação legal: Fabio Stecca Cioni (OAB/PR 37.163); Leandro Depieri (OAB/PR 40.456); Antônio Carlos Magialardo Júnior (OAB/PR 46.317) e Fernando José Gonçalves Acunha (OAB/DF 21.184)

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

004.666/2017-8
Tomada de Contas Especial instaurada em virtude de prejuízo causado por ex-servidor na concessão irregular de benefícios assistenciais.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Responsáveis: Luiz Henrique Nunes da Silva
Representação legal: não há

015.563/2012-0
Representação formulada por equipe de auditoria sobre indícios de irregularidades ocorridas no Incra-PR, relacionadas com a estruturação dos dois maiores projetos de assentamentos (PA) localizados no estado: PA Celso Furtado e PA Ireno Alves dos Santos.
Interessado: Tribunal de Contas da União
Responsável: Nilton Bezerra Guedes
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Paraná
Representação legal: não há



017.413/2017-6
Auditoria com o objetivo precípua de verificar a conformidade da nova metodologia denominada Ancine+Simple para avaliação de prestação de contas pela Ancine.
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Ministério da Cultura e Agência Nacional do Cinema
Responsáveis: O2 Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda.; Andrete Cesar Santos da Silva; Christian de Castro Oliveira; Débora Regina Ivanov Gomes; João Marcio Silva de Pinho; Luis Mauricio Lopes Bortoloti; Manoel Rangel Neto; Marcial Renato de Campos; Roberto Gonçalves de Lima; Rosana dos Santos Alcântara e Thainá Domingos Albernaz
Representação legal: não há

018.777/2016-3
Auditoria realizada para avaliar os atos relacionados à contratação para implantar o corredor de transporte BRT (bus rapid transit) e o sistema inteligente de transporte (SIT), na região sul do município de Palmas - TO - BRT Sul.
Órgãos /Entidade s /Unidade s : Caixa Econômica Federal e Ministério das Cidades
Responsáveis: André Luis Camargo Castro; Antônio Luiz Cardozo Brito; Caroline Colombo dos Santos; Enéas Ribeiro Neto; Eraldo Luis Lopes Carvalho; Frederico Coli Mendes; João Marciano Junior; Joaquim José de Oliveira Junior; Juliano Afonso Rodovalho; Maria Lucylla Rassi Sant Anna; Robson Freitas Correa; Rosana Ramos Rabello; Shirlene da Silva Martins; Tiisa - Triunfo Iesa Infraestrutura S.A.; Valéria Ernestina de Oliveira e Vivieni Gomide Dumont Vargas
Representação legal: Eduardo Lamonato Faggion (OAB/SP 262.991) e outros, representando Tiisa - Triunfo Iesa Infra-estrutura S.A.; Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261) e outros, representando Caixa Econômica Federal; Públio Borges Alves (OAB/TO 2.365) e outros, representando o Município de Palmas/TO

023.301/2015-5
Agravos opostos em face da cautelar de indisponibilidade de bens decretada diante dos indícios de dano ao erário em contrato para a execução das unidades e sistemas off-sites nas carteiras de gasolina, coque e HDT da Refinaria Presidente Getúlio Vargas no Estado do Paraná (Repar).
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras)
Recorrentes: Alberto Jesus Padilla Lizondo, Carlos Alberto Rodrigues e SOG - Óleo e Gás S.A.
Representação legal: Rogério Pires da Silva (OAB/SP 111.399), Rogério Pires da Silva (OAB/SP 111.399), Kariny Santos de Araújo (OAB/SP 344.789), Estevão Bruno Rossi Mantovani (OAB/SP 373.951)

Em 25 de maio de 2018
DANIELA DUARTE DO NASCIMENTO
Subsecretária do Plenário

EXTRATO DE PAUTA (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)
Sessão de Plenário, de 30/05/2018, às 14h30

Convocada com fundamento nos arts. 55, caput e 108, § 1º, da Lei 8.443, de 1992, com o objetivo de apreciar processos em que é necessária a preservação de direitos individuais ou do interesse público.

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

011.674/2018-0
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

012.738/2018-2
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

023.982/2015-2
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

Ministro BENJAMIN ZYMLER

005.082/2018-8
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

003.212/2018-1
Natureza: Denúncia
Representação legal: Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261), Murili Faracri Roberto (OAB/DF 22.934) e outros

004.916/2018-2
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

014.817/2018-7
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

028.637/2017-8
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

Ministra ANA ARRAES

011.878/2018-5
Natureza: Administrativo
Interessada: Secretaria de Macroavaliação Governamental
Representação legal: não há

026.092/2017-4
Natureza: Denúncia
Representação legal: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna (OAB/DF 27.722) e outros

028.520/2017-3
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

010.727/2018-3
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

004.906/2017-9
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

011.617/2018-7
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

016.168/2017-8
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

028.398/2017-3
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

029.813/2017-4
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

035.337/2017-6
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

011.178/2018-3
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

011.262/2018-4
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

017.085/2016-0
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

029.324/2017-3
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

007.713/2012-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Representação Legal: Geovânia Sabino Machado Mendes (OAB/CE 8.654); Adriano Pessoa Bezerra de Menezes (OAB/CE 16.755); Eugênio de Araújo Oliveira e Lima (OAB/CE 18.264); Yasser de Castro Holanda (OAB/CE 14.781); Márcio Christian Pontes Cunha (OAB/CE 14.471); José Araújo Tavares Neto (OAB/CE 15.331); Anderson Lamark Pontes Parente (OAB/CE 21.964)
1º Revisor: Ministro Bruno Dantas (37/2015)
2º Revisor: Ministro Vital do Rêgo (39/2016)
3º Revisor: Ministro Augusto Nardes (1/2018)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro AROLDO CEDRAZ

011.586/2018-4
Natureza: Administrativo
Representação legal: não há

015.246/2018-3
Natureza: Administrativo
Representação legal: não há

Ministra ANA ARRAES

011.050/2018-7
Natureza: Representação
Representação legal: não há

023.380/2017-9
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

004.668/2014-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Representação legal: Eduardo Stênio Silva Sousa (OAB/DF 20.327) e outros, Temer Zalaf (OAB/SP 105.551) e outros,

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

008.449/2015-5
Natureza: Embargos de Declaração
Embargante: Marcio Landvoigt
Representação legal: Leandro Dalbosco Machado (OAB/RS 82.122) e Raphael Ramos D'Aiuto (OAB/RS 94.485A)

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

008.691/2018-5
Tipo: Denúncia
Representação legal: não há

Em 25 de maio de 2018
MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE
Secretário das Sessões

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL

ATO Nº 4, DE 23 DE MAIO DE 2018

"Aprova o Relatório de Gestão Fiscal do Senado Federal, referente ao Primeiro Quadrimestre de 2018."

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 54, inciso II e Parágrafo Único, e, 55, inciso I, alínea "a" e § 1º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL do Senado Federal, referente ao primeiro quadrimestre do exercício financeiro de 2018, compreendendo a consolidação dos dados de maio de 2017 a abril de 2018, na forma dos Anexos, nos termos dos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

EUNÍCIO OLIVEIRA

ANEXO

Tabela 1.2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - União

GOVERNO FEDERAL - PODER LEGISLATIVO

SENADO FEDERAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAIO DE 2017 A ABRIL DE 2018

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")														R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS													
	(Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM
	Mai/17	Jun/17	Jul/17	Ago/17	Set/17	Out/17	Nov/17	Dez/17	Jan/18	Fev/18	Mar/18	Abr/18	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	278.692.135,23	387.507.151,56	278.508.000,46	274.009.676,80	273.720.028,56	281.420.585,11	267.611.345,75	411.797.479,67	300.857.190,86	267.676.054,09	275.536.065,67	269.932.078,92	3.567.267.792,68	10.303.354,33
Pessoal Ativo	123.770.995,82	173.330.259,41	127.076.523,82	123.644.019,18	122.825.180,12	125.302.473,21	121.372.230,82	186.915.463,97	153.892.848,96	120.305.325,20	121.046.046,69	121.188.877,75	1.620.670.244,95	1.512.586,50
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	102.663.274,67	152.161.778,55	105.501.938,29	102.772.489,40	102.360.100,29	104.951.199,56	101.391.390,60	148.581.118,12	132.223.922,21	100.442.466,17	101.171.490,51	101.219.093,85	1.355.440.262,22	1.512.586,50
Obrigações Patronais	21.107.721,15	21.168.480,86	21.574.585,53	20.871.529,78	20.465.079,83	20.351.273,65	19.980.840,22	38.334.345,85	21.668.926,75	19.862.859,03	19.874.556,18	19.969.783,90	265.229.982,73	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	146.822.042,93	212.076.101,66	144.093.699,42	143.852.188,33	149.031.942,26	147.979.066,10	144.328.489,87	214.832.512,26	146.964.341,90	146.366.882,34	147.257.225,08	146.691.791,09	1.890.296.283,24	1.596.480,28
Aposentadorias, Reserva e Reformas	118.042.207,46	169.622.184,28	115.187.257,56	114.725.921,73	119.115.020,44	118.979.959,00	115.276.410,78	171.895.849,95	117.059.186,72	116.396.296,38	117.250.362,78	116.618.923,48	1.510.169.580,56	1.435.032,25
Pensões	28.779.835,47	42.453.917,38	28.906.441,86	29.126.266,60	29.916.921,82	28.999.107,10	29.052.079,09	42.936.662,31	29.905.155,18	29.970.585,96	30.006.862,30	30.072.867,61	380.126.702,68	161.448,03
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	8.099.096,48	2.100.790,49	7.337.777,22	6.513.469,29	1.862.906,18	8.139.045,80	1.910.625,06	10.049.503,44	0,00	1.003.846,55	7.232.793,90	2.051.410,08	56.301.264,49	7.194.287,55
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	34.954.496,30	34.639.558,27	36.866.350,94	33.432.083,69	34.456.146,87	35.321.118,63	31.173.310,50	6.682.718,38	104.721.959,82	113.019.702,97	72.228.548,77	28.803.126,50	566.299.121,64	2.720.427,37
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	547.631,95	502.683,30	497.869,21	373.259,00	345.616,29	573.347,86	224.929,84	295.497,49	114.239,64	92.588,51	526.849,88	550.343,50	4.644.856,47	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	8.442.328,19	8.121.684,08	10.153.449,29	6.760.758,08	7.796.768,64	8.458.524,89	4.588.098,38	2.490.911,71	2.397.883,44	472.847,50	297.457,27	1.160.978,10	61.141.689,57	2.720.427,37
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	25.964.536,16	26.015.190,89	26.215.032,44	26.298.066,61	26.313.761,94	26.289.245,88	26.360.282,28	3.896.309,18	102.209.836,74	112.454.266,96	71.404.241,62	27.091.804,90	500.512.575,60	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	243.737.638,93	352.867.593,29	241.641.649,52	240.577.593,11	239.263.881,69	246.099.466,48	236.438.035,25	405.114.761,29	196.135.231,04	154.656.351,12	203.307.516,90	241.128.952,42	3.000.968.671,04	7.582.926,96



APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	743.632.072.000,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	3.008.551.598,00	0,4046
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	6.395.235.819,20	0,86%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	6.075.474.028,24	0,817%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	5.755.712.237,28	0,774%

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável: CONTAB, Data da emissão 18/mai/2018 e hora de emissão 08h30min

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA: Foram cancelados R\$3.981,00 de restos a pagar, restando R\$7.194.287,55 de saldo de Restos a Pagar não processados.

FERNANDO ÁLVARO LEÃO RINCON
Diretor da Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade

EDUARDO PEREIRA DA SILVA
Auditor-Geral

ILANA TROMBKA
Diretora-Geral

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 449, DE 23 DE MAIO DE 2018

Torna público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Superior Eleitoral relativo ao primeiro quadrimestre de 2018.

O Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 54, inciso III e parágrafo único, e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no Acórdão nº 553/2017 TCU-Plenário, e ainda no Procedimento Administrativo SEI nº 2018.00.000004257-2, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Superior Eleitoral relativo ao primeiro quadrimestre de 2018 e o Demonstrativo de Limites de Despesa de Pessoal em cumprimento ao Acórdão 553/2017 - TCU-Plenário - Item 9, nos termos dos anexos a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LUIZ FUX

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAIO 2017 A ABRIL 2018

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")															R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹ (b)
	(Últimos 12 meses)														
	LIQUIDADAS														
	Mai/17	Jun/17	Jul/17	Ago/17	Set/17	Out/17	Nov/17	Dez/17	Jan/18	Fev/18	Mar/18	Abr/18	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	19.770.534,54	20.078.257,25	20.057.962,04	19.960.334,66	19.968.470,41	20.189.359,91	32.619.243,18	23.807.356,22	29.143.816,07	20.834.425,25	21.250.366,60	21.007.152,43	268.687.278,56	480.440,16	
Pessoal Ativo	15.327.485,70	15.770.320,39	15.639.661,85	15.400.326,13	15.528.456,96	15.905.435,63	25.766.097,87	19.127.960,05	22.417.664,02	16.217.185,41	16.645.045,94	16.422.404,46	210.168.044,41	480.440,16	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	13.074.644,40	13.497.218,00	13.359.473,41	13.071.577,38	13.225.405,32	13.555.302,97	20.949.732,77	16.694.807,64	19.995.402,39	13.825.136,97	14.229.149,95	14.013.373,92	179.491.225,12	480.440,16	
Obrigações Patronais	2.252.841,30	2.273.102,39	2.280.188,44	2.328.748,75	2.303.051,64	2.350.132,66	4.816.365,10	2.433.152,41	2.422.261,63	2.392.048,44	2.415.895,99	2.409.030,54	30.676.819,29	-	
Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Pessoal Inativo e Pensionistas	4.443.048,84	4.307.936,86	4.418.300,19	4.560.008,53	4.440.013,45	4.283.924,28	6.853.145,31	4.679.396,17	6.726.152,05	4.617.239,84	4.605.320,66	4.584.747,97	58.519.234,15	-	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	3.457.779,44	3.270.213,03	3.314.861,97	3.437.383,36	3.333.694,40	3.188.617,98	5.133.120,47	3.478.616,02	4.987.182,93	3.361.902,36	3.372.480,35	3.387.025,42	43.722.877,73	-	
Pensões	985.269,40	1.037.723,83	1.103.438,22	1.122.625,17	1.106.319,05	1.095.306,30	1.720.024,84	1.200.780,15	1.738.969,12	1.255.337,48	1.232.840,31	1.197.722,55	14.796.356,42	-	
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	4.489.437,14	4.340.616,09	4.666.781,82	4.568.621,94	4.443.721,56	1.509.522,46	4.419.511,20	578.434,54	6.734.574,42	4.795.649,24	4.745.729,33	4.607.002,31	49.899.602,05	-	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	46.388,30	32.679,23	248.481,63	8.613,41	3.708,11	1.999,33	-	128.528,86	8.422,37	178.409,40	140.408,67	22.254,34	819.893,65	-	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	4.443.048,84	4.307.936,86	4.418.300,19	4.560.008,53	4.440.013,45	1.507.523,13	4.419.511,20	449.905,68	6.726.152,05	4.617.239,84	4.605.320,66	4.584.747,97	49.079.708,40	-	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	15.281.097,40	15.737.641,16	15.391.180,22	15.391.712,72	15.524.748,85	18.679.837,45	28.199.731,98	23.228.921,68	22.409.241,65	16.038.776,01	16.504.637,27	16.400.150,12	218.787.676,51	480.440,16	



APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	743.632.071.921,18	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a+III b)	219.268.116,67	0,029486
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	326.357.807,40	0,043887
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	310.039.917,03	0,041693
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	293.722.026,66	0,039498

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável COFIC/SOF/TSE, Data da emissão 18/Mai/2018 e hora de emissão 11h.
¹Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.
Notas:

- 1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
- 2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 322, de 17/5/2018.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017 - TCU - PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO 2017 A ABRIL 2018

				R\$ 1,00	
DESPESA COM PESSOAL				DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				269.167.718,72	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				49.899.602,05	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)				219.268.116,67	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				743.632.071.921,18	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III/IV)*100				0,029486%	
				% DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO	LRF, art. 20, incisos I, II E III			0,044013%	327.294.783,81
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente:	Portaria TSE nº 478, de 26 de setembro de 2005	0,043969%	326.967.585,70
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente:	-	-	-
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente:	Portaria TSE nº 385, de 22 de agosto de 2013	0,043887%	326.357.807,40

Fonte: Sistema SIAFI, Unidade Responsável COFIC/SOF/TSE, Data da emissão 18/mai/2018 e hora de emissão 11h.

RODRIGO CURADO FLEURY
Diretor-Geral

ANDERSON VIDAL CORRÊA
Secretário de Administração

MÉRCIA GISELLE DOS SANTOS OLIVEIRA
Secretária de Controle Interno e Auditoria

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA
Secretário de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Min. LUIZ FUX
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 52, DE 24 DE MAIO DE 2018

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal exigido pela Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, "ad referendum", Considerando o disposto no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000, e art. 1º da Resolução nº 250, de 19/8/2013, do Conselho da Justiça Federal, Considerando o item 9.4 do Acórdão nº 553/2017-TCU-Plenário, resolve:
Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Federal da 3ª Região, referente ao 1º quadrimestre de 2018, na forma dos anexos, bem como autorizar sua publicação e disponibilização por meio da internet, consoante previsto no art. 55, § 2º, da referida lei.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THEREZINHA CAZERTA

ANEXO I

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS DA 3ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2017 A ABRIL/2018

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00															
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS														
	(Últimos 12 Meses)														
	LIQUIDADAS														
	MAI/2017	JUN/2017	JUL/2017	AGO/2017	SET/2017	OUT/2017	NOV/2017	DEZ/2017	JAN/2018	FEV/2018	MAR/2018	ABR/2018	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL EXECUTA DO (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	147.066.942,61	154.246.230,38	149.424.492,20	150.338.336,20	150.058.996,05	151.083.542,83	253.172.842,82	171.671.592,54	224.099.214,03	156.639.286,39	159.777.125,41	158.552.875,24	2.026.131.476,70	9.818.778,60	2.035.950.255,30
Pessoal Ativo	124.576.079,65	131.463.614,29	126.440.324,59	127.336.833,49	126.961.461,70	127.882.744,45	216.506.369,65	145.404.089,09	187.957.136,40	131.616.266,16	134.329.169,63	132.921.668,01	1.713.395.757,11	9.721.503,98	1.723.117.261,09
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	105.314.724,95	111.453.463,34	106.850.342,12	107.599.044,78	107.162.651,48	108.022.861,38	175.059.004,04	124.331.871,65	166.517.495,75	111.462.715,72	113.735.076,19	112.413.571,01	1.449.922.822,41	9.457.398,93	1.459.380.221,34
Obrigações Patronais	19.261.354,70	20.010.150,95	19.589.982,47	19.737.788,71	19.798.810,22	19.859.883,07	41.447.365,61	21.072.217,44	21.439.640,65	20.153.550,44	20.594.093,44	20.508.097,00	263.472.934,70	264.105,05	263.737.039,75



Benefícios Previdenciários															
Pessoal Inativo e Pensionistas	22.490.862,96	22.782.616,09	22.984.167,61	23.001.502,71	23.097.534,35	23.200.798,38	36.666.473,17	26.267.503,45	36.142.077,63	25.023.020,23	25.447.955,78	25.631.207,23	312.735.719,59	97.274,62	312.832.994,21
Aposentadorias, Reserva e Reformas	19.069.107,29	19.347.423,04	19.507.832,48	19.531.573,92	19.596.849,95	19.717.954,12	31.211.909,41	21.992.797,73	30.872.017,13	21.244.896,13	21.654.453,57	21.825.163,99	265.571.978,76	75.228,49	265.647.207,25
Pensões	3.421.755,67	3.435.193,05	3.476.335,13	3.469.928,79	3.500.684,40	3.482.844,26	5.454.563,76	4.274.705,72	5.270.060,50	3.778.124,10	3.793.502,21	3.806.043,24	47.163.740,83	22.046,13	47.185.786,96
Outros Benefícios Previdenciários															
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)															
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	22.575.552,24	22.973.840,00	23.200.239,03	23.157.174,40	23.158.118,30	23.349.499,47	9.779.440,08	3.253.019,37	36.213.369,80	25.072.506,20	25.497.017,19	25.804.315,70	264.034.091,78	2.285.662,11	266.319.753,89
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	31.946,01	128.655,78	166.052,52	38.196,73	1.600,00	18.122,53	13.704,77	57.895,07	0,00	0,00	0,00	0,00	456.173,41		456.173,41
Decorrentes de Decisão Judicial	43.154,82	46.565,71	46.751,63	43.860,41	33.199,44	55.847,80	294.990,14	219.901,12	66.999,75	47.699,23	24.780,54	31.194,33	954.944,92		954.944,92
Despesas de Exercícios Anteriores	9.588,45	16.002,42	3.267,27	73.614,55	25.784,51	74.730,76	310.495,31	2.976.551,78	4.292,42	1.786,74	24.280,87	141.914,14	3.662.309,22	2.285.662,11	5.947.971,33
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	22.490.862,96	22.782.616,09	22.984.167,61	23.001.502,71	23.097.534,35	23.200.798,38	9.160.249,86	-1.328,60	36.142.077,63	25.023.020,23	25.447.955,78	25.631.207,23	258.960.664,23		258.960.664,23
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	124.491.390,37	131.272.390,38	126.224.253,17	127.181.161,80	126.900.877,75	127.734.043,36	243.393.402,74	168.418.573,17	187.885.844,23	131.566.780,19	134.280.108,22	132.748.559,54	1.762.097.384,92	7.533.116,49	1.769.630.501,41

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	743.632.071.921,18	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C)	1.769.630.501,41	0,2379712%
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.643.374.053,42	0,355468%
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.511.205.350,75	0,337695%
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	2.379.036.648,08	0,319921%

FONTE: Tesouro Gerencial- Divisão de Acompanhamento e Avaliação - Data e hora da emissão 18/05/2018- 17:16 h.

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

1)Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados também são consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

2) O valor de R\$ 1.029.294,44 não foi deduzido, no item II, linha "despesas de exercícios anteriores", por se tratar de despesa pertencente ao período de apuração, conforme orientações contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais, válido para o exercício de 2017,do Ministério da Fazenda/STN, 7ª edição, páginas 495 a 497. O valor de R\$ 572.431,03, referente às despesas de exercícios anteriores (fontes 156 e 169), está computado no valor, no item II, linha "inativos e pensionistas com recursos vinculados".

3) O valor de R\$ 1.443,55, na NDD 31909291 - Sentenças Judiciais, está sendo considerado como despesa de inativos, pois consta de consulta no Tesouro Gerencial por Programa de Governo (0089 - PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIÃO).

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2017 A ABRIL/18

		R\$ 1,00	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		DESPESAS EXECUTADAS	
		2.035.950.255,30	
DESPESA NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		266.319.753,89	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		1.769.630.501,41	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		743.632.071.921,18	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100		0,237971	
LIMITE MÁXIMO	% DA RCL		VALOR
	0,260964		1.940.612.000,17
	0,260710		1.938.723.174,71
	0,356130		2.648.296.897,73
	0,355468		2.643.374.053,42
	-		-

MARIA APARECIDA MARTINEZ CILIANO
Diretora da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

AMADOR SANT'ANA FILHO
Diretor da Subsecretaria de Controle Interno

GILBERTO DE ALMEIDA NUNES
Diretor-Geral



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 21 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a aprovação e publicação do Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 4ª Região, referente ao 1º quadrimestre de 2018.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 0004295-60.2018.4.04.8000, ad referendum do Conselho de Administração, e em atendimento ao disposto no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e Acórdão TCU - PLENÁRIO Nº 553/2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2018, bem como autorizar a sua publicação e disponibilização por meio da internet, consoante o previsto no art. 55, § 2º, da referida lei.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO C= (A)-(B)
	Maio 2017	Junho 2017	Julho 2017	Agosto 2017	Setembro 2017	Outubro 2017	Novembro 2017	Dezembro 2017	Janeiro 2018	Fevereiro 2018	Março 2018	Abril 2018	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (A)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	127.910.125,82	134.108.855,85	130.293.590,12	131.145.480,08	130.909.804,87	131.361.947,47	213.943.102,62	133.704.242,96	198.082.519,90	134.166.838,12	136.396.343,53	134.677.723,36	1.736.700.574,70	10.832.876,09	1.747.533.450,79
Pessoal Ativo	110.797.697,62	116.444.694,53	112.460.031,62	112.763.310,66	112.836.777,54	113.173.494,80	185.685.491,20	114.795.407,41	171.007.633,00	114.830.191,81	116.878.386,13	115.141.138,60	1.496.814.254,92	9.550.876,09	1.506.365.131,01
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	93.745.168,15	98.801.658,20	95.181.347,81	95.504.789,48	95.537.721,72	95.779.896,91	149.785.975,33	96.932.332,01	152.403.712,22	97.272.511,63	98.957.852,42	97.373.024,20	1.267.275.990,08	9.550.876,09	1.276.826.866,17
Obrigações Patronais	17.052.529,47	17.643.036,33	17.278.683,81	17.258.521,18	17.299.055,82	17.393.597,89	35.899.515,87	17.863.075,40	18.603.920,78	17.557.680,18	17.920.533,71	17.768.114,40	229.538.264,84	-	229.538.264,84
Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	17.112.428,20	17.664.161,32	17.833.558,50	18.382.169,42	18.073.027,33	18.188.452,67	28.257.611,42	18.908.835,55	27.074.886,90	19.336.646,31	19.517.957,40	19.536.584,76	239.886.319,78	1.282.000,00	241.168.319,78
Aposentados, Reservas e Reformas	14.428.835,92	14.973.995,20	15.140.761,49	15.651.756,32	15.362.679,61	15.439.378,32	23.916.714,42	16.071.815,30	23.056.312,87	16.494.428,73	16.639.768,75	16.628.052,71	203.804.499,64	1.074.000,00	204.878.499,64
Pensões	2.683.592,28	2.690.166,12	2.692.797,01	2.730.413,10	2.710.347,72	2.749.074,35	4.340.897,00	2.837.020,25	4.018.574,03	2.842.217,58	2.878.188,65	2.908.532,05	36.081.820,14	208.000,00	36.289.820,14
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
*Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos															
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	17.504.883,20	17.982.534,22	18.054.945,48	18.673.590,54	18.175.683,35	13.117.101,55	4.063.488,47	4.175.612,60	27.082.279,39	19.625.051,49	19.789.470,59	19.771.737,48	198.016.378,36	654.000,00	198.670.378,36
**Indenizações por Demissão e Incentivos	392.455,00	318.372,90	221.386,98	291.421,12	102.656,02	217.425,05	23.345,40	242.103,48	7.392,49	288.405,18	271.513,19	235.152,72	2.611.629,53	-	2.611.629,53
***Decorrentes de Decisões Judiciais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
****Despesas de Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	654.000,00



Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	17.112.428,20	17.664.161,32	17.833.558,50	18.382.169,42	18.073.027,33	12.899.676,50	4.040.143,07	3.933.509,12	27.074.886,90	19.336.646,31	19.517.957,40	19.536.584,76	195.404.748,83	-	195.404.748,83
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	110.405.242,62	116.126.321,63	112.238.644,64	112.471.889,54	112.734.121,52	118.244.845,92	209.879.614,15	129.528.630,36	171.000.240,51	114.541.786,63	116.606.872,94	114.905.985,88	1.538.684.196,34	10.178.876,09	1.548.863.072,43
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					VALOR								% SOBRE A RCL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)					743.632.071.921,18										
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)					1.548.863.072,43								0,208284%		
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)					2.274.272.274,52								0,305833%		
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)					2.160.558.660,79								0,290541%		
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)					2.046.845.047,07								0,275250%		

Fonte: TESOIRO GERENCIAL, CONIN/DIRFIC, 14/05/2018 , 15:00h

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota¹- No item "Obrigações Patronais", incluem-se os valores dos elementos de despesa 07- Contribuição patronal a entidade de previdência privada e 13 - Obrigações Patronais (RPPS e RGPS).

Nota² - Nas deduções, nas despesas liquidadas, não foram excluídas as despesas de exercícios anteriores de fontes não vinculadas, em razão de dificuldades operacionais na apuração das competências, o que impossibilitou a exclusão das parcelas porventura existentes de períodos anteriores ao de referência.

*de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)

** à Demissão Voluntária

*** de período anterior ao da apuração

**** de período anterior ao da apuração

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS DA 4ª REGIÃO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - MAIO DE 2017 A ABRIL DE 2018				
				R\$ 1,00
			DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)			1.747.533.450,79	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)			198.670.378,36	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)			1.548.863.072,43	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			743.632.071.921,18	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100			0,208284%	
			% DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO \I	LRF, art. 20, incisos I, II e III		0,224524%	1.669.632.473,16
	Resol. CNJ 5/2005	Ato decorrente: Proc.Adm. SIGED nº 2001160727	0,224305%	1.668.003.918,92
	Resol. CNJ 26/2006	Ato decorrente: Resolução CJF 2012/00184	0,306402%	2.278.503.541,01
	Resol. CNJ 177/2013	Ato decorrente: Resolução CJF 2013/00250	0,305833%	2.274.272.274,52
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015 \3			

Nota¹: A partir de 3º Quadrimestre de 2011 por força do Acórdão Nº 3244/2011 - TCU - Plenário, cada Tribunal Regional Federal passou a publicar o seu Relatório de Gestão Fiscal e os limites foram individualizados por Tribunal, sendo que, em período anterior, o Conselho da Justiça Federal - CJF publicava o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Federal, consolidando todos os Tribunais Regionais Federais e CJF com limite único para toda a Justiça Federal.

Nota²: Limite de 0,224524% original do órgão, definido anteriormente à criação do CNJ e registrado no Proc. Adm. SIGED nº 2001160727.

WOLFGANG STRIEBEL
Diretor de Controle Interno

ROBERTO CAPELETI
Diretor de Orçamento, Finanças e Contabilidade

MAGDA LÚCIA SCHEUNEMANN
Diretora - Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 383, DE 25 DE MAIO DE 2018

Torna público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas relativo ao primeiro quadrimestre de 2018.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 54, inciso III e parágrafo único, e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no Acórdão 553/2017 TCU-Plenário, e ainda no Procedimento Administrativo SEI nº 2017.00.000003825-1, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas relativo ao primeiro quadrimestre de 2018 e o Demonstrativo de Limites de Despesa de Pessoal em cumprimento ao Acórdão 553/2017 - TCU-Plenário - Item 9, nos termos dos anexos a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES



ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO 2017 A ABRIL 2018

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")														R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS													
	(Últimos 12 meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS(b)
	Mai/17	Jun/17	Jul/17	Ago/17	Set/17	Out/17	Nov/17	Dez/17	Jan/18	Fev/18	Mar/18	Abr/18	TOTAL (ÚLTIMOS 12 Meses) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	7.482.254,27	7.770.854,72	8.574.660,87	9.500.523,29	8.907.467,44	7.752.100,15	11.492.491,46	12.271.737,95	9.714.133,43	7.540.642,77	7.609.055,83	7.531.945,54	106.147.867,72	172.811,51
Pessoal Ativo	6.746.189,56	7.055.191,14	7.858.997,29	8.778.679,44	8.185.766,79	7.030.399,50	10.351.978,25	11.533.262,63	8.557.727,59	6.774.362,36	6.793.442,22	6.786.127,11	96.452.123,88	172.811,51
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	5.835.860,71	6.132.846,32	6.945.027,10	7.884.974,49	7.305.526,77	6.144.095,55	8.517.825,38	10.568.561,55	7.659.436,88	5.853.313,14	5.868.513,32	5.865.074,82	84.581.056,03	172.811,51
Obrigações Patronais	910.328,85	922.344,82	913.970,19	893.704,95	880.240,02	886.303,95	1.834.152,87	964.701,08	898.290,71	921.049,22	924.928,90	921.052,29	11.871.067,85	-
Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	736.064,71	715.663,58	715.663,58	721.843,85	721.700,65	721.700,65	1.140.513,21	738.475,32	1.156.405,84	766.280,41	815.613,61	745.818,43	9.695.743,84	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	443.514,60	451.392,46	451.392,46	457.830,74	457.687,54	457.687,54	733.670,00	470.673,86	754.166,40	498.478,95	567.948,38	464.887,46	6.209.330,39	-
Pensões	292.550,11	264.271,12	264.271,12	264.013,11	264.013,11	264.013,11	406.843,21	267.801,46	402.239,44	267.801,46	247.665,23	280.930,97	3.846.413,45	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	887.290,40	911.824,60	716.902,91	733.172,64	721.700,65	647.022,32	641.227,68	2.245.890,02	1.159.877,63	878.482,97	846.246,45	747.482,75	11.137.121,02	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	682,75	3.461,68	-	1.152,07	-	60.687,03	3.471,79	964,86	14.368,66	237,76	85.026,60	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	151.225,69	196.161,02	556,58	7.867,11	-	14.986,90	-	2.015.258,32	-	111.237,70	16.264,18	1.426,56	2.514.984,06	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	736.064,71	715.663,58	715.663,58	721.843,85	721.700,65	630.883,35	641.227,68	169.944,67	1.156.405,84	766.280,41	815.613,61	745.818,43	8.537.110,36	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	6.594.963,87	6.859.030,12	7.857.757,96	8.767.350,65	8.185.766,79	7.105.077,83	10.851.263,78	10.025.847,93	8.554.255,80	6.662.159,80	6.762.809,38	6.784.462,79	95.010.746,70	172.811,51

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	743.632.071.921,18	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a+III b)	95.183.558,21	0,012800
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	123.926.284,79	0,016665
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	117.729.970,55	0,015832
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	111.533.656,31	0,014999

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável COF/SECONT , Data da emissão 23/Mai/2018 e hora de emissão 10h e 55min

!Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.

2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 322, de 17/5/2018.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017 - TCU - PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO 2017 A ABRIL 2018

DESPESA COM PESSOAL				DESPESAS EXECUTADAS		R\$ 1,00
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				106.320.679,23		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				11.137.121,02		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)				95.183.558,21		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL						
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				743.632.071.921,18		
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III/IV)*100				0,012800%		
				% DA RCL	VALOR	
LIMITE MÁXIMO	LRF, art. 20, incisos I, II E III			0,016713%	124.283.228,18	
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente:	Portaria TSE nº 478, de 26 de setembro de 2005	0,016696%	124.156.810,73	
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente:	-	-	-	
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente:	Portaria TSE nº 385, de 22 de agosto de 2013	0,016665%	123.926.284,79	

Fonte: Sistema SIAFI, Unidade Responsável COF/SECONT, Data da emissão 23/mai/2018 e hora de emissão 10h e 55min

JÚLIO BRIGLIA MARQUES
Diretor-Geral

CLÁUDIO MÁRCIO PINTO NEDER
Secretário de Administração, Orçamento e Finanças

LEVINDO MIRANDA DE SOUZA
Coordenador de Controle Interno

Des. JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES
Presidente do Tribunal



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 156 , DE 22 DE MAIO DE 2018

Torna público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, relativo ao primeiro quadrimestre de 2018.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 54, inciso III e parágrafo único, e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no Acórdão 553/2017 TCU-Plenário, e ainda no Procedimento Administrativo SEI nº 2017.00.000003825-1, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, relativo ao primeiro quadrimestre de 2018 e o Demonstrativo de Limites de Despesa de Pessoal em cumprimento ao Acórdão 553/2017 - TCU-Plenário - Item 9, nos termos dos anexos a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. CARLOS HIPÓLITO ESCHER

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
RELATORIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO 2017 A ABRIL 2018

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")															RS 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹ (b)
	LIQUIDADAS														
	Mai/17	Jun/17	Jul/17	Ago/17	Set/17	Out/17	Nov/17	Dez/17	Jan/18	Fev/18	Mar/18	Abr/18	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	11.462.676,35	12.095.890,42	11.624.316,38	11.541.183,03	11.619.515,18	11.778.060,23	18.880.587,55	14.509.710,01	15.329.719,64	11.760.171,87	11.941.870,27	11.949.188,80	154.492.889,73	222.173,00	
Pessoal Ativo	9.911.093,33	10.463.782,89	10.044.180,38	9.944.638,33	10.022.970,48	10.181.515,53	16.378.829,84	12.868.217,72	12.867.883,87	10.115.640,33	10.298.842,68	10.306.161,41	133.403.756,79	222.173,00	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	8.584.782,99	9.093.877,59	8.682.998,68	8.585.851,64	8.654.792,56	8.821.562,92	13.526.337,73	11.382.631,74	11.484.993,10	8.697.270,26	8.866.153,40	8.870.602,43	115.251.855,04	222.173,00	
Obrigações Patronais	1.326.307,46	1.369.902,58	1.361.178,98	1.358.783,97	1.368.175,36	1.359.950,05	2.852.489,71	1.485.583,74	1.382.888,53	1.418.367,99	1.432.687,20	1.435.556,90	18.151.872,47		
Benefícios Previdenciários	2,88	2,72	2,72	2,72	2,56	2,56	2,40	2,24	2,24	2,08	2,08	2,08	29,28	-	
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.551.583,02	1.632.107,53	1.580.136,00	1.596.544,70	1.596.544,70	1.596.544,70	2.501.757,71	1.641.492,29	2.461.835,77	1.644.531,54	1.643.027,59	1.643.027,39	21.089.132,94	-	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.172.392,63	1.247.087,86	1.195.115,99	1.211.525,04	1.211.525,04	1.211.525,04	1.899.907,26	1.247.431,31	1.870.743,63	1.247.153,51	1.246.921,51	1.246.921,51	16.008.250,33	-	
Pensões	379.189,75	385.019,03	385.019,37	385.019,02	385.019,02	385.019,02	601.849,81	394.060,34	591.091,50	397.377,39	396.105,44	396.105,24	5.080.874,93	-	
Outros Benefícios Previdenciários	0,64	0,64	0,64	0,64	0,64	0,64	0,64	0,64	0,64	0,64	0,64	0,64	7,68	-	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	1.552.429,38	1.640.937,62	1.580.136,00	1.596.544,70	1.599.073,10	1.657.650,75	771.930,45	153.377,42	2.461.835,77	1.662.633,81	1.643.027,59	1.648.768,85	17.968.345,44	28.671,30	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	846,36	8.830,09	-	-	2.528,40	61.106,05	-	153.377,42	-	18.102,27	-	5.741,46	250.532,05	28.671,30	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.551.583,02	1.632.107,53	1.580.136,00	1.596.544,70	1.596.544,70	1.596.544,70	771.930,45	-	2.461.835,77	1.644.531,54	1.643.027,59	1.643.027,39	17.717.813,39	-	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	9.910.246,97	10.454.952,80	10.044.180,38	9.944.638,33	10.020.442,08	10.120.409,48	18.108.657,10	14.356.332,59	12.867.883,87	10.097.538,06	10.298.842,68	10.300.419,95	136.524.544,29	193.501,70	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	743.632.071.921,18	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a+III b)	136.718.045,99	0,018385
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	173.697.579,36	0,023358
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	165.012.700,39	0,02219
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	156.327.821,42	0,021022

FONTE: Sistema SIAFI, COFI-TRE/GO 22/MAI/18

¹Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.

2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 322, de 17/5/2018.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017 - TCU - PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO 2017 A ABRIL 2018

DESPESA COM PESSOAL				DESPESAS EXECUTADAS		R\$ 1,00
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				154.715.062,73		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				17.997.016,74		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)				136.718.045,99		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL						
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				743.632.071.921,18		
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III/IV)*100						
				% DA RCL	VALOR	
	LRF, art. 20, incisos I, II e III			0,023424%	174.188.376,53	
LIMITE MÁXIMO	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente:	Portaria TSE nº 478, de 26 de setembro de 2005	0,023401%	174.017.341,15	
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente:	-			
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente:	Portaria TSE nº 385, de 22 de agosto de 2013	0,023358%	173.697.579,36	

Fonte: Sistema SIAFI, COFI/TRE/GO, 22/MAI/18.

WILSON GAMBOGE JÚNIOR
Diretor-Geral

CHRISTINE FERREIRA RESPLANDE
Coordenadora de Orçamento, Finanças e Contabilidade

PEDRO HENRIQUE GOMES PEREIRA DE SOUZA AZZI
Coordenador de Auditoria Interna

CARLOS HIPÓLITO ESCHER
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 552, DE 25 DE MAIO DE 2018

Retifica a Portaria nº 536/2018

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria nº. 536/2018 publicada no Diário Oficial da União - Seção 1, páginas 125 e 126, em 24/05/2018, que tornou público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, correspondente ao 1º Quadrimestre de 2018, compreendendo o Demonstrativo da Despesa com Pessoal e o Demonstrativo dos Limites de Despesa com Pessoal em cumprimento ao Item 9.4 do Acórdão 553/2017 - TCU-Plenário, referentes ao período de maio 2017 a abril de 2018.

Onde se lê: "LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF) e LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)";

Leia-se: "LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF) e LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)"";

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e permanecendo inalteradas as demais disposições constantes da Portaria nº 536/2018.

Des. RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

PORTARIA Nº 462, DE 23 DE MAIO DE 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Processo Administrativo Digital nº 6033/2018, resolve:

Tornar público, nos termos do Inciso III e parágrafo único do artigo 54, parágrafo 2º do artigo 55 e artigo 72, todos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, em anexo.

Des. LUIZ TARO OYAMA

														R\$ 1,00
										DESPESAS EXECUTADAS				
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)										265.750.329,20				
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)										50.089.738,34				
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)										215.660.590,86				
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)										743.632.071.921,18				
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100										0,029001%				
LIMITE MÁXIMO	LRF, art. 20, incisos I, II e III									% DA RCL		VALOR		
										0,042046%		312.667.540,96		
	Resol CNJ 5/2005						Ato decorrente:	Portaria TSE nº478, de 26 de setembro de 2005		0,042004%		312.355.215,49		
	Resol CNJ 26/2006						Ato decorrente:	-	-			-		
	Resol CNJ 177/2013						Ato decorrente:	Portaria TSE nº 385, de 22 de agosto de 2013		0,041926%		311.775.182,47		
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST/CSJT/2015											-		

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS													
	(Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR
	Mai/17	Jun/17	Jul/17	Ago/17	Set/17	Out/17	Nov/17	Dez/17	Jan/18	Fev/18	Mar/18	Abr/18	TOTAL (ÚLTIMO 12 MESES) (	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	18.699.094,13	18.241.136,01	19.779.697,75	19.020.430,44	18.990.947,48	18.913.925,20	30.227.806,08	27.909.248,70	26.630.238,29	19.692.190,54	20.000.887,04	19.945.783,59	258.051.385,25	7.698.943,95
Pessoal Ativo	5.473.388,90	14.953.787,33	16.468.080,21	15.707.843,09	15.685.736,53	15.570.296,14	24.599.416,94	23.689.143,34	21.204.441,61	16.082.164,05	16.300.199,13	16.162.041,31	211.896.538,58	7.698.943,95
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	13.402.089,12	12.824.967,92	14.358.993,32	13.583.316,84	13.537.434,94	13.447.607,80	19.915.836,55	21.347.361,50	19.075.331,19	13.885.807,95	14.081.747,59	13.942.607,57	183.403.102,29	7.698.943,95
Obrigações Patronais	2.071.299,78	2.128.819,41	2.109.086,89	2.124.526,25	2.148.301,59	2.122.688,34	4.683.580,39	2.341.781,84	2.129.110,42	2.196.356,10	2.218.451,54	2.219.433,74	28.493.436,29	
Benefícios Previdenciários														
Pessoal Inativo e Pensionistas	3.225.705,23	3.287.348,68	3.311.617,54	3.312.587,35	3.305.210,95	3.343.629,06	5.628.389,14	4.220.105,36	5.425.796,68	3.610.026,49	3.700.687,91	3.783.742,28	46.154.846,67	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	2.470.023,72	2.523.486,08	2.535.899,58	2.559.043,94	2.529.492,99	2.556.618,37	4.425.613,19	3.436.790,61	4.280.508,86	2.840.664,15	2.934.103,84	3.017.158,21	36.109.403,54	
Pensões	755.681,51	763.862,60	775.717,96	753.543,41	775.717,96	787.010,69	1.202.775,95	783.314,75	1.145.287,82	769.362,34	766.584,07	766.584,07	10.045.443,13	
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)														



DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	3.230.281,86	3.290.127,65	3.321.725,13	3.312.587,35	3.305.210,95	830.369,09	1.206.513,04	7.135.963,85	5.636.067,35	3.610.026,49	3.727.561,80	3.784.359,83	42.390.794,39	7.698.943,95
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	4.576,63	2.778,97	10.107,59			10.406,68		6.352.649,10	210.270,67		26.873,89	617,55	6.618.281,08	7.698.943,95
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	3.225.705,23	3.287.348,68	3.311.617,54	3.312.587,35	3.305.210,95	819.962,41	1.206.513,04	783.314,75	5.425.796,68	3.610.026,49	3.700.687,91	3.783.742,28	35.772.513,31	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	15.468.812,27	14.951.008,36	16.457.972,62	15.707.843,09	15.685.736,53	18.083.556,11	29.021.293,04	20.773.284,85	20.994.170,94	16.082.164,05	16.273.325,24	16.161.423,76	215.660.590,86	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					VALOR							% SOBRE A RCL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)					743.632.071.921,18									
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)					215.660.590,86							0,029001		
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)					311.775.182,47							0,041926		
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)					296.186.423,35							0,03983		
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)					280.597.664,23							0,037733		

ANIELA BORGES DE CARVALHO

DIRETORA-GERAL

VALCIR MOMBACH

GESTOR FINANCEIRO

ANA LUCIA PESCH MARTINS

CONTROLE INTERNO

DES. LUIZ TARO OYAMA
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 152, DE 22 MAIO DE 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o disposto nos artigos 54, III, e 55, §2º, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 20, inciso XVIII, da Resolução TRE-TO nº. 282, de 11 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal relativo ao 1º Quadrimestre de 2018, contemplando o período de janeiro a abril de 2018, constante do demonstrativo anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. MARCO VILLAS BOAS

ANEXOS

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2018

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS¹ (b)
	Mai/17	Jun/17	Jul/17	Ago/17	Set/17	Out/17	Nov/17	Dez/17	Jan/18	Fev/18	Mar/18	Abr/18	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	4.403.389,60	4.634.810,11	4.687.024,26	5.216.558,06	4.648.681,09	4.654.514,97	7.331.000,68	8.344.964,79	5.970.889,46	4.747.914,71	4.805.033,91	4.909.170,68	64.353.952,32	-
Pessoal Ativo	4.073.364,85	4.297.424,22	4.322.422,36	4.858.760,15	4.284.343,69	4.196.430,56	6.740.468,36	7.495.906,56	5.396.407,81	4.364.418,79	4.421.792,08	4.525.928,85	58.977.668,28	-
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	3.542.145,71	3.744.155,45	3.767.378,51	4.307.106,82	3.727.941,38	3.638.525,05	5.587.857,22	6.910.610,19	4.821.778,00	3.785.999,88	3.844.798,23	3.947.815,97	51.626.112,41	-
Obrigações Patronais	531.219,14	553.268,77	555.043,85	551.653,33	556.402,31	557.905,51	1.152.611,14	585.296,37	574.629,81	578.418,91	576.993,85	578.112,88	7.351.555,87	-
Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	330.024,75	337.385,89	364.601,90	357.797,91	364.337,40	458.084,41	590.532,32	849.058,23	574.481,65	383.495,92	383.241,83	383.241,83	5.376.284,04	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	295.969,43	302.496,41	329.712,42	322.908,43	329.447,92	423.194,93	522.809,08	340.612,29	510.918,49	340.865,39	340.738,84	340.738,84	4.400.412,47	-
Pensões	34.055,32	34.889,48	34.889,48	34.889,48	34.889,48	34.889,48	67.723,24	508.445,94	63.563,16	42.630,53	42.502,99	42.502,99	975.871,57	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-



DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	330.024,75	422.144,49	387.409,17	421.050,89	364.337,40	481.565,52	202.637,10	1.020.531,78	574.481,65	400.272,57	414.135,99	393.028,33	5.411.619,64	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	84.758,60	22.807,27	63.252,98	-	64.904,20	22.894,09	956.006,68	-	16.776,65	30.894,16	9.786,50	1.272.081,13	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	330.024,75	337.385,89	364.601,90	357.797,91	364.337,40	416.661,32	179.743,01	64.525,10	574.481,65	383.495,92	383.241,83	383.241,83	4.139.538,51	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	4.073.364,85	4.212.665,62	4.299.615,09	4.795.507,17	4.284.343,69	4.172.949,45	7.128.363,58	7.324.433,01	5.396.407,81	4.347.642,14	4.390.897,92	4.516.142,35	58.942.332,68	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	%SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	743.632.071.921,18	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	58.942.332,68	0,007926
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	92.180.631,64	0,012396
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	87.571.600,05	0,011776
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	82.962.568,47	0,011156

FONTE: Sistema SIAFI, SEACONT/COFIN/TRE-TO, 17/mai/2018, 16h e 51m.

¹¹Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.

2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 322, de 17/5/2018.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2018

										R\$ 1,00	
										DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)										64.353.952,32	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)(II)										5.411.619,64	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)										58.942.332,68	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)										743.632.071.921,18	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III/IV)*100											
LIMITE MÁXIMO	LRF, art. 20, incisos I, II e III									% DA RCL	VALOR
	Resol. CNJ 5/2005			Ato decorrente:			Portaria TSE nº478, de 26/9/05			0,012431%	92.440.902,86
	Resol. CNJ 26/2006			Ato decorrente:			-			-	-
	Resol. CNJ 177/2013			Ato decorrente:			Portaria TSE nº 385, de 22/8/13			0,012396%	92.180.631,64
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015									-	-

Notas: 1. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 322, de 17/5/2018.

Des. MARCO VILLAS BOAS
Presidente do Tribunal

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS
Diretor Geral

TEODOMIRO FERNANDES AMORIM
Secretário de Administração e Orçamento

JACINTA BRITO TAVARES
Coordenadora de Controle Interno e Auditoria

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

ATO Nº 217, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

A DESEMBARGADORA DO TRABALHO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

determinar a publicação no Diário Oficial da União, do Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os artigos 54, 55 e 72, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma dos Anexos a seguir:

Desª MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 1.º QUADRIMESTRE DE 2018
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2017 A ABRIL/2018
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS														
	(Últimos 12 Meses)														
	LIQUIDADAS														
	MAI/2017	JUN/2017	JUL/2017	AGO/2017	SET/2017	OUT/2017	NOV/2017	DEZ/2017	JAN/2018	FEV/2018	MAR/2018	ABR/2018	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCES- SADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
ESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	84.508.832,94	68.354.035,46	68.443.645,13	68.833.818,37	68.377.576,14	68.540.168,66	110.015.469,24	104.789.039,47	88.519.250,86	70.697.380,01	72.455.936,16	71.626.147,76	945.161.300,20	7.060.965,38	952.222.265,58
Pessoal Ativo	55.777.701,05	48.410.085,81	48.378.297,27	48.923.391,66	48.346.508,79	48.541.608,53	79.135.447,85	61.209.858,70	68.110.497,98	49.908.405,48	51.666.620,45	50.878.299,53	659.286.723,10	7.060.965,38	666.347.688,48
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	48.249.493,02	40.745.041,79	40.719.621,90	41.297.254,61	40.712.490,48	40.948.523,32	63.446.974,21	52.652.334,92	60.297.325,89	42.101.778,26	43.870.850,66	43.063.387,67	558.105.076,73	417.769,60	558.522.846,33
Obrigações Patronais	7.528.208,03	7.665.044,02	7.658.675,37	7.626.137,05	7.634.018,31	7.593.085,21	15.688.473,64	8.557.523,78	7.813.172,09	7.806.627,22	7.795.769,79	7.814.911,86	101.181.646,37	6.643.195,78	107.824.842,15



Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	28.731.131,89	19.943.949,65	20.065.347,86	19.910.426,71	20.031.067,35	19.998.560,13	30.880.021,39	43.579.180,77	20.408.752,88	20.788.974,53	20.789.315,71	20.747.848,23	285.874.577,10	0,00	285.874.577,10
Aposentadorias, Reserva e Reformas	21.609.668,32	15.047.516,04	15.171.696,00	14.963.039,71	15.189.989,57	15.146.567,75	23.462.426,63	36.226.025,85	15.474.342,96	15.756.932,46	15.737.883,34	15.836.288,34	219.622.376,97	0,00	219.622.376,97
Pensões	7.121.463,57	4.896.433,61	4.893.651,86	4.947.387,00	4.841.077,78	4.851.992,38	7.417.594,76	7.353.154,92	4.934.409,92	5.032.042,07	5.051.432,37	4.911.559,89	66.252.200,13	0,00	66.252.200,13
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	28.806.486,02	20.072.030,08	20.117.426,15	19.945.471,01	6.624.456,00	4.885.575,65	17.733.305,50	43.038.212,01	20.591.374,41	20.900.425,57	20.994.019,49	20.836.858,86	244.545.640,75	0,00	244.545.640,75
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	14.880,15	0,00	0,00	12.741,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.621,70	0,00	27.621,70
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	14.717,00	12.777,38	12.777,38	12.848,05	12.916,36	9.434,87	9.558,23	7.774,28	7.769,74	7.769,74	7.769,74	7.769,74	123.882,51	0,00	123.882,51
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	60.637,13	115.303,05	24.420,76	22.196,25	23.608,84	7.851,96	6.850,12	34.322.562,31	174.851,79	103.681,30	196.934,04	81.240,89	35.140.138,44	0,00	35.140.138,44
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	28.731.131,89	19.943.949,65	20.065.347,86	19.910.426,71	6.587.930,80	4.855.547,27	17.716.897,15	8.707.875,42	20.408.752,88	20.788.974,53	20.789.315,71	20.747.848,23	209.253.998,10	0,00	209.253.998,10
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	55.702.346,92	48.282.005,38	48.326.218,98	48.888.347,36	61.753.120,14	63.654.593,01	92.282.163,74	61.750.827,46	67.927.876,45	49.796.954,44	51.461.916,67	50.789.288,90	700.615.659,45	7.060.965,38	707.676.624,83

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	743.632.071.921,18	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C)	707.676.624,83	0,095165%
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.373.243.038,25	0,184667%
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.304.580.886,34	0,175434%
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.235.918.734,43	0,166200%

FONTE: SIAFI/TESOURO GERENCIAL/CCONT/TRT5, 17/MAI/2018, 09h e 20m

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

1) Despesas com Requisição de Pequeno Valor (R.P.V.) - Ação 0625:Sent. Judiciais: R\$1.131.925,92 e R\$56.474,01 como Obrigações Patronais.

2) Despesa Liquidada de Outros Precatórios Judiciais: R\$14.183.295,94 e Obrigações Patronais R\$208.729,19.

3) As Despesas relativas as Obrigações Patronais estão segregadas em RPPS R\$100.311.708,18; INSS R\$597.854,17 e FUNPRESP R\$271.650,82.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO.ITEM 9.4

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAIO/2017 A ABRIL/2018

				DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				952.222.265,58	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				244.545.640,75	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)				707.676.624,83	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				743.632.071.921,18	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100				0,095165%	
LIMITE MÁXIMO \1	LRF, art. 20, incisos I, II e III			% DA RCL	VALOR
				0,235301%	1.749.773.701,55
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente \2:	ATO.SEOF.GDGCA.GP Nº 239/2005	0,235233%	1.749.268.031,74
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente \2:	ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 1/2007	0,207065%	1.539.801.749,72
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente \2:	ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 30/2013	0,206680%	1.536.938.766,25
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT Nº 12/2015 \3			0,184667%	1.373.243.038,25

Notas:

\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça

\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça

\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

Desª MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA

Presidente do Trabalho

TARCÍSIO JOSÉ FILGUEIRAS DOS REIS

Diretor-Geral

CARLOS ALBERTO MARINHO DOS SANTOS

Diretor da S.O.F.

ARIANA LOYOLA DA SILVA PRATA

Diretora da Secretaria de Controle Interno



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

PORTARIA Nº 30, DE 15 DE MAIO DE 2018

A DESEMBARGADORA DO TRABALHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do disposto no art. 8 do Regulamento Geral, resolve:

Determinar a publicação do anexo Relatório de Gestão Fiscal, referente ao período de maio/2017 a abril/2018, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Desª MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2017 A ABRIL/2018

RGF - ANEXO 1 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")															R\$ 1,00	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)													INSCRITAS EM RPNP (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)	
	LIQUIDADAS															
	MAI/2017	JUN/2017	JUL/2017	AGO/2017	SET/2017	OUT/2017	NOV/2017	DEZ/2017	JAN/2018	FEV/2018	MAR/2018	ABR/2018	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	80.091.667,04	65.039.011,07	63.984.598,68	64.152.521,06	64.274.135,52	64.189.970,49	103.143.995,14	72.185.362,42	98.958.655,44	65.814.381,82	66.338.860,41	66.398.516,40	874.571.675,49	4.441.427,41	879.013.102,90	
Pessoal Ativo	60.137.843,26	51.057.589,06	50.265.791,85	50.202.402,77	50.206.899,75	50.256.385,32	81.340.934,51	56.347.294,46	76.982.938,18	51.103.302,41	51.358.710,61	51.464.951,63	680.725.043,81	2.935.256,50	683.660.300,31	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	52.579.498,88	43.318.827,59	42.565.824,10	42.521.900,45	42.537.864,82	42.573.038,93	65.560.045,04	48.368.262,71	69.071.662,30	43.198.772,03	43.506.106,62	43.611.874,99	579.413.678,46	2.789.156,64	582.202.835,10	
Obrigações Patronais	7.558.344,38	7.738.761,47	7.699.967,75	7.680.502,32	7.669.034,93	7.683.346,39	15.780.889,47	7.979.031,75	7.911.275,88	7.904.530,38	7.852.603,99	7.853.076,64	101.311.365,35	146.099,86	101.457.465,21	
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	19.953.823,78	13.981.422,01	13.718.806,83	13.950.118,29	14.067.235,77	13.933.585,17	21.803.060,63	15.838.067,96	21.975.717,26	14.711.079,41	14.980.149,80	14.933.564,77	193.846.631,68	1.506.170,91	195.352.802,59	
Aposentadorias, Reservas e Reformas	17.404.505,60	12.297.514,74	11.980.295,70	12.188.003,45	12.325.994,17	12.137.066,76	19.087.055,61	13.991.150,44	19.207.065,32	12.847.031,41	13.142.148,38	13.103.543,01	169.711.374,59	1.482.874,91	171.194.249,50	
Pensões	2.549.318,18	1.683.907,27	1.738.511,13	1.762.114,84	1.741.241,60	1.796.518,41	2.716.005,02	1.846.917,52	2.768.651,94	1.864.048,00	1.838.001,42	1.830.021,76	24.135.257,09	23.296,00	24.158.553,09	
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	20.173.498,84	14.303.086,42	13.869.314,65	14.114.037,98	14.383.930,41	14.158.865,29	22.009.488,48	10.697.446,01	22.282.195,50	14.857.626,71	15.311.660,31	15.192.247,67	191.353.398,27	3.062.093,55	194.415.491,82	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	219.675,06	321.664,41	150.507,82	163.919,69	316.694,64	225.280,12	206.427,85	140.322,17	306.478,24	146.547,30	331.510,51	258.682,90	2.787.710,71	0,00	2.787.710,71	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.196.762,58	0,00	0,00	0,00	0,00	6.196.762,58	3.059.817,94	9.256.580,52	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	19.953.823,78	13.981.422,01	13.718.806,83	13.950.118,29	14.067.235,77	13.933.585,17	21.803.060,63	4.360.361,26	21.975.717,26	14.711.079,41	14.980.149,80	14.933.564,77	182.368.924,98	2.275,61	182.371.200,59	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	59.918.168,20	50.735.924,65	50.115.284,03	50.038.483,08	49.890.205,11	50.031.105,20	81.134.506,66	61.487.916,41	76.676.459,94	50.956.755,11	51.027.200,10	51.206.268,73	683.218.277,22	1.379.333,86	684.597.611,08	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	743.632.072.000,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C)	684.597.611,08	0,092061%
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.118.199.546,67	0,150370%
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único, art. 22 da LRF)	1.062.289.569,33	0,142852%
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.006.379.592,00	0,135333%

FONTE: Tesouro Gerencial-Siafi-Secof/TRT 9ª REGIÃO-21/mai/2018-12h49m

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

- 1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.
- 2) Os valores executados de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor não foram inseridos neste demonstrativo, conforme item 9.6 do Acórdão TCU 2097/2011, a saber:
- a) Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada: R\$ 4.083.249,05
- b) Despesas com Precatórios da Administração Indireta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada: R\$ 2.381.538,93
- c) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada: R\$ 2.951.401,02
- 3) Foram deduzidas do Demonstrativo da Despesa com Pessoal as despesas de exercícios anteriores relativas ao período de maio a dezembro de 2017, por se tratar de despesas anteriores ao período de apuração.



UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2017 A ABRIL/2018

				R\$ 1,00	
				DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				879.013.102,90	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)(II)				194.415.491,82	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)				684.597.611,08	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				743.632.072.000,00	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100				0,092061%	
				% DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO	LRF, art. 20, incisos I, II E III			0,131673%	979.162.658,16
	Resolução CNJ 5/2005	Ato decorrente:	ATO SEOF GDGCA GP Nº 239/2005	0,131635%	978.880.077,98
	Resolução CNJ 26/2006	Ato decorrente:	ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 1/2007	0,115872%	861.661.354,47
	Resolução CNJ 177/2013	Ato decorrente:	ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 30/2013	0,115657%	860.062.545,51
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST/CSJT Nº 12/2015			0,150370%	1.118.199.546,67

Desª MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Presidente do Tribunal

PATRÍCIA AIMÉE BRUEL ANTONIO
Ordenadora da Despesas

MÁRIO LUIS KRÜGER
Diretor da Secretaria de Controle Interno e Auditoria

VILMAR JOSÉ SIQUEIRA
Diretor da Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PORTARIA Nº 184 DE 25 DE MAIO DE 2018.

A DESEMBARGADORA DO TRABALHO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto nos artigos 54, III, e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04-05-2000, resolve:

Art. 1º. Emitir o Relatório de Gestão Fiscal, com o demonstrativo da despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida, bem como o demonstrativo dos limites de despesa com pessoal em cumprimento ao Acórdão 553/2017 - TCU-Plenário-Item 9.4, referentes ao período de maio de 2017 a abril de 2018.

Art. 2º. O Relatório de Gestão Fiscal, em anexo, será publicado na forma do disposto no § 2º do artigo 55 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000.

MARI ELEDA MIGLIORINI

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2017 A ABRIL/2018

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")															R\$1,00	
	DESPESAS EXECUTADAS															
	(Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)	
	LIQUIDADAS															
DESPESA COM PESSOAL	MAI/2017	JUN/2017	JUL/2017	AGO/2017	SET/2017	OUT/2017	NOV/2017	DEZ/2017	JAN/2018	FEV/2018	MAR/2018	ABR/2018	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	46.284.154,07	58.198.074,66	47.335.153,60	47.542.071,92	46.934.001,22	47.294.433,29	75.879.208,26	63.089.586,07	76.958.528,82	45.946.709,08	49.993.203,05	48.798.230,49	654.253.354,53	2.284.518,20	656.537.872,73	
Pessoal Ativo	32.240.524,52	36.728.925,52	32.266.010,12	32.601.502,78	32.109.382,30	32.400.621,32	52.781.607,15	41.229.872,16	54.071.461,23	29.812.784,21	33.427.510,24	32.630.464,11	442.300.665,66	1.392.112,78	443.692.778,44	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	27.234.797,24	31.661.747,84	27.268.706,30	27.598.545,34	27.095.517,08	27.434.546,09	42.568.218,39	35.684.789,43	48.969.994,82	24.771.748,83	28.409.692,89	27.646.133,10	376.344.437,35	1.016.980,20	377.361.417,55	
Obrigações Patronais	5.005.727,28	5.067.177,68	4.997.303,82	5.002.957,44	5.013.865,22	4.966.075,23	10.213.388,76	5.545.082,73	5.101.466,41	5.041.035,38	5.017.817,35	4.984.331,01	65.956.228,31	375.132,58	66.331.360,89	
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	14.043.629,55	21.469.149,14	15.069.143,48	14.940.569,14	14.824.618,92	14.893.811,97	23.097.601,11	21.859.713,91	22.887.067,59	16.133.924,87	16.565.692,81	16.167.766,38	211.952.688,87	892.405,42	212.845.094,29	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	12.762.642,16	19.468.153,06	13.745.946,87	13.709.756,34	13.487.495,66	13.557.751,26	21.028.392,89	19.599.490,24	20.835.172,10	14.712.825,03	15.133.117,67	14.714.566,72	192.755.310,00	700.000,00	193.455.310,00	
Pensões	1.280.987,39	2.000.996,08	1.323.196,61	1.230.812,80	1.337.123,26	1.336.060,71	2.069.208,22	2.260.223,67	2.051.895,49	1.421.099,84	1.432.575,14	1.453.199,66	19.197.378,87	192.405,42	19.389.784,29	
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	



Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos Terceirização - §1º do art. 18 da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	14.108.302,99	21.497.036,02	15.119.660,05	14.967.745,13	14.885.896,39	14.919.753,44	12.218.038,61	15.116.905,86	15.308.378,79	16.155.782,73	16.723.671,15	16.196.109,05	187.217.280,21	0,00	187.217.280,21
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	2.428,46	2.428,46	2.428,46	2.428,46	2.428,46	2.428,46	114.103,22	118.196,48	2.428,46	2.428,46	2.428,46	2.428,46	256.584,30	0,00	256.584,30
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	62.244,98	25.458,42	48.088,11	24.747,53	58.849,01	23.513,01	35.923,95	14.998.709,38	31.094,07	19.429,40	460.342,88	25.914,21	15.814.314,95	0,00	15.814.314,95
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	14.043.629,55	21.469.149,14	15.069.143,48	14.940.569,14	14.824.618,92	14.893.811,97	12.068.011,44	0,00	15.274.856,26	16.133.924,87	16.260.899,81	16.167.766,38	171.146.380,96	0,00	171.146.380,96
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	32.175.851,08	36.701.038,64	32.215.493,55	32.574.326,79	32.048.104,83	32.374.679,85	63.661.169,65	47.972.680,21	61.650.150,03	29.790.926,35	33.269.531,90	32.602.121,44	467.036.074,32	2.284.518,20	469.320.592,52

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	743.632.072.000,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C)	469.320.592,52	0,063112%
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	848.692.411,13	0,114128%
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	806.257.790,58	0,108422%
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	763.823.170,02	0,102715%
FONTE: Tesouro Gerencial, 22/05/2018, 14:00; SIGEO JT, Coordenadoria de Orçamento e Finanças, maio/2017 a abril/2018.		

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA(S):

- 1) Despesas com precatórios da Administração Direta, executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R\$ 38.570.770,80;
- 2) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV), executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R\$ 75.734.947,63.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAIO/2017 A ABRIL/2018

				R\$ 1,00	
				DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				656.537.872,73	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				187.217.280,21	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)				469.320.592,52	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				743.632.072.000,00	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100				0,063112%	
				% DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO \1	LRF, art. 20, incisos I, II e III			0,142164%	1.057.177.098,84
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente \2:	ATO.SEOF.GDG-CA.GP N° 239/2005	0,142123%	1.056.872.209,69
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente \2:	ATO CONJUNTO TST/CSJT N° 1/2007	0,125105%	930.320.903,68
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente \2:	ATO CONJUNTO TST/CSJT N° 30/2013	0,124872%	928.588.240,95
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015 \3			0,114128%	848.692.411,13

\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça

\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça

\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

Desª MARI ELEDA MIGLIORINI Presidente do Tribunal
ANA PAULA VOLPATO WRONSKI Diretora-Geral da Secretaria
ALÉCIO JOSÉ RIFFEL Coordenador de Orçamento e Finanças
ALEX CRISTIANO GRAMKOW HAMMES Diretor da Secretaria de Controle Interno



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PORTARIA Nº 911, DE 25 DE MAIO DE 2018

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 4-5-2000; CONSIDERANDO o que consta nos autos do PROAD nº 27757/2018, resolve: Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal - correspondente ao 1º quadrimestre do exercício 2018 - período de maio de 2017 a abril de 2018.

Des. SHIKOU SADAHIRO

ANEXO

RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4 ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL MAIO DE 2017 A ABRIL DE 2018					R\$ 1,00
				DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				285.802.730,53	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				55.514.414,86	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)				230.288.315,67	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				743.632.071.921,18	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100				3,096805%	
				% DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO \I	LRF, art. 20, incisos I, II e III			0,071770%	533.704.738,02
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente \2:	ATO.SEOF.GDGCA.GP Nº 239/2005	0,071749%	533.548.575,28
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente \2:	ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 1/2007	0,063158%	469.663.143,98
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente \2:	ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 30/2013	0,063041%	468.793.094,46
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT Nº 12/2015			0,057479%	427.432.278,62

\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça

\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça

\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

Des. SHIKOU SADAHIRO
Presidente do Tribunal

LÉLIO LOPES FERREIRA JÚNIOR
Diretor-Geral das Secretarias

WHANDER JEFFSON DA SILVA COSTA
Diretor de Serviço de Controle Interno e Auditoria

RAIMUNDA TAMAR SOUZA DA ROCHA
Secretária de Orçamento e Finanças

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
(PORTARIA GP Nº 0911, de 25 de maio de 2018-ANEXO)
MAIO DE 2017 A ABRIL 2018
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS															INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	(Últimos 12 Meses)																
	LIQUIDADAS																
	MAI/2017	JUN/2017	JUL/2017	AGO/2017	SET/2017	OUT/2017	NOV/2017	DEZ/2017	JAN/2018	FEV/2018	MAR/2018	ABR/2018	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)				
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	25.572.862,40	20.957.861,24	20.678.749,91	20.723.307,94	20.605.858,69	20.581.525,46	33.245.255,01	24.809.067,99	34.525.152,73	21.039.918,88	21.628.539,37	21.433.130,91	285.801.230,53	1.500,00	285.802.730,53		
Pessoal Ativo	18.437.096,81	16.085.484,84	15.785.574,87	15.841.741,39	15.620.611,97	15.610.498,51	25.488.138,78	17.396.774,84	26.750.901,47	15.729.438,19	16.260.640,67	15.995.264,66	215.002.167,00	0,00	215.002.167,00		
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	16.049.527,83	13.621.523,39	13.323.968,80	13.403.886,55	13.196.165,92	13.198.427,84	20.509.409,47	14.765.851,19	24.336.185,85	13.256.164,82	13.802.738,27	13.543.800,92	183.007.650,85	0,00	183.007.650,85		
Obrigações Patronais	2.387.568,98	2.463.961,45	2.461.606,07	2.437.854,84	2.424.446,05	2.412.070,67	4.978.729,31	2.630.923,65	2.414.715,62	2.473.273,37	2.457.902,40	2.451.463,74	31.994.516,15	0,00	31.994.516,15		
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Pessoal Inativo e Pensionistas	7.135.765,59	4.872.376,40	4.893.175,04	4.881.566,55	4.985.246,72	4.971.026,95	7.757.116,23	7.412.293,15	7.774.251,26	5.310.480,69	5.367.898,70	5.437.866,25	70.799.063,53	1.500,00	70.800.563,53		
Aposentadorias, Reserva e Reformas	6.281.613,10	4.296.406,89	4.317.205,53	4.314.418,95	4.358.525,75	4.388.923,69	6.851.165,20	6.324.920,91	6.860.459,93	4.610.061,15	4.734.305,87	4.808.155,01	62.146.161,98	1.500,00	62.147.661,98		
Pensões	854.152,49	575.969,51	575.969,51	567.147,60	626.720,97	582.103,26	905.951,03	1.087.372,24	913.791,33	700.419,54	633.592,83	629.711,24	8.652.901,55	0,00	8.652.901,55		
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Desp. de Pessoal decor. de Contr. de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		



DESP. NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	7.160.003,31	4.881.596,85	4.915.831,66	4.881.566,55	4.985.246,72	571.443,59	454.137,43	3.688.151,56	7.830.251,16	5.310.480,69	5.383.639,11	5.452.066,23	55.514.414,86	0,00	55.514.414,86
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	24.237,72	9.220,45	22.656,62	0,00	0,00	0,00	0,00	3.656.231,24	55.999,90	0,00	15.740,41	14.199,98	3.798.286,32	0,00	3.798.286,32
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	7.135.765,59	4.872.376,40	4.893.175,04	4.881.566,55	4.985.246,72	571.443,59	454.137,43	31.920,32	7.774.251,26	5.310.480,69	5.367.898,70	5.437.866,25	51.716.128,54	0,00	51.716.128,54
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	18.412.859,09	16.076.264,39	15.762.918,25	15.841.741,39	15.620.611,97	20.010.081,87	32.791.117,58	21.120.916,43	26.694.901,57	15.729.438,19	16.244.900,26	15.981.064,68	230.286.815,67	1.500,00	230.288.315,67

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	743.632.071.921,18	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C)	230.288.315,67	0,030968%
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	427.432.278,62	0,057479%
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	406.060.664,69	0,054605%
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	384.689.050,76	0,051731%

FONTE: Tesouro Gerencial/SIAFI, Secretaria de Orçamento e Finanças, 15/05/2018 à 08:38

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro de exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota(S):

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da lei 4.320/64.

2) Despesas com Precatórios da Administração Direta: Despesa liquidada R\$ 254.013,72 sem Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados.

3)Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV): Despesa liquidada R\$ 2.111.054,31 sem Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados.

4)Despesas com Precatórios da Administração Indireta: Despesa Liquidada de R\$ 2.798.390,90 sem Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados.

5) Os Limites de Gastos com Pessoal de que tratam o art. 20, I, "b" e §1º, e art. 22, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, foram estipulados conforme Ato Conjunto TST/CSJT n.º 30, de 26 de agosto de 2013, alterado pelo Ato Conjunto TST/CSJT n.º 12, de 1º de julho de 2015.

6) Os Restos a Pagar Não Processados inscritos em 2017 e cancelados entre Jan e Abr/2018 no valor de R\$ 86.938,93 (Pessoal Ativo) foram excluídos: Vencimentos R\$ 66.938,93 e Obrigações Patronais: R\$ 20.000,00.

Des. SHIKOU SADAHIRO
Presidente do Tribunal

LÉLIO LOPES FERREIRA JÚNIOR
Diretor-Geral das Secretarias

WHANDER JEFFSON DA SILVA COSTA
Diretor de Serviço de Controle Interno e Auditoria

RAIMUNDA TAMAR SOUZA DA ROCHA
Secretária de Orçamento e Finanças

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RESOLUÇÃO Nº 655, DE 24 DE MAIO DE 2018

Ementa: Dá nova redação aos artigos 1º, 2º e 3º da Resolução/CFF nº 486/08, estabelecendo critérios para a atuação do farmacêutico em radiofarmácia.

O Plenário do Conselho Federal de Farmácia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, alíneas "g" e "m" da Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, e,

Considerando o artigo 2º do Decreto Federal nº 20.377/31, que aprova a regulamentação do exercício da profissão farmacêutica no Brasil;

Considerando o artigo 2º, inciso I, letra "f" do Decreto Federal nº 85.878/81, que estabelece normas para execução da Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, dispondo sobre o exercício da profissão de farmacêutico e dá outras providências;

Considerando os artigos 2º, 4º, 5º e 58 da Lei Federal nº 5.991/73, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências;

Considerando o artigo 1º, letras "a" e "b" da Lei Federal nº 1.234/50, que confere direitos e vantagens a servidores que operam com Raios X e substâncias radioativas;

Considerando o artigo 1º, alíneas "a" e "b", do Decreto Federal nº 81.384/78, que dispõe sobre a concessão de gratificação por atividades com Raios X ou substâncias radioativas e outras vantagens, previstas na Lei Federal nº 1.234/50 e dá outras providências;

Considerando as legislações sanitárias em vigor, em especial as que legislam sobre radiofarmácia e radiofármacos;

Considerando a Resolução/CFF nº 585, de 29 de agosto de 2013, que regulamenta as atribuições clínicas do farmacêutico e dá outras providências;

Considerando a Resolução/CFF nº 638, de 24 de março de 2017, que dispõe sobre a inscrição, o registro, o cancelamento, a baixa e a averbação nos Conselhos Regionais de Farmácia, além de outras providências;

Considerando as normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) quanto aos quesitos de proteção radiológica e tratamento de rejeitos radioativos;

Considerando ser a radiofarmácia um campo destinado à utilização de radionuclídeos e/ou radioisótopos na preparação de radiofármacos para uso diagnóstico ou terapêuticos, em humanos e animais, resolve:

Art. 1º - Os artigos 1º, 2º e 3º da Resolução/CFF nº 486, de 23 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 3 de outubro de 2008, Seção 1, página 133, que dispõe sobre as atribuições do farmacêutico na área de radiofarmácia e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - São atribuições do farmacêutico na área de radiofarmácia:

a) aquisição e controle dos insumos utilizados na preparação dos radiofármacos;

b) realização das preparações farmacêuticas nas suas diversas apresentações;

c) manipulação de radiofármacos em hospitais, clínicas, centros de medicina nuclear, centros de imagem e radiofarmácias centralizadas;

d) produção de radiofármacos na indústria;

e) controle de qualidade de radiofármacos (radionuclídico, radioquímico, biológico, microbiológico e farmacológico) em indústrias, hospitais, clínicas, centros de medicina nuclear, centros de imagem e radiofarmácias centralizadas;

f) garantia da qualidade em indústrias, hospitais, clínicas, centros de medicina nuclear, centros de imagem e radiofarmácias centralizadas;

g) fracionamento de radiofármacos em doses unitárias ou individualizadas;

h) armazenamento, distribuição e dispensação de radiofármacos por meio do sistema coletivo ou de doses individualizadas e unitárias;

i) controle farmacocinético e farmacodinâmico de formas e de sistemas de liberação de radiofármacos;

j) ensaios de equivalência farmacêutica e bioequivalência com radiofármacos genéricos e similares;

k) monitorização terapêutica de pacientes em uso de radiofármacos;

l) pesquisa e desenvolvimento de novos radiofármacos;

m) desenvolvimento e participação na elaboração de protocolos clínicos de radiofármacos;

n) gerenciamento de resíduos e rejeitos radioativos relacionados a radiofármacos;

o) direção, assessoramento e chefia técnica em indústrias, hospitais, clínicas, centros de medicina nuclear, centros de imagem e radiofarmácias centralizadas;

p) responsabilidade técnica e desempenho de funções especializadas em empresas de produção, comercialização, importação, exportação, distribuição ou em instituições de pesquisa que produzam radiofarmacos;

q) desempenho de atividades em radiofarmácia, no âmbito da farmácia clínica, relativas ao cuidado à saúde individual e coletiva.

Parágrafo Único - As atribuições descritas nas alíneas "b", "c", "e", "f", "g", "h", "j", "p" e "q" são privativas do farmacêutico.

Art. 2º - Para o exercício de atividades de preparo dos radiofarmacos, deverá o farmacêutico atender a pelo menos um dos seguintes critérios, validado pelo Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição:

a) ser egresso de programa de pós-graduação lato sensu e/ou strictu sensu reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) relacionado à radiofarmácia;

b) ser egresso de curso livre de formação profissional em radiofarmácia, reconhecido pelo Conselho Federal de Farmácia (CFF), de acordo com os referenciais mínimos definidos em nota técnica específica, disponível no sítio eletrônico do CFF (www.cff.org.br);

c) ter atuado por 3 (três) anos ou mais na área de radiofarmácia, o que deve ser comprovado por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou de contrato e declaração do serviço, com a devida descrição das atividades realizadas e do período de atuação;

Parágrafo Único - Aos farmacêuticos que atuam e aos que estão interessados em atuar nesta área dar-se-á o prazo de 36 (trinta e seis) meses para adequação de currículo e titulação, no que se refere ao caput deste artigo, a partir da publicação dessa resolução.

Art. 3º - A carga horária máxima permitida para farmacêuticos que trabalham com substâncias radioativas e/ou próximos a fontes de radiação deve obedecer aos termos da Lei nº 1.234/50, ou outra que vier substituí-la.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

PORTARIA Nº 49, DE 24 DE MAIO DE 2018

O Presidente do Conselho Federal de Farmácia (CFF), no uso de suas atribuições legais e regimentais previstas na Lei Federal nº 3.820/60, com as alterações da Lei Federal nº 9.120/95 e,

considerando a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC), da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) nº 197, de 26 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os requisitos mínimos para o funcionamento dos serviços de vacinação humana;

considerando a Portaria da Fundação Nacional de Saúde nº 950, de 28 de fevereiro de 2018, que revogou a Portaria Conjunta Anvisa/Funasa nº 01, de 22 de fevereiro de 2000, que estabelecia as exigências para o funcionamento de estabelecimentos privados de vacinação, seu licenciamento, fiscalização e controle, e dava outras providências;

considerando os termos da Resolução/CFF nº 654, de 22 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2018, Seção 1, páginas 78 e 79, que dispõe sobre os requisitos necessários à prestação do serviço de vacinação pelo farmacêutico e dá outras providências;

considerando a necessidade de estabelecer fluxo para credenciamento de cursos de formação complementar em serviços de vacinação pelo farmacêutico;

considerando a necessidade estabelecer fluxos para averbação da atividade profissional pelos Conselhos Regionais de Farmácia;

considerando a necessidade de definir quem poderá promover o curso de formação complementar em serviços de vacinação pelo farmacêutico, resolve:

Art. 1º - O credenciamento para o curso de formação complementar de acordo com o que estabelece o artigo 8º, da Resolução/CFF nº 654, de 22 de fevereiro de 2018, deverá atender os seguintes requisitos:

a) ser ofertado por sociedade, organização, associação ou outra instituição de natureza científica, técnica ou profissional que congregue farmacêuticos;

b) ser ofertado por instituição não educacional que certifica competências no âmbito profissional sem caráter acadêmico.

§ 1º - A instituição interessada deverá protocolar requerimento para credenciamento no Conselho Regional de Farmácia (CRF) de sua jurisdição que o remeterá ao CFF.

§ 2º - O CFF terá o prazo de 90 (noventa) dias, a partir do registro da solicitação de credenciamento, para emitir o parecer realizado por sua comissão de ensino e encaminhá-lo ao solicitante.

§ 3º - O interessado no credenciamento deverá apresentar os seguintes documentos:

I - estatuto, regimento interno ou contrato social devidamente registrado;

II - comprovante de sua natureza científica, técnica ou profissional;

III - plano pedagógico e os critérios para a aprovação no curso.

§ 4º - Os cursos ofertados por instituições de ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC) ou pelo Programa Nacional de Imunização (PNI) são dispensados de credenciamento pelo CFF.

Art. 2º - A confirmação do cumprimento dos requisitos mínimos previstos na Resolução/CFF nº 654/2018, nos cursos ofertados por instituições de Ensino Superior, PNI e cursos de pós-graduação caberá aos Conselhos Regionais de Farmácia.

Art. 3º - A confirmação da experiência de, no mínimo, 12 (doze) meses de atuação em serviços de vacinação, de que trata o parágrafo único do artigo 8º da Resolução/CFF nº 654/2018, será realizada pelo Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição.

Parágrafo único - É de responsabilidade do farmacêutico apresentar os documentos comprobatórios que atestem sua experiência.

Art. 4º - De acordo com o que estabelece o § 1º, do artigo 7º, da Resolução/CFF nº 654/2018, os cursos de formação complementar em serviços de vacinação deverão cumprir uma carga horária total mínima de 40 (quarenta) horas, sendo, no mínimo, 20 (vinte) horas exclusivamente presenciais,

Art. 5º - Esta portaria retroage seus efeitos a data de publicação da Portaria/CFF nº 23 no Diário Oficial da União de 12 de março de 2018, Seção 1, página 105, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO

CONSELHO FEDERAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 94, DE 24 DE MAIO DE 2018

Define, para o exercício 2019, os valores das anuidades e dos emolumentos devidos pelos profissionais de Relações Públicas e pelas pessoas jurídicas que se dediquem profissionalmente à atividade de Relações Públicas vinculados ao Sistema Conferp.

O Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas - Conferp, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, alíneas "h" e "j", do Decreto-Lei nº 860, de 11 de setembro de 1969, e o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, e com fundamento o art. 75, § 4º, I, de seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os seguintes valores das anuidades a serem cobradas pelos Conselhos Regionais de Profissionais de Relações Públicas relativamente ao exercício de 2019: I - Profissional - registro definitivo: R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais). II - Profissional - registro provisório: R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais). III - Pessoas Jurídicas, conforme o valor de seu capital social: a) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 651,00 (seiscentos e cinquenta e um reais); b) acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 1.301,00 (um mil, trezentos e um reais); c) acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.952,00 (um mil, novecentos e cinquenta e dois reais); d) acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 2.577,00 (dois mil, quinhentos e setenta e sete reais); e) acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 3.253,00 (três mil, duzentos e cinquenta e três reais); f) acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 3.904,00 (três mil, novecentos e quatro reais); g) acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 5.205,00 (cinco mil, duzentos e cinco reais).

Art. 2º - Após o vencimento, o valor das anuidades será reajustado de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado no período, até a data do efetivo pagamento, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo, acrescido de multa de 2% (dois pontos percentuais) e, sobre o resultado, juros de mora de 1% (um ponto percentual) ao mês ou fração. Parágrafo único - Aplicam-se aos emolumentos e às multas o disposto neste artigo.

Art. 3º - Para o exercício de 2019, referente à anuidade devida pelas pessoas físicas: I - Registro definitivo: a) para pagamento até 31 de janeiro de 2019, desconto de 10%; b) para pagamento após 31 de janeiro de 2019 até 28 de fevereiro de 2019, desconto de 5%; c) para pagamento após 28 de fevereiro de 2019 até o vencimento, valor integral sem desconto; d) ou pagamento parcelado requerido até 31 de janeiro de 2019, valor integral sem desconto em 5 (cinco) parcelas iguais, mensais e sucessivas. II - Registro provisório: a) para pagamento em qualquer data até 31 de janeiro de 2019, valor integral sem desconto; b) ou pagamento parcelado requerido até 31 de janeiro de 2019, valor integral sem desconto em 5 (cinco) parcelas iguais, mensais e sucessivas.

Art. 4º - Para o exercício de 2019, referente à anuidade devida pelas pessoas jurídicas: a) para pagamento até 31 de janeiro de 2019, desconto de 10%; b) para pagamento após 31 de janeiro de 2019 até 28 de fevereiro de 2019, desconto de 5%; c) para pagamento após 28 de fevereiro de 2019 até o vencimento, valor integral sem desconto; d) ou pagamento parcelado requerido até 31 de janeiro de 2019, valor integral sem desconto em 5 (cinco) parcelas iguais, mensais e sucessivas.

Art. 5º - São estabelecidos os seguintes valores dos serviços prestados pelos Conselhos Regionais de Profissionais de Relações Públicas: I - Inscrição de pessoa física: R\$ 99,30 (noventa e nove reais e trinta centavos); II - Inscrição de pessoa jurídica: R\$ 198,60 (cento e noventa e oito reais e sessenta centavos); III - Expedição de Carteira Profissional: R\$ 82,75 (oitenta e dois reais e setenta e cinco

centavos); IV - Certificado de Registro: R\$ 121,36 (cento e vinte e um reais e trinta e seis centavos); V - Certificado de Responsabilidade Técnica: R\$ 111,95 (cento e onze reais e noventa e cinco centavos); VI - Certidões: R\$ 11,03 (onze reais e três centavos).

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.

JÚLIA GADELHA TORRES FURTADO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS - CONFERE

RESOLUÇÃO Nº 1.109, DE 28 DE MARÇO DE 2018

O CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XI do artigo 6º do seu Regimento Interno, e de acordo com deliberação do Plenário da entidade, em reunião realizada entre os dias 26 e 28 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar as Prestações de Contas, para o exercício de 2017, do Conselho Federal dos Representantes Comerciais (Confere) e dos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais no Distrito Federal (Core-DF) e nos Estados de Alagoas (Core-AL), Bahia (Core-BA), Ceará (Core-CE), Espírito Santo (Core-ES), Goiás (Core-GO), Maranhão (Core-MA), Mato Grosso (Core-MT), Mato Grosso do Sul (Core-MS), Minas Gerais (Core-MG), Pará (Core-PA), Paraíba (Core-PB), Paraná (Core-PR), Pernambuco (Core-PE), Piauí (Core-PI), Rio de Janeiro (Core-RJ), Rio Grande do Norte (Core-RN), Rio Grande do Sul (Core-RS), Santa Catarina (Core-SC), Sergipe (Core-SE), e Tocantins (Core-TO), na forma a seguir:

Consideradas regulares: Confere; Core-AL; Core-BA; Core-CE; Core-DF; Core-ES; Core-GO; Core-MG; Core-MS; Core-PA; Core-PB; Core-PE; Core-PR; Core-RJ; Core-RS; Core-SC; Core-SE e Core-TO; e consideradas regulares com ressalva: Core-MA; Core-MT; Core-PI e Core-RN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL AFFONSO MENDES DE FARIAS
MELLO
Diretor-Presidente

RODOLFO TAVARES
Diretor-Tesoureiro

SOLANGE BARBOSA AZZI
Procuradora-Geral

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 20ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 17 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a retificação, ad referendum, da RESOLUÇÃO CREF20/SE Nº 16/2018 que dispõe sobre a nomeação da Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Educação Física da 20ª Região - CREF20/SE para as eleições de 2018.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 20ª REGIÃO - CREF20/SE, no uso de suas atribuições estatutárias; CONSIDERANDO o Artigo 8º do Regimento Eleitoral do CREF20/SE - (Resolução nº 015/2018); CONSIDERANDO a necessidade de efetiva transparência e democratização das eleições do Sistema CONFED/CREF's; CONSIDERANDO a necessidade de retificar a Resolução CREF20/SE Nº 016/2018; CONSIDERANDO a decisão da presidência, ad referendum do Plenário do CREF20/SE; resolve:

Art. 1º - Substituir a Sra. IZA CRISTINA FERREIRA NUNES - CREF 000019 - G/SE pelo Sr. LAELSON MENESES LIMA FILHO - CREF 000169 - G/SE.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 15/05/2018, revogando as disposições em contrário.

GILSON DORIA LEITE FILHO

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

DECISÃO Nº 27, DE 18 DE JANEIRO DE 2018

Aprovar em ad referendum a abertura de crédito adicional suplementar do exercício de 2018 do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO os arts. 40 a 46 da Lei nº 4.320/64 dos créditos adicionais; CONSIDERANDO o constante no capítulo IV - Dos Créditos Adicionais - artigos 87 a 90 do Regulamento da



Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, aprovado pela Resolução Cofen nº 340/2008;CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 503/2016 que estabelece procedimentos para plano plurianual, proposta e alterações orçamentárias e dá outras providências; CONSIDERANDO a urgência na adoção de providências na esfera orçamentária financeira, haja vista o Acordo de Contribuição firmado entre o Conselho Regional de Enfermagem do Ceará e o Conselho Federal de Enfermagem, com o objetivo de auxiliar este Regional na realização da Semana da Enfermagem 2018, conforme Processo Administrativo Cofen nº. 416/2018; CONSIDERANDO Decisão Coren-CE nº. 120/2016, em seu Art. 2º, que determina que a Presidência do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará poderá autorizar abertura de créditos adicionais suplementares com o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do orçamento; CONSIDERANDO parecer favorável nº 006/2018 exarado pela Controladoria do Coren-CE; decide:

Art 1º - Aprovar em ad referendum da Plenária abertura de crédito adicional suplementar ao Orçamento do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará para o exercício de 2018 no valor de R\$ 154.829,41 (cento e cinquenta e quatro mil oitocentos e vinte e nove reais e quarenta e um centavos).

Art 2º - Face à alteração ocorrida o valor global do orçamento fica alterado para R\$ 12.694.829,41 (doze milhões seiscentos e noventa e quatro mil oitocentos e vinte e nove reais e quarenta e um centavos).

FONTE DE RECURSOS: 6.2.1.1.1 RECEITAS CORRENTES; 6.2.1.1.1.17 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES; 6.2.1.1.1.17.10 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS; 6.2.1.1.1.17.10.01 TRANSFERÊNCIAS DO CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN; 6.2.1.1.1.10.01.001 PLATEC - COFEN RESOLUÇÃO 343/2009; 6.2.1.1.1.10.01.001.002 Programa de Apoio aos Profissionais de Enfermagem: 154.829,41;

APLICAÇÕES DE RECURSOS: 6.2.2.1.1 CRÉDITO DESPESAS CORRENTES; 6.2.2.1.1.33.90.31 PREMIAÇÕES CULT., ART.CIENT., DESPORT., E OUTRAS; 6.2.2.1.1.33.90.31.001 Desp.C/Aquis.De Prêmios, Condec., Medalas, Troféus E Outros 1.100,00; 6.2.2.1.1.33.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 6.2.2.1.1.33.90.36.002 Remuneração de Serviços Pessoais - PF; 6.2.2.1.1.33.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 6.2.2.1.1.33.90.39.002 DEMAIS SERVIÇOS - PESSOA JURÍDICA; 6.2.2.1.1.33.90.39.002.005 Divulgações Diversas: 119.179,41; 6.2.2.1.1.33.90.39.002.013 Locação de Bens Imóveis: 28.300,00; 6.2.2.1.1.33.90.39.002.014 Locação de Bens Móveis: 6.250,00; TOTAL: 154.829,41;

ORÇAMENTO 2018: R\$12.540.000,00; Abertura de Crédito Adicional: R\$154.829,41; Excesso Por Excesso de Arrecadação (Convênio): R\$12.694.829,41.

ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA
Presidente do Conselho
COREN-CE Nº 259338

ANA PAULA AURIZA DE LEMOS SILVEIRA
Conselheiro - Secretária
COREN-CE Nº 397854

**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA
E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO**

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 23 DE MAIO DE 2018

Instituir o Selo TOP 10, anual, de busca pela excelência para Serviços de Fisioterapia e/ou Terapia Ocupacional devidamente inscritos e regulares no CREFITO 11.

O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª. Região,

Considerando Deliberação dos Conselheiros, por unanimidade, em Reunião Plenária desta Autarquia, ocorrida no dia 23/05/18;

Considerando o caráter fiscalizatório dos Conselhos Profissionais no Brasil em favor da sociedade;

Considerando o figurino insculpido no inciso XI, do art. 7º, da Lei 6.316/75, especialmente quanto a competência dos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional em estimular a exaçaõ, o prestígio e o bom conceito daqueles que prestam serviços de Fisioterapia e Terapia Ocupacional; resolve:

Art. 1º Instituir o Selo TOP 10, anual, de busca pela excelência para Serviços de Fisioterapia e/ou Terapia Ocupacional, inscritos no CREFITO 11. O Selo será emitido após fiscalização específica e análise, em que se verifica e comprova a adoção de práticas na direção da melhor assistência, por meio dos quesitos:

I. Promoção, regular, da rotina de discussão de casos clínicos, sejam estes sobre casos mais simples ou complexos, registrados em prontuário ou ata;

II. Estímulo à educação continuada, ao aprimoramento profissional e ao ensino em serviço de todos os Fisioterapeutas ou Terapeutas Ocupacionais vinculados. De modo que esses profissionais participem, no mínimo, de 2 cursos, eventos e congressos científicos, afetos à área da Saúde, em que serão considerados, para fins comprovação e avaliação, os últimos 12 meses;

III. Adoção e implementação, em razão da atividade, dos parâmetros assistenciais da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional, conforme definido em Resolução do COFFITO;

IV. Promoção da manutenção preventiva dos equipamentos, quando da existência destes, conforme preconizado pela ANVISA e outras normas de manutenção;

V. Abordagem do paciente de forma integral, considerando o modelo da intervenção na promoção da Saúde e, sempre que possível, de técnicas e lógicas terapêuticas das Práticas Integrativas e Complementares-PIC;

VI. Promoção da prática da consulta e evolução diária, bem como a guarda e conservação dos prontuários pelo prazo legal;

VII. Adoção e divulgação durante a prática clínica de codificações que contribuem na qualidade da informação para melhoria do gerenciamento em Sistemas de Saúde, abordando a funcionalidade, a exemplo da Classificação Internacional da Funcionalidade-CIF que é preconizada pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional-COFFITO, pelo Conselho Nacional de Saúde-CNS e pelo Conselho Nacional de Saúde-CNS;

VIII. Ter todos, sem exceção, dos profissionais da Fisioterapia e/ou da Terapia Ocupacional com formação básica em Primeiro Socorros em curso presencial realizado nos últimos 5 anos, contados da fiscalização;

IX. Cumprir as Resoluções de Estágios Obrigatório e não Obrigatórios, em razão da atividade e da assistência, regulamentadas pelas Resoluções COFFITO;

X. Estar inscrito e regular no CREFITO 11 e cumpre as Resoluções do COFFITO afetas à propaganda e divulgação;

Art. 2- Os casos omissos serão analisados pela Diretoria do CREFITO 11.

Art. 3 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua Publicação.

AFONSO JORGE VENUTOLO DUARTE
Diretor - Secretário

BRUNO METRE FERNANDES

PRESIDENTE DO CONSELHO

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO FEDERAL

CONSELHO PLENO

DESPACHO DE 22 DE MAIO DE 2018

RECURSO N. 49.0000.2014.004311-6/COP. Assunto: Recurso. Sócio com impedimento. Impedimento que se estende, em tese, a sociedade de advogados. Recte: Menezes Niebuhr Advogados Associados. Repte legal: Joel de Menezes Niebuhr OAB/SC 12639. Adv: Giancarlo Castelan OAB/SC 7082. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Arnaldo de Aguiar Machado Junior (SE). DESPACHO do Relator: "Homologo o pedido de desistência do recurso acostado aos autos, com todas as providências de estilo.". DESPACHO do Presidente: "Acolho o despacho de fls. 672, homologando o pedido de desistência formulado.".

CLAUDIO LAMACHIA
Presidente

3ª CÂMARA

ACÓRDÃOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2015.011096-5/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rondônia. Exercício: 2014. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rondônia. (Gestão: 2016/2018. Presidente: Andrey Cavalcante de Carvalho OAB/RO 303-B; Vice-Presidente: Maracélia Lima de Oliveira OAB/RO 2549; Secretário-Geral: Márcio Melo Nogueira OAB/RO 2827; Secretário-Geral Adjunto: Eurico Soares Montenegro Neto OAB/RO 1742 e Diretor-Tesoureiro: Fernando da Silva Maia OAB/RO 452. Exercício 2014: Andrey Cavalcante de Carvalho OAB/RO 303-B; Veralice Gonçalves de Souza Veris OAB/RO 170-B; Michel Fernandes Barros OAB/RO 1790; Walter Gustavo da Silva Lemos OAB/RO 655-A e Fernando da Silva Maia OAB/RO 452). Relator: Conselheiro Federal Severino de Sousa Oliveira (DF). EMENTA N. 036/2018/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento nº 101/03, e alterações, totalmente atendidos. Ausência de ilegalidade. Constatada a aplicação correta, nas circunstâncias enfrentadas, dos recursos arrecadados, aprova-se, a prestação de contas referente ao exercício de 2014, do Conselho Seccional da OAB/Rondônia. Contas regulares. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rondônia, relativa ao exercício 2014, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 21 de maio de 2018. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Severino de Sousa Oliveira, Relator. PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2016.005373-1/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Paraná. Exercício: 2015. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Paraná. (Gestão: 2016/2018. Presidente: José Augusto Araújo de Noronha OAB/PR 23044; Vice-Presidente: Airton Martins Molina OAB/PR

10331; Secretária-Geral: Marilena Indira Winter OAB/PR 16867; Secretário-Geral Adjunto: Alexandre Hellender de Quadros OAB/PR 24706 e Diretor-Tesoureiro: Fabiano Augusto Piazza Baracat OAB/PR 25673. Exercício 2015: Juliano José Breda OAB/PR 25717; Cássio Lisandro Telles OAB/PR 15225; Eroulth Cortiano Júnior OAB/PR 15389; Iverly Antikeira Dias Ferreira OAB/PR 13995 e Oderci José Bega OAB/PR 14813). Relator: Conselheiro Federal Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves (PE). EMENTA N. 037/2018/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento nº 101/03, e alterações, totalmente atendidos. Constatada a aplicação correta, nas circunstâncias enfrentadas, dos recursos arrecadados, aprova-se, a prestação de contas referente ao exercício de 2015, do Conselho Seccional da OAB/Paraná. Excelente resultado operacional. Contas regulares. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Paraná, relativa ao exercício 2015, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o representante da OAB/Paraná. Brasília, 21 de maio de 2018. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves, Relator. PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2016.009736-0/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Exercício: 2015. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. (Gestão: 2016/2018. Presidente: Ronnie Preuss Duarte OAB/PE 16528; Vice-Presidente: Leonardo Accioly da Silva OAB/PE 17265; Secretário-Geral: Fernando Jardim Ribeiro Lins OAB/PE 16788; Secretária-Geral Adjunta: Ana Luiza Mousinho da Motta e Silva OAB/PE 26090 e Diretora-Tesoureira: Silvia Márcia Nogueira OAB/PE 8779. Exercício 2015: Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves OAB/PE 13576; Adriana Rocha de Holanda Coutinho OAB/PE 13766; Silvio Pessoa de Carvalho Júnior OAB/PE 19264; Fernando Jardim Ribeiro Lins OAB/PE 16788 e Bruno de Albuquerque Baptista OAB/PE 19805). Relator: Conselheiro Federal Tullo Cavallazzi Filho (SC). EMENTA N. 038/2018/TCA. Prestação de Contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento n. 101/2003 e alterações atendidas. Constatada a aplicação correta dos recursos arrecadados, correção na gestão financeira, à base dos demonstrativos contábeis, e de resultados administrativos evidentes, aprova-se a Prestação de Contas referente ao exercício de 2015, do Conselho Seccional da OAB de Pernambuco. Contas aprovadas, com a liberação da responsabilidade dos gestores nominados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco, relativa ao exercício 2015, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o representante da OAB/Pernambuco. Brasília, 21 de maio de 2018. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Tullo Cavallazzi Filho, Relator. PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2017.006628-0/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Pará. Exercício: 2016. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Pará. (Gestão: 2016/2018. Presidente: Alberto Antonio de Albuquerque Campos OAB/PA 005541; Vice-Presidente: Jader Kahwage David OAB/PA 006503; Secretário-Geral: Eduardo Imbiriba de Castro OAB/PA 011816; Secretária-Geral Adjunta: Ivanilda Barbosa Pontes OAB/PA 7228 e Diretor-Tesoureiro: Robério Abdon D'Oliveira OAB/PA 7698). Relator: Conselheiro Federal Marcello Terto e Silva (GO). EMENTA N. 039/2018/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento n. 101/2003 e alterações posteriores atendidos. A Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Pará, alusiva ao exercício de 2016, por estar em conformidade com as disposições do Provimento nº 101/2003, segundo os pareceres técnicos da Controladoria do CFOAB e os documentos constantes dos autos, deve ser aprovada, com atenção à necessidade de monitoramento dos compromissos assumidos pela diretoria da seccional para sanear os problemas de déficit financeiro e de gestão identificados no Relatório de Auditoria nº 008/17/CFOAB/CTL. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Pará, relativa ao exercício 2016, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 21 de maio de 2018. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Marcello Terto e Silva, Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.007384-7/TCA. Recte: Lucinéia Moreira Machado OAB/PR 19960. (Adv: Lucinéia Moreira Machado OAB/PR 19960). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP). EMENTA N. 040/2018/TCA. Recurso. Anistia de pagamento de anuidade. Período 2011 a 2016. Patologias que não restaram provadas por laudo médico/pericial que impossibilitaram à Recorrente para o exercício profissional da advocacia. Inteligência do Provimento 111/2006, em seu art. 2º e seus respectivos incisos. Recurso improvido para manter a decisão da Seccional da OAB/Paraná. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o representante da OAB/Paraná. Brasília, 21 de maio de 2018. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Helder José Freitas de Lima Ferreira, Relator. PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2017.007430-8/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Exercício: 2016. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. (Gestão: 2016/2018. Presidente: Paulo de Souza Coutinho Filho OAB/RN 2779; Vice-Presidente: Marisa Rodrigues de Almeida Diógenes OAB/RN 3419; Secretário-Geral: Kaleb Campos Freire

OAB/RN 3675; Secretária-Geral Adjunta: Priscila Coelho da Fonseca Barreto OAB/RN 1668 e Diretor-Tesoureiro: Carlos Alberto Marques Júnior OAB/RN 2864). Relator: Conselheiro Federal Fabrício de Castro Oliveira (BA). EMENTA N. 041/2018/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento nº 101/03, e alterações, totalmente atendidos. Constatada a aplicação correta, nas circunstâncias enfrentadas, dos recursos arrecadados, aprova-se, a prestação de contas referente ao exercício de 2016, do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Contas regulares. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte, relativa ao exercício 2016, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 21 de março de 2018. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Fabrício de Castro Oliveira, Relator. PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2017.010688-7/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Exercício: 2016. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. (Gestão: 2016/2018. Presidente: Leonardo Pio da Silva Campos OAB/MT 7202/O; Vice-Presidente: Flávio José Ferreira OAB/MT 3574/O; Secretário-Geral: Ulisses Rabaneda dos Santos OAB/MT 8948/O; Secretária-Geral Adjunta: Gisela Alves Cardoso OAB/MT 7725/O e Diretor-Tesoureiro: Helmut Flávio Preza Daltro OAB/MT 7285/O). Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Maurício Gentil Monteiro (SE). EMENTA N. 042/2018/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento n. 101/03, e alterações, totalmente atendidos. Constatada a aplicação correta, nas circunstâncias enfrentadas, dos recursos arrecadados, aprova-se, a prestação de contas referente ao exercício de 2016, do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Contas regulares. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso, relativa ao exercício 2016, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o representante da OAB/Mato Grosso. Brasília, 21 de maio de 2018. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Maurício Gentil Monteiro, Relator ad hoc. REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2017.011363-3/TCA. Repte: Presidente da Subseção de Parnaíba/PI - José de Sousa Lima. (Gestão 2016/2018). (Adv: José de Sousa Lima OAB/PI 3957). Repdo: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Piauí - Francisco Lucas Costa Veloso (Gestão 2016/2018). (Adv: Francisco Lucas Costa Veloso OAB/PI 7104). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Piauí e Subseção de Parnaíba/PI. Relator: Conselheiro Federal Luiz Henrique Cabanellos Schuh (RS). EMENTA N. 043/2018/TCA. Representação c/c pedido de cassação. Efeito suspensivo e pedido de tutela de urgência. Inexistência de qualquer risco eminente ou prejuízo aparente a

ensejar o deferimento da medida liminar pleiteada. Perda superveniente do objeto. Vacância do cargo suprida pela eleição regular, posse e prestação de compromisso para o cargo de Diretor Tesoureiro da Subseção. Prejuízos não demonstrados. Representação julgada improcedente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o representante da OAB/Piauí. Brasília, 21 de maio de 2018. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Relator. RECURSO N. 49.0000.2018.000842-0/TCA. Recte: Alexandre de Souza Hernandez OAB/SP 141375. (Adv: Alexandre de Souza Hernandez OAB/SP 141375). Recto: Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo - CAASP. Repte Legal: Braz Martins Neto OAB/SP 32583. (Adv: André Aranha Rossignoli OAB/SP 125739). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Roberto Charles de Menezes Dias (MA). EMENTA N. 044/2018/TCA. Auxílio extraordinário. Caixa de Assistência. Indeferimento. Recurso. Reanálise do conjunto fático-probatório. Art. 75 do Regulamento Geral. Admissibilidade. Não conhecimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a representante da OAB/São Paulo. Brasília, 21 de maio de 2018. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Roberto Charles de Menezes Dias, Relator. RECURSO N. 49.0000.2018.002862-3/TCA. Recte: Gabrielle Santângelo Leiner OAB/PR 48614. (Adv: Gabrielle Santângelo Leiner OAB/PR 48614). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP). EMENTA N. 045/2018/TCA. Recurso. Anistia de pagamento de anuidade. Período 2014 a 2016. Transtorno afetivo bipolar. Conjunto probatório contraditório, com evidências nos autos de prática da advocacia com assessoramento jurídico em empresas privadas no período que alega incapacidade. Recurso improvido para manter a decisão da Seccional da OAB/Paraná. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o representante da OAB/Paraná. Brasília, 21 de maio de 2018. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Helder José Freitas de Lima Ferreira, Relator.

Brasília, 25 de maio de 2018.
ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da Câmara

DESPACHO

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 2010.32.05658-05/TCA - ED. (SGD: 49.0000.2012.005489-7/TCA). Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Amapá. Exercício: 2009. Embtes: Washington dos Santos Caldas OAB/AP 289 e Presidente do Conselho Seccional da OAB/Amapá - Paulo Henrique Campelo Barbosa (Gestão 2016/2018). (Adv: Washington dos Santos Caldas OAB/AP 289 e Paulo Henrique Campelo Barbosa OAB/AP 630-A). Embdo: Acórdão de fls. 537/539. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Amapá. (Gestão: 2016/2018. Presidente: Paulo Henrique Campelo Barbosa OAB/AP 630-A; Vice-Presidente: Auriney Uchôa de Brito OAB/AP 1348-A; Secretário-Geral: Rivaldo Valente Freire OAB/AP 992-A; Secretária-Geral Adjunta: Roãne de Souza Góes OAB/AP 1400 e Diretor-Tesoureiro: Jorge José Anaice da Silva OAB/AP 540. Exercício 2009: Washington dos Santos Caldas OAB/AP 289; Maria de Nazaré Santana de Sousa OAB/AP 575-B; Lourival Pinheiro Borges OAB/AP 212; Márcio Valério Picanço Rego OAB/AP 386 e Carlos Augusto Balieiro de Souza OAB/AP 528-A). Relator: Conselheiro Federal Celso Barros Coelho Neto (PI). DESPACHO: "Tratam-se de embargos de declaração opostos às fls. 552/567, 569/585 e 587/602, protocolizados nesta Entidade nos dias 23/03/2018, 26/03/2018 e 26/03/2018, respectivamente, em face de decisão unânime (fls. 537/539) proferida pela Terceira Câmara do CFOAB, no sentido de rejeitar as contas da OAB/Amapá, relativa ao exercício 2009. Ocorre que os primeiros declaratórios já são intempestivos, tendo em vista que a publicação se deu no dia 1º/03/2018, conforme se lê às fls. 541/542 dos presentes autos. (...). Nessas circunstâncias, incide ao caso a regra do art. 140, caput, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, a qual estabelece que o relator, ao constatar intempestividade ou ausência dos pressupostos legais para interposição do recurso, proferirá despacho indicando ao Presidente do órgão julgador o indeferimento liminar. Ante o exposto, em face da manifesta intempestividade, nego seguimento aos embargos declaratórios sob análise, com o seu indeferimento liminar, remetendo os autos ao ilustre Presidente desta Câmara, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 22 de maio de 2018. Celso Barros Coelho Neto, Relator". DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo Relator, Conselheiro Federal Celso Barros Coelho Neto (PI). Notifiquem-se mediante publicação. Brasília, 22 de maio de 2018. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente".

Brasília, 25 de maio de 2018.
ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente

Diário Oficial da União Digital

O meio mais prático e econômico de acesso à informação oficial

O portal da Imprensa Nacional oferece:

- * Acesso à versão eletrônica do **DOU** de forma livre e gratuita
- * Edições digitalizadas desde 1990, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital
- * Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas
- * Serviço **IN-Busca**, que realiza pesquisas programadas ao **DOU** e envia os resultados por mensagem eletrônica ao usuário na primeira hora da manhã
- * Edições completas em PDF pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir das 6h, ou gratuitamente, das 14h às 23h59

Diário Oficial da União Digital
Cada vez mais acessível e conectado ao cidadão
www.in.gov.br